00100.039985/2022-59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVII Nº 10, QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2022

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PSD-AM)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)
3ª Secretária

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário
Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado Marcelo Ramos (PSD-AM)
1º Vice-Presidente
Deputado André de Paula (PSD-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário
Deputada Marília Arraes (PT-PE)
2ª Secretária
Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)
3ª Secretária
Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)
2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
3º - Deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP)
4º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 7ª SESSÃO, CONJUNTA SEMIPRESENCIAL, EM 17 DE MARÇO DE 2022

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 32

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2022, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.703.662.957,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Retirado da pauta**. 13

1.2.2 – Discussão em globo dos Vetos nºs 14, 19, 25, 33, 36, 46, 48, 50, 55, 58, 60 a 63, 65 a 67 e 69 a 73/2021; e 1, 3 a 7 e 9 a 11/2022. 13

1.2.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Arlindo Chinaglia, a ser respondida oportunamente. 15

1.2.4 – Item 3

Veto Parcial nº 25/2021, aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, que *institui o marco legal das "startups" e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.* **Retirado da pauta.** 33

1.2.5 – Item 4

Veto Total nº 33/2021, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 293/2009 (nº 7797/2010, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o lúpus e a epilepsia na lista de doenças que acarretam dispensa do prazo de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.* **Retirado da pauta.** 33

1.2.6 – Item 5

Veto Parcial nº 36/2021, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 7/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1031/2021), que *dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5899, de 5 de julho de 1973, 9991, de 24 de julho de 2000, 10438,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

de 26 de abril de 2002, 10848, de 15 de março de 2004, 13182, de 3 de novembro de 2015, 13203, de 8 de dezembro de 2015, 14118, de 13 de janeiro de 2021, 9648, de 27 de maio de 1998, e 9074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3890-A, de 25 de abril de 1961. **Retirado da pauta**. . 33

1.2.7 – Item 6

Veto Parcial nº 46/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 2108/2021 (nº 2462/1991, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).* **Retirado da pauta.** 33

1.2.8 – Item 7

Veto Parcial nº 48/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 12/2021, que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), para dispor sobre a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de int*eresse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional. **Retirado da pauta.** 33

1.2.9 – Item 10

Veto Total nº 58/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 2110/2019 (nº 1559/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 4502, de 30 de novembro de 1964, para conceituar o termo "praça" para os fins que especifica*. **Retirado da pauta**. 33

1.2.10 – Item 14

Veto Parcial nº 63/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 1605/2019, que *institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências.* **Retirado da pauta.** 33

1.2.11 – Item 15

Veto Parcial nº 65/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 6545/2019 (nº 7535/2017, na Câmara dos Deputados), que *estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).* **Retirado da pauta.** 33

1.2.12 – Item 16

Veto Parcial nº 66/2021, aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 134/2019, que *dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.* **Retirado da pauta.** 33

1.2.13 – Item 17

Veto Parcial nº 67/2021, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 261/2018 (nº 3754/2021, na Câmara dos Deputados), que *estabelece a Lei das Ferrovias; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.636, de 15 de maio de 1998, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.257, de 10 de julho de 2001, 10.636, de 30 de dezembro de 2002, 12.815, de 5 de junho de 2013, 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e 13.448, de 5 de junho de 2017; e revoga a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.* **Retirado da pauta.** 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

1.2.14 – Item 20

Veto Total nº 71/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 4157/2019 (nº 7512/2014, na Câmara dos Deputados e Projeto de Lei da Câmara nº 96/2018, no Senado Federal), que *anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).* **Retirado da pauta.** 33

1.2.15 – Item 26

Veto Parcial nº 5/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 1665/2020, que *dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela covid-19*. **Retirado da pauta.** 33

1.2.16 – Item 29

Veto Parcial nº 9/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 5829/2019, que *institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.* **Retirado da pauta.** 33

1.2.17 – Item 31

Veto Parcial nº 11/2022, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2021, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.* **Retirado da pauta.** 33

1.2.18 – Leitura dos Requerimentos nºs 11 a 50/2022-CN, de destaque. 40

1.2.19 – Item 13

Veto Parcial nº 62/2021, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 8/2016 (nº 5000/2016, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).* **Retirado da pauta.** 45

1.2.20 – Oradores

Deputado Vinicius Carvalho, como Líder – Satisfação com o recebimento do extrato de dispensa de licitação de um terreno na cidade de Marília-SP, que a União cedeu para a Faculdade de Medicina de Marília (Fanema). 51

Deputado Marcelo Ramos – Críticas à decisão do Banco Central de aumentar a taxa básica de juros Selic em 1%, passando de 10,75% para 11,75% ao ano, com consequente elevação da dívida pública do País e improvável controle da inflação. 53

1.2.21 – Votação por cédula eletrônica dos Vetos nºs 14, 50 (dispositivos 50.21.004 e 50.21.005), 55 (dispositivos 55.21.001 e 55.21.002), 69 (dispositivo 69.21.001), 72 (dispositivos 72.21.001 e 72.21.002)/2021; e 1 (dispositivo 01.22.001), 3 (dispositivos 03.22.001 a 03.22.009), 4 (dispositivos 04.22.001 a 04.22.003) e 10/2022 (dispositivo 10.22.014). 55

Item 1

Veto Total nº 14/2021, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 379/2012 (nº 8219/2014, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 39 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever tentativas de reinserção familiar da criança ou do adolescente.* **Mantido no Senado Federal.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 8

Veto Parcial nº 50/2021, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1042/2021), que *simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.460, de 17 de setembro de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.625, de 7 de abril de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.556, de 13 de novembro de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 13.346, de 10 de outubro de 2016, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.* **Mantidos os dispositivos 50.21.004 e 50.21.005 na Câmara dos Deputados.**

Item 9

Veto Parcial nº 55/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 783/2021, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para fixar critérios para a participação dos partidos e dos candidatos na distribuição dos lugares pelo critério das maiores médias nas eleições proporcionais; e para reduzir o limite de candidatos que cada partido poderá registrar nas eleições proporcionais.* **Mantidos os dispositivos 55.21.001 e 55.21.002 no Senado Federal.**

Item 18

Veto Parcial nº 69/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 3418/2021, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).* **Rejeitado o dispositivo 69.21.001**. À promulgação.

Item 21

Veto Parcial nº 72/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 2510/2019, que *altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.* **Mantidos os dispositivos 72.21.001 e 72.21.002 na Câmara dos Deputados.**

Item 23

Veto Parcial nº 1/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 6537/2019, que *dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região; e dá outras providências.* **Rejeitado o dispositivo 01.22.001**. À promulgação.

Item 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

Veto Parcial nº 3/2022, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 27/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1063/2021), que *altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas referidas operações.* **Mantidos os dispositivos 03.22.001 a 03.22.009 na Câmara dos Deputados.**

Item 25

Veto Parcial nº 4/2022, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 28/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1064/2021), que *institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências.* **Mantidos os dispositivos 04.22.002 e 04.22.003 na Câmara dos Deputados**. **Rejeitado o dispositivo 04.22.001.** À promulgação.

Item 30

Veto Parcial nº 10/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 4199/2020, que *institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013, e 13.848, de 25 de junho de 2019.* **Mantido o dispositivo 10.22.014 na Câmara dos Deputados.**

1.2.22 – Item 2

Veto Parcial nº 19/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 5638/2020, que *dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13756, de 12 de dezembro de 2018, e 8212, de 24 de julho de 1991.* **Rejeitado na Câmara dos Deputados** (votação nominal). 56

1.2.23 – Oradores (continuação)

Deputada Celina Leão – Elogios à derrubada do Veto Parcial nº 19/2021. Alerta para a importância do segmento de eventos que impacta na geração de emprego e renda. Agradecimentos ao Deputado Felipe Carreras e ao Senador Eduardo Gomes pela condução das tratativas sobre o projeto em questão. ... 63

1.2.24 – Item 2 (continuação)

Veto Parcial nº 19/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 5638/2020, que *dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13756, de 12 de dezembro de 2018, e 8212, de 24 de julho de 1991.* **Rejeitado no Senado Federal** (votação nominal). À promulgação. 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.25 – Item 27

Veto Total nº 6/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 1676/2020, que *altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19*. **Rejeitado** (votações nominais). À promulgação. .. 64

1.2.26 – Item 30 (continuação)

Veto Parcial nº 10/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 4199/2020, que *institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013, e 13.848, de 25 de junho de 2019*. **Rejeitados os dispositivos 10.22.005 a 10.22.013 na Câmara dos Deputados** (votação nominal). 70

1.2.27 – Oradores (continuação)

Senador Wellington Fagundes – Satisfação com o retorno da feira voltada ao agronegócio, a Farm Show, que acontece na cidade de Primavera do Leste-MT. Considerações sobre o papel que o agronegócio exerceu na economia. Destaque para a utilização de drones na agropecuária, a plataforma Agronet, o Observatório da Agropecuária Brasileira, uso de bioinsumos e a luta pela regularização fundiária. Cumprimentos ao Presidente do Sindicato Rural de Primavera do Leste, Marcelo Bravin e à Vice-Presidente, Laura Nardes. 74

1.2.28 – Item 30 (continuação)

Veto Parcial nº 10/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 4199/2020, que *institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013, e 13.848, de 25 de junho de 2019*. **Rejeitados os dispositivos 10.22.005 a 10.22.013 no Senado Federal** (votação nominal). À promulgação. 77

1.2.29 – Item 30 (continuação)

Veto Parcial nº 10/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 4199/2020, que *institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013, e 13.848, de 25 de junho de 2019*. **Mantidos os dispositivos 10.22.001 a 10.22.004 na Câmara dos Deputados** (votação nominal). 78

1.2.30 – Item 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto Parcial nº 7/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 3819/2020, que *altera a Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências*. 83

1.2.31 – Oradores (continuação)

Deputado Tiago Dimas – Satisfação com a visita do Ministro do Turismo, Gilson Machado, a Araguaína-TO para acompanhar as obras do novo centro de convenções e também com a viagem a Palmas-TO, juntamente com S. Exa., e o Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, para realizar a entrega de máquinas e implementos agrícolas aos prefeitos e à população do campo. Alegria pela inauguração do Pronto Atendimento Infantil (PAI), que atenderá crianças do Estado do Tocantins e de toda a Região Norte. 86

1.2.32 – Item 28 (continuação)

Veto Parcial nº 7/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 3819/2020, que *altera a Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências*. **Rejeitado o dispositivo 07.22.001** (votações nominais). À promulgação. 87

1.2.33 – Item 22

Veto Parcial nº 73/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 5149/2020, que *altera a Lei nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva*. **Mantido o dispositivo 73.21.001 no Senado Federal** (votação nominal). 90

1.2.34 – Item 8 (continuação)

Veto Parcial nº 50/2021, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1042/2021), que *simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.460, de 17 de setembro de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.625, de 7 de abril de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.556, de 13 de novembro de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 13.346, de 10 de outubro de 2016, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001*. **Mantidos os dispositivos 50.21.001 a 50.21.003 e 50.21.006 a 50.21.010 na Câmara dos Deputados** (votação nominal). 93

1.2.35 – Item 19

Veto Parcial nº 70/2021, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1061/2021), que i*nstitui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10696, de 2 de julho de 2003, 12512, de 14 de outubro de 2011, e 12722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências*. **Mantidos os dispositivos 70.21.001 a 70.21.013 na Câmara dos Deputados** (votação nominal). 96

1.2.36 – Item 12

Veto Parcial nº 61/2021, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 22/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1052/2021), que *altera a Lei nº 12712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10177, de 12 de janeiro de 2001, a Lei nº 9126, de 10 de novembro de 1995, a Lei nº 11079, de 30 de dezembro de 2004, e a Medida Provisória nº 2199-14, de 24 de agosto*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

de 2001. 98

1.2.37 – Oradores (continuação)

Deputado Capitão Alberto Neto – Destaque à edição da Medida Provisória nº 1106/2022, no contexto do Programa Renda e Oportunidade, que libera aos cidadãos que recebem o Benefício da Prestação Continuada (BPC) ou participam do Programa Auxílio Brasil, o acesso ao empréstimo consignado, modalidade de crédito até então limitada a aposentados e pensionistas do INSS e a servidores públicos. 100

1.2.38 – Item 12 (continuação)

Veto Parcial nº 61/2021, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 22/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1052/2021), que *altera a Lei no 12712, de 30 de agosto de 2012, a Lei no 7827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 10177, de 12 de janeiro de 2001, a Lei no 9126, de 10 de novembro de 1995, a Lei no 11079, de 30 de dezembro de 2004, e a Medida Provisória no 2199-14, de 24 de agosto de 2001.* **Mantidos os dispositivos 61.21.001 a 61.21.006 na Câmara dos Deputados** (votação nominal). 100

1.3 – ENCERRAMENTO 101

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 102

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 7ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2022

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 120

2.1.2 – Vetos nºs 14, 19, 25, 33, 36, 46, 48, 50, 55, 58, 60 a 63, 65 a 67 e 69 a 73/2021; e 1, 3 a 7 e 9 a 11/2022

Requerimentos nºs 11 a 50/2022-CN 127

Declarações de voto 210

Justificativa de ausência 218

Resultado das votações 222

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Emendas

Nºs 1 a 55, apresentadas à Medida Provisória nº 1103/2022 405

Nºs 1 a 143, apresentadas à Medida Provisória nº 1104/2022 523

Nºs 1 a 34, apresentadas à Medida Provisória nº 1105/2022 883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos 1 a 61, apresentadas à Medida Provisória nº 1106/2022 959

Nos 1 a 61, apresentadas à Medida Provisória nº 1107/2022 1094

3.1.2 – Término de Prazos

Término do prazo, em 18 de março de 2022, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1059/2021. 1207

Término do prazo, em 18 de março de 2022, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1062/2021. 1208

PARTE III

4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nos 10 a 13/2022 1210

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Atas de Comissão Permanente do Congresso Nacional.

6 – COMISSÕES MISTAS 1214

7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1232

8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 1233

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1234

10 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1239

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1240

12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

Ata da 7ª Sessão, Conjunta Semipresencial, em 17 de março de 2022

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Marcelo Ramos, Felipe Carreras, Vinicius Carvalho, Wellington Fagundes e General Peternelli.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 50 minutos e encerra-se às 20 horas e 20 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Sessão conjunta do Congresso Nacional.

O sistema acusa a participação de 20 Senadores, 229 Srs. Deputados e Sras. Deputadas nesta sessão.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Nos termos do art. 7º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal que institui o Sistema de Deliberação Remota, informo que a sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia.

Portanto, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Constam na pauta os Vetos nºs 14, 19, 25, 33, 36, 46, 48, 50, 55, 58, 60 a 63, 65 a 67 e 69 a 73, de 2021; os Vetos nºs 1, 3 a 7 e 9 a 11, de 2022; e o PLN nº 1, de 2022, que eu retiro da pauta de ofício, por decisão da Mesa, desta Presidência.

Os Dispositivos 9 e 10 do Veto 36, de 2021, já foram apreciados pela Câmara dos Deputados na sessão de 17 de dezembro de 2021, tendo sido rejeitados por aquela Casa. Esses dois dispositivos ainda não foram analisados pelo Senado e, embora constem da cédula de votação, não serão apurados juntamente com os outros dispositivos do Veto 36, pois serão deliberados no painel eletrônico pelo Senado Federal.

Em discussão os Vetos nºs 14, 19, 25, 33, 36, 46, 48, 50, 55, 58, 60 a 63, 65 a 67 e 69 a 73, de 2021, e 1, 3 a 7 e 9 a 11, de 2022.

Discussão dos vetos em globo.

Deputado Hildo Rocha. (*Pausa.*)

Deputado Paulo Paim. (*Pausa.*)

Desculpa, Senador! É Senador Paulo Paim! Perdão, Senador!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Eu é que falo?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Paulo Paim, V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu quero apenas um esclarecimento de V. Exa.

Eu sou o autor de dois projetos que foram vetados e quero fazer a defesa, porque eles serão votados em separado. Então, se V. Exa. permitir, eu falo agora, mas, depois, pretendo falar especificamente sobre os dois que foram destacados.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Fique tranquilo, Senador!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Mas vamos lá!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Eu passarei novamente a palavra a V. Exa. Só peço que V. Exa. me lembre.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – O.k., Presidente! Obrigado.

Presidente Marcelo Ramos, que respeito muito pela forma equilibrada, tranquila e muito competente como preside as sessões do Congresso, Senadores, Senadoras e Deputados, eu vim hoje fazer um apelo aqui a todos os senhores e senhoras pela derrubada do Veto 48. Estou tratando aqui da quebra de patente de vacinas e de medicamentos para combater a covid-19. A causa é justa e necessária, é o olhar humano, são as políticas humanitárias.

O Congresso brasileiro será um exemplo para o mundo se mantiver a coerência da votação da Câmara e do Senado, que já votou essa matéria por 55 votos a favor da quebra de patentes, no caso do Senado, com só 19 contra. Por coerência, o resultado de hoje não pode ser diferente. Com essa votação que esta Casa há de assegurar para salvar vidas, poderemos produzir em grande quantidade vacinas com preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

menores.

A organização Médicos Sem Fronteiras realizou um estudo que mostrou que, nos países onde houve a quebra de patente, o custo do medicamento ficou em torno de R$35 e que, nos países onde não houve a quebra de patente, o custo pode chegar facilmente a R$5 mil. Vejam: são R$35 onde houve a quebra de patente e R$5 mil onde não houve a quebra de patente; é de R$35 para R$5 mil a diferença.

Presidente, Senadores e Deputados, são mais de 650 mil mortes no Brasil; no mundo todo, já são mais de 6 milhões. É disso que estamos tratando. Estamos vacinando, mas temos que nos precaver e nos prevenir, até porque cientistas alertam que o problema está na nossa frente: a variante Deltacron está aí. Cabe a nós fazermos o alerta. Não estamos aqui pregando o caos nem o apocalipse, mas repito: façamos o alerta para salvar milhões de vidas.

Poderemos ajudar países pobres que estão em dificuldade. Estaremos, sim, democratizando a vacinação. Serra Leoa, por exemplo, Presidente, vacinou apenas 12% da sua população, e quase ninguém em Serra Leoa recebeu a segunda dose. Países da Europa e da Ásia ligaram o sinal vermelho. Há aumento de casos no Reino Unido. Não é só na África, mas também na Itália, na Grécia e em outros. Na Alemanha, Presidente, Senadores e Deputados, Deputadas e Senadoras, o número de casos diários saltou de 67 mil para 237 mil na semana passada. A China tem surto de 5 mil casos de covid e decretou *lockdown* para 30 milhões de pessoas. A OMC informa que os Estados Unidos, a União Europeia, a Índia e a África esboçaram um acordo – estão caminhando – sobre a isenção de patentes de vacina.

A coluna VivaBem do UOL de hoje – abro aspas – diz: "Derrubando [...]". É do UOL, Presidente! Diz o UOL: "Derrubando o veto, o Brasil terá uma das leis mais avançadas no tema...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. *Por videoconferência.*) – ... e poderá importar e produzir medicamentos, vacinas, diagnósticos de forma mais rápida e barata. É urgente que novas tecnologias com comprovação científica estejam disponíveis no Brasil para que profissionais de saúde possam oferecer os melhores cuidados para a nossa população".

Não podemos ficar parados. Temos que agir e nos prevenir, e por isso a importância da quebra de patentes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, quero sublinhar que a derrubada do veto não põe em risco qualquer possibilidade de as empresas serem obrigadas compulsoriamente – a lei garante o direito delas – a fornecerem somente o material biológico e não serem pagas.

Sr. Presidente, não podemos vacilar. Já perdemos milhares e milhares de vidas. Tenhamos sabedoria, o que esta Casa sempre teve na sua história, tanto Câmara como Senado. Que o Congresso derrube o veto...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. *Por videoconferência.*) – É tão importante... E aqui eu termino, Presidente, para não abusar da sua vontade, e voltarei no debate da matéria. É tão importante essa votação, porque estamos aqui a votar pela vida ou pela morte. Esta é a votação que vai se dar hoje nesta Casa: pela vida de milhões de pessoas, com a quebra de patentes, ou pela morte de milhões de pessoas que não terão vacina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente, pela tolerância de V. Exa.

Espero que este Plenário, tanto Câmara como Senado... E já se votou essa matéria por ampla maioria nas duas Casas. Aécio Neves foi Relator na Câmara, e Nelsinho Trad foi Relator aqui no Senado. Ambos ajustaram, dialogaram, foram à OMC, foram à OMS e chegaram a esse grande acordo que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Cabe a nós, agora, mantendo a palavra empenhada, Sr. Presidente, derrubar esse veto.

Obrigado, Presidente.

Como sempre, é muito tolerante o Presidente Marcelo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputado Paim. Senador! Obrigado, Senador Paulo Paim. Obrigado pela gentileza das palavras de V. Exa.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Para uma questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – É uma questão de ordem do Líder do PT, Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, é uma questão de ordem. Com suporte nos §§4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal, formulo a presente questão de ordem com relação à regra de trancamento da pauta das sessões do Congresso Nacional.

O texto da Constituição é cristalino quando estabelece que vetos não apreciados em 30 dias sobrestam a votação de todas as demais proposições do Congresso Nacional, sem nenhuma ressalva.

Dessa regra, é possível deduzir outras duas, quais sejam: 1) um veto mais antigo e não deliberado em 30 dias tranca a votação dos demais vetos que lhe forem posteriores; 2) vetos não deliberados em 30 dias trancam a votação de todas as demais proposições, como, por exemplo, dos projetos de lei de matérias orçamentárias.

Dito isso, é importante destacar que, se for retirado da pauta veto pendente de deliberação há mais de 30 dias, todos os vetos que lhe forem subsequentes ficam, automaticamente, por força da Constituição, trancados e proibidos de serem deliberados. Da mesma forma, ficam trancados todos os projetos de lei que constarem da pauta.

No entanto, apesar da força imperativa da norma contida nos §§4º e 6º do art. 66 da Constituição, este Congresso Nacional tem mitigado essa regra de trancamento desde 2020. Quando assim o fez, utilizou-se como argumento o fato de as sessões do Congresso, durante a pandemia, não terem sido conjuntas.

Embora tenha sempre discordado dessa interpretação, é preciso reconhecer que o argumento que a sustentava não mais subsiste. A sessão de hoje já representa a terceira sessão conjunta do Congresso Nacional, com participação simultânea de Deputados e Senadores.

Diante disso, para restabelecer a constitucionalidade e a validade das sessões deste Congresso Nacional, é preciso que voltemos a respeitar os critérios de trancamento de pauta em todos os seus aspectos.

Assim, retirado de pauta qualquer veto, é preciso verificar se ele está trancando a pauta para, a partir disso, definir, de forma automática, o que não poderá mais ser objeto de deliberação.

É a questão de ordem, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM. Para responder questão de ordem.) – Deputado Arlindo, eu não sei se V. Exa. chegou a fazer referência ao PLN 1, mas o PLN 1...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Ah, não? Tá. É que o PLN 1 eu já tirei de pauta, de ofício.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Eu tenho a informação. V. Exa. agiu bem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM. Para responder questão de ordem.) – Em relação à ordem dos vetos, eu vou direto à leitura da decisão do Supremo Tribunal Federal quando enfrentou essa matéria. Abro aspas para a decisão do Supremo:

> Ora, se não é possível extrair do texto constitucional, de plano, ao menos em um exame perfuntório, a mesma obrigatoriedade para a apreciação dos vetos na ordem cronológica em que foram recebidos, entendo que a imposição de tal exigência ao Congresso Nacional, pelo Judiciário, significaria subtrair do Legislativo o "poder de agenda", que se encontra ínsito na ampla autonomia que a Carta Magna confere a esse Poder.
> Nem mesmo os tribunais do país, vale lembrar, julgam as ações judiciais na ordem cronológica em que foram propostas, mas segundo uma avaliação que leva em conta a sua repercussão política, social, econômica ou jurídica e, em especial, o não menos relevante interesse das partes em litígio.

Diante do exposto, indefiro a questão de ordem, no entendimento de que o Supremo entende que a ordem dos vetos pode ser invertida.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Sr. Presidente, eu queria dar um esclarecimento, para melhor compreensão coletiva inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pois não, claro.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Mas essa resolução do Supremo Tribunal Federal é anterior à Emenda Constitucional 32, segundo o que nos informa a assessoria. Por isso é que eu estou dizendo que precisamos esclarecer, inclusive para nós.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Eu recolho a questão de ordem e peço que a assessoria faça...

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Sr. Presidente, eu não quero contestar V. Exa., mas eu preciso fazer um registro para quem nos assiste.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pois não.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Veja: anteriormente, essa decisão do Supremo nunca foi utilizada. Não estou culpando nem criticando V. Exa., eu estou informando ao conjunto que o argumento, até pouquíssimo tempo atrás, duas semanas atrás, era o de que nós não estávamos em sessão conjunta do Congresso por causa da pandemia. Então, eu quero registrar, porque me parece que, do ponto de vista da Mesa, é preciso haver uma atuação retilínea.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Arlindo...

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Não pode, a cada momento, usar um argumento. Eu estou registrando e aguardando a decisão de V. Exa., que me parece que encaminhou bem. Acho que é oportuno toda a assessoria agora dar uma definição cabal, porque o que for respondido hoje vai valer para todo o sempre. É preciso ter cuidado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Até porque, Deputado Arlindo, a questão de ordem, a despeito de nós já termos a informação de que o Governo pretende retirar alguns itens de pauta, por enquanto não há nenhum item retirado de pauta. Então, os vetos, por enquanto, estão na ordem cronológica.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Mas, como eu sou médico... (*Risos.*)

... há a promoção da saúde, a prevenção da doença e, depois, a cura.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Eu estou na prevenção.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – E a prevenção geralmente funciona muito melhor, não é, Deputado?

Deputado, então eu vou sugerir o seguinte: eu recolho a questão de ordem. Se houver alguma solicitação de retirada de pauta, aí é o tempo que, com as duas coisas, a gente responde, porque hoje não há ainda, formalmente, nenhuma solicitação de retirada de pauta...

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – ... e os vetos previstos estão exatamente na ordem de apreciação. O.k.?

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Hildo Rocha tem a palavra e, depois, passo a palavra ao Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente Marcelo Ramos, Presidente do Congresso Nacional, Vice-Presidente da Câmara, neste momento presidindo a sessão do Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, Sras. Congressistas, nós fomos convocados para a data de hoje para deliberar sobre o PLN 1, de 2022. O PLN 1, de 2022, estranhamente abre crédito para fazer face a pagamento de pessoal em R$1,7 bilhão. Não entendemos o motivo disso, e o Governo não explica por que que está furado esse orçamento em 1,7 bilhão para pagar pessoal. E estranhamente porque chega no início do ano, o que demonstra que esse recurso quer ser usado para outros fins, e não para o que ele se destinaria.

Não houve nenhum representante do Governo lá na Comissão de Orçamento agora, não deliberamos sobre o PLN, e por isso foi retirado de pauta.

Nós temos aqui hoje vários vetos a serem apreciados, e eu quero aqui falar da insatisfação nossa por ver alguns projetos de lei que foram aprovados pelo Congresso Nacional e que foram vetados, e nós não sabemos o motivo do veto. Exemplo: dinheiro para a educação. No PLN 19 – é o Veto 11 –, eu quero chamar a atenção dos Srs. Deputados e Senadores: nós precisamos derrubar esse Veto 11, porque precisamos de recursos – e foi um acordo feito para que nós tivéssemos dinheiro na educação – para concluir as creches inacabadas, as quadras esportivas nas escolas inacabadas e as escolas do ensino fundamental inacabadas. E também para comprar ônibus escolares: grande parte dos municípios estão com sua frota sucateada e não têm mais como fazer o transporte escolar das crianças com os ônibus que têm. Foi acertado, na Comissão de Orçamento, esse recurso, via Comissão de Educação, tudo acertado, RP 8, e foi vetado.

Nós precisamos ter um carinho com a educação brasileira e concluir essas creches que estão inacabadas!

Então, eu quero pedir aos Srs. Congressistas, às Sras. Congressistas que deem oportunidade para que o Ministério da Educação, o FNDE possa concluir as creches inacabadas. O dinheiro está aí, nós o colocamos, e precisa ser derrubado o Veto 11.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como também não dá para entender por que foi vetado um projeto, que nós discutimos aqui amplamente, que vem beneficiar o cidadão brasileiro que quer usar energia solar, energia eólica, que são os microgeradores – inclusive o Deputado Marcelo Ramos foi um grande defensor desse tema aqui, entre outros Deputados, e também me incluo. E agora há esse veto, que precisa ser revisto.

Além disso, há o Veto 70, do Auxílio Brasil. Se nós não derrubarmos esse Veto 70, as pessoas que têm direito de receber, as famílias que têm direito de receber o Auxílio Brasil, no valor de R$400, vão ficar a ver navio: vão ver os outros receberem, e não vão receber, porque está sendo limitado o recurso para determinada quantidade de famílias. E muito mais famílias no Brasil precisam receber o Auxílio Brasil, que foi uma grande e boa iniciativa do Presidente Jair Bolsonaro. Eu tenho certeza de que ele quer alcançar um maior número de famílias beneficiadas com o Auxílio Brasil. E esse veto aqui justamente estabelece um máximo de famílias a serem beneficiadas.

Então, estou aqui usando a tribuna para pedir aos Srs. Congressistas, às Sras. Congressistas que, na hora de votarem o veto, se lembrem das crianças que estão precisando ser transportadas com dignidade lá nos municípios brasileiros; também se lembrem das creches que estão inacabadas em quase todos os estados do Brasil e que precisam ser concluídas – foram recursos do povo brasileiro utilizados para a construção desses imóveis que não foram concluídos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – ... e a oportunidade é esta, é agora; assim como também, na hora em que votarem o Veto 70, se lembrem de que várias famílias, no município que vocês aqui representam – várias famílias –, precisam receber o Auxílio Brasil e que, se esse veto não for derrubado, isso dificilmente será realizado.

Muito obrigado. Que este nosso pronunciamento seja divulgado por A Voz do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Com a palavra, pela Liderança do Governo, o Senador e Líder do Governo Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Marcelo Ramos, Presidente do Congresso Nacional nesta sessão, Srs. Líderes, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu, em primeiro lugar, gostaria de pedir a compreensão dos Líderes – conversei com vários de maneira separada – para entender a nova dinâmica tão solicitada pelos Líderes partidários no período mais agudo da pandemia, quando nós fazíamos o acordo por bloco de manutenção dos vetos ou de derrubada e atendíamos ali a uma emergência que correspondia ao momento que nós estávamos vivendo. Dada a pressão dos próprios Líderes, voltou-se a adotar o critério de cédula e de negociação, trazendo uma transparência maior às atividades e às prioridades da Bancada da Oposição, da Bancada de Centro e da Bancada do Governo, o que faz com que o nosso trabalho seja um pouquinho mais agudo, mas, em compensação, que todos tenham atendido a sua capacidade de negociação dos temas.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria aqui de propor um acordo nesse momento, Sr. Presidente Marcelo Ramos, primeiro, reconhecendo que, de V. Exa., a Liderança do Governo tem recebido atenção à votação durante as nossas discussões nas sessões do Congresso, sempre cumprindo fielmente os acordos estabelecidos nas Lideranças partidárias e os seus pedidos. Portanto, depois de um debate amplo, mesmo que de maneira diferente, com cada Líder, no dia de ontem e no dia de hoje, nós estamos propondo, já que há uma decisão de V. Exa., da Presidência da Comissão de Orçamento e dos Líderes para a não votação de PLN na data de hoje, o seguinte – deixo claro ao Líder Arlindo Chinaglia e a todos os Líderes que a intenção aqui é tentar apoiar algumas iniciativas de bancadas diferentes que em comum têm a necessidade de atendimento a determinados segmentos. Fizemos isso com relação a outras matérias, em outras sessões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que nós estivemos aqui – posso falar de maneira especial quando da votação da verticalização partidária – e agora com algumas coisas que eu preciso passar aqui para submeter aos Líderes e ao Presidente Marcelo Ramos.

Então, compreendida e estabelecida, por diretriz da Presidência do Congresso, a não votação de PLN sem a votação dos vetos, eu queria sugerir uma lista de adiamento, derrubada e manutenção para a sessão de hoje, solicitando, o mais breve possível, a realização de outra sessão que atenda aos preceitos da Comissão Mista de Orçamento e aos preceitos da derrubada dos vetos para a votação de PLN.

Estamos, Sr. Presidente, com a seguinte proposta – essa lista que está sendo distribuída a todos os Parlamentares.

A derrubada do Veto 19, o veto do Perse, já em acordo com o Governo na deliberação de orientação pela derrubada, tendo em vista a notória dificuldade de profissionais desse setor de todo o país durante a pandemia, um setor que merece especial atenção na sua retomada. Tenho também sobre o Perse aqui algumas orientações quando da votação e números que gostaria de levar também a todos os nossos Parlamentares.

A derrubada do Veto 69, que é uma solicitação da Confederação Nacional dos Municípios...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – É uma solicitação de diversas entidades e Parlamentares de várias denominações partidárias, e há, por parte do Governo, o interesse na manutenção deste veto; mas o submetemos a voto, sabendo já da realidade das orientações das bancadas feitas pelos seus Parlamentares ou pelo menos discutidas até agora.

O Veto nº 1...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de somar o tempo individual e mais um tempo da Liderança, só porque é uma solicitação para encaminhamento.

O Veto nº 1, que é o veto sobre o TRF 6, pela sua derrubada, já em forma de consenso, tendo em vista que era um entrave técnico que foi solicitado pelo Presidente do Congresso, Senador Rodrigo Pacheco, pela bancada de Minas Gerais e pelas bancadas dos estados atendidos por esse novo tribunal criado por esta Casa.

O Veto nº 4, que é o veto da venda em balcão, do item 1, que é o veto chamado, apelidado como o veto do milho, porque havia uma inconsistência na informação sobre utilização de estoque. Uma vez revelada pelo nosso Deputado autor da lei da manutenção do estoque, a Economia e o Ministério da Agricultura liberaram a sua derrubada.

O Veto nº 6, que é o veto a que V. Exa. deu especial atenção e também outros Parlamentares, mas que indicava a nossa discussão com o Governo para a sua liberação de derrubada, que é o veto dos concursos; V. Exa. fez a defesa e estamos atendendo a derrubada, em consenso.

O Veto 7, que é o veto *trip*, que é da tarifa de ônibus. Está mais do que evidente e claro o esforço do Governo em fazer medidas mitigatórias aí do volume de custos do transporte urbano, nas grandes cidades principalmente. Então, o momento exige a derrubada consensual deste veto.

O Veto nº 10, Sr. Presidente – é o último da lista –, é o da BR do Mar, com itens fundamentais defendidos pelas bancadas de vários estados, que é o veto que versa sobre o AFRMM e o Reporto. Então, são dois vetos muito caros aí às bancadas e que estão sendo atendidos neste momento.

Passando à lista de manutenção, à solicitação de manutenção de veto, o Governo pede a manutenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Veto 10, da BR do Mar, e demais itens. Não houve solicitação adicional de nenhum desses outros vetos. Então, a gente entende, compreende que é pacífica a sua discussão.

O Veto 14, que é um veto de que já passa quase um ano de debate e discussão, com opiniões de um lado e de outro, e com a orientação do Governo de, pelo Veto 14, o veto da adoção, pela sua manutenção.

O Veto nº 25, Sr. Presidente, que é o veto das *startups*, que nós deixamos aberto durante muito tempo para o debate e não houve avanço, o Governo tem interesse na sua manutenção.

O Veto nº 33, que é o veto que vem com compromisso de inscrição de política pública para definição gradual da questão do lúpus. Nós atendemos a um apelo – V. Exa. lembra muito bem –, no final do ano, do nosso Senador Paulo Paim, para que tomássemos a medida com relação a esse veto após o final do ano, para que compreendêssemos o que fazer com esse veto. E o que há de orientação do Governo, neste momento, é pela sua manutenção.

O Veto nº 48 – o qual ainda há uma corrente que pretende adiar, mas não chegamos ainda a esse consenso –, que é o veto das patentes. Parece-me que foi disso, agora, que falou o nosso Senador Paulo Paim, mas nós entendemos também que, por parte do Governo, existe uma nova realidade, ou, pelo menos, que atenda à emergência da pandemia, mas, em outro patamar, tendo em vista que já há também uma parte contrária que entende que isso iria retirar investimentos do setor importantes para o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação.

O Veto nº 50, que é um veto administrativo, pela manutenção do veto dos cargos de confiança.

O Veto nº 61, que é do Fundo Garantidor de Infraestrutura, uma solicitação do setor de infraestrutura. E, na Casa, a gente percebe que já há algumas votações. Os vetos que versam sobre fundo e leis que versam sobre fundo estão perdendo força por outras estratégias legislativas.

O Veto nº 62, dos dados de violência contra a mulher.

O Veto nº 63, que é o veto do estatuto do câncer, vinculado ao MP.

O Veto nº 66, das entidades beneficentes; é solicitada a manutenção.

O Veto nº 70, do Auxílio Brasil, das metas. Está claro que o Governo vem alcançando uma ampliação de atendimento e o aumento substancial da renda nesse campo.

O Veto nº 72, que é o veto que versa sobre margens do rio; pela sua manutenção.

O Veto 73, que é isenção de IPI.

O Veto nº 3, que é o da venda direta de etanol. Resolvido pela Medida Provisória nº 1.100; portanto, o veto perdeu o efeito, foi atendido por essa medida provisória, que se transformou em lei.

E o Veto 4, que é o do milho, mas só nos itens 2 e 3, conforme instrução do autor da matéria.

Veto nº 5, que é o veto dos aplicativos.

E o Veto nº 55, Sr. Presidente, que tem um caráter partidário... desculpe, um caráter eleitoral, e não partidário. Portanto, há solicitação da manutenção do Veto 55, que é sobre os quantitativos de candidatura.

E, aí, Sr. Presidente, há também uma lista de pedidos de Lideranças, como aqui posso registrar, de maneira especial, do Senador Jean Paul Prates; os pedidos também que fizemos, por segurança de análise do tema, do Deputado Lafayette e do Deputado Carlos Gomes.

Com relação ao Veto 36, da Eletrobras.

O Veto 46, da Segurança Nacional, porque não há acordo ainda sobre essa votação.

O Veto nº 58, o Veto nº 60 e o Veto nº 65, sobre a reciclagem e os efeitos de renúncia fiscal, até que se esclareçam esses dados de impacto que não ficaram muito claros aqui.

O Veto nº 67, Sr. Presidente, esse sim de solicitação do Senador Jean Paul Prates, é o das ferrovias, onde há instrução de manutenção de derrubada de quatro ou cinco itens e uma dúvida muito grande sobre o restante. Então, há decisão de pedir o adiamento desse veto para análise e discussão. Aí, sim, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, já em outra fase, sabendo quem é contra, quem é a favor, para tentarmos chegar a um acordo.

Do Veto nº 71, que é a guia do INSS, nós estamos pedindo adiamento também para debate.

E o Veto nº 9, que é o veto de microgeradores, onde há também a posição do Deputado Lafayette, que é geração distribuída, a questão da geração em *offshore* de placas solares... fotovoltaicas – desculpa. Então, há uma intenção, Sr. Presidente, de preparar nesta sessão talvez o primeiro acordo para que a gente não deixe avançarem pontos que ainda precisam ser discutidos, para que a gente discuta pontos importantes, mas também que a gente saiba neste momento que alguns itens não estão prontos e que a gente precisa discutir mais, até chegarmos àquilo que V. Exa. já tinha falado, da necessidade de votação dos vetos para votação de PLNs.

Então, a minha proposta é essa. Com uma correção ou outra, é preciso compreensão neste momento. Estamos com alguns casos aqui que são mais graves de matérias que são praticamente da intenção de voto de todas as Lideranças. Então, a nossa proposta no dia de hoje, Sr. Presidente, é por esse encaminhamento e, a cada item, quando for oportuno, posso fazer aqui a defesa.

Parece-me que a Senadora Rose de Freitas quer falar...

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, só queria fazer uma indagação ao Líder...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho, Deputado Lafayette, só para que eu possa entender aqui.

Senador Eduardo, eu tinha recebido da sua assessoria que a solicitação de adiamento seria dos Vetos 36, Eletrobras; 67, ferrovia; 71, guias do INSS; e 9, GD, microgeradores. E nós tínhamos conversando aqui sobre o 11, Loa. Na lista que eu recebi aqui, entram mais Segurança Nacional, IPI, Rodovia João Goulart e reciclagem.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sim.

Sr. Presidente, o que a gente foi adotando? Nós pegamos os Parlamentares que não queriam uma votação, por exemplo, de veto não negociado neste momento, tanto da oposição quanto do Governo, e recolhemos todos. O que estava na dúvida, quase equiparado, a gente deixou para debater e propor o adiamento. E soltamos essa lista um pouco antes da vinda para cá, mas todos já receberam.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco/MDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só vou fazer um registro, desde o início, antes de que todos possam falar.

Eu sou refém da palavra e dos compromissos que eu firmo aqui no exercício da Presidência. Eu tenho dois compromissos firmados no exercício da Presidência. O primeiro é que nenhum PLN será mais votado sem antes passar pela CMO; esse é um compromisso. E o segundo compromisso é que nenhum PLN será votado em existindo veto trancando a pauta. Portanto, eu quero registrar ao Líder do Governo, a todos os Líderes e à sociedade que nos acompanha agora que o adiamento desses vetos significa a impossibilidade de votação de qualquer PLN até que esses vetos sejam apreciados. Só para que fique claro e, depois, se houver solicitação de PLN, não pareça que é uma intransigência da Mesa não colocar a matéria em votação.

O Senador Esperidião Amin...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Primeiro, a Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Então, pronto. V. Exa. deferiu.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Obrigado por me dar a oportunidade de cumprir o meu dever.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – A Senadora Rose de Freitas e, depois, o Senador Esperidião Amin.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco/MDB - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fico meio sem graça com o Senador, porque eu sempre gostaria de fazer as referências que ele faz à nossa pessoa a ele sempre.

Sr. Relator, Sr. Presidente, Sr. Líder, eu queria dizer a V. Exas. que, embora V. Exa. tenha anunciado que é de conhecimento de todos, não foi de conhecimento dentro da CMO os vetos aqui tratados – reunimos os Líderes –, nem o posicionamento em relação à derrubada nem em relação à manutenção.

Não poderia, inclusive, estar aqui tratando de um assunto de tamanha importância, entre outros, sobre a questão dos dados da violência contra a mulher. Não é possível! Não tem como, Líder! Esse é um assunto que interessa ao país, às mulheres, que são mais de metade da população. Como é que... Vetado já é um absurdo. Manter esse veto... Eu não sei se o senhor sabe do que estamos falando. Nós estamos falando de um banco de dados importante para debelar essa situação de crescente violência contra a mulher. E isso altera a ordem do dia da pauta da Presidência da República. Como é que podem dados da violência contra a mulher... Esse cadastro é extremamente necessário. A violência não diminuiu, Sr. Líder. A violência aumentou no meu estado, por exemplo, e em outros estados.

V. Exa. elencou uma série de vetos que estavam *sub judice* para que possa haver uma nova discussão. Peço a V. Exa. encarecidamente que retire esse item e convoque nós todas Parlamentares, nesta e na outra Casa, para que a gente possa, inclusive, falar de uma certa omissão ou conivência com essa crescente violência contra a mulher. É o Veto 62.

Eu faço isso entendendo que V. Exa. sempre foi sensível à causa das mulheres, é companheiro e participa dessa luta. Não poderíamos hoje estar aqui pedindo pela manutenção, Sr. Presidente, dessa matéria. Por favor, é um apelo que fazemos.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente...

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco/MDB - ES) – E também que esse elenco de posições adotado por V. Exa. seja previamente comunicado para que a gente possa debater, inclusive na CMO.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Esperidião Amin.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho, Deputado.

Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não, eu só quero deixar registrado e consignado que eu estou sendo informado pelo Líder do Governo, meu querido amigo Eduardo Gomes, que é meu amigo independentemente das condições climáticas do voo, como brigadeiro *honoris causa* que ele é, brigadeiro honorário que ele é, de que não teremos a votação dos vetos relacionados à LOA. Isso o Presidente também confirmou. É o bastante para que nós possamos tentar, através do diálogo, reparar algumas injustiças que o meu Estado de Santa Catarina me cobra e outros Senadores e Deputados têm também que ajustar com V. Exa. e com o Governo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Esperidião Amin, só quero fazer um registro. Pelo que eu entendi, ainda não há manifestação de concordância do conjunto de Líderes, em especial da Oposição, em relação a essa solicitação de adiamento. Eu vou ouvir os Líderes no Plenário e depois tomaremos uma decisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Muito bom o seu esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Ou seja, a posição do Líder do Governo é retirar de pauta o veto, dos seus conjuntos, onze...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Depois de ouvir um pouco o sentimento do Plenário, eu vou tomar a decisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – ... onze, que é um número muito caro para nós.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Obrigado.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente...

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho, só para eu seguir uma ordem.

Deputado Eli. Depois, Deputado Lafayette. Só para eu seguir uma ordem.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria perguntar ao Líder: Líder, Senador Eduardo Gomes...

O Líder, por favor. Presidente, o Líder.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Eduardo Gomes.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Senador Eduardo Gomes, Líder, eu queria formalizar três perguntas. O Veto 11 está todo adiado?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Vai depender da decisão do grupo.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Essa é uma pergunta. A outra: não seria de bom alvitre o 63, que trata do câncer – é uma questão muito humanitária –, e o 65, da reciclagem? Poderíamos trabalhar essas duas coisas, meu Líder.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Eu vou explicar.

Presidente, posso só responder, para tentar dar uma dinâmica?

Primeiro, eu queria pedir à assessoria que fizesse um esclarecimento. Nós temos dois ou três vetos que têm uma dificuldade de compreensão normal porque eles versam sobre matérias ou que já foram votadas ou matérias que são prejudicadas por lei. Então, às vezes o atendimento já é mais amplo, e a gente tem que derrubar o veto para tirar aqui da pauta legislativa um assunto que já foi resolvido.

Então, vou pedir à assessoria para avisar da questão do câncer, da mulher, para ver se é esse o caso.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – E da reciclagem?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – E com relação ao 11, Sr. Presidente, é da decisão de V. Exa. que nós vamos aguardar, mas sabendo que há um compromisso sim de na retirada discutir com o Senador Esperidião Amin – vejo aqui a coordenadora da bancada, Deputada Angela Amin. Já fizemos isso algumas vezes. Dá trabalho mesmo. A gente vai ter que parar para poder ajustar.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Presidente, questão de procedimento aqui. Só uma dúvida.

Deputado Marcelo Ramos...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só uma dúvida. Eu não sei se mudou o procedimento, e eu pergunto ao Líder Eduardo Gomes. Nas votações de vetos anteriormente, virtualmente, a gente sempre sentava para buscar uma tentativa de acordo. Ou eu entendi mal – e essa é a minha questão quanto ao procedimento... A discussão hoje de vetos é feita apenas com a base de Governo? É isso?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Não, não. Posso responder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Eu posso até responder pela Mesa. Isso mudou, Senador Izalci, porque agora a votação é feita na cédula eletrônica. Nós não precisamos mais daquele acordo prévio com todo mundo para fazer votação. É um problema maior para o Governo do que para a Oposição, porque, se o Governo não construir antes, o risco de derrubar veto é muito maior.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Sim, mas V. Exa. está fazendo quase como se fosse uma reunião de acordo agora, no Plenário. Se a gente fizesse antes, o resultado seria muito melhor.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Presidente, posso explicar?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Eu inclusive quero propor...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Só para eu entender isso, não é?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Eu inclusive quero propor, Senador Izalci, o seguinte: nós temos aqui uma lista de inscritos...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Eu estou inscrito, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Isso. Há uma demanda do Governo. Para mim está absolutamente claro que nós vamos votar já no acordo de derrubar o 19, do Perse, fundamental para o setor de eventos da economia, que foi dos que mais sofreu; o 69, que é um absurdo com os prefeitos brasileiros, que concentra toda a possibilidade de folha de pagamento no Banco do Brasil e na Caixa, tirando inclusive os bancos públicos estaduais; o 1, do TRF-6; o 4, do milho; o 6, que também é um absurdo, é apenas a prorrogação de concursos pelo mesmo período de prazo em que estavam suspensas as contratações por conta da pandemia – foi, inclusive, uma solicitação minha à Liderança do Governo a derrubada desse veto –; e o 7, que é tarifa de ônibus. O.k.? Esses parece-me que nós temos acordo para derrubar.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Não há, Presidente. Na hora que eu puder, eu quero falar a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k.

No Veto 10... Deputado Reginaldo, no Veto 10, dois itens: reporto e AFRMM. No Veto 10, dois itens: reporto e AFRMM.

Nós vamos votar...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. *Fora do microfone.*) – O 6 também.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – ... o 6, concursos – já citei.

Nós vamos votar, e aí a decisão... Só um pouquinho, Deputado Arlindo; é importante a compreensão de V. Exa., Deputado Arlindo.

O Veto 6...

Agora essa lista nós vamos votar. A orientação do Governo é pela manutenção, mas a decisão será voto a voto na cédula.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP) – Mas vai derrubar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O 10, o 14...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Presidente, o 6, pelo que eu entendi – foi lido –, é pela derrubada.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O 6 é pela derrubada, sim.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Sim, derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Sim, sim.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Presidente, posso dar uma sugestão de encaminhamento?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – É porque eu já vou sugerir aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

Então, pela orientação do Governo, pela manutenção: 10 e os demais itens, fora reporto e AFRMM; 14, adoção; 25, *startups*; 33, lúpus; 48, patentes; 50, cargos de confiança; 61, Fundo Garantidor de Infraestrutura; 62, dados de violência contra a mulher; 63, estatuto do câncer; 66, entidade beneficente; 70, Auxílio Brasil; 72, margens dos rios; 73, isenção IPI; Veto 3, venda direta de etanol; Veto 4, venda em balcão – somente itens II e III no 4; Veto 5, aplicativos. E tem uma série de itens que têm solicitação do Governo de adiamento.

O que eu quero propor? Nós temos uma lista de inscritos aqui. Eu quero que a gente vá seguindo a lista de inscritos, ouvindo os oradores, e os Líderes tentem chegar ao mínimo de acordo. Se não chegarem, eu colocarei a matéria em votação, e aí quem tiver voto vai ganhando cada veto.

Deputado Lafayette.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o eminente Líder do Governo no Congresso trouxe essa lista de proposta de vetos a não serem votados hoje, um requerimento de adiamento. Entre esses, está o Veto nº 9, da geração distribuída, juntamente com o da Eletrobras.

Eu só gostaria de lembrar aqui e fazer um registro ao nobre Líder do Governo de que esse Veto nº 9, que trata da geração distribuída, é um veto sobre um projeto que foi aprovado aqui com amplo acordo, com unanimidade praticamente. Foi votado na Câmara, foi votado no Senado. O Senado acrescentou um artigo, voltou para cá e foi unanimemente aprovado. Já há o entendimento praticamente de todas as Lideranças no sentido de derrubar esse veto, porque esse veto vai de encontro ao que foi acordado aqui no Parlamento.

Portanto, eu só queria fazer o registro ao eminente Líder de que nós vamos votar favoravelmente à retirada de pauta do Veto 9, mas com o compromisso de o Governo lutar no sentido da derrubada desses dois itens, porque eles são frutos de um acordo construído aqui dentro, na Câmara e no Senado.

Era esse o registro, Sr. Líder.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Vamos ouvir o Deputado Arlindo, que daí eu acho que ouvindo a Oposição fica mais fácil para V. Exa. fazer...

Deputado Arlindo ou Deputado Reginaldo.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT - SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, evidentemente que a pauta quem dá ao final é a Mesa e o método que V. Exa. escolheu tenho certeza de que será democrático.

O que o Líder do Governo, nosso prezado Eduardo Gomes, apresentou é uma proposta do Governo. Assim sendo, eu queria começar o diálogo com o nosso Líder Eduardo Gomes.

Veja, de seis itens que V. Exa. apresentou, nos informou que o Governo quer derrubar, destes, com três a Oposição não concorda. Eu não vou aqui cansar ninguém, até porque o Presidente já antecipou: se não der acordo, vai a voto. O.k., nós sabemos para onde nós caminharemos. Mas, mesmo assim, nós queríamos ponderar a V. Exa., Líder, se não seria possível nós retirarmos três destes que V. Exa. anunciou que vai, por parte do Governo, derrubar. Sem abusar da pretensão, nós teríamos aqui uns dois, três itens que, se V. Exa. concordasse, nós gostaríamos de retirar.

Como está difícil para nós e provavelmente vai ficar difícil para V. Exa. responder de pronto, a não ser que o senhor tenha feito mais reuniões do que nós fizemos, talvez nós tenhamos que dar aqui um intervalo de uns 15 minutos para eventualmente ver se é possível – se a Presidência concordar, óbvio – produzir algum acordo mínimo, depois decidir no voto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – A minha sugestão, Deputado Arlindo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive, é a gente seguir a ordem de oradores enquanto tentam um esforço ainda. Uns 15 minutos seguindo a ordem de oradores que estão aqui na lista.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Mas ouço o Deputado... o Senador Eduardo, desculpa.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria... Eu ia ficar espantado se o Deputado Arlindo Chinaglia concordasse com os itens que a gente quer manter.

Essa lista, boa parte dessa lista, Presidente, tem a avaliação há mais de dez sessões. Eu sei que vai permanecer a vontade de manutenção e de veto, dependendo do tamanho do compromisso, tanto do Governo quanto da Oposição. Aí eu queria só fazer um apelo ao Presidente Marcelo Ramos, da seguinte forma: como nós vamos dar o intervalo...

Existe o esforço, Deputado Arlindo Chinaglia... Por exemplo, a questão da ferrovia foi uma solicitação do PT do Senado. Então, assim, a gente está levando também para o campo do adiamento matérias que a gente sabe que não estão seguras nem para o Governo nem para a Oposição. E, quando o Presidente delibera pela votação da matéria em adiamento, é legítimo. Só que a gente precisa de um tempo para negociar, tanto o Governo quanto a Oposição, e por isso que a gente tentou fazer essa primeira base.

Não é a reunião ideal a que nós estamos fazendo hoje. Ela é a possível porque é a primeira de verdade depois de a gente tem mudado completamente o sistema.

Antes disso também, existem algumas coisas que precisam ser corrigidas também da Liderança do Governo com relação às análises recentes, às discussões recentes. Nós estamos retomando um processo que vai ficar cada dia mais dinâmico, mais cansativo, mas é assim que é a democracia.

Então, eu queria fazer um apelo, Presidente, para, acertada essa lista de derrubada e de aprovação... Por exemplo, o item questionado pela Senadora Rose de Freitas foi consultado e prontamente agora entendido pelo Governo para que fosse pela derrubada. Então, já mudou de lista, não é? Então, assim, a gente pode dar esse intervalo, aferir. Eu queria solicitar a V. Exa., pedir – e eu tenho certeza de que não peço só pelo Governo, porque existem itens que nós estamos adiando também, atendendo à Oposição – que a gente deixe essa briga dos itens pelo adiamento para a próxima sessão.

E já solicito ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente Marcelo Ramos e ao Presidente Rodrigo Pacheco, nova sessão na quinta-feira – na quinta-feira próxima –, entendendo que nós não teremos votação de PLN nem votação dos vetos da LOA, que precisam ser negociados.

Então, essa é a minha proposta de encaminhamento, Sr. Presidente, neste momento, mas também tentando salvar desta reunião aqui importantes derrubadas, como a que está sendo citada agora, a do Perse, e mais tantas outras.

E digo aos Parlamentares da linha de adiamento, que estão interessados nessa votação, que nós estamos abrindo negociação com o Ministério da Economia e com os outros ministérios para tentar avançar nas posições, coisa que nós não conseguimos fazer hoje.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Antonio Brito.

O SR. ANTONIO BRITO (PSD - BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente...

Sr. Líder do Governo, eu queria fazer um apelo a V. Exa. Inicialmente, nós sempre tivemos reunião do Colégio de Líderes para tratar do Congresso Nacional, e, de pronto, quero elogiar V. Exa., porque sempre conduzimos essas reuniões para um acordo. De fato, como Líder do PSD, aguardamos muito essa reunião ter acontecido, o que mudou a sistemática, e nós estamos aqui corroborando hoje com esse novo modelo de procedimentos, aqui muito bem presidido pelo nosso Presidente Marcelo Ramos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acontece que, por exemplo, nós temos o Veto nº 66 – e o Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas esteve com V. Exa. –, que trata de entidades filantrópicas beneficentes da educação e assistência social. Esse veto trata do Cebas, do PLP que foi aprovado aqui nesta Casa, que redundou na Lei nº 187, que foi aprovada por 66 a 0 no Senado Federal, que trata das comunidades terapêuticas, das entidades educacionais.

Sr. Presidente, eu faço um apelo a V. Exa., porque isso coloca em risco todo o sistema educacional. Se puder, portanto, adiar para a próxima reunião para argumentar com V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO BRITO (PSD - BA) – Eu lhe agradeço muito e ao Presidente Marcelo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Carlos Gomes.

O SR. CARLOS GOMES (REPUBLICANOS - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Marcelo, obrigado.

Eu venho aqui, Sr. Presidente, só pedir que o nosso Líder no Senado, o Senador Eduardo Gomes – eu, Carlos Gomes, quase família, Senador –, pedir a V. Exa. que só nos esclareça um pouco o motivo do adiamento da votação do Veto 65, que trata da reciclagem, só porque foi um projeto também que tramitou em todas as Comissões aqui nesta Casa, passou pela correção da CFT no que se refere ao impacto financeiro, teve os ajustes necessários, também tramitou e foi aprovado pelo Senado, por unanimidade. E aí houve uma orientação maldosa da Economia, de parte do Ministério da Economia, para que o Presidente Bolsonaro viesse a vetar artigos importantes. Foi sancionado parte do projeto, transformando a Lei 14.260, de 2021, criando, assim, a Lei de Incentivo à Reciclagem, mas vetados os artigos que, de fato, concedem os incentivos.

Então, eu só gostaria, meu Líder Eduardo, que V. Exa. pudesse situar o motivo do adiamento, para nós entendermos um pouco melhor. E agradeço, de pronto já, a sua atenção de nos auxiliar nessa construção.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho...

Líder, eu vou lhe fazer um pedido: todos os Deputados e Senadores que estão aqui e os que estão em casa têm algum questionamento e alguma pendência em relação a vetos de seu interesse. Se nós tratarmos um a um aqui, nós não vamos chegar nunca à etapa de fazer a sessão andar. Então, eu vou seguir a ordem de oradores, dar uns 20 minutos para a possibilidade de construção de um acordo, enquanto nós vamos ouvindo os oradores. Se não houver acordo, eu tomarei a decisão no exercício da Presidência da sessão.

Então, eu peço ao Líder Eduardo Gomes que dialogue com os Líderes em Plenário. Enquanto isso, nós vamos seguindo os oradores, e, daqui a uns 15, 20 minutos, eu tomarei a decisão. Se houver acordo, ratificando o acordo; se não houver acordo, tomarei a decisão no exercício da Presidência.

Senador Izalci Lucas, V. Exa. tem a palavra.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – É isso... Eu estou na proposta do Deputado Peternelli, Líder do Governo na Câmara: coloca tudo no "sim" e "não" e vai para o voto. (*Risos.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é muito importante essa reunião acontecer antes da votação, porque esse entendimento fica mais viável de acordo. Na última hora, a gente não tem nem tempo de raciocinar muito em termos de debate.

Mas eu queria... Como já foram aqui anunciados os vetos e a manutenção, eu quero falar especi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

ficamente de um, que é o Veto 71, que é o da anistia de inflação, que anula a Gfip. Eu quero dizer aos Srs. Parlamentares... Eu vi ali uma anotação de que o Governo está dizendo que tem um impacto de 15 bilhões, e é muito comum o Governo mandar uma informação e a gente acatar como se fosse verdadeira. Não é verdadeiro esse impacto colocado. Segundo: quem construiu esse projeto, essa redação, diferente inclusive da proposta original, foi exatamente a Secretaria da Receita Federal. No Senado Federal, eu e o Senador Paim, que era o Relator, estivemos com o Ministério da Economia, através da Secretaria da Receita, e redigimos juntos.

Essa questão do Gfip... Primeiro eu quero dizer aqui que os contadores trabalham para o Governo como se fossem até escravos, porque não recebem nada. O Governo manda as portarias, os decretos, e os contadores cumprem. Então, trabalham de graça para o Governo. E são sempre punidos. Nesse caso específico, para quem não sabe, há dez anos, quinze anos, existia um troço chamado "disquete", e essa Gfip era entregue numa caixinha de sapato na Caixa Econômica. No manual da Caixa, inclusive, estava expresso que não havia nenhuma multa relacionada a essa obrigação acessória – está escrito no manual da Caixa Econômica. Sete anos depois, a Receita Federal começa, então, a punir os contadores e pequenos escritórios, porque normalmente a informação da Gfip é apenas do pró-labore... Você pega uma pequena empresa, uma microempresa; no final do ano o dono da empresa tem que fazer o Imposto de Renda, no início do ano, e aí ele percebe que a contabilidade não tem pró-labore – o que não tem nada a ver com o Fundo de Garantia, não tem nada a ver com nada – e declara. Aí vem a Receita Federal agora e multa em R$500 cada informação. Você tem alguns escritórios de contabilidade em que as pessoas estão se suicidando, porque, com multa de R$500 mil um escritório de contabilidade que tem 500 empresas, microempresas que são autuadas...

Então, não tem nenhum impacto isso. O impacto que há é o das multas que foram lançadas agora indevidamente.

No Senado, nós o aprovamos por unanimidade: fizemos um acordo, construímos a redação junto com o Governo – na época, inclusive, eu era Vice-Líder do Governo – e o aprovamos. Veio aqui para a Câmara, foi aprovado também – o Deputado Lucas Vergilio, do Solidariedade, foi o Relator, na Câmara –, e veio o veto agora.

Então, eu quero, primeiro, agradecer ao Líder do Governo por tê-lo retirado da pauta, porque nós queremos discutir esse impacto que não existe e fazer cumprir-se o acordo que foi feito. Nesta Casa, no Parlamento, o que vale é a palavra, é o acordo. Ninguém é obrigado a fazer acordo, mas, quando você faz acordo, tem que cumprir. Não dá para toda vez você fazer um acordo e, depois, alguém descumprir o acordo, como foi feito com os militares, que a gente está cobrando também. Mas, com relação a esse veto, é muito importante que o Governo entenda isso. E eu quero, então, conversar mais, quero saber onde é que está esse impacto que estão dizendo que há, porque não existe, para a gente poder derrubar esse veto.

Quero aqui parabenizar o Deputado Lucas Vergilio, que foi o Relator dessa matéria na Câmara, e alertar o Governo e os Líderes de que ela foi fruto de um acordo e de que a redação do projeto foi construída na Secretaria da Receita Federal.

Portanto, Presidente, eu espero que, na próxima reunião, então, na quinta-feira, a gente possa derrubar o Veto 71 e esses outros em que nós acordamos agora aqui, vamos dizer assim, com que o Governo concorda.

Quero aqui realmente destacar, como foi dita, a questão da energia, o Veto 9, que também foi fruto de acordo. Então, temos que, de fato... Foi retirado da pauta, mas queremos derrubar os vetos que foram colocados aqui.

Com relação a concurso – também o próprio Governo reconhece isto e é o óbvio –, se durante a pandemia não houve chamamento de concursados, não tem sentido não prorrogar os concursos. Então,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui, parabenizo... Vamos derrubar esse veto aqui, que é muito importante.

Com relação ao Perse, a mesma coisa. Os primeiros que foram atingidos foram as empresas de eventos e são os últimos que vão sair da crise. Então, esse projeto é também meritório, e precisamos, como foi dito aqui, derrubar esse veto do Perse.

Com os demais, cuja derrubada o Governo entende como justa, nós concordamos, evidentemente, mas também, da mesma forma, o do marco ferroviário nós temos que discutir. Há emendas e destaque do PSDB, do Senado, que nós vamos discutir, então, para tentar um acordo para votar essa matéria.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Izalci Lucas, o Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Felipe Carreras.*

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE) – Vamos passar a palavra agora para o Deputado Alencar Santana Braga, do PT, de São Paulo. (*Pausa.*)

Ele está no remoto? (*Pausa.*)

Não está, vamos passar para o próximo.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente, questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE) – Deputado Alencar Santana Braga. (*Pausa.*)

Deputado Rogério Correia, do PT de Minas Gerais. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia...

O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG. *Por videoconferência.*) – Presidente, Deputado Rogério Correia.

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE) – Rogério Correia com a palavra.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente.

Presidente, estamos aí discutindo quais vetos ficam, quais saem... Uma coisa é verdade: o Governo veta coisa demais, depois passa vergonha, e os vetos têm que ser derrubados pela própria base do Governo, o que mostra uma dessintonia do Governo com a sua base, o que já é comum.

Mas eu queria, neste assunto, já que falamos de projetos importantes que precisam ser também votados, pedir aos Senadores – já conversei isso com o Presidente Rodrigo Pacheco e também com o Senador Jaques Wagner –, e estamos muito próximos de conseguir um acordo para a votação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens. E hoje eu peço a palavra exatamente para apelar aos Senadores – vejo aí também o Senador Paulo Paim, o Senador Humberto Costa, e mando um abraço a eles – para que nos ajudem na aprovação deste importante projeto de lei. Ele já foi aprovado na Câmara e vai estabelecer as regras para aqueles que foram atingidos por algum defeito em barragem ou algum crime, que foi o caso acontecido em Minas Gerais, num passado recente, há seis anos, com a barragem de Mariana, que jogou lama em todo o Rio Doce, afetando toda a bacia, de Minas Gerais até o Espírito Santo, e até hoje as pessoas não têm casa em que morar. Seis anos, e não foi reconstruída a comunidade de Bento Rodrigues: os pescadores não pescam; o turismo, completamente afetado; as pessoas não têm nova renda... Enfim, a Vale não resolveu o problema depois do crime de Mariana. Seis anos, e ninguém foi punido!

Pois bem, nós estamos formatando e foi aprovada na Câmara uma lei que vai dar os direitos a esses atingidos: qualificar quem são os atingidos, quais direitos individuais e coletivos eles têm, e como devem agir os governos tanto no âmbito dos municípios, quanto no dos estados e no da União.

Essa Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens é, portanto, uma aposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que nós devemos fazer até para que as mineradoras não repitam seus crimes.

Depois do caso que eu citei, de Mariana, veio Brumadinho. Foram 272 mortes. Os próprios trabalhadores da Vale foram soterrados pela lama, e a empresa sabia que isso era um risco. Até hoje isso não foi também refeito, e não houve reparação desses dois crimes, tanto do de Mariana quanto do de Brumadinho.

Então, eu peço aos Senadores que a gente possa ter urgência na votação desta Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.

Este é o primeiro assunto que eu queria tratar. E faço um apelo, portanto, aos Senadores, ao Senador Rodrigo Pacheco: que coloque na pauta o mais urgente possível.

Inclusive esta semana foi o Dia Internacional dos Atingidos por Barragem, e eles, então, esperam a aprovação. O projeto foi aprovado na Câmara em 2019, Senador Humberto Costa, Paim, e já está, portanto, com o tempo ultrapassado. A Senadora Leila está trabalhando o relatório, e já estão muito perto de um consenso. Esse é o primeiro assunto que eu trato.

O segundo assunto que eu gostaria de tratar com V. Exas. é a respeito da situação aqui em Minas Gerais, das greves, viu? Nós estamos tendo, Marcelo – continuam até hoje –, greves em todos os setores do serviço público de Minas Gerais. Uma parte é pela carestia, não é? Uma gasolina a R$8, que é o caso aqui em Belo Horizonte, tem levado à carestia geral dos preços de alimentos, e as pessoas não têm reajuste; é essa política estranha do Governo Bolsonaro de privatização de empresas estatais e de manutenção de preços absurdos em setores estratégicos, como energia e gasolina. Isso levou também a uma revolta no serviço público mineiro, porque aqui há o Governador Zema, que é alma gêmea do Bolsonaro. Eles comungam nos mesmos erros, e um destes erros é desfazer do serviço público. E, com isso, ele conseguiu sucatear a educação, a saúde, a segurança pública. Está todo mundo em greve, e agora entram, segunda-feira, também os metroviários em greve, porque não querem ter privatizado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG. *Por videoconferência.*) – ... o metrô em Belo Horizonte, porque vai significar aumentar mais ainda o preço dos combustíveis.

Então, é isso que o Governo Bolsonaro e o Governo Zema têm conseguido: paralisar o Estado de Minas Gerais; uma retomada do ciclo previsto dos trabalhadores, que respondem, portanto, a essas políticas de carestia, de inflação, políticas, enfim, que têm sufocado o povo brasileiro.

Não é à toa que o Presidente Jair Bolsonaro voltou a cair nas pesquisas do ponto de vista da rejeição. Até pesquisas que eram mais favoráveis a ele já colocam o Presidente Jair Bolsonaro numa situação muito difícil de reeleição. Isso, de um lado, é muito bom, porque o país não aguenta mais o Governo Bolsonaro, um político de pandemia, de genocídio; mas, ao mesmo tempo, o desgoverno amplia. E a gente, então, vê essa cena inicial – eu retorno a ela –, que é a própria base do Governo pedindo para rejeitar os vetos do Governo, um governo completamente perdido, que tem levado o povo brasileiro ao desemprego, à miséria, à carestia, e assim tem sido.

Então, são esses assuntos que eu queria trazer hoje aqui no nosso Congresso Nacional.

Saúdo o Presidente Marcelo – agradeço pela palavra –, os Senadores, Deputados e Deputadas, e volto a fazer o apelo muito incisivo para que, já a partir da semana que vem, a gente vote a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, para fazer justiça e para que as mineradoras não continuem grassando naquilo que fazem hoje. É impressionante: a Vale teve um lucro de 141 bilhões esse ano, depois de dois crimes. E o dinheiro é sempre repassado para os seus acionistas. E nada de se fazerem políticas públicas que possam, no mínimo, resolver os problemas do meio ambiente que eles causaram, das enchentes...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG. *Por videoconferência.*) – ... que agora pioram a situação, porque os rios transbordam. Estão muito rasos os rios que foram atingidos pela lama, e também as margens foram suprimidas. Chove, dá enchente, e essa enchente, com o que eles fizeram, vai repassando, portanto, para a casa das pessoas.

Este é o quadro de Minas: de um lado, greve, insatisfações populares; e, de outro, as mineradoras, tendo enormes lucros e se lixando para o povo de Minas Gerais, o povo do Brasil.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Rogério Correia, o Sr. Felipe Carreras deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Alencar Santana Braga.

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (Bloco/PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Marcelo...

Um minuto, por favor.

Presidente, colegas, eu queria aproveitar o momento, aqui na sessão do Congresso. Chegou uma notícia para nós de São Paulo que considero grave. Queria pedir que a Polícia Civil de São Paulo apure esse crime com a maior urgência, rapidez, devido à gravidade.

O nosso pré-candidato a Governador Fernando Haddad esteve na cidade de Santo Anastácio, a querida cidade de Santo Anastácio, no interior de São Paulo, região de Presidente Prudente, na semana passada, num sábado, e fez um evento numa quadra poliesportiva que pertence à Congregação das Filhas de Maria Missionárias, lá no Educandário São José. Pois bem, é um espaço que as irmãs e várias pessoas utilizam, grupos, pagam um aluguel. E lá foi feito um evento pelo PT local de recepção do nosso pré-candidato a Governador. E o que aconteceu desde então? Ameaças contra as irmãs, telefonemas não só as ofendendo, mas ao mesmo tempo as ameaçando.

Isso é grave. Nós estamos num ano eleitoral; queremos que o debate prevaleça, o contraditório, as propostas, a civilidade. Nós não podemos permitir que qualquer tipo de agressão, de censura, qualquer tipo de violência seja praticado para impedir que qualquer grupo político se manifeste, se organize e realize seus debates livremente, de maneira democrática e pacífica.

Por isso, esperamos que a polícia de São Paulo aja rápido, com a maior eficiência; esclareça quem são os autores, identifique-os, porque, senão, nós podemos estar permitindo que esse tipo de conduta seja praticada hoje, mas também amanhã, colocando em risco o processo democrático neste ano, que vai decidir as eleições de Deputados, Senadores, Governadores e Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Eduardo Gomes, V. Exa...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Pois não, Presidente.

Sr. Presidente, eu quero chamar a atenção dos colegas, Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas.

Sr. Presidente, eu acho que meu som está prejudicado aqui... (*Pausa.*)

Agora, voltou.

Que a gente consiga aqui, Sr. Presidente, ajustar esse acordo, que é um acordo que, neste momento, serve mais, Sr. Presidente, para a gente mudar a dinâmica da sessão, como havia a solicitação permanente dos Líderes – ressalto aqui o General Peternelli e outros –, que falavam sobre a dinâmica de votação do Congresso, mas precisamos avançar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu conversei com os Líderes do Partido dos Trabalhadores, conversamos sobre alguns itens que a gente pretende manter na pauta de manutenção e de derrubada. E, numa negociação de adiamento para a busca de acordo, nós estamos concluindo, Sr. Presidente, esse acordo para propormos as três colunas de votação: aprovação, derrubada e adiamento.

Então, eu sei que V. Exa. está recebendo a lista. Queria conferir com a lista que nós fizemos aqui, no nosso acordo, para podermos encaminhar de vez aí a votação dos vetos, Sr. Presidente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Eduardo, só um segundo.

Senador Eduardo, o item 3, que é das *startups*, tem uma parte que a gente é pela derrubada e parte pela manutenção. Como é de *startup,* quem conhece aqui sabe da importância desse projeto, eu pediria a V. Exa. que esse item da *startup* a gente deixasse também para quinta-feira, para a próxima reunião.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Vamos... Vamos...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Para a gente discutir um pouco as *startups.*

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós vamos, então, submeter a um acordo aqui se podemos adiar os itens de que V. Exa. falou e já avançarmos na manutenção do restante do texto. Essa é a proposta.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Sim, mas adiaríamos...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Só os itens de que V. Exa. falou, porque há um consenso que a gente precisa manter. Então, a gente suspenderia a votação, adiaria essa votação...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Um, dois, três e quatro, são os que a gente está propondo derrubar.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Então, dois, três e quatro...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Um, dois, três e quatro.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – ... seriam adiados, e os outros mantidos agora.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – E a manutenção do cinco.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sim.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Então, de um a quatro, a gente adiaria.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sim. A pedido do PSDB. Isso.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – E derrubaria apenas o cinco.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Não. Manteria.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Manteria apenas o cinco.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Manteria.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – O.k., então, Presidente? O.k.?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador, deixe-me tentar fazer uma construção aqui, tentar encontrar uma solução salomônica.

Eu, no exercício da Presidência, preciso respeitar o direito das minorias. Não posso permitir que o Governo seja o dono da agenda do Congresso Nacional: quando o Governo acha que tem tranquilidade para votar, vota; quando o Governo acha que tem risco de perder, adia. Se eu dou esse direito ao Governo, eu preciso dar esse direito à Minoria também.

Então, o que eu quero sugerir aqui como acordo? Que a gente retire os itens propostos pelo Governo de retirada e retire também cinco itens propostos pela Oposição, e a gente enfrente o resto da matéria; e, na próxima sessão, nós enfrentamos o que ficar pendente.

Posso listar aqui os cinco itens?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente... (*Pausa.*)

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Minha sugestão objetiva: retira os itens com pedidos de retirada pelo Governo, retira os seguintes itens com pedido de retirada pela Oposição: o Veto 10, salvo os itens de Reporto e AFRMM; o Veto 33, de lúpus; o Veto 48, de patentes; o Veto 61, do Fundo Garantidor; e o Veto 5, de aplicativos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Presidente, e o das *startups?*

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – É o de aplicativos. Não é isso?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – É o 25. É o item 3...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pois não.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria só, primeiro, atender e acolher a decisão de V. Exa. seja ela qual for, e eu sei que é no sentido de causar aí o efeito correto da democracia, mas entenda, Sr. Presidente, que, até pela natureza da votação, não há intenção do Governo de mandar na pauta.

Também há uma solicitação a V. Exa. de uma questão aritmética.

É evidente que há, por parte do Governo, um volume muito maior, porque há um volume muito maior de vetos. E esses vetos, Sr. Presidente, foram discutidos agora há pouco aqui, perdem o sentido. Por exemplo, havia solicitação de duas ou três matérias importantes e quase unânimes, e a gente tentou fazer aqui o acordo para a manutenção. Então, há uma boa vontade no acordo, Sr. Presidente, e pode ser que não seja cinco para lá e cinco para cá, e com o mesmo efeito. Então, até pela proporção de votos e de vetos, dependendo da força do veto, eu sei que a oposição ficaria satisfeita aí com dois vetos. E o contrário já aconteceu também, Presidente.

Então, queria só chamar a atenção para a questão numérica, porque ela pode prejudicar o acordo. E a gente perde o sentido naquilo que quer manter, dependendo do destaque; prejudica toda a votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Eu vou...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – E o Governo abriu mão...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Dito isso, Sr. Presidente... Dito isso, Líder, eu vou tomar a decisão da Mesa, o.k.?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Nós estamos tendo dificuldade na construção de um acordo e eu vou tirar a decisão da Mesa.

Então, a Mesa decide retirar da pauta o Veto 36, o Veto 58, o Veto 67, o Veto 71, o Veto 9, o Veto 46, o Veto 33, o Veto 48 e o Veto 5...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Vinte e cinco... Presidente, não é o 25?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O Veto 25, o Veto 5 e o Veto 11.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – E o Veto 10, Presidente, que o senhor tinha retirado?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Vetos 25, 5 e 11. Todos os outros nós vamos enfrentar. A decisão está tomada.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA) – É que o senhor tinha citado na primeira...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senadora Zenaide Maia tem a palavra, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu vou já abrir a votação.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Veto 9 e o 22, os dois ficaram mantidos ou retirados?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pois não.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apelar aqui ao nosso exercício do acordo, primeiro já até colocando aqui a questão da LDO, da LOA...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Já listei no final.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sim, sim, registrou, mas isso para o Governo, que tinha mais de 90% dos itens a serem mantidos, garantidos por falta de pedido de solicitação da oposição, acatou. Então, eu queria só saber Presidente, que se desse um minuto aqui para a gente saber se os nossos também foram atendidos, parece-me que ficou restou uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só ficou fora o Rodovia João Goulart.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Rodovias?

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Presidente, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O 10 nós vamos enfrentar porque ele é repartido: ele tem uma parte para acordar, uma parte para manter e uma parte para derrubar, e nós vamos enfrentá-lo.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, há um consenso sobre o 63, do câncer; o da reciclagem, 65; o ....

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Não, se há consenso, vamos votar e derrubar.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Adiar, Presidente. Presidente, para adiar o do câncer, o da reciclagem e o das entidades filantrópicas.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente, é que nós produzimos acordo...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Se houver consenso, tudo bem. Há consenso?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por favor. Esse Veto 66, por exemplo. O Líder do PSD solicitou o adiamento; antes de entrar nessa discussão, nós concedemos o adiamento. Ele está voltando para a pauta. Então, assim...

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Vetos 63, 65 e o 66.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – O Líder do PSD que solicitou, então, há um prejuízo....

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Sessenta e seis.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – O 63, do câncer, e o 65, da reciclagem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O 66 e o 63.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – E o 65, da reciclagem, que já estava adiado também antes.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Para o 65, da reciclagem, já estava acertado o adiamento?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – O adiamento já.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – E o 63, do câncer, e o 66, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O 66, o 63 e o 65.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Também, Presidente.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Perfeito. O senhor é um cidadão muito abençoado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Vamos à pauta. O 25 também.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – O 25 foi adiado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k. Adiado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Conseguimos anotar tudo?

Só repassando aqui... Anotou todos? Vamos lá.

Vou já abrir a votação.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Trinta e seis, 58... Desculpa: 36, 58, 67, 71...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – ... 9, 46, 33, 48, 25, 5, 11, 66, 63, 65.

Isso, o.k.

Eu vou abrir a votação.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA) – Presidente, é que o setor farmacêutico...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só enquanto organizo as cédulas, eu vou seguir aqui. Senadora...

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA) – O senhor me permite?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pois não.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA) – É só uma solicitação de informação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pois não.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É o Veto 48, sobre patentes. Há um clamor, há toda uma mobilização, uma expectativa, e me parece que não era uma questão de grande divergência entre nós.

Eu queria solicitar ao Líder do Governo, se pudesse analisar...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Se vocês... Nós ainda estamos preparando...

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA) – Preparando as cédulas.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – ... as cédulas. Se tiver acordo nesse tempo, não tem problema nenhum.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA) – Sr. Líder do Governo, nós estamos fazendo a solicitação, Senador, do 48 e do 10. O 48 e o 10, que é uma questão muito séria da Marinha Mercante do Brasil.

Agora, no 48, da Lei das Patentes, nós gostaríamos de fazer esse apelo. Foi tratado aqui de forma consensual. Reanalise por gentiliza.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Líder.

Senadora Zenaide... Opa, desculpa, Deputado Gilson. Eu peço que abram o som do Deputado Gilson. O som de quem está remoto está muito baixo. Eu peço que aumentem um pouco o som de quem está remoto.

Deputado Gilson.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconfe-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rência.) – Presidente, em razão do acordo firmado, não tem mais sentido manter o destaque no 69 do NOVO. Por conta disso, a gente pede a retirada dele, por conta do acordo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k.

Eu não vou abrir imediatamente a sessão para que os partidos que tenham seus vetos prejudicados possam ter um tempo se, porventura, desejaram usar o veto para outro...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Desculpa, os partidos que tiverem o seu destaque prejudicado, porventura, possam usar o destaque em outra matéria.

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente Marcelo Ramos, eu queria falar aqui sobre o Veto 11. Os itens 216, 217, 219, 225, 226, 227 e 228 do Veto 11, da LOA para 2022, recaíram sobre a dotação de 5,8 milhões para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, emendas de Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. É impressionante o desprezo que esse Governo tem pelas mulheres, mesmo sabendo da necessidade desses recursos, porque esse veto impacta diretamente duas importantes políticas públicas para as mulheres: a implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres e implementação de políticas de igualdade e enfrentamento da violência contra as mulheres.

O Governo, mesmo sabendo que, com essa pandemia, houve um aumento muito grande de violência contra as mulheres, o que ele faz? Ele tira os recursos da LOA de 2022, que já não eram muitos. Por favor, gente! Mais de 52% da população brasileira é de mulheres, que estão em uma situação difícil. E é aqui: R$5,8 milhões!

E os itens 069 e 107 do Veto nº 11, também, que são oriundos de emendas da Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, recaem respectivamente sobre programações em ordem de R$4,269 milhões, para fomento de ações para graduação e pós-graduação.

Olha, a gente vê muita perseguição, inclusive quando a gente vota alguma coisa que era para aumentar qualquer direito das mulheres; agora, mesmo no momento em que essas mulheres estão mais espancadas, esmagadas, porque o maior número de pessoas desempregadas é de mulheres, o Governo retira da Lei Orçamentária Anual os recursos que financiam as principais políticas de acolhimento dessas mulheres?

Eu vou dizer uma coisa: Brasil, mulheres brasileiras, pensem num Presidente que esmaga, que não tem nenhuma compaixão pelas mulheres que sofrem violência diariamente. As únicas políticas que existem ele retira, ele veta. Ele vetou, gente! Ele vetou, porque diz que não tem recursos. Tem recursos, sim! Não faltam recursos para o que eles querem. Agora, nós, mulheres aqui do Parlamento, ficamos nos desdobrando, tentando botar um pouco de orçamento para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e o Presidente da República veta.

E isso está fora de questão, sem falar que, como mostrou o Deputado Hildo Rocha, nesse Veto nº 11 entram recursos também para creches, creches para os filhos dessas mulheres.

E ainda diz que defende a família. Gente, quem defende a família defende educação...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – ... saúde pública para essa família, um teto. E, no mínimo, o que deveria fazer com as mulheres do Brasil era protegê-las mais diante de tanta violência contra as mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como é que a gente diz aqui que quer diminuir o feminicídio? Não vamos chegar lá. E eu não estou falando do Veto nº 62, sobre o qual a minha colega Rose de Freitas já falou, que não nem custos.

Então...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senadora Zenaide, para concluir, a senhora precisa reabrir o seu microfone.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – Pronto! Reabri o microfone.

Sr. Presidente, era só para dizer às mulheres brasileiras que não contem com esse Governo, porque ele esmaga, ele persegue as mulheres brasileiras. É isso que acontece, e isso aqui é uma prova cabal. Aqui está líquido; não tem como negar isso aqui.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Senadora.

Deputada Maria do Rosário. (*Pausa.*)

Deputado Reginaldo Lopes. (*Pausa.*)

Após o próximo orador, eu vou abrir a votação... Ah, não! Ainda não; ainda estamos cuidando aqui.

Deputado João Daniel. (*Pausa.*)

Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – É inegável que a caneta que estabelece os vetos tem um impulso misógino, ela tem um impulso sexista. Não tenho nenhuma dúvida acerca disso.

Nós temos o veto aqui posto a emendas tanto da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara quanto da Comissão de Direitos Humanos do Senado. São emendas que foram postas para programas de defesa dos direitos das mulheres. Ao todo, perfazem um total por volta de 16 milhões, mas o Governo não hesitou em vetar – não hesitou em vetar!

O Parlamento, ao se deparar com um orçamento destinado às mulheres, inclusive, um orçamento pífio para o combate à violência contra as mulheres de pouco mais de 42 milhões, decidiu aportar recursos, recursos para que nós tivéssemos uma posição do Parlamento sobre a necessidade e a priorização de uma política pública de enfrentamento a toda sorte de violências contra as mulheres.

O Governo vetou, o Governo vetou! Mas não vetou apenas as políticas relativas às mulheres neste posicionamento do Parlamento de tentar suplantar uma parte, e uma parte muito pequena, dos recursos que foram retirados pelo próprio Governo do orçamento de combate à violência contra as mulheres.

O Governo acha que é natural a violência contra as mulheres. Aliás, a faixa presidencial está hoje posta no peito estufado da misoginia, do sexismo, de uma lógica exalada tantas vezes pelo Governo, que é uma lógica de que as desigualdades de direitos têm que ser naturalizadas.

Nós já tivemos um orçamento, durante o Governo de Dilma, de mais de 250 milhões de enfrentamento à violência contra as mulheres. Esse orçamento foi reduzido a por volta de 42 milhões.

O Senado e a Câmara se posicionam, colocam mais recursos, e o Governo veta – e o Governo veta! Mas vetou também recursos para o INSS; vetou também recursos para a educação! Quase um bilhão para o INSS, para educação, porque é óbvio que aqueles que acham que os seres humanos têm que ser transformados em marionetes, em áulicos, em títeres do próprio Governo não investem em educação, porque educação liberta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, é fundamental que nós possamos derrubar este veto, o Veto 11, até porque as políticas públicas também não são iguais para homens e mulheres. Aliás, diz, com razão, Simone de Beauvoir, que, quando há uma crise, ela atinge mais as mulheres, porque nós temos uma história, uma história de uma desumanização simbólica que sempre precede e alimenta a desumanização literal. Somos o quinto país em feminicídio, o quinto país em feminicídio em todo o mundo!

Por isso, é inadmissível que mais este veto, impulsionada a caneta pela misoginia, ele permaneça nesta, a partir da decisão dessa Casa.

É preciso derrubar esse veto e tantos outros vetos. Como é possível que a quebra de patente para que você possa fazer frente à covid e a um quadro pandêmico seja negada pelo Governo, que tem um negacionismo estrutural?! Como é possível vetar a quebra de patentes? Porque a quebra de patentes pode significar a diferença entre a vida e a morte; significa uma opção pela vida. Mas há sempre, neste Governo, uma opção pelos traços macabros de uma necropolítica, que vai atingir, de forma mais intensa, corpos específicos como os corpos femininos.

Por isso, é preciso analisar e derrubar inúmeros vetos que aqui estão postos. Alguns serão adiados na sua apreciação, como, por exemplo, o veto aos direitos de permanência por um prazo determinado dos trabalhadores e trabalhadoras da Eletrobras. Talvez nem seja preciso, porque nós estamos lutando para impedir a privatização da Eletrobras, em nome do povo brasileiro. E o Governo mostrando a sua face, a sua face de jagunço, de milícia, através da AGU, está propondo a prisão de um dirigente sindical, que está desenvolvendo uma greve em defesa do Brasil, em defesa dos direitos dos empregados e empregadas da Eletrobras.

Por isso, é...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputada Erika.

Volto à lista.

Deputado Ricardo... Desculpem...

Deputado Ricardo Silva. Depois, Deputado Ivan Valente.

O SR. JOÃO DANIEL (Bloco/PT - SE. *Por videoconferência.*) – E João Daniel, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado João Daniel, eu o havia chamado, mas não estava habilitado.

V. Exa. tem a palavra, Deputado João Daniel.

O SR. JOÃO DANIEL (Bloco/PT - SE. Para discutir. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Presidente, e a todos os colegas desta sessão do Congresso Nacional. Quero saudar todos e também saudar o povo brasileiro, que nos acompanha, através desta sessão, pelos meios desta Casa e do Senado Federal.

Sr. Presidente, nós votaremos de acordo com a nossa bancada nos vetos e lutaremos para que a gente possa aprovar, vetar e garantir o cumprimento daquilo que foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Faço referência, Sr. Presidente, a um dos vetos feitos pelo Congresso Nacional. Parabenizo o Senado e a Câmara que aprovaram, como, por exemplo, a Lei Assis Carvalho, vetada duas vezes. Derrubados os vetos pelo Congresso Nacional em dezembro de 2021, e a lei continua sem regulamentação, sem normatização, em que os bancos continuam fazendo ações judiciais orientadas pelo Governo Federal e pelas instituições financeiras de cobrança, em especial aos pequenos e médios proprietários rurais, de dívidas que não foram renegociadas, porque a lei que deveria estar em vigor não é regulamentada e não é colocada para que os bancos executem aquilo que o Congresso Nacional aprovou e sancionou.

Sr. Presidente, eu aproveito, neste dia de hoje, também para fazer uma denúncia no Congresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional, porque nós não podemos assistir e ficar calados diante de tantas arbitrariedades ocorridas no Estado brasileiro.

Eu refiro-me a 350 famílias que ocupam uma área de terra para moradia urbana, há muito tempo, no bairro Santa Maria, em Aracaju.

Aracaju, por sinal, hoje, completa aniversário. Participamos das comemorações na parte da manhã e saudamos essa cidade histórica maravilhosa, com 167 anos de história.

Após as comemorações, fui visitar o acampamento da luta por moradia do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), que foi surpreendido pelas polícias do Estado de Sergipe, na última terça-feira à noite. Entraram atirando, mataram um trabalhador, torturaram e prenderam vários trabalhadores. Visitei a viúva, nesse acampamento, com os seus filhos, as pessoas, aterrorizadas, diante de uma covardia cometida por maus policiais, por maus comandantes, na última terça-feira, na nossa capital.

Nós, através da bancada e da Comissão de Direitos Humanos do Senado e da Câmara, encaminhamos hoje solicitação para apuração e acompanhamento desse crime ocorrido.

Também estive, com a presença do Senado e da Câmara, hoje, no Seminário Nacional de Direitos Humanos para denunciar essa arbitrariedade cometida pela polícia, que não se identificou, que não tinha ordem, que entrou à noite, matou, torturou e prendeu trabalhadores e trabalhadoras no acampamento do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, no bairro de Santa Maria.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO DANIEL (Bloco/PT - SE. *Por videoconferência.*) – Eu espero que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe e o Governo do estado compreendam a natureza desse crime e exijam apuração e punição, para que a segurança pública desse estado e do Brasil continue sendo acreditada pela sociedade como de grande importância para a nossa população.

Por isso, Sr. Presidente...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO DANIEL (Bloco/PT - SE. *Por videoconferência.*) – ... espero que as medidas sejam tomadas.

Muito obrigado, Presidente.

Era isso.

É uma denúncia grave. E eu espero as providências.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Ivan Valente, V. Exa. tem a palavra.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para discutir. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Deputado Marcelo Ramos, eu tinha me inscrito para falar sobre o Veto 5.

Sem dúvida, é surpreendente, porque esse projeto dos aplicativos ficou um ano e meio na Câmara dos Deputados. E, no Senado, ele foi votado em uma semana, por unanimidade.

Então, esse projeto melhorou muito a vida, na pandemia, daqueles trabalhadores de aplicativo, grande parte deles, entregadores de comida, inclusive.

Isso significa o seguinte: eles tiveram algum tipo de seguro, seguro saúde, seguro acidente, o não cancelamento, multa para quem desobedecer, e tinham o vale-alimentação, que é uma coisa normal.

Veja, isso está previsto. Isso foi um acordo feito com o Governo. Foi um acordo feito com o Governo, Deputado Eduardo Gomes, a quem eu peço a sensibilidade, e as empresas de aplicativos, para se chegar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa questão do vale-alimentação dos trabalhadores.

Então, está baseado na Lei 6.321, de 1976. Ou seja, é um convênio em que há desconto no Imposto de Renda. Mas a lei existe já. E qual é a justificativa do Governo? Perda de receita e não justificativa de como recompor a receita, ou seja, uma coisa burocrática, para retirar um direito dos trabalhadores, no meio de uma pandemia, gente que carrega comida nas costas, o dia inteiro, e não tem condições de comer. Eles ganham muito mal e trabalham cada vez mais.

Por isso, quando, neste momento foi adiado o veto, eu peço a sensibilidade para a gente derrubar esse veto. E o Governo não quis acordar sobre isso. É muito ruim.

E eu quero aproveitar, exatamente por isso, pela insensibilidade... Como o Governo faz demagogia! Ou seja, agora, o Bolsonaro quer baixar o preço dos combustíveis na marra. Eles privatizaram a Petrobras, entende? Deram tudo para os acionistas norte-americanos, criaram a paridade internacional no preço do petróleo e eles vão seguir as leis do mercado, que é o que está acontecendo. Agora o Bolsonaro está desesperado, porque ele sabe que isso pode prejudicar o processo eleitoral dele. Só isso, essa escalada, porque o barril já esteve a US$130 e a gasolina custava R$2,70. Agora ela está a quase R$9,00, na média, entende? E está, inclusive, menos do que US$130 o barril. É um escárnio, é um escândalo, entende? E não adianta tirar dinheiro dos estados e dos municípios, reduzir impostos etc.

Mas eles vieram com uma nova. Vamos adiantar o 13º. Lógico que os trabalhadores estão precisando, estão precisando de dinheiro do Fundo de Garantia. Mas sabe o que que é isso? Manobra eleitoreira. O embusteiro, entende? O embusteiro, o farsante, Paulo Guedes, junto com o Bolsonaro, que chama ele de Posto Ipiranga, ficou arrochando trabalhadores: reforma da previdência, tratando como inimigo os servidores públicos, saqueando o Estado, entregando o patrimônio público através de privatizações, mas agora eles querem, mesmo que arrombando o cofre, tentar ganhar a confiança dos trabalhadores de baixa renda.

E quando chega na hora de falar "bom, pelo menos vamos dar um vale-alimentação", que já está na lei, que foi acordada, eles simplesmente vetam. O burocrata, que fez a alegação do veto, não entende que a lei existe já para isso. É evidente. E esse dinheiro retorna de forma indireta. É claro que há uma recomposição de grande parte pela tributação indireta. Então, o que nós estamos assistindo neste país...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. *Por videoconferência.*) – ... é uma grande farsa, a perpetuação de um Governo de destruição nacional, porque este é um Governo de destruição nacional em todos os campos, a começar pela saúde pública, com o genocídio de mais de 655 mil vidas brasileiras, do meio ambiente, dos direitos dos trabalhadores e da democracia brasileira.

Por isso, eu peço a derrubada desse veto na próxima...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado.

A Presidência esclarece que procederá ao processo de votação durante a discussão a fim de que os Deputados e Senadores tenham tempo de enviar as cédulas eletrônicas. No decorrer do processo, a Presidência concederá a palavra aos oradores na ordem da lista de inscrição.

A Presidência esclarece que foram recebidos pela Mesa os seguintes requerimentos de destaque: destaque do Podemos da Câmara ao Veto 19, de 2021; destaque no Novo da Câmara para os dispositivos 1 a 5 do Veto 25, de 2021; destaque do PT no Senado ao Veto 33, de 2021; destaque do PSOL na Câmara para os dispositivos 1 a 7 e 9 a 14 do Veto 36, de 2021; destaque do PT na Câmara os dispositivos 1 a 7 e 9 a 14 do Veto 36, de 2021; destaque do PSB na Câmara à integralidade do Veto 36, de 2021; destaque do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União na Câmara aos dispositivos 9 e 10 do Veto 36, de 2021; destaque do PT no Senado ao Veto 46, de 2021; destaque do PT no Senado ao Veto 48, de 2021; destaque do PSDB na Câmara ao Veto 48, de 2021; destaque do União na Câmara para os dispositivos 1 a 3 e 6 a 10 do Veto 50, de 2021; destaque do PSD na Câmara ao Veto 58, de 2021; destaque do PCdoB na Câmara ao Veto 60, de 2021; destaque do PSB na Câmara à integralidade do Veto 61; destaque do Republicanos na Câmara ao Veto 65, de 2021; destaque do PSD na Câmara para os dispositivos 3 e 5 a 15 do Veto 66, de 2021; destaque do PL do Senado para os dispositivos 24 a 26 do Veto 67, de 2021; destaque do PT no Senado para os dispositivos 1 a 37 do Veto 67, de 2021; destaque do PSDB no Senado para os dispositivos 2 a 12 do Veto 67, de 2021; destaque do Novo na Câmara ao dispositivo 1 do Veto 69, de 2021; destaque do PT na Câmara ao Veto 70, de 2021; destaque do PSDB no Senado ao Veto 71, de 2021; destaque do PSDB do Senado para o Veto 73, de 2021; destaque do PSOL na Câmara para os dispositivos 1 a 3 do Veto 5, de 2022; destaque do PT na Câmara ao Veto 5, de 2022; destaque do PSB na Câmara à integralidade do Veto 5, de 2022; destaque do PT na Câmara ao Veto 6, de 2022; destaque do MDB no Senado ao Veto 6, de 2022; destaque do PSD na Câmara para o dispositivo único do Veto 7, de 2022; destaque do PSDB do Senado para o dispositivo 1 do Veto 9, de 2022; destaque do Republicanos na Câmara aos dispositivos 1 e 2 do Veto 9, de 2022; destaque do União na Câmara para os dispositivos 12 e 13 do Veto 10, de 2022; destaque do PT na Câmara para os dispositivos 1 a 3 e 5 a 13 do Veto 10, de 2022; destaque do PCdoB na Câmara para os dispositivos 1 a 4 do Veto 10, de 2022; destaque do PSD na Câmara para o dispositivo 14 do Veto 11, de 2022; destaque do PT na Câmara ao Veto 11, de 2022; destaque do MDB no Senado para os dispositivos 43 a 235 do Veto 11, de 2022; destaque do MDB no Senado para os dispositivos 1 a 42 do Veto 11, de 2022; destaque do Republicanos na Câmara para os dispositivos 194 e 199 do Veto 11, de 2022; destaque do Bloco PSD/Republicanos para os dispositivos 34 e 35 do Veto 11, de 2022. **(Requerimentos nos 11 a 50/2022-CN - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Ficam prejudicados os destaques aos Vetos 25, 33, 36, 46, 58, 60, 65, 66, 67, 71, de 2021, e Vetos 5, 9 e 11, de 2022, uma vez que esses itens foram retirados da pauta.

A Presidência informa e esclarece que a cédula eletrônica de votação dos vetos foi disponibilizada na página da sessão conjunta do Portal do Congresso Nacional.

O Parlamentar deve enviar a cédula por meio eletrônico, identificando-a, ao inseri-la no sistema com seu usuário e senha pessoal.

Somente após o encerramento da votação, os dados serão apurados.

Serão apreciados, por meio da cédula, os seguintes Vetos: 14; os dispositivos 4 e 5 do Veto 50; os Vetos 55, 62, 69 e 72, de 2021; os Vetos 1, 3, 4; e o dispositivo 14 do Veto 10, de 2022.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Estão retirados de pauta os seguintes Vetos: 25, de 2021; 33, de 2021; 36, de 2021; 46, de 2021; 48, de 2021; 58, de 2021; 60, de 2021; 63, de 2021; 65, de 2021; 66, de 2021; 67, de 2021; 71, de 2021; e os Vetos 5, 9 e 11, de 2022.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só uma questão de encaminhamento aqui, uma dúvida. O senhor acabou de ler a listagem dos vetos que foram retirados da pauta de acordo com o acordo aqui do Plenário. É só uma questão, agora, de dúvida eletrônica: eu acabei de acessar aqui a cédula de votação e todos eles estão aqui presentes...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Eles não serão apurados na cédula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Nós não teríamos tempo hábil para retirar, então, eles não serão apurados na cédula.

Declaro aberto o processo de votação e solicito aos Srs. e Sras. Parlamentares que iniciem o processo de envio das cédulas eletrônicas por meio eletrônico (art. 106-A, §2º, do Regimento Comum).

Vamos voltar à lista de oradores.

Com a palavra o Deputado Felipe Carreras.

O SR. FELIPE CARRERAS (Bloco/PSB - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, colegas Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, inicia-se, daqui a pouco, uma votação histórica num momento histórico para o setor de entretenimento, para os produtores de eventos, para os artistas brasileiros, para todo o setor cultural e para o setor turístico também.

Presidente, não há nenhuma dúvida de que o setor mais prejudicado e mais injustiçado nesta pandemia foi o setor de eventos. A gente chega, na tarde de hoje, para uma votação que pode corrigir e pode dar um sopro de esperança para o projeto que esta Casa aprovou no dia 7 de abril. Esta Casa soube ouvir e soube traduzir a insatisfação, a indignação de todos que fazem parte do setor.

Como Presidente da frente parlamentar do entretenimento e da cultura, eu quero destacar que a entrada na pauta, no dia de hoje, do veto presidencial foi uma construção ampla muito difícil, mas foi uma construção para a qual este Parlamento, o Congresso Nacional teve sensibilidade, e eu não poderia deixar de destacar algumas figuras que foram importantíssimas para isso.

Em primeiro lugar, destaco o Senador Eduardo Gomes, Líder do Governo no Congresso Nacional. Artista, compositor, tem sensibilidade para entender o que o setor está passando. Mesmo eu sendo um Parlamentar de oposição a este Governo, mesmo eu sendo um Parlamentar contra a maioria dos atos e deste Governo, eu quero aqui fazer um registro, um registro que não poderia ser diferente, pois o meu mandato é pautado por coerência, e a gente tem que reconhecer quando a gente enxerga que o Governo teve humildade.

Senador Eduardo Gomes, o Governo Federal teve humildade e está dando a mão a esse setor. Eu quero parabenizar o seu gesto, o gesto dos Parlamentares de base, dos partidos de base, que estão tendo a sensibilidade para dar um sopro de esperança ao setor mais combalido nesta pandemia.

Eu quero parabenizar o Presidente da Associação Brasileira das Produtoras de Eventos, Doreni Caramori, Presidente Marcelo Ramos, que agora assiste a esta sessão de uma cama, do leito de um hospital, porque ele foi acometido de uma cirurgia, e eu desejo sucesso e melhoras a ele. Querido Doreni Caramori, você tem sido um gigante lutando por esse setor.

Eu quero parabenizar V. Exa., Deputado Marcelo Ramos, que orgulha todos os amazonenses, a nossa querida Beth e todos que fazem a produção cultural no Estado do Amazonas, o Presidente Arthur Lira, o Presidente Rodrigo Pacheco, a Ministra Flávia Arruda, o Ministro João Roma.

Quero agradecer a duas mulheres guerreiras: Deputada Renata Abreu, que foi Relatora do nosso projeto, e Senadora Daniella Ribeiro, que vai assumir em breve a Presidência da frente parlamentar do entretenimento e da cultura, que vou passar com muito orgulho para essa paraibana arretada, guerreira, que tem defendido com muita honra e com muito brio esse setor.

Eu quero aqui agradecer a todos os Líderes de bancada...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FELIPE CARRERAS (Bloco/PSB - PE) – ... da base do Governo, de oposição, de centro, pela sensibilidade. Daqui a pouco a gente vai ver o resultado da votação e, se Deus quiser, o Parlamento brasileiro, este Congresso, ficará na história, esta Legislatura, por um projeto que não virou as costas e vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dar um sopro de esperança ao setor de eventos...

(*Interrupção do som.*) (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para o encaminhamento das votações.

Primeiro, quero agradecer a V. Exa. pela condução e também agradecer às Lideranças dos partidos de oposição, que fizeram que chegássemos a esse acordo, Sr. Presidente, ainda num momento em que estamos nos adaptando aqui à nossa nova dinâmica de sessão do Congresso.

Sr. Presidente, eu queria parabenizar o Deputado Felipe Carreras pela luta incansável, junto com a Senadora Daniella Ribeiro, na votação do Perse. Sr. Presidente, nenhum setor deste país sofreu tanto, com tanta imprevisibilidade, com os efeitos perversos da pandemia, como o setor de eventos, e também, Sr. Presidente, aqueles que são a razão de toda a indústria do entretenimento, da cultura no nosso país, que são os nossos artistas, compositores, pessoas que se dedicam à arte de vários matizes e que veem hoje essa esperança neste dia histórico de votação.

E faço uma observação, Sr. Presidente: alguns amigos também ajudaram nessa construção recentemente, no convencimento pela derrubada do veto em consenso. Primeiro, evidentemente, os Parlamentares que trabalharam na Câmara e Senado: Deputada Renata Abreu, Felipe Carreras, que tem sido um grande batalhador dessa causa; no Senado, Daniella Ribeiro, e tantos outros Senadores. Cito, em especial, Sr. Presidente, o Senador Flávio Bolsonaro, que, em vídeo gravado recentemente, disse o que estamos vivendo hoje não só no entretenimento, mas na cultura brasileira.

Aqui nas minhas mãos, Sr. Presidente, a destinação de recursos para 26 estados e o Distrito Federal da Lei Aldir Blanc, lei em que fizemos com que o Governo, através da deliberação do Presidente Jair Bolsonaro, democratizasse a utilização desses recursos. Pela primeira vez – e eu parabenizo V. Exa., Presidente Marcelo Ramos –, nós vimos os cancioneiros, os tocadores de seresta, os cantores *gospel*, os cantores de todos os ritmos, os artistas tendo acesso absolutamente democrático ao recurso público de cultura e de entretenimento deste país.

No Estado do Tocantins, foram R$32 milhões distribuídos em 139 municípios e no governo do estado.

Ainda, Sr. Presidente, com esse tipo de sintonia, fica, então, o Presidente Jair Bolsonaro marcado, na sua gestão, pela distribuição histórica de recursos ao setor da cultura e do entretenimento. A cultura, como disse o Senador Alexandre Silveira, que eu cumprimento por ter relatado, na última versão, a Lei Paulo Gustavo, a cultura não é um semáforo onde a esquerda é vermelha, ou a direita é azul. Há sempre essa discussão, mas principalmente, Sr. Presidente, é preciso ressaltar a sensibilidade, o trabalho efetivo do Presidente da República e da organização de governo na distribuição, na fiscalização e na avaliação desses profissionais, que, numa carreira inteira, na vida inteira, não tiveram acesso a recurso público de cultura, e tiveram através da Lei Aldir Blanc.

E agora, com o Perse, nós damos mais um passo para fazer da indústria de entretenimento e da cultura uma indústria forte, com o talento brasileiro sendo exibido em todas as suas versões, com os nossos artistas, com os nossos empresários do setor, mas principalmente, Sr. Presidente, com a genialidade do povo brasileiro em fazer canções, em escrever, em fazer dramaturgia. Tudo isso, Sr. Presidente, porque há realmente uma entrega objetiva do Governo também na questão de execução desses recursos.

Portanto, parabéns, mais uma vez, ao Deputado Felipe Carreras, na pessoa de quem eu cumprimento todas as instituições, associações brasileiras que fazem com que a sonoridade de um evento chegue, através

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do trabalho dos músicos, de todos aqueles que fazem o palco, que fazem o transporte, milhares e milhares...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – ... de brasileiros que vivem dessas profissões.

Então, hoje dá um passo muito importante o Congresso Nacional no destino desses brasileiros e brasileiras que trabalham com entretenimento e com cultura no nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Aqui mando um abraço ao meu eterno ídolo, meu pai José Gomes, que sempre foi um baluarte da cultura para todos nós tocantinenses, especialmente para a nossa família. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado.

Passo a palavra ao Deputado Julio Lopes. (*Pausa.*)

Deputado Carlos Zarattini.

O SR. DIEGO ANDRADE (PSD - MG) – Presidente, um minuto...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Diego Andrade, um minuto.

O SR. DIEGO ANDRADE (PSD - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero dizer da alegria de a gente estar deliberando sobre os vetos agora.

Parabenizo o Deputado Felipe Carreras pelo Perse, importantíssimo para a recuperação do setor de eventos, a derrubada desse veto.

É importante frisar também dois vetos que estão sendo derrubados, a questão do Reporto e também a questão duma taxa abusiva que existia, da ANTT. Vejam só, num passado recente, foi colocada essa taxa. Ela foi majorada em mais de dez vezes, e o transportador, mesmo com ônibus parado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DIEGO ANDRADE (PSD - MG) – ... porque o turismo, o fretamento especial não funcionou na pandemia, tem que pagar o IPVA do veículo, combustíveis caríssimos, e ainda uma taxa absurda.

Então, foi acertada a decisão do Parlamento e acertada a decisão do Governo de apoiar a derrubada do veto da taxa da ANTT para o transportador de fretamento.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Carlos Zarattini. (*Pausa.*)

Deputado Valmir Assunção. (*Pausa.*)

Pompeo de Mattos. (*Pausa.*)

Professor Israel Batista. (*Pausa.*)

Perpétua Almeida. (*Pausa.*)

Otavio Leite. (*Pausa.*)

Deputado Leo de Brito.

O SR. LEO DE BRITO (Bloco/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores aqui presentes nesta sessão do Congresso Nacional, povo brasileiro que nos assiste, esta sessão do Congresso Nacional demonstra, mais uma vez, que o Brasil é um país que não tem um Presidente da República. O Brasil, hoje, é uma nau à deriva.

Eu estava vendo, agora há pouco... Queria saudar o Deputado Carreras pelo trabalho que foi feito em relação à ação emergencial relaciona ao setor de eventos e ouvi aqui a fala do Líder do Governo se referindo à Lei Aldir Blanc e à Lei Paulo Gustavo como se fossem leis do Presidente Jair Bolsonaro, como se fossem projetos do Governo Federal. Ora, todos nós sabemos que todas essas leis foram iniciativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui deste Congresso Nacional, assim como o próprio auxílio emergencial, que foi tão importante para a sobrevivência de brasileiros ao longo da pandemia, cumpriu um papel fundamental.

Literalmente, o Presidente Bolsonaro não governa o país. Ele já está no quarto ano de Governo e nunca saiu do palanque eleitoral, continua no palanque eleitoral. Agora, na sexta-feira, vai visitar o meu Estado, o Estado do Acre. Não tem nada para mostrar – não existe uma obra sequer do seu Governo no Estado do Acre – e fica se vangloriando daquilo que nós produzimos aqui.

É exatamente isso o que nós estamos discutindo aqui: vários projetos importantes que foram aprovados aqui, neste Congresso Nacional, e que, infelizmente, estão sendo sabotados com vetos que não têm justificativas plausíveis, que, por exemplo, impedem a promoção de políticas para as mulheres, vetos que são contra a educação, que são contra o INSS, contra projetos importantes como a questão da quebra de patentes, que é fundamental. Nós vimos, agora, o quanto a quebra de patentes poderia ser um instrumento poderoso num momento como foi esse momento duro em que mais de 660 mil brasileiros vieram a morrer.

É um Governo que persegue os trabalhadores, os trabalhadores da Eletrobras. Nós conseguimos garantias aqui. Infelizmente, nesse processo nefasto do PL que garantiu a possibilidade da privatização da Eletrobras, nós estamos vendo um processo cheio de vícios.

No TCU, o Ministro Vital do Rêgo atestou aí um prejuízo de mais de R$62 bilhões nesse processo nefasto de privatização de um setor que é um setor absolutamente estratégico no nosso país e em que o Governo tem se demonstrado absolutamente incompetente, como o foi na crise hídrica, em que não soube se antecipar aos problemas hídricos, e isso gerou prejuízos imensos que estão sendo pagos hoje, infelizmente, pela população, que hoje está com a conta de energia cada vez mais cara.

E isso está acontecendo na omissão do Governo em relação à política de preços da Petrobras, que ele diz que é uma política de preços da Petrobras, mas dela o Governo brasileiro é o maior acionista. O Presidente Bolsonaro já poderia ter intervindo nessa política que não serve aos interesses do Brasil, só serve aos acionistas da Petrobras. Mais de R$100 bilhões em lucros e esses lucros, que estão indo na sua grande maioria para fora do país, não são sequer tributados no Imposto de Renda da Pessoa Física, enquanto, em municípios como Jordão, no meu estado, o litro da gasolina está chegando a quase R$12, senhoras e senhores.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LEO DE BRITO (Bloco/PT - AC) – O que está acontecendo com o gás de cozinha, se não fosse o Congresso Nacional, nós da Bancada do Partido dos Trabalhadores criarmos o auxílio-gás, que hoje é lei e que chega a 5,5 milhões de famílias, o Governo Federal, o Senhor Presidente Bolsonaro não teria feito absolutamente nada.

Então, o Brasil não tem governo hoje. Ainda bem que tem o Congresso Nacional.

Peço o registro, Presidente, desse pronunciamento na A Voz do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputado.

Eu quero fazer um registro aqui.

Durante a negociação aqui dos vetos, por um apelo da Senadora Rose de Freitas, ficou acordado que o Veto 62 entraria no acordo para derrubada. Acontece que a cédula que distribuíram foi distribuída como a manutenção do Veto 62. Considerando que, ao detectar isso, nós já tínhamos as cédulas de 38 Senadores e de 231 Deputados depositadas, corre-se o sério risco de, apesar de o acordo ser pela derrubada, o resultado final ser pela manutenção do veto.

Diante disso e de outros precedentes que já existiram na Casa, mesmo durante o processo de votação, nós estamos tirando de votação o Veto 62 e deixando-o para a próxima sessão, Senadora Rose, para não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correrrmos o risco de, mesmo com acordo de derrubada, ele ser mantido, porque, daí, nós não teríamos solução. Ele já vai para a próxima sessão com o acordo de derrubada.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco/MDB - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Quero agradecer a V. Exa., agradecer ao Carlos, que, gentilmente, nos socorreu também, e ao Líder pelo cumprimento da palavra e do acordo.

Muito obrigada, Presidente.

Aliás, quero registrar: o senhor é um grande Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Senadora. Fico lisonjeado e honrado. (*Pausa.*)

Deputado Eli Borges. (*Pausa.*)

O Deputado Julio Lopes voltou já? (*Pausa.*)

Deputada Fernanda Melchionna. (*Pausa.*)

Deputada Jandira Feghali.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Fernanda Melchionna.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu estou aqui. Desculpa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – V. Exa. tem a palavra.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Presidente.

Eu me inscrevi...

Primeiro, quero cumprimentá-lo, Deputado Marcelo Ramos.

Eu me inscrevi para debater dois vetos que foram retirados da pauta de hoje em função do acordo político feito com a Liderança da Oposição e a Liderança do Governo, mas vou aproveitar esse tempo, que é o veto dos aplicativos, projeto da nossa Bancada do PSOL, e o projeto da privatização da Eletrobras.

Mas aproveito esse um minuto para dizer que hoje é o dia nacional de luta dos movimentos que lutam pela moradia, um conjunto de movimentos sociais brasileiros que estão muito preocupados num país em que temos mais casas abandonadas do que famílias sem casa e, graças a uma ação do PSOL, no Supremo Tribunal Federal, os despejos foram proibidos durante a vigência da pandemia. Nós conseguimos uma audiência com o Ministro Barroso para que se protelasse esse prazo até 31 de março, em função de que a pandemia ainda não acabou e as consequências da pandemia, tanto em relação à contaminação, óbitos, infelizmente, quanto à questão da política econômica do Governo, que atinge em cheio as famílias trabalhadoras e faz com que nós tenhamos 20 milhões de pessoas no Brasil na extrema pobreza, o aumento do custo de vida com esta política (*Falha no áudio.*)

... escandalosa do Governo Bolsonaro para remunerar os acionistas da (*Falha no áudio.*)

... um assalto ao povo brasileiro que tem impacto nos alimentos, que tem impacto no custo de vida, que tem impacto de uma forma geral. Obviamente, o tema da moradia se agrava nesta conjuntura, e a ação do PSOL, a ADPF, tem vigência até 31 de março.

Hoje foi um dia em que houve luta em mais de 15 capitais brasileiras. Mobilizações, como no Rio Grande do Sul, em que quase mil pessoas estiveram na Assembleia Legislativa e foram recebidos pelo Presidente da Assembleia e também pelos Deputados que apoiam a pauta da moradia, como a Deputada Luciana Genro. Tivemos ato em São Paulo, ato em Santa Catarina, ato no Rio de Janeiro, ato em vários estados e estamos tendo, em frente ao Congresso Nacional, uma mobilização com o MTST, o MST, a FNE, movimentos que lutam pelo direito à moradia e que estão ali, na Avenida das Bandeiras, protestando diante da falta de política habitacional deste Governo, mas também pedindo, em frente ao Supremo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Federal, que seja protelado esse prazo para que nós não vejamos agora, em menos de 15 dias, um verdadeiro estado policial para acelerar despejos forçados, remoções forçadas, pessoas sem ter onde morar, a vida inteira das pessoas...

O senhor já deve ter visto, no Amazonas, como são tristes essas ações de reintegração. Uma das coisas mais tristes que eu já passei, tentando mediar e tentando reverter a situação, mas, quando não há interesse dos governos, como na maior parte dos governos não há, eles usam a polícia como braço policial e passam por cima da casa das pessoas literalmente.

Então, nós tivemos aí os despejos suspensos por dois anos e temos mais de 120 mil ações Brasil afora. Só no Rio Grande do Sul são 23 mil ações de pedidos de reintegração de posse.

Imagina, Presidente, se passa a vigorar, enfim, a naturalidade dos despejos forçados a partir de 1º de abril, o que pode acontecer com milhares de famílias brasileiras. Quando a gente fala em 23 mil pedidos, cada um dos pedidos são centenas de pessoas, mulheres, crianças, idosos e famílias que, às vezes, há 20, 30 anos vivem em áreas ocupadas e que não são contempladas nas políticas habitacionais – terrenos vazios usados para especulação imobiliária, terrenos urbanos de propriedade dos governos que estão também à mercê e viram verdadeiros focos de perigo também para os transeuntes e para os arredores, a que essas comunidades, esses movimentos sociais dão vida.

Bom, dito isso, nós do PSOL estamos protocolando um pedido de aditamento à nossa ADPF, pedindo que seja deferido mais prazo, porque a pandemia não acabou. Nós temos aí altos índices de contaminação, altos índices de óbito. São quase dois aviões por dia que caem de vítimas de covid-19, a maior parte de pessoas não vacinadas, mas a Ômicron segue e muitas pessoas estão sendo contaminadas. Assim como a pandemia segue, a crise econômica não só segue como se aprofunda, graças à política econômica cruel antipovo do Governo Bolsonaro.

Então, eu quero, nesse tempo de fala no Congresso Nacional...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – ... fazer esse registro dessa importante desmobilização que tem o nosso apoio, das nossas lideranças, dos movimentos sociais, dos nossos Parlamentares, do nosso partido, dos nossos ativistas.

E eu estou aqui em frente ao Supremo Tribunal Federal esperando a comissão para, oficialmente, protocolar esse documento no Supremo. Espero que o Ministro Barroso tenha bom senso, como teve em duas oportunidades, garantindo o cumprimento da dignidade humana e de outros preceitos da Constituição Federal.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Presidente...

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. *Por videoconferência.*) – Presidente... Presidente...

Pompeo de Mattos, Presidente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – V. Exa. me chamou.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho.

Quem está pedindo no remoto?

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. *Por videoconferência.*) – Pompeo de Mattos, Presidente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Deputada Jandira. V. Exa. me chamou, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k. Vamos ouvir o Deputado Pompeo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mattos...

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. *Por videoconferência.*) – O Deputado Pompeo de Mattos também foi chamado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Vamos ouvir a Deputada Jandira, porque as mulheres têm precedência, e depois o Deputado Pompeo Mattos...

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. *Por videoconferência.*) – Dê preferência às mulheres sempre.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – ... e depois o tempo de Líder do Republicanos, Deputado Vinicius Carvalho.

Deputada Jandira.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. *Por videoconferência.*) – E Pompeo de Mattos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputada Jandira; depois Deputado Pompeo de Mattos; depois o tempo de Liderança do Republicanos, Deputado Vinicius Carvalho.

Deputada Jandira.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Deputado Marcelo. Obrigada, Deputado Pompeo.

Deputado Marcelo, eu tenho muita clareza de em que Congresso nós estamos e de que Governo nós estamos tratando. Esse Governo tem uma brutal distância da realidade do povo brasileiro, e a distância é muito grande, porque nós temos vivido um ambiente de muito desequilíbrio social, de muita fome, de muito desespero e de muito desemprego. Eu tenho visto inclusive V. Exa., Deputado Marcelo, se dedicando muito ao tema da fome, que é um tema de fato essencial para a vida, ninguém vive sem alimento, sem comida na mesa, e tenho visto, ao mesmo tempo, que muitos Parlamentares que estão na base do Governo são absolutamente acessíveis e sensíveis a muitos dos temas que a gente tem tratado dentro do Congresso Nacional.

E toda sessão do Congresso Nacional em geral é precedida de reuniões alentadas, em que a gente debate os temas, tenta construir acordos, acordos que possibilitam a gente avaliar um certo tema, com certo tempo, as possibilidades ou não de derrubadas e manutenção de vetos, o que nos possibilita inclusive salvar alguns temas que afetam diretamente a vida do povo brasileiro.

Esta sessão não teve esta possibilidade. Nós não conseguimos fazer uma construção abrangente dos temas que estão em debate nesta sessão. Nós vimos aqui, em cima da hora, alguns vetos serem retirados de pauta, mas nós estamos há alguns dias e talvez há algumas semanas tentando construir um acordo que pudesse ser mais abrangente dos temas que estão hoje em pauta e nós não conseguimos fazê-lo.

Eu vi que o tema da Eletrobras saiu da pauta, eu vi que alguns outros temas saíram da pauta aí, de afogadilho, em cima da hora, mas há outros temas que, neste momento, deveriam ter sido suspensos porque eles envolvem impactos importantes no projeto nacional de desenvolvimento do Brasil, nos projetos que impactam a vida e o emprego de trabalhadores brasileiros, e nós não conseguimos retirá-los de pauta, não é? Este Governo é capaz de dar medalhas de honra ao mérito ao próprio Presidente, o Presidente se auto-homenageia em coisas absolutamente falsas, como foi, por exemplo, na questão dos povos indígenas, esse vexame que nós vimos ontem acontecer na portaria, mas ele é incapaz de ser sensível ao emprego de muitos trabalhadores.

Eu tentei, e o Deputado Marcelo Ramos é prova disso, que nós tentássemos construir um acordo em relação ao Veto 10, que trata da Marinha Mercante Brasileira, que trata da BR do Mar, que trata do emprego de uma cadeia de produção importante, que é a indústria naval brasileira, a Marinha Mercante Brasileira, que é uma área de transporte que é fundamental para o Brasil não só na navegação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cabotagem como no apoio marítimo, inclusive na navegação de longo curso. Nós estamos falando de uma área estratégica do Brasil. Nós tentamos fazer isso, eu falei com o Líder Altineu, que é o líder de uma bancada grande no Congresso, na Câmara, que é o Líder do PL; eu falei com vários Parlamentares, o Deputado Marcelo é testemunha, recebeu os marítimos, inclusive, como outros Líderes também o fizeram. Não consegui falar com o Líder Eduardo Gomes, mas nós não conseguimos sequer retirar esse veto da pauta para a construção desse acordo.

Eu ainda faço este apelo: como outros vetos que saíram da pauta, nós deveríamos retirar este veto da pauta para que a gente pudesse construir um entendimento melhor. Nós destacamos esse veto para não permitir que ele fosse simplesmente diluído nessa cédula de qualquer maneira, sem que esse entendimento pudesse ser feito, mas eu estou solicitando ainda, Deputado Marcelo, Líderes que estão neste momento no Congresso Nacional, que estão ouvindo esse debate, que a gente consiga retirar ainda este veto de pauta para que nós possamos construir um acordo melhor, porque nós estamos lidando com o dinheiro do Fundo da Marinha Mercante para a Marinha do Brasil.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Nós estamos lidando com o reporto, nós estamos lidando com a tripulação de marítimos brasileiros nas embarcações brasileiras, nós estamos lidando com emprego. Nós estamos lidando com a construção naval brasileira e nós deveríamos tirar este veto da pauta para que nós simplesmente não tratemos isso como algo secundário no Brasil, porque não é.

Então, o apelo que faço ainda, antes da votação do destaque, é que a gente pudesse retirá-lo da pauta, como também a questão do veto em relação à BR que leva o nome de João Goulart. O Governo vetou o trecho da BR só porque leva o nome de João Goulart. Isso é algo assim inominável. É um projeto de autoria do Aloysio Nunes Ferreira e não houve acordo sobre isso, da derrubada desse veto. É o nome da história do Brasil. Como é que a gente nega essa homenagem a alguém da história do Brasil, que foi Presidente da República? Porque incomoda, ideologicamente, o Presidente da República?

Então, são coisas assim inacreditáveis que ocorrem da parte deste Governo que nós não podemos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Reabra o microfone, Deputada, para V. Exa. concluir. (*Pausa.*)

Reabra o microfone, Deputada Jandira. Reabra o microfone, Deputada Jandira. (*Pausa.*)

Deputada Jandira.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Agora sim.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Eu só pediria, Presidente, antes de a gente levar os destaques a voto, que a gente pudesse retirá-los de pauta, para fazer, na base do diálogo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – ... um acordo para que a gente simplesmente não mantivesse esses vetos por osmose, porque as Lideranças assim orientaram, sem que a gente pudesse fazer um debate um pouco mais profundo e que a gente pudesse derrubar esses vetos para o bem do Brasil e para o bem de uma boa construção, de um bom diálogo com os Líderes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Congresso que são sensíveis, que têm bom senso, e que não se fizesse apenas por osmose, por uma orientação indevida do Governo, que, muitas vezes, se distancia da realidade brasileira, da realidade do trabalho do Brasil e da realidade da história do Brasil.

É esse o...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputada.

Deputado Benes.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS) – Pompeo de Mattos.

O SR. BENES LEOCÁDIO (REPUBLICANOS - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero agradecer a todos os membros do Parlamento, tanto Câmara como Senado, aos Líderes Eduardo Gomes e Ricardo Barros, ao meu partido, Republicanos, por estarmos construindo um entendimento pela derrubada do Veto 4, no seu item 1, o que prevê a dispensa da apresentação de DAP para que produtores possam acessar o produto milho no balcão da Conab, que é de suma importância para o Nordeste brasileiro.

Para mim, que estou lá, no meu estado, Rio Grande do Norte...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BENES LEOCÁDIO (REPUBLICANOS - RN) – ... havia uma expectativa muito grande de todos os produtores para que a gente construísse esse acordo.

Então, está de parabéns todo o Congresso brasileiro. Agradeço aqui a todos os partidos e àqueles que colaboraram para esta vitória do agro nordestino.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero aqui fazer um apelo ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, para que nós possamos derrubar o veto aposto pelo Presidente da República no projeto de lei, do qual eu sou um dos autores, que suspendeu, até o fim de 2021, o prazo de validade dos concursos públicos, aqueles concursos públicos homologados antes da pandemia da covid-19.

A matéria, Presidente, foi aprovada em dezembro, no ano passado, e tinha exatamente o objetivo de mudar esses prazos dos concursos que foram homologados até 20 de março de 2020, data em que no Brasil começou, o Brasil reconheceu que, efetivamente, ele estava em período de pandemia. Via de consequência, Presidente, eu quero aqui reconhecer a importância desse momento, e isso precisa ser consolidado, Presidente, porque não dá para aceitar, simplesmente não dá para aceitar que aqueles jovens que fizeram concurso público e que não puderam ser chamados no concurso público por conta de uma emenda de uma lei que proibiu exatamente que os aprovados em concurso público pudessem ser nomeados... Essas nomeações não aconteceram. Ora, era proibido nomear, e, enquanto isso, o prazo corria; quando, agora, podem ser nomeados, o prazo correu, e o concurso não vale mais.

É uma coisa inusitada, e é por isso que nós fizemos, então, essa lei, suspendendo o prazo de validade dos concursos, ou seja, não corre prazo de vencimento daqueles concursos. Susta-se o prazo de vencimento dos concursos.

O Presidente Bolsonaro vetou, e nós queremos derrubar este veto, para que os concursos públicos, homologados antes da pandemia, tenham o prazo prorrogado e que esses jovens, que passaram em concursos, possam ser aproveitados, possam ser nomeados.

A segunda questão, Presidente: nós queremos derrubar o veto que trata do trecho que autoriza que 1% das ações da nossa estatal Eletrobras – 1% do texto – seja efetivamente vendido aos funcionários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demitidos, dando a eles o prazo de seis meses para o exercício do direito de compra. Ou seja, eles, por uma vida inteira, se dedicaram à Eletrobras, e a Eletrobras foi privatizada em um negócio chamado crime de lesa-pátria, porque um patrimônio que valia R$130 bilhões venderam pela metade, por R$67 bilhões. Ou seja, o valor era o dobro do que aquele pelo qual foi vendido. Então, nós queremos, no mínimo, que esses trabalhadores possam comprar até 1% desse patrimônio. Ou seja, é uma atividade que eles sabem, que eles conhecem, à qual dedicaram a vida e, inclusive, podem ajudar a Eletrobras no seu novo modal, na sua nova modalidade.

E queremos também lutar contra a obrigatoriedade de o Governo realocar os empregados da Eletrobras, demitidos sem justa causa, durante os 12 meses subsequentes à desestatização. Nós somos contra esse veto, Presidente. Por quê? Porque nós queremos que esses empregados da Eletrobras, que foram demitidos sem justa causa, durante os 12 meses subsequentes à desestatização... Ou seja, respeito aos trabalhadores, respeito àqueles que dedicaram a vida à Eletrobras, a uma causa e, agora, simplesmente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. *Por videoconferência.*) – ... estão aí a ver navios. Nós não podemos aceitar esse ataque contra os trabalhadores. São famílias que estão sendo achacadas por uma falta de responsabilidade do Governo Federal.

Então, Presidente, vamos derrubar o veto contra os trabalhadores e seguir cobrando uma posição do Tribunal de Contas da União frente às irregularidades de bilhões cometidas pelo Governo no valor da outorga da Eletrobras. É o nosso povo que está pagando essa conta, porque é escandaloso. O próprio Tribunal de Contas já apontou que a estatal...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Tempo, Deputado.

Abra o seu microfone só para concluir, por favor.

Obrigado. (*Pausa.*)

Próximo inscrito.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. *Por videoconferência.*) – Está me ouvindo, Presidente?

Para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Agora sim. V. Exa. tem 30 segundos.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. *Por videoconferência.*) – Então, para dizer que nós temos a avaliação do próprio Tribunal de Contas, que disse que a Eletrobras foi vendida pela metade do preço que ela vale, ou seja, um prejuízo de mais de R$60 bilhões.

Ora, esperamos que o Tribunal de Contas dê uma resposta, mas, enquanto isso, os trabalhadores não podem pagar essa conta.

Respeite os trabalhadores brasileiros! Respeite os trabalhadores da Eletrobras!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado.

Tempo de Liderança do Republicanos ao Deputado Vinícius Carvalho.

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Marcelo Ramos.

É com grande satisfação, Presidente e demais amigos, que nós anunciamos...

Obrigado.

É com grande satisfação que nós anunciamos que saiu hoje no *Diário Oficial da União* o extrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispensa de licitação de um terreno na cidade de Marília que a União cede para a Faculdade de Medicina de Marília (Fanema), que, há 56 anos, tem formado profissionais de grande qualidade na área da saúde e, até então, não tinha um prédio próprio. Pagava e paga aluguel há 56 anos.

Então, conhecedor de um terreno que pertence à União ali no centro, bem no centro de Marília, nós estamos há quatro anos numa luta e, após uma reunião que nós tivemos com o Superintendente de Patrimônio da União – a quem nós fazemos aqui a nossa referência, o nosso agradecimento –, o Sr. Denis Fabrício, e também com a Secretária de Coordenação de Governança e de Patrimônio da União, a Sra. Fabiana. Ela nos recebeu, apresentamos esse projeto aqui para ela, o mesmo que levamos ao conhecimento também do Superintendente Denis, em São Paulo. E, após passar todo o pleito, todo o projeto, toda a documentação para o conselho deliberador da Secretaria de Coordenação, então, foi aprovado esse pleito e hoje saiu essa portaria de cessão gratuita para a Faculdade de Medicina de Marília, com o extrato de dispensa de licitação.

As próximas fases são ter ali uma portaria autorizativa para que o Superintendente do Patrimônio da União, o Sr. Denis, possa fazer um convênio diretamente com a própria Faculdade de Medicina de Marília e fazer a doação oficialmente deste terreno.

Diante dessas informações, nós temos também ali na Faculdade de Medicina, que começou esse projeto conosco, o Dr. Igor Bienert, que foi o Presidente da antiga da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília; o Prof. Valdeir, que é o Diretor-Geral do Hospital das Clínicas e também da Faculdade de Medicina; e também a Dra. Paloma, que é Superintendente do Hospital das Clínicas de Marília.

Nós temos trabalhado de forma consciente para um hospital e uma faculdade que atendem uma região com 62 municípios e uma população aproximada de 1,2 milhão de pessoas.

Com esse projeto, sendo concluída a sua obra, o ambulatório atenderá diariamente aproximadamente 1,5 mil pessoas, isso fazendo com que toda a região de Marília, atendida pelo Hospital das Clínicas, tenha uma ampliação no atendimento que pode chegar a 300 mil pessoas por ano – hoje está em torno de 170 mil pessoas.

É um ganho muito grande para a área da saúde, para a população, e nós estamos aguardando para que, juntos, com os profissionais da Faculdade de Medicina de Marília, com os diretores, os professores e também o Hospital das Clínicas, possamos nos reunir nesse terreno de quase 18 mil metros quadrados, que estava abandonado no centro de Marília, e nós vamos dar destinação, uma destinação pública a esse terreno, fazendo com que seja neste lugar construído o prédio próprio da Faculdade de Medicina.

Estive nesta semana visitando o Vice-Governador do Estado de São Paulo. Falei com ele deste projeto, e ele se colocou à disposição para ajudar com recursos também do Governo do Estado de São Paulo para a construção deste prédio próprio da faculdade. Nós vamos utilizar recursos federais por meio de emendas parlamentares e já estamos convocando toda a sociedade civil organizada para, juntamente com a diretoria do Hospital das Clínicas de Marília e a diretoria da Faculdade de Medicina de Marília, para que possam fazer ali uma parceria público-privada para ter o alcance social que essa faculdade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) – ... em prédio próprio, poderá proporcionar para essa população de aproximadamente 1,2 milhão pessoas.

Presidente Marcelo Ramos, eu agradeço aqui a oportunidade e o espaço para, juntos, podermos divulgar que esta Casa não vota apenas projetos de lei. Esta Casa também trabalha alcançando o fim social que a terra deve dar à população.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Tempo de Liderança do PT, Deputado Arlindo Chinaglia. (*Pausa.*)

Tempo de Liderança do PCdoB, Deputado Renildo Calheiros. (*Pausa.*)

Tempo de Liderança do PSDB.

O Senador Izalci Lucas não está aqui também. (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação.

Uma vez que já usaram da palavra, para discutir, quatro Senadores e seis Deputados, declaro encerrada a discussão, nos termos do §2º do art. 106-A, do Regimento Comum.

Está encerrada a votação.

Determino a apuração dos votos.

O resultado da votação dos vetos, ressalvados os destaques, será apresentado logo após a apuração.

(*O Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Vinicius Carvalho.*)

O SR. PRESIDENTE (Vinicius Carvalho. REPUBLICANOS - SP) – Passo a palavra ao Deputado Marcelo Ramos.

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, nesta sessão do Congresso Nacional, eu quero abordar um tema que é absolutamente urgente e que merece a reflexão dessas duas Casas do Congresso Nacional e do povo brasileiro.

O Banco Central, no dia 16, na última quarta-feira, decidiu aumentar a taxa Selic, a taxa básica de juros, em 1%, passando de 10,75 para 11,75, a maior taxa desde 2017, e se aproximando dos 12,25 de 2017. Esse foi o nono aumento seguindo da taxa de juros pelo Banco Central.

Mas nós precisamos refletir sobre os efeitos disso nas contas públicas e na vida real do povo, porque, todos os dias, nós discutimos aqui Lei de Responsabilidade Fiscal. Quer pagar o piso para os enfermeiros? Não pode por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quer pagar o piso para os agentes comunitários de saúde? Não pode por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quer pagar um salário maior para professor? Não pode por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quer ampliar a base de atendidos e aumentar o valor do Auxílio Brasil? Não pode por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mas essa simples decisão do Banco Central aumentou a dívida pública brasileira em R$32 bilhões – R$32 bilhões! –, com a simples decisão de aumentar em 1% a taxa de juros, enriquecendo, e muito, aqueles que são detentores de títulos da dívida pública.

Portanto, resta uma dúvida que o Banco Central tem o dever de esclarecer, até porque, por essas coincidências do destino, o Federal Reserve, o Banco Central americano, no mesmo dia, aumentou a taxa básica de juros em 0,25%, no mesmo dia 16, quatro vezes menos do que o aumento da taxa básica de juros no Brasil, com um detalhe: a inflação nos Estados Unidos, ano passado, foi de 8% e, no Brasil, de 11%.

Como você explica, matematicamente, que quem tem inflação mais alta aumente mais a taxa de juros? Quatro vezes mais não é uma vez mais! E aumente a dívida púbica em R$32 bilhões?

Agora, o mais inusitado são as justificativas do Banco Central para o aumento.

Justificativa um: o resultado do PIB no último trimestre de 2021 sinaliza, pasmem, um crescimento forte do PIB em 2022. Todas as agências sérias do Brasil sinalizam um crescimento que variará entre -0,5% e +0,5%, com a grande possibilidade de crescimento zero. Mas, para justificar 1% de aumento na taxa de juros, o Banco Central usou como premissa a previsão de que haverá um forte crescimento do PIB em 2022.

A segunda premissa: de que o barril de petróleo chegará, ao final de 2022, em US$100. Só o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Central faz essa aposta, porque ninguém mais faz a aposta de que o conflito entre Rússia e Ucrânia durará até o final do ano.

Portanto, as premissas que justificaram o aumento absurdo na taxa de juros não são lógicas com a conclusão de aumento em 1% da taxa.

Agora, vejam e pasmem também: a inflação no Brasil ocorre por choque de oferta. Numa inflação por choque de oferta, aumentar os juros agrava o choque de oferta. Portanto, tende a agravar a inflação. Mas o Governo, o Banco Central faz a opção ortodoxa de tentar controlar a inflação pelo mecanismo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – Eu peço mais 30 segundos, Sr. Presidente.

Mas o Banco Central faz a opção de ampliar a taxa de juros em 1%.

Eu quero concluir esta minha fala, ao lembrar dos 32 bilhões, que não entram na despesa primária, é como se não existisse essa dívida, e não estão submetidos ao controle da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – E eu quero terminar propondo uma reflexão séria a esta Casa. Juros é uma despesa pública, tanto quanto um pagamento de salário de professor, um pagamento de salário de enfermeiro e um aumento do Auxílio Brasil. A diferença é que juros não têm o limitador da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trinta segundos, Sr. Presidente.

E sabe o que acontece, Deputada Carmen?

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – Nós ficamos aqui lutando para economizar 1 bilhão,1 bilhão do enfermeiro, economizar 2 bilhões do Agente Comunitário de Saúde, economizar 5 bilhões do Auxílio Brasil, e o Banco Central, numa tacada, sem nenhuma justificativa lógica do ponto de vista econômico, empurra uma dívida no lombo do povo brasileiro de R$32 bilhões.

Eu estou entrando com um requerimento, com base na Lei de Acesso à Informação, pedindo ao Banco Central que publique a metodologia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – ... e que publique o modelo de apuração dos juros, até para que a iniciativa privada, o cidadão possa simular se as premissas, efetivamente, remetem aos resultados indicados pelo Banco Central.

O povo brasileiro não pode ficar sem uma resposta de uma decisão que aumenta a dívida pública em R$32 bilhões, e que não vai efetivamente resolver o problema da inflação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – Pelo contrário, tende a agravar o problema da inflação, por um choque ainda maior de oferta, porque controlar a inflação, impedindo o cidadão de comprar arroz, feijão, macarrão e gás de cozinha, não precisa ser economista para fazer isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Marcelo Ramos, o Sr. Vinicius Carvalho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Felipe Carreras.)

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE) – Com a palavra o Deputado Julio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lopes. (*Pausa.*)

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, até que o Deputado Julio Lopes faça uso da palavra, eu preciso registrar que eu estava no Cidadania, com a equipe da Liderança do Cidadania, e vários colegas do nosso partido não estavam conseguindo fazer o envio da cédula. Eu, Deputada Carmen Zanotto, Deputado Rubens Bueno e Deputado Alex Manente não conseguimos processar as nossas cédulas. Foi ligado para a equipe de apoio da Casa e, mesmo assim, enquanto eu corria para o Plenário para poder pedir mais tempo, para ver o que estava acontecendo, foi encerrada a votação.

Então eu peço, por favor, que registre que nós não conseguimos processar as nossas cédulas no sistema da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE) – Muito bem, Deputada.

A Secretaria-Geral da Mesa já está apurando isso para corrigir.

Com a palavra o Deputado Julio Lopes. (*Pausa.*)

Não está presente o Deputado Julio Lopes.

Deputado Ricardo Izar com a palavra. (*Pausa.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só registrar que Deputado Afonso Florence e vários Parlamentares do PT também não conseguiram votar em decorrência de obstáculos no Infoleg.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE) – Obrigado, Deputado.

A Mesa já está apurando, a Secretaria-Geral, para rapidamente dar uma resposta a V. Exas.

Deputado Ricardo Izar, do Republicanos, de São Paulo, com a palavra. (*Pausa.*)

Não está presente?

O SR. VALTENIR PEREIRA (Bloco/MDB - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Valtenir também não conseguiu registrar o seu voto. Nós estamos vendo como é que vamos fazer. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE. Para discursar - Presidente.) – Eu quero fazer um registro aqui da minha satisfação, agradecendo ao Presidente Marcelo Ramos por, num dia simbólico, num dia histórico, eu, que presido a Frente Parlamentar do Entretenimento e da Cultura, ter a honra de estar presidindo uma sessão do Congresso Nacional que poderá ficar marcada porque, pela primeira vez na história, este Congresso aprovou um projeto em benefício do setor mais penalizado na história dessa pandemia, que é o setor de eventos, o setor cultural, o setor turístico. Então, eu não poderia deixar de fazer esse registro de agradecimento à deferência do Deputado Marcelo Ramos, Presidente desta sessão do Congresso Nacional.

Eu tenho certeza de que daqui a pouco, quando for corrigido no Infoleg – a Secretaria-Geral do Congresso está apurando, resolvendo –, a gente vai ter a boa notícia que vai ser, como eu tenho dito, um sopro de esperança para todos que produzem eventos, que é sem sombra de dúvida a maior engrenagem do maior patrimônio do nosso país, da nossa nação, que é a cultura. Repito: a principal engrenagem desse setor, da nossa cultura, é o setor de eventos.

Passo a palavra ao Presidente Marcelo Ramos, passo para ele assumir a Presidência.

(O Sr. Felipe Carreras deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Finalizada a apuração, a Presidência solicita que o resultado da votação em cédula seja disponibilizado no painel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero só lembrar aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores que ficaram apenas oito vetos; na verdade, nove votações. Queria pedir um esforço de todos e todas para que a gente consiga concluir essas nove votações hoje.

Veto total nº 14, de 2021: mantido.

Veto parcial número...

Vetos rejeitados: Veto 69, Veto 1 e Veto 4. Desculpa.

Vetos rejeitados: dispositivo 1 do Veto nº 69, de 2021; dispositivo 1 do Veto nº 1, de 2022; dispositivo 1 do Veto nº 4, de 2022.

Vetos mantidos: Veto nº 14, de 2021; dispositivos 4 e 5 do Veto nº 50, de 2021; dispositivos 1 e 2 do Veto nº 55, de 2021; dispositivos 1 e 2 do Veto nº 72, de 2021; dispositivos 1 a 9 do Veto nº 3, de 2022; dispositivos 2 e 3 do Veto nº 4, de 2022; dispositivo 14 do Veto nº 10, de 2022. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Será feita a comunicação à Presidência da República.

Os vetos rejeitados vão à promulgação.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, apenas para ressaltar aqui o caráter democrático dos acordos conduzidos por V. Exa. e uma solicitação específica. Eu conversei, agora há pouco, com o Líder do PSB, o Deputado Bira do Pindaré, e estamos aguardando uma decisão sobre o Veto 61. Então, a solicitação da Liderança do Governo, se não for possível o acordo em torno dele, com a Liderança do PSB, nós vamos solicitar o adiamento da votação do destaque, para votar em cédula.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Eu vou só anunciar a ordem em que eu farei a votação dos destaques e deixo o 61 por último para que a gente tenha tempo de negociação.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Então, o primeiro veto em apreciação será o Veto 19, do Perse; o segundo será o Veto 6, da ampliação de validade dos concursos públicos; o terceiro, será o Veto 10, da BR do Mar.

O Veto 10 tem duas votações e, depois, seguimos a ordem da publicação.

Passa-se à votação dos vetos destacados.

Veto nº 19, de 2021. Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Passa-se agora à apreciação de todos os dispositivos do Veto 19, de 2021, parcial, aposto ao Projeto de Lei nº 5.638, de 2020.

Em votação, na Câmara dos Deputados, o Veto 19, de 2021.

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar pelo Infoleg ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para orientar a bancada, se algum partido desejar fazer a orientação.

Já está aberta a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Para orientar pelo PSB, Deputado Felipe Carreras.

O SR. FELIPE CARRERAS (Bloco/PSB - PE) – Presidente, esta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Quem for votar pela derrubada do veto vota "não".

O SR. FELIPE CARRERAS (Bloco/PSB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Esta Casa, no dia 7 de abril do ano passado, por unanimidade, aprovou o Perse, o programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emergencial para o setor de eventos, por entender que é o setor, sem sombra de dúvidas, Senador Eduardo Gomes, Líder do Governo no Congresso Nacional, mais prejudicado nesta pandemia. E hoje, obviamente, a gente não pode virar as costas, no momento decisivo em que o próprio Governo teve um gesto de humildade – eu tenho que reconhecer, mais uma vez, mesmo sendo um Parlamentar de oposição a esse Governo. V. Exa. tem sensibilidade e entende, como poucos aqui nesta Casa, porque V. Exa. é compositor, é músico; seu pai, pernambucano, lá de Garanhuns, V. Exa. me falava. E eu tenho certeza, Senador Eduardo Gomes, que hoje também é um dia importante para o senhor, a gente conversou sobre isso. A sua sensibilidade está fazendo a diferença, a sensibilidade de ministros do Governo.

Eu quero registrar que eu estive com o Ministro Ciro Nogueira, com o Presidente da Abrape, Doreni Caramori, com o Andriws Moraes, com o Wander, com o Netinho, com os associados da Abrape, demonstrando um pouco do sentimento de indignação, de aflição de muitos que já estavam na UTI. Muitos não conseguiram sobreviver no setor de eventos, e os poucos que ainda sobrevivem precisam da aprovação, da derrubada desse veto, do "não" ao veto. E eu faço aqui um apelo para todos os Senadores e Senadoras, para todos os Deputados e Deputadas para que a gente derrube esse veto. "Não" ao veto presidencial. Tenho certeza de que quem está nos vendo neste momento, pela TV Câmara, pela TV Senado, tenho certeza de que todos que são apaixonados pela nossa cultura estão torcendo para que os Parlamentares, na tarde de hoje, façam história, derrubem o veto e deem um combustível para esse setor continuar sendo a principal engrenagem que move o maior patrimônio do nosso país, que é a nossa cultura.

Quero agradecer também, na tarde de hoje, pelo fato de o projeto estar na pauta, ao Presidente Arthur Lira, porque, logo que assumiu a Presidência desta Casa, esse, praticamente, foi o primeiro projeto a ter sua urgência aprovada, e, depois, o mérito.

Então, eu quero agradecer, mais uma vez, também à Deputada Renata Abreu, porque, inclusive, foi através dela que o Podemos fez o destaque para a gente votar em separado esse veto presidencial.

Mais uma vez, agradeço à Senadora Daniella Ribeiro, e, daqui a pouco, Presidente, vou encerrar minhas palavras pedindo, mais uma vez, a todos os Congressistas que a gente derrube esse veto. Eu quero, se Deus quiser – repito: se Deus quiser –, daqui a pouco, usar, mais uma vez, esta tribuna, pelo tempo da Liderança do PSB, concedido gentilmente pelo nosso querido Líder Bira do Pindaré, que, brilhantemente, conduz a nossa aguerrida bancada do Partido Socialista Brasileiro.

É isto, Presidente: "não" ao Veto Presidencial 19.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Presidente...

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC) – Presidente...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Presidente Marcelo!

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente!

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Presidente Marcelo!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputada Jandira, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Presidente, apenas, pelo PCdoB, registro nosso apoio aos argumentos do Deputado Felipe Carreras. O PCdoB também orienta o voto "não", pela derrubada do veto, pelo reforço às diversas políticas culturais brasileiras. Nós queremos apoiar a posição do Deputado Felipe Carreras solicitando ao Plenário a derrubada desse veto e aproveitar também, em nome do PCdoB, para pedir que o Líder Eduardo Gomes também veja a possibilidade, com a Liderança, como Líder do Governo no Congresso, do adiamento da votação do Veto 10.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Foi o apelo que eu fiz agora há pouco. Conversei com ele pelo telefone também, e estou aguardando que ele me dê um retorno sobre o adiamento do Veto 10, a não ser que nós façamos um acordo de derrubada do veto. Então, eu pediria que ele me desse um retorno antes que o nosso destaque fosse a veto, porque é o terceiro veto que vai a votação daqui a pouco.

Então, votamos "não" ao Veto 19 e pediríamos um retorno do Líder Eduardo Gomes.

Obrigada, Presidente.

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. *Por videoconferência.*) – Presidente, Deputado Samuel Moreira, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Samuel Moreira, V. Exa...

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, só um esclarecimento: o Veto 19, estão em votação todos os itens? Quais os itens do Veto 19 que nós estamos apreciando, por favor?

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (PSD - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PSD orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – São todos os itens vetados.

O SR. LUCAS VERGILIO (Bloco/SOLIDARIEDADE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Solidariedade orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho.

Itens 1 a 26, Deputado Samuel Moreira.

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. *Por videoconferência.*) – O.k., muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Solidariedade orienta "não".

União?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o Novo orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Novo, "sim".

União? PT? PL? PP? PSD? Republicanos? MDB? PSDB? PDT? PTB? Podemos? PROS? PSOL?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – PSOL orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSOL, "não".

Cidadania, Deputada Carmen.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Cidadania orienta "não" a este veto. O setor de eventos, com a pandemia, foi um dos setores mais fragilizados e, quando nós falamos do setor de eventos, nós estamos falando de pequenos eventos, nós estamos falando do conjunto das ações culturais e dos eventos que acontecem no conjunto dos nossos municípios. Portanto, o Cidadania orienta "não" a este veto.

E peço, mais uma vez, Sr. Presidente, que seja registrado nos *Anais* da nossa Casa que eu, Deputada Carmen Zanotto, o Deputado Rubens Bueno, o Deputado Alex Manente não conseguimos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC) – ... processar a cédula, e a gente precisa verificar o que aconteceu no sistema, porque não era nada com relação a códigos e senhas que a gente precisa utilizar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputada Carmen...

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, para orientar pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho, Deputado Samuel.

Deputada Carmen, a gente vai olhar o que aconteceu. É nossa primeira votação com um número maior de vetos em cédula, eu peço a compreensão de V. Exas. Não têm efeito administrativo as votações do Congresso.

Deputado Samuel Moreira.

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PSDB fez uma análise de todos esses itens e, em alguns itens, nós achávamos até que o Governo tem razão quanto ao veto, mas, no conjunto de todos os itens e do tema, o PSDB vai orientar então pela derrubada desse veto. O PSDB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O PSDB, "não".

PT?

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, só para registrar que a Deputada Paula Belmonte, também do nosso partido, não conseguiu fazer a entrega da sua cédula.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o PT? (*Pausa.*)

Nós temos... Esse é um veto que parece bem encaminhado... Eu vou dar mais alguns minutos e encerro a votação.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Governo orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Governo orienta "não".

O SR. IGOR TIMO (PODEMOS - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Podemos orienta "não" também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Podemos, "não".

Consulto se o Governo pode orientar pelos partidos da base, porque aí nós já colocaríamos o Veto 19.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Só para solicitar, Sr. Presidente... A gente tem tentado fazer o acordo agora, no final já, para reforçar o acordo da retirada de destaques, assim como disse ao PSB com relação ao Veto 61. Mas também solicitamos, Sr. Presidente, na votação, na consistência de que estamos encaminhando o acordo, solicitamos ao Podemos também a retirada de destaque, Sr. Presidente, nessa matéria, já que temos nove a dez destaques, e alguns Parlamentares com dificuldade até de participar na presencial, por conta de voos e outras coisas.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Em qual matéria? Em qual matéria?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Há outro destaque? Não, nós estamos votando o destaque já. Nós estamos votando o destaque. (*Fora do microfone.*) Não, só registrando que nós já estamos votando o destaque. Está ali. Só para não haver nenhuma confusão aí na votação.

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PT, Presidente, também encaminha "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós entendemos que o setor de eventos é um setor extremamente importante para a retomada das atividades econômicas. É bom lembrar que foi o primeiro setor que paralisou. Provavelmente está buscando aí a retomada com muitas dificuldades. E é fundamental um programa específico para essa retomada.

Está ligado à cultura, está ligado às atividades diversas do país.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – E, portanto, é fundamental a derrubada dos vetos para a gente reaquecer e garantir a retomada do setor.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado.

Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 23 votos SIM; 356 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Rejeitado o veto.

Passa-se à votação no Senado.

Em votação no Senado Federal o Veto 19, de 2021.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar pelo aplicativo Senado Digital.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Para orientar a bancada.

Governo.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo orienta o voto "não", fruto do acordo em que foi possível manter uma série de vetos do Governo, mas principalmente por conta do entendimento do momento em que o veto é oferecido, num momento de retomada da economia brasileira num setor fundamental, porquanto a partir da determinação do Presidente Jair Bolsonaro e da base do Governo, também há uma aliança no sentido de derrubarmos esse veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado.

Como orienta o MDB, Senador Eduardo Braga? (*Pausa.*)

PSD, Senador Carlos Fávaro. (*Pausa.*)

Podemos, Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

PT, Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

PSDB, Senador Izalci. (*Pausa.*)

PP, Senadora Daniella. (*Pausa.*)

PL, Senador Carlos Portinho. (*Pausa.*)

Cidadania, Senador Alessandro Vieira. (*Pausa.*)

PROS, Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

PDT, Senador Cid Gomes. (*Pausa.*)

PSL, Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O MDB orienta o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O MDB orienta "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rede, Senador Randolfe. (*Pausa.*)

Republicanos, Senador Mecias de Jesus. (*Pausa.*)

Bloco Unidos pelo Brasil, Senadora Mailza Gomes. (*Pausa.*)

Juntos pelo Brasil, Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

PSD/Republicanos, Senador Nelsinho Trad. (*Pausa.*)

Bloco Vanguarda, Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Resistência Democrática, Senadora Zenaide Maia. (*Pausa.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – A orientação é "não", do PROS.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Senadora.

Resistência Democrática, "não". (*Pausa.*)

Minoria, Senador Jean Paul. (*Pausa.*)

Oposição, Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

Maioria, Senador Renan Calheiros. (*Pausa.*)

Bancada Feminina, Senadora Eliziane Gama. (*Pausa.*)

O Governo já orientou.

Vamos aguardar chegar aí a...

Senador Portinho, V. Exa. tem a palavra.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. *Por videoconferência.*) – Pelo PSD, para orientar.

PSD, Senador Nelsinho Trad, para orientar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador, passo já a V. Exa. Só vamos ouvir antes o Senador Portinho, para orientar pelo PL.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Pelo PL, a orientação é pela derrubada, a favor da cultura, que é importante, a favor do setor de eventos. Pela derrubada do veto.

Deputado, só me confirma: pela derrubada é "sim"?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – É "não".

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ) – Então, pela derrubada. O PL orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PL, "não".

Como orienta o PSD, meu fraterno amigo Senador Nelsinho Trad?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Meu querido Presidente, Deputado Marcelo Ramos, o PSD ressalta o trabalho que foi empenhado pela Senadora Daniella Ribeiro. Acompanhando a sua luta, o PSD é a favor da derrubada desse veto.

Dessa maneira, nós vamos orientar "não", a favor da cultura do nosso país, em especial do Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSD, "não". (*Pausa.*)

O SR. IGOR TIMO (PODEMOS - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – O Podemos também orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O Podemos do Senado "não".

Está ousado. O Deputado Igor Timo está...

O SR. IGOR TIMO (PODEMOS - MG. *Por videoconferência.*) – Estou fazendo uma pequena previsão, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – V. Exa. não tem idade para ser Senador ainda. (*Risos.*)

O SR. IGOR TIMO (PODEMOS - MG. *Por videoconferência.*) – Adorei o seu sorriso e, principalmente, o sorriso do nosso querido colega Felipe Carreras.

É um projeto muito importante. Tenho certeza absoluta de que o nosso Senador Eduardo Gomes entende a postura do Podemos, haja vista que a Deputada Renata Abreu, nossa Presidente Nacional, foi a Relatora.

Nós sabemos que esse setor, que foi o primeiro a parar e será o último a voltar, precisa de todo o apoio deste Congresso. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Vamos esperar chegar pelo menos a uns 50 votos, que é para ser com emoção.

(*Intervenção fora do microfone.*)

Quem é? Eu não consegui identificar.

Senador Izalci? É isso? (*Pausa.*)

Senadora Daniella, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Boa tarde a todos.

Queria cumprimentar o Sr. Presidente, cumprimentar, de forma muito especial, o meu colega Deputado Felipe Carreras, que se encontra aí à mesa.

Para nós, é um momento muito especial, muito especial mesmo, porque estamos aguardando de forma muito ansiosa, eu diria, Sr. Presidente, por esse momento, momento esse que foi adiado por diversas vezes após o veto ao Perse. Mais uma vez, o Congresso Nacional se debruça sobre o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Nunca é demais ressaltar, Sr. Presidente, a importância da derrubada do Veto 19, de 2021, que busca salvar o setor econômico mais afetado pela pandemia, aquele que foi o último... aliás, o primeiro a parar e, certamente, será o último a retomar as atividades plenamente.

Srs. Congressistas, 97% das empresas foram impactadas pelas medidas restritivas impostas durante a emergência sanitária, deixando de faturar, ao menos, R$230 milhões em 2020 e 2021, segundo a Associação Brasileira de Promotores de Eventos, a Abrape. Levantamento feito pela entidade revela que mais de 350 mil eventos foram cancelados em 2020 e outros 530 mil deixaram de ser realizados neste ano. Mais de seis milhões de pessoas que dependiam de festas, eventos corporativos, casamentos, *shows* e diversos outros tipos de atrações para sobreviver acabaram ficando sem salário repentinamente. (*Pausa.*)

Produtores, ajudantes, músicos, garçons, seguranças, decoradores, cozinheiros, entre tantos outros profissionais, além de fornecedores, que movimentam esse mercado e que garantem a realização de eventos memoráveis, viram a renda praticamente desaparecer ou perderam seus empregos.

A derrubada dos dispositivos vetados, Sr. Presidente, é medida de justiça a essa população, a essas famílias que ficaram por tanto tempo desamparadas. A derrubada dos vetos é, na verdade, um investimento que o Congresso Nacional faz no Brasil, propiciando que as empresas voltem a movimentar a economia, gerar empregos, distribuir renda, pagar impostos direta e indiretamente.

Srs. Congressistas, o Brasil tem vocação para eventos. Temos o maior Carnaval do mundo, o maior São João do mundo, centenas de milhares de eventos nacionais, regionais, que trazem alegria ao povo brasileiro e a tantos estrangeiros que veem no Brasil um destino certo para o entretenimento. Por tudo isso, trabalhamos com tanto afinco para aprovar esse projeto no Congresso Nacional e defendemos a derrubada do Veto nº 19, de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais uma vez, quero agradecer a todos os envolvidos, a todos os Congressistas por esse passo tão importante, que demorou, não é, Deputado Felipe? Demorou, mas aqui estamos, comemorando, parabenizando pela autoria do projeto também a Deputada Renata Abreu, parabenizando o nosso Doreni Caramori, Presidente da Abrape, a todos que fazem parte da Abrape e a todos os guerreiros e guerreiras, que sustentaram o tranco – essa é a palavra –, aguentaram até aqui de forma suada...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco/PP - PB. *Por videoconferência.*) – ... e nunca perderam a esperança, assim como nós, de que esse dia chegaria.

Obrigada, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer, orientando pela derrubada do veto, com muita convicção para o Progressistas.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Com a palavra a Deputada Celina Leão e, depois da Deputada Celina, vou encerrar a votação.

A SRA. CELINA LEÃO (Bloco/PP - DF. Para discursar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, hoje a derrubada deste veto é uma grande conquista para o país. Nós sabemos o que o segmento de eventos significa na contratação de mão de obra para o Brasil, na geração de emprego e renda, e eu não posso deixar de falar desse projeto sem citar o nosso querido amigo Deputado Federal Felipe Carreras, que foi a primeira pessoa que trouxe a ideia do Perse. Nós fizemos uma reunião com a Liderança do Governo, ainda com o nosso Líder Ricardo Barros, para tratarmos sobre o assunto. Nós sabemos que o tema é intenso e realmente vai custar, tem um custo, ao Governo Federal, mas o maior custo... Foi o primeiro segmento que parou, foi o último que pôde voltar, e nós tivemos divergências do retorno em vários estados. Então, alguns estados continuam muito afetados ainda pelas restrições e ainda esse segmento é o segmento que mais sofre todos os dias.

Ao segmento de eventos aqui no Distrito Federal nós temos dado uma atenção especial. Levei-os também ao Governador Ibaneis, que entendeu também as dificuldades. Acho que é um esforço do Governo Federal e dos governos estaduais. Nós precisamos tentar voltar à normalidade, as pessoas precisam de renda e de emprego.

Então, eu quero agradecer aqui ao nosso Líder também do Congresso – no Senado e na Câmara, o nosso querido Eduardo, que é um grande homem, que sempre consegue fazer os acordos – pela derrubada desse veto.

Nós temos aqui também que agradecer ao Governo Federal, através do Senador Eduardo Gomes, que conseguiu fazer esse grande acordo, e nós damos aqui, num momento importante que o país vive, um auxílio a esse segmento tão importante aqui e em todos os estados brasileiros, trazendo aquilo que a gente entende como a mola propulsora do nosso país, que é emprego – emprego e renda.

Então, parabéns, Deputado Felipe Carreras.

Muito obrigada, Senador Eduardo Gomes, e vamos, com certeza, derrubar esse veto.

(*O Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Felipe Carreras.*)

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE) – Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Felipe Carreras. Bloco/PSB - PE) – NÃO, 57; SIM, nenhum voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)

Rejeitado no Senado.

O veto vai à promulgação. (*Palmas.*)

Eu quero aqui, em primeiro lugar, nesta tarde noite histórica, Presidente Marcelo Ramos, agradecer a honra de estar presidindo a sessão do Congresso Nacional, num dia simbólico, num dia histórico. Quero agradecer a V. Exa. V. Exa. foi um guerreiro desde a construção deste projeto até a aprovação aqui na Câmara dos Deputados, no Senado Federal.

O Perse (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) é o Perse de esperança, o Perse de perseverança.

Hoje, com a derrubada deste veto, Presidente Marcelo, Líder no Congresso Nacional da base do Governo, Senador Eduardo Gomes, todos que estão nos assistindo, todos que estão vibrando, os grandes artistas, os pequenos artistas e muitos desconhecidos do nosso Brasil, os grandes produtores, os pequenos produtores, os microempresários, eu tenho certeza de que hoje nós fazemos história. O setor mais penalizado, muitas vezes injustiçado, vai ter um combustível para continuar lutando, trabalhando, sendo a mola propulsora, a principal engrenagem da nossa cultura.

Talvez, Presidente Marcelo, este projeto aprovado neste dia de tanta emoção seja o primeiro projeto aprovado no Congresso Nacional voltado para os produtores de eventos. Não é porque se trabalha com alegria que não há gente séria, trabalhadora, que gera emprego e renda. Hoje o Congresso Nacional mostra que respeita esse setor. E eu fico muito feliz de fazer parte desta legislatura.

E quero aqui agradecer – a gente tem, sim, que agradecer.

Quero mais uma vez a V. Exa., Presidente Marcelo; agradecer mais uma vez ao Líder do Congresso, Senador Eduardo Gomes, pela largueza, pela humildade, pelo diálogo; agradecer ao Governo Federal também, ao Ministro Ciro Nogueira, à Ministra Flávia Arruda, ao Ministro João Roma, a vários Ministros que nos ajudaram na construção para a gente chegar aqui no dia de hoje.

Quero agradecer ao Doreni Caramori, que, neste momento, está nos assistindo de um leito de um hospital, porque fez uma cirurgia. Parabéns ao Doreni e a todos os associados da Abrape! Vocês são guerreiros. A Abrape hoje tem outra respeitabilidade e outro tamanho por todo o trabalho que vocês desenvolveram.

Muito obrigado ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Arthur Lira, meu amigo Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Arthur Lira.

Muito obrigado ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco.

Muito obrigado à Deputada Renata Abreu, Relatora do nosso projeto. Na pessoa dela e na pessoa da guerreira Senadora Daniella Ribeiro, eu cumprimento todas as mulheres, Senadoras e Deputadas, assim como na pessoa da minha querida também Deputada, aqui do Distrito Federal, nossa Celina Leão. Carmen Zanotto, muito obrigado por todo o trabalho de vocês. O setor de eventos saberá ser grato.

Obrigado a todos.

Viva o setor de eventos!

Viva a nossa cultura!

(O Sr. Felipe Carreras deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Veto nº 6, de 2022.

Passa-se agora à apreciação do Veto nº 6, de 2022, total, aposto ao Projeto de Lei nº 1.676, de 2020.

Em votação na Câmara dos Deputados o Veto nº 6, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados já podem votar pelo Infoleg ou no Plenário da Câmara dos Deputados, só registrando que, neste veto, também havia acordo com o Governo pela derrubada. Ele foi destacado apenas por uma questão de algum medo, algum receio de risco na votação em cédula, mas ele tem acordo pela derrubada.

Como orienta a União? (*Pausa.*)

Como orienta o PT? Como orienta o PT, que é o autor do veto? (*Pausa.*)

Como orienta o PT?

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PT é pela derrubada do veto, porque, de fato, ainda estamos na superação da covid, e é justo que os aprovados em concurso público possam ter o direito ainda de ser convocados. Houve um PLP em que, por dois anos, os municípios, os estados e a própria União não puderam criar suas despesas, portanto ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – ... isso implicaria direto contra os direitos das pessoas que foram aprovadas. Portanto, nós encaminhamos "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O PT, "não".

PL. (*Pausa.*)

PP. (*Pausa.*)

PSD. (*Pausa.*)

Republicanos. (*Pausa.*)

MDB, Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Marcelo Ramos, o MDB vai orientar "não" ao veto, tendo em vista que realmente alterar o prazo de validade dos concursos beneficia a máquina pública, porque não vai precisar gastar recursos para constituir nova banca para fazer novos concursos, assim como os concursados poderão ser chamados, até porque já passaram no concurso, e nós temos ainda a influência da pandemia no passado e ainda no presente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Portanto, o MDB, consciente da necessidade de fazer valer a prorrogação dos concursos públicos, orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – MDB, "não".

PSDB, Deputado Samuel Moreira.

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PSDB entende que houve um bom entendimento, um bom acordo com o Governo neste item e orienta pela derrubada deste veto do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k. PSDB, "não".

PSB, Deputado Bira.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PSB vai orientar pela derrubada deste veto, orienta "não", portanto. Acho que é importante a prorrogação da validade desses concursos.

E eu queria aproveitar este tempo, Sr. Presidente, primeiro, para cumprimentar o Deputado Felipe Carreras pela liderança nesse projeto que apoia o setor de cultura e de eventos no Brasil. E cumprimento-o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo seu esforço, pela sua dedicação, pela orientação, pelo êxito também na aprovação desse projeto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA) – ... ele que nos representou tão bem nessa pauta.

Eu queria também dialogar com o Líder do Governo, o Senador Eduardo Gomes, que colocou a questão do Veto 61. Em relação a este veto, Presidente, é difícil para nós declinar desse destaque, porque se trata do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia, se trata da garantia de que essas instituições possam continuar operando com os Fundos Constitucionais do Norte e do Nordeste. Então, por essa razão, Presidente, eu quero aqui dizer da nossa dificuldade de atender o pleito da Liderança do Governo. Sei que ele se colocou numa postura de diálogo e construção durante esta sessão, mas esse é um item muito caro para nós, sobretudo para nós do Norte e do Nordeste. Então, por essa razão, nós não temos como declinar deste destaque.

Queria deixar esse registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

PSC? (*Pausa.*)

Solidariedade? (*Pausa.*)

Podemos...

O SR. LUCAS VERGILIO (Bloco/SOLIDARIEDADE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – O Solidariedade encaminha o voto "não", Presidente, pela derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Solidariedade, "não".

Podemos, Deputado Igor Timo? (*Pausa.*)

PROS? (*Pausa.*)

PSOL, Deputada Vivi?

(*Pausa.*)

PSOL?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – A Deputada Vivi está aí, Presidente? Se não...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Desculpe! Desculpe, Deputada Fernanda. É que, na votação anterior, eu achei que era ela – não apareceu imagem aqui, só a voz.

Deputada Fernanda, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Presidente. Estaria bem representada pela Deputada Vivi também.

O PSOL orienta "não", orienta pela derrubada do veto. Nós sabemos que o Brasil sofre com a falta de concursos públicos, e aqueles que antecedem, que foram realizados logo antes da pandemia, evidentemente, têm que ter o seu prazo prorrogado.

Fui contatada pela Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição, justamente pedindo à Bancada do PSOL e a mim, como Deputada Federal gaúcha, a derrubada deste veto...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) – ... justamente porque os trabalhadores da saúde, que enfrentaram a pandemia e que mais sofreram na pandemia, estão sobrecarregados, sobrecarregados de trabalho, sobrecarregados de triplas jornadas, sobrecarregados da violência que foi o vírus,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obviamente, da forma criminosa como o Presidente Jair Bolsonaro tratou a pandemia, e, ao mesmo tempo, precisam de reforço.

Por isso, é importante derrubar este veto para esse e outros setores que precisam desse apoio, evidentemente. E nós do PSOL orientamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSOL, "não".

Novo?

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – O Novo orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Novo, "sim".

Avante? (*Pausa.*)

PCdoB? (*Pausa.*)

Cidadania?

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Opa, desculpe.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – O PCdoB, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Desculpe, Deputada Jandira.

PCdoB, Deputada Jandira.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PCdoB orienta "não", orienta a derrubada do veto, porque precisamos ter bom senso. É necessário ampliar o prazo de validade dos concursos para a garantia da presença desses concursados no serviço público, porque a pandemia demonstrou que nós precisamos ampliar o serviço público em muitas áreas, principalmente na saúde e na educação. Então, é fundamental que este veto seja derrubado, para que a gente mantenha esses concursados vitais ao serviço público e ao atendimento à população.

O PCdoB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O PCdoB, "não".

Cidadania, Deputada Carmen.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, da mesma forma, o Cidadania orienta "não" a este veto, compreendendo que a pandemia foi um período de excepcionalidade. Estamos agora nos momentos, pelo menos, de mais segurança. Esse direito dos concursados precisa ser preservado. Então, é "não" ao veto.

E preciso também registrar que eu recebi uma ligação da Deputada Flávia Morais, pedindo que eu também explicasse que ela também não conseguiu enviar a sua cédula. Então, há mais colegas Deputados e Deputadas que não conseguiram proceder com o seu direito de encaminhamento da cédula.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Patriota, PV, Rede, Maioria, Minoria, Oposição, Governo. (*Pausa.*)

Governo.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo orienta o voto "não", conforme desenvolvido nos acordos de manutenção e de rejeição de vetos. Portanto, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Governo, "não".

Vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 16 votos SIM; 351 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Rejeitado na Câmara.

Passa-se à deliberação no Senado.

Em votação no Senado Federal o Veto 6, de 2022.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar pelo aplicativo Senado Digital.

Como orienta o MDB?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Não? MDB?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – MDB, "não".

PSD. (*Pausa.*)

Podemos. (*Pausa.*)

PT. (*Pausa.*)

PSDB. (*Pausa.*)

PP. (*Pausa.*)

PL. (*Pausa.*)

Cidadania. (*Pausa.*)

PROS. (*Pausa.*)

PDT. (*Pausa.*)

PSL.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – Pelo PROS, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pelo PROS, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Não dá para entender como o Presidente não quer que se prorroguem os concursos.

Como foi falado aqui agora pelo colega Deputado Hildo, por que fazer novos concursos se se pode prorrogar? E outra coisa: as pessoas que fizeram concurso não têm culpa de a gente ainda estar numa pandemia.

O PROS vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PROS, "não".

PDT. (*Pausa.*)

PSL. (*Pausa.*)

Rede. (*Pausa.*)

Republicanos. (*Pausa.*)

Bloco Unidos pelo Brasil. (*Pausa.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um minuto, por favor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Julio Lopes, desde cedo, V. Exa. estava pedindo a palavra. Se V. Exa. pretender falar agora, eu passo para V. Exa. e, depois, para a Deputada Jandira. (*Pausa.*)

Deputado Julio? (*Pausa.*)

Saiu.

Deputada Jandira, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Não, é só porque eu orientei o voto, votei, mas meu voto não ficou registrado, Presidente. É apenas para dizer que no último veto em relação aos concursos eu votei pela derrubada do veto. Eu orientei e votei, mas não vi meu voto registrado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Vamos registrar o voto. No Congresso, nós temos essa possibilidade; na Câmara, não.

O SR. JULIO LOPES (Bloco/PP - RJ. *Por videoconferência.*) – Alô, Presidente! Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Julio, V. Exa. tem a palavra.

O SR. JULIO LOPES (Bloco/PP - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu queria igualmente cumprimentar o Deputado Carreiras pelo trabalho extraordinário que foi feito aí em relação ao setor de eventos e dizer que acompanho realmente a visão dele em relação a essa matéria.

E eu queria chamar atenção para um veto que vamos também trabalhar a seguir que é o veto com relação à questão do Reporto. Até já tivemos a oportunidade de conversar, e todos nós do setor brasileiro de portos temos uma visão de que é absolutamente importante e adequado. Portanto, eu queria deixar aqui uma primeira mensagem nesse sentido.

E agradeço a V. Exa. pela participação.

Obrigado. (*Pausa.*)

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente Marcelo, V. Exa. me permite a palavra até que os nobres Senadores e Senadoras processem seus votos?

Nós hoje tivemos a reunião do Colégio de Líderes aqui da Câmara Federal com o nosso Presidente Arthur com pautas que nós compreendemos que são complexas, mas em que precisamos avançar.

O Senado Federal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei 2.564, que trata do piso salarial para enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras. Esse projeto está aqui na nossa Casa aproximadamente desde a segunda semana do mês de dezembro. No mês de fevereiro, eu coordenei o grupo de trabalho que realizou os estudos com relação aos impactos financeiros tanto para o setor público – dentro do setor público, estados, municípios e a União – como para os serviços privados e ao impacto financeiro nos hospitais filantrópicos e nas santas casas.

O que foi deliberado na reunião do Colégio de Líderes hoje? Na próxima terça-feira, nós vamos votar o requerimento de urgência dessa matéria. Com isso, o projeto não terá mais a necessidade de passar pelas quatro Comissões, porque o nosso grupo de trabalho, em 30 dias, conseguiu apresentar o número real de profissionais de enfermagem e o impacto financeiro para cada um desses segmentos.

E aí foi estabelecido um cronograma, para o qual aqui eu quero pedir ajuda ao Líder do Governo no Senado. Por quê? Porque nós precisamos da fonte de financiamento, dos recursos financeiros para fazer frente a ele.

Nenhum Deputado e nenhuma Deputada, nenhum enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem quer quebrar a rede hospitalar, em especial os nossos hospitais filantrópicos, prestadores de serviço. A enfermagem não é inimiga dos dirigentes hospitalares, e os dirigentes hospitalares não são inimigos da enfermagem. O que nós precisamos – e vamos fazer –, neste cronograma que foi estabelecido e pactuado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

através do nosso Presidente da Casa, é garantir a fonte de financiamento para que a gente vote, vote esse projeto de lei.

E que fique compreendido, pelo resto da vida, que a saúde precisa, sim, de mais recursos financeiros, porque a saúde pública brasileira precisa melhorar cada vez mais. E são os hospitais e são os trabalhadores da área da saúde, em especial os da enfermagem, que fazem frente.

Eu queria fazer este relato...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC) – ... até porque, Presidente, está havendo muita divergência em muitas outras falas, e eu tenho certeza de que juntos vamos garantir a aprovação, porque vamos garantir também a fonte de financiamento para que a enfermagem possa ter, no mínimo, dignidade nos seus vencimentos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputada.

Encerrada a votação...

V. Exa. quer a palavra, Senador?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para, logo após a próxima votação, tendo em vista essa questão técnica de alguns Parlamentares estarem, neste horário – uma grande maioria –, também voando, que a gente, só depois do próximo item, faça a inversão pela manutenção na lista de manutenção de vetos, já que é um quórum um pouco mais fácil de alcançar, para a gente conseguir acelerar a sessão. Não é mudança de cronologia, é só uma questão técnica.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k., o.k. Sim, tudo bem.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Nenhum voto SIM; 55 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Rejeitado no Senado.

O veto vai à promulgação.

Parabéns a todos os concursados brasileiros!

Obrigado ao Líder Eduardo Gomes!

E um agradecimento especial à Ministra Flávia Arruda, que também foi fundamental nesse processo de negociação deste veto, mas não só deste veto. A Ministra Flávia Arruda tem tido uma interlocução privilegiada com esta Presidência na condução dos trabalhos do Congresso Nacional.

Veto nº 10, de 2022.

Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

Passa-se agora à apreciação dos Dispositivos 5 a 13 do Veto 10, de 2022, parcial, aposto ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020.

Este veto é o veto que trata do Reporto e do AFRMM. São os itens, na verdade, que tratam do Reporto e do AFRMM, que, no encaminhamento do Governo, têm acordo pela derrubada.

Em votação, na Câmara dos Deputados, os Dispositivos 5 a 13 do Veto 10, de 2022.

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar pelo Infoleg...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – ... ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Para orientar a bancada.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, não pode ter defesa o autor do destaque, que é o PCdoB?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pode falar, Deputada Jandira.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, primeiro, eu gostaria de estranhar, porque nós fizemos o destaque do veto completo. Neste veto, na verdade, há o Reporto, o AFRMM e a questão dos trabalhadores marítimos. A separação em dois vetos acaba por tirar os trabalhadores de uma análise conjunta. Isso, obviamente, vai prejudicar o veto seguinte.

De qualquer maneira, neste destaque, que está agora separado, há o Reporto, cujo veto nós queremos derrubar, e há o AFRMM, cujo veto queremos manter. Por quê? Porque nós queremos que se amplie e se aumente o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante. Então, no mesmo veto que vamos derrubar, nós vamos garantir o Reporto, que, para nós, é importante. Então, derrubar o veto do Reporto é importante, mas, quando derrubamos o veto do AFRMM, nós prejudicamos o aumento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante. Vejam a contradição, porque são itens em que nós queríamos tomar posições diferentes. E eles estão juntos. E nós vamos votar a derrubada do veto e vamos prejudicar o aumento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Nós vamos orientar "não", porque achamos muito importante que nós possamos recolocar o Reporto, que o Governo vetou, mas não gostaríamos de reduzir o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Como juntaram os dois dispositivos, eu queria registrar que, para nós que destacamos o item 10, vai ficar contraditória esta votação.

De qualquer maneira, nós vamos orientar o "não", porque nós queremos garantir o Reporto para a estrutura portuária brasileira.

Agora, ao mesmo tempo, quero registrar que eu não tive retorno do adiamento da votação da questão dos trabalhadores, mas essa orientação nós daremos no próximo item.

O PCdoB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PCdoB, "não".

Governo?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Governo orienta "não", firmando o acordo, entendendo que, em um item ou em outro, a gente teve essa profundidade de, num acordo feito com a Oposição, votar... Evidentemente, se estivéssemos em votação de cédula em separado, podíamos ter posições diferentes sobre questões diferentes, mas, neste caso, votar "não" significa derrubar o AFRMM, que é uma necessidade. Depois, nós voltaremos a discutir o outro item, em que há também um problema de informação com relação à questão da mão de obra, já que, atualmente, a legislação versa sobre 30% de mão de obra brasileira. O que estamos evitando, na questão do veto, é que se passe para mais 30%, mais um terço, quer dizer.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o União? (*Pausa.*)

União? (*Pausa.*)

União? (*Pausa.*)

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O Cidadania também é "não", Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Cidadania, "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o União, no que se refere ao Reporto e ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, nós estamos votando conforme orientação do próprio Governo para a derrubada do veto: orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – União, "não".

PT. (*Pausa.*)

PL. (*Pausa.*)

PP, Deputado Julio Lopes.

O SR. JULIO LOPES (Bloco/PP - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, na realidade, mais uma vez, é para insistir aqui para a derrubada do veto.

Agradeço a V. Exa. e cumprimento o nosso Líder Eduardo Gomes, que foi colega na Câmara por muito tempo. É uma alegria vê-lo conduzindo a sessão junto com V. Exa.

Vamos brigar pela derrubada do veto, pela importância do Reporto ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Republicanos.

MDB, Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Marcelo Ramos, nós obviamente vamos orientar "não" ao veto, porque o Reporto é importante, é um programa que visa desenvolver e melhorar as condições dos nossos portos; além disso, beneficia a região de V. Exa., o Norte, beneficia a região onde está localizado o estado que represento aqui, o Nordeste. Sem dúvida nenhuma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – ... esse sistema tributário vai ajudar o Porto do Itaqui, lá no Maranhão; vai ajudar os portos do Amazonas; vai melhorar as condições,

Sem dúvida nenhuma, nós vamos orientar "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PMDB, "não".

PSDB, Deputado Samuel Moreira.

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PSDB orienta pela derrubada do veto, orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSDB, "não".

PSB.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PSB vai orientar pela derrubada do veto, de todos os vetos em relação a esta matéria que envolve o transporte por cabotagem no Brasil.

E temos razões para isso. Primeiro, os vetos apresentados pelo Executivo geram desemprego e prejudicam a contratação de mão de obra nacional. Em segundo lugar, eles afetam as cargas transportadas, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste. Terceiro, os repasses para o Fundo Naval e a composição das diretorias da Antaq também ficam prejudicados. E, quarto, o fato de não prorrogar o Reporto é muito prejudicial, gerando efeitos negativos para a economia e para a geração direta e indireta de empregos.

Por tudo isso, nós orientamos pela derrubada dos vetos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSB.

Antes de passar adiante, quero saudar a presença do nosso ex-Deputado Ronaldo Dimas, pai do nosso querido Deputado Tiago Dimas. É uma alegria recebê-lo aqui no Plenário.

PDT. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PTB. PSC/PTB. (*Pausa.*)

Solidariedade. (*Pausa.*)

Podemos. (*Pausa.*)

PROS. (*Pausa.*)

PSOL.

O SR. LUCAS VERGILIO (Bloco/SOLIDARIEDADE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – O Solidariedade vota "não", Presidente.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Presidente, o PSOL orienta "não" também.

Quero lhe agradecer pela gentileza. O senhor deve ter visto que eu estava em deslocamento, mas é por uma nobre causa: justamente nós acabamos de sair do Supremo Tribunal Federal, onde protocolamos, junto com os movimentos MTST, FNL, MST, CMP, Conselho Federal de Psicologia, enfim, várias entidades, MNLM, junto com o Deputado Federal Paulo Teixeira, protocolamos o pedido de prorrogação da ADPF que suspende os despejos. Hoje é um dia de luta nacional: Despejo Zero! E, por isso, estive meio precária, entrando na sessão.

O PSOL orienta "não" também a este veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Novo.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – O Novo orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Novo, "não".

PSOL... Ah, o PSOL já orientou, desculpe.

Avante. (*Pausa.*)

PCdoB já orientou.

Patriota.

PV.

Rede.

Maioria.

Minoria.

Oposição.

Governo.

Vou encerrar a... Ah, Deputado Joaquim Passarinho, e depois eu vou encerrar a votação.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (PSD - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria só um minuto de V. Exa.

Eu ouvi, muito atento, a fala da Deputada Carmen Zanotto. Eu fui um dos que apanhou muito do Conselho Federal de Enfermagem, acho, porque não teria assinado o projeto que fala sobre o piso salarial da enfermagem. E eu sempre dizia que eu não ia assinar enquanto eu não soubesse a fonte de renda, a receita.

Nós não podemos ser irresponsáveis e votarmos despesas, seja para o ente que for, sem darmos a fonte. Isso até é uma regra básica nesta Casa.

E a Deputada Carmen Zanotto traz nesta tarde feliz um ponto de ponderação, uma palavra de bom senso, uma palavra lógica de que nós precisamos, nesta Casa, junto com o Governo, procurar a fonte de financiamento.

Ouvi alguns debates em que perguntavam por que nós dávamos piso para a educação e não para a saúde. É porque, na educação, nós temos o Fundeb e complementamos o valor do salário. E, na saúde, nós precisamos ter uma fonte de sustentação do salário desses profissionais que são dignos de recebê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, por responsabilidade, eu nunca disse que era contra; disse que queria ajudar a construir uma fonte, construir uma saída boa para essa categoria que, agora na pandemia, foi muito vista e lembrada – parece que não era lembrada –, para que a gente possa dar a ela dignidade, respeito e um bom salário, um salário digno.

Deputada Carmen e todo o grupo, contem com a gente, junto com o Governo, para que a gente possa achar essa fonte de custeio...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (PSD - PA) – ... desse plano de cargos, desse piso salarial da categoria que é muito importante. Fiquei muito feliz de ver a fala da Deputada Carmen, que bate com tudo aquilo que eu vinha falando durante todo o tempo. E, se pudermos fazer isso, valeu a pena o esforço, valeu a pena, inclusive, as críticas que nós sofremos, mas que possamos, juntos, construir uma saída para essa categoria.

Parabéns a todos que estão tentando construir essa saída lógica, justa e necessária.

Obrigado, Deputada Carmen.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputado Joaquim.

Eu quero registrar, até por uma questão de justiça, que o nosso Presidente Arthur Lira tem sido muito atacado nesse tema, mas tem demonstrado toda a disposição de encontrar uma saída política sustentável do ponto de vista orçamentário. Portanto, essa questão dos enfermeiros é um compromisso de toda a Casa. E o Presidente tem tido toda a sabedoria para enfrentar esse tema. Eu tenho certeza de que muito em breve nós faremos a votação.

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 6 votos SIM; 377 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

O veto está rejeitado.

Passa-se à deliberação no Senado.

Em votação no Senado Federal os Dispositivos 5 a 13 do Veto 10, de 2022.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar pelo aplicativo Senado Digital.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deputado Wellington Fagundes, V. Exa. quer a palavra para orientar? É Senador, desculpe.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, companheiro Marcelo, do nosso Estado do Amazonas, caros colegas desta sessão, que estão aqui remotamente ou presencialmente, com relação ao controle da pandemia da covid, as coisas começaram a voltar à normalidade. Com isso, eu quero aqui falar da nossa satisfação com o retorno de uma das maiores feiras voltadas ao agronegócio do Centro-Oeste brasileiro.

Falo aqui da Farm Show, que acontece desde o último dia 15, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, evento que mostra, sobretudo, a grandeza e a força da produção do nosso estado, com a expectativa de que o fluxo de negócios ultrapasse a casa de R$1,8 bilhão. Até amanhã, sexta-feira, quando se encerra, segundo a previsão do sindicato rural, devem passar pelo Parque de Exposição de Primavera do Leste mais de 50 mil pessoas.

Não bastasse tudo o que representa em termos estratégicos, é preciso destacar, principalmente, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

papel que o agronegócio exerceu, nos últimos anos, com a redução dos impactos sobre a nossa economia, com elevada taxa de crescimento de produtividade agropecuária e também agroindustrial, além do incremento das exportações e da geração de oportunidades de emprego. Em síntese, Sr. Presidente, o agronegócio situa-se como o maior negócio da economia brasileira, sendo uma das principais locomotivas do progresso do país.

Por isso, é fundamental enaltecer sempre o trabalho dos nossos agropecuaristas e falar também da nossa disposição de seguir apoiando e trabalhando por esse segmento, a exemplo do que temos feito, como foi o caso de levar a implantação da primeira fazenda 5G do Brasil à minha cidade natal, Rondonópolis, Mato Grosso, isso junto com a Ministra da Agricultura e também com o Ministro das Comunicações.

E hoje quero aqui dizer que nós temos, no Mato Grosso, uma agricultura de precisão, uma agricultura tecnificada. Por isso, a implantação de todo esse sistema é extremamente importante. Aliás, é importante também ressaltar que temos trabalhado, junto ao Governo Federal, para assegurar todas as condições ideais para uma boa produção e, inclusive, para o uso dessa tecnologia que norteia a produção em escala muito grande e isso, claro, facilitando o acesso a essa tecnologia a todo o agronegócio. Aí eu quero citar, principalmente, a implantação do uso de *drones* na agropecuária, a plataforma Agronet, o Observatório da Agropecuária Brasileira, além do uso dos bioinsumos e também a nossa luta constante pela regularização fundiária.

São eventos como a Farm Show, Sr. Presidente, que, além de exposição, palestras e negócios, enchem-nos de esperanças e ajudam o Brasil a ser um país melhor.

Por isso, eu quero aqui trazer a toda a população mato-grossense e do Centro-Oeste, a todos aqueles que produzem, àqueles que, principalmente no momento em que tivemos a pandemia, souberam, acima de tudo, estar na produção, gerando, principalmente, a produção de alimentos, para que o Brasil pudesse continuar exportando e gerando riqueza para o nosso país... Por isso, eu quero aqui, com todos os produtores, trazer os meus cumprimentos ao Sindicato Rural de Primavera do Leste, na pessoa do Presidente Marcos Bravin e também da Vice-Presidente Laura Nardes, que representa a força da mulher no campo, bem como a todos que participam da Farm Show. Por isso, mais uma vez, parabéns a todos os produtores. E, claro, quando eu falo dos produtores, eu quero falar também dos transportadores, que foram, acima de tudo, as pessoas-chave para que o Brasil não parasse na produção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputado Wellington.

Como orienta o Governo?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. *Por videoconferência.*) – Para orientar o PSD, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho, Deputado Nelsinho.

O Governo.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – A nossa orientação do Governo é voto "não"; pela Liderança do MDB também, do Senador Eduardo Braga, voto "não"; os dois: MDB e Governo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Hoje eu estou chamando todos os Senadores de Deputados. Se fosse o inverso, estava todo mundo feliz, não é? (*Risos.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Tudo começa aqui! Tudo começa aqui, Senador. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Nelsinho Trad, V. Exa. tem a palavra.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por videoconferência.) – Sr. Presidente Marcelo Ramos, não me importo que V. Exa. me chame de Deputado, porque meu pai foi um grande exemplo de um Parlamentar que atuou por 20 anos nesta Casa, e tenho um orgulho muito grande da história e da memória dele.

No que tange à esta questão do veto na BR do Mar, projeto complexo, sensível, de que fui Relator, o PSD vai orientar pela derrubada, pelo voto "não", e solicita aos colegas que se possam fazer presentes para atender a esse encaminhamento e àqueles que estiverem virtualmente que possam digitar o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senadora Rose, V. Exa. quer a palavra? (*Pausa.*)

É só registrar a orientação "não" do PL.

Senadora Rose. (*Pausa.*)

Eu vou... (*Pausa.*)

A senhora quer a palavra, Senadora Rose? (*Pausa.*)

Acho que não, não é?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu queria orientar pelo PROS.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senadora Zenaide, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – A orientação vai ser "não", pela derrubada do veto, mas, Sr. Presidente, eu queria parabenizá-lo pelo fato de o senhor mostrar a questão dos juros bancários. Isso é uma extorsão que se faz às famílias brasileiras e é como se fosse intocável. Ninguém toca nessas... Então, além desse aumento...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – ... da taxa Selic, como o senhor mostrou, a gente tem algo chamado remuneração de sobra de caixa de banco. São bilhões por ano. Isso faz com que os bancos não tenham interesse em emprestar para um setor que gera emprego e renda, porque eles já têm a garantia dessa remuneração daquilo que ele não emprestou até o final do expediente bancário. E essa remuneração é feita com o Tesouro Nacional...

(*Soa a campainha.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – ... através...

O voto é "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PROS, "não".

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Vou encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Wellington, venha cá!

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – É só para encaminhar pelo PL também. O PL indica o voto "não".

Sabemos da importância que representa este projeto para o desenvolvimento, principalmente para a infraestrutura e para o transporte brasileiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Wellington, eu peço que V. Exa. assuma a presidência dos trabalhos. Pelo protagonismo que V. Exa. teve nessa pauta, é mais do que justo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que V. Exa. possa proclamar o resultado.

A votação está encerrada.

(*O Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Fagundes.*)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco/PL - MT) – Nesta Presidência, Assumindo aqui interinamente, eu quero agradecer ao nosso Presidente Marcelo, nosso companheiro do Amazonas, e queremos, aqui, então, proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco/PL - MT) – Presentes 72.

SIM, 0; NÃO, 59. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Foi rejeitado no Senado, também já na Câmara.

Agora vai à promulgação.

Eu quero registrar... Inclusive, a Presidência convida aqui todas as instituições presentes que também são mantenedoras, Deputado Marcelo e todos os companheiros, do nosso IBL. O IBL é o braço técnico – e eu falo aqui como Presidente da Frente Parlamentar de Logística. Eu quero registrar a presença aqui conosco do Presidente da ABTP, Jesualdo Silva, bem como também do Presidente da Fenop, Sérgio Aquino; do Diretor-Executivo do IBL, Tiago Lima; e do Carley Fernando, Diretor-Executivo da Anatc. Com isso, eu quero dizer da importância que representam todas essas instituições organizadas. Também quero registrar a presença da CNT aqui, com toda a sua assessoria técnica, na pessoa do nosso Presidente Vander.

E as convido também aqui, a força da mulher presente, trabalhando, sempre na competência, porque cada dia mais a mulher ocupa espaço na vida pública brasileira.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco/PL - MT) – Pois não.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Senador Wellington Fagundes, é para registrar, em nome da Liderança do Governo, mas principalmente como membro também da Frenlogi, o seu empenho, o seu esforço e principalmente essa aprovação do Reporto, que proporciona ao país uma nova forma de formulação legislativa, pela sua forma abnegada de trabalhar com os Senadores, Deputados, Líderes. Ao Presidente Rodrigo Pacheco, Presidente Arthur Lira, a toda articulação que fez com que este momento agora fosse um momento de comemoração, também cumprimentando as associações, a CNT...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – ... todas as frentes que defenderam esse benefício importante neste momento do Brasil. Parabéns a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco/PL - MT) – Nosso Líder, Senador Eduardo Gomes, nós fazemos questão, inclusive, que V. Exa. venha aqui para tirar a foto também, como Vice-Presidente da Frente Parlamentar de Logística, dada a importância do seu trabalho.

Eu quero agradecer aqui ao Presidente Arthur Lira e também ao nosso Presidente do Senado e do Congresso, Rodrigo Pacheco, que sempre foi ativo, presente nas nossas reuniões da Frenlogi e também lá na CNT. Mais uma vez, aqui eu registro o trabalho de todas essas instituições. E essa derrubada, inclusive, foi um grande acordo promovido pelos dois Presidentes da Casa e também pelo nosso Vice-Presidente Marcelo, que também tem nos ajudado muito para que essa área da infraestrutura possa cada vez mais ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma área de tanta importância para o país. Nós estamos no momento da retomada econômica, e, sem dúvida nenhuma, em todo o país, para ter sua retomada econômica, o investimento na infraestrutura é fundamental.

Quero aqui, inclusive, registrar também a PEC que apresentei no Congresso, já aprovada, para que, em todos os recursos das concessões, 70% desses recursos sejam investidos na área da infraestrutura, ou seja, 70% desses recursos das concessões sejam investidos exatamente na própria infraestrutura, porque nós precisamos melhorar a manutenção das nossas estradas, precisamos investir mais e principalmente gerar emprego.

E aqui eu quero registrar também a assessoria do Ministro Tarcísio, que aqui está presente. Na pessoa do Ministro Tarcísio, eu agradeço imensamente a todos por esse trabalho conjunto que temos feito junto às agências, ao ministério, enfim, a toda a sociedade unida neste momento da retomada econômica. Com isso, então, agradeço a todos a presença.

E fica aqui, mais uma vez, registrado também o nosso Secretário-Geral Sabóia, que tem tanto também nos ajudado, nos orientado e feito também presença nesses eventos lá na CNT.

Eu quero aqui agradecer, Presidente Marcelo – e devolvo a Presidência a V. Exa. –, a oportunidade. Mais uma vez, eu quero aqui dizer, como Presidente da Frente Parlamentar de Logística, também ao IBL, desta oportunidade de estarmos aqui trabalhando por este momento tão importante, um dos maiores entendimentos que esta Casa já fez, até com o próprio Governo orientando também a derrubada do veto, para que a gente possa, então, encontrar, através dessa infraestrutura, principalmente com este projeto da BR do Mar, que é a oportunidade que nós temos aqui muito forte para a geração de emprego...

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Em votação, na Câmara dos Deputados, os Dispositivos 1 a 4 do Veto 10, de 2022.

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar no Infoleg Parlamentar ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

(*Procede-se à votação.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Gostaria de fazer a defesa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Passo a palavra inicialmente, não só pelo tempo de um minuto, mas pelo tempo de orientação de três minutos, para a Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu vi agora esta foto da Mesa na questão da infraestrutura e acho muito importante que a infraestrutura do país tenha reforço.

E este destaque que o PCdoB fez para a derrubada do veto desses itens, inclusive o veto ao Reporto, que o Governo apôs, nós achamos muito importante e orientamos pela derrubada do veto também.

Eu também ficaria muito feliz se nós conseguíssemos, neste momento, ter essa mesma foto com os trabalhadores marítimos aí à mesa, porque esse veto que foi colocado pelo Governo gerará um grande desemprego dos marítimos brasileiros.

E quero dizer que, no Plenário da Câmara, quando nós conseguimos colocar os dois terços para a tripulação marítima, foi com o apoio praticamente unânime deste Plenário.

E por que eu digo isso? Eu vi, agora há pouco, o Líder do Governo no Congresso, o Senador Eduardo Gomes, falando que nós não podemos aumentar em um terço os trabalhadores marítimos nas embarcações. Eu lembro ao Líder Eduardo Gomes que hoje, na legislação brasileira, já são dois terços o mínimo da tripulação brasileira em embarcações de navios brasileiros.

Inclusive, é bom dizer que a RN nº 6, que é a resolução que existe em que há um terço, é porque,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na cabotagem brasileira, predominavam as embarcações de bandeira brasileira. E a RN nº 6 era porque eventualmente, no caso de existir uma embarcação estrangeira, para dar socorro na ausência de uma embarcação brasileira, não se exigiria mais de um terço numa embarcação estrangeira. Essa era a situação existente.

No entanto, na BR do Mar predominará o afretamento, não haverá a predominância de bandeira nacional nas embarcações em águas jurisdicionais brasileiras. Nós teremos a predominância da embarcação de bandeira estrangeira.

Agora há pouco, a Transpetro, que é a transportadora da Petrobras, vendeu 20 embarcações. Nós teremos uma proporção de 1 para 6, de uma bandeira nacional para 6 de bandeira estrangeira. Isso significa que nós não teremos mais marítimos brasileiros contratados em maioria. Nós teremos o desemprego em massa de trabalhadores brasileiros nas embarcações em águas nacionais, em águas brasileiras.

Quando nós tiramos os dois terços, que foi o que o Governo vetou, nós teremos o desemprego massivo dos nossos trabalhadores e teremos nas embarcações os filipinos, os panamenhos, os trabalhadores que...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – ... ficarão em condição de trabalho escravo nas embarcações. E os nossos trabalhadores, qualificados no Ciaga, no Ciaba, pela Marinha do Brasil, ficarão desempregados. Isso não tem razão de ser. Nós temos trabalhadores qualificados. Por que tirar os dois terços, no mínimo, de tripulação brasileira com um comandante e um chefe de máquinas brasileiros? Não há nenhuma razão, a não ser para desempregar os nossos trabalhadores.

Por isso, eu apelo ao Líder do Governo, aos Líderes dos Partidos que votaram nos dois terços, majoritariamente, em larga maioria na Câmara, que derrubem este veto, como também aos Líderes do Senado.

Por isso, o PCdoB fez este destaque. Essa resolução que existe não garantirá acima da lei. Se a lei não garantir, a resolução não garantirá. A lei que existe é para navios de bandeira brasileira. E nós não teremos a predominância de navios de bandeira brasileira.

Por isso, apelo para que nós não desempreguemos os marítimos brasileiros, que são absolutamente qualificados. Que nós derrubemos este veto. Esse é o pedido.

O PCdoB orienta "não" a este veto para que nós tenhamos os trabalhadores brasileiros dentro dos navios. São trabalhadores exemplares, e a Marinha Mercante brasileira precisa existir.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado.

Deputado, como orienta o Governo?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a orientação do Governo e do MDB é "sim".

Eu gostaria de, primeiro, deixar registrado o meu respeito e admiração pela Deputada Jandira Feghali.

Votamos, ainda hoje, matérias que coincidem absolutamente com o que pensamos. Sempre fizemos um trabalho, aqui na Liderança do Governo, absolutamente claro e transparente com relação às matérias.

Neste caso, Sr. Presidente, é também possível usar a lógica de que a cabotagem, evidentemente, vai trazer mais embarcações e mais emprego. Então, há um respeito, sim, a um terço de mão de obra nacional, mas há também a evidente condição mínima para investimento. Senão, nós estaríamos colocando no mesmo *status* e não precisaríamos aprovar a cabotagem no país, se fôssemos por esse raciocínio do risco de menos emprego com mais oferta. Então, essa lógica é a que a geração de emprego e de empreendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrenta, mas a gente tem que enfrentar, como o Governo vem fazendo em outras áreas, e vem dando certo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Como aconteceu, por exemplo, recentemente, Sr. Presidente, na questão da Lei do Saneamento.

A informação técnica segura do ministério, do Governo é a de que não teremos redução de oferta de emprego e sequer desemprego, porque nós estamos falando de embarcações que não existem ainda operando nessa modalidade.

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o PT?

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – É só para um diálogo com o Senador Líder do Governo, Eduardo Gomes.

De fato, há dúvida em relação aos dois terços da obrigatoriedade dos trabalhadores brasileiros nas embarcações.

O problema é que, ao manter o veto, nós entendemos que não há segurança jurídica de que vai ser exigido das embarcações internacionais um terço dos trabalhadores brasileiros.

Nós vamos encaminhar "não", mas eu acredito... É uma resolução. Acho que seria interessante se o Governo se comprometesse...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – ... com uma medida provisória ou um decreto nesse sentido, para garantir que, de fato, a nossa mudança na política de cabotagem realmente venha a gerar mais oportunidade de emprego e renda para o povo brasileiro. Então, seria positiva essa posição do Governo.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para concordar com o Deputado Reginaldo Lopes com relação à providência adicional nessa segurança que consideramos relevante.

Agora, quero dizer que estamos falando de um novo mercado, com a garantia de um terço e também defendendo aqui a medida, ou medida provisória ou decreto, para deixar mais claro esse ponto.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Seria mais emprego para estrangeiro...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O MDB, também "sim".

União.

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O União Brasil, Presidente, está efetivamente preocupado com o trabalhador brasileiro. E qual é o raciocínio que nós estamos acompanhando? Se nós temos um navio brasileiro, dois terços de brasileiros estão empregados, e não virá embarcação estrangeira. Se nós flexibilizarmos para que a embarcação estrangeira venha, e nós podemos ter três, aí nós vamos ter três embarcações a um terço, que é muito mais do que dois terços. Então, para defender...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP) – ... a oportunidade de trabalho para o brasileiro, é lógico que nós temos que estimular a vinda de navios estrangeiros, e a vinda dos navios estrangeiros em quantidade permite que o maior número de trabalhadores seja empregados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A preocupação do União Brasil é exatamente com o trabalhador. Por isso, orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PL. (*Pausa.*)

PP. (*Pausa.*)

PSD. (*Pausa.*)

Republicanos. (*Pausa.*)

MDB.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, obviamente nós vamos orientar "sim", tendo em vista o acordo que foi feito para manter o Reporto, o grande programa que beneficia todos os brasileiros. Então, o MDB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – MDB, "sim".

PSDB, Deputado Samuel Moreira.

O SR. SAMUEL MOREIRA (Bloco/PSDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – O PSDB orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSDB, "sim".

PSB, Deputado Bira.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – O PSB orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSB, "não".

PDT. (*Pausa.*)

PT.

Solidariedade.

Podemos.

PROS.

PSOL.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – O PSOL orienta "não", Presidente, justamente para preservar empregos.

Esse argumento de que não ter reserva de vagas para os brasileiros gera emprego para brasileiros é uma verdadeira balela. Senão, poderia ter ficado no texto. Nós temos não só a questão de diminuição dos postos formais reservados aos brasileiros e brasileiras, como também a flexibilização de direitos trabalhistas na prática. E aqui nós estamos falando num país de mais de 38 milhões de desempregados...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – ... entre desemprego e trabalho informal precário, que a reforma trabalhista, com a jornada intermitente, impôs aos trabalhadores brasileiros. Então, acho que é muito grave que a gente tenha discutido um texto e tenha chegado a este valor de dois terços, esse número de dois terços de reserva de mercado, e que, depois, o Governo vete.

Não me espanto, porque o Governo Bolsonaro, obviamente, não tem preocupação em enfrentar a situação terrível do desemprego, mas me espanta que o conjunto da Câmara dos Deputados queira manter este veto absurdo.

O PSOL é "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O PSOL, "não".

Novo?

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por videoconferência.) – O Novo é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O Novo, "sim".

Avante? (*Pausa.*)

Cidadania?

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC) – Só um minuto, Presidente. A gente está retirando uma dúvida aqui, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k.

Patriota? (*Pausa.*)

PV? (*Pausa.*)

Rede? (*Pausa.*)

Maioria?

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – PCdoB, Presidente, só quero orientar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pois não, Deputada.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, com este argumento que foi falado aí pelo União Brasil de que, se tiver três, um terço é mais do que dois terços, eu fiquei meio espantada, porque eu não estou nem falando agora da legislação trabalhista, pois essa do BR do Mar já foi para o espaço.

O problema é que a gente raciocina com o emprego, raciocina com a balança comercial, porque o afretamento dá um déficit na balança comercial brutal... Acaba com a construção naval brasileira o afretamento, não tem mais construção, o que acaba com o emprego...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – ... dos metalúrgicos brasileiros também.

E essa questão da resolução não tem força de lei. E, com a medida provisória colocando um terço, um terço é menos que dois terços, sim. Nós vamos acabar com a construção naval, vamos acabar com a balança comercial e não vamos garantir emprego para brasileiro tirando dois terços, não, até porque o número de embarcações estrangeiras não garante em tese e nem na prática o emprego de brasileiros, nem o comandante, nem o chefe de máquinas. Então, esse é um...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só um pouquinho.

Deputada Jandira, reabra para concluir, por favor.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Nós orientamos "não" com convicção, porque esse argumento de que somando um monte de um terço dá mais do que dois terços... Eu quero um navio de bandeira brasileira na cabotagem, eu quero construção naval aqui, eu quero uma balança comercial equilibrada, não com déficit por afretamento. Então, esse é o argumento de quem quer encher o Brasil de navios afretados, sem construção naval aqui, sem marítimo empregado, sem operário empregado e com uma balança comercial com um déficit brutal. Esse é um argumento que não olha floresta, olha só uma árvore. Eu...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – Isso não é argumento!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Conclua, por favor.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Por videoconferência.*) – O PCdoB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k. PCdoB, "não".

Minoria? (*Pausa.*)

Oposição? (*Pausa.*)

Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Depois do Senador Wellington... Nós estamos num quórum que está dando normalmente, e, então, não estou encerrando antes – as outras votações todas terminaram por volta de 390, 400 votos. Então, após o Senador Wellington, vou encerrar a votação.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PL também indica "sim".

E eu quero aqui chamar a atenção de todos aqueles que estão nos acompanhando, de Parlamentares que não votaram ainda. Nós estamos tratando aqui da cabotagem brasileira. Nós temos 8 mil quilômetros de costa, praticamente uma cabotagem incipiente. Um país tão grande, com uma oportunidade tão grande como esta, não utiliza esse meio de transporte em nossa costa brasileira... A BR do Mar vem exatamente para isso, para permitir que a gente possa gerar mais concorrência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... atrair mais e gerar mais emprego no Brasil e, principalmente, diminuir o custo Brasil.

O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O PL, "sim".

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 254 votos SIM; 141 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Mantido na Câmara.

Será feita à comunicação ao Senhor Presidente da República. (*Pausa.*)

Veto nº 7.

Passa-se agora à apreciação do dispositivo único do Veto nº 7, de 2022, parcial, aposto ao Projeto de Lei 3.819, de 2020.

Em votação no...

Este começa pelo Senado.

Em votação no Senado Federal o Veto nº 7, de 2022.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar pelo aplicativo Senado Digital.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o Governo e MDB, Senador Eduardo Gomes?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantendo o acordo feito com as Lideranças, neste destaque nós orientamos, tanto pelo MDB quanto pelo Governo, o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – MDB e Governo, "não".

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. *Por videoconferência.*) – PSD.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSD, Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Senador Nelsinho falando.

O PSD vai acompanhar o acordo pactuado com o competente Líder Eduardo Gomes. Vamos orientar "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSD, "não".

Como orienta o PROS, Senadora Zenaide? (*Pausa.*)

Podemos. (*Pausa.*)

PSDB. (*Pausa.*)

DEM. (*Pausa.*)

PT, PP, PDT, PROS, Rede, Cidadania, PSL, PSB, PL.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PL também vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PL, "não".

Republicanos, PSC, Maioria, Minoria...

Vamos aguardar chegar ao quórum no Senado.

Lembrando que, se o veto for mantido no Senado, ele não vai à apreciação da Câmara.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSDB, "não". Obrigado, Senador Izalci. (*Pausa.*)

PSDB, "não". Está com um *delay*. (*Pausa.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto aguardamos o quórum para votação, eu quero aqui também registrar a presença neste Plenário do nosso companheiro do PL de Água Boa, Presidente da Câmara, o Vereador Cesinha; também quero aqui registrar a presença do Carley Fernando, que é da Associação Nacional das Empresas Agenciadoras em Transporte de Cargas, lá do meu Estado de Mato Grosso, mas é o presidente da associação nacional; e também do Dr. Rafael Gonçalves, que é da assessoria jurídica, presente aqui no Plenário, na votação desses vetos tão importantes para o Brasil.

Eu quero ainda, Sr. Presidente, falar aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... de um evento extremamente importante que tivemos agora no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente Jair Bolsonaro, da nossa Primeira-Dama, Michelle Bolsonaro, com a sua filhinha lá acompanhando, mais todos os ministros que lá estavam. Quero aqui inclusive falar do Ministro da Educação, Milton, que tem feito um grande trabalho. Ele inclusive estava definido para estar semana que vem, segunda-feira, lá na cidade de Sinop, onde íamos lançar um grande programa dos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... deficientes visuais, surdos também, junto com a Primeira-Dama Michelle. Mas, dado o aniversário do Presidente, nós resolvemos então adiar esse evento.

Mas eu quero falar desse programa que foi lançado hoje, o Programa Renda e Oportunidade. São 150 bilhões que serão investidos para gerar emprego e renda e melhorar a economia brasileira, fazer com que a nossa economia possa ter capilaridade num momento de crise.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Quando começou a pandemia, o que foi feito por este Governo? Exatamente levar o recurso para a ponta, para os municípios, para os governos dos estados. Nunca houve tanta distribuição de renda como aconteceu. E agora, mais do que nunca, o Presidente, com a sua equipe econômica, com o Ministro Paulo Guedes, lança esse programa exatamente para o micro, para o microempresário, para aquele trabalhador que poderá sacar até R$1 mil lá do seu FGTS.

E agora também teremos, Sr. Presidente ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... crédito simplificado através do telefone. O trabalhador poderá, através do seu telefone, acessar, junto à Caixa Econômica Federal, que tem se transformado, cada dia mais, no banco popular, o banco do povo, aquele que atende principalmente o trabalhador, e que vai estar nesse programa também antecipando o abono dos aposentados do INSS. Isso é outra maneira de fazer com que o recurso chegue mais à ponta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Então, o saque extraordinário do FGTS e ainda o crédito de R$100 bilhões para a pequena e média empresa.

E aí, Sr. Presidente, eu quero registrar: pela primeira vez no Brasil, através do programa Pronampe, nós tivemos o crédito sem a necessidade do aval. O aval é o talento. Aquele pequeno empresário que precisa gerar emprego, ele mesmo é o dono do seu crédito junto ao Governo. Então, o Governo tem inovado de forma extraordinária. É importante registrar isso, principalmente neste momento em que estamos vivendo uma guerra. E, como o Presidente lá disse: a pior guerra, que pode matar muita gente ainda, é uma guerra estratégica. Por isso, a Ministra da Agricultura, Tereza Cristina, tem feito um trabalho fenomenal ao buscar fazer com que o Brasil tenha a garantia de fertilizantes, indo ao Canadá, indo àqueles países, e, principalmente, também à própria Rússia, para garantir que nós tenhamos a importação dos nossos fertilizantes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... para garantir que o produtor possa continuar produzindo principalmente aquilo que é mais importante. O que não pode faltar para qualquer o cidadão é o alimento, e o Brasil, felizmente, hoje, continua sendo um recordista em produtividade mundial e aumentando a nossa produção, aumentando a exportação dos produtos agropecuários e ainda garantindo que nós tenhamos abastecimento através da nossa cesta básica.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Portanto, parabéns aqui a todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqueles que estão se empenhando nesse projeto, valorizando a micro e a pequena empresa, garantindo o emprego, porque são os que mais garantem o emprego no Brasil: o pequeno empresário e o micro.

Então, fica aqui esse registro e, principalmente, a valorização daquele que tem talento.

Inclusive, outro programa que hoje também garantimos aqui é para que os nossos artistas, para que a cultura brasileira tenha os recursos necessários também...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... para poder promover eventos e, principalmente, gerar empregos.

É isso, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Wellington Fagundes, o Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. General Peternelli.*)

(*Durante o discurso do Sr. Wellington Fagundes, o Sr. General Peternelli, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Assim como na Câmara, eu vou chegar a um quórum próximo das votações anteriores, tentar chegar aí a 53 votos. (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Tiago Dimas. Depois eu vou encerrar a votação.

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com muita alegria que eu venho aqui, a esta tribuna, a este microfone, mais uma vez, saudá-los e colocar algo muito positivo que aconteceu na minha querida Araguaína.

Agora, na última terça-feira, estivemos, ao longo de uma semana muito produtiva, com a visita do Ministro do Turismo, Gilson Machado, que visitou as obras do novo centro de convenções, mas, na sequência, na terça-feira... Na segunda, fomos à Palmas para a entrega de máquinas e implementos agrícolas que vão ajudar os Prefeitos, as Prefeitas, o homem e a mulher do campo, na presença do Ministro Rogério Marinho, com a significativa participação e a contribuição da bancada federal e, de modo especial, do Senador Eduardo Gomes, mas também contou com recursos nossos.

E a terça-feira foi um dos dias mais emocionantes que um pude vivenciar ao longo do meu mandato: a entrega da inauguração do PAI. É o Pronto Atendimento Infantil, uma UPA, uma espécie de UPA 24 horas, dedicada exclusivamente às crianças da nossa cidade, de toda a Região Norte, uma das poucas unidades no país e a primeira e única no Estado do Tocantins.

E eu fico muito honrado de representar os tocantinenses e de destinar, ao longo do meu mandato, mais de R$250 milhões, dos quais, pelo menos R$30 milhões foram para Araguaína, para que a gente pudesse vivenciar o momento que hoje a gente vive e pôde presenciar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Então, eu, como pai dos meus amados José Pedro, Davi e Ronaldo Neto, não poderia ter outra oportunidade para ficar mais alegre e mais entusiasmado com as ferramentas. A gente aqui se desgasta, fica longe da família, fica longe do convívio, mas não há preço melhor do que uma entrega como essa. Você vê que o nosso esforço, o nosso trabalho está gerando resultado lá na ponta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – ... e ajudando a salvar vidas – para concluir, Sr. Presidente. A obra foi inaugurada após uma construção de 64 dias, através do então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeito Ronaldo Dimas, de quem eu tenho muito orgulho mesmo de ser filho, que, em meio àquele caos da pandemia, soube, com o seu grande conhecimento de engenheiro, aplicar, executar e fazer um planejamento; fez uma construção definitiva para um hospital de campanha, que ficou como legado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – E ficou como um legado que, agora, está para servir às crianças. Salvou a vida dos adultos na UTI covid e, agora, deu espaço a um hospital infantil.

E aqui eu quero destacar o Prefeito Wagner Rodrigues pelo seu empenho e a sua determinação em dar continuidade a tudo aquilo que a gente está vivenciando em Araguaína e que atinge a grande Região Norte.

Tocantins tem vivido um grande caos em todos os aspectos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – ... mas é de lá que sai o orgulho e a honra de uma política séria, de uma política que é levada a sério, aplicando corretamente os recursos públicos.

Eu fico muito feliz mesmo em fazer parte de momentos como este e de ver que o nosso mandato, que a nossa contribuição ajuda, lá na ponta, a quem mais precisa.

Então, ao Prefeito Wagner e a todos os envolvidos na Prefeitura de Araguaína, as nossas considerações, os nossos agradecimentos.

Não posso deixar de destacar, mais uma vez, toda a contribuição que Ronaldo Dimas deu para que a gente pudesse vivenciar este grande momento e que estaremos, em breve, tendo a oportunidade de fazer por todo o Estado do Tocantins.

Muito me honra estar aqui, na Câmara dos Deputados, e dar essa parcela de contribuição para melhorar a qualidade de vida do povo tocantinense.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Parabéns, Deputado Tiago Dimas.

É bonito ver o brilho no olhar do Ronaldo Dimas. Eu tenho uma pitadinha, Senador, de inveja boa, porque um dos sonhos que eu teria na minha vida era o meu pai estar vivo para acompanhar a minha trajetória pública. Eu perdi meu pai cedo, ainda com 12 anos, e transmito, no carinho e no amor fraterno que tenho pelo Tiago, a alegria de te ver olhar para ele, Ronaldo, como eu vi.

Parabéns!

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Um voto SIM; 57 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Rejeitado o veto.

Rejeitado no Senado.

Passa-se à deliberação na Câmara dos Deputados.

Em votação na Câmara dos Deputados o Veto nº 7, de 2022.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados já podem votar pela Infoleg ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Para orientar a bancada.

Como orienta o União? (*Pausa.*)

Como orienta o PT? (*Pausa.*)

Como orienta o PL?

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PL orienta "não".

É um veto importante, reduz o preço das passagens interestaduais. Neste momento de crise, é necessário, sim, cortar gastos e beneficiar toda a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como vota o PP? (*Pausa.*)

PSD. (*Pausa.*)

Republicanos. (*Pausa.*)

MDB.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o MDB vai orientar "não", para que nós possamos derrubar esse veto e, com isso, desonerar a tributação em cima das empresas de transporte interestadual, no sentido de diminuir os preços das passagens e, até, também diminuir o custo dessas empresas, tendo em vista o grande aumento do combustível, principalmente do diesel, que aconteceu nos últimos dias.

Então, essa é uma forma de melhorar, de diminuir o custo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – ... e incentivar as empresas de transporte interestaduais.

Por isso, o MDB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – MDB, "não".

Por orientação aqui do Deputado Diego Andrade, que tem tido um protagonismo também muito grande nessa questão, peço que se registre a orientação do PSD: "não".

Como orienta do PSB, Deputado Bira?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Olá, Presidente!

O PSB também vai orientar "não", por entender que esse veto do Presidente Bolsonaro possibilita onerar ainda mais o sistema de transporte interestadual e, portanto, prejudica o povo no momento em que vive uma agonia muito grande em razão do desemprego, da fome, da escassez de recursos cada vez maior, pela inoperância do próprio Governo, que tem destruído a economia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – Então, por essa razão, o PSB não tem outra opção a não ser orientar contrariamente a esse veto e defender aqui a derrubada.

Essa é a orientação do partido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PDT. (*Pausa.*)

PSC/PTB. (*Pausa.*)

Solidariedade. (*Pausa.*)

Podemos. (*Pausa.*)

PROS. (*Pausa.*)

PSOL. (*Pausa.*)

Novo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Desculpe.

PSOL.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – O PSOL está presente, eu estava aqui.

O PSOL orienta "sim", Presidente, porque... Aqui tem dois temas. Primeiro, que o projeto já tinha vários problemas originários, e aqui não existe nenhum compromisso de justiça tributária, ou seja, desonera as empresas, mas não garante que vá haver redução das tarifas do transporte interestadual, que vá haver política de manutenção de empregos – aí, sim, se justifica desonerar para que o povo pague menos. Não é o caso, porque não está explícito, e a gente viu o que aconteceu com as companhias áreas: ganharam muitos benefícios, ganharam linhas de crédito na pandemia, disseram poder cobrar a bagagem e reduzir o valor, mas está altíssimo o valor das passagens aéreas. E, dois, pode dificultar a fiscalização também.

Por isso, o PSOL vai votar pela manutenção do veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSOL, "sim".

Novo.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Novo vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O Novo, "não".

Avante. (*Pausa.*)

PCdoB. (*Pausa.*)

Cidadania.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O Cidadania orienta "não" ao veto, Sr. Presidente, e tudo aquilo que poderá e deve facilitar a vida do usuário, como o transporte interestadual, a gente precisa facilitar em função das dificuldades que a nossa população brasileira enfrenta.

Então, é "não" a esse veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Patriota. (*Pausa.*)

PV. (*Pausa.*)

Rede. (*Pausa.*)

Maioria. (*Pausa.*)

Minoria. (*Pausa.*)

Oposição (*Pausa.*)

Governo.

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Governo orienta "não" e entende que neste momento difícil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM) – ... que o País está vivendo, com alta no preço dos combustíveis... Inclusive, o Presidente Bolsonaro cobrou a redução dos combustíveis pela Petrobras com o dólar mais baixo, com o barril mais baixo. Nós queremos velocidade na redução desses preços.

Aqui na Câmara nós aprovamos uma nova legislação onde o Governo está zerando PIS e Cofins do diesel e do gás, está criando uma tarifa uniforme para todos os estados na cobrança do ICMS, não mais por porcentagem, mas por valor por litro. O Presidente fez a sua parte...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM) – Para concluir.

Falta agora os Governadores acelerarem o processo e criarem um ICMS mais justo para os combustíveis, valorizando todo o nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O PSB orientou?

Aqui, o Deputado Bira... (*Pausa.*)

Deputado Bira, o apoio aqui não entendeu a orientação. V. Exa. pode repetir a orientação?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – O PSB orienta "não". É pela derrubada do veto. (*Pausa.*)

Deu para entender, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deu, deu sim.

Obrigado, Deputado Bira. (*Pausa.*)

Às 19h45 eu vou encerrar a votação.

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PT, "não".

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – Só quero também comentar a decisão, na minha opinião correta, hoje, do Colégio de Líderes, em relação à urgência no projeto de lei que cria o piso salarial para a enfermagem; e também a decisão correta e unitária para a gente votar a PEC 22, que garante a correção do piso salarial para os agentes comunitários de saúde e também para os agentes de endemias.

Compreendo que é importante...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – ... superar o subfinanciamento do SUS. Acho que nós temos que ter uma fonte para salvar os 1,7 mil hospitais filantrópicos que hoje estão endividados. O caminho deveria ser criar um imposto na exportação do setor minerário do Brasil, porque, primeiro, a gente incentivaria o setor nacional a ampliar a industrialização, a gerar empregos e, ao tributar a exportação, Presidente, só para concluir...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – Ao tributar a exportação, a gente teria recursos suficientes para financiar o Sistema Único de Saúde e, portanto, garantir a consolidação do piso salarial da enfermagem e também a gente teria fundo setorial para modernizar a mineração no Brasil.

Então, essa é a nossa compreensão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 29 votos SIM; 360 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Uma abstenção.

Rejeitado na Câmara.

O veto vai à promulgação.

Veto nº 73, isenção de IPI na compra de carro por pessoa com deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passa-se agora à apreciação do dispositivo do Veto nº 73, parcial, aposto ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020.

Este veto começa pelo Senado.

Em votação no Senado Federal o Veto nº 73, de 2021.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar pelo aplicativo digital do Senado.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Para orientar pelo Governo, Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, de acordo com o nosso acordo, orientamos pelo MDB e também pela Liderança do Governo o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Governo, "sim", MDB, "sim".

PSD, Senador Nelsinho. (*Pausa.*)

Podemos. (*Pausa.*)

PL. (*Pausa.*)

Progressistas. (*Pausa.*)

PSDB. (*Pausa.*)

PT. (*Pausa.*)

DEM. (*Pausa.*)

Cidadania. (*Pausa.*)

PDT. (*Pausa.*)

PROS. (*Pausa.*)

PSL. (*Pausa.*)

Republicanos. (*Pausa.*)

Rede. (*Pausa.*)

Maioria. (*Pausa.*)

Minoria. (*Pausa.*)

Governo. (*Pausa.*)

Oposição. (*Pausa.*)

Bancada Feminina. (*Pausa.*)

Vamos aguardar um pouco. (*Pausa.*)

Como o acordo desse é pela manutenção e começa pelo Senado, quando alcançar 41 eu vou encerrar a votação.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS) – Para orientar, Presidente Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Nelsinho, V. Exa. tem a palavra.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Nós vamos orientar de acordo com a pactuação que fizemos com o Líder do Congresso, já repetidas vezes e eu volto a afirmar, competente Líder Eduardo Gomes.

Líder do Congresso é igual técnico de futebol, Presidente Marcelo: se não tem resultado, o cara cai. Você vê que Eduardo está se mantendo há muito tempo.

Então, nossa orientação é com ele: "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – "Sim".

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. *Por videoconferência.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Izalci, V. Exa. tem a palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, a orientação do PSDB é "não", pela derrubada do veto que trata do IPI da compra de carro por pessoas com deficiência e pelos taxistas. Nós somos pela derrubada do veto: "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – "Não". PSDB, "não".

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – Para orientar, PL.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Carlos Portinho, V. Exa. tem a palavra.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Colegas Senadores do PL, eu vou orientar com o Governo, "sim", mas o meu voto é "não", porque construí isso junto principalmente com o Senador Romário. Por essa questão e pelo Senador Romário, o meu voto pessoal é "não", mas o PL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O PL, "sim".

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – Para orientar pelo Podemos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Só vou ouvir pela ordem aqui, Senador...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – Senador Flávio Arns.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Flávio, eu vou já passar para V. Exa. Só vou ouvir aqui o Senador Eduardo e depois passo a V. Exa.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é só para deixar claro que esse item específico trata de acessório. Todo o contexto do projeto foi sancionado, apenas esse item foi vetado. Então, todo o acordo com o Governo e o benefício da política pública foi garantido.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Flávio Arns, V. Exa. tem a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Eu quero orientar pelo Podemos e dizer que é uma matéria muito importante para a pessoa com deficiência, aprovada no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. O acessório de adaptação do veículo, mesmo que não venha da fábrica, é essencial, inclusive para atender as necessidades individuais e as especificidades da pessoa com deficiência. Nesse sentido, não pagar o imposto significa cidadania também para essa pessoa.

Então, o veto não cabe. Nesse sentido, o voto "não" é muito importante. "Não" ao veto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – Quer dizer, fazer com que a pessoa com deficiência tenha essa possibilidade de se inserir mais na sociedade.

Nesse sentido, a gente faz o apelo, como partido, o Podemos, a favor dessa área, a favor da pessoa com deficiência. E deveríamos estar ainda ajudando muito mais esse segmento da população. É muito pouco o que nós fazemos por todas essas pessoas.

O voto é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Podemos, "não". (*Pausa.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu poderia orientar pelo PROS?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – V. Exa. tem a palavra, Senadora Zenaide.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Eu queria fazer um apelo aqui aos colegas Senadores. Não há nenhuma explicação para esse veto. Gente, são pessoas com deficiência e a sociedade é que tem que incluir a deficiência. Uma sociedade que não inclui essas pessoas com deficiência é que está deficiente. Assessórios ao carro... Aqui é feita tanta isenção fiscal, isenção que citarei aqui. Quem tem lucros e dividendos não paga nem Imposto de Renda! Por favor, vamos proteger...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – ... vamos abraçar as nossas pessoas com deficiência. Não é simples para eles, e uma adaptação dessas é essencial para eles, para eles conseguirem se integrar à sociedade. Como vamos fazer essa política de inclusão se não podemos nem permitir que o carro que a pessoa com deficiência tem se adapte à deficiência dele? Isso é o mínimo que a gente pode fazer.

Estou fazendo aqui um apelo aos colegas Senadores: vamos derrubar esse veto, gente! Não vai... Com certeza o Governo não vai deixar de arrecadar tanto assim.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Senadora.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 16 votos SIM; 30 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Mantido o veto.

Será feita a comunicação ao Presidente da República.

Em votação na Câmara dos Deputados o Veto 50, de 2021.

Passa-se agora à apreciação dos dispositivos 01 a 03 e 06 a 010 do Veto 50, de 2021, parcial, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2021 (oriundo da Medida Provisória nº 1.042, de 2021).

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente, permita-me só um registro.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Deixe só eu abrir a votação.

Em votação na Câmara dos Deputados o Veto 50, de 2021.

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar pelo Infoleg ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Senador Eduardo Gomes, V. Exa. tem a palavra.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou fazendo uma comunicação importante a esta Casa e a V. Exa.: no veto anterior, a informação que eu obtive do Governo foi que um esforço foi feito para garantir o acordo, inclusive com inclusão dos recursos provenientes dessa medida na LOA, com o Relator-Geral do Orçamento, o Deputado Hugo Leal; sobre a dúvida que permaneceu aqui, no momento da votação, sobre o acessório, eu pedi um esclarecimento à Segov e ao Ministério da Economia para saber se são os acessórios além dos recursos de acessórios para o funcionamento de carro adaptado à deficiência ou se são os acessórios de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionamento, para fazer o seguinte compromisso: se forem os assessórios de funcionamento, nós vamos solicitar ao Governo uma reparação, entendendo que o esforço foi feito, que a discussão foi feita a respeito do impacto financeiro no que foi aprovado. Então, quanto a essa dúvida, eu quero fazer um compromisso com o Senador Flávio Arns, com todos os Senadores que me antecederam, com o Senador Izalci também, de que nós vamos buscar a explicação técnica um pouco mais abrangente com relação a esse veto.

É esse o registro, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado.

O União orienta "não", é isso? A assessoria encaminhou, foi? (*Pausa.*)

O Governo, como orienta?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo MDB e pelo Governo, a orientação é "sim", voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – MDB e Governo, "sim".

PT. (*Pausa.*)

PL.

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PL é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O PL é "sim".

PP. (*Pausa.*)

PSD. (*Pausa.*)

Republicanos. (*Pausa.*)

MDB. (*Pausa.*)

Já orientou, mas se V. Exa. quiser falar...

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, sem dúvida nenhuma, vamos orientar "sim", tendo em vista que essa matéria que foi vetada pelo Governo, de fato, é inconstitucional. Não cabe ao Poder Legislativo, de forma nenhuma, iniciar um projeto de lei que trate da forma de funcionamento do Executivo no que diz respeito à contratação e à disponibilidade de cargo comissionado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Portanto, está certo o veto. Nós vamos orientar "sim" e aproveitar a oportunidade para parabenizar o Prefeito de Barra do Corda, no Maranhão, Rigo Teles, que, na última quarta-feira, aderiu ao Selo Unicef e isso vai significar mais ações em favor da criança e do adolescente na cidade de Barra do Corda, na área da educação, da assistência social, do esporte, do lazer e da saúde.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o PSB, Deputado Bira? (*Pausa.*)

PDT. (*Pausa.*)

PSC, PTB. (*Pausa.*)

Solidariedade. (*Pausa.*)

Podemos. (*Pausa.*)

PROS. (*Pausa.*)

PSOL.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oradora. *Por videoconferência.*) – Presidente, o PSOL orienta "não". Obviamente, o Governo aqui, ao vetar esses dispositivos, torna mais obscuros os critérios de nomeação para funções gratificadas, inclusive cargos em comissão. Nós sabemos que, infelizmente, ao longo da história do Brasil, esses cargos em comissão têm sido utilizados com critérios políticos de construção de base alugada e não critérios técnicos e ali, sem tirar a possibilidade de nomeação de pessoas de confiança, estabeleciam-se critérios técnicos transparentes, com alguma...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – ... experiência, que justificassem essas contratações. É justamente essa parte que o Governo veta, o que não me surpreende vindo de um Governo que tem como linha de regra nomear para os ministérios e secretarias do Governo pessoas que são contra a pasta que deveriam defender. Então, dar mais carta branca para o Bolsonaro e suas nomeações, de fato, é temerário aos interesses do povo brasileiro, porque esse Governo tem se esforçado para destruir o Brasil, mas não conseguirá porque o povo brasileiro é maior.

O PSOL é "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Novo. (*Pausa.*)

Avante.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Novo.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. *Por videoconferência.*) – ... o Novo orienta "não" justamente porque esse veto pretende retirar a necessidade de procedimentos seletivos para contratação. Então, visando uma tecnicidade da nomeação dos cargos, nós desejamos derrubar esse veto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Avante. (*Pausa.*)

PCdoB. (*Pausa.*)

Cidadania.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Cidadania também orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Cidadania, "não".

Patriota. (*Pausa.*)

PV. (*Pausa.*)

Rede. (*Pausa.*)

Minoria. (*Pausa.*)

Oposição. (*Pausa.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, pelo PSB...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSB.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – ... o voto é "não", pela derrubada desse veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSB, não. (*Pausa.*)

Às 20h04min eu vou encerrar. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 213 votos SIM; 147 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

O veto está mantido.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

Quero comunicar aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que, a pedido do Líder do Governo e no esforço de tentar chegar a um acordo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – O.k., então vamos lá.

Veto nº 70, de 2021. Programa Auxílio Brasil e Programa Alimenta Brasil.

Passa-se agora à apreciação de todos os dispositivos do Veto 70, de 2021, parcial, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021 (oriundo da MPV nº 1.061/2021).

Em votação na Câmara dos Deputados o Veto 70, de 2021.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados já podem votar no Infoleg Parlamentar do Plenário da Câmara dos Deputados.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o União? (*Pausa.*)

Como orienta o PT? (*Pausa.*)

Como orienta o PL, Deputado Alberto Neto?

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, é "sim". O Governo Bolsonaro criou o maior programa de distribuição de renda da história deste país. É o Auxílio Brasil, que tem alimentado e tem tirado da miséria. O Governo Bolsonaro cria uma rampa de acesso a outras classes para o nosso país de tirar a pessoa da vulnerabilidade e dar oportunidade para que ela possa conseguir um emprego, se profissionalizar, crescer na vida. Então, é "sim", pela manutenção do veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o PP? (*Pausa.*)

PSD. (*Pausa.*)

Republicanos. (*Pausa.*)

MDB e Governo.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo orienta "sim" e o MDB também, só para aproveitar a orientação aqui, por conta não só das questões fiscais, mas por ter já aumentado, e muito, o número de base. Então, todos que precisam serão atendidos, mas essa tecnicidade a gente entendeu como manutenção do veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSB? (*Pausa.*)

PSDB. (*Pausa.*)

Deputado Samuel quer a palavra ou só... (*Pausa.*)

PSB. (*Pausa.*)

PDT. (*Pausa.*)

PSC, PTB. (*Pausa.*)

Solidariedade. (*Pausa.*)

Podemos. (*Pausa.*)

PROS. (*Pausa.*)

PSOL. (*Pausa.*)

Novo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Novo orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Novo, "sim".

Avante? (*Pausa.*)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu me atrapalhei aqui na câmera, desculpe, mas estou aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSOL.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – PSOL orienta "não", Presidente. Esse veto do Governo Bolsonaro é cruel, porque aqui ele veta dois dispositivos. O primeiro deles diz que as famílias em vulnerabilidade a que se aplicam os critérios do programa serão contempladas. Isso é fundamental, senão é um número x de benefícios e milhões de brasileiros em que se aplicam os critérios ficam anos na espera de receber o benefício.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. *Por videoconferência.*) – Aqui é um veto cruel, que condena milhões de brasileiros a longas filas de espera e quiçá a não acessar um direito que veio do auxílio emergencial, Bolsa Família e agora o Auxílio Brasil, que reduziu o número de beneficiários. O segundo é ter uma meta de redução de pobreza em três anos, ou seja, se tem aqui tem que ter uma política de geração de emprego e renda para garantir direitos à população. É um veto cruel. O PSOL é "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSOL, "não".

Avante. (*Pausa.*)

PCdoB. (*Pausa.*)

Cidadania.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O Cidadania também é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Cidadania, "não".

Patriota? PV? Rede? Maioria? Minoria? Oposição? (*Pausa.*)

Votação até as 20h10min. (*Pausa.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – Presidente, para orientar pelo PSB.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Pois não, Deputado Bira, V. Exa. tem a palavra.

Após o Deputado Bira, eu vou encerrar a votação.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, o PSB vai orientar pela derrubada desse veto, por entender que programa de transferência de renda é fundamental em nosso país, combater a pobreza é uma necessidade. Infelizmente a pobreza aumentou em razão do atual Governo, que não olhou para a população, ignorou e não teve empatia com a situação dos mais pobres. E, por essa razão, a população sofre cada dia mais, inclusive na fila do osso, na fome, na miséria, na pobreza...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – ... que é gritante neste país.

E é fundamental derrubar esse dispositivo, porque, na verdade, isso aí possibilita que o Governo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo as famílias preenchendo os requisitos, todos os requisitos para serem atendidas pelo programa de transferência de renda, possa excluí-las, elas podem ser excluídas por uma decisão do Poder Executivo. Então nós achamos que essa não é a forma adequada. Há que haver transparência e há que haver isonomia no tratamento do povo brasileiro.

O PSB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 188 votos SIM; 138 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Mantido o veto.

O veto deixa de ser submetido ao Senado.

Será feita a comunicação ao Sr. Presidente da República.

Último veto.

Veto nº 61, de 2021.

Passa-se agora à apreciação de todos os dispositivos do Veto nº 61, de 2021, parcial, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.052, de 2021.

Em votação na Câmara dos Deputados o Veto 61, de 2021.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados já podem votar pelo Infoleg Parlamentar ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Como orienta o União?

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o União, o PL e toda a base do Governo, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – União, PL, PP, PSD, Republicanos, PSC, PTB, Solidariedade, Podemos...

Só um pouquinho, vou já passar os outros.

"Sim". Maioria, "sim" também.

Como orienta o PT? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB?

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós vamos seguir aqui o acordo que foi feito e vamos orientar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – MDB, "sim".

PSB, Deputado Bira.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, esse é um item importante – nós estamos falando aqui do 61 –, que trata do Banco da Amazônia e do Banco do Nordeste.

Esses bancos operam o Fundo Constitucional, uma importante fonte de recursos, vital para essas instituições e também vital para o desenvolvimento do Norte e do Nordeste do Brasil. São fundos criados na Constituição de 88 e têm servido para fomentar o desenvolvimento nessas regiões.

Portanto, nós somos contrários a esse veto. Entendemos que esse veto prejudica, inclusive, o funcionamento e o fortalecimento dessas instituições, que são importantes para o desenvolvimento do Brasil.

Eu chamo a atenção aqui para a Bancada do Norte e do Nordeste. Essa votação é fundamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem que haver um discernimento neste momento do que significa isso para o desenvolvimento dessas duas regiões e para a subsistência dessas duas instituições que sempre cumpriram um papel importante. Então, nós não podemos concordar, de maneira alguma, que prevaleça esse veto.

Por essa razão, eu conclamo aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – ... toda esta Casa, para que a gente possa derrubar o Veto 61, que é prejudicial ao funcionamento dessas instituições e prejudicial para o desenvolvimento do Nordeste, para a geração de trabalho, de renda e de riquezas para essas duas regiões importantes e fundamentais para o nosso país.

O PSB é "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PSB, "não".

Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

O PSOL, Deputada Fernanda?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Presidente, obrigada.

Eu acho que as razões explicadas pelo Deputado Bira são um alerta dos Parlamentares do Norte e do Nordeste. Nós que, obviamente, temos compromissos com as causas populares, com as demandas sociais, também orientamos "não" nesse sentido.

Como me parece, Deputado Marcelo, muitos partidos não estão fazendo a orientação – e não sei com qual qualidade ou acompanhamento da sessão de derrubada do Congresso na noite de hoje –, e eu os alerto, novamente, para o que o Deputado Bira chamou a atenção dos Parlamentares do Norte e do Nordeste e registro que a orientação do PSOL é "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputada.

Novo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, o Novo orienta "sim".

Não há nenhum motivo para que haja exclusividade de únicos dois bancos para desenvolver essa atividade.

Novamente defendendo o livre mercado, a concorrência, o Novo concorda com a existência de um privilégio. Por isso, deve ser mantido o veto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – PCdoB. (*Pausa.*)

Cidadania. (*Pausa.*)

PV. (*Pausa.*)

Rede. (*Pausa.*)

Minoria. (*Pausa.*)

Oposição.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Bloco/CIDADANIA - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o Cidadania é "não" também.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Cidadania "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Às 20h17min eu vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Com a palavra, por três minutos, o Deputado Alberto Neto e, após a fala do Deputado Alberto Neto, eu vou encerrar a votação.

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Hoje saiu uma medida provisória muito importante para o nosso país. É uma medida provisória que coloca crédito no mercado, crédito barato. É uma medida provisória revolucionária, primeiro, para os aposentados. Ela antecipa o décimo terceiro salário, ela aumenta a margem dos consignados em 40%. Isso faz com que o aposentado possa, neste momento de pandemia, neste momento em que ele virou o esteio de sua família, ter acesso a crédito barato, não precise recorrer a crédito com juros altos. É uma medida muito importante que veio diretamente do Ministério do Trabalho. E foram incluídas, ainda, pessoas que nunca foram enxergadas, que são os Loas, as pessoas que recebem o BPC e que não tinham acesso a esse tipo de crédito. Agora essas pessoas foram enxergadas no Governo Bolsonaro, e elas podem, sim, ter acesso a crédito com juros baixos e não precisam recorrer, como estava acontecendo, a outros tipos de finanças, ou até mesmo a agiota, algo criminoso.

Algo muito importante também agora é o Auxílio Brasil. Imagina: você começa a ganhar o Auxílio Brasil e tem a possibilidade de conseguir um crédito barato, colocar uma banquinha de cachorro quente, botar um negócio. Você que é costureira poderá ampliar o seu negócio e sair da zona de vulnerabilidade. Olha que medida importante do nosso Presidente Bolsonaro!

Ainda outras medidas aconteceram. Por exemplo, a Caixa Econômica abriu uma operação de microcréditos tanto para MEI como para empreendedores individuais, que, mesmo estando negativados, vão ter condições, mesmo que estejam no SPC, no Serasa, vão ter condições de ter acesso a um crédito com juros baixos, um microcrédito na verdade, para colocarem o seu negócio e prosperarem.

O Ministério da Economia autoriza também a antecipação de até R$1 mil do FGTS. Algo em torno de R$30 bilhões é o valor que vai ser injetado na economia brasileira com essa medida.

Então, foram várias medidas nessa MP que vão fazer com que o Brasil se impulsione, coloque recurso no mercado, dinheiro no mercado, reduza a inflação, promova a manutenção dos empregos. Pessoas de vulnerabilidade vão ter acesso a essa rampa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM) – ... a esse acesso para mudarem a sua situação, para saírem dessa zona de vulnerabilidade e terem oportunidade de colocar o seu negócio, de empreender, de gerar emprego no nosso país.

Estamos no caminho certo. O nosso Capitão marcha com sua tropa para a vitória.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Obrigado, Deputado.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PSD - AM) – Houve 238 votos SIM; 116 votos NÃO. **(Resultado das votações - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Mantido na Câmara.

O veto deixa de ser submetido ao Senado.

Será feita a comunicação ao Sr. Presidente da República.

Agradecendo a todos os Srs. Deputados e Srs. Senadores, agradecendo a toda a equipe de apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui, ao Líder do Governo, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

7ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, às 14 horas
Presenças no período: 17/03/2022 10:00:00 até 17/03/2022 20:20:00

Votos no período: 17/03/2022 10:00:00 até 17/03/2022 20:20:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSD	MG	Alexandre Silveira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
MDB	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PSL	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 17/03/2022 20:24:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

7ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, às 14 horas

Presenças no período: 17/03/2022 10:00:00 até 17/03/2022 20:20:00

Votos no período: 17/03/2022 10:00:00 até 17/03/2022 20:20:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 17/03/2022 20:24:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

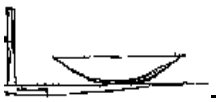

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

56ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 17/03/2022 12:01
Fim : 17/03/2022 20:20

Presidente da Casa: **Rodrigo Pacheco - PSD/MG**

Presidiram a Sessão: **Marcelo Ramos - 14:55**
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Total de Presentes: 13

	Partido	Bloco
PARÁ		
Paulo Rocha	PT	
Presentes de Pará : 1		
TOCANTINS		
Eduardo Gomes (*)	MDB	
Presentes de Tocantins : 1		
PIAUÍ		
Marcelo Castro	MDB	
Presentes de Piauí : 1		
RIO GRANDE DO NORTE		
Zenaide Maia (*)	PROS	
Presentes de Rio Grande do Norte : 1		
PARAÍBA		
Daniella Ribeiro (*)	PP	
Presentes de Paraíba : 1		
ESPÍRITO SANTO		
Rose de Freitas (*)	MDB	
Presentes de Espírito Santo : 1		
RIO DE JANEIRO		
Carlos Portinho (*)	PL	
Presentes de Rio de Janeiro : 1		
MATO GROSSO		
Wellington Fagundes (*)	PL	
Presentes de Mato Grosso : 1		
DISTRITO FEDERAL		
Izalci Lucas (*)	PSDB	
Presentes de Distrito Federal : 1		
MATO GROSSO DO SUL		
Nelsinho Trad (*)	PSD	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 1		

CENIN / COSEV - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

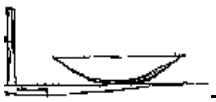

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
PARANÁ		
Flavio Arns (*)	Podemos	
Presentes de Paraná : 1		
SANTA CATARINA		
Esperidião Amin	PP	
Presentes de Santa Catarina : 1		
RIO GRANDE DO SUL		
Paulo Paim (*)	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 1		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

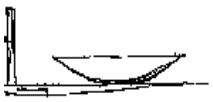

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

56ª LEGISLATURA

QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 17/03/2022 12:01
Fim : 17/03/2022 20:20

Presidente da Casa: **Rodrigo Pacheco - PSD/MG**

Presidiram a Sessão: **Marcelo Ramos - 14:55**
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Total de Presentes: 501

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Edio Lopes	PL	
Haroldo Cathedral	PSD	
Hiran Gonçalves	PP	
Jhonatan de Jesus	Republican	
Joenia Wapichana	Rede	
Nicoletti	União	
Ottaci Nascimento	Solidaried	
Shéridan	PSDB	
Presentes de Roraima : 8		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	PROS	
Aline Gurgel	Republican	
André Abdon	PP	
Camilo Capiberibe	PSB	
Jorielson	PL	
Leda Sadala	Avante	
Pedro Dalua	PSC	PscPtb
Professora Marcivania	PCdoB	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	
Beto Faro	PT	
Cássio Andrade	PSB	
Celso Sabino	União	
Cristiano Vale	PP	
Delegado Éder Mauro	PL	
Eduardo Costa	PTB	PscPtb
Elcione Barbalho	MDB	
Hélio Leite	União	
Joaquim Passarinho	PSD	
José Priante	MDB	
Júnior Ferrari	PSD	
Nilson Pinto	PSDB	
Olival Marques	União	
Paulo Bengtson	PTB	PscPtb
Vavá Martins	Republican	
Vivi Reis	PSOL	
Presentes de Pará : 17		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

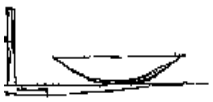

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Átila Lins	PP	
Bosco Saraiva	Solidaried	
Capitão Alberto Neto	PL	
Delegado Pablo	União	
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PSD	
Sidney Leite	PSD	
Silas Câmara	Republican	
Presentes de Amazonas : 8		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PL	
Expedito Netto	PSD	
Jaqueline Cassol	PP	
Léo Moraes	Podemos	
Lucio Mosquini	MDB	
Mariana Carvalho	PSDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PDT	
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Alan Rick	União	
Dra. Vanda Milani	Solidaried	
Flaviano Melo	MDB	
Jéssica Sales	MDB	
Jesus Sérgio	PDT	
Leo de Brito	PT	
Mara Rocha	PSDB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Presentes de Acre : 8		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	Republican	
Célio Moura	PT	
Dulce Miranda	MDB	
Eli Borges	Solidaried	
Osires Damaso	PSC	PscPtb
Professora Dorinha Seabra Rezende	União	
Tiago Dimas	Solidaried	
Vicentinho Júnior	PL	
Presentes de Tocantins : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

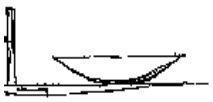

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	PSC	PscPtb
André Fufuca	PP	
Bira do Pindaré	PSB	
Cleber Verde	Republican	
Edilázio Júnior	PSD	
Gastão Vieira	PROS	
Gil Cutrim	Republican	
Hildo Rocha	MDB	
João Marcelo Souza	MDB	
Josimar Maranhãozinho	PL	
Josivaldo JP	Podemos	
Junior Lourenço	PL	
Juscelino Filho	União	
Marreca Filho	Patriota	
Pastor Gil	PL	
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PscPtb
Rubens Pereira Júnior	PCdoB	
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 18		
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	
André Figueiredo	PDT	
Célio Studart	PV	
Danilo Forte	PSDB	
Denis Bezerra	PSB	
Domingos Neto	PSD	
Dr. Jaziel	PL	
Eduardo Bismarck	PDT	
Genecias Noronha	Solidaried	
Heitor Freire	União	
Idilvan Alencar	PDT	
José Airton Félix Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Júnior Mano	PL	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	MDB	
Nelho Bezerra	PROS	
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PscPtb
Robério Monteiro	PDT	
Vaidon Oliveira	PROS	
Presentes de Ceará : 22		
PIAUÍ		
Átila Lira	PP	
Capitão Fábio Abreu	PL	
Flávio Nogueira	PDT	
Iracema Portella	PP	
Júlio Cesar	PSD	
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	
Margarete Coelho	PP	
Marina Santos	PL	
Merlong Solano	PT	
Rejane Dias	PT	
Presentes de Piauí : 10		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

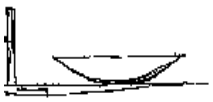

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	Republican	
Beto Rosado	PP	
Carla Dickson	PROS	
General Girão	União	
João Maia	PL	
Natália Bonavides	PT	
Rafael Motta	PSB	
Walter Alves	MDB	
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	
Damião Feliciano	PDT	
Frei Anastacio Ribeiro	PT	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	
Julian Lemos	União	
Leonardo Gadelha	PSC	PscPtb
Patrick Dorneles	PSD	
Ruy Carneiro	PSDB	
Wilson Santiago	PTB	PscPtb
Presentes de Paraíba : 10		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	
Augusto Coutinho	Solidaried	
Carlos Veras	PT	
Daniel Coelho	Cidadania	
Danilo Cabral	PSB	
Eduardo da Fonte	PP	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	União	
Fernando Monteiro	PP	
Fernando Rodolfo	PL	
Gonzaga Patriota	PSB	
Luciano Bivar	União	
Marília Arraes	PT	
Milton Coelho	PSB	
Ossesio Silva	Republican	
Pastor Eurico	Patriota	
Raul Henry	MDB	
Renildo Calheiros	PCdoB	
Ricardo Teobaldo	Podemos	
Sebastião Oliveira	Avante	
Tadeu Alencar	PSB	
Túlio Gadêlha	PDT	
Wolney Queiroz	PDT	
Presentes de Pernambuco : 23		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

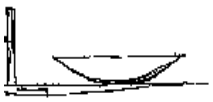

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
ALAGOAS		
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	
Marx Beltrão	PSD	
Nivaldo Albuquerque	Republican	
Paulão	PT	
Pedro Vilela	PSDB	
Sergio Toledo	PL	
Severino Pessoa	Republican	
Tereza Nelma	PSDB	
Presentes de Alagoas : 8		
SERGIPE		
Bosco Costa	PL	
Fábio Henrique	PDT	
Fábio Mitidieri	PSD	
Fabio Reis	MDB	
Gustinho Ribeiro	Solidaried	
João Daniel	PT	
Laercio Oliveira	PP	
Presentes de Sergipe : 7		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

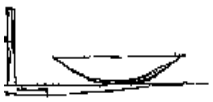

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
BAHIA		
Abílio Santana	PL	
Adolfo Viana	PSDB	
Afonso Florence	PT	
Alex Santana	PDT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Arthur Oliveira Maia	União	
Bacelar	Podemos	
Cacá Leão	PP	
Charles Fernandes	PSD	
Claudio Cajado	PP	
Daniel Almeida	PCdoB	
Elmar Nascimento	União	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Igor Kannário	União	
João Carlos Bacelar	PL	
Jorge Solla	PT	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PL	
Joseildo Ramos	PT	
Leur Lomanto Júnior	União	
Lídice da Mata	PSB	
Marcelo Nilo	PSB	
Márcio Marinho	Republican	
Mário Negromonte Jr.	PP	
Otto Alencar Filho	PSD	
Pastor Sargento Isidório	Avante	
Paulo Azi	União	
Paulo Magalhães	PSD	
Professora Dayane Pimentel	União	
Raimundo Costa	PL	
Ronaldo Carletto	PP	
Sérgio Brito	PSD	
Tia Eron	Republican	
Tito	Avante	
Uldurico Junior	PROS	
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	

Presentes de Bahia : 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

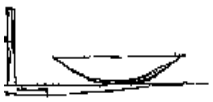

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Aelton Freitas	PL	
Alê Silva	Republican	
André Janones	Avante	
Áurea Carolina	PSOL	
Bilac Pinto	União	
Charlles Evangelista	União	
Delegado Marcelo Freitas	União	
Diego Andrade	PSD	
Dimas Fabiano	PP	
Domingos Sávio	PSDB	
Dr. Frederico	Patriota	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Emidinho Madeira	PSB	
Eros Biondini	PROS	
Euclydes Pettersen	PSC	PscPtb
Fábio Ramalho	MDB	
Franco Cartafina	PP	
Fred Costa	Patriota	
Gilberto Abramo	Republican	
Greyce Elias	Avante	
Hercílio Coelho Diniz	MDB	
Igor Timo	Podemos	
Júlio Delgado	PSB	
Junio Amaral	União	
Lafayette de Andrada	Republican	
Léo Motta	PL	
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	
Lucas Gonzalez	Novo	
Luis Tibé	Avante	
Marcelo Álvaro Antônio	PL	
Marcelo Aro	PP	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	MDB	
Misael Varella	PSD	
Newton Cardoso Jr	MDB	
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Paulo Guedes	PT	
Pinheirinho	PP	
Reginaldo Lopes	PT	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Rogério Correia	PT	
Stefano Aguiar	PSD	
Subtenente Gonzaga	PDT	
Tiago Mitraud	Novo	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	
Zé Silva	Solidaried	
Zé Vitor	PL	

Presentes de Minas Gerais : 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

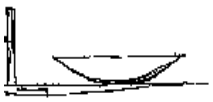

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	
Da Vitória	Cidadania	
Dra. Soraya Manato	União	
Evair Vieira de Melo	PP	
Felipe Rigoni	União	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PSC	PscPtb
Neucimar Fraga	PSD	
Norma Ayub	União	
Ted Conti	PSB	

Presentes de Espírito Santo : 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

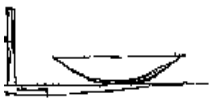

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Altineu Côrtes	PL	
Aureo Ribeiro	Solidaried	
Carlos Jordy	PL	
Chico D`Angelo	PDT	
Chiquinho Brazão	Avante	
Chris Tonietto	União	
Christino Aureo	PP	
Clarissa Garotinho	PROS	
Daniel Silveira	União	
Daniela do Waguinho	MDB	
David Miranda	PSOL	
Delegado Antônio Furtado	União	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	
Felício Laterça	União	
Gelson Azevedo	PL	
Glauber Braga	PSOL	
Gurgel	União	
Gutemberg Reis	MDB	
Helio Lopes	União	
Hugo Leal	PSD	
Jandira Feghali	PCdoB	
Jones Moura	PSD	
Jorge Braz	Republican	
Julio Lopes	PP	
Juninho do Pneu	União	
Leonardo Picciani	MDB	
Lourival Gomes	União	
Luiz Antônio Corrêa	PL	
Luiz Lima	PL	
Major Fabiana	União	
Marcelo Freixo	PSB	
Márcio Labre	S.Part.	
Marcos Soares	União	
Otavio Leite	PSDB	
Otoni de Paula	PSC	PscPtb
Paulo Ganime	Novo	
Paulo Ramos	PDT	
Pedro Augusto Palareti	PSD	
Professor Joziel	União	
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb
Soraya Santos	PL	
Sóstenes Cavalcante	União	
Talíria Petrone	PSOL	

Presentes de Rio de Janeiro : 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Abou Anni	União	
Adriana Ventura	Novo	
Alencar Santana Braga	PT	
Alex Manente	Cidadania	
Alexandre Frota	PSDB	
Alexandre Leite	União	
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	Novo	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	Cidadania	
Baleia Rossi	MDB	
Bozzella	União	
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PL	
Carla Zambelli	União	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	Republican	
Cezinha de Madureira	PSD	
Coronel Tadeu	União	
David Soares	União	
Eduardo Bolsonaro	União	
Eduardo Cury	PSDB	
Eli Corrêa Filho	União	
Enrico Misasi	PV	
Fausto Pinato	PP	
General Peternelli	União	
Geninho Zuliani	União	
Guiga Peixoto	União	
Guilherme Derrite	PP	
Guilherme Mussi	PP	
Herculano Passos	MDB	
Ivan Valente	PSOL	
Jefferson Campos	PSB	
Joice Hasselmann	PSDB	
Kim Kataguiri	União	
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL	
Luiza Erundina	PSOL	
Marcelo Squassoni	Republican	
Marcio Alvino	PL	
Marco Bertaiolli	PSD	
Marcos Pereira	Republican	
Miguel Lombardi	PL	
Milton Vieira	Republican	
Nilto Tatto	PT	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulinho da Força	Solidaried	
Paulo Freire Costa	PL	
Paulo Teixeira	PT	
Policial Katia Sastre	PL	
Pr. Marco Feliciano	PL	
Renata Abreu	Podemos	
Ricardo Izar	Republican	
Ricardo Silva	PSB	
Roberto Alves	Republican	
Roberto de Lucena	Podemos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

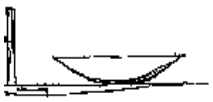

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Rodrigo Agostinho	PSB	
Rosana Valle	PSB	
Rui Falcão	PT	
Sâmia Bomfim	PSOL	
Samuel Moreira	PSDB	
Tabata Amaral	PSB	
Tiririca	PL	
Vanderlei Macris	PSDB	
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	Republican	
Vinicius Poit	Novo	
Vitor Lippi	PSDB	
Presentes de São Paulo : 69		
MATO GROSSO		
Dr. Leonardo	Solidaried	
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PscPtb
Juarez Costa	MDB	
Nelson Barbudo	PL	
Neri Geller	PP	
Professora Rosa Neide	PT	
Valtenir Pereira	MDB	
Presentes de Mato Grosso : 7		
DISTRITO FEDERAL		
Bia Kicis	União	
Celina Leão	PP	
Erika Kokay	PT	
Julio Cesar Ribeiro	Republican	
Laerte Bessa	PL	
Luis Miranda	Republican	
Paula Belmonte	Cidadania	
Professor Israel Batista	PV	
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	
Alcides Rodrigues	Patriota	
Célio Silveira	PSDB	
Delegado Waldir	União	
Dr. Zacharias Calil	União	
Elias Vaz	PSB	
Flávia Morais	PDT	
Francisco Jr.	PSD	
Glaustin da Fokus	PSC	PscPtb
João Campos	Republican	
Jose Mario Schreiner	União	
José Nelto	Podemos	
Lucas Vergilio	Solidaried	
Magda Mofatto	PL	
Professor Alcides	PP	
Rubens Otoni	PT	
Vitor Hugo	União	
Presentes de Goiás : 17		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

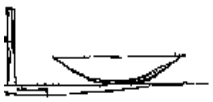

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	
Bia Cavassa	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	União	
Fábio Trad	PSD	
Loester Trutis	União	
Rose Modesto	PSDB	
Vander Loubet	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		
PARANÁ		
Aliel Machado	PSB	
Aline Sleutjes	União	
Aroldo Martins	Republican	
Christiane de Souza Yared	PL	
Diego Garcia	Republican	
Enio Verri	PT	
Felipe Francischini	União	
Filipe Barros	União	
Giacobo	PL	
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PTB	PscPtb
Luiz Nishimori	PL	
Luizão Goulart	Republican	
Osmar Serraglio	PP	
Paulo Eduardo Martins	PSC	PscPtb
Pedro Lupion	União	
Reinhold Stephanes Junior	PSD	
Ricardo Barros	PP	
Roman	Patriota	
Rossoni	PSDB	
Rubens Bueno	Cidadania	
Sargento Fahur	PSD	
Sergio Souza	MDB	
Toninho Wandscheer	PROS	
Vermelho	PSD	
Zeca Dirceu	PT	
Presentes de Paraná : 29		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

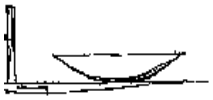

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 21/03/2022
Hora: 15:27
Número: 7

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	
Carlos Chiodini	MDB	
Carmen Zanotto	Cidadania	
Caroline de Toni	União	
Celso Maldaner	MDB	
Coronel Armando	União	
Daniel Freitas	PL	
Darci de Matos	PSD	
Fabio Schiochet	União	
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	Novo	
Hélio Costa	Republican	
Pedro Uczai	PT	
Ricardo Guidi	PSD	
Rodrigo Coelho	Podemos	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	
Presentes de Santa Catarina : 16		
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	
Bibo Nunes	PL	
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	
Covatti Filho	PP	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Fernanda Melchionna	PSOL	
Giovani Cherini	PL	
Giovani Feltes	MDB	
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	
Liziane Bayer	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	Novo	
Marcelo Brum	União	
Márcio Biolchi	MDB	
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Marlon Santos	PDT	
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb
Nereu Crispim	União	
Osmar Terra	MDB	
Paulo Pimenta	PT	
Paulo Vicente Caleffi	PSD	
Pedro Westphalen	PP	
Pompeo de Mattos	PDT	
Sanderson	PL	
Presentes de Rio Grande do Sul : 30		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 7ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 1, de 2022**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.703.662.957,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Valtenir Pereira (MDB/MT)	001
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 1/2022
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 01/2022

EMENDA ADITIVA
(PLN 01/2022)

ACRESCENTE-SE O ART. 4º AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 01, DE 2022, QUE TEM POR FINLIDADE ALTERAR A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 (LEI Nº 14.303, DE 2022), RENUMERANDO OS DEMAIS ARTIGOS.

"Art. 4º Fica a União autorizada a utilizar recursos constantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, de que trata o Decreto-lei nº 1.437, de 1975, para fins de cobertura do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, destinado à carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, instituído pela Lei nº 13.464, de 2017.

§ 1º Na ausência de regulamentação, o Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal do Brasil será devido aos integrantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, sem qualquer espécie de retroativo, conforme previsto na própria Lei nº 13.464, de 2017.

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará as métricas de cálculo para apuração do Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para o devido e efetivo pagamento do referido bônus de forma variável como determina a Lei nº 13.464, de 2017.

CD227372932000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227372932000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, destinado à carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, instituído pela Lei nº 13.464, de 2017, objetiva aperfeiçoar as atividades da Instituição, em especial à arrecadação, à fiscalização tributária, ao controle aduaneiro, ao atendimento dos contribuintes e ao julgamento de processos administrativos de natureza tributária e aduaneira.

O seu pagamento será condicionado ao atingimento de meta institucional, a ser estabelecida e medida a partir de indicadores estritamente relacionados à atuação dos servidores integrantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. A regulamentação e o efetivo pagamento do referido bônus está vinculado à previsão e dotação orçamentária da União.

O objetivo da presente emenda é regulamentar a base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade como um percentual do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização e autorizar seu custeio diretamente pelo fundo. Cabe registrar que a presente emenda não trata de qualquer espécie de remanejamento de receitas para cobertura de despesas.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a presente medida não acarreta renúncia de receitas. Pretende-se, tão somente, que os recursos constantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização alcançem a finalidade legal, constante da alínea "c" do art. 6º, instituído pela Lei nº 13.464, de 2017, que regulamentou o

CD227372932000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227372932000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Decreto-lei nº 2.280, de 1995.

Brasília, de março de 2022.

DEPUTADO VALTENIR PEREIRA
MDB/MT

CD227372932000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227372932000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

PLN 1/2022
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 1/2022
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 01, de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Consultoria de Orçamento Fiscalização e Controle, do senado federal, apresentou a nota técnica 20/2022, analisando aspectos técnicos e formais do PLN 01/2022. Na nota é a apresentado que o art. 3º do Projeto pretende autorizar o Poder Executivo a promover alterações nas classificações das programações a serem suplementadas, bem como ampliar o limite para a abertura de créditos suplementares, sem apreciação pelo Congresso Nacional, das dotações a serem suplementadas pelo crédito. O art. 3º do PLN 1/2022 é reproduzido abaixo:

> *"Art. 3º Ficam autorizadas:*
>
> *I - a abertura de créditos suplementares que envolvam as programações constantes do Anexo I, na forma, nas condições e nos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.303, de 2022; e*
>
> *II - a alteração das classificações das programações a que se refere o inciso I, na forma do inciso III do § 1º e do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021."*

A nota, ressalta, que as autorizações solicitadas no presente projeto, não se enquadram no rol de matérias pertinentes a projetos de créditos adicionais em razão do Princípio da Exclusividade, um conceito amplamente difundido na doutrina orçamentária. A Constituição Federal definiu, no art. 165 § 8º, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. A autorização para a abertura de crédito suplementar e operação de crédito excepcionada pelo dispositivo constitucional é especifica para LOA e não é extensível a crédito adicional.

Para o exercício de 2022, as autorizações para a abertura de crédito suplementar estão dispostas no art. 4º da LOA 2022 (Lei nº 14.203/2022). Ampliação dessas autorizações somente podem ser realizadas por meio de lei específica que modifiquem o texto da LOA e não por meio de crédito adicional.

As autorizações para alterações das classificações orçamentárias, conforme pretende o

LexEdit
CD228911979000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228911979000

rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários nticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

art. 3º, II do PLN 1/2022, são matérias disciplinadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LDO 2022 trata do assunto no art. 42. Alterações na LDO são objetos de leis específicas e, devido ao caráter superordenador da LDO com relação à LOA, não podem ser realizadas por meio de um projeto de LOA e, por analogia, também não podem ser efetivadas mediante projeto de crédito suplementar, como o PLN 1/2022.

Por fim, a nota apresenta que o art. 3º do PLN 1/2022 pretende ampliar a autorização constante da LOA para o Poder Executivo abrir créditos suplementares. Também pretende ampliar a autorização estabelecida na LDO para o Executivo alterar classificações orçamentárias. Essas autorizações, dispostas no art. 3º do PLN 1/2022, não são matérias pertinentes a projetos de créditos adicionais e não deveriam constar do PLN 1/2022.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Data: _____/_____/_____

_____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

_____

Assinatura

LexEdit
CD228911979000

rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários nticados e assinados pelo autor.**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228911979000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos nOS 14, 19, 25, 33, 36, 46, 48, 50, 55, 58, 60 a 63, 65 a 67 e 69 a 73/2021; e 1, 3 a 7 e 9 a 11/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 11, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 19/2021

AUTORIA: Líder do PODEMOS Igor Timo (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

RQN
00011/2022

CD/22260.29403-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos art. 106-D e §1º do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para apreciação no painel eletrônico **do Veto 19/2021 (CÓDIGO: 19.21).**

Sala das Sessões, em 16 de March de 2022

Deputado Igor Timo
Líder do Podemos

CD222602940300

Art. 106-D. Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independerá de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:
I - na Câmara dos Deputados:
a) de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque por cédula;
b) de 25 (vinte e cinco) até 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaques por cédula;
c) de 50 (cinquenta) até 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaques por cédula;
d) 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaques por cédula;
§ 1º Quando a cédula contiver mais de 8 (oito) projetos de lei ou mais de 80 (oitenta) dispositivos será admitido quantitativo de destaques até o dobro do previsto. (alterado pela Resolução nº 1, de 2015-CN)

Assinado eletronicamente (art. 4º, II da Lei 14.063/2020).
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222602940300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 12, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 25/2021

AUTORIA: Líder do NOVO Tiago Mitraud (NOVO/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00012/2022

CD/22445.17542-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro, nos termos do art. 106-D, inciso I, alínea “a” do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque de bancada para votação em separado** dos vetos parciais 25.21.001 a 25.21.005.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022

DEP. TIAGO MITRAUD
(NOVO/MG)
Líder do Partido NOVO

CD224451754200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224451754200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 13, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 33/2021

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00013/2022

SF/22453.48822-14

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____, de 2022-CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro a V.Exa., nos termos do Art. 106-D,II, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do **Veto Total nº 33 de 2021, Inclusão do lúpus e da epilepsia na lista de doenças com benefícios da Previdência Social.**

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Senador PAULO ROCHA

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 14, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 36/2021

AUTORIA: Líder do PSOL Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00014/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

CD/22403.14230-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 1° e caput do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para apreciação no Painel Eletrônico dos dispositivos n° 36.21.001; 36.21.002; 36.21.003; 36.21.004; 36.21.005; 36.21.006; 36.21.007; 36.21.009; 36.21.010; 36.21.011; 36.21.012; 36.21.013; e 36.21.014, constantes do Veto n° 36 de 2021.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022

_____
Deputada SÂMIA BOMFIM
Líder do PSOL

CD224031423000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224031423000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 15, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 36/2021

AUTORIA: Líder do PT Reginaldo Lopes (PT/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00015/2022

C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

CD/22287.32171-00

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do Veto 36/2021 (itens 001 a 007 e 009 a 014).

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG
Líder da Bancada na CD

Deputado ARLINDO CHINAGLIA – PT/SP
Líder da Minoria no CN

CD222873217100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222873217100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 16, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 36/2021

AUTORIA: Líder do PSB Bira do Pindaré (PSB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSB

RQN
00016/2022

CD/22429.97812-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº

(BANCADA DO PSB)

Requer destaque para votação em separado do Veto nº 36, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do Veto nº 36, de 2021**, constante da pauta da Sessão do Congresso Nacional convocada para o dia 17 de março de 2022, relativo ao **Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021**, relativo à **Medida Provisória nº 1.031, de 2021**, que "Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961".

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**
Líder do PSB

LexEdit
CD224299781200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224299781200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 17, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 36/2021

AUTORIA: Líder do UNIÃO Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00017/2022

DESTAQUE DE BANCADA

UNIÃO – Câmara dos Deputados

CD/22646.41855-00

Ao senhor

Senador Rodrigo Pacheco

PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum, **destaque** para apreciação no painel eletrônico dos seguintes subitens **constantes do Veto Parcial nº 36/2021:**

- 36.21.009;

- 36.21.010.

Dep. Elmar Nascimento

LÍDER do UNIÃO na Câmara

CD226464185500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226464185500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 18, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 46/2021

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00018/2022

SF/22730.53377-15

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____, de 2022-CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro a V.Exa., nos termos do Art. 106-D,II, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do **Veto Parcial nº 46 de 2021 - Lei de Segurança Nacional e Crimes contra o Estado Democrático de Direito.**

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Senador PAULO ROCHA

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 19, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 48/2021

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00019/2022

SF/22482.07299-10

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____, de 2022-CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro a V.Exa., nos termos do Art. 106-D,II, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do **Veto Total nº 48 de 2021, Quebra de patentes de vacinas e remédios para combate à pandemia de Covid-19.**

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Senador PAULO ROCHA

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 20, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 48/2021

AUTORIA: Líder do PSDB Adolfo Viana (PSDB/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00020/2022

DESTAQUE DE BANCADA

Requer destaque para votação em separado.

Requeiro, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum, **destaque para votação em separado** do Veto 48 de 2021, item 7 da Ordem do Dia da sessão conjunta do dia 17/03/2022.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022

DEP. ADOLFO VIANA
LÍDER DO PSDB

A FAVOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 21, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 50/2021

AUTORIA: Líder do UNIÃO Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00021/2022

DESTAQUE DE BANCADA

UNIÃO – Câmara dos Deputados

CD/22123.22268-00

Ao senhor

Senador Rodrigo Pacheco

PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum, **destaque** para apreciação no painel eletrônico dos seguintes subitens **constantes do Veto Parcial nº 50/2021:**

- 50.21.001;

- 50.21.002;

- 50.21.003;

- 50.21.006;

- 50.21.007;

- 50.21.008;

- 50.21.009;

- 50.21.010.

CD221232226800

Dep. Elmar Nascimento

LÍDER do UNIÃO na Câmara

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221232226800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 22, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 58/2021

AUTORIA: Líder do PSD Antonio Brito (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00022/2022

CONGRESSO NACIONAL

CD/22808.60247-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(BANCADA DO PSD NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **Destaque do Veto Total nº 58/2021,** (origem: PL Nº 2110/2019-CD - Município de origem do produto como base de cobrança do IPI), constante na Ordem do Dia.

.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022

Deputado Antonio Brito
Líder da Bancada do PSD na Câmara dos Deputados

CD228086024700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228086024700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 23, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 60/2021

AUTORIA: Líder do PCdoB Renildo Calheiros (PCdoB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00023/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PCdoB

Brasília, 17 de março de 2022

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a votação em separado do Veto Total 60/2021.

Inscrever favorável.

Respeitosamente,

Renildo Calheiros (PCdoB - PE)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 24, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 61/2021

AUTORIA: Líder do PSB Bira do Pindaré (PSB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSB

RQN
00024/2022

CD/22161.31482-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº

(BANCADA DO PSB)

Requer destaque para votação em separado do Veto nº 61, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do Veto nº 61, de 2021**, constante da pauta da Sessão do Congresso Nacional convocada para o dia 17 de março de 2022, relativo ao **Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2021**, relativo à **Medida Provisória nº 1.052, de 2021**, que "Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001".

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**
Líder do PSB

LexEdit
CD221613148200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221613148200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 25, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 65/2021

AUTORIA: Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00025/2022

CD/22226.36118-00

CONGRESSO NACIONAL

DESTAQUE DE BANCADA
(REPUBLICANOS)

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum, **destaque para apreciação no painel eletrônico do Veto 65/2021 (todos os dispositivos) – item 15** da pauta da sessão do Congresso Nacional de 17 de março de 2022.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

Deputado Vinícius Carvalho
Líder do REPUBLICANOS

LexEdit
CD222263611800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222263611800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 26, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 66/2021

AUTORIA: Líder do PSD Antonio Brito (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00026/2022

CONGRESSO NACIONAL

CD/22892.62020-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(BANCADA DO PSD NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **Destaque do Veto Parcial nº 66/2021,** (origem: PLP Nº 134 de 2019 - Certificação das entidades beneficentes e regulação dos procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social), **dispositivos 003 e 005 a 015**, constante na Ordem do Dia.

.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022

Deputado Antonio Brito
Líder da Bancada do PSD na Câmara dos Deputados

CD228926202000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228926202000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 27, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 67/2021

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00027/2022

CONGRESSO NACIONAL
Liderança do Partido Liberal

SF/22751.24591-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, dos itens 67.21.024 a 67.21.026 do VET 67/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A matriz de transportes brasileira necessita ser reequilibrada de modo a gerar maior eficiência ao setor, diminuindo custos, encurtando distâncias, contribuindo para a diminuição do chamado custo-Brasil e alavancando o desenvolvimento do País. Nesse contexto, o desenvolvimento do setor ferroviário é fundamental.

Referente à destinação dos valores provenientes das indenizações por devolução de trechos ferroviários, sejam eles viáveis ou não, sabe-se que não há norma vigente. Cada situação é tratada individualmente, por meio de acordo entre a concessionária e o órgão regulador, baseado nos contratos das concessões, quando estes mencionarem sobre isto.

Em 2013, especificamente no que diz respeito aos trechos economicamente viáveis, foi constituído grupo de trabalho com o intuito de subsidiar a ANTT sobre a possibilidade de manutenção da operação ferroviária: aproveitamento dos trechos para implantação de trens de passageiros e/ou de turismo, utilização do leito ferroviário para projetos de mobilidade urbana ou qualquer outro pleito relacionado aos trechos economicamente viáveis. No

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22751.24591-93 (LexEdit)

entanto, apesar destas possibilidades, nada há de concreto sobre a destinação dos trechos devolvidos.

Em casos de renegociação antecipada dos contratos, alguns investimentos foram previstos de acordo com os estudos mas, até o presente momento, não se teve conhecimento de reversão dos investimentos para o(s) Estado(s) e/ou Distrito Federal afetados.

Muito embora as concessões ferroviárias sejam federais, é relevante o fato de se tratar de concessões ferroviárias de cargas com grande impacto socioeconômico nos Estados. A devolução de trechos muitas vezes desconecta grandes porções dos seus territórios dos mercados produtores e consumidores. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o segundo em PIB do País, o abandono de trechos pela concessionária FCA, pleiteados para devolução, acarretou em mais de 60% do território estadual desconectado da malha ferroviária do restante do país. Importante destacar que mais de 95% da malha da concessionária no Estado está inoperante há pelo menos 15 anos, ou mesmo destruída, a par de existir a possibilidade de que parte da malha em devolução ou mesmo já devolvida, ainda apresente trechos recuperáveis e utilizáveis.

O uso das indenizações pela erradicação das linhas antieconômicas deveria ser dirigido ao que se costuma chamar de “descomissionamento”, ou seja, na reparação dos impactos causados pelo abandono e erradicação definitiva da operação ferroviária, bem como da infraestrutura que se perdeu, em cada Estado da Federação.

Ademais, segundo princípios consagrados pelo direito administrativo brasileiro, como é o caso do princípio da eficiência na administração pública, a administração deve evitar o desperdício e a falha, utilizando dos recursos públicos de uma maneira produtiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22751.24591-93 (LexEdit)

Nesse sentido, visando maior aproveitamento dos recursos dispensados e para garantir efetiva melhoria no transporte ferroviário brasileiro, é que se propõe também que o direcionamento desses recursos aos o(s) Estado(s) e/ou o Distrito Federal não seja realizado de modo discricionário.

Assim, sugeriu-se que esses recursos fossem aplicados em projetos que tenham real possibilidade de concretização, que alcance maior número de beneficiários, que tenha melhor relação de custo-benefício etc.

Diante dos argumentos ora apresentados, solicitamos apoio dos demais parlamentares a fim de rejeitarmos os dispositivos destacados.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 28, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 67/2021

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00028/2022

SF/22886.07195-05

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____, de 2022-CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro a V.Exa., nos termos do Art. 106-D,II, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado dos **dispositivos 67.21.001 a 67.21.037 do Veto Total nº 67 de 2021 - Marco Legal das Ferrovias.**

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Senador PAULO ROCHA

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 29, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 67/2021

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00029/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/22279.84828-24

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, inciso II, alínea b, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para votação em separado dos Itens 67.21.002 ao 67.21.12 do VETO 67/2021.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 30, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 69/2021

AUTORIA: Líder do NOVO Tiago Mitraud (NOVO/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00030/2022

CD/22698.94572-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro, nos termos do art. 106-D, inciso I, alínea “a” do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque de bancada para votação em separado** do veto parcial 69.21.001.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022

DEP. TIAGO MITRAUD
(NOVO/MG)
Líder do Partido NOVO

CD226989457200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226989457200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 31, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 71/2021.

AUTORIA: Líder do PT Reginaldo Lopes (PT/MG), Líder da Minoria no Congresso Nacional Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00031/2022

C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

CD/22229.41567-00

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do Veto 70/2021.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG
Líder da Bancada na CD

Deputado ARLINDO CHINAGLIA – PT/SP
Líder da Minoria no CN

CD222294156700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222294156700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 32, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 71/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00032/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/22754.98080-97

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, inciso II, alínea b, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para votação do VETO 71/2021.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 33, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 73/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00033/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/22130.11584-50

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, inciso II, alínea b, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para votação do VETO 73/2021.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 34, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do PSOL Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00034/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

PSOL NA CÂMARA

CD/22226.06342-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 1° e caput do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para apreciação no Painel Eletrônico do Veto n° 5 de 2022 (itens 05.22.001 a 05.22.003)

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022

_____
Deputada SÂMIA BOMFIM
Líder do PSOL

CD222260634200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222260634200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 35, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do PT Reginaldo Lopes (PT/MG), Líder da Minoria no Congresso Nacional Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00035/2022

C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

CD/22633.67775-00

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do Veto 5/2022.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG
Líder da Bancada na CD

Deputado ARLINDO CHINAGLIA – PT/SP
Líder da Minoria no CN

CD226336777500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226336777500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 36, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do PSB Bira do Pindaré (PSB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSB

RQN
00036/2022

CD/22627.72797-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº

(BANCADA DO PSB)

Requer destaque para votação em separado do Veto nº 5, de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do Veto nº 5, de 2022**, constante da pauta da Sessão do Congresso Nacional convocada para o dia 17 de março de 2022, relativo ao **Projeto de Lei nº 1.665, de 2020**, que "Dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela covid-19".

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**
Líder do PSB

LexEdit
CD226277279700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226277279700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 37, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 6/2022.

AUTORIA: Líder do PT Reginaldo Lopes (PT/MG), Líder da Minoria no Congresso Nacional Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00037/2022

C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

CD/22127.28056-00

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do Veto 6/2022.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG
Líder da Bancada na CD

Deputado ARLINDO CHINAGLIA – PT/SP
Líder da Minoria no CN

CD221272805600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221272805600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 38, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 6/2022.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do MDB Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00038/2022

CONGESSO NACIONAL

SF/22811.49970-88

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(Bancada do MDB no Senado Federal)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do Veto Total nº 6 de 2022,** constante da pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 17 de março de 2023.

Sala das Sessões,

EDUARDO BRAGA
Líder do MDB

MARCELO CASTRO
Vice-Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 39, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 7/2022.

AUTORIA: Líder do PSD Antonio Brito (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00039/2022

CONGRESSO NACIONAL

CD/22365.55988-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(BANCADA DO PSD NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **Destaque do Veto Parcial nº 7/2022,** (origem: PL Nº 3819/2020-SF - Novas regras para exploração de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros), **dispositivo único (07.22.001),** constante na Ordem do Dia.

07.22.001 - art. 4º

Fica revogado o § 3º do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022

Deputado Antonio Brito
Líder da Bancada do PSD na Câmara dos Deputados

CD223655598800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223655598800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 40, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 09/2022.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00040/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/22166.90735-68

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, inciso II, alínea b, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para votação em separado dos Itens 09.21.001 do VETO 09/2022.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 41, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 9/2022.

AUTORIA: Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00041/2022

CD/22108.29379-00

CONGRESSO NACIONAL

DESTAQUE DE BANCADA
(REPUBLICANOS)

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum, **destaque para apreciação no painel eletrônico do Veto 9/2022 (dispositivos 09.22.001 e 09.22.002) – item 29** da pauta da sessão do Congresso Nacional de 17 de março de 2022.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

Deputado Vinícius Carvalho
Líder do REPUBLICANOS

LexEdit
CD221082937900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221082937900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 42, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 10/2022.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00042/2022

DESTAQUE DE BANCADA

UNIÃO – Câmara dos Deputados

CD/22291.64130-00

Ao senhor

Senador Rodrigo Pacheco

PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum, **destaque** para apreciação no painel eletrônico dos seguintes subitens **constantes do Veto Parcial nº 10/2022:**

- 10.22.012;

- 10.22.013.

Dep. Elmar Nascimento

LÍDER do UNIÃO na Câmara

CD222916413000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222916413000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 43, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 10/2022.

AUTORIA: Líder do PT Reginaldo Lopes (PT/MG), Líder da Minoria no Congresso Nacional Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00043/2022

C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

CD/22711.31841-00

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do Veto 10/2022 (itens 001 a 003 e 005 a 013).

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG
Líder da Bancada na CD

Deputado ARLINDO CHINAGLIA – PT/SP
Líder da Minoria no CN

CD227113184100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227113184100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 44, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 10/2022.

AUTORIA: Líder do PCdoB Renildo Calheiros (PCdoB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00044/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PCdoB

Brasília, 17 de março de 2022

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a votação em separado do Veto 10/2022, itens [10.22.001 a 004].

Inscrever favorável.

Respeitosamente,

Renildo Calheiros (PCdoB - PE)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 45, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 11/2022.

AUTORIA: Líder do PSD Antonio Brito (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00045/2022

CONGRESSO NACIONAL

CD/22482.24737-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(BANCADA DO PSD NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **Destaque do Veto Parcial nº 11/2022,** (origem: PLN Nº 19/2021 - LOA 2022), **dispositivo 014,** constante na Ordem do Dia.

. 11.22.014 - Dotação - RP: 2/ Unidade: 40201 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / Classificação funcional-programática: 09.122.0032.2000.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 153 (Volume IV) (Ocultar texto do dispositivo vetado)

ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – NACIONAL

R$ 709.840.000,00

Sala das Sessões, 16 de março de 2022

Deputado Antonio Brito
Líder da Bancada do PSD na Câmara dos Deputados

CD224822473700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224822473700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 46, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 11/2022.

AUTORIA: Líder do PT Reginaldo Lopes (PT/MG), Líder da Minoria no Congresso Nacional Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00046/2022

C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

CD/22404.01067-00

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do Veto 11/2022.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG
Líder da Bancada na CD

Deputado ARLINDO CHINAGLIA – PT/SP
Líder da Minoria no CN

CD224040106700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224040106700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 47, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 11/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00047/2022

CONGESSO NACIONAL

SF/22102.45278-76

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(Bancada do MDB no Senado Federal)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para **votação em separado** dos seguintes itens, referentes ao **Veto 11 de 2022**: **itens 11.22.043 a 11.22.235,** constante da pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 17 de março de 2023.

Sala das Sessões,

EDUARDO BRAGA
Líder do MDB

MARCELO CASTRO
Vice-Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 48, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 11/2022.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00048/2022

CONGESSO NACIONAL

SF/22161.85050-01

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(Bancada do MDB no Senado Federal)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para **votação em separado** dos seguintes itens, referentes ao **Veto 11 de 2022**: **itens 11.22.001 a 11.22.042,** constante da pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 17 de março de 2023.

Sala das Sessões,

EDUARDO BRAGA
Líder do MDB

MARCELO CASTRO
Vice-Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 49, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 11/2022.

AUTORIA: Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

RQN
00049/2022

REQUERIMENTO Nº
(Destaque)

Requer destaque para votação em separado de veto.

CD/22413.04120-00

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado das emendas de autoria das comissões em RP: 8, constantes dos itens 11.22.194 e 11.22.199 do veto 11, de 2022, conforme quadro detalhado anexo,** constante da pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 17 de Março de 2022.

Sala de Sessões, em 17 de Março de 2022.

Deputado Vinícius Carvalho
Líder do Republicados na Câmara dos Deputados

LexEdit
CD224130412000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224130412000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO

QUADRO DETALHADO

CD/22413.04120-00

VETO/ITEM	DISPOSITIVO	COMPLEMENTAÇÃO
11.22.194	Dotação - RP: 8/ Unidade: 55101 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5026.00SL.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 100 (Volume IV)	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER – NACIONAL R$ 62.863.121,00
11.22.199	Dotação - RP: 8/ Unidade: 55101 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5026.00SL.0001/ GND: 4/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 100 (Volume IV)	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER – NACIONAL R$ 25.084.897,00

LexEdit
CD224130412000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224130412000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 50, DE 2022

Destaque para votação em separado referente ao VET nº 11/2022.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00050/2022

CONGRESSO NACIONAL
Liderança do Bloco PSD/REPUBLICANOS

SF/22086.33851-16 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado dos dispositivos **11.22.034 e 11.22.035**, do veto **n° 11/2022**.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do Bloco PSD/REPUBLICANOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Abílio Santana

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA (SEMIPRESENCIAL), do dia 17 de Março de 2022, iniciada às 14h:00min, na votação nominal- dos vetos:

1) VETO PARCIAL 70.21- Programas auxílio Brasil e Alimenta Brasil votei SIM, conforme orientação partidária.

2)VETO PARCIAL 50.21- Gestão cargos em comissão e funções de confiança executivo, votei SIM, conforme orientação partidária.

3) VETO PARCIAL 61.21- Reestruturação do Fundo Garantidor de Infraestrutura , votei SIM, conforme orientação partidária.

4) VETO PARCIAL 07.22-Novas Regras Exploração de Transporte Rodoviário Passageiros, VOTEI NÃO, conforme orientação partidária.

Sala das Sessões, 18 de Março de 2022.

Deputado ABÍLIO SANTANA
PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

De: Dep. ÁUREA CAROLINA <dep.aureacarolina@camara.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de março de 2022 15:35
Para: SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: Declaração Escrita de Votos - Sessão CN 17/03/2021

Prezados/as,

Venho, por meio deste, declarar que, nas votações nominais aos vetos apreciados na **Sessão Conjunta nº 007 do Congresso Nacional** em 17/03/2022, votei conforme orientação partidária:

1. Destaque ao **Veto Parcial 50.21** - Gestão de Cargos em Comissão e Funções de Confiança - Votei **NÃO.**
2. Destaque ao **Veto Parcial 61.21** - Reestruturação do Fundo Garantidor de Infraestrutura - Votei **NÃO.**

Na oportunidade, comunico que não consegui registrar meu voto no INFOLEG por questões de dificuldade de conexão, motivo pelo qual declaro meu voto de forma escrita.

Sala de Sessões, 18 de março de 2022.

Áurea Carolina
Deputada Federal - PSOL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Chiquinho Brazão – AVANTE/RJ**

Ao Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
Congresso Nacional
Brasília/DF

Ofício nº 047/2022 **Brasília/DF, 18 de março de 2022.**

Assunto: Justificação de Falta – SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA Nº 019 de 17/03/2022

Com meus cordiais cumprimentos, em virtude inconsistências pelo APP-INFOLEG, não conseguir votar nas votações nominais abaixo, e informo que votei conforme orientação de meu Partido AVANTE.

⚠ VOTAÇÃO NOMINAL⚠
Veto 6 - Ampliação da validade de concursos homologados antes da pandemia
Orientação: NÃO

⚠ VOTAÇÃO NOMINAL⚠
Veto 50/21 - Gestão dos Cargos em Comissão do Executivo
Orientação: SIM

Nessa oportunidade, contanto com o vosso empenho e da competência dessa Pasta, apresento protestos de consideração e apreço por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

CHIQUINHO BRAZÃO
Deputado Federal – AVANTE/RJ

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 507 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5507/3507 – dep.chiquinhobrazao@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. General Peternelli)

GESTÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA – VETO PARCIAL 50.21

Senhor Presidente,

DECLARO QUE, **na votação nominal do** Veto Parcial nº 50.21, **realizada na Sessão (VIRTUAL) do dia 17/03/2022**, **não consegui apresentar meu voto em decorrência de** provável falha no Sistema de Deliberação Remota (SDR) e/ou no acesso à internet.

Sala de Sessões, em 17 de março 2022.

Deputado GENERAL PETERNELLI (UNIÃO/SP)

CD228349193100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228349193100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal NEREU CRISPIM

Ofício nº 0272/2022

Brasília/DF, 17 de março de 2022.

Ao Senhor
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me respeitosamente, para solicitar que seja justificada a minha ausência nas votações nominal, realizado no dia 17 do corrente mês, na Sessão do Congresso Nacional, referente a votação do DTQ 02 (União-CD) Veto Parcial 50/2021 Gestão de Cargos em comissão e de funções de confiança no Poder Executivo Federal. Itens 50.21.001 a 50.21.003 / Itens 50.21.006 a 50.21.010, voto NÃO ao veto. E DTQ 4 (PT-CD) Veto Parcial 70/2021 – Programa Auxílio Brasil e Alimenta Brasil Itens 70.21.001 a 70.21.013, voto SIM pelo Veto.

Sendo assim, agradeço desde já pela atenção que certamente dispensará ao caso, despeço-me ressaltando meus votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

Nereu Crispim
Deputado Federal / União/RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS – Anexo III – Gabinete 483 – CEP 70.160-900 – Tels.: (61) 3215-5483
E-mail: dep.nereucrispim@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22768.49631-40

OFÍCIO Nº 0003/2022/GSPP

Brasília, 18 de março, de 2022

À Mesa Diretora do Congresso Nacional
70165-900 - Brasília/DF

Venho por meio deste ofício declarar o meu voto pela derrubada do veto nº 73, de 2021, aposto ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, que prorroga a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício às pessoas com deficiência auditiva.

Esclareço que, na deliberação da matéria, na sessão do Congresso Nacional, ocorreu um erro e o meu voto foi computado como sim, mas reafirmo o voto não, conforme cédula de votação em anexo.

Atenciosamente,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Sessão Conjunta

Em 17 de março de 2022, às 14h

Voto de Vetos Presidenciais

Assinatura do Parlamentar

14.21	N	19.21	-	19.21.001	S	19.21.002	S	19.21.003	S	19.21.004	S	19.21.005	S	19.21.006	S	19.21.007	S
19.21.008	S	19.21.009	S	19.21.010	S	19.21.011	S	19.21.012	S	19.21.013	S	19.21.014	S	19.21.015	S	19.21.016	S
19.21.017	S	19.21.018	S	19.21.019	S	19.21.020	S	19.21.021	S	19.21.022	S	19.21.023	N	19.21.024	S	19.21.025	S
19.21.026	S	25.21	-	25.21.001	S	25.21.002	S	25.21.003	S	25.21.004	S	25.21.005	S	33.21	N	36.21	-
36.21.001	N	36.21.002	N	36.21.003	N	36.21.004	N	36.21.005	N	36.21.006	N	36.21.007	N	36.21.008	S	36.21.009	N
36.21.010	N	36.21.011	N	36.21.012	N	36.21.013	N	36.21.014	N	46.21	-	46.21.001	N	46.21.002	N	46.21.003	N
46.21.004	N	46.21.005	N	46.21.006	N	46.21.007	N	46.21.008	N	48.21	-	48.21.001	N	48.21.002	N	48.21.003	N
48.21.004	N	48.21.005	N	48.21.006	N	50.21	-	50.21.001	N	50.21.002	N	50.21.003	N	50.21.004	N	50.21.005	N
50.21.006	N	50.21.007	N	50.21.008	N	50.21.009	N	50.21.010	N	55.21	-	55.21.001	S	55.21.002	S	58.21	N
60.21	N	61.21	-	61.21.001	N	61.21.002	N	61.21.003	N	61.21.004	N	61.21.005	N	61.21.006	N	62.21	-
62.21.001	S	62.21.002	N	62.21.003	N	63.21	-	63.21.001	N	65.21	-	65.21.001	N	65.21.002	N	65.21.003	N
65.21.004	N	65.21.005	N	65.21.006	N	65.21.007	N	65.21.008	N	65.21.009	N	65.21.010	N	65.21.011	N	65.21.012	N
65.21.013	N	65.21.014	N	65.21.015	N	65.21.016	N	65.21.017	N	65.21.018	N	65.21.019	N	65.21.020	N	65.21.021	N
65.21.022	N	65.21.023	N	65.21.024	N	65.21.025	N	66.21	-	66.21.001	N	66.21.002	S	66.21.003	S	66.21.004	S
66.21.005	S	66.21.006	S	66.21.007	S	66.21.008	S	66.21.009	S	66.21.010	S	66.21.011	S	66.21.012	S	66.21.013	S
66.21.014	S	66.21.015	S	66.21.016	S	66.21.017	N	67.21	-	67.21.001	N	67.21.002	N	67.21.003	N	67.21.004	N
67.21.005	N	67.21.006	N	67.21.007	N	67.21.008	N	67.21.009	N	67.21.010	N	67.21.011	N	67.21.012	N	67.21.013	N
67.21.014	N	67.21.015	N	67.21.016	N	67.21.017	N	67.21.018	N	67.21.019	N	67.21.020	N	67.21.021	N	67.21.022	N
67.21.023	N	67.21.024	N	67.21.025	N	67.21.026	N	67.21.027	N	67.21.028	N	67.21.029	N	67.21.030	N	67.21.031	N
67.21.032	N	67.21.033	N	67.21.034	N	67.21.035	N	67.21.036	N	67.21.037	N	67.21.038	S	69.21	-	69.21.001	N
70.21	-	70.21.001	N	70.21.002	N	70.21.003	N	70.21.004	N	70.21.005	N	70.21.006	N	70.21.007	N	70.21.008	N
70.21.009	N	70.21.010	N	70.21.011	N	70.21.012	N	70.21.013	N	71.21	S	72.21	-	72.21.001	S	72.21.002	S
73.21	-	73.21.001	N	01.22	-	01.22.001	N	03.22	-	03.22.001	S	03.22.002	S	03.22.003	S	03.22.004	S
03.22.005	S	03.22.006	S	03.22.007	S	03.22.008	S	03.22.009	S	04.22	-	04.22.001	N	04.22.002	S	04.22.003	S
05.22	-	05.22.001	N	05.22.002	N	05.22.003	N	06.22	N	07.22	-	07.22.001	S	09.22	-	09.22.001	N
09.22.002	N	10.22	-	10.22.001	N	10.22.002	N	10.22.003	N	10.22.004	S	10.22.005	N	10.22.006	N	10.22.007	N
10.22.008	N	10.22.009	N	10.22.010	N	10.22.011	N	10.22.012	N	10.22.013	N	10.22.014	S	11.22	-	11.22.001	N
11.22.002	N	11.22.003	N	11.22.004	N	11.22.005	N	11.22.006	N	11.22.007	N	11.22.008	N	11.22.009	N	11.22.010	N
11.22.011	N	11.22.012	N	11.22.013	N	11.22.014	N	11.22.015	N	11.22.016	N	11.22.017	N	11.22.018	N	11.22.019	N
11.22.020	N	11.22.021	N	11.22.022	N	11.22.023	N	11.22.024	N	11.22.025	N	11.22.026	N	11.22.027	N	11.22.028	N
11.22.029	N	11.22.030	N	11.22.031	N	11.22.032	N	11.22.033	N	11.22.034	N	11.22.035	N	11.22.036	N	11.22.037	N
11.22.038	N	11.22.039	N	11.22.040	N	11.22.041	N	11.22.042	N	11.22.043	N	11.22.044	N	11.22.045	N	11.22.046	N
11.22.047	N	11.22.048	N	11.22.049	N	11.22.050	N	11.22.051	N	11.22.052	N	11.22.053	N	11.22.054	N	11.22.055	N
11.22.056	N	11.22.057	N	11.22.058	N	11.22.059	N	11.22.060	N	11.22.061	N	11.22.062	N	11.22.063	N	11.22.064	N
11.22.065	N	11.22.066	N	11.22.067	N	11.22.068	N	11.22.069	N	11.22.070	N	11.22.071	N	11.22.072	N	11.22.073	N
11.22.074	N	11.22.075	N	11.22.076	N	11.22.077	N	11.22.078	N	11.22.079	N	11.22.080	N	11.22.081	N	11.22.082	N
11.22.083	N	11.22.084	N	11.22.085	N	11.22.086	N	11.22.087	N	11.22.088	N	11.22.089	N	11.22.090	N	11.22.091	N
11.22.092	N	11.22.093	N	11.22.094	N	11.22.095	N	11.22.096	N	11.22.097	N	11.22.098	N	11.22.099	N	11.22.100	N
11.22.101	N	11.22.102	N	11.22.103	N	11.22.104	N	11.22.105	N	11.22.106	N	11.22.107	N	11.22.108	N	11.22.109	N
11.22.110	N	11.22.111	N	11.22.112	N	11.22.113	N	11.22.114	N	11.22.115	N	11.22.116	N	11.22.117	N	11.22.118	N
11.22.119	N	11.22.120	N	11.22.121	N	11.22.122	N	11.22.123	N	11.22.124	N	11.22.125	N	11.22.126	N	11.22.127	N
11.22.128	N	11.22.129	N	11.22.130	N	11.22.131	N	11.22.132	N	11.22.133	N	11.22.134	N	11.22.135	N	11.22.136	N
11.22.137	N	11.22.138	N	11.22.139	N	11.22.140	N	11.22.141	N	11.22.142	N	11.22.143	N	11.22.144	N	11.22.145	N
11.22.146	N	11.22.147	N	11.22.148	N	11.22.149	N	11.22.150	N	11.22.151	N	11.22.152	N	11.22.153	N	11.22.154	N
11.22.155	N	11.22.156	N	11.22.157	N	11.22.158	N	11.22.159	N	11.22.160	N	11.22.161	N	11.22.162	N	11.22.163	N

TOTAL DE VOTOS							
Sim	67	Não	385	Abstenção	0	Branco	0	Total	452
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ETIQUETA

13109Vb7At30v

Este documento representa a sua intenção de voto e deve ser levado para votação em plenário, ou entregue online, conforme orientações da Secretaria Geral da Mesa do Congresso Nacional.

SF22768.49631-40

Cédula Nº 435 v.1 - 17/03/2022 09:35:16 678ee0286213d6a17d7d7e8e4e4d15b333d0d0d3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Sessão Conjunta
Em 17 de março de 2022, às 14h

Voto de Vetos Presidenciais

Assinatura do Parlamentar

11.22.164	N	11.22.165	N	11.22.166	N	11.22.167	N	11.22.168	N	11.22.169	N	11.22.170	N	11.22.171	N	11.22.172	N
11.22.173	N	11.22.174	N	11.22.175	N	11.22.176	N	11.22.177	N	11.22.178	N	11.22.179	N	11.22.180	N	11.22.181	N
11.22.182	N	11.22.183	N	11.22.184	N	11.22.185	N	11.22.186	N	11.22.187	N	11.22.188	N	11.22.189	N	11.22.190	N
11.22.191	N	11.22.192	N	11.22.193	N	11.22.194	N	11.22.195	N	11.22.196	N	11.22.197	N	11.22.198	N	11.22.199	N
11.22.200	N	11.22.201	N	11.22.202	N	11.22.203	N	11.22.204	N	11.22.205	N	11.22.206	N	11.22.207	N	11.22.208	N
11.22.209	N	11.22.210	N	11.22.211	N	11.22.212	N	11.22.213	N	11.22.214	N	11.22.215	N	11.22.216	N	11.22.217	N
11.22.218	N	11.22.219	N	11.22.220	N	11.22.221	N	11.22.222	N	11.22.223	N	11.22.224	N	11.22.225	N	11.22.226	N
11.22.227	N	11.22.228	N	11.22.229	N	11.22.230	N	11.22.231	N	11.22.232	N	11.22.233	N	11.22.234	N	11.22.235	N

SF/22768.49631-40

Cédula Nº 435 v.1 - 17/03/2022 09:35:16 678ee0286213d6a17d7d7e8e4e4d15b333d0d0d3

Este documento representa a sua intenção de voto e deve ser levado para votação em plenário, ou entregue online, conforme orientações da Secretaria Geral da Mesa do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: [SDR] Liderança Republicanos
Para: SEADI - Secretaria de Atas e Diários
Assunto: ENC: JUSTIFICATIVA DE FALTA NA SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 17/03/2022
Data: sexta-feira, 18 de março de 2022 15:57:48
Prioridade Alta

Em razão de ausência de comunicação de entrega de e-mail anterior, reenviamos abaixo e-mail sem alterações.

De: [SDR] Liderança Republicanos
Enviada em: sexta-feira, 18 de março de 2022 15:41
Para: 'seadi@senado.leg.br' <seadi@senado.leg.br>
Assunto: JUSTIFICATIVA DE FALTA NA SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 17/03/2022
Prioridade: Alta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Brasília, 18 de março de 2022

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, venho pelo presente solicitar que sejam abonadas as ausências nas votações de ontem, 17/03, quinta-feira, dos Deputados do Republicanos abaixo relacionados, em razão de problemas de conexão ao Sistema de Deliberação Remoto – SDR.

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA – 17/03 – às 14 horas

1. VETO PARCIAL 19.21 – PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS – PERSE
ALINE GURGEL
ALÊ SILVA
AROLDO MARTINS
CELSO RUSSOMANNO
GILBERTO ABRAMO
HUGO MOTTA
JHONATAN DE JESUS
MARCELO SQUASSONI
MILTON VIEIRA
MÁRCIO MARINHO
ROSANGELA GOMES
SILAS CÂMARA
SILVIO COSTA FILHO
VINICIUS CARVALHO

2 – VETO TOTAL 06/2022 – AMPLIAÇÃO VALIDADE DE CONCURSOS HOMOLOGADOS ANTES DA PANDEMIA

ALINE GURGEL
AROLDO MARTINS
BENES LEOCÁDIO
DIEGO GARCIA
GIL CUTRIM
JORGE BRAZ
MARCOS PEREIRA
MÁRCIO MARINHO
NIVALDO ALBUQUERQ
RICARDO IZAR
ROSANGELA GOMES
SILAS CÂMARA
SILVIO COSTA FILHO
TIA ERON
VINICIUS CARVALHO

3 – VETO PARCIAL 10.2022 – DISP. 05 A 13 – PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM

ALINE GURGEL
AROLDO MARTINS
HUGO MOTTA
JHONATAN DE JESUS
JORGE BRAZ
LAFAYETTE ANDRADA
MARCELO SQUASSONI
RICARDO IZAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ROSANGELA GOMES
SILAS CÂMARA
SILVIO COSTA FILHO
TIA ERON
VAVÁ MARTINS

4 – VETO PARCIAL 10.2022 – DISP. 01 A 04 – PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM

AROLDO MARTINS
GILBERTO ABRAMO
JORGE BRAZ
LAFAYETTE ANDRADA
ROSANGELA GOMES
SEVERINO PESSOA
SILVIO COSTA FILHO
VAVÁ MARTINS

5- VETO PARCIAL 07/2022 – NOVAS REGRAS DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

AROLDO MARTINS
GILBERTO ABRAMO
HUGO MOTTA
JORGE BRAZ
LUIZÃO GOULART
MÁRCIO MARINHO
NIVALDO ALBUQUERQ
ROBERTO ALVES
ROSANGELA GOMES
SEVERINO PESSOA
SILAS CÂMARA
SILVIO COSTA FILHO

6 – VETO PARTCIAL 50/2021 – GESTÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA – EXECUTIVO

CARLOS GOMES
CELSO RUSSOMANNO
GILBERTO ABRAMO
HUGO MOTTA
JORGE BRAZ
LUIZÃO GOULART
RICARDO IZAR
ROSANGELA GOMES
SEVERINO PESSOA
SILAS CÂMARA
SILVIO COSTA FILHO
VAVÁ MARTINS
VINICIUS CARVALHO

7 – VETO 70/2021 – PROGRAMAS AUXÍLIO BRASIL E ALIMENTA BRASIL

ALINE GURGEL
AROLDO MARTINS
BENES LEOCÁDIO
CARLOS GAGUIM
GILBERTO ABRAMO
HUGO MOTTA
JHONATAN DE JESUS
JORGE BRAZ
LUIZÃO GOULART
MÁRCIO MARINHO
NIVALDO ALBUQUERQ
ROBERTO ALVES
ROSANGELA GOMES
SEVERINO PESSOA
SILVIO COSTA FILHO

8 – VETO PARCIAL 61/2021 – REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA

AROLDO MARTINS
BENES LEOCÁDIO
CARLOS GOMES
CELSO RUSSOMANNO
DIEGO GARCIA
HUGO MOTTA
JHONATAN DE JESUS
JORGE BRAZ
MÁRCIO MARINHO
NIVALDO ALBUQUERQ
OSSESSIO SILVA
RICARDO IZAR
ROSANGELA GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEVERINO PESSOA
SILAS CÂMARA
SILVIO COSTA FILHO

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **Vinicius Carvalho**

Líder do REPUBLICANOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Leda Sadala** - Avante/AP

Ofício GAB 611/DF n.º 35/2022

Brasília/DF, 18 de março de 2022.

Ao Senhor
Diretor da Secretaria Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
Brasília – DF.

Assunto: Justificativa de ausência às votações na Sessão Deliberativa Extraordinária – Congresso Nacional (Virtual) realizada na data de 17/03/2022.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar Ofício à Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados - SGM, conforme determinado pelo Presidente em Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual), com a justificativa de ausência a VOTAÇÃO para o email: sedoc.sgm@camara.leg.br, tendo em vista a impossibilidade momentânea de participação devido a instabilidade do sistema de deliberação remota ou no acesso à internet, o voto não foi computado nas seguintes votações:

Sessão Deliberativa Extraordinária - CN (virtual) realizada na data de 17/03/2022:

- VETO PARCIAL19.21 – PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS - PERSE (Nominal);
- VETO TOTAL 06.22 – AMPLIAÇÃO VALIDADE DE CONCURSOS HOMOLOGADOS ANTES DA PANDEMIA (Nominal);
- VETO PARCIAL 10.22 – DISP. 5 A 13 – PROGRAMA ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM (Nominal));
- VETO PARCIAL 10.22 – DISP. 1 A 4 – PROGRAMA ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM (Nominal);
- VETO PARCIAL 70.21 – PROGRAMAS AUXÍLIO BRASIL E ALIMENTA BRASIL (Nominal).

Na expectativa do atendimento ao solicitado em epígrafe e sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus votos de consideração e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

LEDA SADALA
Deputada Federal - Avante/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

69.21: Veto Parcial nº 69, de 2021

Dispositivo: 69.21.001

§ 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
77	277	0	11	0	365	365	6	53	0	1	0	60	60	Rejeitado

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Não
Adriana Ventura: NOVO/SP - Não
Aelton Freitas: PL/MG - Não
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Não
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Não
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Não
André Janones: AVANTE/MG - Não
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Não
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Não
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Não
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Não
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Não
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Não
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Não
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Não
Darci de Matos: PSD/SC - Não
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Não
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Não
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Não
Edio Lopes: PL/RR - Não
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Não
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Não
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Não
Expedito Netto: PSD/RO - Não
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Não
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Não
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Sim
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Não
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Não
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Não
Giovani Feltes: MDB/RS - Não
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Não
Gurgel: UNIÃO/RJ - Não
Acácio Favacho: PROS/AP - Não
Adriano do Baldy: PP/GO - Branco
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Não
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Não
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Não
Angela Amin: PP/SC - Não
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Não
Áurea Carolina: PSOL/MG - Sim
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Não
Beto Rosado: PP/RN - Não
Bibo Nunes: PL/RS - Não
Bosco Costa: PL/SE - Não
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Não
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Não
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Não
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Não
Cristiano Vale: PP/PA - Não
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Sim
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Não
Diego Andrade: PSD/MG - Não
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Não
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Não
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Não
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Não
Enrico Misasi: PV/SP - Não
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Não
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Não
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Não
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Não
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Não
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Não
Glauber Braga: PSOL/RJ - Sim
Guilherme Derrite: PP/SP - Não
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Não
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Não
André de Paula: PSD/PE - Branco
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Não
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Não
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Não
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Não
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Não
Claudio Cajado: PP/BA - Não
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Não
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Não
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Não
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Não
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Não
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Não
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Não
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Não
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Sim
Franco Cartafina: PP/MG - Não
Gastão Vieira: PROS/MA - Não
General Peternelli: UNIÃO/SP - Não
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Não
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Não
Guilherme Mussi: PP/SP - Não
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Não
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Não
Jaqueline Cassol: PP/RO - Não
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Sim
Jorielson: PL/AP - Não
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Não
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Não
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Não
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Não
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Não
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Não
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Sim
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Não
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Não
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Não
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Não
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Não
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Não
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Não
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Não
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Não
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Não
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Não
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Não
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Não
Pedro Westphalen: PP/RS - Não
Policial Katia Sastre: PL/SP - Não
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Não
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Não
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Não
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Não
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Não
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Não
Valdevan Noventa: PL/SE - Não
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Não
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Não
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Não
Ivan Valente: PSOL/SP - Sim
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Não
João Maia: PL/RN - Não
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Não
Júlio Cesar: PSD/PI - Não
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Não
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Não
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Não
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Não
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Não
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Não
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Não
Luiz Lima: PL/RJ - Não
Magda Mofatto: PL/GO - Não
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Não
Marcio Alvino: PL/SP - Não
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Não
Margarete Coelho: PP/PI - Não
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Não
Misael Varella: PSD/MG - Não
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Não
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Não
Pastor Gil: PL/MA - Não
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Não
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Não
Pedro Dalua: PSC/AP - Não
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Não
Ricardo Silva: PSB/SP - Sim
Roberto de Lucena: PODE/SP - Não
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Não
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Não
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Não
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Não
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Sim
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Não
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Sim
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Não
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Não
Herculano Passos: MDB/SP - Não
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Não
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Não
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Não
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Não
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Não
Laercio Oliveira: PP/SE - Não
Leda Sadala: AVANTE/AP - Não
Léo Motta: UNIÃO/MG - Não
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Não
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Não
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Não
Luiz Nishimori: PL/PR - Não
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Não
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Não
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Não
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Não
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Não
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Não
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Não
Professor Israel Batista: PV/DF - Não
Raimundo Costa: PL/BA - Não
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Não
Ricardo Barros: PP/PR - Não
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Não
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Não
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Não
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Não
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Não
Vinicius Poit: NOVO/SP - Não
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Não
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Sim
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

Senado Federal

Acir Gurgacz: PDT/RO - Não
Angelo Coronel: PSD/BA - Não
Carlos Viana: MDB/MG - Não
Dário Berger: MDB/SC - Não
Eduardo Girão: PODEMOS/CE - Sim
Eliziane Gama: CIDADANIA/MA - Não
Fabiano Contarato: PT/ES - Não
Humberto Costa: PT/PE - Não
Jarbas Vasconcelos: MDB/PE - Não
Jorge Kajuru: PODEMOS/GO - Não
Kátia Abreu: PP/TO - Não
Lucas Barreto: PSD/AP - Não
Marcelo Castro: MDB/PI - Sim
Nelsinho Trad: PSD/MS - Não
Otto Alencar: PSD/BA - Não
Plínio Valério: PSDB/AM - Não
Roberto Rocha: PSDB/MA - Não
Rose de Freitas: MDB/ES - Não
Telmário Mota: PROS/RR - Não
Weverton: PDT/MA - Não
Alessandro Vieira: CIDADANIA/SE - Sim
Carlos Fávaro: PSD/MT - Não
Chico Rodrigues: DEM/RR - Não
Davi Alcolumbre: DEM/AP - Não
Eduardo Gomes: MDB/TO - Não
Elmano Férrer: PP/PI - Não
Fernando Bezerra Coelho: MDB/PE - Branco
Izalci Lucas: PSDB/DF - Não
Jayme Campos: DEM/MT - Não
Jorginho Mello: PL/SC - Não
Lasier Martins: PODEMOS/RS - Não
Luis Carlos Heinze: PP/RS - Não
Marcio Bittar: PSL/AC - Não
Omar Aziz: PSD/AM - Não
Paulo Paim: PT/RS - Não
Randolfe Rodrigues: REDE/AP - Sim
Rogério Carvalho: PT/SE - Não
Simone Tebet: MDB/MS - Não
Vanderlan Cardoso: PSD/GO - Não
Zenaide Maia: PROS/RN - Não
Alexandre Silveira: PSD/MG - Não
Carlos Portinho: PL/RJ - Não
Daniella Ribeiro: PP/PB - Não
Eduardo Braga: MDB/AM - Sim
Eliane Nogueira: PP/PI - Não
Esperidião Amin: PP/SC - Não
Giordano: MDB/SP - Não
Jaques Wagner: PT/BA - Não
Jean Paul Prates: PT/RN - Não
José Serra: PSDB/SP - Não
Leila Barros: CIDADANIA/DF - Não
Mara Gabrilli: PSDB/SP - Não
Mecias de Jesus: REPUBLICANOS/RR - Sim
Oriovisto Guimarães: PODEMOS/PR - Não
Paulo Rocha: PT/PA - Não
Reguffe: PODEMOS/DF - Não
Romário: PL/RJ - Não
Styvenson Valentim: PODEMOS/RN - Não
Wellington Fagundes: PL/MT - Não
Zequinha Marinho: PL/PA - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

01.22: Veto Parcial nº 1, de 2022

Dispositivo: 01.22.001

§ 2º do art. 4º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
94	262	0	9	0	365	365	11	48	0	1	0	60	60	Rejeitado

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Não
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Não
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Não
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Sim
Aluisio Mendes: PSC/MA - Não
André Janones: AVANTE/MG - Não
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Sim
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Não
Bohn Gass: PT/RS - Não
Cacá Leão: PP/BA - Não
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Não
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Não
Célio Moura: PT/TO - Não
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Não
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Não
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Não
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Não
Darci de Matos: PSD/SC - Não
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Não
Denis Bezerra: PSB/CE - Sim
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Não
Edio Lopes: PL/RR - Não
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Não
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Não
Enio Verri: PT/PR - Não
Eros Biondini: PROS/MG - Não
Expedito Netto: PSD/RO - Não
Fábio Ramalho: MDB/MG - Não
Fausto Pinato: PP/SP - Não
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Não
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Não
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Não
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Não
Giovani Feltes: MDB/RS - Não
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Não
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Não
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Não
Alencar Santana Braga: PT/SP - Não
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Não
Alex Santana: PDT/BA - Sim
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Não
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Não
Angela Amin: PP/SC - Não
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Não
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Não
Beto Rosado: PP/RN - Não
Bibo Nunes: PL/RS - Não
Bosco Costa: PL/SE - Não
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Sim
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Não
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Não
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Não
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Não
Cristiano Vale: PP/PA - Não
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Sim
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Não
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Não
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Não
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Não
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Sim
Elias Vaz: PSB/GO - Sim
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Não
Enrico Misasi: PV/SP - Não
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Não
Fábio Henrique: PDT/SE - Sim
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Não
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Não
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Não
Flávio Nogueira: PDT/PI - Não
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Não
General Girão: UNIÃO/RN - Não
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Sim
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Não
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Não
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Não
André de Paula: PSD/PE - Não
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Não
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Não
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Não
Beto Faro: PT/PA - Não
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Sim
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Não
Carlos Veras: PT/PE - Não
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Não
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Sim
Christino Aureo: PP/RJ - Não
Claudio Cajado: PP/BA - Não
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Sim
Daniel Freitas: PL/SC - Não
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Não
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Não
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Sim
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Não
Emidinho Madeira: PSB/MG - Sim
Erika Kokay: PT/DF - Não
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Não
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Não
Felipe Carreras: PSB/PE - Sim
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Sim
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Não
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Não
Gervásio Maia: PSB/PB - Sim
Giovani Cherini: PL/RS - Não
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Não
Guilherme Mussi: PP/SP - Não
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Não
Helder Salomão: PT/ES - Não
Henrique Fontana: PT/RS - Não
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Não
Jaqueline Cassol: PP/RO - Não
Jesus Sérgio: PDT/AC - Sim
João Daniel: PT/SE - Não
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Não
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Não
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Sim
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Não
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Não
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Não
Leo de Brito: PT/AC - Não
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Não
Lídice da Mata: PSB/BA - Sim
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Não
Lucio Mosquini: MDB/RO - Não
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Não
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Não
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Não
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Não
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Não
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Não
Merlong Solano: PT/PI - Não
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Não
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Não
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Sim
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Não
Patrus Ananias: PT/MG - Não
Paulo Freire Costa: PL/SP - Não
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Branco
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Não
Pedro Westphalen: PP/RS - Não
Policial Katia Sastre: PL/SP - Não
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Não
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Não
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Não
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Não
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Não
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Não
Silvia Cristina: PDT/RO - Sim
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Sim
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Não
Valdevan Noventa: PL/SE - Não
Vander Loubet: PT/MS - Não
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Não
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Não
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Não
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Não
João Maia: PL/RN - Não
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Sim
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Sim
José Rocha: PL/BA - Não
Júlio Cesar: PSD/PI - Não
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Não
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Não
Lincoln Portela: PL/MG - Não
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Não
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Não
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Não
Luiz Lima: PL/RJ - Não
Magda Mofatto: PL/GO - Não
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Não
Marcio Alvino: PL/SP - Não
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Não
Margarete Coelho: PP/PI - Não
Marília Arraes: PT/PE - Não
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Sim
Miguel Lombardi: PL/SP - Não
Misael Varella: PSD/MG - Não
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Não
Pastor Gil: PL/MA - Não
Paulão: PT/AL - Não
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Não
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Não
Pedro Dalua: PSC/AP - Não
Pedro Uczai: PT/SC - Não
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Sim
Professora Rosa Neide: PT/MT - Não
Rafael Motta: PSB/RN - Sim
Reginaldo Lopes: PT/MG - Não
Renata Abreu: PODE/SP - Não
Ricardo Silva: PSB/SP - Sim
Roberto de Lucena: PODE/SP - Não
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Não
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Não
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Não
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Não
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Não
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Não
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Não
Heitor Schuch: PSB/RS - Sim
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Não
Herculano Passos: MDB/SP - Não
Idilvan Alencar: PDT/CE - Sim
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Não
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Não
Jorge Solla: PT/BA - Não
José Guimarães: PT/CE - Não
José Nunes: PSD/BA - Não
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Não
Júlio Delgado: PSB/MG - Sim
Júnior Mano: PL/CE - Não
Laercio Oliveira: PP/SE - Não
Leda Sadala: AVANTE/AP - Não
Léo Motta: UNIÃO/MG - Não
Leônidas Cristino: PDT/CE - Sim
Liziane Bayer: PSB/RS - Não
Lucas Redecker: PSDB/RS - Sim
Luciano Ducci: PSB/PR - Sim
Luis Tibé: AVANTE/MG - Não
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Não
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Sim
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Não
Marcon: PT/RS - Não
Maria do Rosário: PT/RS - Não
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Sim
Mauro Nazif: PSB/RO - Sim
Milton Coelho: PSB/PE - Sim
Natália Bonavides: PT/RN - Não
Nicoletti: UNIÃO/RR - Não
Odair Cunha: PT/MG - Não
Osmar Serraglio: PP/PR - Não
Padre João: PT/MG - Não
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Não
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Não
Paulo Ramos: PDT/RJ - Sim
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Sim
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Não
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Não
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Não
Professor Israel Batista: PV/DF - Não
Raimundo Costa: PL/BA - Não
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Não
Ricardo Barros: PP/PR - Não
Robério Monteiro: PDT/CE - Sim
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Sim
Rogério Correia: PT/MG - Não
Rosana Valle: PSB/SP - Sim
Rui Falcão: PT/SP - Não
Sanderson: UNIÃO/RS - Não
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Não
Ted Conti: PSB/ES - Sim
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Sim
Vermelho: PSD/PR - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Não
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Não
Vitor Lippi: PSDB/SP - Sim
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Não
Vicentinho Júnior: PL/TO - Não
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Não
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Não
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Sim
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Sim
Waldenor Pereira: PT/BA - Não
Zé Carlos: PT/MA - Não

Senado Federal

Acir Gurgacz: PDT/RO - Sim
Angelo Coronel: PSD/BA - Não
Carlos Viana: MDB/MG - Não
Dário Berger: MDB/SC - Não
Eduardo Girão: PODEMOS/CE - Sim
Eliziane Gama: CIDADANIA/MA - Sim
Fabiano Contarato: PT/ES - Não
Humberto Costa: PT/PE - Não
Jarbas Vasconcelos: MDB/PE - Não
Jorge Kajuru: PODEMOS/GO - Sim
Kátia Abreu: PP/TO - Não
Lucas Barreto: PSD/AP - Não
Marcelo Castro: MDB/PI - Sim
Nelsinho Trad: PSD/MS - Não
Otto Alencar: PSD/BA - Não
Plínio Valério: PSDB/AM - Sim
Roberto Rocha: PSDB/MA - Não
Rose de Freitas: MDB/ES - Não
Telmário Mota: PROS/RR - Não
Weverton: PDT/MA - Sim
Alessandro Vieira: CIDADANIA/SE - Não
Carlos Fávaro: PSD/MT - Não
Chico Rodrigues: DEM/RR - Não
Davi Alcolumbre: DEM/AP - Não
Eduardo Gomes: MDB/TO - Não
Elmano Férrer: PP/PI - Não
Fernando Bezerra Coelho: MDB/PE - Branco
Izalci Lucas: PSDB/DF - Não
Jayme Campos: DEM/MT - Não
Jorginho Mello: PL/SC - Não
Lasier Martins: PODEMOS/RS - Não
Luis Carlos Heinze: PP/RS - Não
Marcio Bittar: PSL/AC - Não
Omar Aziz: PSD/AM - Não
Paulo Paim: PT/RS - Não
Randolfe Rodrigues: REDE/AP - Não
Rogério Carvalho: PT/SE - Não
Simone Tebet: MDB/MS - Não
Vanderlan Cardoso: PSD/GO - Não
Zenaide Maia: PROS/RN - Não
Alexandre Silveira: PSD/MG - Não
Carlos Portinho: PL/RJ - Não
Daniella Ribeiro: PP/PB - Não
Eduardo Braga: MDB/AM - Sim
Eliane Nogueira: PP/PI - Não
Esperidião Amin: PP/SC - Não
Giordano: MDB/SP - Não
Jaques Wagner: PT/BA - Não
Jean Paul Prates: PT/RN - Não
José Serra: PSDB/SP - Não
Leila Barros: CIDADANIA/DF - Não
Mara Gabrilli: PSDB/SP - Não
Mecias de Jesus: REPUBLICANOS/RR - Sim
Oriovisto Guimarães: PODEMOS/PR - Não
Paulo Rocha: PT/PA - Não
Reguffe: PODEMOS/DF - Sim
Romário: PL/RJ - Não
Styvenson Valentim: PODEMOS/RN - Sim
Wellington Fagundes: PL/MT - Não
Zequinha Marinho: PL/PA - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

04.22: Veto Parcial nº 4, de 2022

Dispositivo: 04.22.001

inciso II do "caput" do art. 2º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
74	283	0	8	0	365	365	6	53	0	1	0	60	60	Rejeitado

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Não
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Não
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Não
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Sim
Aluisio Mendes: PSC/MA - Não
André Janones: AVANTE/MG - Não
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Não
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Não
Bohn Gass: PT/RS - Não
Cacá Leão: PP/BA - Não
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Não
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Não
Célio Moura: PT/TO - Não
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Não
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Não
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Não
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Sim
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Não
Darci de Matos: PSD/SC - Não
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Não
Denis Bezerra: PSB/CE - Sim
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Não
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Não
Edio Lopes: PL/RR - Não
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Não
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Não
Enio Verri: PT/PR - Não
Eros Biondini: PROS/MG - Não
Expedito Netto: PSD/RO - Não
Fábio Ramalho: MDB/MG - Sim
Fausto Pinato: PP/SP - Não
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Não
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Não
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Não
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Não
Giovani Feltes: MDB/RS - Não
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Não
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Não
Adriano do Baldy: PP/GO - Não
Airton Faleiro: PT/PA - Não
Alencar Santana Braga: PT/SP - Não
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Não
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Não
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Não
Angela Amin: PP/SC - Não
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Não
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Não
Beto Rosado: PP/RN - Não
Bibo Nunes: PL/RS - Não
Bosco Costa: PL/SE - Não
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Sim
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Não
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Não
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Não
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Não
Cristiano Vale: PP/PA - Não
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Sim
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Não
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Não
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Não
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Sim
Elias Vaz: PSB/GO - Sim
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Não
Enrico Misasi: PV/SP - Não
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Não
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Não
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Não
Flávio Nogueira: PDT/PI - Não
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Não
General Girão: UNIÃO/RN - Não
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Não
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Não
Alessandro Molon: PSB/RJ - Sim
Alexandre Padilha: PT/SP - Não
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Não
André de Paula: PSD/PE - Não
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Não
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Não
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Não
Beto Faro: PT/PA - Não
Bia Cavassa: PSDB/MS - Sim
Bira do Pindaré: PSB/MA - Sim
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Não
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Não
Carlos Veras: PT/PE - Não
Cássio Andrade: PSB/PA - Sim
Celso Maldaner: MDB/SC - Não
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Não
Claudio Cajado: PP/BA - Não
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Sim
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Não
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Não
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Não
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Não
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Não
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Não
Emidinho Madeira: PSB/MG - Sim
Erika Kokay: PT/DF - Não
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Não
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Não
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Não
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Não
Gervásio Maia: PSB/PB - Sim
Giovani Cherini: PL/RS - Não
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Não
Guilherme Mussi: PP/SP - Não
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Não
Helder Salomão: PT/ES - Não
Henrique Fontana: PT/RS - Não
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Não
Jaqueline Cassol: PP/RO - Não
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Não
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Não
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Não
José Ricardo: PT/AM - Não
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Não
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Não
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Não
Leo de Brito: PT/AC - Não
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Não
Lídice da Mata: PSB/BA - Sim
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Não
Lucio Mosquini: MDB/RO - Não
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Não
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Não
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Não
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Não
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Não
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Não
Merlong Solano: PT/PI - Não
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Não
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Não
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Sim
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Não
Patrus Ananias: PT/MG - Não
Paulo Freire Costa: PL/SP - Não
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Não
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Não
Pedro Westphalen: PP/RS - Não
Policial Katia Sastre: PL/SP - Não
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Não
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Não
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Não
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Não
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Não
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Não
Valdevan Noventa: PL/SE - Não
Vander Loubet: PT/MS - Não
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Não
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Não
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Não
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Não
João Maia: PL/RN - Não
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Sim
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Não
Júlio Cesar: PSD/PI - Não
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Não
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Não
Lincoln Portela: PL/MG - Não
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Não
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Não
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Não
Luiz Lima: PL/RJ - Não
Magda Mofatto: PL/GO - Não
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Não
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Não
Margarete Coelho: PP/PI - Não
Marília Arraes: PT/PE - Não
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Não
Misael Varella: PSD/MG - Não
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Não
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Não
Pastor Gil: PL/MA - Não
Paulão: PT/AL - Não
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Não
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Não
Pedro Dalua: PSC/AP - Não
Pedro Uczai: PT/SC - Não
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Não
Rafael Motta: PSB/RN - Sim
Reginaldo Lopes: PT/MG - Não
Renata Abreu: PODE/SP - Não
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Não
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Não
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Não
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Não
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Não
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Não
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Não
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Não
Herculano Passos: MDB/SP - Não
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Não
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Não
Jorge Solla: PT/BA - Não
José Guimarães: PT/CE - Não
José Nunes: PSD/BA - Não
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Não
Júlio Delgado: PSB/MG - Sim
Júnior Mano: PL/CE - Não
Laercio Oliveira: PP/SE - Não
Leda Sadala: AVANTE/AP - Não
Léo Motta: UNIÃO/MG - Não
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Não
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Sim
Luis Tibé: AVANTE/MG - Não
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Não
Luiz Nishimori: PL/PR - Não
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Sim
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Não
Marcon: PT/RS - Não
Maria do Rosário: PT/RS - Não
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Sim
Milton Coelho: PSB/PE - Sim
Natália Bonavides: PT/RN - Não
Nicoletti: UNIÃO/RR - Não
Odair Cunha: PT/MG - Não
Osmar Serraglio: PP/PR - Não
Padre João: PT/MG - Não
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Não
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Não
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Não
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Não
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Não
Professor Israel Batista: PV/DF - Não
Raimundo Costa: PL/BA - Não
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Não
Ricardo Barros: PP/PR - Não
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Sim
Rogério Correia: PT/MG - Não
Rosana Valle: PSB/SP - Sim
Rui Falcão: PT/SP - Não
Sanderson: UNIÃO/RS - Não
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Não
Ted Conti: PSB/ES - Sim
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Não
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Não
Vitor Lippi: PSDB/SP - Sim
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Não
Vicentinho Júnior: PL/TO - Não
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Não
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Não
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Sim
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Não
Zé Carlos: PT/MA - Não

Senado Federal

Acir Gurgacz: PDT/RO - Não
Angelo Coronel: PSD/BA - Não
Carlos Viana: MDB/MG - Não
Dário Berger: MDB/SC - Não
Eduardo Girão: PODEMOS/CE - Sim
Eliziane Gama: CIDADANIA/MA - Não
Fabiano Contarato: PT/ES - Não
Humberto Costa: PT/PE - Não
Jarbas Vasconcelos: MDB/PE - Não
Jorge Kajuru: PODEMOS/GO - Sim
Kátia Abreu: PP/TO - Não
Lucas Barreto: PSD/AP - Não
Marcelo Castro: MDB/PI - Sim
Nelsinho Trad: PSD/MS - Não
Otto Alencar: PSD/BA - Não
Plínio Valério: PSDB/AM - Sim
Roberto Rocha: PSDB/MA - Não
Rose de Freitas: MDB/ES - Não
Telmário Mota: PROS/RR - Não
Weverton: PDT/MA - Não
Alessandro Vieira: CIDADANIA/SE - Não
Carlos Fávaro: PSD/MT - Não
Chico Rodrigues: DEM/RR - Não
Davi Alcolumbre: DEM/AP - Não
Eduardo Gomes: MDB/TO - Não
Elmano Férrer: PP/PI - Não
Fernando Bezerra Coelho: MDB/PE - Branco
Izalci Lucas: PSDB/DF - Não
Jayme Campos: DEM/MT - Não
Jorginho Mello: PL/SC - Não
Lasier Martins: PODEMOS/RS - Não
Luis Carlos Heinze: PP/RS - Não
Marcio Bittar: PSL/AC - Não
Omar Aziz: PSD/AM - Não
Paulo Paim: PT/RS - Não
Randolfe Rodrigues: REDE/AP - Não
Rogério Carvalho: PT/SE - Não
Simone Tebet: MDB/MS - Não
Vanderlan Cardoso: PSD/GO - Não
Zenaide Maia: PROS/RN - Não
Alexandre Silveira: PSD/MG - Não
Carlos Portinho: PL/RJ - Não
Daniella Ribeiro: PP/PB - Não
Eduardo Braga: MDB/AM - Sim
Eliane Nogueira: PP/PI - Não
Esperidião Amin: PP/SC - Não
Giordano: MDB/SP - Não
Jaques Wagner: PT/BA - Não
Jean Paul Prates: PT/RN - Não
José Serra: PSDB/SP - Sim
Leila Barros: CIDADANIA/DF - Não
Mara Gabrilli: PSDB/SP - Não
Mecias de Jesus: REPUBLICANOS/RR - Não
Oriovisto Guimarães: PODEMOS/PR - Não
Paulo Rocha: PT/PA - Não
Reguffe: PODEMOS/DF - Não
Romário: PL/RJ - Não
Styvenson Valentim: PODEMOS/RN - Não
Wellington Fagundes: PL/MT - Não
Zequinha Marinho: PL/PA - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

04.22: Veto Parcial nº 4, de 2022

Dispositivo: 04.22.002

"caput" do art. 8º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
221	135	0	9	0	365	365	Não Apreciado							Mantido

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Sim
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Não
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Não
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Sim
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Não
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Não
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Não
Fábio Ramalho: MDB/MG - Sim
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Não
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Sim
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Não
Giovani Feltes: MDB/RS - Sim
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Sim
Adriano do Baldy: PP/GO - Não
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Não
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Não
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Não
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Não
Beto Rosado: PP/RN - Não
Bibo Nunes: PL/RS - Sim
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Não
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Não
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Sim
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Não
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Sim
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Não
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Sim
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Não
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Sim
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Não
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Não
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Sim
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Não
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Não
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Sim
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Sim
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Não
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Não
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Não
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Não
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Não
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Não
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Não
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Não
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Sim
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Não
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Não
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Não
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Sim
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Não
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Não
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Não
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Não
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Sim
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Não
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Sim
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Não
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Não
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Não
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Sim
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Não
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Não
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Sim
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Não
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Não
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Não
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Não
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Não
Lucas Redecker: PSDB/RS - Sim
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Não
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Não
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Não
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Não
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim

Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Não

Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

04.22: Veto Parcial nº 4, de 2022

Dispositivo: 04.22.003

parágrafo único do art. 8º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
221	135	0	9	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Sim
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Não
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Não
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Sim
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Não
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Não
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Não
Fábio Ramalho: MDB/MG - Sim
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Não
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Sim
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Não
Giovani Feltes: MDB/RS - Sim
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Sim
Adriano do Baldy: PP/GO - Não
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Não
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Não
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Não
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Não
Beto Rosado: PP/RN - Não
Bibo Nunes: PL/RS - Sim
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Não
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Não
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Sim
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Não
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Sim
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Não
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Sim
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Não
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Sim
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Não
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Não
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Sim
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Não
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Não
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Sim
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Sim
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Não
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Não
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Não
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Não
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Não
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Não
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Não
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Não
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Sim
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Não
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Não
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Não
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Sim
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Não
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Não
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Não
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Não
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Sim
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Não
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Sim
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Não
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Não
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Não
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Sim
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Não
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Não
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Sim
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Não
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Não
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Não
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Não
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Não
Lucas Redecker: PSDB/RS - Sim
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Não
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Não
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Não
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Não
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Não
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

14.21: Veto Total nº 14, de 2021

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Não Apreciado							44	15	0	1	0	60	60	**Mantido**

Senado Federal

Acir Gurgacz: PDT/RO - Não
Alessandro Vieira: CIDADANIA/SE - Não
Alexandre Silveira: PSD/MG - Sim
Angelo Coronel: PSD/BA - Sim
Carlos Fávaro: PSD/MT - Sim
Carlos Portinho: PL/RJ - Sim
Carlos Viana: MDB/MG - Sim
Chico Rodrigues: DEM/RR - Sim
Daniella Ribeiro: PP/PB - Sim
Dário Berger: MDB/SC - Sim
Davi Alcolumbre: DEM/AP - Sim
Eduardo Braga: MDB/AM - Sim
Eduardo Girão: PODEMOS/CE - Sim
Eduardo Gomes: MDB/TO - Sim
Eliane Nogueira: PP/PI - Sim
Eliziane Gama: CIDADANIA/MA - Não
Elmano Férrer: PP/PI - Sim
Esperidião Amin: PP/SC - Sim
Fabiano Contarato: PT/ES - Não
Fernando Bezerra Coelho: MDB/PE - Branco
Giordano: MDB/SP - Sim
Humberto Costa: PT/PE - Não
Izalci Lucas: PSDB/DF - Não
Jaques Wagner: PT/BA - Não
Jarbas Vasconcelos: MDB/PE - Sim
Jayme Campos: DEM/MT - Sim
Jean Paul Prates: PT/RN - Não
Jorge Kajuru: PODEMOS/GO - Sim
Jorginho Mello: PL/SC - Sim
José Serra: PSDB/SP - Sim
Kátia Abreu: PP/TO - Sim
Lasier Martins: PODEMOS/RS - Sim
Leila Barros: CIDADANIA/DF - Sim
Lucas Barreto: PSD/AP - Sim
Luis Carlos Heinze: PP/RS - Sim
Mara Gabrilli: PSDB/SP - Sim
Marcelo Castro: MDB/PI - Sim
Marcio Bittar: PSL/AC - Sim
Mecias de Jesus: REPUBLICANOS/RR - Sim
Nelsinho Trad: PSD/MS - Sim
Omar Aziz: PSD/AM - Sim
Oriovisto Guimarães: PODEMOS/PR - Sim
Otto Alencar: PSD/BA - Sim
Paulo Paim: PT/RS - Não
Paulo Rocha: PT/PA - Não
Plínio Valério: PSDB/AM - Sim
Randolfe Rodrigues: REDE/AP - Não
Reguffe: PODEMOS/DF - Não
Roberto Rocha: PSDB/MA - Sim
Rogério Carvalho: PT/SE - Não
Romário: PL/RJ - Sim
Rose de Freitas: MDB/ES - Sim
Simone Tebet: MDB/MS - Sim
Styvenson Valentim: PODEMOS/RN - Sim
Telmário Mota: PROS/RR - Sim
Vanderlan Cardoso: PSD/GO - Sim
Wellington Fagundes: PL/MT - Sim
Weverton: PDT/MA - Não
Zenaide Maia: PROS/RN - Não
Zequinha Marinho: PL/PA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.001

"caput" do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.002

inciso I do "caput" do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.003

inciso II do "caput" do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.004

inciso I do § 1º do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
239	113	1	12	0	365	365	Não Apreciado							Mantido

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Sim
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Não
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Sim
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Não
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Não
Célio Moura: PT/TO - Não
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Sim
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Sim
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Não
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Sim
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Sim
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Não
Alencar Santana Braga: PT/SP - Não
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Sim
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Sim
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Sim
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Sim
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Sim
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Não
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Não
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Sim
Alexandre Padilha: PT/SP - Não
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Não
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Não
Bia Cavassa: PSDB/MS - Sim
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Não
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Sim
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Sim
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Não
Dulce Miranda: MDB/TO - Abstenção
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Sim
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Não
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Não
Henrique Fontana: PT/RS - Não
Hildo Rocha: MDB/MA - Não
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Não
Joenia Wapichana: REDE/RR - Sim
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Não
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Sim
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Não
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Sim
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Não
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Sim
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Sim
Patrus Ananias: PT/MG - Não
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Não
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Sim
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Não
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Sim
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Sim
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Sim
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Sim
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Branco
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Sim
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Não
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Não
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Sim
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Não
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Não
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Não
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Não
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Não
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Sim
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Sim
Valmir Assunção: PT/BA - Não
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Branco
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Sim
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Não
José Guimarães: PT/CE - Não
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Sim
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Não
Maria do Rosário: PT/RS - Não
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Sim
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Não
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Não
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Não
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Não
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Não
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Não
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Não
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Sim
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Não
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Sim
Weliton Prado: PROS/MG - Sim
Zé Neto: PT/BA - Não
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Não
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Sim
Waldenor Pereira: PT/BA - Não
Zé Carlos: PT/MA - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.005

inciso II do § 1º do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
239	113	1	12	0	365	365	Não Apreciado							Mantido

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Sim
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Não
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Sim
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Não
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Não
Célio Moura: PT/TO - Não
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Sim
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Sim
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Não
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Sim
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Sim
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Não
Alencar Santana Braga: PT/SP - Não
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Sim
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Sim
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Sim
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Sim
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Sim
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Não
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Não
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Sim
Alexandre Padilha: PT/SP - Não
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Não
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Não
Bia Cavassa: PSDB/MS - Sim
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Não
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Sim
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Sim
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Não
Dulce Miranda: MDB/TO - Abstenção
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Sim
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Não
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Não
Henrique Fontana: PT/RS - Não
Hildo Rocha: MDB/MA - Não
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Não
Joenia Wapichana: REDE/RR - Sim
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Não
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Sim
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Não
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Sim
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Não
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Sim
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Sim
Patrus Ananias: PT/MG - Não
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Não
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Sim
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Não
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Sim
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Sim
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Sim
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Sim
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Branco
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Sim
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Não
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Não
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Sim
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Não
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Não
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Não
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Não
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Não
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Sim
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Sim
Valmir Assunção: PT/BA - Não
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Branco
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Sim
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Não
José Guimarães: PT/CE - Não
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Sim
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Não
Maria do Rosário: PT/RS - Não
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Sim
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Não
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Não
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Não
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Não
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Não
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Não
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Não
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Sim
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Não
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Sim
Weliton Prado: PROS/MG - Sim
Zé Neto: PT/BA - Não
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Não
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Sim
Waldenor Pereira: PT/BA - Não
Zé Carlos: PT/MA - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.006

§ 2º do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.007

§ 3º do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.008

§ 4º do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.009

§ 5º do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

50.21: Veto Parcial nº 50, de 2021

Dispositivo: 50.21.010

§ 6º do art. 12

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

55.21: Veto Parcial nº 55, de 2021

Dispositivo: 55.21.001

§ 6º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Não Apreciado							42	16	0	2	0	60	60	**Mantido**

Senado Federal

Acir Gurgacz: PDT/RO - Não
Alessandro Vieira: CIDADANIA/SE - Sim
Alexandre Silveira: PSD/MG - Sim
Angelo Coronel: PSD/BA - Sim
Carlos Fávaro: PSD/MT - Sim
Carlos Portinho: PL/RJ - Não
Carlos Viana: MDB/MG - Não
Chico Rodrigues: DEM/RR - Sim
Daniella Ribeiro: PP/PB - Sim
Dário Berger: MDB/SC - Não
Davi Alcolumbre: DEM/AP - Sim
Eduardo Braga: MDB/AM - Sim
Eduardo Girão: PODEMOS/CE - Sim
Eduardo Gomes: MDB/TO - Sim
Eliane Nogueira: PP/PI - Branco
Eliziane Gama: CIDADANIA/MA - Não
Elmano Férrer: PP/PI - Sim
Esperidião Amin: PP/SC - Sim
Fabiano Contarato: PT/ES - Sim
Fernando Bezerra Coelho: MDB/PE - Branco
Giordano: MDB/SP - Não
Humberto Costa: PT/PE - Sim
Izalci Lucas: PSDB/DF - Não
Jaques Wagner: PT/BA - Sim
Jarbas Vasconcelos: MDB/PE - Não
Jayme Campos: DEM/MT - Sim
Jean Paul Prates: PT/RN - Sim
Jorge Kajuru: PODEMOS/GO - Sim
Jorginho Mello: PL/SC - Sim
José Serra: PSDB/SP - Sim
Kátia Abreu: PP/TO - Sim
Lasier Martins: PODEMOS/RS - Sim
Leila Barros: CIDADANIA/DF - Não
Lucas Barreto: PSD/AP - Não
Luis Carlos Heinze: PP/RS - Sim
Mara Gabrilli: PSDB/SP - Sim
Marcelo Castro: MDB/PI - Sim
Marcio Bittar: PSL/AC - Sim
Mecias de Jesus: REPUBLICANOS/RR - Sim
Nelsinho Trad: PSD/MS - Sim
Omar Aziz: PSD/AM - Sim
Oriovisto Guimarães: PODEMOS/PR - Sim
Otto Alencar: PSD/BA - Sim
Paulo Paim: PT/RS - Sim
Paulo Rocha: PT/PA - Sim
Plínio Valério: PSDB/AM - Sim
Randolfe Rodrigues: REDE/AP - Não
Reguffe: PODEMOS/DF - Sim
Roberto Rocha: PSDB/MA - Sim
Rogério Carvalho: PT/SE - Sim
Romário: PL/RJ - Não
Rose de Freitas: MDB/ES - Sim
Simone Tebet: MDB/MS - Não
Styvenson Valentim: PODEMOS/RN - Sim
Telmário Mota: PROS/RR - Não
Vanderlan Cardoso: PSD/GO - Sim
Wellington Fagundes: PL/MT - Não
Weverton: PDT/MA - Não
Zenaide Maia: PROS/RN - Sim
Zequinha Marinho: PL/PA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

55.21: Veto Parcial nº 55, de 2021

Dispositivo: 55.21.002

§ 7º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Não Apreciado							42	16	0	2	0	60	60	**Mantido**

Senado Federal

Acir Gurgacz: PDT/RO - Não
Angelo Coronel: PSD/BA - Sim
Carlos Viana: MDB/MG - Não
Dário Berger: MDB/SC - Não
Eduardo Girão: PODEMOS/CE - Sim
Eliziane Gama: CIDADANIA/MA - Não
Fabiano Contarato: PT/ES - Sim
Humberto Costa: PT/PE - Sim
Jarbas Vasconcelos: MDB/PE - Não
Jorge Kajuru: PODEMOS/GO - Sim
Kátia Abreu: PP/TO - Sim
Lucas Barreto: PSD/AP - Não
Marcelo Castro: MDB/PI - Sim
Nelsinho Trad: PSD/MS - Sim
Otto Alencar: PSD/BA - Sim
Plínio Valério: PSDB/AM - Sim
Roberto Rocha: PSDB/MA - Sim
Rose de Freitas: MDB/ES - Sim
Telmário Mota: PROS/RR - Não
Weverton: PDT/MA - Não
Alessandro Vieira: CIDADANIA/SE - Sim
Carlos Fávaro: PSD/MT - Sim
Chico Rodrigues: DEM/RR - Sim
Davi Alcolumbre: DEM/AP - Sim
Eduardo Gomes: MDB/TO - Sim
Elmano Férrer: PP/PI - Sim
Fernando Bezerra Coelho: MDB/PE - Branco
Izalci Lucas: PSDB/DF - Não
Jayme Campos: DEM/MT - Sim
Jorginho Mello: PL/SC - Sim
Lasier Martins: PODEMOS/RS - Sim
Luis Carlos Heinze: PP/RS - Sim
Marcio Bittar: PSL/AC - Sim
Omar Aziz: PSD/AM - Sim
Paulo Paim: PT/RS - Sim
Randolfe Rodrigues: REDE/AP - Não
Rogério Carvalho: PT/SE - Sim
Simone Tebet: MDB/MS - Não
Vanderlan Cardoso: PSD/GO - Sim
Zenaide Maia: PROS/RN - Sim
Alexandre Silveira: PSD/MG - Sim
Carlos Portinho: PL/RJ - Não
Daniella Ribeiro: PP/PB - Sim
Eduardo Braga: MDB/AM - Sim
Eliane Nogueira: PP/PI - Branco
Esperidião Amin: PP/SC - Sim
Giordano: MDB/SP - Não
Jaques Wagner: PT/BA - Sim
Jean Paul Prates: PT/RN - Sim
José Serra: PSDB/SP - Sim
Leila Barros: CIDADANIA/DF - Não
Mara Gabrilli: PSDB/SP - Sim
Mecias de Jesus: REPUBLICANOS/RR - Sim
Oriovisto Guimarães: PODEMOS/PR - Sim
Paulo Rocha: PT/PA - Sim
Reguffe: PODEMOS/DF - Sim
Romário: PL/RJ - Não
Styvenson Valentim: PODEMOS/RN - Sim
Wellington Fagundes: PL/MT - Não
Zequinha Marinho: PL/PA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

72.21: Veto Parcial nº 72, de 2021

Dispositivo: 72.21.001

§ 6º do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pelo art. 4º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
313	35	2	15	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Não
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Sim
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Não
Aliel Machado: PSB/PR - Sim
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Sim
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Não
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Sim
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Sim
Dimas Fabiano: PP/MG - Sim
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Sim
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Sim
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Sim
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Não
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Sim
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Sim
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Sim
Carlos Chiodini: MDB/SC - Sim
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Sim
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Sim
David Miranda: PSOL/RJ - Sim
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Sim
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Sim
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Sim
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Não
Glauber Braga: PSOL/RJ - Sim
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Sim
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Sim
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Não
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Sim
Bira do Pindaré: PSB/MA - Sim
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Sim
Celso Maldaner: MDB/SC - Sim
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Sim
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Sim
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Não
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Sim
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Sim
Eduardo da Fonte: PP/PE - Sim
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Sim
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Sim
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Sim
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Sim
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Sim
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Sim
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Sim
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Sim
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Sim
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Não
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Sim
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Sim
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Sim
Tereza Nelma: PSDB/AL - Sim
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Sim
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Sim
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Sim
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Sim
Léo Moraes: PODE/RO - Sim
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Não
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Sim
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Não
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Sim
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Não
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Sim
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Sim
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Sim
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Sim
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Sim
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Sim
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Sim
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Sim
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Sim
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Sim
Luciano Ducci: PSB/PR - Sim
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Sim
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Sim
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Sim
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Não
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Sim
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Sim
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Sim
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Sim
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Sim
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Sim
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Não
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Sim
Weliton Prado: PROS/MG - Sim
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Não
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Sim
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

72.21: Veto Parcial nº 72, de 2021

Dispositivo: 72.21.002

§ 7º do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pelo art. 4º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
313	35	2	15	0	365	365	Não Apreciado							Mantido

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Não
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Sim
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Não
Aliel Machado: PSB/PR - Sim
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Sim
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Não
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Sim
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Sim
Dimas Fabiano: PP/MG - Sim
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Sim
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Sim
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Sim
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Não
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Sim
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Sim
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Sim
Carlos Chiodini: MDB/SC - Sim
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Sim
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Sim
David Miranda: PSOL/RJ - Sim
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Sim
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Sim
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Sim
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Não
Glauber Braga: PSOL/RJ - Sim
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Sim
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Sim
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Não
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Sim
Bira do Pindaré: PSB/MA - Sim
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Sim
Celso Maldaner: MDB/SC - Sim
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Sim
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Sim
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Não
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Sim
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Sim
Eduardo da Fonte: PP/PE - Sim
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Sim
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Sim
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Sim
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Sim
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Sim
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Sim
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Sim
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Sim
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Sim
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Não
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Sim
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Sim
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Sim
Tereza Nelma: PSDB/AL - Sim
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Sim
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Sim
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Sim
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Sim
Léo Moraes: PODE/RO - Sim
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Não
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Sim
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Não
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Sim
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Não
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Sim
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Sim
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Sim
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Sim
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Sim
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Sim
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Sim
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Sim
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Sim
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Sim
Luciano Ducci: PSB/PR - Sim
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Sim
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Sim
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Sim
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Não
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Sim
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Sim
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Sim
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Sim
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Sim
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Sim
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Não
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Sim
Weliton Prado: PROS/MG - Sim
Zé Neto: PT/BA - Sim

Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Não
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim

Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Sim
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.001

"caput" do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
234	110	2	19	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.002

inciso I do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
234	110	2	19	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.003

inciso II do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
234	110	2	19	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.004

inciso III do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
234	110	2	19	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.005

inciso IV do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
233	111	2	19	0	365	365	Não Apreciado							Mantido

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Não
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.006

"caput" do art. 68-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
234	110	2	19	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.007

inciso I do art. 68-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
234	110	2	19	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.008

inciso II do art. 68-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
234	110	2	19	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

03.22: Veto Parcial nº 3, de 2022

Dispositivo: 03.22.009

inciso III do art. 68-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
234	110	2	19	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Branco
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Não
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Sim
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Sim
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Não
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Não
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Sim
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Branco
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Não
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Sim
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Branco
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Gurgel: UNIÃO/RJ - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Não
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Não
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Branco
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Sim
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Não
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Branco
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Não
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Sim
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Não
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Sim
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Não
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Adolfo Viana: PSDB/BA - Não
Aécio Neves: PSDB/MG - Não
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Não
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Sim
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Branco
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Não
Christino Aureo: PP/RJ - Branco
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Branco
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Não
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Sim
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Sim
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Não
Eduardo da Fonte: PP/PE - Não
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Fernando Rodolfo: PL/PE - Não
Franco Cartafina: PP/MG - Sim
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Sim
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Não
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Não
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Não
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Sim
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Não
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Branco
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Abstenção
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Não
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Não
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Não
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Não
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Sim
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Vander Loubet: PT/MS - Sim
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Não
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Sim
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Não
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Sim
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Não
Osires Damaso: PSC/TO - Não
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Sim
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Branco
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Ronaldo Carletto: PP/BA - Sim
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Não
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Abstenção
Idilvan Alencar: PDT/CE - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Não
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Não
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Não
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Não
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Sim
Professor Israel Batista: PV/DF - Sim
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Não
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Não
Vermelho: PSD/PR - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Sim
Vitor Lippi: PSDB/SP - Não
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Não
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.001

inciso II do "caput" do art. 9º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.002

§ 1º do art. 9º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.003

§ 2º do art. 9º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.004

§ 5º do art. 9º

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.005

inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 21 do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.006

"caput" do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 21 do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.007

inciso I do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 21 do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.008

inciso II do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 21 do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.009

inciso III do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 21 do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.010

inciso IV do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 21 do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.011

inciso II do § 3º do art. 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 21 do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.012

"caput" do art. 23

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.013

art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 23 do projeto

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
Destacado														

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

10.22: Veto Parcial nº 10, de 2022

Dispositivo: 10.22.014

inciso XIII do art. 25 (revogação do art. 43 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na parte em que altera o “caput” do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001)

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
281	73	1	10	0	365	365	Não Apreciado							**Mantido**

Câmara dos Deputados

Abílio Santana: PL/BA - Sim
Adriana Ventura: NOVO/SP - Sim
Aelton Freitas: PL/MG - Sim
Alcides Rodrigues: PATRIOTA/GO - Sim
Alexandre Frota: PSDB/SP - Não
Alexis Fonteyne: NOVO/SP - Sim
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Aluisio Mendes: PSC/MA - Sim
André Janones: AVANTE/MG - Sim
Arnaldo Jardim: CIDADANIA/SP - Sim
Augusto Coutinho: SOLIDARIEDADE/PE - Abstenção
Bacelar: PODE/BA - Não
Beto Pereira: PSDB/MS - Não
Bia Kicis: UNIÃO/DF - Sim
Bohn Gass: PT/RS - Sim
Cacá Leão: PP/BA - Não
Carla Zambelli: UNIÃO/SP - Sim
Carlos Jordy: UNIÃO/RJ - Sim
Carlos Zarattini: PT/SP - Sim
Célio Moura: PT/TO - Sim
Celso Sabino: UNIÃO/PA - Sim
Chiquinho Brazão: AVANTE/RJ - Sim
Chris Tonietto: UNIÃO/RJ - Sim
Cleber Verde: REPUBLICANOS/MA - Sim
Covatti Filho: PP/RS - Não
Daniela do Waguinho: MDB/RJ - Sim
Daniel Silveira: UNIÃO/RJ - Sim
Darci de Matos: PSD/SC - Sim
da Vitoria: CIDADANIA/ES - Sim
Denis Bezerra: PSB/CE - Não
Dimas Fabiano: PP/MG - Sim
Dr. Leonardo: SOLIDARIEDADE/MT - Não
Dra. Soraya Manato: UNIÃO/ES - Sim
Edio Lopes: PL/RR - Sim
Eduardo Bolsonaro: UNIÃO/SP - Sim
Elcione Barbalho: MDB/PA - Não
Eli Corrêa Filho: UNIÃO/SP - Sim
Enio Verri: PT/PR - Sim
Eros Biondini: PROS/MG - Sim
Expedito Netto: PSD/RO - Sim
Fábio Ramalho: MDB/MG - Não
Fausto Pinato: PP/SP - Sim
Felipe Francischini: UNIÃO/PR - Sim
Fernanda Melchionna: PSOL/RS - Sim
Filipe Barros: UNIÃO/PR - Não
Fred Costa: PATRIOTA/MG - Não
Gelson Azevedo: PL/RJ - Sim
Geninho Zuliani: UNIÃO/SP - Não
Gilberto Abramo: REPUBLICANOS/MG - Sim
Giovani Feltes: MDB/RS - Sim
Guiga Peixoto: UNIÃO/SP - Sim
Acácio Favacho: PROS/AP - Branco
Adriano do Baldy: PP/GO - Sim
Airton Faleiro: PT/PA - Sim
Alencar Santana Braga: PT/SP - Sim
Alexandre Leite: UNIÃO/SP - Sim
Alex Santana: PDT/BA - Sim
Aline Gurgel: REPUBLICANOS/AP - Sim
Amaro Neto: REPUBLICANOS/ES - Sim
Angela Amin: PP/SC - Sim
Aroldo Martins: REPUBLICANOS/PR - Sim
Áurea Carolina: PSOL/MG - Sim
Benes Leocádio: REPUBLICANOS/RN - Sim
Beto Rosado: PP/RN - Sim
Bibo Nunes: PL/RS - Sim
Bosco Costa: PL/SE - Sim
Camilo Capiberibe: PSB/AP - Não
Carlos Chiodini: MDB/SC - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Sim
Caroline de Toni: UNIÃO/SC - Sim
Célio Silveira: PSDB/GO - Sim
Cezinha de Madureira: PSD/SP - Sim
Christiane de Souza Yared: PL/PR - Não
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Coronel Chrisóstomo: UNIÃO/RO - Sim
Cristiano Vale: PP/PA - Sim
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Sim
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
David Miranda: PSOL/RJ - Sim
Delegado Antônio Furtado: UNIÃO/RJ - Sim
Diego Andrade: PSD/MG - Sim
Dr. Frederico: PATRIOTA/MG - Sim
Dr. Luiz Ovando: UNIÃO/MS - Sim
Dra. Vanda Milani: SOLIDARIEDADE/AC - Sim
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Sim
Eduardo Cury: PSDB/SP - Sim
Elias Vaz: PSB/GO - Não
Emanuel Pinheiro Neto: PTB/MT - Sim
Enrico Misasi: PV/SP - Não
Euclydes Pettersen: PSC/MG - Sim
Fábio Henrique: PDT/SE - Sim
Fabio Schiochet: UNIÃO/SC - Sim
Felício Laterça: UNIÃO/RJ - Branco
Felipe Rigoni: UNIÃO/ES - Não
Fernando Monteiro: PP/PE - Sim
Flávio Nogueira: PDT/PI - Não
Frei Anastacio Ribeiro: PT/PB - Sim
General Girão: UNIÃO/RN - Sim
Geovania de sá: PSDB/SC - Sim
Gilson Marques: NOVO/SC - Sim
Glauber Braga: PSOL/RJ - Sim
Guilherme Derrite: PP/SP - Sim
Adolfo Viana: PSDB/BA - Sim
Aécio Neves: PSDB/MG - Sim
Alan Rick: UNIÃO/AC - Sim
Alessandro Molon: PSB/RJ - Não
Alexandre Padilha: PT/SP - Sim
Alice Portugal: PCdoB/BA - Sim
Aline Sleutjes: UNIÃO/PR - Sim
André de Paula: PSD/PE - Sim
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Sim
Arthur Oliveira Maia: UNIÃO/BA - Sim
Aureo Ribeiro: SOLIDARIEDADE/RJ - Sim
Beto Faro: PT/PA - Sim
Bia Cavassa: PSDB/MS - Sim
Bira do Pindaré: PSB/MA - Não
Bozzella: UNIÃO/SP - Não
Capitão Alberto Neto: REPUBLICANOS/AM - Não
Carlos Gomes: REPUBLICANOS/RS - Sim
Carlos Veras: PT/PE - Sim
Cássio Andrade: PSB/PA - Não
Celso Maldaner: MDB/SC - Sim
Chico D'Angelo: PDT/RJ - Sim
Christino Aureo: PP/RJ - Sim
Claudio Cajado: PP/BA - Sim
Coronel Tadeu: UNIÃO/SP - Sim
Dagoberto Nogueira: PDT/MS - Sim
Daniel Freitas: PL/SC - Sim
Danilo Forte: PSDB/CE - Branco
David Soares: UNIÃO/SP - Não
Delegado Marcelo Freitas: UNIÃO/MG - Sim
Diego Garcia: REPUBLICANOS/PR - Sim
Dr. Jaziel: PL/CE - Branco
Dr. Zacharias Calil: UNIÃO/GO - Não
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Bismarck: PDT/CE - Sim
Eduardo da Fonte: PP/PE - Sim
Eli Borges: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Emidinho Madeira: PSB/MG - Não
Erika Kokay: PT/DF - Sim
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Sim
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Sim
Fernando Rodolfo: PL/PE - Sim
Franco Cartafina: PP/MG - Não
Gastão Vieira: PROS/MA - Sim
General Peternelli: UNIÃO/SP - Sim
Gervásio Maia: PSB/PB - Não
Giovani Cherini: PL/RS - Sim
Glaustin da Fokus: PSC/GO - Sim
Guilherme Mussi: PP/SP - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Gurgel: UNIÃO/RJ - Não
Haroldo Cathedral: PSD/RR - Sim
Helder Salomão: PT/ES - Sim
Henrique Fontana: PT/RS - Sim
Hildo Rocha: MDB/MA - Não
Igor Timo: PODE/MG - Sim
Jaqueline Cassol: PP/RO - Sim
Jesus Sérgio: PDT/AC - Sim
João Daniel: PT/SE - Sim
Joenia Wapichana: REDE/RR - Sim
Jorielson: PL/AP - Sim
Jose Mario Schreiner: UNIÃO/GO - Sim
José Ricardo: PT/AM - Sim
Julian Lemos: UNIÃO/PB - Sim
Juninho do Pneu: UNIÃO/RJ - Sim
Juscelino Filho: UNIÃO/MA - Sim
Lafayette de Andrada: REPUBLICANOS/MG - Sim
Leo de Brito: PT/AC - Sim
Leonardo Gadelha: PSC/PB - Sim
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Loester Trutis: UNIÃO/MS - Sim
Lucas Vergilio: SOLIDARIEDADE/GO - Sim
Lucio Mosquini: MDB/RO - Não
Luiza Erundina: PSOL/SP - Sim
Luizianne Lins: PT/CE - Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança: UNIÃO/SP - Sim
Mara Rocha: PSDB/AC - Não
Marcel Van Hattem: NOVO/RS - Sim
Márcio Marinho: REPUBLICANOS/BA - Sim
Marcos Pereira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Mariana Carvalho: PSDB/RO - Sim
Mário Negromonte Jr.: PP/BA - Sim
Maurício Dziedricki: PTB/RS - Sim
Merlong Solano: PT/PI - Sim
Milton Vieira: REPUBLICANOS/SP - Sim
Nelson Barbudo: UNIÃO/MT - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Sim
Orlando Silva: PCdoB/SP - Sim
Otavio Leite: PSDB/RJ - Não
Pastor Eurico: PATRIOTA/PE - Sim
Patrus Ananias: PT/MG - Sim
Paulo Freire Costa: PL/SP - Sim
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Branco
Pedro Augusto Palareti: PSD/RJ - Sim
Pedro Lupion: UNIÃO/PR - Sim
Pedro Westphalen: PP/RS - Sim
Policial Katia Sastre: PL/SP - Sim
Professora Marcivania: PCdoB/AP - Sim
Professor Joziel: UNIÃO/RJ - Sim
Raul Henry: MDB/PE - Sim
Rejane Dias: PT/PI - Sim
Ricardo Izar: REPUBLICANOS/SP - Não
Roberto Alves: REPUBLICANOS/SP - Sim
Rodrigo Coelho: PODE/SC - Sim
Roman: PATRIOTA/PR - Sim
Rose Modesto: PSDB/MS - Sim
Ruy Carneiro: PSDB/PB - Sim
Sargento Fahur: PSD/PR - Sim
Sergio Toledo: PL/AL - Sim
Silvia Cristina: PDT/RO - Sim
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Não
Tereza Nelma: PSDB/AL - Sim
Toninho Wandscheer: PROS/PR - Não
Valdevan Noventa: PL/SE - Sim
Gustavo Fruet: PDT/PR - Não
Heitor Freire: UNIÃO/CE - Sim
Hélio Costa: REPUBLICANOS/SC - Sim
Hercílio Coelho Diniz: MDB/MG - Sim
Hiran Gonçalves: PP/RR - Sim
Ivan Valente: PSOL/SP - Sim
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Campos: REPUBLICANOS/GO - Sim
João Maia: PL/RN - Sim
Joice Hasselmann: UNIÃO/SP - Sim
José Airton Félix Cirilo: PT/CE - Branco
José Nelto: PODE/GO - Não
José Rocha: PL/BA - Sim
Júlio Cesar: PSD/PI - Sim
Junio Amaral: UNIÃO/MG - Sim
Kim Kataguiri: UNIÃO/SP - Sim
Lauriete: PSC/ES - Não
Léo Moraes: PODE/RO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Sim
Lincoln Portela: PL/MG - Sim
Lucas Gonzalez: NOVO/MG - Sim
Luciano Bivar: UNIÃO/PE - Sim
Luis Miranda: REPUBLICANOS/DF - Sim
Luiz Antônio Corrêa: PL/RJ - Sim
Luiz Lima: PL/RJ - Sim
Magda Mofatto: PL/GO - Sim
Marcelo Álvaro Antônio: UNIÃO/MG - Não
Marcio Alvino: PL/SP - Sim
Marco Bertaiolli: PSD/SP - Sim
Margarete Coelho: PP/PI - Sim
Marília Arraes: PT/PE - Sim
Marlon Santos: PDT/RS - Sim
Mauro Benevides Filho: PDT/CE - Sim
Miguel Lombardi: PL/SP - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Sim
Nereu Crispim: UNIÃO/RS - Não
Norma Ayub: UNIÃO/ES - Sim
Osires Damaso: PSC/TO - Sim
Ottaci Nascimento: SOLIDARIEDADE/RR - Sim
Pastor Gil: PL/MA - Sim
Paulão: PT/AL - Não
Paulo Ganime: NOVO/RJ - Sim
Paulo Pimenta: PT/RS - Sim
Paulo Vicente Caleffi: PSD/RS - Sim
Pedro Dalua: PSC/AP - Sim
Pedro Uczai: PT/SC - Sim
Perpétua Almeida: PCdoB/AC - Sim
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Sim
Professora Rosa Neide: PT/MT - Sim
Rafael Motta: PSB/RN - Não
Reginaldo Lopes: PT/MG - Sim
Renata Abreu: PODE/SP - Sim
Ricardo Silva: PSB/SP - Não
Roberto de Lucena: PODE/SP - Sim
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Sim
Ronaldo Carletto: PP/BA - Não
Rubens Pereira Júnior: PCdoB/MA - Sim
Samuel Moreira: PSDB/SP - Sim
Sebastião Oliveira: AVANTE/PE - Sim
Severino Pessoa: REPUBLICANOS/AL - Sim
Sóstenes Cavalcante: UNIÃO/RJ - Sim
Talíria Petrone: PSOL/RJ - Sim
Tiago Dimas: SOLIDARIEDADE/TO - Sim
Túlio Gadêlha: PDT/PE - Sim
Valmir Assunção: PT/BA - Sim
Gustinho Ribeiro: SOLIDARIEDADE/SE - Sim
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Helio Lopes: UNIÃO/RJ - Sim
Herculano Passos: MDB/SP - Branco
Idilvan Alencar: PDT/CE - Sim
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Sim
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Carlos Bacelar: PL/BA - Sim
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Sim
Jorge Solla: PT/BA - Sim
José Guimarães: PT/CE - Sim
José Nunes: PSD/BA - Sim
Josimar Maranhãozinho: PL/MA - Sim
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Júnior Mano: PL/CE - Sim
Laercio Oliveira: PP/SE - Sim
Leda Sadala: AVANTE/AP - Sim
Léo Motta: UNIÃO/MG - Sim
Leônidas Cristino: PDT/CE - Sim
Liziane Bayer: PSB/RS - Sim
Lucas Redecker: PSDB/RS - Sim
Luciano Ducci: PSB/PR - Não
Luis Tibé: AVANTE/MG - Sim
Luizão Goulart: REPUBLICANOS/PR - Sim
Luiz Nishimori: PL/PR - Sim
Major Fabiana: UNIÃO/RJ - Sim
Marcelo Freixo: PSB/RJ - Não
Márcio Labre: UNIÃO/RJ - Sim
Marcon: PT/RS - Sim
Maria do Rosário: PT/RS - Sim
Mário Heringer: PDT/MG - Branco
Marx Beltrão: PSD/AL - Sim
Mauro Nazif: PSB/RO - Não
Milton Coelho: PSB/PE - Não
Natália Bonavides: PT/RN - Sim
Nicoletti: UNIÃO/RR - Sim
Odair Cunha: PT/MG - Sim
Osmar Serraglio: PP/PR - Sim
Padre João: PT/MG - Sim
Pastor Sargento Isidório: AVANTE/BA - Sim
Paulo Eduardo Martins: PSC/PR - Sim
Paulo Guedes: PT/MG - Sim
Paulo Ramos: PDT/RJ - Não
Pedro Augusto Bezerra: PTB/CE - Sim
Pedro Lucas Fernandes: PTB/MA - Sim
Pedro Vilela: PSDB/AL - Sim
Pinheirinho: PP/MG - Sim
Pr. Marco Feliciano: PL/SP - Não
Professor Israel Batista: PV/DF - Não
Raimundo Costa: PL/BA - Sim
Reinhold Stephanes Junior: PSD/PR - Sim
Ricardo Barros: PP/PR - Sim
Robério Monteiro: PDT/CE - Sim
Rodrigo Agostinho: PSB/SP - Não
Rogério Correia: PT/MG - Sim
Rosana Valle: PSB/SP - Não
Rui Falcão: PT/SP - Sim
Sanderson: UNIÃO/RS - Sim
Sergio Souza: MDB/PR - Branco
Shéridan: PSDB/RR - Sim
Stefano Aguiar: PSD/MG - Sim
Ted Conti: PSB/ES - Não
Tiago Mitraud: NOVO/MG - Sim
Uldurico Junior: PROS/BA - Não
Vanderlei Macris: PSDB/SP - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 7 de 17/03/2022 às 14:00h
Apuração em 17/03/2022 às 17:39h

Vander Loubet: PT/MS - Sim
Vicentinho: PT/SP - Sim
Vinicius Carvalho: REPUBLICANOS/SP - Não
Vitor Lippi: PSDB/SP - Sim
Weliton Prado: PROS/MG - Não
Zé Neto: PT/BA - Sim
Vavá Martins: REPUBLICANOS/PA - Sim
Vicentinho Júnior: PL/TO - Sim
Vinicius Poit: NOVO/SP - Sim
Vivi Reis: PSOL/PA - Branco
Zeca Dirceu: PT/PR - Sim
Zé Silva: SOLIDARIEDADE/MG - Sim
Vermelho: PSD/PR - Sim
Vilson da Fetaemg: PSB/MG - Não
Vitor Hugo: UNIÃO/GO - Sim
Waldenor Pereira: PT/BA - Sim
Zé Carlos: PT/MA - Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

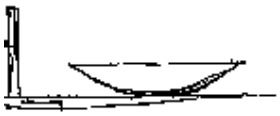

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022
Abertura Painel: 17/03/2022 12:01
Encerramento Painel: 17/03/2022 20:20

Proposição:

VETO PARCIAL 19.21 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS - PERSE

Início Votação: 17/03/2022 17:50
Fim Votação: 17/03/2022 18:01

Presidente da Casa:
Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:
Marcelo Ramos - 14:55
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Presidiram a Votação:
Felipe Carreras
Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim	**23**
Não	**356**
Total da Votação	**379**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**380**
Obstrução	**0**

Orientação
União -
PT - Não
PL -
PP -
PSD - Não
Republican -
MDB -
PSDB - Não
PSB - Não
PDT -
PscPtb -
Solidaried - Não
Podemos - Não
PROS -
PSOL - Não
Novo - Sim
Avante -
PCdoB - Não
Cidadania - Não
Patriota -
PV -
Rede -
Maioria -
Minoria -
Oposição -
GOV. - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Não
Nicoletti	União		Não
Ottaci Nascimento	Solidaried		Não
Shéridan	PSDB		Não

Total Roraima : **4**

AMAPÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

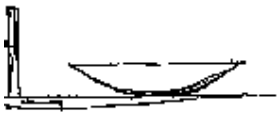

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **2**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Cristiano Vale	PP		Não
Delegado Éder Mauro	PL		Não
Elcione Barbalho	MDB		Não
Hélio Leite	União		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Não
Júnior Ferrari	PSD		Não
Nilson Pinto	PSDB		Não
Olival Marques	União		Sim
Paulo Bengtson	PTB	PscPtb	Sim
Vavá Martins	Republican		Não
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **14**			
AMAZONAS			
Átila Lins	PP		Não
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	PL		Não
Delegado Pablo	União		Não
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Art.51
Total Amazonas : **6**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Não
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP		Não
Léo Moraes	Podemos		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **5**			
ACRE			
Alan Rick	União		Não
Flaviano Melo	MDB		Não
Jéssica Sales	MDB		Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Leo de Brito	PT		Não
Mara Rocha	PSDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
Total Acre : **7**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	Republican		Não
Célio Moura	PT		Sim
Dulce Miranda	MDB		Não
Eli Borges	Solidaried		Sim
Osires Damaso	PSC	PscPtb	Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	União		Não
Tiago Dimas	Solidaried		Não
Vicentinho Júnior	PL		Não
Total Tocantins : **8**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC	PscPtb	Não
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Não
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	Republican		Não
Hildo Rocha	MDB		Não
Josimar Maranhãozinho	PL		Não
Josivaldo JP	Podemos		Não
Junior Lourenço	PL		Não
Juscelino Filho	União		Não
Marreca Filho	Patriota		Não
Pastor Gil	PL		Não
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PscPtb	Não
Rubens Pereira Júnior	PCdoB		Não
Zé Carlos	PT		Sim
Total Maranhão : **15**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Não
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PV		Não
Domingos Neto	PSD		Não
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Genecias Noronha	Solidaried		Não
Heitor Freire	União		Não
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não
Júnior Mano	PL		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PscPtb	Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Total Ceará : **16**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Não
Capitão Fábio Abreu	PL		Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Júlio Cesar	PSD		Não
Marcos Aurélio Sampaio	MDB		Não
Marina Santos	PL		Não
Merlong Solano	PT		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **8**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Não
Beto Rosado	PP		Não
General Girão	União		Não
João Maia	PL		Não
Natália Bonavides	PT		Sim
Total Rio Grande do Norte : **5**			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP		Não
Damião Feliciano	PDT		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Julian Lemos	União		Não
Leonardo Gadelha	PSC	PscPtb	Não
Patrick Dorneles	PSD		Não
Ruy Carneiro	PSDB		Não
Total Paraíba : **8**			
PERNAMBUCO			
Augusto Coutinho	Solidaried		Não
Carlos Veras	PT		Não
Daniel Coelho	Cidadania		Não
Eduardo da Fonte	PP		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Coelho Filho	União		Não
Gonzaga Patriota	PSB		Não
Marília Arraes	PT		Não
Milton Coelho	PSB		Não
Ossesio Silva	Republican		Não
Pastor Eurico	Patriota		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

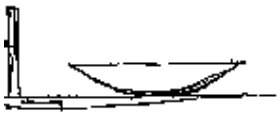

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Raul Henry	MDB		Não
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Sebastião Oliveira	Avante		Não
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Total Pernambuco : **16**			
ALAGOAS			
Marx Beltrão	PSD		Não
Nivaldo Albuquerque	Republican		Não
Paulão	PT		Não
Sergio Toledo	PL		Não
Severino Pessoa	Republican		Não
Tereza Nelma	PSDB		Não
Total Alagoas : **6**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Não
Fábio Henrique	PDT		Não
Fábio Mitidieri	PSD		Não
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Não
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Não
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Não
Afonso Florence	PT		Não
Alice Portugal	PCdoB		Não
Antonio Brito	PSD		Não
Arthur Oliveira Maia	União		Não
Bacelar	Podemos		Não
Cacá Leão	PP		Não
Claudio Cajado	PP		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
Jorge Solla	PT		Não
José Rocha	PL		Não
Leur Lomanto Júnior	União		Não
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	União		Não
Ronaldo Carletto	PP		Não
Tia Eron	Republican		Não
Tito	Avante		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

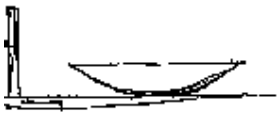

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **22**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Não
Aelton Freitas	PL		Não
André Janones	Avante		Não
Áurea Carolina	PSOL		Não
Charlles Evangelista	União		Não
Delegado Marcelo Freitas	União		Não
Dimas Fabiano	PP		Não
Domingos Sávio	PSDB		Não
Dr. Frederico	Patriota		Não
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Euclydes Pettersen	PSC	PscPtb	Não
Fábio Ramalho	MDB		Não
Franco Cartafina	PP		Não
Fred Costa	Patriota		Não
Greyce Elias	Avante		Não
Hercílio Coelho Diniz	MDB		Não
Igor Timo	Podemos		Não
Júlio Delgado	PSB		Não
Lafayette de Andrada	Republican		Não
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lincoln Portela	PL		Não
Lucas Gonzalez	Novo		Sim
Luis Tibé	Avante		Não
Marcelo Aro	PP		Não
Mário Heringer	PDT		Não
Misael Varella	PSD		Não
Newton Cardoso Jr	MDB		Não
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP		Não
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Sim
Vilson da Fetaemg	PSB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

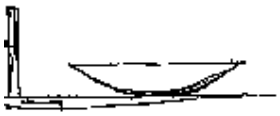

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Não
Zé Vitor	PL		Não
Total Minas Gerais : **41**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Não
Da Vitória	Cidadania		Não
Dra. Soraya Manato	União		Não
Felipe Rigoni	União		Não
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC	PscPtb	Não
Norma Ayub	União		Não
Ted Conti	PSB		Não
Total Espírito Santo : **8**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Altineu Côrtes	PL		Não
Aureo Ribeiro	Solidaried		Não
Carlos Jordy	PL		Não
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Não
Chris Tonietto	União		Sim
Clarissa Garotinho	PROS		Não
Daniel Silveira	União		Não
Daniela do Waguinho	MDB		Não
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	União		Não
Felício Laterça	União		Não
Gelson Azevedo	PL		Não
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	União		Não
Helio Lopes	União		Não
Hugo Leal	PSD		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Não
Jorge Braz	Republican		Não
Julio Lopes	PP		Não
Juninho do Pneu	União		Não
Luiz Antônio Corrêa	PL		Não
Major Fabiana	União		Não
Márcio Labre	S.Part.		Não
Otoni de Paula	PSC	PscPtb	Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

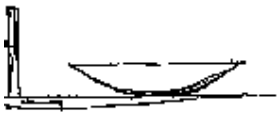

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Paulo Ganime	Novo		Sim
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Augusto Palareti	PSD		Não
Professor Joziel	União		Não
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb	Não
Soraya Santos	PL		Não
Sóstenes Cavalcante	União		Não
Talíria Petrone	PSOL		Não
Total Rio de Janeiro : 35			
SÃO PAULO			
Abou Anni	União		Não
Adriana Ventura	Novo		Sim
Alencar Santana Braga	PT		Sim
Alex Manente	Cidadania		Não
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Bozzella	União		Não
Bruna Furlan	PSDB		Não
Capitão Augusto	PL		Sim
Carla Zambelli	União		Não
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Carlos Zarattini	PT		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Não
David Soares	União		Não
Eduardo Bolsonaro	União		Não
Eduardo Cury	PSDB		Não
Eli Corrêa Filho	União		Não
Enrico Misasi	PV		Sim
Fausto Pinato	PP		Não
General Peternelli	União		Não
Geninho Zuliani	União		Não
Guiga Peixoto	União		Não
Guilherme Derrite	PP		Não
Herculano Passos	MDB		Não
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Não
Joice Hasselmann	PSDB		Não
Kim Kataguiri	União		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL		Não
Marcos Pereira	Republican		Não
Miguel Lombardi	PL		Não
Nilto Tatto	PT		Sim
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Freire Costa	PL		Não
Paulo Teixeira	PT		Sim
Policial Katia Sastre	PL		Não
Pr. Marco Feliciano	PL		Não
Renata Abreu	Podemos		Não
Ricardo Izar	Republican		Não
Ricardo Silva	PSB		Não
Roberto Alves	Republican		Não
Roberto de Lucena	Podemos		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Rui Falcão	PT		Não
Sâmia Bomfim	PSOL		Não
Samuel Moreira	PSDB		Não
Tabata Amaral	PSB		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Não
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Poit	Novo		Sim
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **58**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Juarez Costa	MDB		Não
Nelson Barbudo	PL		Não
Neri Geller	PP		Não
Professora Rosa Neide	PT		Sim
Valtenir Pereira	MDB		Não
Total Mato Grosso : **6**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	União		Não
Celina Leão	PP		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Não
Laerte Bessa	PL		Não
Luis Miranda	Republican		Não
Paula Belmonte	Cidadania		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
DISTRITO FEDERAL			
Professor Israel Batista	PV		Não
Total Distrito Federal : 8			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Não
Alcides Rodrigues	Patriota		Não
Célio Silveira	PSDB		Não
Delegado Waldir	União		Não
Dr. Zacharias Calil	União		Não
Elias Vaz	PSB		Não
Francisco Jr.	PSD		Não
Glaustin da Fokus	PSC	PscPtb	Não
João Campos	Republican		Não
Jose Mario Schreiner	União		Não
José Nelto	Podemos		Não
Lucas Vergilio	Solidaried		Não
Magda Mofatto	PL		Não
Vitor Hugo	União		Não
Total Goiás : 14			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Não
Bia Cavassa	PSDB		Não
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	União		Não
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	União		Não
Rose Modesto	PSDB		Não
Total Mato Grosso do Sul : 7			
PARANÁ			
Christiane de Souza Yared	PL		Não
Diego Garcia	Republican		Não
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Não
Filipe Barros	União		Não
Gustavo Fruet	PDT		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Luizão Goulart	Republican		Não
Osmar Serraglio	PP		Não
Pedro Lupion	União		Não
Ricardo Barros	PP		Não
Roman	Patriota		Não
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Sergio Souza	MDB		Não
Toninho Wandscheer	PROS		Não
Vermelho	PSD		Não
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **18**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Não
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	União		Não
Coronel Armando	União		Não
Daniel Freitas	PL		Não
Darci de Matos	PSD		Não
Fabio Schiochet	União		Não
Geovania de Sá	PSDB		Não
Gilson Marques	Novo		Sim
Hélio Costa	Republican		Não
Ricardo Guidi	PSD		Não
Rodrigo Coelho	Podemos		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Não
Total Santa Catarina : **13**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP		Não
Alceu Moreira	MDB		Não
Carlos Gomes	Republican		Não
Covatti Filho	PP		Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Não
Giovani Feltes	MDB		Não
Heitor Schuch	PSB		Não
Henrique Fontana	PT		Não
Jerônimo Goergen	PP		Não
Liziane Bayer	PSB		Não
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	Novo		Sim
Márcio Biolchi	MDB		Não
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb	Não
Nereu Crispim	União		Não
Paulo Pimenta	PT		Não
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

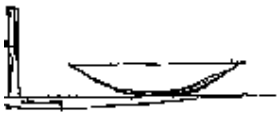

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:30
Número: 9

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Pedro Westphalen	PP		Não
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PL		Não

Total Rio Grande do Sul : **24**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Veto nº 19, de 2021 (todos os dispositivos)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.638, de 2020. (Perse)

Matéria **VETO 19/2021** Início Votação **17/03/2022 18:02:11** Término Votação **17/03/2022 18:15:40**
Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
PROGRES	NÃO
PL	NÃO
PROS	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
MDB	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	NÃO
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
Cidadania	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO

Emissão 17/03/2022 18:15:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Veto nº 19, de 2021 (todos os dispositivos)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.638, de 2020. (Perse)

Matéria **VETO 19/2021** Início Votação **17/03/2022 18:02:11** Término Votação **17/03/2022 18:15:40**

Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
PSL	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
MDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PL	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente:

SIM:0 **NÃO:**57 **ABST.:** 0 **TOTAL:**57

Primeiro-Secretario

Emissão 17/03/2022 18:15:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

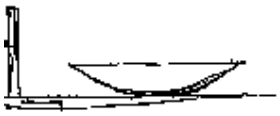

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022
Abertura Painel: 17/03/2022 12:01
Encerramento Painel: 17/03/2022 20:20

Proposição:

VETO TOTAL 06.22 - AMPLIAÇÃO VALIDADE DE CONCURSOS HOMOLOGADOS ANTES DA PANDEMIA

Início Votação: 17/03/2022 18:21
Fim Votação: 17/03/2022 18:29

Presidente da Casa:

Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:

Marcelo Ramos - 14:55
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Presidiram a Votação:

Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim	**16**
Não	**351**
Total da Votação	**367**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**368**
Obstrução	**0**

Orientação

União -
PT - Não
PL -
PP -
PSD -
Republican -
MDB - Não
PSDB - Não
PSB - Não
PDT -
PscPtb -
Solidaried - Não
Podemos -
PROS -
PSOL - Não
Novo - Sim
Avante -
PCdoB - Não
Cidadania - Não
Patriota -
PV -
Rede -
Maioria -
Minoria -
Oposição -
GOV. - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Sim
Haroldo Cathedral	PSD		Não
Jhonatan de Jesus	Republican		Não
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	União		Não
Ottaci Nascimento	Solidaried		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

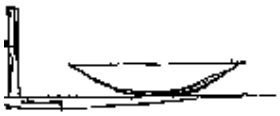

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Shéridan	PSDB		Não
Total Roraima : **7**			
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Não
André Abdon	PP		Não
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Pedro Dalua	PSC	PscPtb	Não
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **5**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Cristiano Vale	PP		Não
Delegado Éder Mauro	PL		Não
Hélio Leite	União		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Não
José Priante	MDB		Não
Júnior Ferrari	PSD		Não
Nilson Pinto	PSDB		Não
Olival Marques	União		Não
Paulo Bengtson	PTB	PscPtb	Não
Vavá Martins	Republican		Não
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **14**			
AMAZONAS			
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	PL		Não
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Art.51
Sidney Leite	PSD		Não
Total Amazonas : **5**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Sim
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP		Não
Léo Moraes	Podemos		Não
Mariana Carvalho	PSDB		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **6**			
ACRE			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Não
Flaviano Melo	MDB		Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Mara Rocha	PSDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **5**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	Republican		Não
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Não
Osires Damaso	PSC	PscPtb	Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	União		Não
Tiago Dimas	Solidaried		Não
Vicentinho Júnior	PL		Não
Total Tocantins : **7**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC	PscPtb	Não
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Não
Edilázio Júnior	PSD		Não
Gastão Vieira	PROS		Não
Hildo Rocha	MDB		Não
João Marcelo Souza	MDB		Não
Josivaldo JP	Podemos		Não
Juscelino Filho	União		Não
Marreca Filho	Patriota		Não
Pastor Gil	PL		Não
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PscPtb	Não
Rubens Pereira Júnior	PCdoB		Não
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **14**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Não
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PV		Não
Danilo Forte	PSDB		Não
Denis Bezerra	PSB		Não
Domingos Neto	PSD		Não
Dr. Jaziel	PL		Não
Genecias Noronha	Solidaried		Não
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Guimarães	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Leônidas Cristino	PDT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Moses Rodrigues	MDB		Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PscPtb	Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Vaidon Oliveira	PROS		Não
Total Ceará : **16**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Não
Capitão Fábio Abreu	PL		Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Júlio Cesar	PSD		Não
Marina Santos	PL		Não
Merlong Solano	PT		Não
Total Piauí : **6**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Beto Rosado	PP		Não
General Girão	União		Não
João Maia	PL		Não
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Walter Alves	MDB		Não
Total Rio Grande do Norte : **6**			
PARAÍBA			
Damião Feliciano	PDT		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Hugo Motta	Republican		Não
Julian Lemos	União		Não
Leonardo Gadelha	PSC	PscPtb	Não
Patrick Dorneles	PSD		Não
Total Paraíba : **7**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Não
Augusto Coutinho	Solidaried		Não
Daniel Coelho	Cidadania		Não
Eduardo da Fonte	PP		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Coelho Filho	União		Não
Fernando Monteiro	PP		Não
Fernando Rodolfo	PL		Não
Gonzaga Patriota	PSB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

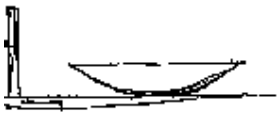

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Marília Arraes	PT		Não
Milton Coelho	PSB		Não
Ossesio Silva	Republican		Não
Raul Henry	MDB		Não
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Não
Sebastião Oliveira	Avante		Não
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Total Pernambuco : **17**			
ALAGOAS			
Marx Beltrão	PSD		Não
Pedro Vilela	PSDB		Não
Severino Pessoa	Republican		Não
Tereza Nelma	PSDB		Não
Total Alagoas : **4**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Não
Fábio Henrique	PDT		Não
Fábio Mitidieri	PSD		Não
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Não
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Não
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Não
Adolfo Viana	PSDB		Não
Afonso Florence	PT		Não
Alice Portugal	PCdoB		Não
Antonio Brito	PSD		Não
Arthur Oliveira Maia	União		Não
Bacelar	Podemos		Não
Cacá Leão	PP		Não
Claudio Cajado	PP		Não
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
João Carlos Bacelar	PL		Não
José Nunes	PSD		Não
Leur Lomanto Júnior	União		Não
Mário Negromonte Jr.	PP		Não
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Azi	União		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

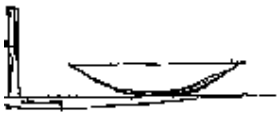

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	União		Não
Sérgio Brito	PSD		Não
Tito	Avante		Não
Uldurico Junior	PROS		Não
Valmir Assunção	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **25**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Não
Aelton Freitas	PL		Não
Alê Silva	Republican		Não
André Janones	Avante		Não
Áurea Carolina	PSOL		Não
Bilac Pinto	União		Não
Charlles Evangelista	União		Não
Delegado Marcelo Freitas	União		Não
Dimas Fabiano	PP		Não
Dr. Frederico	Patriota		Não
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Emidinho Madeira	PSB		Não
Euclydes Pettersen	PSC	PscPtb	Não
Fábio Ramalho	MDB		Não
Franco Cartafina	PP		Não
Fred Costa	Patriota		Não
Gilberto Abramo	Republican		Não
Greyce Elias	Avante		Não
Hercílio Coelho Diniz	MDB		Não
Igor Timo	Podemos		Não
Júlio Delgado	PSB		Não
Junio Amaral	União		Não
Lafayette de Andrada	Republican		Não
Léo Motta	PL		Não
Lincoln Portela	PL		Não
Lucas Gonzalez	Novo		Sim
Luis Tibé	Avante		Não
Marcelo Álvaro Antônio	PL		Não
Marcelo Aro	PP		Não
Mário Heringer	PDT		Não
Mauro Lopes	MDB		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

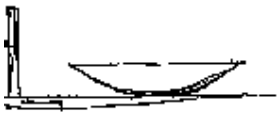

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Pinheirinho	PP		Não
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Sim
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Não
Zé Vitor	PL		Sim
Total Minas Gerais : **44**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Não
Da Vitória	Cidadania		Não
Dra. Soraya Manato	União		Não
Evair Vieira de Melo	PP		Não
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC	PscPtb	Não
Ted Conti	PSB		Não
Total Espírito Santo : **7**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Carlos Jordy	PL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chris Tonietto	União		Não
Christino Aureo	PP		Não
Clarissa Garotinho	PROS		Não
Daniel Silveira	União		Não
Daniela do Waguinho	MDB		Não
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	União		Não
Gelson Azevedo	PL		Não
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	União		Não
Gutemberg Reis	MDB		Não
Helio Lopes	União		Não
Hugo Leal	PSD		Não
Jones Moura	PSD		Não
Julio Lopes	PP		Não
Juninho do Pneu	União		Não
Luiz Antônio Corrêa	PL		Não
Major Fabiana	União		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

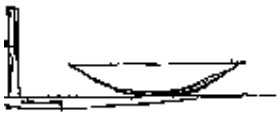

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	S.Part.		Não
Otavio Leite	PSDB		Não
Otoni de Paula	PSC	PscPtb	Não
Paulo Ganime	Novo		Sim
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Augusto Palareti	PSD		Não
Professor Joziel	União		Não
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb	Não
Soraya Santos	PL		Não
Talíria Petrone	PSOL		Não
Total Rio de Janeiro : **32**			
SÃO PAULO			
Adriana Ventura	Novo		Sim
Alencar Santana Braga	PT		Não
Alex Manente	Cidadania		Não
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	União		Não
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Baleia Rossi	MDB		Não
Bozzella	União		Não
Bruna Furlan	PSDB		Não
Capitão Augusto	PL		Não
Carla Zambelli	União		Não
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Celso Russomanno	Republican		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Não
David Soares	União		Não
Eduardo Bolsonaro	União		Não
Eduardo Cury	PSDB		Não
Eli Corrêa Filho	União		Não
Enrico Misasi	PV		Não
Fausto Pinato	PP		Sim
General Peternelli	União		Não
Guiga Peixoto	União		Não
Guilherme Derrite	PP		Não
Guilherme Mussi	PP		Não
Herculano Passos	MDB		Não
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Joice Hasselmann	PSDB		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcelo Squassoni	Republican		Não
Marcio Alvino	PL		Não
Marco Bertaiolli	PSD		Não
Miguel Lombardi	PL		Não
Milton Vieira	Republican		Não
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Freire Costa	PL		Não
Policial Katia Sastre	PL		Não
Renata Abreu	Podemos		Não
Roberto Alves	Republican		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Rui Falcão	PT		Não
Samuel Moreira	PSDB		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Não
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Poit	Novo		Sim
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **52**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PscPtb	Não
Juarez Costa	MDB		Não
Nelson Barbudo	PL		Não
Neri Geller	PP		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Valtenir Pereira	MDB		Não
Total Mato Grosso : **7**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	União		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Não
Laerte Bessa	PL		Não
Luis Miranda	Republican		Não
Paula Belmonte	Cidadania		Não
Professor Israel Batista	PV		Não
Total Distrito Federal : **6**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
GOIÁS			
Alcides Rodrigues	Patriota		Não
Célio Silveira	PSDB		Não
Delegado Waldir	União		Não
Dr. Zacharias Calil	União		Não
Elias Vaz	PSB		Não
Francisco Jr.	PSD		Não
Glaustin da Fokus	PSC	PscPtb	Não
João Campos	Republican		Não
Jose Mario Schreiner	União		Não
Lucas Vergilio	Solidaried		Não
Magda Mofatto	PL		Não
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	União		Não
Total Goiás : **14**			
MATO GROSSO DO SUL			
Bia Cavassa	PSDB		Não
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	União		Sim
Rose Modesto	PSDB		Não
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : **6**			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Não
Aline Sleutjes	União		Não
Christiane de Souza Yared	PL		Não
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Não
Filipe Barros	União		Não
Gustavo Fruet	PDT		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Luizão Goulart	Republican		Não
Osmar Serraglio	PP		Não
Ricardo Barros	PP		Não
Roman	Patriota		Não
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Não
Sergio Souza	MDB		Não
Toninho Wandscheer	PROS		Não
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **17**			
SANTA CATARINA			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 10

	Partido	Bloco	Voto
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Não
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	União		Não
Celso Maldaner	MDB		Não
Coronel Armando	União		Não
Daniel Freitas	PL		Não
Darci de Matos	PSD		Não
Fabio Schiochet	União		Não
Gilson Marques	Novo		Sim
Hélio Costa	Republican		Não
Rodrigo Coelho	Podemos		Não
Total Santa Catarina : **11**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Motta	PDT		Não
Bibo Nunes	PL		Não
Carlos Gomes	Republican		Não
Covatti Filho	PP		Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Não
Giovani Feltes	MDB		Não
Heitor Schuch	PSB		Não
Jerônimo Goergen	PP		Não
Liziane Bayer	PSB		Não
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	Novo		Sim
Márcio Biolchi	MDB		Não
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb	Não
Nereu Crispim	União		Não
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Não
Pedro Westphalen	PP		Não
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PL		Não
Total Rio Grande do Sul : **22**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Veto nº 6, de 2022

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 1.676, de 2020. (Suspensão concurso público)

Matéria **VETO 6/2022** Início Votação **17/03/2022 18:29:34** Término Votação **17/03/2022 18:37:57**

Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PROS	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	MG	Alexandre Silveira	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
MDB	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
Cidadania	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO

Emissão 17/03/2022 18:38:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Veto nº 6, de 2022

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 1.676, de 2020. (Suspensão concurso público)

Matéria **VETO 6/2022** Início Votação **17/03/2022 18:29:34** Término Votação **17/03/2022 18:37:57**

Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PL	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente:

SIM:0 **NÃO:**55 **ABST.:** 0 **TOTAL:**55

Primeiro-Secretario

Emissão 17/03/2022 18:38:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

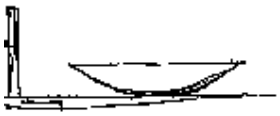

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022
Abertura Painel: 17/03/2022 12:01
Encerramento Painel: 17/03/2022 20:20

Proposição:

VETO PARCIAL 10.22 - DISP. 5 A 13 - PROGRAMA ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM

Início Votação: 17/03/2022 18:39
Fim Votação: 17/03/2022 18:50

Presidente da Casa:

Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:

Marcelo Ramos - 14:55
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Presidiram a Votação:

Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim	**6**
Não	**377**
Total da Votação	**383**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**384**
Obstrução	**0**

Orientação

União - Não
PT -
PL -
PP - Não
PSD - Não
Republican -
MDB - Não
PSDB - Não
PSB - Não
PDT -
PscPtb -
Solidaried - Não
Podemos -
PROS -
PSOL - Não
Novo - Não
Avante -
PCdoB - Não
Cidadania - Não
Patriota -
PV -
Rede -
Maioria -
Minoria -
Oposição -
GOV. - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Não
Nicoletti	União		Não
Ottaci Nascimento	Solidaried		Não
Shéridan	PSDB		Não

Total Roraima : **4**

AMAPÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Não
André Abdon	PP		Não
Pedro Dalua	PSC	PscPtb	Não
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **4**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Delegado Éder Mauro	PL		Não
Elcione Barbalho	MDB		Não
Hélio Leite	União		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Não
Júnior Ferrari	PSD		Não
Nilson Pinto	PSDB		Não
Olival Marques	União		Não
Paulo Bengtson	PTB	PscPtb	Não
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **12**			
AMAZONAS			
Átila Lins	PP		Não
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	PL		Não
Delegado Pablo	União		Não
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Art.51
Sidney Leite	PSD		Não
Total Amazonas : **7**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Não
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP		Não
Léo Moraes	Podemos		Não
Mariana Carvalho	PSDB		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **6**			
ACRE			
Alan Rick	União		Não
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Não
Flaviano Melo	MDB		Não
Jéssica Sales	MDB		Não
Leo de Brito	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

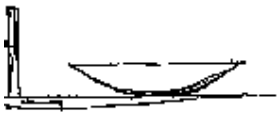

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Mara Rocha	PSDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **7**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	Republican		Não
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Não
Eli Borges	Solidaried		Não
Osires Damaso	PSC	PscPtb	Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	União		Não
Tiago Dimas	Solidaried		Não
Vicentinho Júnior	PL		Não
Total Tocantins : **8**			
MARANHÃO			
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Não
Edilázio Júnior	PSD		Não
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	Republican		Não
Hildo Rocha	MDB		Não
João Marcelo Souza	MDB		Não
Josivaldo JP	Podemos		Não
Junior Lourenço	PL		Não
Juscelino Filho	União		Não
Marreca Filho	Patriota		Não
Pastor Gil	PL		Não
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PscPtb	Não
Rubens Pereira Júnior	PCdoB		Não
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **15**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Não
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PV		Não
Denis Bezerra	PSB		Não
Domingos Neto	PSD		Não
Dr. Jaziel	PL		Não
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Genecias Noronha	Solidaried		Não
Heitor Freire	União		Não
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
José Guimarães	PT		Não
Júnior Mano	PL		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Moses Rodrigues	MDB		Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PscPtb	Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Total Ceará : **19**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Não
Capitão Fábio Abreu	PL		Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Júlio Cesar	PSD		Não
Marcos Aurélio Sampaio	MDB		Não
Marina Santos	PL		Não
Merlong Solano	PT		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **8**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Não
Beto Rosado	PP		Não
General Girão	União		Não
João Maia	PL		Não
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Total Rio Grande do Norte : **6**			
PARAÍBA			
Damião Feliciano	PDT		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Leonardo Gadelha	PSC	PscPtb	Não
Patrick Dorneles	PSD		Não
Ruy Carneiro	PSDB		Não
Total Paraíba : **6**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Não
Augusto Coutinho	Solidaried		Não
Daniel Coelho	Cidadania		Não
Eduardo da Fonte	PP		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Rodolfo	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

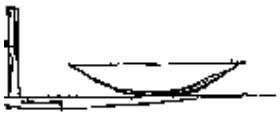

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Milton Coelho	PSB		Não
Ossesio Silva	Republican		Não
Pastor Eurico	Patriota		Não
Raul Henry	MDB		Não
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Não
Sebastião Oliveira	Avante		Não
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : **16**			
ALAGOAS			
Marx Beltrão	PSD		Não
Nivaldo Albuquerque	Republican		Não
Paulão	PT		Não
Pedro Vilela	PSDB		Não
Severino Pessoa	Republican		Não
Tereza Nelma	PSDB		Não
Total Alagoas : **6**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Não
Fábio Henrique	PDT		Não
Fábio Mitidieri	PSD		Não
Fabio Reis	MDB		Não
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Não
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Não
Total Sergipe : **7**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Não
Adolfo Viana	PSDB		Não
Afonso Florence	PT		Não
Alice Portugal	PCdoB		Não
Arthur Oliveira Maia	União		Não
Bacelar	Podemos		Não
Cacá Leão	PP		Não
Claudio Cajado	PP		Não
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
Jorge Solla	PT		Não
José Nunes	PSD		Não
Leur Lomanto Júnior	União		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

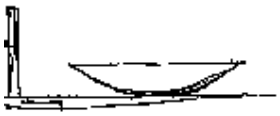

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Márcio Marinho	Republican		Não
Mário Negromonte Jr.	PP		Não
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Azi	União		Não
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	União		Não
Raimundo Costa	PL		Não
Ronaldo Carletto	PP		Não
Sérgio Brito	PSD		Não
Tito	Avante		Não
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **27**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Não
Aelton Freitas	PL		Não
Alê Silva	Republican		Não
Áurea Carolina	PSOL		Não
Charlles Evangelista	União		Não
Delegado Marcelo Freitas	União		Não
Dimas Fabiano	PP		Não
Domingos Sávio	PSDB		Não
Dr. Frederico	Patriota		Não
Emidinho Madeira	PSB		Não
Eros Biondini	PROS		Não
Fábio Ramalho	MDB		Não
Franco Cartafina	PP		Não
Fred Costa	Patriota		Não
Gilberto Abramo	Republican		Não
Greyce Elias	Avante		Não
Hercílio Coelho Diniz	MDB		Não
Igor Timo	Podemos		Não
Júlio Delgado	PSB		Não
Junio Amaral	União		Não
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lincoln Portela	PL		Não
Lucas Gonzalez	Novo		Não
Luis Tibé	Avante		Não
Mário Heringer	PDT		Não
Misael Varella	PSD		Não
Newton Cardoso Jr	MDB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

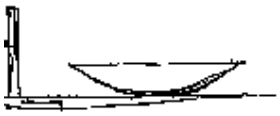

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP		Não
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Não
Zé Vitor	PL		Não
Total Minas Gerais : **40**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Não
Da Vitória	Cidadania		Não
Dra. Soraya Manato	União		Não
Felipe Rigoni	União		Não
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC	PscPtb	Não
Norma Ayub	União		Não
Total Espírito Santo : **7**			
RIO DE JANEIRO			
Altineu Côrtes	PL		Não
Aureo Ribeiro	Solidaried		Não
Carlos Jordy	PL		Não
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Não
Chris Tonietto	União		Sim
Clarissa Garotinho	PROS		Não
Daniel Silveira	União		Não
Daniela do Waguinho	MDB		Não
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	União		Não
Felício Laterça	União		Não
Gelson Azevedo	PL		Não
Gurgel	União		Não
Hugo Leal	PSD		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Não
Julio Lopes	PP		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

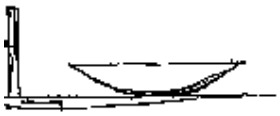

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Juninho do Pneu	União		Não
Luiz Antônio Corrêa	PL		Não
Luiz Lima	PL		Não
Major Fabiana	União		Não
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	S.Part.		Não
Paulo Ganime	Novo		Não
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Augusto Palareti	PSD		Não
Professor Joziel	União		Não
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb	Não
Sóstenes Cavalcante	União		Não
Talíria Petrone	PSOL		Não
Total Rio de Janeiro : **31**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	União		Não
Adriana Ventura	Novo		Não
Alencar Santana Braga	PT		Não
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	União		Não
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Não
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Baleia Rossi	MDB		Não
Bozzella	União		Não
Capitão Augusto	PL		Não
Carla Zambelli	União		Não
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Carlos Zarattini	PT		Não
Celso Russomanno	Republican		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Não
Coronel Tadeu	União		Sim
David Soares	União		Não
Eduardo Bolsonaro	União		Não
Eduardo Cury	PSDB		Não
Eli Corrêa Filho	União		Não
Enrico Misasi	PV		Não
Fausto Pinato	PP		Não
General Peternelli	União		Não
Guiga Peixoto	União		Não
Guilherme Derrite	PP		Não
Guilherme Mussi	PP		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Herculano Passos	MDB		Não
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Não
Joice Hasselmann	PSDB		Não
Kim Kataguiri	União		Sim
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL		Não
Marcos Pereira	Republican		Não
Miguel Lombardi	PL		Não
Milton Vieira	Republican		Não
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Freire Costa	PL		Não
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Não
Pr. Marco Feliciano	PL		Não
Renata Abreu	Podemos		Não
Roberto Alves	Republican		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Rui Falcão	PT		Não
Samuel Moreira	PSDB		Não
Tabata Amaral	PSB		Não
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Não
Vinicius Poit	Novo		Não
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **56**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PscPtb	Não
Juarez Costa	MDB		Não
Nelson Barbudo	PL		Não
Professora Rosa Neide	PT		Não
Valtenir Pereira	MDB		Não
Total Mato Grosso : **6**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	União		Não
Celina Leão	PP		Não
Erika Kokay	PT		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
DISTRITO FEDERAL			
Luis Miranda	Republican		Não
Paula Belmonte	Cidadania		Não
Total Distrito Federal : 6			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Não
Alcides Rodrigues	Patriota		Não
Célio Silveira	PSDB		Não
Delegado Waldir	União		Não
Dr. Zacharias Calil	União		Não
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Não
Glaustin da Fokus	PSC	PscPtb	Não
João Campos	Republican		Não
Jose Mario Schreiner	União		Não
Magda Mofatto	PL		Não
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	União		Não
Total Goiás : 14			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Não
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	União		Não
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	União		Não
Rose Modesto	PSDB		Não
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : 7			
PARANÁ			
Aline Sleutjes	União		Não
Diego Garcia	Republican		Não
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Não
Filipe Barros	União		Sim
Gustavo Fruet	PDT		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Luizão Goulart	Republican		Não
Osmar Serraglio	PP		Não
Pedro Lupion	União		Não
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Não
Ricardo Barros	PP		Não
Roman	Patriota		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Não
Sergio Souza	MDB		Não
Toninho Wandscheer	PROS		Não
Vermelho	PSD		Não
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **19**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Não
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	União		Não
Celso Maldaner	MDB		Não
Coronel Armando	União		Não
Daniel Freitas	PL		Não
Darci de Matos	PSD		Não
Fabio Schiochet	União		Não
Geovania de Sá	PSDB		Não
Gilson Marques	Novo		Não
Hélio Costa	Republican		Não
Pedro Uczai	PT		Não
Rodrigo Coelho	Podemos		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Não
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Motta	PDT		Não
Bibo Nunes	PL		Não
Bohn Gass	PT		Não
Carlos Gomes	Republican		Não
Covatti Filho	PP		Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Não
Giovani Feltes	MDB		Não
Heitor Schuch	PSB		Não
Jerônimo Goergen	PP		Não
Liziane Bayer	PSB		Não
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Brum	União		Não
Márcio Biolchi	MDB		Não
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

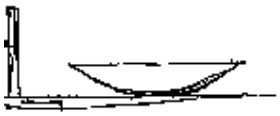

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:31
Número: 11

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb	Não
Nereu Crispim	União		Não
Osmar Terra	MDB		Não
Paulo Pimenta	PT		Não
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Não
Pedro Westphalen	PP		Não
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PL		Não

Total Rio Grande do Sul : **26**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Veto nº 10, de 2022 (dispositivos 5 a 13)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020. (BR do Mar)

Matéria **VETO 10/2022** Início Votação **17/03/2022 18:50:23** Término Votação **17/03/2022 18:59:27**
Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
PL	NÃO
PROS	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	MG	Alexandre Silveira	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
MDB	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
MDB	SP	Giordano	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
Cidadania	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO

Emissão 17/03/2022 18:59:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Veto nº 10, de 2022 (dispositivos 5 a 13)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020. (BR do Mar)

Matéria **VETO 10/2022** Início Votação **17/03/2022 18:50:23** Término Votação **17/03/2022 18:59:27**

Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
MDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PL	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente:

SIM: 0 **NÃO:** 59 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 59

Primeiro-Secretario

Emissão 17/03/2022 18:59:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

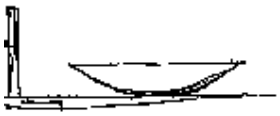

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022
Abertura Painel: 17/03/2022 12:01
Encerramento Painel: 17/03/2022 20:20

Proposição:

VETO PARCIAL 10.22 - DISP. 1 A 4 - PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM

Início Votação: 17/03/2022 19:06
Fim Votação: 17/03/2022 19:20

Presidente da Casa:

Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:

Marcelo Ramos - 14:55
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Presidiram a Votação:

Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim	**254**
Não	**141**
Total da Votação	**395**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**396**
Obstrução	**0**

Orientação

União - Sim
PT - Não
PL - Sim
PP -
PSD - Sim
Republican -
MDB - Sim
PSDB - Sim
PSB - Não
PDT -
PscPtb -
Solidaried -
Podemos -
PROS -
PSOL - Não
Novo - Sim
Avante -
PCdoB - Não
Cidadania -
Patriota -
PV -
Rede -
Maioria -
Minoria -
Oposição -
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Haroldo Cathedral	PSD		Sim
Jhonatan de Jesus	Republican		Sim
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	União		Sim
Ottaci Nascimento	Solidaried		Sim
Shéridan	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
Total Roraima : **6**			
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Sim
Aline Gurgel	Republican		Sim
André Abdon	PP		Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Jorielson	PL		Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **6**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Cristiano Vale	PP		Sim
Delegado Éder Mauro	PL		Sim
Elcione Barbalho	MDB		Sim
Hélio Leite	União		Sim
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Olival Marques	União		Sim
Paulo Bengtson	PTB	PscPtb	Sim
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **13**			
AMAZONAS			
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	PL		Sim
Delegado Pablo	União		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Art.51
Sidney Leite	PSD		Não
Silas Câmara	Republican		Sim
Total Amazonas : **7**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Sim
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP		Sim
Lucio Mosquini	MDB		Sim
Mariana Carvalho	PSDB		Sim
Mauro Nazif	PSB		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **7**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

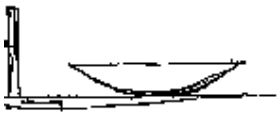

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Alan Rick	União		Sim
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Sim
Flaviano Melo	MDB		Sim
Jéssica Sales	MDB		Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Leo de Brito	PT		Não
Mara Rocha	PSDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **8**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	Republican		Sim
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Sim
Osires Damaso	PSC	PscPtb	Sim
Professora Dorinha Seabra Rezende	União		Sim
Tiago Dimas	Solidaried		Não
Vicentinho Júnior	PL		Sim
Total Tocantins : **7**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC	PscPtb	Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Sim
Edilázio Júnior	PSD		Sim
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	Republican		Sim
Hildo Rocha	MDB		Sim
João Marcelo Souza	MDB		Sim
Josivaldo JP	Podemos		Sim
Juscelino Filho	União		Sim
Marreca Filho	Patriota		Não
Pastor Gil	PL		Sim
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PscPtb	Sim
Rubens Pereira Júnior	PCdoB		Não
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **15**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Sim
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PV		Não
Danilo Forte	PSDB		Não
Denis Bezerra	PSB		Não
Dr. Jaziel	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Heitor Freire	União		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Guimarães	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PscPtb	Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Total Ceará : **15**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Sim
Capitão Fábio Abreu	PL		Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Júlio Cesar	PSD		Sim
Margarete Coelho	PP		Sim
Marina Santos	PL		Sim
Merlong Solano	PT		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **8**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Sim
Beto Rosado	PP		Sim
General Girão	União		Sim
João Maia	PL		Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Total Rio Grande do Norte : **6**			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP		Sim
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Hugo Motta	Republican		Sim
Julian Lemos	União		Sim
Leonardo Gadelha	PSC	PscPtb	Sim
Patrick Dorneles	PSD		Sim
Ruy Carneiro	PSDB		Não
Total Paraíba : **8**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Sim
Augusto Coutinho	Solidaried		Sim
Carlos Veras	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

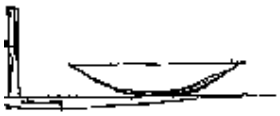

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Daniel Coelho	Cidadania		Não
Eduardo da Fonte	PP		Sim
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Coelho Filho	União		Sim
Fernando Monteiro	PP		Sim
Marília Arraes	PT		Não
Ossesio Silva	Republican		Sim
Pastor Eurico	Patriota		Sim
Raul Henry	MDB		Sim
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Não
Sebastião Oliveira	Avante		Sim
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : **17**			
ALAGOAS			
Marx Beltrão	PSD		Sim
Nivaldo Albuquerque	Republican		Sim
Paulão	PT		Não
Pedro Vilela	PSDB		Sim
Sergio Toledo	PL		Sim
Tereza Nelma	PSDB		Não
Total Alagoas : **6**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Sim
Fábio Henrique	PDT		Não
Fábio Mitidieri	PSD		Não
Fabio Reis	MDB		Sim
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Sim
Laercio Oliveira	PP		Sim
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Sim
Adolfo Viana	PSDB		Sim
Alex Santana	PDT		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Não
Antonio Brito	PSD		Sim
Arthur Oliveira Maia	União		Sim
Bacelar	Podemos		Não
Cacá Leão	PP		Sim
Charles Fernandes	PSD		Sim
Claudio Cajado	PP		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
Jorge Solla	PT		Não
Lídice da Mata	PSB		Não
Márcio Marinho	Republican		Sim
Mário Negromonte Jr.	PP		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Azi	União		Sim
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	União		Sim
Raimundo Costa	PL		Sim
Ronaldo Carletto	PP		Sim
Tia Eron	Republican		Sim
Tito	Avante		Sim
Uldurico Junior	PROS		Não
Valmir Assunção	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **28**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Aelton Freitas	PL		Sim
Alê Silva	Republican		Sim
André Janones	Avante		Não
Áurea Carolina	PSOL		Não
Charlles Evangelista	União		Sim
Delegado Marcelo Freitas	União		Sim
Dimas Fabiano	PP		Sim
Domingos Sávio	PSDB		Sim
Dr. Frederico	Patriota		Sim
Emidinho Madeira	PSB		Não
Eros Biondini	PROS		Sim
Euclydes Pettersen	PSC	PscPtb	Sim
Fábio Ramalho	MDB		Não
Franco Cartafina	PP		Sim
Fred Costa	Patriota		Sim
Greyce Elias	Avante		Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB		Sim
Igor Timo	Podemos		Não
Júlio Delgado	PSB		Não
Junio Amaral	União		Sim
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	Novo		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

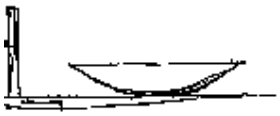

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Marcelo Álvaro Antônio	PL		Sim
Mário Heringer	PDT		Não
Misael Varella	PSD		Sim
Newton Cardoso Jr	MDB		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP		Sim
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Sim
Tiago Mitraud	Novo		Sim
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Sim
Zé Silva	Solidaried		Não
Zé Vitor	PL		Sim
Total Minas Gerais : **40**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	Cidadania		Sim
Dra. Soraya Manato	União		Sim
Felipe Rigoni	União		Sim
Lauriete	PSC	PscPtb	Sim
Norma Ayub	União		Sim
Total Espírito Santo : **6**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Altineu Côrtes	PL		Sim
Aureo Ribeiro	Solidaried		Sim
Carlos Jordy	PL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Sim
Chris Tonietto	União		Sim
Clarissa Garotinho	PROS		Não
Daniel Silveira	União		Sim
Daniela do Waguinho	MDB		Sim
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	União		Sim
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP		Sim
Felício Laterça	União		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	União		Não
Gutemberg Reis	MDB		Sim
Helio Lopes	União		Sim
Hugo Leal	PSD		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Sim
Julio Lopes	PP		Sim
Juninho do Pneu	União		Sim
Lourival Gomes	União		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PL		Sim
Luiz Lima	PL		Sim
Major Fabiana	União		Sim
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	S.Part.		Sim
Otavio Leite	PSDB		Sim
Otoni de Paula	PSC	PscPtb	Sim
Paulo Ganime	Novo		Sim
Paulo Ramos	PDT		Não
Professor Joziel	União		Sim
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb	Sim
Soraya Santos	PL		Sim
Sóstenes Cavalcante	União		Sim
Total Rio de Janeiro : **38**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	União		Sim
Adriana Ventura	Novo		Sim
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Baleia Rossi	MDB		Sim
Bozzella	União		Não
Bruna Furlan	PSDB		Sim
Carla Zambelli	União		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Carlos Zarattini	PT		Não
Celso Russomanno	Republican		Sim
Cezinha de Madureira	PSD		Sim
Coronel Tadeu	União		Sim
David Soares	União		Não
Eduardo Bolsonaro	União		Sim
Eduardo Cury	PSDB		Sim
Eli Corrêa Filho	União		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

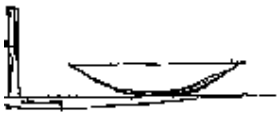

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Enrico Misasi	PV		Não
Fausto Pinato	PP		Sim
General Peternelli	União		Sim
Guiga Peixoto	União		Sim
Guilherme Derrite	PP		Sim
Guilherme Mussi	PP		Sim
Herculano Passos	MDB		Sim
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Sim
Joice Hasselmann	PSDB		Sim
Kim Kataguiri	União		Sim
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcelo Squassoni	Republican		Sim
Marcio Alvino	PL		Sim
Marcos Pereira	Republican		Sim
Miguel Lombardi	PL		Sim
Milton Vieira	Republican		Sim
Nilto Tatto	PT		Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	PL		Sim
Renata Abreu	Podemos		Não
Ricardo Izar	Republican		Sim
Roberto Alves	Republican		Sim
Roberto de Lucena	Podemos		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Sâmia Bomfim	PSOL		Não
Samuel Moreira	PSDB		Sim
Tabata Amaral	PSB		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Sim
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Sim
Vinicius Poit	Novo		Sim
Vitor Lippi	PSDB		Sim
Total São Paulo : **55**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PscPtb	Sim
Juarez Costa	MDB		Sim
Nelson Barbudo	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO			
Professora Rosa Neide	PT		Não
Valtenir Pereira	MDB		Não
Total Mato Grosso : 6			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	União		Sim
Celina Leão	PP		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Sim
Luis Miranda	Republican		Não
Paula Belmonte	Cidadania		Sim
Professor Israel Batista	PV		Não
Total Distrito Federal : 7			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Sim
Célio Silveira	PSDB		Sim
Delegado Waldir	União		Sim
Dr. Zacharias Calil	União		Sim
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Sim
Glaustin da Fokus	PSC	PscPtb	Não
João Campos	Republican		Sim
Jose Mario Schreiner	União		Sim
José Nelto	Podemos		Não
Magda Mofatto	PL		Sim
Rubens Otoni	PT		Não
Total Goiás : 13			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Sim
Bia Cavassa	PSDB		Sim
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	União		Sim
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	União		Sim
Rose Modesto	PSDB		Sim
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : 8			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Não
Aline Sleutjes	União		Sim
Christiane de Souza Yared	PL		Sim
Diego Garcia	Republican		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Sim
Filipe Barros	União		Sim
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Luiz Nishimori	PL		Sim
Luizão Goulart	Republican		Sim
Osmar Serraglio	PP		Sim
Paulo Eduardo Martins	PSC	PscPtb	Sim
Pedro Lupion	União		Sim
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Sim
Ricardo Barros	PP		Sim
Roman	Patriota		Sim
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Sim
Sergio Souza	MDB		Sim
Toninho Wandscheer	PROS		Sim
Vermelho	PSD		Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **23**			
SANTA CATARINA			
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	União		Sim
Celso Maldaner	MDB		Sim
Coronel Armando	União		Sim
Daniel Freitas	PL		Sim
Darci de Matos	PSD		Sim
Fabio Schiochet	União		Sim
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Gilson Marques	Novo		Sim
Hélio Costa	Republican		Sim
Pedro Uczai	PT		Não
Ricardo Guidi	PSD		Sim
Rodrigo Coelho	Podemos		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Não
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP		Sim
Bibo Nunes	PL		Sim
Carlos Gomes	Republican		Sim
Covatti Filho	PP		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

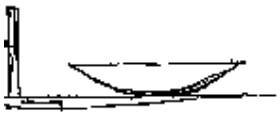

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 12

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Sim
Giovani Feltes	MDB		Sim
Jerônimo Goergen	PP		Não
Liziane Bayer	PSB		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Sim
Marcel van Hattem	Novo		Sim
Marcelo Brum	União		Sim
Márcio Biolchi	MDB		Sim
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb	Não
Nereu Crispim	União		Sim
Osmar Terra	MDB		Sim
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Sim
Pedro Westphalen	PP		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PL		Sim

Total Rio Grande do Sul : **23**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Veto nº 7, de 2022 (dispositivo único)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.819, de 2020. (Exploração de transporte rodoviário)

Matéria **VETO 7/2022** Início Votação **17/03/2022 19:20:56** Término Votação **17/03/2022 19:34:22**
Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
PL	NÃO
PSDB	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	MG	Alexandre Silveira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
MDB	MG	Carlos Viana	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	ABSTENÇÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
Cidadania	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO

Emissão 17/03/2022 19:34:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Veto nº 7, de 2022 (dispositivo único)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.819, de 2020. (Exploração de transporte rodoviário)

Matéria **VETO 7/2022** Início Votação **17/03/2022 19:20:56** Término Votação **17/03/2022 19:34:22**

Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
PSL	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
MDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PL	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente:

SIM: 1 **NÃO:** 57 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 59

Primeiro-Secretario

Emissão 17/03/2022 19:34:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

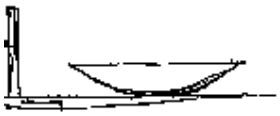

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022
Abertura Painel: 17/03/2022 12:01
Encerramento Painel: 17/03/2022 20:20

Proposição:

VETO PARCIAL 07.22 - NOVAS REGRAS EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PASSAGEIROS

Início Votação: 17/03/2022 19:35
Fim Votação: 17/03/2022 19:46

Presidente da Casa:

Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:

Marcelo Ramos - 14:55
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Presidiram a Votação:

General Peternelli
Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim	**29**
Não	**360**
Abstenção	**1**
Total da Votação	**390**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**391**
Obstrução	**0**

Orientação

União - Não
PT - Não
PL - Não
PP -
PSD - Não
Republican -
MDB - Não
PSDB - Sim
PSB - Não
PDT -
PscPtb -
Solidaried -
Podemos -
PROS -
PSOL - Sim
Novo - Não
Avante -
PCdoB -
Cidadania - Não
Patriota -
PV -
Rede -
Maioria -
Minoria -
Oposição -
GOV. - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Haroldo Cathedral	PSD		Não
Hiran Gonçalves	PP		Não
Jhonatan de Jesus	Republican		Não
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	União		Não
Shéridan	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

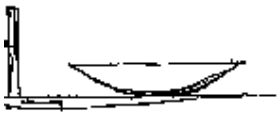

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
Total Roraima : **6**			
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Não
Aline Gurgel	Republican		Não
André Abdon	PP		Não
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Jorielson	PL		Não
Leda Sadala	Avante		Não
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **7**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cristiano Vale	PP		Não
Delegado Éder Mauro	PL		Não
Elcione Barbalho	MDB		Não
Hélio Leite	União		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Não
Júnior Ferrari	PSD		Não
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Olival Marques	União		Não
Paulo Bengtson	PTB	PscPtb	Não
Vavá Martins	Republican		Não
Vivi Reis	PSOL		Sim
Total Pará : **13**			
AMAZONAS			
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	PL		Não
Delegado Pablo	União		Não
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Art.51
Total Amazonas : **5**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Não
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP		Não
Léo Moraes	Podemos		Não
Mariana Carvalho	PSDB		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **6**			
ACRE			
Alan Rick	União		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

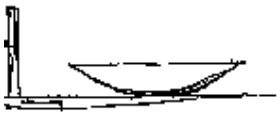

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Não
Flaviano Melo	MDB		Não
Jéssica Sales	MDB		Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Leo de Brito	PT		Não
Mara Rocha	PSDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **8**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	Republican		Não
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Não
Eli Borges	Solidaried		Não
Osires Damaso	PSC	PscPtb	Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	União		Não
Tiago Dimas	Solidaried		Não
Vicentinho Júnior	PL		Não
Total Tocantins : **8**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC	PscPtb	Não
André Fufuca	PP		Não
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Não
Edilázio Júnior	PSD		Não
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	Republican		Não
Hildo Rocha	MDB		Não
João Marcelo Souza	MDB		Não
Josimar Maranhãozinho	PL		Não
Josivaldo JP	Podemos		Não
Junior Lourenço	PL		Não
Juscelino Filho	União		Não
Marreca Filho	Patriota		Não
Pastor Gil	PL		Não
Rubens Pereira Júnior	PCdoB		Não
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **17**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Não
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PV		Não
Danilo Forte	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Denis Bezerra	PSB		Não
Domingos Neto	PSD		Não
Dr. Jaziel	PL		Não
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Genecias Noronha	Solidaried		Não
Heitor Freire	União		Não
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Total Ceará : **16**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Júlio Cesar	PSD		Não
Margarete Coelho	PP		Não
Marina Santos	PL		Não
Merlong Solano	PT		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **7**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Não
Beto Rosado	PP		Não
General Girão	União		Não
João Maia	PL		Não
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Walter Alves	MDB		Não
Total Rio Grande do Norte : **7**			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP		Não
Damião Feliciano	PDT		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Julian Lemos	União		Não
Leonardo Gadelha	PSC	PscPtb	Não
Patrick Dorneles	PSD		Não
Ruy Carneiro	PSDB		Não
Total Paraíba : **8**			
PERNAMBUCO			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

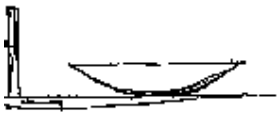

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Carlos Veras	PT		Não
Daniel Coelho	Cidadania		Sim
Eduardo da Fonte	PP		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Coelho Filho	União		Não
Fernando Rodolfo	PL		Não
Marília Arraes	PT		Não
Ossesio Silva	Republican		Não
Raul Henry	MDB		Não
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Não
Sebastião Oliveira	Avante		Não
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : **15**			
ALAGOAS			
Marx Beltrão	PSD		Não
Paulão	PT		Não
Pedro Vilela	PSDB		Não
Tereza Nelma	PSDB		Sim
Total Alagoas : **4**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Não
Fábio Henrique	PDT		Não
Fabio Reis	MDB		Não
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Não
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Não
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Afonso Florence	PT		Não
Alex Santana	PDT		Não
Alice Portugal	PCdoB		Não
Arthur Oliveira Maia	União		Não
Cacá Leão	PP		Não
Charles Fernandes	PSD		Não
Claudio Cajado	PP		Não
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
João Carlos Bacelar	PL		Não
Jorge Solla	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
José Nunes	PSD		Não
Leur Lomanto Júnior	União		Não
Lídice da Mata	PSB		Não
Mário Negromonte Jr.	PP		Não
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	União		Não
Raimundo Costa	PL		Não
Ronaldo Carletto	PP		Não
Sérgio Brito	PSD		Não
Tia Eron	Republican		Não
Tito	Avante		Não
Uldurico Junior	PROS		Não
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **28**			
MINAS GERAIS			
Aelton Freitas	PL		Não
Alê Silva	Republican		Não
Áurea Carolina	PSOL		Sim
Delegado Marcelo Freitas	União		Não
Dimas Fabiano	PP		Não
Domingos Sávio	PSDB		Sim
Dr. Frederico	Patriota		Não
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Emidinho Madeira	PSB		Não
Euclydes Pettersen	PSC	PscPtb	Não
Fábio Ramalho	MDB		Não
Franco Cartafina	PP		Não
Fred Costa	Patriota		Não
Greyce Elias	Avante		Não
Hercílio Coelho Diniz	MDB		Não
Igor Timo	Podemos		Não
Júlio Delgado	PSB		Não
Junio Amaral	União		Não
Lafayette de Andrada	Republican		Não
Léo Motta	PL		Abstenção
Leonardo Monteiro	PT		Sim
Lincoln Portela	PL		Não
Lucas Gonzalez	Novo		Não
Mário Heringer	PDT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Misael Varella	PSD		Não
Odair Cunha	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP		Não
Reginaldo Lopes	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Não
Zé Vitor	PL		Não
Total Minas Gerais : **37**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Não
Da Vitória	Cidadania		Não
Dra. Soraya Manato	União		Não
Felipe Rigoni	União		Não
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC	PscPtb	Não
Norma Ayub	União		Não
Total Espírito Santo : **7**			
RIO DE JANEIRO			
Altineu Côrtes	PL		Não
Aureo Ribeiro	Solidaried		Não
Carlos Jordy	PL		Não
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Não
Chris Tonietto	União		Sim
Christino Aureo	PP		Não
Clarissa Garotinho	PROS		Não
Daniel Silveira	União		Não
Daniela do Waguinho	MDB		Não
David Miranda	PSOL		Sim
Delegado Antônio Furtado	União		Não
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP		Não
Felício Laterça	União		Não
Gelson Azevedo	PL		Não
Glauber Braga	PSOL		Sim
Gurgel	União		Não
Helio Lopes	União		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Não
Juninho do Pneu	União		Não
Leonardo Picciani	MDB		Sim
Lourival Gomes	União		Não
Luiz Antônio Corrêa	PL		Não
Luiz Lima	PL		Não
Major Fabiana	União		Não
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	S.Part.		Não
Otavio Leite	PSDB		Não
Otoni de Paula	PSC	PscPtb	Não
Paulo Ganime	Novo		Não
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Augusto Palareti	PSD		Não
Professor Joziel	União		Não
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb	Não
Soraya Santos	PL		Não
Sóstenes Cavalcante	União		Não
Talíria Petrone	PSOL		Não
Total Rio de Janeiro : **38**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	União		Não
Adriana Ventura	Novo		Não
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	União		Não
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Não
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Baleia Rossi	MDB		Não
Bozzella	União		Não
Bruna Furlan	PSDB		Sim
Carla Zambelli	União		Não
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Celso Russomanno	Republican		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Não
Coronel Tadeu	União		Sim
David Soares	União		Não
Eduardo Bolsonaro	União		Não
Eduardo Cury	PSDB		Sim
Eli Corrêa Filho	União		Não
Enrico Misasi	PV		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

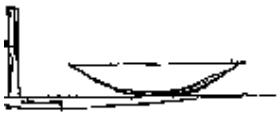

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Fausto Pinato	PP		Não
General Peternelli	União		Não
Geninho Zuliani	União		Não
Guiga Peixoto	União		Não
Guilherme Derrite	PP		Não
Guilherme Mussi	PP		Não
Ivan Valente	PSOL		Sim
Jefferson Campos	PSB		Não
Joice Hasselmann	PSDB		Não
Kim Kataguiri	União		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Não
Luiza Erundina	PSOL		Sim
Marcelo Squassoni	Republican		Não
Marcio Alvino	PL		Não
Marco Bertaiolli	PSD		Não
Marcos Pereira	Republican		Não
Miguel Lombardi	PL		Não
Milton Vieira	Republican		Não
Nilto Tatto	PT		Não
Paulinho da Força	Solidaried		Não
Paulo Freire Costa	PL		Não
Policial Katia Sastre	PL		Não
Pr. Marco Feliciano	PL		Não
Renata Abreu	Podemos		Não
Ricardo Izar	Republican		Não
Ricardo Silva	PSB		Não
Roberto de Lucena	Podemos		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Rui Falcão	PT		Não
Samuel Moreira	PSDB		Sim
Tabata Amaral	PSB		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Não
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Não
Vinicius Poit	Novo		Não
Vitor Lippi	PSDB		Sim
Total São Paulo : **59**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Juarez Costa	MDB		Não
Nelson Barbudo	PL		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO			
Neri Geller	PP		Não
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **5**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	União		Não
Celina Leão	PP		Não
Erika Kokay	PT		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Não
Laerte Bessa	PL		Não
Luis Miranda	Republican		Não
Paula Belmonte	Cidadania		Não
Professor Israel Batista	PV		Sim
Total Distrito Federal : **8**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Não
Célio Silveira	PSDB		Sim
Delegado Waldir	União		Não
Dr. Zacharias Calil	União		Não
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Não
João Campos	Republican		Não
Jose Mario Schreiner	União		Não
José Nelto	Podemos		Não
Magda Mofatto	PL		Não
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	União		Não
Total Goiás : **13**			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Sim
Bia Cavassa	PSDB		Sim
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	União		Não
Fábio Trad	PSD		Sim
Loester Trutis	União		Não
Rose Modesto	PSDB		Não
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : **8**			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Não
Aline Sleutjes	União		Não
Christiane de Souza Yared	PL		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

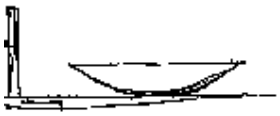

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Diego Garcia	Republican		Não
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Não
Filipe Barros	União		Sim
Gustavo Fruet	PDT		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Osmar Serraglio	PP		Não
Paulo Eduardo Martins	PSC	PscPtb	Não
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Não
Ricardo Barros	PP		Não
Roman	Patriota		Não
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Não
Sergio Souza	MDB		Não
Toninho Wandscheer	PROS		Não
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **19**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Não
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	União		Não
Celso Maldaner	MDB		Não
Coronel Armando	União		Não
Daniel Freitas	PL		Não
Darci de Matos	PSD		Não
Fabio Schiochet	União		Não
Geovania de Sá	PSDB		Não
Gilson Marques	Novo		Não
Hélio Costa	Republican		Não
Pedro Uczai	PT		Não
Rodrigo Coelho	Podemos		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Não
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Motta	PDT		Não
Alceu Moreira	MDB		Não
Bibo Nunes	PL		Não
Carlos Gomes	Republican		Não
Covatti Filho	PP		Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Giovani Cherini	PL		Não
Giovani Feltes	MDB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

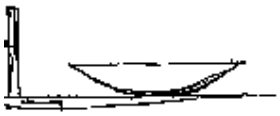

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:32
Número: 13

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Heitor Schuch	PSB		Não
Jerônimo Goergen	PP		Não
Liziane Bayer	PSB		Não
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Brum	União		Não
Marcon	PT		Não
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb	Não
Nereu Crispim	União		Não
Paulo Pimenta	PT		Não
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Não
Pedro Westphalen	PP		Não
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PL		Não

Total Rio Grande do Sul : **22**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Veto nº 73, de 2021 (dispositivo único)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020. (Isenção de IPI)

Matéria **VETO 73/2021** Início Votação **17/03/2022 19:47:19** Término Votação **17/03/2022 19:54:58**
Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	NÃO
PL	SIM
PSDB	NÃO
PROS	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	MG	Alexandre Silveira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
MDB	MG	Carlos Viana	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
Cidadania	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM

Emissão 17/03/2022 19:59:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Veto nº 73, de 2021 (dispositivo único)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020. (Isenção de IPI)

Matéria **VETO 73/2021** Início Votação **17/03/2022 19:47:19** Término Votação **17/03/2022 19:54:58**

Sessão **7º Sessão Conjunta** Data Sessão **17/03/2022 14:00:00**

PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
PSL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO

Presidente:

SIM: 16 **NÃO:** 30 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 46

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

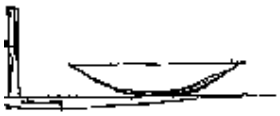

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022
Abertura Painel: 17/03/2022 12:01
Encerramento Painel: 17/03/2022 20:20

Proposição:

VETO PARCIAL 50.21 - GESTÃO CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - EXECUTIVO

Início Votação: 17/03/2022 19:56
Fim Votação: 17/03/2022 20:04

Presidente da Casa:
Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:
Marcelo Ramos - 14:55
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Presidiram a Votação:
Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim	**213**
Não	**147**
Total da Votação	**360**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**361**
Obstrução	**0**

Orientação
União - Não
PT -
PL - Sim
PP -
PSD - Sim
Republican -
MDB - Sim
PSDB - Sim
PSB - Não
PDT -
PscPtb -
Solidaried -
Podemos -
PROS -
PSOL - Não
Novo - Não
Avante -
PCdoB -
Cidadania - Não
Patriota -
PV -
Rede -
Maioria -
Minoria -
Oposição -
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Jhonatan de Jesus	Republican		Sim
Joenia Wapichana	Rede		Sim
Nicoletti	União		Não
Shéridan	PSDB		Sim

Total Roraima : **4**

AMAPÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

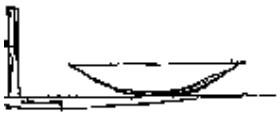

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Não
Aline Gurgel	Republican		Sim
André Abdon	PP		Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Jorielson	PL		Sim
Leda Sadala	Avante		Sim
Pedro Dalua	PSC	PscPtb	Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **8**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Cristiano Vale	PP		Sim
Delegado Éder Mauro	PL		Sim
Eduardo Costa	PTB	PscPtb	Sim
Elcione Barbalho	MDB		Sim
Hélio Leite	União		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
Júnior Ferrari	PSD		Não
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Olival Marques	União		Sim
Paulo Bengtson	PTB	PscPtb	Sim
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **14**			
AMAZONAS			
Capitão Alberto Neto	PL		Sim
Delegado Pablo	União		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Art.51
Total Amazonas : **4**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Sim
Expedito Netto	PSD		Sim
Jaqueline Cassol	PP		Sim
Mariana Carvalho	PSDB		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **5**			
ACRE			
Alan Rick	União		Não
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Sim
Flaviano Melo	MDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

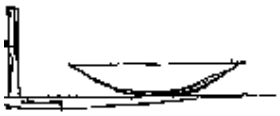

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Jéssica Sales	MDB		Sim
Leo de Brito	PT		Não
Mara Rocha	PSDB		Sim
Total Acre : **6**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	Republican		Não
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Sim
Eli Borges	Solidaried		Sim
Professora Dorinha Seabra Rezende	União		Não
Tiago Dimas	Solidaried		Sim
Vicentinho Júnior	PL		Sim
Total Tocantins : **7**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC	PscPtb	Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Sim
Edilázio Júnior	PSD		Sim
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	Republican		Sim
Hildo Rocha	MDB		Sim
João Marcelo Souza	MDB		Sim
Josimar Maranhãozinho	PL		Sim
Josivaldo JP	Podemos		Sim
Juscelino Filho	União		Não
Marreca Filho	Patriota		Sim
Pastor Gil	PL		Sim
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **14**			
CEARÁ			
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PV		Não
Danilo Forte	PSDB		Sim
Denis Bezerra	PSB		Não
Domingos Neto	PSD		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Heitor Freire	União		Não
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Robério Monteiro	PDT		Não
Vaidon Oliveira	PROS		Sim
Total Ceará : **14**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Sim
Flávio Nogueira	PDT		Não
Júlio Cesar	PSD		Sim
Marcos Aurélio Sampaio	MDB		Sim
Margarete Coelho	PP		Sim
Marina Santos	PL		Sim
Merlong Solano	PT		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **8**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Sim
Beto Rosado	PP		Sim
General Girão	União		Sim
João Maia	PL		Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Walter Alves	MDB		Sim
Total Rio Grande do Norte : **6**			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP		Sim
Damião Feliciano	PDT		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Patrick Dorneles	PSD		Sim
Ruy Carneiro	PSDB		Sim
Total Paraíba : **6**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Sim
Augusto Coutinho	Solidaried		Sim
Daniel Coelho	Cidadania		Não
Eduardo da Fonte	PP		Sim
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Monteiro	PP		Sim
Fernando Rodolfo	PL		Não
Marília Arraes	PT		Não
Ossesio Silva	Republican		Sim
Raul Henry	MDB		Sim
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

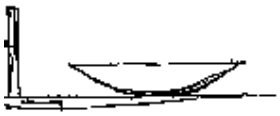

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Total Pernambuco : **13**			
ALAGOAS			
Marx Beltrão	PSD		Sim
Nivaldo Albuquerque	Republican		Sim
Paulão	PT		Não
Tereza Nelma	PSDB		Sim
Total Alagoas : **4**			
SERGIPE			
Fábio Henrique	PDT		Não
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Sim
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Sim
Total Sergipe : **4**			
BAHIA			
Afonso Florence	PT		Não
Alex Santana	PDT		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Não
Arthur Oliveira Maia	União		Não
Bacelar	Podemos		Não
Cacá Leão	PP		Sim
Claudio Cajado	PP		Sim
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
João Carlos Bacelar	PL		Sim
Jorge Solla	PT		Não
Leur Lomanto Júnior	União		Não
Lídice da Mata	PSB		Não
Márcio Marinho	Republican		Sim
Mário Negromonte Jr.	PP		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	União		Não
Ronaldo Carletto	PP		Sim
Tia Eron	Republican		Sim
Tito	Avante		Sim
Uldurico Junior	PROS		Não
Valmir Assunção	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **24**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

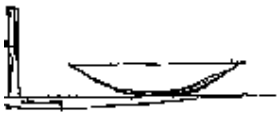

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Aelton Freitas	PL		Sim
Alê Silva	Republican		Sim
André Janones	Avante		Não
Charlles Evangelista	União		Sim
Delegado Marcelo Freitas	União		Não
Dimas Fabiano	PP		Sim
Domingos Sávio	PSDB		Sim
Dr. Frederico	Patriota		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Emidinho Madeira	PSB		Não
Euclydes Pettersen	PSC	PscPtb	Sim
Franco Cartafina	PP		Sim
Greyce Elias	Avante		Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB		Sim
Junio Amaral	União		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Sim
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	Novo		Não
Misael Varella	PSD		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP		Sim
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rogério Correia	PT		Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Sim
Zé Silva	Solidaried		Não
Total Minas Gerais : **32**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	Cidadania		Sim
Dra. Soraya Manato	União		Sim
Felipe Rigoni	União		Não
Lauriete	PSC	PscPtb	Sim
Norma Ayub	União		Não
Total Espírito Santo : **6**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Altineu Côrtes	PL		Sim
Aureo Ribeiro	Solidaried		Sim
Carlos Jordy	PL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chris Tonietto	União		Sim
Christino Aureo	PP		Sim
Clarissa Garotinho	PROS		Não
Daniel Silveira	União		Sim
Daniela do Waguinho	MDB		Sim
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	União		Não
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP		Sim
Felício Laterça	União		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	União		Não
Gutemberg Reis	MDB		Sim
Helio Lopes	União		Sim
Hugo Leal	PSD		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Sim
Juninho do Pneu	União		Não
Leonardo Picciani	MDB		Sim
Lourival Gomes	União		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PL		Sim
Luiz Lima	PL		Sim
Major Fabiana	União		Sim
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	S.Part.		Sim
Otavio Leite	PSDB		Sim
Otoni de Paula	PSC	PscPtb	Sim
Paulo Ganime	Novo		Não
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Augusto Palareti	PSD		Sim
Professor Joziel	União		Não
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb	Sim
Sóstenes Cavalcante	União		Sim
Talíria Petrone	PSOL		Não
Total Rio de Janeiro : **39**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	União		Não
Adriana Ventura	Novo		Não
Alexandre Frota	PSDB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

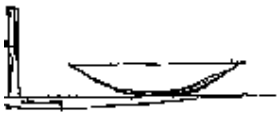

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Alexandre Leite	União		Não
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Não
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Sim
Baleia Rossi	MDB		Sim
Bozzella	União		Não
Bruna Furlan	PSDB		Sim
Capitão Augusto	PL		Sim
Carla Zambelli	União		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Carlos Zarattini	PT		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Sim
Coronel Tadeu	União		Sim
Eduardo Bolsonaro	União		Sim
Eli Corrêa Filho	União		Não
Fausto Pinato	PP		Sim
Guiga Peixoto	União		Não
Guilherme Mussi	PP		Sim
Herculano Passos	MDB		Sim
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Sim
Joice Hasselmann	PSDB		Sim
Kim Kataguiri	União		Sim
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Não
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcelo Squassoni	Republican		Sim
Marcio Alvino	PL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Sim
Marcos Pereira	Republican		Sim
Miguel Lombardi	PL		Sim
Milton Vieira	Republican		Sim
Nilto Tatto	PT		Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	PL		Sim
Renata Abreu	Podemos		Sim
Roberto Alves	Republican		Sim
Roberto de Lucena	Podemos		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

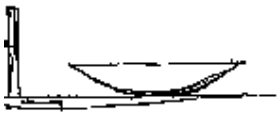

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Rui Falcão	PT		Não
Samuel Moreira	PSDB		Sim
Tabata Amaral	PSB		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Sim
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Poit	Novo		Não
Vitor Lippi	PSDB		Sim
Total São Paulo : **53**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Sim
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PscPtb	Sim
Juarez Costa	MDB		Sim
Nelson Barbudo	PL		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **5**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	União		Sim
Celina Leão	PP		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Sim
Laerte Bessa	PL		Sim
Luis Miranda	Republican		Sim
Paula Belmonte	Cidadania		Não
Professor Israel Batista	PV		Não
Total Distrito Federal : **8**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Célio Silveira	PSDB		Sim
Delegado Waldir	União		Não
Dr. Zacharias Calil	União		Não
Elias Vaz	PSB		Não
Francisco Jr.	PSD		Sim
João Campos	Republican		Sim
Jose Mario Schreiner	União		Não
José Nelto	Podemos		Sim
Magda Mofatto	PL		Sim
Professor Alcides	PP		Sim
Vitor Hugo	União		Sim
Total Goiás : **13**			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO DO SUL			
Bia Cavassa	PSDB		Sim
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	União		Sim
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	União		Sim
Rose Modesto	PSDB		Sim
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : **8**			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Não
Aline Sleutjes	União		Sim
Aroldo Martins	Republican		Sim
Christiane de Souza Yared	PL		Sim
Diego Garcia	Republican		Sim
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Não
Filipe Barros	União		Sim
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Gustavo Fruet	PDT		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Luisa Canziani	PTB	PscPtb	Sim
Luiz Nishimori	PL		Sim
Osmar Serraglio	PP		Sim
Paulo Eduardo Martins	PSC	PscPtb	Não
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Sim
Ricardo Barros	PP		Sim
Roman	Patriota		Sim
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Sim
Sergio Souza	MDB		Sim
Toninho Wandscheer	PROS		Sim
Vermelho	PSD		Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **24**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Sim
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	União		Não
Coronel Armando	União		Sim
Daniel Freitas	PL		Sim
Darci de Matos	PSD		Sim
Fabio Schiochet	União		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

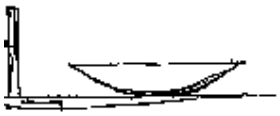

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 14

	Partido	Bloco	Voto
SANTA CATARINA			
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Gilson Marques	Novo		Não
Hélio Costa	Republican		Sim
Rodrigo Coelho	Podemos		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Sim
Total Santa Catarina : **12**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Motta	PDT		Não
Alceu Moreira	MDB		Sim
Bibo Nunes	PL		Sim
Bohn Gass	PT		Não
Covatti Filho	PP		Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Sim
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Feltes	MDB		Sim
Jerônimo Goergen	PP		Sim
Liziane Bayer	PSB		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Sim
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Brum	União		Sim
Márcio Biolchi	MDB		Sim
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb	Sim
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Sim
Pedro Westphalen	PP		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Total Rio Grande do Sul : **20**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

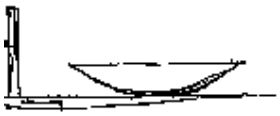

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022
Abertura Painel: 17/03/2022 12:01
Encerramento Painel: 17/03/2022 20:20

Proposição:

VETO PARCIAL 70.21 - PROGRAMAS AUXÍLIO BRASIL E ALIMENTA BRASIL

Início Votação: 17/03/2022 20:05
Fim Votação: 17/03/2022 20:10

Presidente da Casa:
Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:
Marcelo Ramos - 14:55
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Presidiram a Votação:
Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim	**188**
Não	**138**
Total da Votação	**326**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**327**
Obstrução	**0**

Orientação
União - Sim
PT -
PL - Sim
PP -
PSD - Sim
Republican -
MDB - Sim
PSDB - Não
PSB - Não
PDT -
PscPtb -
Solidaried -
Podemos -
PROS -
PSOL - Não
Novo - Sim
Avante -
PCdoB -
Cidadania - Não
Patriota -
PV -
Rede -
Maioria -
Minoria -
Oposição -
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	União		Não
Ottaci Nascimento	Solidaried		Sim
Shéridan	PSDB		Não

Total Roraima : **4**

AMAPÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Não
André Abdon	PP		Sim
Jorielson	PL		Sim
Pedro Dalua	PSC	PscPtb	Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **5**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Celso Sabino	União		Sim
Delegado Éder Mauro	PL		Sim
Elcione Barbalho	MDB		Não
Hélio Leite	União		Sim
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Não
Olival Marques	União		Sim
Paulo Bengtson	PTB	PscPtb	Sim
Vavá Martins	Republican		Sim
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **13**			
AMAZONAS			
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	PL		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Art.51
Silas Câmara	Republican		Sim
Total Amazonas : **5**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Sim
Jaqueline Cassol	PP		Sim
Léo Moraes	Podemos		Sim
Mariana Carvalho	PSDB		Sim
Mauro Nazif	PSB		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **6**			
ACRE			
Alan Rick	União		Sim
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Sim
Flaviano Melo	MDB		Sim
Jéssica Sales	MDB		Não
Mara Rocha	PSDB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **6**			
TOCANTINS			
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	União		Sim
Tiago Dimas	Solidaried		Sim
Vicentinho Júnior	PL		Sim
Total Tocantins : **5**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC	PscPtb	Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Sim
Gastão Vieira	PROS		Sim
Gil Cutrim	Republican		Sim
Hildo Rocha	MDB		Não
João Marcelo Souza	MDB		Sim
Josimar Maranhãozinho	PL		Sim
Josivaldo JP	Podemos		Sim
Marreca Filho	Patriota		Não
Pastor Gil	PL		Sim
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PscPtb	Sim
Rubens Pereira Júnior	PCdoB		Não
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **14**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Sim
André Figueiredo	PDT		Não
Denis Bezerra	PSB		Não
Domingos Neto	PSD		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Genecias Noronha	Solidaried		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Guimarães	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PscPtb	Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Total Ceará : **12**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Sim
Capitão Fábio Abreu	PL		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
PIAUÍ			
Júlio Cesar	PSD		Sim
Margarete Coelho	PP		Sim
Marina Santos	PL		Sim
Merlong Solano	PT		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : 7			
RIO GRANDE DO NORTE			
General Girão	União		Sim
João Maia	PL		Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Total Rio Grande do Norte : 3			
PARAÍBA			
Damião Feliciano	PDT		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Leonardo Gadelha	PSC	PscPtb	Não
Patrick Dorneles	PSD		Não
Total Paraíba : 4			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Sim
Augusto Coutinho	Solidaried		Sim
Daniel Coelho	Cidadania		Não
Eduardo da Fonte	PP		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Monteiro	PP		Sim
Fernando Rodolfo	PL		Sim
Marília Arraes	PT		Não
Ossesio Silva	Republican		Sim
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim
Sebastião Oliveira	Avante		Sim
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : 14			
ALAGOAS			
Marx Beltrão	PSD		Não
Paulão	PT		Não
Pedro Vilela	PSDB		Não
Sergio Toledo	PL		Sim
Total Alagoas : 4			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
SERGIPE			
Fábio Henrique	PDT		Não
Fábio Mitidieri	PSD		Não
Fabio Reis	MDB		Sim
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Sim
Laercio Oliveira	PP		Sim
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Alex Santana	PDT		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Não
Arthur Oliveira Maia	União		Sim
Claudio Cajado	PP		Sim
Daniel Almeida	PCdoB		Não
João Carlos Bacelar	PL		Sim
Leur Lomanto Júnior	União		Sim
Lídice da Mata	PSB		Não
Mário Negromonte Jr.	PP		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Azi	União		Sim
Paulo Magalhães	PSD		Não
Raimundo Costa	PL		Sim
Ronaldo Carletto	PP		Sim
Sérgio Brito	PSD		Sim
Tia Eron	Republican		Sim
Tito	Avante		Sim
Uldurico Junior	PROS		Não
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **22**			
MINAS GERAIS			
Aelton Freitas	PL		Sim
Alê Silva	Republican		Sim
André Janones	Avante		Não
Áurea Carolina	PSOL		Não
Delegado Marcelo Freitas	União		Sim
Dimas Fabiano	PP		Sim
Domingos Sávio	PSDB		Não
Dr. Frederico	Patriota		Não
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Emidinho Madeira	PSB		Não
Franco Cartafina	PP		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Greyce Elias	Avante		Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB		Sim
Igor Timo	Podemos		Sim
Junio Amaral	União		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Sim
Lucas Gonzalez	Novo		Sim
Misael Varella	PSD		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Rogério Correia	PT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Sim
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Sim
Zé Vitor	PL		Não
Total Minas Gerais : **27**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	Cidadania		Sim
Dra. Soraya Manato	União		Sim
Felipe Rigoni	União		Não
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC	PscPtb	Sim
Norma Ayub	União		Sim
Total Espírito Santo : **7**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Altineu Côrtes	PL		Sim
Carlos Jordy	PL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Sim
Chris Tonietto	União		Sim
Christino Aureo	PP		Sim
Daniel Silveira	União		Sim
Daniela do Waguinho	MDB		Sim
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	União		Não
Felício Laterça	União		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Gurgel	União		Sim
Gutemberg Reis	MDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

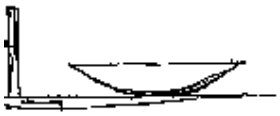

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Helio Lopes	União		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Juninho do Pneu	União		Sim
Leonardo Picciani	MDB		Sim
Lourival Gomes	União		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PL		Sim
Luiz Lima	PL		Sim
Major Fabiana	União		Sim
Marcelo Freixo	PSB		Não
Otoni de Paula	PSC	PscPtb	Sim
Paulo Ganime	Novo		Sim
Pedro Augusto Palareti	PSD		Sim
Professor Joziel	União		Sim
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb	Sim
Sóstenes Cavalcante	União		Sim
Talíria Petrone	PSOL		Não
Total Rio de Janeiro : **31**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	União		Sim
Adriana Ventura	Novo		Sim
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	União		Sim
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Baleia Rossi	MDB		Sim
Bozzella	União		Não
Capitão Augusto	PL		Sim
Carla Zambelli	União		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Celso Russomanno	Republican		Sim
Cezinha de Madureira	PSD		Sim
Eduardo Bolsonaro	União		Sim
Eduardo Cury	PSDB		Não
Enrico Misasi	PV		Sim
Fausto Pinato	PP		Sim
General Peternelli	União		Sim
Guiga Peixoto	União		Sim
Guilherme Mussi	PP		Sim
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Sim
Joice Hasselmann	PSDB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

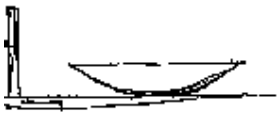

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcelo Squassoni	Republican		Sim
Marcio Alvino	PL		Sim
Marcos Pereira	Republican		Sim
Miguel Lombardi	PL		Sim
Milton Vieira	Republican		Sim
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulinho da Força	Solidaried		Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	PL		Sim
Renata Abreu	Podemos		Sim
Ricardo Izar	Republican		Não
Ricardo Silva	PSB		Não
Roberto de Lucena	Podemos		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Rui Falcão	PT		Não
Samuel Moreira	PSDB		Não
Tabata Amaral	PSB		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Não
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Sim
Vinicius Poit	Novo		Sim
Total São Paulo : **51**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PscPtb	Sim
Juarez Costa	MDB		Sim
Nelson Barbudo	PL		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **5**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	União		Sim
Celina Leão	PP		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Sim
Laerte Bessa	PL		Sim
Luis Miranda	Republican		Não
Paula Belmonte	Cidadania		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

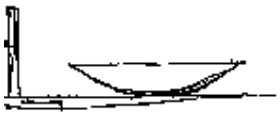

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
Total Distrito Federal : 7			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Célio Silveira	PSDB		Não
Dr. Zacharias Calil	União		Não
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Sim
Glaustin da Fokus	PSC	PscPtb	Não
João Campos	Republican		Sim
Jose Mario Schreiner	União		Sim
Magda Mofatto	PL		Sim
Vitor Hugo	União		Sim
Total Goiás : 12			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Não
Bia Cavassa	PSDB		Não
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	União		Sim
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	União		Sim
Rose Modesto	PSDB		Não
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : 8			
PARANÁ			
Aline Sleutjes	União		Sim
Christiane de Souza Yared	PL		Sim
Diego Garcia	Republican		Sim
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Sim
Gustavo Fruet	PDT		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Osmar Serraglio	PP		Sim
Paulo Eduardo Martins	PSC	PscPtb	Sim
Pedro Lupion	União		Sim
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Sim
Ricardo Barros	PP		Sim
Roman	Patriota		Sim
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Sim
Sergio Souza	MDB		Sim
Toninho Wandscheer	PROS		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

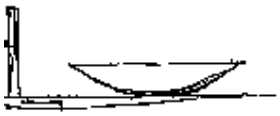

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 15

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **18**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Sim
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	União		Sim
Coronel Armando	União		Sim
Daniel Freitas	PL		Sim
Darci de Matos	PSD		Sim
Fabio Schiochet	União		Sim
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Gilson Marques	Novo		Sim
Hélio Costa	Republican		Sim
Pedro Uczai	PT		Não
Ricardo Guidi	PSD		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Sim
Total Santa Catarina : **13**			
RIO GRANDE DO SUL			
Bibo Nunes	PL		Sim
Carlos Gomes	Republican		Sim
Covatti Filho	PP		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Heitor Schuch	PSB		Não
Henrique Fontana	PT		Não
Jerônimo Goergen	PP		Não
Liziane Bayer	PSB		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	Novo		Sim
Marcelo Brum	União		Sim
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb	Sim
Paulo Pimenta	PT		Não
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Sim
Pedro Westphalen	PP		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PL		Sim
Total Rio Grande do Sul : **18**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

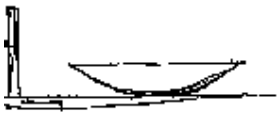

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 007 - 17/03/2022
Abertura Painel: 17/03/2022 12:01
Encerramento Painel: 17/03/2022 20:20

Proposição:

VETO PARCIAL 61.21 - REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA

Início Votação: 17/03/2022 20:11
Fim Votação: 17/03/2022 20:19

Presidente da Casa:

Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:

Marcelo Ramos - 14:55
Felipe Carreras - 15:53
Marcelo Ramos - 15:58
Vinicius Carvalho - 17:35
Felipe Carreras - 17:40
Marcelo Ramos - 17:50
General Peternelli - 19:23
Marcelo Ramos - 19:37

Presidiram a Votação:

Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim	**238**
Não	**116**
Total da Votação	**354**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**355**
Obstrução	**0**

Orientação

União - Sim
PT -
PL - Sim
PP - Sim
PSD - Sim
Republican - Sim
MDB - Sim
PSDB - Sim
PSB - Não
PDT -
PscPtb - Sim
Solidaried - Sim
Podemos - Sim
PROS - Sim
PSOL - Não
Novo - Sim
Avante - Sim
PCdoB -
Cidadania - Não
Patriota - Sim
PV -
Rede -
Maioria - Sim
Minoria -
Oposição -
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Hiran Gonçalves	PP		Sim
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	União		Sim
Ottaci Nascimento	Solidaried		Sim
Shéridan	PSDB		Sim

Total Roraima : 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

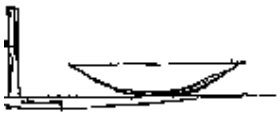

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Aline Gurgel	Republican		Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Jorielson	PL		Sim
Leda Sadala	Avante		Sim
Pedro Dalua	PSC	PscPtb	Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **6**			
PARÁ			
Beto Faro	PT		Não
Cristiano Vale	PP		Sim
Delegado Éder Mauro	PL		Sim
Eduardo Costa	PTB	PscPtb	Sim
Elcione Barbalho	MDB		Não
Hélio Leite	União		Sim
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
Júnior Ferrari	PSD		Não
Olival Marques	União		Sim
Vavá Martins	Republican		Sim
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **11**			
AMAZONAS			
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	PL		Sim
Delegado Pablo	União		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Art.51
Total Amazonas : **5**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Sim
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP		Sim
Léo Moraes	Podemos		Sim
Mariana Carvalho	PSDB		Sim
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **6**			
ACRE			
Alan Rick	União		Sim
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Sim
Flaviano Melo	MDB		Sim
Jéssica Sales	MDB		Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Mara Rocha	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

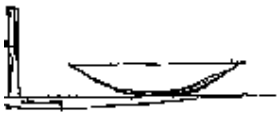

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **7**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	Republican		Sim
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Não
Eli Borges	Solidaried		Sim
Osires Damaso	PSC	PscPtb	Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	União		Sim
Tiago Dimas	Solidaried		Sim
Vicentinho Júnior	PL		Sim
Total Tocantins : **8**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC	PscPtb	Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Sim
Gastão Vieira	PROS		Sim
Gil Cutrim	Republican		Sim
Hildo Rocha	MDB		Não
João Marcelo Souza	MDB		Sim
Josimar Maranhãozinho	PL		Sim
Josivaldo JP	Podemos		Sim
Junior Lourenço	PL		Sim
Juscelino Filho	União		Sim
Marreca Filho	Patriota		Sim
Pastor Gil	PL		Sim
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PscPtb	Sim
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **15**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Sim
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PV		Não
Denis Bezerra	PSB		Não
Dr. Jaziel	PL		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Genecias Noronha	Solidaried		Sim
Heitor Freire	União		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

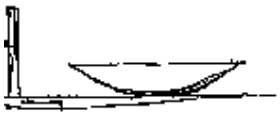

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Total Ceará : **15**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Sim
Capitão Fábio Abreu	PL		Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Marcos Aurélio Sampaio	MDB		Sim
Margarete Coelho	PP		Sim
Marina Santos	PL		Sim
Merlong Solano	PT		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **8**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Beto Rosado	PP		Sim
General Girão	União		Sim
João Maia	PL		Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Total Rio Grande do Norte : **5**			
PARAÍBA			
Damião Feliciano	PDT		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Julian Lemos	União		Sim
Leonardo Gadelha	PSC	PscPtb	Sim
Patrick Dorneles	PSD		Não
Ruy Carneiro	PSDB		Sim
Total Paraíba : **7**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Sim
Daniel Coelho	Cidadania		Sim
Eduardo da Fonte	PP		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Monteiro	PP		Sim
Fernando Rodolfo	PL		Sim
Marília Arraes	PT		Não
Milton Coelho	PSB		Não
Raul Henry	MDB		Sim
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Sebastião Oliveira	Avante		Sim
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : **15**			
ALAGOAS			
Marx Beltrão	PSD		Não
Paulão	PT		Não
Pedro Vilela	PSDB		Sim
Sergio Toledo	PL		Sim
Tereza Nelma	PSDB		Não
Total Alagoas : **5**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Sim
Fábio Henrique	PDT		Não
Fabio Reis	MDB		Sim
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Sim
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Sim
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Alex Santana	PDT		Sim
Arthur Oliveira Maia	União		Sim
Claudio Cajado	PP		Sim
Elmar Nascimento	União		Sim
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
Jorge Solla	PT		Não
José Rocha	PL		Sim
Leur Lomanto Júnior	União		Sim
Marcelo Nilo	PSB		Sim
Mário Negromonte Jr.	PP		Não
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Azi	União		Sim
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	União		Sim
Raimundo Costa	PL		Sim
Ronaldo Carletto	PP		Sim
Sérgio Brito	PSD		Sim
Tia Eron	Republican		Sim
Tito	Avante		Sim
Uldurico Junior	PROS		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **24**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Aelton Freitas	PL		Sim
Alê Silva	Republican		Sim
André Janones	Avante		Não
Delegado Marcelo Freitas	União		Sim
Dimas Fabiano	PP		Sim
Domingos Sávio	PSDB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Gilberto Abramo	Republican		Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB		Sim
Júlio Delgado	PSB		Não
Junio Amaral	União		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Sim
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lucas Gonzalez	Novo		Sim
Misael Varella	PSD		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP		Sim
Rogério Correia	PT		Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Sim
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Sim
Zé Silva	Solidaried		Sim
Total Minas Gerais : **27**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	Cidadania		Sim
Dra. Soraya Manato	União		Sim
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC	PscPtb	Sim
Norma Ayub	União		Sim
Total Espírito Santo : **6**			
RIO DE JANEIRO			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

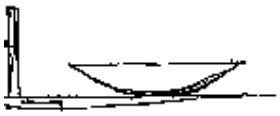

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Altineu Côrtes	PL		Sim
Aureo Ribeiro	Solidaried		Sim
Carlos Jordy	PL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Sim
Chris Tonietto	União		Sim
Christino Aureo	PP		Sim
Clarissa Garotinho	PROS		Sim
Daniel Silveira	União		Sim
Daniela do Waguinho	MDB		Sim
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	União		Sim
Felício Laterça	União		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Gurgel	União		Sim
Gutemberg Reis	MDB		Sim
Helio Lopes	União		Sim
Hugo Leal	PSD		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Sim
Juninho do Pneu	União		Sim
Leonardo Picciani	MDB		Sim
Lourival Gomes	União		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PL		Sim
Luiz Lima	PL		Sim
Major Fabiana	União		Sim
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	S.Part.		Sim
Otavio Leite	PSDB		Sim
Otoni de Paula	PSC	PscPtb	Sim
Paulo Ganime	Novo		Sim
Paulo Ramos	PDT		Não
Professor Joziel	União		Sim
Ricardo da Karol	PSC	PscPtb	Sim
Sóstenes Cavalcante	União		Sim
Talíria Petrone	PSOL		Não
Total Rio de Janeiro : **37**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	União		Sim
Adriana Ventura	Novo		Sim
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	União		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Sim
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Bozzella	União		Não
Bruna Furlan	PSDB		Sim
Capitão Augusto	PL		Sim
Carla Zambelli	União		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Cezinha de Madureira	PSD		Sim
Coronel Tadeu	União		Sim
David Soares	União		Sim
Eduardo Bolsonaro	União		Sim
Eduardo Cury	PSDB		Sim
Eli Corrêa Filho	União		Sim
Enrico Misasi	PV		Não
Fausto Pinato	PP		Sim
General Peternelli	União		Sim
Guiga Peixoto	União		Sim
Guilherme Mussi	PP		Sim
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Sim
Joice Hasselmann	PSDB		Sim
Kim Kataguiri	União		Sim
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcelo Squassoni	Republican		Sim
Marcio Alvino	PL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Sim
Marcos Pereira	Republican		Sim
Miguel Lombardi	PL		Sim
Milton Vieira	Republican		Sim
Nilto Tatto	PT		Não
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulinho da Força	Solidaried		Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Paulo Teixeira	PT		Não
Pr. Marco Feliciano	PL		Sim
Renata Abreu	Podemos		Sim
Ricardo Silva	PSB		Não
Roberto Alves	Republican		Sim
Roberto de Lucena	Podemos		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Rui Falcão	PT		Não
Samuel Moreira	PSDB		Sim
Tabata Amaral	PSB		Sim
Vanderlei Macris	PSDB		Sim
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Sim
Vinicius Poit	Novo		Sim
Vitor Lippi	PSDB		Sim
Total São Paulo : **55**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Sim
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PscPtb	Sim
Juarez Costa	MDB		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **4**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	União		Sim
Celina Leão	PP		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Sim
Luis Miranda	Republican		Sim
Paula Belmonte	Cidadania		Sim
Professor Israel Batista	PV		Não
Total Distrito Federal : **7**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Célio Silveira	PSDB		Sim
Delegado Waldir	União		Sim
Dr. Zacharias Calil	União		Sim
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Glaustin da Fokus	PSC	PscPtb	Sim
João Campos	Republican		Sim
Magda Mofatto	PL		Sim
Professor Alcides	PP		Sim
Vitor Hugo	União		Sim
Total Goiás : **12**			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Sim
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	União		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

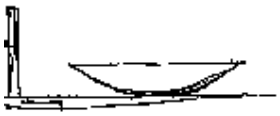

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO DO SUL			
Loester Trutis	União		Sim
Rose Modesto	PSDB		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 5			
PARANÁ			
Aline Sleutjes	União		Sim
Christiane de Souza Yared	PL		Sim
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Sim
Filipe Barros	União		Sim
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Gustavo Fruet	PDT		Sim
Luciano Ducci	PSB		Não
Luiz Nishimori	PL		Sim
Luizão Goulart	Republican		Sim
Osmar Serraglio	PP		Sim
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Sim
Ricardo Barros	PP		Sim
Roman	Patriota		Sim
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Sim
Sergio Souza	MDB		Sim
Toninho Wandscheer	PROS		Sim
Vermelho	PSD		Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : 20			
SANTA CATARINA			
Carlos Chiodini	MDB		Sim
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	União		Sim
Celso Maldaner	MDB		Sim
Coronel Armando	União		Sim
Daniel Freitas	PL		Sim
Darci de Matos	PSD		Sim
Fabio Schiochet	União		Sim
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Gilson Marques	Novo		Sim
Hélio Costa	Republican		Sim
Pedro Uczai	PT		Não
Ricardo Guidi	PSD		Sim
Rodrigo Coelho	Podemos		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Sim
Total Santa Catarina : 15			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

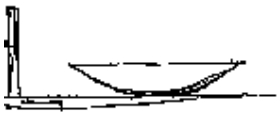

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 21/03/2022
Hora : 15:33
Número: 16

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Alceu Moreira	MDB		Sim
Bibo Nunes	PL		Sim
Bohn Gass	PT		Não
Covatti Filho	PP		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Sim
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Sim
Heitor Schuch	PSB		Não
Lucas Redecker	PSDB		Sim
Marcel van Hattem	Novo		Sim
Marcon	PT		Não
Maurício Dziedricki	PTB	PscPtb	Sim
Nereu Crispim	União		Sim
Osmar Terra	MDB		Sim
Paulo Pimenta	PT		Não
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Sim
Pedro Westphalen	PP		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PL		Sim

Total Rio Grande do Sul : **19**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1103, de 2022**, que *"Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	007
Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	008
Deputado Federal Euclydes Pettersen (PSC/MG)	009; 010; 011
Deputado Federal Roman (PATRIOTA/PR)	012; 013; 014
Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)	044
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	045
Deputado Federal Eli Corrêa Filho (UNIÃO/SP)	046
Deputada Federal Joice Hasselmann (PSDB/SP)	047
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	048
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	049; 050; 051; 052; 053; 054
Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	055

TOTAL DE EMENDAS: 55

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 57. Os bens apenhados poderão ser objeto de novo penhor cedular em grau subsequente ao penhor originalmente constituído." (NR)

"Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário, não excederá o da obrigação garantida e, embora vencido, permanece a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem ou a obrigação garantida." (NR)

"Art. 62. Nas prorrogações de que trata o artigo 13 deste Decreto-Lei, ainda que efetuadas após o vencimento original da operação, fica dispensada a lavratura de termo aditivo e a assinatura do emitente, bastando, para todos os efeitos, a anotação pelo credor no instrumento de crédito, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Poder Público." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 58, o parágrafo único dos arts. 61 e 62 e o art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

CD225700034300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225700034300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei promove ajustes a dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967. O ajuste proposto para o artigo 57 compatibiliza seu comando à dispensa de inscrição da cédula de crédito rural no cartório de registro de imóveis concedida pela Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020.

O mesmo ocorre em relação ao art. 61 do Decreto-Lei nº 167, de 1967, cujo parágrafo único é revogado e o *caput* tem sua redação revistada para estabelecer, que, embora vencido o prazo do penhor, permanece a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem ou a obrigação garantida.

A proposição também altera a redação do *caput* do art. 62, de modo a: 1- compatibilizá-la à dispensa de inscrição da cédula de crédito rural no cartório de registro de imóveis; 2 - estender a possibilidade de dispensa de aditivo para prorrogações efetuadas após o vencimento original da operação, prática muito frequente no âmbito do crédito rural; e 3 – permitir ao Poder Público a definição das hipóteses em que a lavratura de termo aditivo e a assinatura do emitente são obrigatórias. O parágrafo único do art. 62 é revogado.

Por fim, o projeto de lei ora apresentado revoga o art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 1967, cuja vigência de serem segurados, até final resgate das cédulas de crédito rural, os bens nela descritos e caracterizados foi temporariamente suspensa pela MPV 958, de 2020 (Facilitação de Acesso ao Crédito). A ideia aqui é suprimir em definitivo essa exigência.

Isso posto, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em de de 2022.

CD225700034300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225700034300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado

CD225700034300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225700034300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei conceitua e regula a concessão de crédito rural em todo o País.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros ao produtor rural, pessoa física ou jurídica, e a cooperativas de produção pelas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, destinados ao financiamento das seguintes atividades:

I - produção agropecuária, florestal, aquícola, pesqueira, extrativa e de energia renovável, inclusive para próprio consumo;

II – gestão, estruturação, armazenamento, beneficiamento, transformação e comercialização da produção de que trata o inciso I deste artigo;

III – contratação de assistência técnica e extensão rural;

IV – turismo rural;

V – construção de moradia no imóvel rural;

VI- implantação de infraestrutura no imóvel rural para conectividade à rede mundial de computadores;

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – uso sustentável, conservação e recuperação dos recursos naturais dos imóveis rurais;

VIII – outras atividades previstas em regulamento.

§1º O suprimento de recursos de que trata o **caput** deste artigo classifica-se, segundo a finalidade, em operação de:

I - custeio: quando destinada ao financiamento de despesas regulares vinculadas a um ou mais ciclos de produção;

II – investimento: quando destinada ao financiamento da aquisição de bens e serviços para as atividades de que tratam os incisos do **caput** deste artigo, cujos retornos se realizem no curso de mais de um ciclo de produção;

III - comercialização: quando destinada, isoladamente ou como extensão do custeio, ao financiamento de despesas posteriores à coleta da produção, tais como transporte, secagem, limpeza, classificação e estocagem, bem como à antecipação de recursos ou à monetização de títulos oriundos da venda da produção própria;

IV - industrialização: quando destinada ao financiamento de despesas com a transformação dos produtos resultantes das atividades mencionadas no inciso I deste § 1º; e

V – capital de giro: quando destinado ao financiamento da manutenção da atividade produtiva, sem vínculo à implantação de empreendimento específico, dispensada a apresentação de projeto ou orçamento e admitida a reutilização dos recursos.

§2º O suprimento referido no **caput** deste artigo poderá ser concedido diretamente ou por intermédio de:

I - tomador interposto entre as entidades autorizadas de que trata o **caput** e o produtor rural ou cooperativa de produção, conforme regulamentação do Poder Público;

II – outras entidades autorizadas pelo Poder Público, incluídas empresas de tecnologia financeira, a título de prestação de serviço ou em razão de repasse efetuado pela entidade captadora dos recursos, admitida, em

CD225702614700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambas as hipóteses, a substituição parcial ou total desta no que se refere a obrigações e responsabilidades, observados os limites, as condições e a forma definida pelo Poder Público.

§3º O suprimento referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado por instrumentos de crédito vinculados a contrato de abertura de limite de crédito cujo prazo e limite deverão ser iguais ou superiores ao dos créditos concedidos, observado o disposto na Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

§4º A garantia vinculada ao contrato de abertura de limite de crédito de que trata o §3º deste artigo se estende, automaticamente e para todos os efeitos, às operações realizadas em seu âmbito, independentemente do instrumento de crédito utilizado.

§5º O Poder Público poderá autorizar, em caráter excepcional e temporário, o suprimento referido no **caput** deste artigo a outros agentes econômicos, desde que para atender as necessidades, contingências e interesses dos produtores rurais e suas cooperativas de produção.

§6º O suprimento de que trata este artigo pode ser recomposto ou renovado automaticamente, sempre que o devedor, não estando em mora ou inadimplente, amortizar ou liquidar a dívida, observadas as demais condições estabelecidas pelo Poder Público.

§7º O crédito rural operado com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) sujeita-se às condições estabelecidas nesta Lei, no que não colidirem com a legislação específica.

§8º No suprimento de que trata o **caput** deste artigo podem ser utilizados documentos digitais ou eletrônicos para todos os fins, inclusive para constituição de garantia e recuperação de crédito, judicial ou extrajudicial.

Art. 3º O Poder Público disciplinará o crédito rural, podendo diferenciá-lo segundo:

I – a classificação ou porte do beneficiário;

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a finalidade da operação;

III – a atividade financiada;

IV – a região e o sistema de produção;

V – a natureza do tomador de crédito, se pessoa física ou jurídica;

VI – a adoção de critérios para a mitigação de risco;

VII – a fonte de recursos; ou

VIII – outras formas de diferenciação que busquem o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Art. 4º O Poder Público determinará que as entidades de que trata o **caput** do art. 2º desta Lei destinem ao crédito rural parcela dos recursos captados no mercado e poderá direcionar e estabelecer as condições para a sua aplicação.

§1º As entidades que apresentarem deficiência na aplicação dos recursos de que trata o **caput** deste artigo sujeitam-se ao custo financeiro a ser definido pelo Poder Público.

§2º O Poder Público poderá dispor sobre o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo:

I - por intermédio da aquisição de títulos de crédito transacionados no mercado de capitais cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios decorrentes de transações realizadas para a viabilização das atividades de que trata o **caput** do art. 2º desta Lei;

II – na hipótese prevista no inciso II do §2º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A contratação de crédito rural com o uso de recursos públicos, com risco assumido pela União ou beneficiado por subvenção econômica, isenção de tributo federal ou outra forma de renúncia de receita de natureza tributária está condicionada à assinatura, pelo tomador de crédito, no próprio instrumento de crédito, de termo de consentimento, a que se refere o inciso V do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para o compartilhamento das informações com os órgãos gestores dos

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programas de crédito e com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

Art. 6º O monitoramento e a fiscalização das operações de crédito rural pelas entidades de que trata o **caput** do art. 2º serão estabelecidos pelo Poder Público, admitida sua dispensa em especial quando o risco for assumido exclusivamente pela instituição concedente ou quando não se tratar de operações contratadas com o uso de recursos públicos, com risco assumido pela União ou beneficiadas por subvenção econômica, isenção de tributo federal ou outra forma de renúncia de receita de natureza tributária.

§1º O monitoramento e a fiscalização de que trata o **caput** deste artigo poderão ocorrer de forma presencial, documental, remota ou por qualquer outro meio, inclusive mediante a contratação de serviços com terceira parte, observados, em todas as hipóteses, os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público.

§2º O produtor rural e o tomador interposto de crédito rural franquearão à entidade supridora do crédito ampla fiscalização do objeto do financiamento, exibindo os elementos que lhe forem exigidos.

Art. 7º O instrumento de crédito poderá conter cláusula tornando obrigatória e incluindo entre os itens financiáveis a contratação, pelo tomador de crédito, de serviços de assistência técnica, quando considerados indispensáveis pelo financiador ou exigidos em regulamento de operações que envolvam recursos públicos, ainda que sob a forma de subvenção econômica de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, ou com risco assumido pela União.

Art. 8º É assegurada ao tomador de crédito a amortização ou a liquidação antecipada do débito, sem sofrer imposição de multa, gravame ou encargo de qualquer natureza em razão dessa antecipação.

Art. 9º A constituição de garantias é de livre convenção entre o financiador e o financiado.

§1º Se exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia da operação de crédito rural, deverá ser oferecido ao financiado o poder de escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras,

CD225702614700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo que pelo menos uma não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro do credor.

§ 2º Caso o financiado não deseje contratar uma das apólices oferecidas pelo potencial credor, este ficará obrigado a aceitar a contratada pelo financiado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§3º Deverá constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda que na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao financiado mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão por uma delas ou, se for o caso, que a opção foi por apólice contratada com outra seguradora, na forma estatuída nos §§ 1 º e 2º deste artigo.

§4º A instituição financeira que descumprir o disposto nos §§ 1º e 2º poderá ter a operação de venda do seguro rural enquadrada como prática abusiva, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10. A contratação de crédito rural:

I – será simplificada, no caso de operação de baixa ou média complexidade;

II – exigirá projeto, no caso de operação de alta complexidade.

§1º O Poder Público estabelecerá os conceitos e procedimentos mínimos exigidos na contratação de baixa e de alta complexidade de que trata este artigo.

§2º O projeto de que trata o inciso II deste artigo pode ser elaborado e subscrito por qualquer técnico competente, desde que regularmente inscrito em sua categoria profissional, não podendo ser exigido credenciamento prévio junto à instituição concedente de crédito, tampouco recolhimento de correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 11. É devida a prorrogação do vencimento da operação de crédito rural, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do tomador de crédito, em consequência de:

I – dificuldade de comercialização dos produtos;

II – frustração de safras, por fatores adversos; ou

III – eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

§1º O Poder Público poderá dispor sobre o disposto no **caput** deste artigo, bem como estabelecer outros parâmetros, condições ou limites para a sua efetivação.

§2º A prorrogação de vencimento de que trata este artigo não constitui, por si só, impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural, ainda que com a participação direta ou indireta de recursos públicos.

§3º Na prorrogação de que trata o **caput** deste artigo, ainda que efetuada após o vencimento original da operação, podem ser dispensadas a lavratura de termo aditivo, a assinatura do tomador de crédito e a averbação no registro da garantia, bastando, para todos os efeitos, a anotação pelo credor no instrumento de crédito, desde que mantidas as garantias originais da operação.

§4º Para fins da dispensa de averbação de que trata o §3º deste artigo, não se aplica o disposto no art. 246 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 12. O Poder Público poderá autorizar a renegociação de débitos referentes a operações de crédito rural, estabelecendo as condições a serem cumpridas para esse efeito.

Parágrafo único. Independe de regulamentação do Poder Público a composição de dívida com o uso de recursos não sujeitos a risco assumido pela da União, aplicação obrigatória, direcionamento ou subvenção econômica, assim entendida aquela contratada exclusivamente para pagamento, total ou parcial, de dívidas oriundas de operações de crédito rural.

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. O suprimento de recursos financeiros de que trata o art. 2º será realizado por intermédio dos instrumentos de crédito previstos na legislação, podendo ser utilizados contratos ou outros meios autorizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. A emissão dos instrumentos de crédito de que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer de forma cartular, escritural, eletrônica ou digital, todas válidas para fins de constituição de garantia e de cobrança, judicial ou extrajudicial.

Art. 14. Fica dispensada, a critério do credor, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade cadastral e adimplemento relativo a quaisquer débitos com o Poder Público, inclusive aqueles a que se referem o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979; o art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na concessão e na repactuação de crédito rural e na constituição de suas garantias, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§1º O Poder Público poderá exigir a comprovação de regularidade cadastral e adimplemento relativo aos débitos a que se refere o caput deste artigo na constituição de garantias, na concessão e na repactuação de crédito rural, quando se tratar de operações contratadas com o uso de recursos públicos, com risco assumido pela União ou beneficiadas por subvenção econômica, isenção de tributo federal ou outra forma de renúncia de receita de natureza tributária.

§2º O disposto neste artigo alcança a concessão de descontos, rebates e bônus de adimplência.

Art. 15. Fica vedada a comercialização pelas entidades referidas no art. 2º desta Lei de produtos ou serviços não diretamente relacionados à atividade rural 10 (dez) dias antes e 60 (sessenta) dias após a contratação do crédito.

Art. 16. As atribuições ao Poder Público previstas nesta Lei observarão o disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Revogam-se:

I – a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965;

II – o §2º do art. 58 e o art. 76 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

III – o Decreto-Lei nº 784, de 25 de agosto de 1969;

IV – os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001;

V – o §2º do art. 1.439 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e

VI – os arts. 37, 40 e 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro mês de julho subsequente à data de sua publicação, respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço legal que regula o crédito em nosso País foi instituído na década de 1960. Ao reformular o sistema financeiro nacional, a Lei nº 4.595, de 1964, criou e atribuiu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as formas (inciso VI do art 4º) e ao Banco Central do Brasil o dever de cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN (art. 9º).

Na mesma década, a Lei nº 4.829, de 1965, estabeleceu a organização, a estrutura, os objetivos, as garantias aceitas, as modalidades de concessão de crédito a agricultores e vários aspectos operacionais do crédito rural, tal como o conhecemos hoje.

Passados cerca de 56 anos, tornou-se necessária a atualização dos comandos da Lei nº 4.829, de 1965, para tornar o arcabouço

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídico do crédito rural mais consentâneo com as exigências e possibilidades propiciadas pelo avanço tecnológico.

A presente proposição inspira-se nos aprofundados debates no âmbito da "Comissão Externa do Manual de Crédito Rural", coordenada por este parlamentar e que contou com a participação de diversas entidades do setor público e privado vinculadas ao agronegócio nacional, e aproveita parte o Projeto de Lei nº 10.499, de 2018, de autoria do Deputado Covatti Filho, em trâmite nesta Casa Legislativa e que promove ampla revisão de toda a legislação afeta ao financiamento da atividade de nossos agricultores. Aos termos dessa proposição, variadas inovações são oferecidas, entre as quais destacamos:

- autorização de uso de documentos digitais ou eletrônicos para todos os fins no âmbito do crédito rural, inclusive para constituição de garantia e recuperação de crédito, judicial ou extrajudicial;

- extensão do conceito de crédito rural ao suprimento de recursos ao produtor rural ou cooperativa por qualquer entidade autorizada pelo Banco Central, e não somente por instituições financeiras;

- inclusão do financiamento de capital de giro entre as finalidades do crédito rural;

- admissão da concessão de crédito rural por tomador interposto entre a entidade autorizada pelo Bacen a operar esse tipo de crédito e o produtor rural ou a cooperativa de produção;

- permissão da atuação de empresas de tecnologia financeira, a título de prestação de serviço às entidades autorizadas pelo Bacen a conceder crédito rural, ou em razão de repasses recebidos, admitida a substituição parcial ou total daquelas no que se refere a obrigações e responsabilidades;

- autorização de vinculação de qualquer instrumento de concessão de crédito rural a contratos de abertura de limite de crédito, assegurada a extensão da garantia concedida ao contrato;

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- autorização da recomposição ou renovação automática do crédito ao agricultor, sempre que o devedor, não estando em mora ou inadimplente, amortizar ou liquidar a dívida;

- autorização do cumprimento do direcionamento obrigatório dos recursos do crédito rural por intermédio da aquisição de títulos de crédito transacionados no mercado de capitais cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios decorrentes de transações realizadas para a viabilização das atividades do produtor rural;

- dispensa, a critério do credor, da apresentação de documentação comprobatória de regularidade cadastral e adimplemento relativo a débitos com o setor público;

- vedação ao credor da comercialização de produtos ou serviços não diretamente relacionados à atividade rural, durante 10 dias que antecedem e 60 (sessenta) dias após a contratação do crédito; e

- autorização do suprimento, em caráter excepcional e temporário, de crédito rural a outros agentes econômicos, desde que para atender as necessidades, contingências e interesses dos produtores rurais e suas cooperativas de produção.

Com esses aperfeiçoamentos, entre outros, a tentativa é de otimizar e conferir a estrutura e flexibilidade necessárias para o crédito rural possa se desenvolver com maior dinamismo, de forma a atender aos interesses dos produtores rurais e despertar nas instituições financeiras em intensificar seus financiamentos a agricultores.

Certo de contribuir para o desenvolvimento de um crédito rural com estrutura operacional mais consentânea com os dias atuais, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2022.

JERÔNIMO GOERGEN

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado

CD225702614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225702614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de junho de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

.....

III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 40% (quarenta por cento).

.....

§ 3º Os agentes financeiros terão até 27 de dezembro de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.606, de 2018, constituiu grande alívio para a situação dos produtores rurais ao instituir o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), permitindo a regularização das dívidas oriundas do Funrural, além de autorizar uma série de medidas de estímulo à renegociação e liquidação de dívidas rurais.

Uma das ações adotadas foi a autorização para a concessão de rebates para liquidação das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf. Tal medida se mostrou necessária uma vez que os agricultores familiares, mais vulneráveis às variações climáticas, viram sua renda ser praticamente dizimada por conta dos recorrentes episódios de eventos extremos, como estiagens e enchentes.

CD229097895800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229097895800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que entre os anos de 2016 e 2017 tais eventos se mostraram ainda mais intensos impedindo a obtenção de renda pela atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos junto às instituições financeiras. Portanto, é imprescindível estender as medidas de estimulo à liquidação das operações de crédito rural dos agricultores familiares contratadas até 2017.

Dessa forma, será possível recuperar a capacidade produtiva dos pequenos produtores, permitindo a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD229097895800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229097895800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º As condições e a metodologia de que trata o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, serão divulgadas em até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, em até 90 dias após a publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.775, de 2008, autorizou a liquidação antecipada das operações com risco do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais que tenham sido renegociadas no âmbito da Securitização Agrícola e do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa).

Decorridos dez anos da edição da referida Lei, o Ministro do Estado da Fazenda, todavia, não estabeleceu as condições e a metodologia para a liquidação, conforme determina o parágrafo único do art. 42. Não há justificativas para tamanha demora em atender a esse dispositivo que tem o condão de trazer grandes benefícios aos produtores rurais ao permitir que liberem bens dados em garantia, viabilizando a contratação de novos créditos e fomentando a produção rural. A liquidação das dívidas do Pesa auxiliará o produtor que, por vezes, possui dívida de pequeno valor, porém vê seu patrimônio comprometido como garantia dessas operações.

Outra grande conquista dos produtores rurais que não tem sido colocada em prática por omissão do Poder Público diz respeito ao artigo 59 da Lei nº 11.775, de 2008, que assegura ao mutuário de operações de crédito

CD222336724600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222336724600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rural a revisão de garantias, bem como sua redução em caso de excesso. Ocorre que as instituições financeiras rejeitam tais solicitações alegando a ausência de regulamentação para promover a liberação ou substituição de garantias.

Dessa forma, há casos em que mesmo o produtor tendo amortizado parte significativa de sua dívida ao longo dos anos, continua com a totalidade de seu patrimônio vinculado como garantia de contrato de financiamento, inclusive com penhor de máquinas e equipamentos e a vinculação de avalistas. É de amplo conhecimento que as garantias são uma forma de proteção do credor e que seu volume varia segundo o risco representado por cada tomador de crédito no momento de sua concessão. Aqueles com melhor perfil de crédito representam menor risco e, portanto, necessitam apresentar menos garantias. Não se pretende com este Projeto de Lei tomar iniciativas que terminem por afastar as instituições financeiras da concessão de crédito rural, ou torná-las ainda mais seletivas. Entretanto, há inúmeras situações em que as garantias poderiam ser revistas sem necessariamente elevar o risco aos credores.

Portanto, a presente emenda busca que o Poder Público saia de sua posição passiva e regulamente os dispositivos da Lei nº 11.775, de 2008, que tratam do pagamento antecipado de dívidas renegociadas no âmbito da securitização e do Pesa, bem como da revisão e redução de garantias em caso de excesso. Tais medidas permitirão que os agricultores de todo o país elevem sua capacidade de tomar crédito para financiar a produção rural, gerando emprego e renda.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD222336724600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222336724600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e tradings, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em até 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos da poupança rural e dos depósitos a vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 5º O CMN poderá autorizar o direcionamento de parcela dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista para os financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se doze meses após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pelo CMN.

Art. 3º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 2º desta Lei forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para essa fonte, a União deverá conceder

CD224154561100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse o site http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224154561100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TLP.

§ 1º O CMN poderá instituir fator de ponderação para efeito de cumprimento da exigibilidade da poupança rural, caso em que as operações serão excluídas da base de equalização.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º Aplicam-se as condições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para a concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 4º A constituição de garantia é de livre convenção entre o financiador e o tomador do crédito. Parágrafo único. É admitido que as instituições financeiras solicitem garantias adicionais aos fornecedores de insumos agropecuários e tradings, credores originais.

Art. 5º O financiamento de que trata o art. 2º está condicionado à concessão de desconto, pelos fornecedores de insumos agropecuários e tradings, sobre o saldo devedor atualizado, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do Anexo I, independentemente do valor originalmente contratado.

Art. 6º O CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei. Parágrafo único. Dentre as condições de que trata o caput deste artigo, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 7º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante dos custos decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei, o incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida subvenção.

Parágrafo único. A subvenção constante do art. 3º desta Lei somente será concedida se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

CD224154561100

ANEXO I

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224154561100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desconto cumulativo sobre o saldo devedor atualizado de que trata art. 5º

Saldo devedor atualizado em uma ou mais operações do mesmo mutuário com o mesmo credor	Desconto
Até R$ 10.000,00	30%
De R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	25%
De R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00	20%
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	15%
De R$ 500.000,01 até R$ 1 milhão	10%
Acima de R$ 1 milhão	5%

JUSTIFICATIVA

A Comissão Externa do Endividamento Agrícola (Cexagric) após uma série de reuniões com produtores rurais, sindicatos, associações, representantes de instituições financeiras e de órgãos governamentais, identificou um grave problema que aflige parcela relevante dos agricultores do país: o elevado endividamento fora do setor bancário.

Estudo da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estimou que o financiamento do setor agropecuário é feito 39% com recursos próprios, 31% com recursos do sistema financeiro e 30% com operações fora dos bancos, ou seja, com distribuidores de insumos, tradings e cooperativas de produção.

Ocorre que o custo dos empréstimos realizados fora do sistema financeiro é, via de regra, muito superior ao praticado no âmbito do crédito rural oficial. Assim, aqueles produtores que não conseguem acessar o crédito rural oficial acabam tendo como única alternativa recorrer aos distribuidores de insumos e tradings para financiar sua produção. Entretanto, como os encargos financeiros cobrados são elevados, problemas climáticos e variações nos preços de comercialização dos produtos, ainda que de pequena magnitude, levam os produtores a enfrentar sérias dificuldades, colocando em risco a continuidade de suas operações.

Tal situação vem sendo vivenciada por agricultores de determinadas culturas e regiões que foram mais impactadas nos últimos anos. Dessa forma, a presente emenda propõe a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro. O Programa permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

CD224154561100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224154561100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa medida possibilitará que os produtores reestabeleçam sua capacidade de pagamento, retomem a produção aos níveis pré-crise, e se mantenham na atividade, gerando emprego e renda.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224154561100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224154561100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º Os descontos de que trata o caput deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 4º do art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, bem como o Anexo III da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.606, de 2018, contemplou diversas medidas de grande valor aos produtores rurais, como a instituição do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), a redução da alíquota do Funrural, bem como permitiu a renegociação de diversas dívidas oriundas do crédito rural.

Contudo, uma das medidas acabou por ocasionar uma distorção entre os diferentes tipos de produtores, pois autorizou a concessão de descontos a pessoas jurídicas superiores àqueles autorizados às pessoas físicas para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União. Assim, duas operações com saldos devedores semelhantes seriam renegociadas por valores muito distintos caso o produtor fosse uma pessoa física ou jurídica.

CD229184512200
Assinado digitalmente por: Câmara dos Deputados
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229184512200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente emenda é fruto das inúmeras discussões ocorridas no âmbito da Comissão Externa do Endividamento Agrícola, que contaram com a participação de agricultores de diversos estados da federação além de associações de produtores, sindicatos rurais e especialistas do setor. Foram recebidas várias sugestões com o intuito de aliviar a questão do endividamento rural, entre elas a de se eliminar a diferença de tratamento entre os produtores rurais pessoas física e jurídica.

Assim, a proposta legislativa ora apresentada propõe alterar a Lei nº 13.340, de 2016, para conferir aos produtores pessoa física o mesmo tratamento dado aos organizados sob a forma de pessoa jurídica, no âmbito da renegociação das dívidas rurais inscritas em dívida ativa da União.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD229184512200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229184512200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00007

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1103, DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA Nº _____

Suprima-se do §4º, do art. 26, da Medida Provisória nº 1103/2022 o trecho: "inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir a proteção aos créditos de natureza trabalhista, previdenciária e também fiscal, diante da Companhia Securitizadora que emitir os Certificados de Recebíveis de que dispõe a MP.

O dispositivo objeto desta Emenda dispõe, claramente, que o patrimônio da companhia vinculado à emissão do Certificado de Recebíveis é afetado e separado, portanto, destinado exclusivamente à liquidação desses Certificados de Recebíveis, daí que produzirá efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Ou seja, os efeitos dessa afetação e separação (destinação e vinculação à finalidade) se sobrepõem, ressalvam, prevalecem (sic) sobre os créditos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal. Dispõe o artigo:

Art. 26.
……

…….
…..

§4º. Os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.

CD221992073300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221992073300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, os créditos e direitos trabalhistas devem gozar de especial proteção, na exata medida em que se referem à disponibilidade/venda da força de trabalho e representam a renda direta e imediata dos trabalhadores para sobrevivência e manutenção própria e da família. Essa especial proteção tem amparo na Constituição Federal, fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da justiça social e proteção aos direitos sociais (art. 7º, incisos VI e X c/c art. caput dos arts. 170 e 193, todos da Constituição Federal de 1988).

Mencionem-se os instrumentos internacionais de “Proteção dos Créditos Trabalhistas na Insolvência do Empregador – Convenção 173”, que explicita a importância da proteção dos créditos trabalhistas no caso de insolvência do empregador, inclusive recordando as disposições relativas ao artigo 11 da Convenção sobre a Proteção do Salário, de 1949, e ao artigo 11 da Convenção sobre a Indenização por Acidentes de Trabalho, de 1925.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL/SP

CD221992073300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221992073300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1103
00008

EMENDA ADITIVA N° ___ À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, 2022

(Deputado Alexis Fonteyne)

Emenda Aditiva à Medida Provisória 1.103, de 16 de março de 2022.

Art. 1º. Inclua-se no artigo 26 da Medida Provisória, o parágrafo sétimo:

"Art. 26. Os direitos creditórios, os bens e os direitos objeto do regime fiduciário:

.....

"§ 7º Nas operações de securitização, de qualquer modalidade, a companhia securitizadora terá o direito de regresso cambial ou civil, contra o cedente dos recebíveis adquiridos para lastrear as emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, sejam eles emitidos de forma pública ou privada, ressalvada a possibilidade de contratação expressa sem coobrigação do cedente."

JUSTIFICATIVA

Recentemente a CVM editou a Resolução 60/21, que é considerada o marco regulatório das securitizadoras que fazem emissões públicas de valores mobiliários.

Ingressam recursos sob a forma de valores mobiliários, aportados por investidores, e saem recursos, quando há a aquisição de direitos creditórios. A companhia securitizadora atua, então, quase como um *currier*, ligando as partes que buscam investir, e de outra banda, os que necessitam ceder seus recebíveis. Assim, o derradeiro princípio da securitização reside no fato de que a SPE é uma empresa de caixa zero, desempenhando um papel de van, isto é, de `meio de transporte` entre a originadora dos ativos que deseja captar recursos e os investidores que desejam aplicá-los[1].

As companhias securitizadoras operam com "caixa zero", ou seja, somente podem comprar os recebíveis se e quando houver o aporte dos investidores, não importando se a emissão é pública ou privada.

[1] Cássio Martis C. Penteado Jr, apud Ilene Patricia de Noronha Najjari (Securitizadora de Recebíveis Mercantis – São Paulo: Quartier Latin 2010).

LexEdit
CD229782447000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229782447000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O investidor, de qualquer sorte, não está agraciado com a segurança do Fundo Garantidor de Crédito [2]

Assim, faz-se necessário que tenhamos uma camada de segurança ao investidor padrão, em especial àquele que tem seus recursos guardados em investimentos de baixíssimo rendimento (como a Caderneta de Poupança), que são, inclusive, desestimulados pelas Autoridades Governamentais.

Ao implementar expressamente a garantia de regresso contra o cedente dos recebíveis, passamos a ter a certeza jurídica de tal direito, não deixando ao alvitre do Julgador, num caso concreto, entender de forma diversa.

A inexistência de coobrigação passa a ser exceção, que deverá ser expressamente contratada, em especial para dar certeza as cessões que, por natureza legal, não podem ser com coobrigação como exemplificativamente, mas não se exaurindo, as realizadas sob a égide da Resolução 2836/01 do BACEN.

A contratação com direito de regresso ou coobrigação do cedente dos recebíveis importa em mais uma forma de, em caso de default do recebível, a companhia securitizadora conseguir honrar com seus compromissos perante os investidores e, de outra banda, mais um conforto jurídico e operacional aos que buscam melhores rendimentos para seus recursos, e investem no mercado de securitização.

Amplia-se, assim, o leque de possíveis investidores que, ao ter mais este conforto, podem melhor analisar e optar pelo investimento, ampliando, ainda, a desintermediação financeira e, em última análise, a tão buscada redução da concentração bancária.

Sobre o tema:

> A concentração bancária brasileira é altíssima, superando os 80%. O FMI mapeia inúmeras experiências na faixa de 40%; os EUA em 2016 apresentavam concentração de 43%, que se elevou entre o ano de 2000 (28.06%) e 2008 (41.75%), quando eclodiu a crise financeira. Com a crise, o Estado norte-americano ordenou concentrações bancárias, mas dez anos depois o resultado era pouco mais de 40%. A China apresenta concentração bancária de 37% e a Índia de 36%. Nossa concentração bancária, como afirmou o Banco Central, é superada no mundo somente pela Holanda, cujos 5 maiores bancos detêm 89% dos ativos totais.[3]

[2] (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/Fundosgarantidores)
[3] BRASIL. Banco Central. Relatório de Economia Bancária (2017). 2018, p. 91. Disponível em: < http://www.bcb.gov.br/pec/depep/spread/REB_2017.pdf>. *Bancos nas Mãos de Poucos*. UOL. 18 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.uol/economia/especiais/concentracao-de-bancos.htm#fintechs-concorrencia-ainda-timida-a-grandes-bancos>.

LexEdit
CD229782447000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229782447000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então devemos providenciar segurança jurídica para o investidor, para que seja mais atraente o investimento, mitigando o risco.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO-SP

LexEdit
CD229782447000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229782447000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Euclydes Pettersen** - PSC/MG

MPV 1103
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão De Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA

De-se nova redação ao art.10 da Medida Provisória nº 1.103, de 2022:

"*Art. 10. A SSPE também será regulada pela legislação aplicável às sociedades seguradoras.*"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.103/2022 dispõe sobre: i) a emissão de Letras de Riscos de Seguros (LRS) via Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), para que esta última tenha finalidade exclusiva e que realize operações, independentes patrimonialmente, de aceitação de riscos de seguros, de previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão, denominados como riscos de seguros e resseguros; ii) o Marco Legal das Companhias Securitizadoras, que estabelece as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis; e iii) a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por meio de alteração de dispositivos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e da Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Considerando que a SSPE é caracterizada como sociedade seguradora, pela própria Medida Provisória, não há sentido que sua regulamentação seja menos rígida do que aquelas impostas às companhias seguradoras, que são reguladas por leis específicas (ex: Decreto-Lei 73/1966) e pelas normas CNSP/SUSEP. A emenda propõe um ambiente legal e regulatório em que não haja diferenças entre sociedades seguradoras (inclusive SSPE) atuantes no mesmo mercado.

LexEdit
CD225347169100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225347169100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 456 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5456/3456 | dep.euclydespettersen@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Euclydes Pettersen** - PSC/MG

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Deputado Euclydes Pettersen
PSC/MG

LexEdit
CD225347169100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225347169100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 456 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5456/3456 | dep.euclydespettersen@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Euclydes Pettersen** - PSC/MG

MPV 1103
00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão De Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte §2º ao texto do art. 17 da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º.

"*Art. 17. .....*
§ 1º.....
§ 2º Consideram-se direitos creditórios os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em quaisquer segmentos, a exemplo de financeiro, comercial, industrial, educacional, imobiliário, agronegócios, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, inclusive de serviços públicos, exceto se houver vedação legal ou em regulação setorial aplicável."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.103/2022 dispõe sobre: i) a emissão de Letras de Riscos de Seguros (LRS) via Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), para que esta última tenha finalidade exclusiva e que realize operações, independentes patrimonialmente, de aceitação de riscos de seguros, de previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão, denominados como riscos de seguros e resseguros; ii) o Marco Legal das Companhias Securitizadoras, que estabelece as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis; e iii) a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por meio de alteração de dispositivos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por

LexEdit
CD224407171900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224407171900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 456 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5456/3456 | dep.euclydespettersen@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Euclydes Pettersen** - PSC/MG

Ações) e da Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Verifica-se que o Capítulo III, da MP 1.103, praticamente reproduz as disposições, por ela revogadas, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, que disciplina os Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), e da Lei nº 11.076, de 30.12.2004, que disciplina os Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA").

Diante disso e considerando que se deseja, com a MP 1.103, ampliar o elenco de segmentos de onde podem ser originados Certificados de Recebíveis, sugere-se a inclusão de um §2º, no artigo 17, pelo fato de que, antes da vigência da MP 1103, existiam apenas dois tipos de Certificados de Recebíveis, o CRI e o CRA, ambos criados por força de leis específicas. Destarte, sugere-se indicar, expressamente, que a MP 1103 amplia o elenco de segmentos que podem originar direitos creditórios aptos a lastrear os Certificado de Recebíveis.

Como subsídio do texto sugerido foi utilizada a definição de "direitos creditórios" contida no inciso I, do artigo 2º, da Instrução CVM 356, de 17.12.2001, que disciplina os fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), por ser o veículo de securitização com maior diversidade de direitos creditórios admitidos para a composição da carteira:

> *"Art. 2º Para efeito do disposto nesta instrução, considera-se:*
> *I – direitos creditórios: os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, desta Instrução; [...]"*

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Deputado Euclydes Pettersen
PSC/MG

LexEdit
CD224407171900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224407171900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Euclydes Pettersen** - PSC/MG

MPV 1103
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão De Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA

Suprimam-se os arts. 293, da Lei nº 6.404, de 1976, e 27, da Lei nº 6.385, de 1976, na redação que lhes foi dada, respectivamente, pelo arts. 32 e 33 da Medida Provisória nº 1.103/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.103/2022 dispõe sobre: i) a emissão de Letras de Riscos de Seguros (LRS) via Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), para que esta última tenha finalidade exclusiva e que realize operações, independentes patrimonialmente, de aceitação de riscos de seguros, de previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão, denominados como riscos de seguros e resseguros; ii) o Marco Legal das Companhias Securitizadoras, que estabelece as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis; e iii) a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por meio de alteração de dispositivos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e da Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Partindo-se do pressuposto de que a flexibilização poderia provocar insegurança ao mercado financeiro, considerando que a fidúcia exigida na atividade de depósito em conta-corrente é idêntica àquela exigida para custódia e escrituração de valores mobiliários, especialmente no início da vigência da flexibilização, as instituições não financeiras, em rigor, não disporiam de procedimentos de governança que atendam à regulação e à fiscalização setorial específica.

LexEdit
CD225970549100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225970549100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 456 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5456/3456 | dep.euclydespettersen@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Euclydes Pettersen** - PSC/MG

Com isso, justifica-se a prestação de todos esses serviços, que lidam com o patrimônio das pessoas, por instituições financeiras, densamente reguladas e fiscalizadas, para evitar risco sistêmico e até desconfiança em todo o Sistema Financeiro Nacional, o qual poderia restar comprometido com a flexibilização para prestadores de serviços não submetidos à regulação e à fiscalização setorial específica, além do tratamento não isonômico entre concorrentes de um mesmo serviço, com peso regulatório muito maior sobre as instituições financeiras custodiantes e escrituradoras.

Assim, pugnamos pela supressão dos artigos 32 e 33 da MPV nº 1.103/2022, que alteraram a redação, respectivamente, dos arts. 293, da Lei nº 6.404, de 1976, e 27, da Lei nº 6.385, de 1976.

A presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Deputado Euclydes Pettersen
PSC/MG

LexEdit
CD225970549100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225970549100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 456 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5456/3456 | dep.euclydespettersen@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00012

CAMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão De Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte §2º ao texto do art. 17 da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º.

"*Art. 17. .....*
§ 1º.....
§ 2º Consideram-se direitos creditórios os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em quaisquer segmentos, a exemplo de financeiro, comercial, industrial, educacional, imobiliário, agronegócios, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, inclusive de serviços públicos, exceto se houver vedação legal ou em regulação setorial aplicável."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.103/2022 dispõe sobre: i) a emissão de Letras de Riscos de Seguros (LRS) via Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), para que esta última tenha finalidade exclusiva e que realize operações, independentes patrimonialmente, de aceitação de riscos de seguros, de previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão, denominados como riscos de seguros e resseguros; ii) o Marco Legal das Companhias Securitizadoras, que estabelece as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis; e iii) a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por meio de alteração de dispositivos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por

LexEdit
CD224659421700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roman
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224659421700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Ações) e da Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Verifica-se que o Capítulo III, da MP 1.103, praticamente reproduz as disposições, por ela revogadas, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, que disciplina os Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), e da Lei nº 11.076, de 30.12.2004, que disciplina os Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA").

Diante disso e considerando que se deseja, com a MP 1.103, ampliar o elenco de segmentos de onde podem ser originados Certificados de Recebíveis, sugere-se a inclusão de um §2º, no artigo 17, pelo fato de que, antes da vigência da MP 1103, existiam apenas dois tipos de Certificados de Recebíveis, o CRI e o CRA, ambos criados por força de leis específicas. Destarte, sugere-se indicar, expressamente, que a MP 1103 amplia o elenco de segmentos que podem originar direitos creditórios aptos a lastrear os Certificado de Recebíveis.

Como subsídio do texto sugerido foi utilizada a definição de "direitos creditórios" contida no inciso I, do artigo 2º, da Instrução CVM 356, de 17.12.2001, que disciplina os fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), por ser o veículo de securitização com maior diversidade de direitos creditórios admitidos para a composição da carteira:

> *"Art. 2º Para efeito do disposto nesta instrução, considera-se:*
> *I – direitos creditórios: os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, desta Instrução; [...]"*

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

DEPUTADO ROMAN
PATRIOTA-PR

LexEdit
CD224659421700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roman
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224659421700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00013

CAMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão De Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA

De-se nova redação ao art.10 da Medida Provisória nº 1.103, de 2022:

"*Art. 10. A SSPE também será regulada pela legislação aplicável às sociedades seguradoras.*"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.103/2022 dispõe sobre: i) a emissão de Letras de Riscos de Seguros (LRS) via Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), para que esta última tenha finalidade exclusiva e que realize operações, independentes patrimonialmente, de aceitação de riscos de seguros, de previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão, denominados como riscos de seguros e resseguros; ii) o Marco Legal das Companhias Securitizadoras, que estabelece as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis; e iii) a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por meio de alteração de dispositivos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e da Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Considerando que a SSPE é caracterizada como sociedade seguradora, pela própria Medida Provisória, não há sentido que sua regulamentação seja menos rígida do que aquelas impostas às companhias seguradoras, que são reguladas por leis específicas (ex: Decreto-Lei 73/1966) e pelas normas CNSP/SUSEP. A emenda propõe um ambiente legal e regulatório em que não haja diferenças entre sociedades seguradoras (inclusive SSPE) atuantes no mesmo mercado.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, no Congresso Nacional.

LexEdit
CD221213679900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roman
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221213679900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

LexEdit
CD221213679900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roman
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221213679900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00014

CAMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão De Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA

Suprimam-se os arts. 293, da Lei nº 6.404, de 1976, e 27, da Lei nº 6.385, de 1976, na redação que lhes foi dada, respectivamente, pelo arts. 32 e 33 da Medida Provisória nº 1.103/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.103/2022 dispõe sobre: i) a emissão de Letras de Riscos de Seguros (LRS) via Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), para que esta última tenha finalidade exclusiva e que realize operações, independentes patrimonialmente, de aceitação de riscos de seguros, de previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão, denominados como riscos de seguros e resseguros; ii) o Marco Legal das Companhias Securitizadoras, que estabelece as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis; e iii) a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por meio de alteração de dispositivos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e da Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Partindo-se do pressuposto de que a flexibilização poderia provocar insegurança ao mercado financeiro, considerando que a fidúcia exigida na atividade de depósito em conta-corrente é idêntica àquela exigida para custódia e escrituração de valores mobiliários, especialmente no início da vigência da flexibilização, as instituições não financeiras, em rigor, não disporiam de procedimentos de governança que atendam à regulação e à fiscalização setorial específica.

Com isso, justifica-se a prestação de todos esses serviços, que lidam com o patrimônio das pessoas, por instituições financeiras, densamente reguladas e fiscalizadas, para evitar risco sistêmico e até desconfiança em todo o Sistema

LexEdit
CD225153867000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roman
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225153867000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Financeiro Nacional, o qual poderia restar comprometido com a flexibilização para prestadores de serviços não submetidos à regulação e à fiscalização setorial específica, além do tratamento não isonômico entre concorrentes de um mesmo serviço, com peso regulatório muito maior sobre as instituições financeiras custodiantes e escrituradoras.

Assim, pugnamos pela supressão dos artigos 32 e 33 da MPV nº 1.103/2022, que alteraram a redação, respectivamente, dos arts. 293, da Lei nº 6.404, de 1976, e 27, da Lei nº 6.385, de 1976.

A presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

DEPUTADO ROMAN
PATRIOTA-PR

LexEdit
CD225153867000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roman
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225153867000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1103
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

"**Art. 17-D.** .....

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – empresa de médio porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior ao previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e igual ou inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III – empresa de grande porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....

.....

§ 4º A TCFA incidente sobre a fiscalização da atividade de comércio de combustíveis automotivos no varejo será devida somente uma vez a cada ano, no valor de uma trimestralidade prevista no Anexo IX desta Lei.

§ 5º São isentas do pagamento da TCFA as pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas no

CD225279151800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio Gomes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225279151800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VIII sob o Código 18 que detenham instalações de armazenamento de produtos licenciadas no órgão ambiental com capacidade de até 500 metros cúbicos, inclusive." (NR)

"**Art. 17-R.** Os anexos a esta lei, inclusive quanto a valores e graus de riscos, serão atualizados semestralmente através do Comitê de Atualização do TCFA, a ser instituído por ato do Ministro da Meio-Ambiente.

Parágrafo único. Farão parte do Comitê a que se refere o caput representantes do Ministério do Meio-Ambiente, Ministério da Agricultura e Ministério da Economia, bem como representantes do setor produtivo observada a composição paritária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo dar mais operacionalidade por parte do Ministério do Meio Ambiente nas revisões das multas e potencialidades de riscos ambientais impostas pelas Taxas de Fiscalização Ambiental (TCFA). Atualmente, os parâmetros, atividades de riscos e valores de multa estão consolidados em Lei, o que torna a sua revisão engessada.

A evolução tecnológica, a introdução de novas atividades, a incorporação de padrões de segurança e tantas outras medidas necessárias a diminuição dos impactos no meio ambiental foram amplamente adotados em diversos setores da economia. Estes aspectos não são considerados na atual legislação.

Esperamos, com a incorporação deste dispositivo, dar mais agilidade e maior aderência dos normativos aos riscos ambientais potenciais nas atividades econômicas.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225279151800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225279151800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art. Ficam extintos, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.....Até que lei complementar venha a dispor sobre a matéria, a contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) do resultado da comercialização de sua produção;

II - 0,1% (um décimo por cento) do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada em órgão próprio, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;

CD224556182800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224556182800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O empregador, pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.

JUSTIFICATIVA

A previdência social rural vem se afirmando, nas últimas décadas, como uma política pública estratégia para garantir a segurança alimentar da população brasileira, na medida em que estimula os agricultores e agricultoras a permanecerem no campo produzindo alimentos. Também auxilia as famílias rurais no processo produtivo, atuando como uma espécie de seguro agrícola, além de ser uma eficiente política de fomento e de desenvolvimento da grande maioria dos pequenos e médios municípios brasileiros, já que os recursos das aposentadorias e pensões potencializam mensalmente a economia local.

Os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos. Foi, ainda, o único setor que cresceu neste período de crise.

Nesse sentido, consideramos de fundamental importância fortalecer o setor agrícola. E o primeiro passo é extinguir, via emenda, para o contribuinte referido na alínea “a” do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente emenda também trata de contribuição social de empregador rural e de segurado especial, atendendo aos anseios dos produtores rurais pessoas físicas e dos pequenos e médios adquirentes (que não gozam de prejuízo fiscal para fazer frente a um plano de regularização tributária).

Consideramos que as normas contidas na presente emenda são a única forma de manter a segurança jurídica necessária para que os produtores rurais pessoas físicas e os pequenos e médios adquirentes continuem a exercer sua precípua função de produzir alimentos, gerar empregos e divisas ao País.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224556182800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224556182800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao §2º do artigo 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

"Art. 9º.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de dar maior transparência, agilidade e justiça nos repasses dos fundos constitucionais dos bancos administradores ao cooperativismo de crédito.

Porém, um dispositivo que prevê que a análise das operações seja feita pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, ao invés de desburocratizar o processo de repasse dos fundos, têm, na prática, travado essas operações.

Os Conselhos Deliberativos em questão possuem competência primordialmente diretiva sobre a aplicação dos referidos recursos, cabendo-lhes estabelecer diretrizes, prioridades e programas, aprovar tetos de financiamento, etc. De outro lado, o trabalho executivo de aplicação dos recursos oriundos do fundo é de responsabilidade das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a correspondente análise de crédito, contratação e subsequente cobrança e retorno dos recursos ao fundo, tudo conforme se observa do disposto no art. 14 da Lei 7.827/1989.

Ademais, tendo por premissa a composição dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento, o número de reuniões ordinárias em número reduzido causa justa preocupação no sentido de que a exigência de prévia aprovação do referido conselho para cada uma

CD225111631100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Leme
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225111631100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das inúmeras operações de crédito lastreadas no repasse de recursos originados dos fundos constitucionais, tem inviabilizado o atendimento à demanda de investimentos.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225111631100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225111631100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art.___A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emitirá certidão positiva com efeito negativo para os produtores rurais que aderiram ou não ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. São variadas as propostas do Poder Legislativo e do Poder Executivo para solucionar o caso do passivo do Funrural. Porém, ainda não se chegou a uma solução e isso tem prejudicado o produtor rural, que tem sofrido com as dificuldades para obtenção de financiamentos e demais negócios ligados à produção agropecuária.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226317624900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226317624900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art.___ Estender a todos os mutuários adimplentes os descontos previstos na Portaria nº 471, de 26 de setembro de 2019, da Advocacia-Geral da União - AGU."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. Essa emenda pretende estender aos mutuários em situação de adimplência a oportunidade de antecipar a liquidação de suas operações e, dessa forma, contribuir para uma melhora no fluxo de caixa financeiro para a União.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD229605439900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229605439900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art.___O Sistema de Escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, em prazo de 120 dias."

JUSTIFICATIVA

O sistema atual exige burocracias desnecessárias. Além disso, há falta de estrutura e desconhecimento técnico do produtor rural e dos próprios contadores para cumprir as exigências, sem contar que até o presente momento, existem muitas dúvidas e peculiaridades que não foram esclarecidas pela Receita Federal quando da criação do Manual de preenchimento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD223932205300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223932205300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As operações contratadas com garantias subsidiariamente por Fundos de Aval Fraterno - FAF não impactarão os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e na importância dos fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende impedir o impacto sobre os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES, quando se tratar de operações contratadas com garantias subsidiárias por Fundo de Aval Fraterno - FAF.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226923388700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226923388700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art.___A União fica autorizada a assumir o papel de instituição garantidora nos casos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020.

Art.___A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, nos casos em que a ocorrência de fenômenos climáticos causarem perdas expressivas de produção devidamente reconhecidas pelo órgão competente a nível federal, estadual e municipal.

Art.___A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, nos casos em que se verificar a redução expressiva do valor da produção agropecuária, quando causadas por restrições de mercado e barreiras tarifárias."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. É nesse contexto que se faz importante os fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende colocar a União na condição de garantidora, no sentido de apoiar os riscos vinculados aos financiamentos rurais, tais como os riscos climáticos e fatores de mercado. Dessa forma, quando houver uma crise gerada por fatores econômicos ou naturais, o produtor, que sofrerá com a perda da sua renda e, consequentemente, ficará impossibilitado em assumir a parte pela qual é responsável no fundo de aval fraterno, estará garantido pela União.

CD223314283500

Sala das Comissões, de de 2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223314283500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD223314283500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223314283500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10** Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos**~~, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural~~**.

~~§ 1º~~ ~~Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.~~

§ 2º .....

§ 3º O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à **operação de crédito contratada nos termos do art. 6º parágrafo único ~~Cédula Imobiliária Rural~~**:

I - .....

II - .....

§ 4º Os patrimônios de afetação ou a fração destes, **na medida da garantia vinculada à operação de crédito contratada nos termos do art. 6º parágrafo único ~~vinculados a Cédula Imobiliária Rural~~**, incluídos o terreno, as acessões**, exceto pelas plantações**, e as benfeitorias fixadas no terreno:"*

JUSTIFICATIVA

O objetivo das alterações propostas no Art. 10 e dispositivos correlatos é o de permitir a utilização do patrimônio de afetação como garantia em quaisquer operações de crédito contratadas nos termos do parágrafo único do Art. 7º, de forma a não restringir sua utilização frente a instituições financeiras e na modalidade de Cédula Imobiliária Rural. Modalidade de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
CD229635132000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia autônoma amplamente permitida na legislação estrangeira e configurará entre as demais garantias gerais permitidas na legislação brasileira.

Permite-se, assim, a inserção do patrimônio de afetação como tipo de garantia destinada à utilização ampla no sistema de financiamento da produção agropecuária, não restrita a instituições financeiras ou à Cédula Imobiliária Rural.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD229635132000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229635132000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

Parágrafo único. *No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões,* ***exceto as lavouras****, e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário* ***ou terceiro*** ~~*junto a instituições financeiras*~~*.*

....."

JUSTIFICATIVA

O objetivo de excluir expressamente as plantações do grupo de acessões que integrarão o patrimônio de afetação é o de assegurar a coerência entre este dispositivo e os demais do Capítulo II da Medida Provisória nº 897, que tratam de ônus reais sobre bens imóveis. Caso não sejam excetuadas as "lavouras" do grupo de acessões, poder-se-ia interpretar-se que a pré-existência de ônus real sobre tal forma de acessão, como o penhor agrícola, impediria a constituição do patrimônio de afetação sobre o bem imóvel no qual estivesse localizada a plantação.

A segunda alteração proposta no dispositivo refere-se à extensão da utilização do patrimônio de afetação para operações de crédito contratadas pelo proprietário do patrimônio de afetação ou por terceiro, seja em favor de instituições financeiras ou não. Dessa forma, contribui-se significativamente para o alargamento do uso dessa forma de garantia para todas as etapas de

CD228239403200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228239403200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção. Além disso, proporciona-se ao produtor rural a possibilidade de obter-se melhores condições na contratação das operações de crédito e, consequentemente, incentiva-se o aumento da concorrência entre credores que, não restrita a instituições financeiras, incluirá, assim, produtores de insumos agropecuários, distribuidores, cerealistas e grandes tradings..

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD228239403200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228239403200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte supressão ao inciso I, do art. 26 da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020:

"Art. 26.....
~~I - descumprimento das obrigações de que trata o inciso I do **caput** do art. 14 desta Lei;~~

JUSTIFICATIVA

Sendo um dos objetivos trazer mais transparência e segurança jurídica para todos os agentes envolvidos com o crédito rural, principalmente para os produtores rurais, a manutenção do **inciso I do art. 26** trará muita insegurança jurídica para as operações e certamente será fonte de discussões judiciais, pois o art. 14 a que se refere o inciso I do art. 26 trata de obrigações diversa e que, não necessariamente, farão parte da operação contratada. Além disso, trata-se de cláusula resolutiva expressa atrelada a obrigações acessórias não necessariamente vinculadas à operação garantida. Assim, é imperioso, para evitar a manutenção dispositivos que tragam obscuridade e insegurança jurídica para as operações de crédito, a supressão do inciso I do art. 26 da Lei nº 13.986/2020.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226474606700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226474606700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art..... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em negócios jurídicos contratados pelo proprietário ou por terceiros com participação do proprietário como garantidor."

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio, não se justifica limitar o uso do **Patrimônio de Afetação** como lastro de garantia apenas para operações realizadas pelo produtor rural com instituições financeiras, sendo que que grande parcela do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de qualquer negócio jurídico do produtor rural e não apenas em operações com instituições financeiras.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226314233600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226314233600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural, ou ainda vinculado a uma ou mais Cédulas de Produto Rural, na medida das garantias vinculadas à Cédula de Produto Rural.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural ou vinculada a Cédula de Produto Rural, poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.
(...)
§ 3º O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à Cédula Imobiliária Rural ou à Cédula de Produto Rural:
(...)
§ 4º Os patrimônios de afetação ou a fração destes vinculados a Cédula Imobiliária Rural ou a Cédula de Produto Rural, incluídos o terreno, as acessões e as benfeitorias fixadas no terreno:
(...)"

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a **CPR (Cédula de Produto Rural** Lei 8.929/94) um instrumento de crédito já consolidado no mercado, sem qualquer controvérsia interpretativa pelos Tribunais e, sobretudo, de fácil emissão, circulação e custo operacional reduzido, é necessário, principalmente para a cadeia da soja, trigo, milho e arroz, possibilitar que o Patrimônio de Afetação possa ser vinculado, também, à **CPR**

CD224595375300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224595375300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Cédula de Produto Rural) e não apenas à **CIR (Cédula Imobiliária Rural)**. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a vinculação de utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de **Cédula de Produto Rural** ou **Cédula Imobiliária Rural**.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224595375300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224595375300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro decorrente de qualquer negócio jurídico do proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica; e (...)."

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a instituir a **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** como um novo instrumento de garantia para dar mais segurança jurídica às operações de crédito do produtor rural, não se justifica manter como sua beneficiária apenas para as operações de crédito com as instituições financeiras. Ora, parcela significativa do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos e, também, mediante outras operações que, não necessariamente, sejam operações de crédito, como a venda antecipada. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização da **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** para qualquer negócio jurídico realizado pelo produtor rural e em benefício não apenas de instituições financeiras, deixando o texto da redação aberto para que seja interpretado como beneficiário da operação qualquer pessoa, física ou jurídica.

CD220066613600

Sala das Comissões, de março de 2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220066613600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD220066613600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220066613600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.4º .....

§ 1º. A obrigação de entrega do produto previsto na CPR será estendida automaticamente para seus derivados, subprodutos e resíduos obtidos por processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar.

~~***Parágrafo único.***~~ ***§ 2º*** *".....*

.....
.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar ao credor das Cédulas de Produto Rural ("CPRs") o direito de perseguir o produto descrito na CPR para além de seu estado natural, ou seja, compreendendo também seus derivados, subprodutos e resíduos correlatos, especialmente, em hipótese onde a promessa de entrega estabelecida no título houver sido frustrada por desvio. É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja,

CD223768866700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223768866700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito fornecer maior segurança no crédito garantido por CPRs ao permitir que o credor persiga o produto de entrega independentemente do seu estado físico. Concomitantemente, isso diminui o risco da estrutura de financiamento, tornando-a mais barata ao produtor rural.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD223768866700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223768866700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-D .....

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o caput, seja ela primária ou secundária. Qualquer negociação primária ou secundária de CPR-F é isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), dirimir quaisquer possíveis dúvidas interpretativas sobre a isenção do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).

É entendimento corrente que o IOF não incide sobre quaisquer operações realizadas com CPR ou CPR-F, no entanto a redação atual poderia dar margem a interpretações equivocadas; busca-se eliminar qualquer possibilidade de dúvida a este respeito com o ajuste acima aduzido.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

CD223149036100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0?codteor=2149036100&filename=Tramitacao-MPV+1103/2022
CD223149036100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD223149036100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223149036100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B .....

§ 4º Mediante solicitação de qualquer interessado, a entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do caput e a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários em que a CPR ou CPR-F se encontrar registrada ou depositada deverão fornecer todas as informações relativas ao título em questão." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F) conferir maior transparência às operações realizadas com tais títulos e permitir aos credores em geral – e não apenas instituições financeiras – terem acesso à base de títulos emitidos.

Com isso, a concessão de crédito ganha mais eficiência, com melhor precificação de operações financeiras realizadas com garantia em CPR ou CPR-F. Isso decorre da melhor visibilidade da condição financeira do emitente, ao permitir ao potencial credor ter ciência do conjunto de títulos já emitidos pelo potencial devedor. Com isso, pode-se permitir uma diminuição do risco de tais operações e, potencialmente, redução de taxas de juros.

CD228527106000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD228527106000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228527106000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural será efetuada por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração ***, ou de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****,*

§ 2º ~~A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em depositário central, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.~~ ***A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****.*

§ 3º ~~Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título~~ ***Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F****.*

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria,

CD228071542100
Assinado eletronicamente por [illegible]
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228071542100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§ 5º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades. (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), permitir maior transparência à emissão escritural de tais títulos e melhor delimitação da possibilidade de sua emissão e assinatura em formato eletrônico.

Especialmente no que toca à assinatura em documento eletrônico, o avanço da tecnologia em relação à formalização de documentos tem sido expressiva e sua disseminação propicia ganhos expressivos de segurança na contratação destes títulos.

O ajuste ora proposto busca dirimir qualquer possível questionamento sobre a plena existência, validade e eficácia das CPR e CPR-F geradas e assinadas em meio eletrônico, utilizando-se de meios absolutamente seguros que comprovam de modo inequívoco a autoria da assinatura em questão, como é o caso da biometria.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD228071542100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228071542100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, ***pessoa natural ou jurídica com objeto social que compreenda, em caráter não exclusivo, a produção rural, bem como*** *suas associações, inclusive cooperativas."*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo permitir expressamente a emissão de Cédulas de Produto Rural ("CPRs") por pessoas jurídicas com objeto social não restrito somente à produção rural em si. Existe certo grau de incerteza quanto à emissão de CPRs por pessoas jurídicas que não expressas no artigo 1º da Lei 8.929/94, de forma que sua emissão, por exemplo, por sociedades limitadas com propósito além daquele de produção rural ou, até mesmo, sociedades limitadas com propósito exclusivo de produção rural, poderia caracterizar desvio de finalidade e atingir nuclearmente a exequibilidade do título. Assim, a alteração ora proposta permitiria expressamente a agregação de novos emitentes, como pessoas jurídicas com objeto social de comercialização, industrialização e outros.

CD224253622100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224253622100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224253622100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224253622100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos ***~~rurais~~ agropecuários, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como seus derivados, os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos****, com ou sem garantia cedularmente constituída."*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo alargar o objeto da promessa de entrega das Cédulas de Produto Rural ("CPRs"). É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito ajustar a redação legal ao panorama moderno da produção agropecuária do país, contando com mais de duas décadas de evolução, além de permitir, com maior segurança, a utilização de CPRs com tal objeto expandido, dando maior segurança e previsibilidade a produtores e credores.

CD221645294700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221645294700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD221645294700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221645294700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA ~~*serão*~~*:*

I – ***serão*** *registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;*

II – ***serão*** *custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários;* ***e***

III – podem ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural.*"*

JUSTIFICATIVA

Relativamente ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a alteração acima proposta do artigo 25, §1º, da Lei nº 11.076/04 tem como objetivo permitir de modo inequívoco que os direitos creditórios que lastrearem os CDCA possam ser emitidos também forma eletrônica ou cartular.

Com isso, busca-se deixar claro que a obrigação de guarda de documentos que dão origem a tais direitos creditórios por instituição custodiante, conforme preconiza o inciso II do artigo 25, §1º, da Lei nº 11.076/04, não implica de modo algum restrição a que tais direitos creditórios

CD225727083900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225727083900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham sido originados mediante utilização de documentos físicos ou títulos de crédito cartulares.

Com isso, objetiva-se conferir maior flexibilidade às estruturas de financiamento envolvendo o CDCA, conferindo maior segurança jurídica quanto ao atendimento dos requisitos de formalização do lastro de tais títulos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225727083900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225727083900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

§ 1º. ~~Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária~~ ***Os títulos de crédito de que trata o caput são vinculados a direitos creditórios originários de negócios ou de fornecimento de recursos financeiros que integram as atividades econômicas organizadas na cadeia do agronegócio, compreendendo:***

I - o fornecimento de serviços, de máquinas e de insumos para a produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura;

II - o armazenamento, a comercialização, o beneficiamento, a logística da produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura, o processamento e a industrialização dessa produção.*"*

JUSTIFICATIVA

Relativamente à Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificados de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
http://www.camara.leg.br/autenticadoc/0000000000

Recebíveis do Agronegócio – CRA, sugere-se a alteração do conceito de "direito creditório do agronegócio", que é central para os três títulos em questão, pois sua emissão é vinculada à existência de lastro em tais direitos creditórios.

A redação proposta busca abranger o conjunto completo de atividades econômicas individuais que compõem a cadeia do agronegócio. A atual definição de direitos creditórios do agronegócio tem gerado múltiplas dificuldades de interpretação, em virtude de sua incompletude e baixa precisão técnica. A proposta formulada busca dirimir tais problemas, partindo das atividades primárias componentes do agronegócio conforme a classificação de atividades econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CNAE).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD228127409100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228127409100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração ***ou de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****,*

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem registrados ou depositados ~~*depositário central*~~ ***em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****."*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta à redação do artigo 3º, §§1º e 2º da Lei nº 11.076/04 tem a finalidade de adequar a redação proposta para o dispositivo em questão aos conceitos dispostos na Lei nº 12.810/13. Não se trata de mudança conceitual relevante, mas compatibilização do texto legal.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

CD220368714700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hélinton Gordim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220368714700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD220368714700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220368714700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Subsiste ao titular da CPR, na hipótese de recuperação judicial, falência ou insolvência civil do emitente, o direito ao recebimento integral dos produtos formados ou em vias de formação que se encontrarem em poder do emitente na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência ou insolvência civil."

JUSTIFICATIVA

As alteração proposta mediante a inclusão de parágrafo único no artigo 18 da Lei 8929/94 harmoniza referida lei com a disposição análoga constante da Lei 11076/04 (art. 12, parágrafo único: "*Parágrafo único. Subsiste ao titular do CDA e do WA, na hipótese de recuperação judicial ou de falência do depositante, o direito à restituição dos produtos que se encontrarem em poder do depositário na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência*."

Para todos os efeitos, o emitente da Cédula de Produto Rural é o responsável pela guarda e conservação dos bens objeto da CPR até sua entrega ao credor, de forma que assegurar que a entrega ao credor ocorrerá

CD226868311000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jevérson Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226868311000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

independentemente da deterioração das obrigações do emitente da CPR é assegurar a saúde do sistema de financiamento. A Lei 8929/94 trata o tema com tanta rigidez que, em seu artigo 17, tipifica como estelionato realização de "*declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal*." Como reforço final, o próprio artigo 18 da Lei 8929/94 já protege de forma veemente os bens vinculados à CPR contra penhoras, sequestros e outras dívidas do emitente ou terceiro garantidor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226868311000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226868311000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens móveis ou imóveis, inclusive o patrimônio de afetação nos termos da Medida Provisória nº 897/19.

.....

*'Art. 12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de ~~trinta~~ **dez** dias, contado da data de sua emissão.*

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a CPR, na hipótese de constituição de hipoteca, penhor rural, alienação fiduciária sobre bem imóvel **ou quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens imóveis**, será averbada*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220146850400
CD220146850400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel ***ou por quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens móveis****, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente."*

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas em conjunto nos artigos 5 e 12 da Lei 8929/94 têm como propósito inserir permissão expressa do uso do patrimônio de afetação como garantia de Cédulas de Produto Rural, bem como dos demais tipos de garantia existentes no sistema ou criados no futuro. Com isso, alargar-se-ia a utilização do patrimônio de afetação criado pela MP nº 897/19 para além das Cédulas Imobiliárias Rurais, que atendem, exclusivamente, a créditos fornecidos por instituições financeiras. A democratização desse tipo de garantia para operações não restritas ao mercado financeiro aumentará a concorrência no sistema de financiamento da cadeia de produção agropecuária e, portanto, afetará positivamente a qualidade e o preço das oportunidades em favor dos produtores rurais. O rol do artigo 5 passaria, assim, a compreender o patrimônio de afetação, bem como quaisquer outros tipos de garantia atrelados às CPRs.

Por sua vez, as alterações nos parágrafos 1º' e 4º do art. 12 servem para harmonizar a redação da lei à proposição de alteração já expressa acima no artigo 5º da Lei 8929/94, dizendo expressamente que os demais direitos sobre imóveis ou móveis, conforme o caso, também devem compreender seu registro no cartório de registro competente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

CD220146850400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220146850400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD220146850400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220146850400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A .....

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, ***taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial*** *a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.*

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial~~, desde que:~~

~~I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda prevista na cláusula de correção; e~~

~~II - seja emitida em favor de:~~

~~a) investidor não residente, observado o disposto no § 4º;~~

~~b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA com cláusula de variação cambial equivalente; ou~~

~~c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.~~

CD226736327500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226736327500
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial~~, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial~~." (NR)

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de emissão de Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural – Financeira (CPR-F) com cláusula de correção pela variação cambial é um grande avanço em relação à sistemática de títulos de crédito voltados ao financiamento do agronegócio. Esta mudança poderá proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a adequar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

Por um lado, a redação originalmente proposta impede a emissão da CPR e CPR-F por diversos tipos de produtores rurais que possuem seu fluxo de caixa vinculado a moeda estrangeira. Neste sentido, aqueles produtores rurais que se dedicam à exportação, tais como floricultores, aquicultores, fruticultores, dentre outros.

De outro lado, também ficam de fora agentes integrantes da cadeia do agronegócio relevantes na concessão de crédito aos produtores rurais. Nesta categoria, se incluem as *tradings*, indústrias produtoras de insumos, fundos de recebíveis localizados no Brasil, esmagadoras de grãos, dentre outras.

Com o ajuste proposto, busca-se maior flexibilidade na emissão de CPR e CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial, incluindo a maior quantidade possível de agentes econômicos integrantes da cadeia do agronegócio e maximizando os benefícios decorrentes desta inovação.

Além disso, acrescenta-se nova redação ao texto do inciso I do caput do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, de modo a deixar clara a possibilidade de emissão de CPR-F com pactuação de taxas de juros fixas ou flutuantes, atualização monetária e variação cambial. Essa alteração busca adequar o texto legal às práticas correntes de mercado, que apontam no sentido da ampla utilização de tais condições, embora ausente previsão expressa no texto da norma vigente.

CD226736327500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226736327500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se que o Banco Central do Brasil já se posicionou a respeito do tema, entendo inexistir qualquer tipo de vedação legal à utilização de juros fixos ou flutuantes como remuneração da CPR-F, no âmbito do Ofício 5828/2016-BCB/Derop, datado de 4 de abril de 2016, em resposta a consulta formulada pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN. Tanto a consulta formulada pela FEBRABAN quanto o ofício enviado pelo Banco Central do Brasil em resposta são ora encaminhados como anexos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226736327500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226736327500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00041

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao caput e §1º do artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2022, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2021, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, e no prazo originalmente estabelecido para a liquidação de dívidas de crédito rural. O gestor das operações, nos contratos firmados com a União, não vem cumprindo com a sua responsabilidade de encaminhar para a inscrição na Dívida Ativa da União as operações vencidas dentro do prazo de 180 dias, contados do vencimento, o que vem causando prejuízo ao produtor.

CD226871812800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226871812800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226871812800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226871812800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00042

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao §3º do artigo 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005:

"**Art. 5º** .....
.....

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, ou demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf." (NR)

JUSTIFICATIVA

Após a edição de Lei 13.874/19, conhecida Lei da Liberdade Econômica, é necessário por parte do Legislativo Federal imprimir esforços para corrigir as assimetrias geradas pelas intervenções governamentais introduzidas pela Política do Selo Combustível Social.

Ao elaborar os textos que suportam a Política, esta direcionada à Agricultura Familiar, uma parte expressiva de produtores familiares ficaram alijados de participar como fornecedores de matéria-prima para as usinas de biodiesel, seja pela impossibilidade de venda direta, seja porque grande parte de sua produção é comercializada por outros tipos de arranjos comerciais.

Por esta razão, e para ampliar o alcance desta importante política para agricultura familiar, solicitamos a adequação legislativa proposta, com a certeza de estarmos atingindo de maneira mais efetiva aos objetivos do programa proposto pelo Governo.

CD220248850500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220248850500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD220248850500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220248850500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

IX – registro no SICOR."

JUSTIFICATIVA

A CPR é instrumento da produção agropecuária com papel relevante no que tange o volume de crédito disponibilizado. Apesar de todo recurso ser direcionado à atividade rural, esse título de crédito é classificado como operação comercial, provocando distorções na apuração do montante de recursos que são alocados em cada plano safra. O registro no SICOR como requisito objetiva o oferecimento de uma maior transparência nas operações e segurança jurídica ao produtor e beneficiário da CPR. Além do mais, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos e demais intempéries, o produtor e o beneficiário terão seus direitos de prorrogação ou renegociação de acordo com o manual de crédito rural.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD223305661400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223305661400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Emenda Supressiva

Art. 1º Suprima-se o inciso II, do art. 34, da Medida Provisória 1103 de 2022, na parte em que revoga a alteração do art. 16 da Lei nº 9.514, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo não justificou em sua exposição de motivos a revogação de alteração na Lei 9.514 de 1997 que possui a seguinte redação:

"Art. 16 .....

.....

§ 3º Os emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes **serão cobrados como ato único**."

Nesse sentido, não é possível compreender as razões dessa revogação que na prática significará aumento de custo nos contratos de crédito imobiliário para pagamento de despesas em cartórios.

CD220197753500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220197753500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, propomos a presente emenda com o objetivo de evitarmos cobranças em duplicidade de emolumentos pelos Cartórios de Registros de Imóveis.

Com essa emenda, respeitamos o direito do consumidor brasileiro, garantimos o interesse público em não aumentar custos na economia e deixamos de aumentar receitas de cartórios, os quais lucram valores elevados sem grandes contrapartidas relevantes para a sociedade brasileira.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP

CD220197753500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220197753500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso V do artigo 7º da Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....
.....

V – estabelecer os requisitos e a periodicidade das demonstrações financeiras a serem elaboradas pela SSPE, que deverão ser auditadas por auditores independentes; e

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Trata-se de medida provisória que institui a possibilidade de emissão da Letra de Risco de Seguro (LRS) a ser emitida por Sociedade de Seguros de Propósito Específico (SSPE). As LRS são uma forma de usar o mercado de capitais para financiar a assunção de riscos hoje só garantidos por seguradoras e resseguradoras. Os recursos captados vão ser usados para garantir os riscos de seguradoras e resseguradoras, entidades de previdência complementar e operadoras de planos de saúde. As LRS deverão cobrir integralmente os riscos aceitos pela SSPE.

A emenda apresentada pretende melhorar a redação da proposição para que fique mais clara a obrigatoriedade da auditoria independente das SSPE, já prevista na redação original.

As auditorias independentes buscam assegurar que as informações contidas nas demonstrações financeiras que são de interesse do poder público, empregados, usuários, bancos, investidores, entre outros usuários, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da entidade. Além disso, almeja-se intensificar a atuação da SSPE na prestação de informações que sejam fidedignas à realidade.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00046

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Eli Corrêa Filho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Emenda Supressiva

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 32 e 33 da Medida Provisória 1103 de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo não justificou efetivamente em sua exposição de motivos a flexibilização dos requisitos para instituições financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários, no que tange a prestação do serviço de escrituração e de custódia, conforme previsto nos artigos 32 e 33 da Medida Provisória 1103/22.

Simplesmente alega que pretende realizar testes para "expandir o acesso ao mercado e acolher inovações que venham a promover ganhos de eficiência e inclusão financeira no mercado de capitais".

A atividade de manter os registros eletrônicos nas contas de valores mobiliários dos investidores é chamada de escrituração de valores mobiliários. Não podemos aprovar flexibilizações imotivadas que possam gerar riscos para poupadores e investidores, as quais podem desmotivar a participação dessas pessoas no mercado de capitais.

Por sua vez, a custódia de valores mobiliários compreende o serviço de guarda e de exercício dos direitos relacionados, tais como recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição. Não podemos cogitar em hipótese alguma que os órgãos reguladores cogitem a possibilidade remota de admitirem instituições aventureiras sem

LexEdit
CD226846993200

Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gab. 850 – Brasília – DF
Cep. 70.160-900 – Telefone: (61) 3215 5850
e-mail: dep.elicorreafilho@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226846993200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Eli Corrêa Filho

estruturas de compliance e de gestão de riscos compatíveis com essas responsabilidades.

Não houve nenhuma publicação de Análise de Impacto Regulatório para justificar essa flexibilização legislativa proposta pelo Governo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares a esta emenda com o objetivo de eliminarmos esses dispositivos cujos riscos para a economia brasileira são desconhecidos.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Deputado Eli Corrêa Filho
(União/SP)

LexEdit
CD226846993200

Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gab. 850 – Brasília – DF
Cep. 70.160-900 – Telefone: (61) 3215 5850
e-mail: dep.elicorreafilho@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226846993200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Emenda Supressiva

Art. 1º Suprima-se, da Medida Provisória 1103 de 2022, os artigos 32 e 33.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Economia não justificou de maneira clara, em sua Exposição de Motivos 23 de 2022, a flexibilização dos requisitos para instituições financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários, no que se refere aos serviços de escrituração e de custódia, nos termos dos artigos 32 e 33 da Medida Provisória 1103/22. De maneira simplória, alega que pretende realizar testes para "expandir o acesso ao mercado e acolher inovações que venham a promover ganhos de eficiência e inclusão financeira no mercado de capitais".

Como é sabido, a atividade de manter os registros eletrônicos nas contas de valores mobiliários dos investidores é chamada de escrituração de valores mobiliários. Por sua vez, a custódia de valores mobiliários compreende o serviço de guarda e de exercício dos direitos relacionados, tais como recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição.

Não podemos concordar, em hipótese alguma, que os órgãos reguladores cogitem a possibilidade remota de admitirem instituições desestruturadas e desprovidas de *compliance* e de gestão de riscos compatíveis com essas responsabilidades.

CD228541941600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228541941600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, o Poder Executivo tentou fundamentar a suposta urgência e relevância de tal flexibilização porque seria “medida que complementa as demais” em torno da securitização, voltadas à mitigação dos riscos experimentados por diversos agentes econômicos, inclusive instituições financeiras, que poderiam “transferir os riscos de suas atividades e liberar recursos para novos financiamentos” e “ter maior proteção a oscilações de mercado, estabilizando potencialmente o fluxo de crédito”.

Ocorre, porém, que a preocupação do Governo em transferir a terceiros os riscos destes agentes econômicos, por meio do mercado de capitais, se dará de modo temerário se a Medida Provisória for aprovada com as alterações às Leis nº 6.404/1976 e 6.385/1976, permitindo que qualquer entidade possa ser autorizada a prestar os serviços de escrituração e custódia, os quais devem ser pautados por rígidos controles e pela fidúcia que não são verificáveis ordinariamente em instituições que não as financeiras.

Há que se observar, acima de tudo, o interesse público. O bem-estar econômico e social da população é o único objetivo aceitável de qualquer providência tomada pelo Estado. Não é o que acontece, todavia, no caso ora em apreço.

A despeito do consignado na Exposição de Motivos da Medida Provisória, permitir que qualquer entidade seja autorizada a prestar serviços de escrituração e de custódia de valores mobiliários, sem o estabelecimento de quaisquer critérios mínimos de controle de riscos e *compliance*, pode reduzir o custo de assunção de riscos para alguns, porém isto ocorrerá às expensas da livre concorrência e da simetria regulatória.

A curto prazo, a flexibilização importará na precarização dos direitos dos cidadãos investidores, e, a longo prazo, implicará precisamente na redução da oferta de produtos e serviços variados em condições mais favoráveis de crédito, principal argumento do Governo.

Como se vê, o Governo falhou em comprovar a urgência e relevância da flexibilização do requisito de instituição financeira para prestação de serviços de escrituração e custódia. Se a medida é complementar às demais medidas de securitização, como afirma em sua Exposição de Motivos, não é essencial. E mais: aludida flexibilização é prejudicial à livre concorrência e, em decorrência, impacta as condições econômicas dos cidadãos no longo prazo,

CD228541941600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228541941600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não podendo ser decidida “à toque de caixa” sem critérios mínimos de segurança.

Ademais, não houve nenhuma publicação de Análise de Impacto Regulatório para justificar essa flexibilização legislativa proposta pelo Governo, o que corrobora sua falta de planejamento.

Outra questão de suma relevância é que as instituições financeiras estão submetidas à Lei 13.506/17, a qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. Essa norma aumenta o espectro legal protetivo aos investidores. Se uma instituição financeira descumprir a regulação e expor a riscos elevados, injustificados e não autorizados, ela poderá sofrer sanções duras como multas que podem chegar até a R$ 2 bilhões e até mesmo o fechamento compulsório.

Essa flexibilização não interesse ao Brasil, não é positiva para consumidores e não é positiva para a higidez e disciplina do Sistema Financeiro Nacional.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares a esta emenda com o objetivo de eliminarmos esses riscos para a economia brasileira.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Deputada JOICE HASSELMANN

CD228541941600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228541941600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN

(ao MPV nº 1.103 de 2022)

Adicione-se o § 2º ao art. 19 da Medida Provisória nº 1.103, de 2022.

§2º Os direitos creditórios que lastrearão os Certificados de Recebíveis deverão ser adquiridos até a data de integralização dos Certificados, desde que os direitos creditórios sejam previamente identificados e atendam aos critérios de elegibilidade previsto no termo de securitização.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa manter a segurança de que todo certificado será lastreado em recebíveis. Neste sentido, a proposta visa viabilizar a adequada formalização dos lastros de acordo com a dinâmica de mercado, especialmente nas operações pulverizadas, permitindo que sejam constituídas conforme haja sua efetiva aquisição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente toda emissão deve identificar os créditos a ela atrelados. Buscando maior democratização do crédito, é importante e necessário que o processo de aquisição do direito creditório possa ser feito em um período hábil entre a emissão do certificado e a sua efetiva integralização.

Para melhor contextualização do cenário fático, importante destacar que nem todos os cedentes ou devedores têm o mesmo prazo de constituição dos recebíveis, a exemplo do agronegócio, em que determinadas regiões possuem infraestrutura mais precária, o que dificulta a aquisição de títulos como a Cédula de Produto Rural – CPR.

Ao indicar a data de integralização, como data de vinculação do crédito, o investidor possui a segurança de que seu certificado estará devidamente lastreado, ao mesmo tempo que permite a constituição da carteira após a emissão do Certificado de Recebíveis.

Ante o exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Inclua-se novo parágrafo de forma que o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, emitidos de forma escritural, de emissão exclusiva de companhia securitizadora, de livre negociação, e constituem promessa de pagamento em dinheiro, preservada a possibilidade de dação em pagamento, e título executivo extrajudicial.

§1º. Quando ofertados publicamente ou admitidos à negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários, os Certificados de Recebíveis são considerados valores mobiliários.

§2º Os Certificados de Recebíveis deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou outra forma decorrente de tecnologia de protocolo de segurança ou distribuição descentralizada; (NR)

Justificativa

A inclusão deste novo parágrafo visa incorporar novas tecnologias na emissão dos certificados, inclusive de tecnologia blockchain, trazendo maior segurança jurídica na aplicação deste tipo de protocolo tecnológico.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD222261590700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222261590700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Inclua-se novo parágrafo no art. 19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, emitidos de forma escritural, de emissão exclusiva de companhia securitizadora, de livre negociação, e constituem promessa de pagamento em dinheiro, preservada a possibilidade de dação em pagamento, e título executivo extrajudicial.

[...]
§3º Os direitos creditórios que lastrearão os Certificados de Recebíveis deverão ser adquiridos até a data de integralização dos Certificados, desde que os direitos creditórios sejam previamente identificados e atendam aos critérios de elegibilidade previsto no termo de securitização.(NR)

Justificativa

A proposta visa manter a segurança de que todo certificado será lastreado em recebíveis. Neste sentido, a proposta visa viabilizar a adequada formalização dos lastros de acordo com a dinâmica de mercado, especialmente nas operações pulverizadas, permitindo que sejam constituídas conforme haja sua efetiva aquisição. Atualmente toda emissão deve identificar os créditos a ela atrelados. Buscando maior democratização do crédito, é importante e necessário que o processo de aquisição do direito creditório possa ser feito em um período hábil entre a emissão do certificado e a sua efetiva integralização.

Para melhor contextualização do cenário fático, importante destacar que nem todos os cedentes ou devedores têm o mesmo prazo de constituição dos recebíveis, a exemplo do agronegócio, em que determinadas regiões possuem infraestrutura mais precária, o que dificulta a aquisição de títulos como a Cédula de Produto Rural – CPR.

CD227998253200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227998253200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao indicar a data de integralização, como data de vinculação do crédito, o investidor possui a segurança de que seu certificado estará devidamente lastreado, ao mesmo tempo que permite a constituição da carteira após a emissão do Certificado de Recebíveis.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD227998253200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227998253200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Inclua-se novo parágrafo no art. 19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, emitidos de forma escritural, de emissão exclusiva de companhia securitizadora, de livre negociação, e constituem promessa de pagamento em dinheiro, preservada a possibilidade de dação em pagamento, e título executivo extrajudicial.

[...]

§4º Os Certificados de Recebíveis poderão conter a denominação socioambiental desde que gerem melhorias em objetivos sociais ou ambientais, ao mesmo tempo que não promovam danos a quaisquer destes objetivos nem sejam incompatíveis com o disposto na legislação aplicável, sendo que o Termo de Securitização deverá prever as referidas melhorias em objetivos sociais ou ambientais. (NR)

Justificativa

A proposta visa abarcar as melhores práticas relacionadas à sustentabilidade e trazer a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento deste mercado no Brasil.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD226400133300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226400133300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

O § 4º, do art. 20, da MP 1.103/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Aos Certificados de Recebíveis aplica-se, no que couber, o disposto na legislação cambial. [...]

§ 4º A companhia securitizadora responde pela existência dos direitos creditórios vinculados ao Certificado de Recebíveis por ela emitido.

Justificativa:

Ajuste de redação para fins de alinhamento com termos utilizados pelo mercado, pela regulamentação e pela melhor doutrina. Atualmente, podemos considerar que um negócio jurídico, tem como condição *sine qua non*, sua existência, bem como estamos em melhor sintonia com o atual Código Civil.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD220999849100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220999849100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00053

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Revogam-se os incisos I, II e II do § 8º do Art. 3º da A Lei nº 9.718/98

Art. XX. A Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art. 3º - O faturamento a que se refere o art. 2º compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014)

.....

§ 8º - Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos.

~~I - imobiliários, nos termos da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997;~~
~~II - financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional.~~
~~III - agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional.~~

Justificativa:

Com o novo marco legal da securitização criando o conceito de certificado de recebíveis sem determinar a natureza dos direitos creditórios, para fins de adequação legislativa, sugerimos a exclusão segmentos previstos nos incisos do art. 3º, §8º da Lei 9.718/98, uma vez que apenas esses três segmentos eram regulamentados anteriormente. Reforçamos aqui que não há renúncia fiscal, pois não havia a possibilidade de emissão de certificados de recebíveis de qualquer natureza anteriormente a este marco legal.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM

CD225467620700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225467620700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania/SP

CD225467620700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225467620700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Revoga-se o art. 76 da Medida Provisória nº 2.158/01:

Art. XX. Fica revogado o art. 76 da Medida Provisória nº 2.158/01.

Justificativa

Para conferir maior segurança jurídica às estruturas de securitização, sugerimos a revogação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158/01, para afastar a previsão de que as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da companhia securitizadora, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Adicionalmente, clarificamos que não apenas a insolvência da securitizadora, mas também a de seu grupo econômico, não afetará o patrimônio separado.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD220892859000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220892859000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1103
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.103 de 15 de março de 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Emenda modificativa nº de 2022

Art. 1º. O art. 19 da Medida Provisória nº 1.103 de 15 de março de 2022 passa a viger com a seguinte redação:

LexEdit
CD228366638700

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228366638700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

"Art. 19. Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, emitidos de forma escritural, de emissão exclusiva de companhia securitizadora, de livre negociação, e constituem promessa de pagamento em dinheiro, preservada a possibilidade de dação em pagamento, e título executivo extrajudicial.

§1º. Quando ofertados publicamente ou admitidos à negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários, os Certificados de Recebíveis são considerados valores mobiliários.

§2º. Os Certificados de Recebíveis deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou outra forma decorrente de tecnologia de protocolo de segurança ou distribuição descentralizada"; (NR)

LexEdit
CD228366638700

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228366638700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

A inclusão deste novo parágrafo visa incorporar novas tecnologias na emissão dos certificados, inclusive de tecnologia *blockchain*, trazendo maior segurança jurídica na aplicação deste tipo de protocolo tecnológico.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

LexEdit
CD228366638700

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228366638700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1104, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085; 086; 087; 088; 089; 090; 091; 092; 093; 094; 095; 096; 097
Deputado Federal Filipe Barros (UNIÃO/PR)	007; 008; 009; 035; 052; 064; 103; 104
Deputado Federal Pedro Lupion (UNIÃO/PR)	010; 011; 012; 013; 019; 065; 066; 067; 068
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	014
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	015; 016; 017; 018; 020; 105; 106; 107; 108
Deputado Federal Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	021
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	022
Deputado Federal Nelson Barbudo (PL/MT)	023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 041; 042; 043; 048; 049; 050; 051; 053; 054; 055
Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS)	031; 032; 033; 034; 044
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	036; 037; 038; 039; 040; 098; 099; 100; 101
Deputado Federal Jose Mario Schreiner (UNIÃO/GO)	045; 046; 047
Deputada Federal Angela Amin (PP/SC)	056
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	057; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142
Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	058; 059; 060; 061; 062; 063
Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	102
Senador Zequinha Marinho (PL/PA)	109; 110; 111; 112; 113; 114;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
	115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125
Deputado Federal Padre João (PT/MG)	143

TOTAL DE EMENDAS: 143

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 57. Os bens apenhados poderão ser objeto de novo penhor cedular em grau subsequente ao penhor originalmente constituído." (NR)

"Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário, não excederá o da obrigação garantida e, embora vencido, permanece a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem ou a obrigação garantida." (NR)

"Art. 62. Nas prorrogações de que trata o artigo 13 deste Decreto-Lei, ainda que efetuadas após o vencimento original da operação, fica dispensada a lavratura de termo aditivo e a assinatura do emitente, bastando, para todos os efeitos, a anotação pelo credor no instrumento de crédito, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Poder Público." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 58, o parágrafo único dos arts. 61 e 62 e o art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

CD224260105800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224260105800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei promove ajustes a dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967. O ajuste proposto para o artigo 57 compatibiliza seu comando à dispensa de inscrição da cédula de crédito rural no cartório de registro de imóveis concedida pela Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020.

O mesmo ocorre em relação ao art. 61 do Decreto-Lei nº 167, de 1967, cujo parágrafo único é revogado e o *caput* tem sua redação revistada para estabelecer, que, embora vencido o prazo do penhor, permanece a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem ou a obrigação garantida.

A proposição também altera a redação do *caput* do art. 62, de modo a: 1- compatibilizá-la à dispensa de inscrição da cédula de crédito rural no cartório de registro de imóveis; 2 - estender a possibilidade de dispensa de aditivo para prorrogações efetuadas após o vencimento original da operação, prática muito frequente no âmbito do crédito rural; e 3 – permitir ao Poder Público a definição das hipóteses em que a lavratura de termo aditivo e a assinatura do emitente são obrigatórias. O parágrafo único do art. 62 é revogado.

Por fim, o projeto de lei ora apresentado revoga o art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 1967, cuja vigência de serem segurados, até final resgate das cédulas de crédito rural, os bens nela descritos e caracterizados foi temporariamente suspensa pela MPV 958, de 2020 (Facilitação de Acesso ao Crédito). A ideia aqui é suprimir em definitivo essa exigência.

Isso posto, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em de de 2022.

CD224260105800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224260105800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado

CD224260105800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224260105800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei conceitua e regula a concessão de crédito rural em todo o País.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros ao produtor rural, pessoa física ou jurídica, e a cooperativas de produção pelas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, destinados ao financiamento das seguintes atividades:

I - produção agropecuária, florestal, aquícola, pesqueira, extrativa e de energia renovável, inclusive para próprio consumo;

II – gestão, estruturação, armazenamento, beneficiamento, transformação e comercialização da produção de que trata o inciso I deste artigo;

III – contratação de assistência técnica e extensão rural;

IV – turismo rural;

V – construção de moradia no imóvel rural;

VI- implantação de infraestrutura no imóvel rural para conectividade à rede mundial de computadores;

VII – uso sustentável, conservação e recuperação dos recursos naturais dos imóveis rurais;

VIII – outras atividades previstas em regulamento.

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º O suprimento de recursos de que trata o **caput** deste artigo classifica-se, segundo a finalidade, em operação de:

I - custeio: quando destinada ao financiamento de despesas regulares vinculadas a um ou mais ciclos de produção;

II – investimento: quando destinada ao financiamento da aquisição de bens e serviços para as atividades de que tratam os incisos do **caput** deste artigo, cujos retornos se realizem no curso de mais de um ciclo de produção;

III - comercialização: quando destinada, isoladamente ou como extensão do custeio, ao financiamento de despesas posteriores à coleta da produção, tais como transporte, secagem, limpeza, classificação e estocagem, bem como à antecipação de recursos ou à monetização de títulos oriundos da venda da produção própria;

IV - industrialização: quando destinada ao financiamento de despesas com a transformação dos produtos resultantes das atividades mencionadas no inciso I deste § 1º; e

V – capital de giro: quando destinado ao financiamento da manutenção da atividade produtiva, sem vínculo à implantação de empreendimento específico, dispensada a apresentação de projeto ou orçamento e admitida a reutilização dos recursos.

§2º O suprimento referido no **caput** deste artigo poderá ser concedido diretamente ou por intermédio de:

I - tomador interposto entre as entidades autorizadas de que trata o **caput** e o produtor rural ou cooperativa de produção, conforme regulamentação do Poder Público;

II – outras entidades autorizadas pelo Poder Público, incluídas empresas de tecnologia financeira, a título de prestação de serviço ou em razão de repasse efetuado pela entidade captadora dos recursos, admitida, em ambas as hipóteses, a substituição parcial ou total desta no que se refere a obrigações e responsabilidades, observados os limites, as condições e a forma definida pelo Poder Público.

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º O suprimento referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado por instrumentos de crédito vinculados a contrato de abertura de limite de crédito cujo prazo e limite deverão ser iguais ou superiores ao dos créditos concedidos, observado o disposto na Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

§4º A garantia vinculada ao contrato de abertura de limite de crédito de que trata o §3º deste artigo se estende, automaticamente e para todos os efeitos, às operações realizadas em seu âmbito, independentemente do instrumento de crédito utilizado.

§5º O Poder Público poderá autorizar, em caráter excepcional e temporário, o suprimento referido no **caput** deste artigo a outros agentes econômicos, desde que para atender as necessidades, contingências e interesses dos produtores rurais e suas cooperativas de produção.

§6º O suprimento de que trata este artigo pode ser recomposto ou renovado automaticamente, sempre que o devedor, não estando em mora ou inadimplente, amortizar ou liquidar a dívida, observadas as demais condições estabelecidas pelo Poder Público.

§7º O crédito rural operado com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) sujeita-se às condições estabelecidas nesta Lei, no que não colidirem com a legislação específica.

§8º No suprimento de que trata o **caput** deste artigo podem ser utilizados documentos digitais ou eletrônicos para todos os fins, inclusive para constituição de garantia e recuperação de crédito, judicial ou extrajudicial.

Art. 3º O Poder Público disciplinará o crédito rural, podendo diferenciá-lo segundo:

I – a classificação ou porte do beneficiário;

II – a finalidade da operação;

III – a atividade financiada;

IV – a região e o sistema de produção;

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a natureza do tomador de crédito, se pessoa física ou jurídica;

VI – a adoção de critérios para a mitigação de risco;

VII – a fonte de recursos; ou

VIII – outras formas de diferenciação que busquem o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Art. 4º O Poder Público determinará que as entidades de que trata o **caput** do art. 2º desta Lei destinem ao crédito rural parcela dos recursos captados no mercado e poderá direcionar e estabelecer as condições para a sua aplicação.

§1º As entidades que apresentarem deficiência na aplicação dos recursos de que trata o **caput** deste artigo sujeitam-se ao custo financeiro a ser definido pelo Poder Público.

§2º O Poder Público poderá dispor sobre o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo:

I - por intermédio da aquisição de títulos de crédito transacionados no mercado de capitais cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios decorrentes de transações realizadas para a viabilização das atividades de que trata o **caput** do art. 2º desta Lei;

II – na hipótese prevista no inciso II do §2º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A contratação de crédito rural com o uso de recursos públicos, com risco assumido pela União ou beneficiado por subvenção econômica, isenção de tributo federal ou outra forma de renúncia de receita de natureza tributária está condicionada à assinatura, pelo tomador de crédito, no próprio instrumento de crédito, de termo de consentimento, a que se refere o inciso V do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para o compartilhamento das informações com os órgãos gestores dos programas de crédito e com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

Art. 6º O monitoramento e a fiscalização das operações de crédito rural pelas entidades de que trata o **caput** do art. 2º serão

CD223064028900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidos pelo Poder Público, admitida sua dispensa em especial quando o risco for assumido exclusivamente pela instituição concedente ou quando não se tratar de operações contratadas com o uso de recursos públicos, com risco assumido pela União ou beneficiadas por subvenção econômica, isenção de tributo federal ou outra forma de renúncia de receita de natureza tributária.

§1º O monitoramento e a fiscalização de que trata o **caput** deste artigo poderão ocorrer de forma presencial, documental, remota ou por qualquer outro meio, inclusive mediante a contratação de serviços com terceira parte, observados, em todas as hipóteses, os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público.

§2º O produtor rural e o tomador interposto de crédito rural franquearão à entidade supridora do crédito ampla fiscalização do objeto do financiamento, exibindo os elementos que lhe forem exigidos.

Art. 7º O instrumento de crédito poderá conter cláusula tornando obrigatória e incluindo entre os itens financiáveis a contratação, pelo tomador de crédito, de serviços de assistência técnica, quando considerados indispensáveis pelo financiador ou exigidos em regulamento de operações que envolvam recursos públicos, ainda que sob a forma de subvenção econômica de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, ou com risco assumido pela União.

Art. 8º É assegurada ao tomador de crédito a amortização ou a liquidação antecipada do débito, sem sofrer imposição de multa, gravame ou encargo de qualquer natureza em razão dessa antecipação.

Art. 9º A constituição de garantias é de livre convenção entre o financiador e o financiado.

§1º Se exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia da operação de crédito rural, deverá ser oferecido ao financiado o poder de escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro do credor.

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Caso o financiado não deseje contratar uma das apólices oferecidas pelo potencial credor, este ficará obrigado a aceitar a contratada pelo financiado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§3º Deverá constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda que na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao financiado mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão por uma delas ou, se for o caso, que a opção foi por apólice contratada com outra seguradora, na forma estatuída nos §§ 1 º e 2º deste artigo.

§4º A instituição financeira que descumprir o disposto nos §§ 1º e 2º poderá ter a operação de venda do seguro rural enquadrada como prática abusiva, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10. A contratação de crédito rural:

I – será simplificada, no caso de operação de baixa ou média complexidade;

II – exigirá projeto, no caso de operação de alta complexidade.

§1º O Poder Público estabelecerá os conceitos e procedimentos mínimos exigidos na contratação de baixa e de alta complexidade de que trata este artigo.

§2º O projeto de que trata o inciso II deste artigo pode ser elaborado e subscrito por qualquer técnico competente, desde que regularmente inscrito em sua categoria profissional, não podendo ser exigido credenciamento prévio junto à instituição concedente de crédito, tampouco recolhimento de correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 11. É devida a prorrogação do vencimento da operação de crédito rural, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do tomador de crédito, em consequência de:

I – dificuldade de comercialização dos produtos;

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – frustração de safras, por fatores adversos; ou

III – eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

§1º O Poder Público poderá dispor sobre o disposto no **caput** deste artigo, bem como estabelecer outros parâmetros, condições ou limites para a sua efetivação.

§2º A prorrogação de vencimento de que trata este artigo não constitui, por si só, impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural, ainda que com a participação direta ou indireta de recursos públicos.

§3º Na prorrogação de que trata o **caput** deste artigo, ainda que efetuada após o vencimento original da operação, podem ser dispensadas a lavratura de termo aditivo, a assinatura do tomador de crédito e a averbação no registro da garantia, bastando, para todos os efeitos, a anotação pelo credor no instrumento de crédito, desde que mantidas as garantias originais da operação.

§4º Para fins da dispensa de averbação de que trata o §3º deste artigo, não se aplica o disposto no art. 246 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 12. O Poder Público poderá autorizar a renegociação de débitos referentes a operações de crédito rural, estabelecendo as condições a serem cumpridas para esse efeito.

Parágrafo único. Independe de regulamentação do Poder Público a composição de dívida com o uso de recursos não sujeitos a risco assumido pela da União, aplicação obrigatória, direcionamento ou subvenção econômica, assim entendida aquela contratada exclusivamente para pagamento, total ou parcial, de dívidas oriundas de operações de crédito rural.

Art. 13. O suprimento de recursos financeiros de que trata o art. 2º será realizado por intermédio dos instrumentos de crédito previstos na legislação, podendo ser utilizados contratos ou outros meios autorizados pelo Poder Público.

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A emissão dos instrumentos de crédito de que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer de forma cartular, escritural, eletrônica ou digital, todas válidas para fins de constituição de garantia e de cobrança, judicial ou extrajudicial.

Art. 14. Fica dispensada, a critério do credor, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade cadastral e adimplemento relativo a quaisquer débitos com o Poder Público, inclusive aqueles a que se referem o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979; o art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na concessão e na repactuação de crédito rural e na constituição de suas garantias, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§1º O Poder Público poderá exigir a comprovação de regularidade cadastral e adimplemento relativo aos débitos a que se refere o caput deste artigo na constituição de garantias, na concessão e na repactuação de crédito rural, quando se tratar de operações contratadas com o uso de recursos públicos, com risco assumido pela União ou beneficiadas por subvenção econômica, isenção de tributo federal ou outra forma de renúncia de receita de natureza tributária.

§2º O disposto neste artigo alcança a concessão de descontos, rebates e bônus de adimplência.

Art. 15. Fica vedada a comercialização pelas entidades referidas no art. 2º desta Lei de produtos ou serviços não diretamente relacionados à atividade rural 10 (dez) dias antes e 60 (sessenta) dias após a contratação do crédito.

Art. 16. As atribuições ao Poder Público previstas nesta Lei observarão o disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 17. Revogam-se:

I – a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965;

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o §2º do art. 58 e o art. 76 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

III – o Decreto-Lei nº 784, de 25 de agosto de 1969;

IV – os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001;

V – o §2º do art. 1.439 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e

VI – os arts. 37, 40 e 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro mês de julho subsequente à data de sua publicação, respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço legal que regula o crédito em nosso País foi instituído na década de 1960. Ao reformular o sistema financeiro nacional, a Lei nº 4.595, de 1964, criou e atribuiu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as formas (inciso VI do art 4º) e ao Banco Central do Brasil o dever de cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN (art. 9º).

Na mesma década, a Lei nº 4.829, de 1965, estabeleceu a organização, a estrutura, os objetivos, as garantias aceitas, as modalidades de concessão de crédito a agricultores e vários aspectos operacionais do crédito rural, tal como o conhecemos hoje.

Passados cerca de 56 anos, tornou-se necessária a atualização dos comandos da Lei nº 4.829, de 1965, para tornar o arcabouço jurídico do crédito rural mais consentâneo com as exigências e possibilidades propiciadas pelo avanço tecnológico.

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente proposição inspira-se nos aprofundados debates no âmbito da "Comissão Externa do Manual de Crédito Rural", coordenada por este parlamentar e que contou com a participação de diversas entidades do setor público e privado vinculadas ao agronegócio nacional, e aproveita parte o Projeto de Lei nº 10.499, de 2018, de autoria do Deputado Covatti Filho, em trâmite nesta Casa Legislativa e que promove ampla revisão de toda a legislação afeta ao financiamento da atividade de nossos agricultores. Aos termos dessa proposição, variadas inovações são oferecidas, entre as quais destacamos:

- autorização de uso de documentos digitais ou eletrônicos para todos os fins no âmbito do crédito rural, inclusive para constituição de garantia e recuperação de crédito, judicial ou extrajudicial;

- extensão do conceito de crédito rural ao suprimento de recursos ao produtor rural ou cooperativa por qualquer entidade autorizada pelo Banco Central, e não somente por instituições financeiras;

- inclusão do financiamento de capital de giro entre as finalidades do crédito rural;

- admissão da concessão de crédito rural por tomador interposto entre a entidade autorizada pelo Bacen a operar esse tipo de crédito e o produtor rural ou a cooperativa de produção;

- permissão da atuação de empresas de tecnologia financeira, a título de prestação de serviço às entidades autorizadas pelo Bacen a conceder crédito rural, ou em razão de repasses recebidos, admitida a substituição parcial ou total daquelas no que se refere a obrigações e responsabilidades;

- autorização de vinculação de qualquer instrumento de concessão de crédito rural a contratos de abertura de limite de crédito, assegurada a extensão da garantia concedida ao contrato;

- autorização da recomposição ou renovação automática do crédito ao agricultor, sempre que o devedor, não estando em mora ou inadimplente, amortizar ou liquidar a dívida;

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- autorização do cumprimento do direcionamento obrigatório dos recursos do crédito rural por intermédio da aquisição de títulos de crédito transacionados no mercado de capitais cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios decorrentes de transações realizadas para a viabilização das atividades do produtor rural;

- dispensa, a critério do credor, da apresentação de documentação comprobatória de regularidade cadastral e adimplemento relativo a débitos com o setor público;

- vedação ao credor da comercialização de produtos ou serviços não diretamente relacionados à atividade rural, durante 10 dias que antecedem e 60 (sessenta) dias após a contratação do crédito; e

- autorização do suprimento, em caráter excepcional e temporário, de crédito rural a outros agentes econômicos, desde que para atender as necessidades, contingências e interesses dos produtores rurais e suas cooperativas de produção.

Com esses aperfeiçoamentos, entre outros, a tentativa é de otimizar e conferir a estrutura e flexibilidade necessárias para o crédito rural possa se desenvolver com maior dinamismo, de forma a atender aos interesses dos produtores rurais e despertar nas instituições financeiras em intensificar seus financiamentos a agricultores.

Certo de contribuir para o desenvolvimento de um crédito rural com estrutura operacional mais consentânea com os dias atuais, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2022.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado

CD223064028900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064028900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1104
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de junho de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

.....

III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 40% (quarenta por cento).

.....

§ 3º Os agentes financeiros terão até 27 de dezembro de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.606, de 2018, constituiu grande alívio para a situação dos produtores rurais ao instituir o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), permitindo a regularização das dívidas oriundas do Funrural, além de autorizar uma série de medidas de estímulo à renegociação e liquidação de dívidas rurais.

Uma das ações adotadas foi a autorização para a concessão de rebates para liquidação das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf. Tal medida se mostrou necessária uma vez que os agricultores familiares, mais vulneráveis às variações climáticas, viram sua renda ser praticamente dizimada por conta dos recorrentes episódios de eventos extremos, como estiagens e enchentes.

Ocorre que entre os anos de 2016 e 2017 tais eventos se mostraram ainda mais intensos impedindo a obtenção de renda pela atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos junto às instituições financeiras. Portanto, é imprescindível estender as medidas de

CD221720252800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
http://www.camara.leg.br/autenticacao/validarassinatura/221720252800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimulo à liquidação das operações de crédito rural dos agricultores familiares contratadas até 2017.

Dessa forma, será possível recuperar a capacidade produtiva dos pequenos produtores, permitindo a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD221720252800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221720252800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º As condições e a metodologia de que trata o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, serão divulgadas em até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, em até 90 dias após a publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.775, de 2008, autorizou a liquidação antecipada das operações com risco do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais que tenham sido renegociadas no âmbito da Securitização Agrícola e do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa).

Decorridos dez anos da edição da referida Lei, o Ministro do Estado da Fazenda, todavia, não estabeleceu as condições e a metodologia para a liquidação, conforme determina o parágrafo único do art. 42. Não há justificativas para tamanha demora em atender a esse dispositivo que tem o condão de trazer grandes benefícios aos produtores rurais ao permitir que liberem bens dados em garantia, viabilizando a contratação de novos créditos e fomentando a produção rural. A liquidação das dívidas do Pesa auxiliará o produtor que, por vezes, possui dívida de pequeno valor, porém vê seu patrimônio comprometido como garantia dessas operações.

Outra grande conquista dos produtores rurais que não tem sido colocada em prática por omissão do Poder Público diz respeito ao artigo 59 da Lei nº 11.775, de 2008, que assegura ao mutuário de operações de crédito rural a revisão de garantias, bem como sua redução em caso de excesso. Ocorre que as instituições financeiras rejeitam tais solicitações alegando a

CD222347272600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222347272600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ausência de regulamentação para promover a liberação ou substituição de garantias.

Dessa forma, há casos em que mesmo o produtor tendo amortizado parte significativa de sua dívida ao longo dos anos, continua com a totalidade de seu patrimônio vinculado como garantia de contrato de financiamento, inclusive com penhor de máquinas e equipamentos e a vinculação de avalistas. É de amplo conhecimento que as garantias são uma forma de proteção do credor e que seu volume varia segundo o risco representado por cada tomador de crédito no momento de sua concessão. Aqueles com melhor perfil de crédito representam menor risco e, portanto, necessitam apresentar menos garantias. Não se pretende com este Projeto de Lei tomar iniciativas que terminem por afastar as instituições financeiras da concessão de crédito rural, ou torná-las ainda mais seletivas. Entretanto, há inúmeras situações em que as garantias poderiam ser revistas sem necessariamente elevar o risco aos credores.

Portanto, a presente emenda busca que o Poder Público saia de sua posição passiva e regulamente os dispositivos da Lei nº 11.775, de 2008, que tratam do pagamento antecipado de dívidas renegociadas no âmbito da securitização e do Pesa, bem como da revisão e redução de garantias em caso de excesso. Tais medidas permitirão que os agricultores de todo o país elevem sua capacidade de tomar crédito para financiar a produção rural, gerando emprego e renda.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD222347272600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222347272600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e tradings, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em até 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos da poupança rural e dos depósitos a vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 5º O CMN poderá autorizar o direcionamento de parcela dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista para os financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se doze meses após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pelo CMN.

Art. 3º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 2º desta Lei forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para essa fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TLP.

CD224664078900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224664078900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

§ 1º O CMN poderá instituir fator de ponderação para efeito de cumprimento da exigibilidade da poupança rural, caso em que as operações serão excluídas da base de equalização.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º Aplicam-se as condições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para a concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 4º A constituição de garantia é de livre convenção entre o financiador e o tomador do crédito. Parágrafo único. É admitido que as instituições financeiras solicitem garantias adicionais aos fornecedores de insumos agropecuários e tradings, credores originais.

Art. 5º O financiamento de que trata o art. 2º está condicionado à concessão de desconto, pelos fornecedores de insumos agropecuários e tradings, sobre o saldo devedor atualizado, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do Anexo I, independentemente do valor originalmente contratado.

Art. 6º O CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei. Parágrafo único. Dentre as condições de que trata o caput deste artigo, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 7º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante dos custos decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei, o incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida subvenção.

Parágrafo único. A subvenção constante do art. 3º desta Lei somente será concedida se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

CD224664078900

ANEXO I

Desconto cumulativo sobre o saldo devedor atualizado de que trata art. 5º

Saldo devedor atualizado em uma ou mais operações do mesmo mutuário com o mesmo credor	Desconto

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224664078900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até R$ 10.000,00	30%
De R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	25%
De R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00	20%
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	15%
De R$ 500.000,01 até R$ 1 milhão	10%
Acima de R$ 1 milhão	5%

JUSTIFICATIVA

A Comissão Externa do Endividamento Agrícola (Cexagric) após uma série de reuniões com produtores rurais, sindicatos, associações, representantes de instituições financeiras e de órgãos governamentais, identificou um grave problema que aflige parcela relevante dos agricultores do país: o elevado endividamento fora do setor bancário.

Estudo da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estimou que o financiamento do setor agropecuário é feito 39% com recursos próprios, 31% com recursos do sistema financeiro e 30% com operações fora dos bancos, ou seja, com distribuidores de insumos, tradings e cooperativas de produção.

Ocorre que o custo dos empréstimos realizados fora do sistema financeiro é, via de regra, muito superior ao praticado no âmbito do crédito rural oficial. Assim, aqueles produtores que não conseguem acessar o crédito rural oficial acabam tendo como única alternativa recorrer aos distribuidores de insumos e tradings para financiar sua produção. Entretanto, como os encargos financeiros cobrados são elevados, problemas climáticos e variações nos preços de comercialização dos produtos, ainda que de pequena magnitude, levam os produtores a enfrentar sérias dificuldades, colocando em risco a continuidade de suas operações.

Tal situação vem sendo vivenciada por agricultores de determinadas culturas e regiões que foram mais impactadas nos últimos anos. Dessa forma, a presente emenda propõe a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro. O Programa permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

Essa medida possibilitará que os produtores reestabeleçam sua capacidade de pagamento, retomem a produção aos níveis pré-crise, e se mantenham na atividade, gerando emprego e renda.

CD224664078900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224664078900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224664078900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224664078900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º Os descontos de que trata o caput deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 4º do art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, bem como o Anexo III da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.606, de 2018, contemplou diversas medidas de grande valor aos produtores rurais, como a instituição do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), a redução da alíquota do Funrural, bem como permitiu a renegociação de diversas dívidas oriundas do crédito rural.

Contudo, uma das medidas acabou por ocasionar uma distorção entre os diferentes tipos de produtores, pois autorizou a concessão de descontos a pessoas jurídicas superiores àqueles autorizados às pessoas físicas para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União. Assim, duas operações com saldos devedores semelhantes seriam renegociadas por valores muito distintos caso o produtor fosse uma pessoa física ou jurídica.

A presente emenda é fruto das inúmeras discussões ocorridas no âmbito da Comissão Externa do Endividamento Agrícola, que contaram com a participação de agricultores de diversos estados da federação além de

CD226631919500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Fabiano e outros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226631919500
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

associações de produtores, sindicatos rurais e especialistas do setor. Foram recebidas várias sugestões com o intuito de aliviar a questão do endividamento rural, entre elas a de se eliminar a diferença de tratamento entre os produtores rurais pessoas física e jurídica.

Assim, a proposta legislativa ora apresentada propõe alterar a Lei nº 13.340, de 2016, para conferir aos produtores pessoa física o mesmo tratamento dado aos organizados sob a forma de pessoa jurídica, no âmbito da renegociação das dívidas rurais inscritas em dívida ativa da União.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226631919500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226631919500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescenta dispositivo à MP 1.104/2021.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. XX.Os recursos destinados para o enfrentamento emergencial da pandemia da Covid 19 deverão continuar sendo repassados de forma permanente aos municípios com até 60 mil habitantes.

Sala das Sessões em 16 de março de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid 19 impactou todo o aparato de saúde brasileiro, gerando a necessidade de uma resposta imediata ao vírus que se propagava rapidamente. Com isso o Governo Federal encaminhou aos Estados e Municípios Bilhões de reais para o enfrentamento à crise sanitaria. Contudo, muito municípios menores não tem estrutura para atender seus cidadãos. Dessa forma, é necessária a continuidade de repasse desses recursos para os municípios de menor porte com vistas a criar estruturas de saúde em suas cidades.

Solicito o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

CD229694339100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229694339100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado **FILIPE BARROS**
PARANÁ

CD229694339100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229694339100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescenta dispositivo à MP 1.104/2021.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. XX. Ficam remidos os valores devidos pelo aluguel ou arrendamento dos imóveis da Secretaria do Patrimônio da União.

Sala das Sessões em 16 de março de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid 19 trouxe uma grave crise financeira para quase todos os setores da economia brasileira. Nesse sentido, muitas instituições que se utilizam dos imóveis cedidos pela União não puderem cumprir com seus compromissos de aluguel ou arrendamento. Por isso, faz-se necessária a presente emenda à MP.

Solicito o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Deputado **FILIPE BARROS**

CD228841678500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228841678500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ

CD228841678500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228841678500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescenta dispositivo à MP 1.104/2021.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. XX. Institui-se Programa de Apoio Temporário até o fim de 2023 à Serviços Municipais Autônomos de Água e Esgoto com desconto nos valores na conta de energia elétrica das Estações de Tratamento de Água e Esgoto e das Estaçõoes de Captação e Elevação de Água.

Sala das Sessões em 16 de março de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid 19 trouxe uma grave crise financeira para quase todos os setores da economia brasileira. Paralelo ao impacto econômico da crise sanitaria houve um considerável aumento nas contas de energia elétrica de todo o Brasil.

Muitas empresas de Água e Esgoto têm tido dificuldade para arcar com o custo da energia elétrica, o que tem tornado a conta de água mais cara também. Dessa forma, faz-se necessário a apresentação da presente emenda com vistas a baratear o custo da energia elétrica para empresas de saneamento.

Solicito o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

CD222699168600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222699168600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado **FILIPE BARROS**
PARANÁ

CD222699168600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222699168600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00010

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
17/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº_____

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997:

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º. O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, na qualidade de devedor ou fiduciante, poderá contratar, com o escopo de garantia, a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de fração de seu imóvel rural, obedecidas as disposições desta Lei

§5º A contratação de que trata o parágrafo 4º deste artigo será instruída com:

CD224812959400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224812959400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I) o memorial de que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

II) a planta do imóvel rural, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel perante o Sigef/Incra; e

III) as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel perante o Sigef/Incra.

§6º Em caso de excussão da propriedade resolúvel de fração de imóvel rural, o oficial do cartório competente deverá providenciar nova matrícula para a propriedade excutida, observando-se legislação específica.

JUSTIFICATIVA

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório “*Doing Business*” do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente

CD224812959400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224812959400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Um aspecto da Lei do Agro que não prosperou foi a instituição do Patrimônio Rural em Afetação (PRA) dado as dúvidas não sanadas surgidas no mercado. Afinal, tratava-se de um instituto novo, sem jurisprudência, carecendo de melhor definição se uma garantia em si ou se apenas uma forma de se apartar parte do imóvel rural para posterior constituição de garantia.

De outra forma, melhor seria a adaptação da Alienação Fiduciária de Imóveis, objeto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, instrumento de ampla e pacífica aplicação pelos mercados e que impulsionou o crédito imobiliário do país.

Assim surgiu a proposta dessa emenda que dará o mesmo efeito almejado e não obtido pelo PRA, todavia, sem as dúvidas quanto sua aplicabilidade a qual será mais célere, barata e efetiva.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as

CD224812959400

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224812959400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD224812959400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224812959400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00011

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
17/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº_____

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 1º. .....

.....

§1º……

§ 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I – agrícola, pecuária, florestais, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou primeiro processamento;

II – relacionadas à conservação, à recuperação e ao manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas, à recuperação de áreas degradadas, de prestação de serviços ambientais na propriedade rural ou obtidos em outras atividades que vierem a ser

CD220377687500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220377687500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis;

III – aqueles obtidos da industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I do §2º do artigo 1º desta lei

IV – de produção e comercialização de insumos agrícolas, de prestação de serviços de armazenagem e de logística, de produção de máquinas e implementos agrícolas e de armazenagem

Art. 2º. .....

.....

§1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no caput deste artigo que explorem floresta nativa ou plantada, ou que empreendam as atividades elencadas nos incisos III e IV do parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

. .....

Art. 5º. A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, cedularmente ou em instrumento particular a parte, devendo ser observado o disposto nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

. .....

Art. 12. .....

§1º……

§ 2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas, quando se tratarem de bens imóveis, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§3º……

§4º (REVOGAR)

§5º……

§6º.....

§7º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, para valerem contra terceiros, devem ser constituídos e registrados nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§8º A obrigatoriedade de registro em entidades registradoras ou

CD220377687500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220377687500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depositárias de que trata o § 7° do caput deste artigo passa a valer a partir de 1° de março de 2023, podendo o Poder Executivo prorrogar a referida data em até 4(quatro) meses.

§9º A aplicação das disposições dos §7º e §8º deste artigo devem observar o disposto nas normas que disciplinam o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório “*Doing Business*” do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD220377687500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220377687500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, (i) dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; (ii) falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias, e; (iii) falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Para tal, a presente MP (i) permitirá a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logísitica, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituirá a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou em instrumento particular a parte; (iv) flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR.

CD220377687500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220377687500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De se ressaltar que, como forma de esclarecer e ampliar a utilização da CPR, a redação da Lei 8.929 será revista para escoimar qualquer dúvida quanto à possibilidade de se constituir garantia cedular em qualquer modalidade permitida em nosso ordenamento jurídico, além de permitir que todas as garantias constituídas em documento a parte possa ser feito por intermédio de instrumento particular facilitando a vida do produtor e desonerando-o de burocracias desnecessárias.

Tampouco há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito... A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD220377687500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220377687500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00012

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
17/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº_____

Inclua-se a seguinte disposição no texto da Medida Provisória no. 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. 1º. .....

.....

"Art. 3º. .....

.....

§ 4º

.....

I - .....;

II – .....

III - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, também será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples

CD226250321300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226250321300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podendo as entidades mencionadas no caput do artigo 12 desta Lei atuarem como agente de certificação dessas assinaturas, transmitindo o documento certificado ao registro competente

JUSTIFICATIVA

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD226250321300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226250321300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, (i) dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; (ii) falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias, e; (iii) falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Para tal, a presente MP (i) permitirá a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logísitica, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituirá a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou em instrumento particular a parte; (iv) flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR.

De se ressaltar que, como forma de esclarecer e ampliar a

CD226250321300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226250321300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilização da CPR, a redação da Lei 8.929 será revista para escoimar qualquer dúvida quanto à possibilidade de se constituir garantia cedular em qualquer modalidade permitida em nosso ordenamento jurídico, além de permitir que todas as garantias constituídas em documento a parte possa ser feito por intermédio de instrumento particular facilitando a vida do produtor e desonerando-o de burocracias desnecessárias.

Tampouco há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito... A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD226250321300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226250321300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00013

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
17/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº____

Incluam-se, onde couber, as seguintes disposições no texto da Medida Provisória no. 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. X. Revogam-se as disposições em contrário assim como:

I – o §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994

II – os §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

A revogação do §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994 se faz necessária uma vez que obrigava o registro da CPR garantida por penhor e alienação de coisa móvel em cartório. Como o registro dessas garantias será levada às entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a

CD220601690700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220601690700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, esse dispositivo perdeu sentido. Ademais, essa obrigação de ser realizar duplo registro da cédula era uma das principais ineficiências desse processo que agora será corrigida.

Já a revogação dos §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 se deve por duas razões. Com a edição da MPV 1.103 de 15 de março de 2022, dispositivos análogos a esses foram revogados na referida lei ao tratar dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), então, por questão de simetria legal, tratamento análogo deveria ser considerado. Ademais os §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 dão comandos mais gerais os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA) fazendo com que os dispositivos a serem revogados, além de redundantes no texto da Lei, provocam insegurança jurídica.[1]

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD220601690700

1 Nos §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 são dados os seguintes comandos para os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA): § 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculados a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220601690700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1104, de 2022)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 1º** Qualquer operação financeira vinculada à atividade empresarial rural, incluídas aquelas resultantes de consolidação de dívidas, aquelas realizadas no âmbito dos mercados de capitais, bem como os fundos de risco de Sociedades de Garantia Solidária, instituídos pela Lei Complementar nº 169, de 2019, poderá ser garantida por Fundos Garantidores Solidários - FGS.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.104, de 2022, flexibiliza as regras e assinaturas eletrônicas para emissão das Cédulas de Produtor Rural, e altera a lei que institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS).

Propomos incluir por meio desta emenda a participação do FGS no aporte de recursos em fundo de risco de Sociedade de Garantia Solidária (SGS), instituída pela Lei Complementar no 169, de 2019, em operações de crédito que envolvam a atividade empresarial rural.

São admitidos como sócios participantes de uma Sociedade de Garantia Solidária os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, além de pessoas jurídicas constituídas por esses associados, sendo que a concessão de garantia é direcionada aos próprios

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

sócios participantes na realização de operações de crédito junto as instituições financeiras.

Por tratar de um instituto de micros e pequenos empresários, sua criação está encontrando dificuldades, principalmente, em relação aos recursos para composição de seu fundo de risco.

O art. 24 da Resolução nº 4.822, de 1º de junho de 2020, do Banco Central, disciplina que *podem participar do capital social de sociedade de contragarantia entidades constituídas como sociedade de garantia solidária e pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, bem como fundos destinados à prestação de garantias, inclusive o FGO, o FGI, o Fampe e o Funproger, desde que contem com autorização na forma da legislação de regência*. Assim, procuramos estender uma opção de financiamento para as Sociedades de Garantia Solidária por meio desta emenda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00015

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte disposição no texto da Medida Provisória no. 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. 1º. .....

.....

"Art. 3º. .....

.....

§ 4º .....

I - .....; e

II - .....

III - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, também será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples podendo as entidades mencionadas no caput do artigo 12 desta Lei atuarem como agente de certificação dessas assinaturas, transmitindo o documento certificado ao registro competente.

JUSTIFICAÇÃO

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, (i) dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; (ii) falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias, e; (iii) falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

CD227163869700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227163869700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Para tal, a presente MP (i) permitirá a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logísitica, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituirá a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou em instrumento particular a parte; (iv) flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR.

De se ressaltar que, como forma de esclarecer e ampliar a utilização da CPR, a redação da Lei 8.929 será revista para escoimar qualquer dúvida quanto à possibilidade de se constituir garantia cedular em qualquer modalidade permitida em nosso ordenamento jurídico, além de permitir que todas as garantias constituídas em documento a parte possa ser feito por intermédio de instrumento particular facilitando a vida do produtor e desonerando-o de burocracias desnecessárias. Tampouco há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito... A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos

CD227163869700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227163869700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

CD227163869700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227163869700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00016

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 1º. .....

.....

§1º.....

§ 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I – agrícola, pecuária, florestais, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou primeiro processamento;

II – relacionadas à conservação, à recuperação e ao manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas, à recuperação de áreas degradadas, de prestação de serviços ambientais na propriedade rural ou obtidos em outras atividades que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis;

III – aqueles obtidos da industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I do §2º do artigo 1º desta lei

IV – de produção e comercialização de insumos agrícolas, de prestação de serviços de armazenagem e de logística, de produção de máquinas e implementos agrícolas e de armazenagem

Art. 2º. .....

.....

§1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no caput deste artigo que explorem floresta nativa ou

CD225858484600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225858484600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plantada, ou que empreendam as atividades elencadas nos incisos III e IV do parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

. .....

Art. 5º. A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, cedularmente ou em instrumento particular a parte, devendo ser observado o disposto nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

. .....

Art. 12. .....

§1º……

§ 2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas, quando se tratarem de bens imóveis, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§3º……

§4º (REVOGAR)

§5º……

§6º.....

§7º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, para valerem contra terceiros, devem ser constituídos e registrados nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§8º A obrigatoriedade de registro em entidades registradoras ou depositárias de que trata o § 7° do caput deste artigo passa a valer a partir de 1° de março de 2023, podendo o Poder Executivo prorrogar a referida data em até 4(quatro) meses.

§9º A aplicação das disposições dos §7º e §8º deste artigo devem observar o disposto nas normas que disciplinam o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

CD225858484600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225858484600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, (i) dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; (ii) falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias, e; (iii) falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Para tal, a presente MP (i) permitirá a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logísitica, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituirá a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou em instrumento particular a parte; (iv) flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR.

De se ressaltar que, como forma de esclarecer e ampliar a utilização da CPR, a redação da Lei 8.929 será revista para escoimar qualquer dúvida quanto à possibilidade de se constituir garantia cedular em qualquer modalidade permitida em nosso ordenamento jurídico, além de permitir que todas as garantias constituídas em documento a parte possa ser feito por intermédio de instrumento particular facilitando a vida do produtor e

CD225858484600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225858484600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desonerando-o de burocracias desnecessárias. Tampouco há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito... A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

CD225858484600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225858484600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00017

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997:

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

§1º.....

§2º.....

§3º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, na qualidade de devedor ou fiduciante, poderá contratar, com o escopo de garantia, a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de fração de seu imóvel rural, obedecidas as disposições desta Lei

§4º A contratação de que trata o parágrafo 4º deste artigo será instruída com:

I) o memorial de que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

II) a planta do imóvel rural, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel perante o Sigef/Incra; e

III) as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel perante o Sigef/Incra.

§5º Em caso de excussão da propriedade resolúvel de fração de imóvel rural, o oficial do cartório competente deverá providenciar nova

CD227352304500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227352304500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matrícula para a propriedade excutida, observando-se legislação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Um aspecto da Lei do Agro que não prosperou foi a instituição do Patrimônio Rural em Afetação (PRA) dado as dúvidas não sanadas surgidas no mercado. Afinal, tratava-se de um instituto novo, sem jurisprudência, carecendo de melhor definição se uma garantia em si ou se apenas uma forma de se apartar parte do imóvel rural para posterior constituição de garantia.

De outra forma, melhor seria a adaptação da Alienação Fiduciária de Imóveis, objeto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, instrumento de ampla e pacífica aplicação pelos mercados e que impulsionou o crédito imobiliário do país.

Assim surgiu a proposta dessa emenda que dará o mesmo efeito almejado e não obtido pelo PRA, todavia, sem as dúvidas quanto sua aplicabilidade a qual será mais célere, barata e efetiva.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

CD227352304500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227352304500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00018

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Incluam-se, onde couber, as seguintes disposições no texto da Medida Provisória no. 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. X. Revogam-se as disposições em contrário assim como:

I – o §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994

II – os §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994 se faz necessária uma vez que obrigava o registro da CPR garantida por penhor e alienação de coisa móvel em cartório. Como o registro dessas garantias será levada às entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, esse dispositivo perdeu sentido. Ademais, essa obrigação de ser realizar duplo registro da cédula era uma das principais ineficiências desse processo que agora será corrigida.

Já a revogação dos §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 se deve por duas razões. Com a edição da MPV 1.103 de 15 de março de 2022, dispositivos análogos a esses foram revogados na referida lei ao tratar

CD225011448200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225011448200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), então, por questão de simetria legal, tratamento análogo deveria ser considerado. Ademais os §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 dão comandos mais gerais os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA) fazendo com que os dispositivos a serem revogados, além de redundantes no texto da Lei, provocam insegurança jurídica.[1]

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, "dentro e fora da porteira", sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

1 Nos §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 são dados os seguintes comandos para os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA): § 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculados a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial.

CD225011448200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225011448200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00019

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
18/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº_____

Inclua-se a seguinte alteração ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 19-A A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio devendo ser observado o disposto nas normas que os disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é

CD227248239000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227248239000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Assim sendo, a alteração a ser introduzida na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visa a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD227248239000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227248239000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados de capitai

O novo dispositivo trará segurança jurídica para que a CPR possa ser amplamente utilizada na estruturação do recém-criado Fiagro e dos títulos do agronegócio, a LCA, o CDCA e o CRA. A Lei, uma vez colocando à disposição desses instrumentos um recebível de ampla emissão na cadeia do agronegócio como a CPR ora em aprimoramento, impulsionará o mercado de capitais e ampliará o fluxo de funding dos investidores urbanos e o meio rural.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD227248239000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227248239000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00020

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte alteração ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 19-A A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio devendo ser observado o disposto nas normas que os disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais

CD222697610100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222697610100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Assim sendo, a alteração a ser introduzida na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visa a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados de capitai

O novo dispositivo trará segurança jurídica para que a CPR possa ser amplamente utilizada na estruturação do recém-criado Fiagro e dos títulos do agronegócio, a LCA, o CDCA e o CRA. A Lei, uma vez colocando à disposição desses instrumentos um recebível de ampla emissão na cadeia do agronegócio como a CPR ora em aprimoramento, impulsionará o mercado de capitais e ampliará o fluxo de funding dos investidores urbanos e o meio rural.

CD222697610100

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 0.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222697610100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

CD222697610100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222697610100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022.

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 1ª da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, que altera o §4º do artigo 3º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme texto a seguir:

"Art.3º.....

§ 4º Na hipótese de emissão escritural, observada a legislação específica, as partes contratantes estabelecerão a forma e o nível de assinatura eletrônica que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

I - na CPR e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver, será admitida a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada;

II - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis, será admitida a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada; e

III - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens imóveis, será exigida a utilização de assinatura eletrônica qualificada.

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.104/2022 tem por objeto alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, incluindo dispositivos que especificam os tipos

CD223960987700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223960987700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de assinaturas eletrônicas admitidas para fins da Cédula de Produto Rural – CPR.

Como bem delimita o parágrafo 4º da redação dada pela Medida Provisória, o uso das assinaturas eletrônicas deve observar a legislação específica, sendo necessário promover ajustes que reflitam esta compatibilidade. Neste sentido, em sendo a Lei nº 14.063/2020 o diploma que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito das interações com entes públicos, deve-se garantir que as transações que envolvam bens imóveis sejam formalizadas com o uso das assinaturas eletrônicas mais seguras previstas na legislação, motivando a alteração ao inciso II e inclusão do inciso III apresentada nesta emenda. Importante registrar que as assinaturas simples são as assinaturas com menor grau de segurança por serem baseadas em dados e informações que são rotineiramente alvo de vazamentos, ataques e de usos indevidos por cibercriminosos. Destarte, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas previstas no inciso I do parágrafo 4º, o ajuste proposto visa suprimir o uso de assinaturas eletrônicas menos robustas para o título de crédito em referência, representando um importante mecanismo de proteção ao mercado e de mitigação de fraudes.

Neste contexto, solicito o apoio dos colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, de de 2022.

LUCAS VERGILIO
DEPUTADO FEDERAL
LIDER SOLIDARIEDADE

CD223960987700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223960987700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do Art. 3º da Medida Provisória nº 1.104, de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Garantidor Solidário (FGS) criado pela Lei nº 13.986/2020, é pessoa jurídica cujo patrimônio poderá ser utilizado como garantia em qualquer operação de crédito, especifica na Lei, realizada por produtores rurais, inclusive aquelas resultantes de consolidação de dívidas.
O Fundo Garantidor Solidário – FGS consiste em um fundo de recursos que garante dois ou mais produtores em seus respectivos financiamentos. Até então cada Fundo Garantidor Solidário era composto de no mínimo 2 devedores; o credor; e o garantidor. Traduzindo os interesses dos credores (instituições financeiras tradings, e comercializadores de insumos) a MP revoga a obrigatoriedade do credor na composição do FGS. A própria nomenclatura do Fundo inclui o termo solidário para indicar a participação solidária de todos os agentes na garantia de um processo de financiamento. À medida que 'os Bancos não podem correr qualquer tipo de risco', o governo Bolsonaro retira essas instituições dos FGS, o que certamente abre caminho para a fragilização desse mecanismo de garantia e, por conseguinte impondo ameaças aos próprios títulos como a CPR que estão no centro das estratégias da constituição de um sistema privado de crédito para os grandes produtores. Assim a MP conspira contra esse sistema e empurra cada vez mais os grandes para o crédito rural oficial e dessa forma impondo concorrência desleal com pequenos e médios produtores.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Senador Paulo Rocha (PT/PA)
Líder da Bancada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/03/2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no texto da Medida Provisória nº 1.104, de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. . O Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º .....

***§ 5º** Não havendo discussão no processo acerca do domínio e sobre a produtividade do imóvel, caberá ao Juízo da situação atual do processo determinar ao cartório de registro de imóveis o registro da sentença da desapropriação em nome do INCRA, prosseguindo a discussão com relação aos pontos controvertidos, para definição do valor da justa indenização.*

Art. 15. .....

***§ 4º** Após a apresentação da contestação pelo expropriado, ou interposto eventual recurso contra a sentença de primeiro grau, não havendo oposição expressa com relação à validade do decreto desapropriatório, reservando-se o expropriado a impugnar somente aspectos relacionados ao valor da justa indenização, deverá ser determinada a imediata transferência da propriedade do imóvel em nome do expropriante, independente de anuência expressa do expropriado, prosseguindo o processo somente para resolução das questões litigiosas."*

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informado pelo INCRA, em todo o país, "a maior parte dos assentamentos rurais (64%) possuem alguma pendência referente ao seu domínio", devido à ausência de registro da desapropriação em nome do INCRA. Isso compromete a regularização dos assentamentos rurais, situação que inibe a expedição do registro do título definitivo em nome do beneficiário da reforma agrária, prejudicando a regularização fundiária.

Dessa forma, há necessidade de criar-se procedimentos normativos que proporcionem maior celeridade para a regularização fundiária de assentamentos rurais, já que o primeiro entrave que compromete a titulação do assentado da reforma agrária é a morosidade do processo de desapropriação.

CD227750780400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227750780400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tramitam em todo o país milhares de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, ajuizadas há décadas pelo INCRA, retardando sobremaneira a regularização fundiária de Assentamentos Rurais.

Na maior parte das vezes, a causa da morosidade identifica-se com os inúmeros recursos repetitivos interpostos pelo Poder Público nas ações judiciais, diante da exigência de que a Administração Pública deve recorrer em todos os casos, até as últimas instâncias, mesmo que a matéria *sub judice* já se encontre pacificada junto aos tribunais superiores.

Como resultado da morosidade do processo de desapropriação, que comumente tramita mais de 20 anos até a sua finalização, chega-se à conclusão de que a regularização fundiária de assentamentos rurais fica obstada pela morosidade do processo de desapropriação, já que, pelo entendimento atual, somente há possibilidade de proceder-se o registro da sentença de desapropriação em nome do INCRA após o julgamento de todos os recursos interpostos no processo, mesmo que o expropriado não ofereça qualquer oposição ao título de desapropriação, reservando-se em discutir no processo aspectos relacionados ao valor da indenização.

Dessa forma, aponta-se a teoria dos capítulos de sentença e o trânsito em julgado parcial como instrumentos capazes de garantir maior celeridade para a desapropriação e plena eficácia para a reforma agrária, permitindo o registro da desapropriação em nome do INCRA no curso do processo, mesmo que pendente de julgamento recurso abrangendo outros aspectos da decisão, que não a desapropriação em si considerada.

A teoria dos capítulos de sentença, pontuada timidamente na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (a exemplo do art. 273, § 6º; art. 475-I, § 2º; art. 475-O, caput e §1º; art. 498 e art. 505, todos do CPC/73), restou expressamente consolidada com a promulgação do CPC/2015, ao prever a extinção parcial do processo (art. 354, caput, e parágrafo único), o julgamento antecipado parcial de mérito (art. 356, inciso I), bem como a liquidação e a execução definitiva da sentença (art. 356, §2º e §3º), relativamente à parte incontroversa do pedido, não mais sujeita a qualquer oposição.

Nesse quadro, merece apontamento a decisão prolatada em 25 de março de 2014, nos autos do Recurso Extraordinário nº 666.589-Distrito Federal, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, em que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu que "os capítulos autônomos do pronunciamento judicial precluem no que não atacados por meio de recurso".

No tocante ao cumprimento da sentença, o trânsito em julgado parcial autoriza a execução definitiva da sentença na parte não mais sujeita a recurso, permitindo a realização do registro do título de desapropriação em nome do INCRA no curso do processo, mesmo que pendente de julgamento recurso interposto pela parte discutindo outros tópicos da decisão (quais sejam: o valor da indenização, juros, correção monetária e honorários da sucumbência), os quais não comprometem o decreto de desapropriação em si considerado.

Dessa forma, propõe-se o presente projeto de lei, para incluir no Decreto-lei 3.365/41, dispositivo que regulamente o registro da sentença de desapropriação no curso do processo, sempre que o expropriado não oferecer qualquer oposição ao título de desapropriação, reservando-se a discutir aspectos relacionados ao valor da indenização.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD227750780400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227750780400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00024

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art. O Art. 3º da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. São instituídos os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), a serem constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial destinado à aplicação, isolada ou conjuntamente, em:

I - imóveis rurais;

II - participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial;

III - ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, na forma de regulamento;

IV - direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural emitidas sob qualquer forma ou modalidade de liquidação (físicas ou financeiras), previstas na Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994 e na Lei nº.13.986, de 7 de abril de 2020, bem como cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O adendo ao texto da recém editada Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, decorre da necessidade de enumerar e exemplificar para todos os fins de Direito, especialmente para segurança jurídica dos agentes de mercado e isonomia para os

CD222825496100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222825496100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investidores em relação às operações financeiras realizadas no âmbito da cadeia agroindustrial, que incluem-se todos os denominados “títulos do agronegócio” e/ou “direitos creditórios do agronegócio,” sem exceção – se representativos de obrigações que se liquidam por entrega física ou mediante liquidação financeira, se títulos representativos de promessa de entrega de produtos agropecuários, subprodutos e/ou produtos em estoque, de liquidação financeira e/ou referenciada em índice de preço de produtos e/ou commodities agropecuárias, moeda internacional etc., mesmo para aqueles títulos e/ou direitos creditórios menos utilizados atualmente para emissões a mercado ou para captação de recursos financeiros em geral, tais como os certificados de direitos creditórios do agronegócio - CDCA e até os certificados de depósito agropecuários – CDA ou warrants agropecuários – WA.

Sala das Sessões, de março de 2022.

DEPUTADO NELSON BARBUDO

PL / MT

CD222825496100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222825496100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00025

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 .....

I - .....

b) da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, correspondente à totalidade da matrícula, ainda que o Patrimônio Rural em Afetação incida sobre parcela menor;

.....

II – revogado.

III – quando o Patrimônio Rural em Afetação – PRA consistir em parcela determinada de imóvel matriculado em maior área:

a) o memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área que comporá o Patrimônio Rural em Afetação, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra, diferida a certificação perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o momento da averbação do parcelamento definitivo;

b) a planta respectiva, de que constem os nomes e a anuência dos proprietários confrontantes, salvo se já houverem anuído quando do georreferenciado da área total, nos termos do art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/1973.

IV – revogado.

V – revogado.

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

CD220890516600

PARLAMENTAR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220890516600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD220890516600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220890516600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00026

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Os bens e os direitos integrantes do patrimônio rural em afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios rurais em afetação por ele constituídos. (NR)

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por meio de hipoteca ou alienação fiduciária, poderá ser constituída sobre o patrimônio rural em afetação." (NR)

§ 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Lei, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

§ 3º O patrimônio rural em afetação é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial, *exceto em relação às obrigações por ele garantidas ou dele decorrentes.*

§ 4º Os bens integrantes do patrimônio rural em afetação:

I - não são atingidos pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural; e

II - não integram a massa concursal, enquanto não satisfeitas as obrigações decorrentes ou as garantias reais sobre ele instituídas.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural, que poderão buscar a parte do patrimônio rural em afetação que não estiver vinculada em hipoteca ou alienação fiduciária.

§ 6º É ineficaz o patrimônio rural em afetação constituído em fraude contra credores, fraude à execução e nas hipóteses previstas nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou quando houver desvio de finalidade, respeitadas as preferências registradas em favor de terceiros de boa-fé.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

CD224822380400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224822380400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD224822380400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224822380400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00027

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEP NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por requerimento do proprietário, por meio de averbação na matrícula do imóvel, devendo o Oficial observar, para a prática do ato, que a descrição do imóvel matriculado atenda ao disposto no art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º Quando o patrimônio rural em afetação for composto por parcela determinada de área maior, será averbada na matrícula respectiva a descrição da parcela objeto de afetação e do remanescente, observado o disposto no art. 12, III, da presente lei.

§ 2º A averbação referida no parágrafo anterior não importa no desmembramento do imóvel.

§ 3º Havendo a excussão de parcela determinada de imóvel, objeto do patrimônio rural em afetação, para pagamento de eventuais credores, previamente ao registro do título aquisitivo, o oficial, a requerimento do credor, averbará o parcelamento definitivo do imóvel, tal qual anteriormente averbado, sendo então exigida a apresentação da certificação do georreferenciamento da área excutida perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 4º Para fins de cálculo de emolumentos e custas:

I – a averbação de instituição do Patrimônio Rural em Afetação se beneficiará da redução de emolumentos aplicável a registro da hipoteca cedular rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

II – a averbação do parcelamento definitivo do imóvel, em razão de sua excussão, será considerada sem valor econômico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

CD220314716700

PARLAMENTAR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220314716700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD220314716700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220314716700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00028

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por requerimento do proprietário, por meio de averbação na matrícula do imóvel, devendo o Oficial observar, para a prática do ato, que a descrição do imóvel matriculado atenda ao disposto no art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º Quando o patrimônio rural em afetação for composto por parcela determinada de área maior, será averbada na matrícula respectiva a descrição da parcela objeto de afetação e do remanescente, observado o disposto no art. 12, III, da presente lei.

§ 2º A averbação referida no parágrafo anterior não importa no desmembramento do imóvel.

§ 3º Havendo a excussão de parcela determinada de imóvel, objeto do patrimônio rural em afetação, para pagamento de eventuais credores, previamente ao registro do título aquisitivo, o oficial, a requerimento do credor, averbará o parcelamento definitivo do imóvel, tal qual anteriormente averbado, sendo então exigida a apresentação da certificação do georreferenciamento da área excutida perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 4º Para fins de cálculo de emolumentos e custas:

I – a averbação de instituição do Patrimônio Rural em Afetação se beneficiará da redução de emolumentos aplicável a registro da hipoteca cedular rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

II – a averbação do parcelamento definitivo do imóvel, em razão de sua excussão, será considerada sem valor econômico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

CD221730317200

PARLAMENTAR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221730317200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD221730317200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221730317200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00029

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

Parágrafo único – poderá ser constituído patrimônio rural em afetação sobre o imóvel já gravado por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, desde que:

I - sua vigência tenha início estabelecido para depois da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

II - haja notificação ao credor beneficiado pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

III - sejam observadas, independente do início da vigência, as disposições dos artigos 10 e 14 desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram alguns ajustes no instituto, pelo que se propõe seja permitida a constituição do PRA para ter vigência após a quitação de obrigação garantida por hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel pré-existente.

CD221512527200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221512527200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL/MT

CD221512527200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221512527200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00030

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º .....

Parágrafo 1º. No regime de afetação de que trata o caput deste artigo, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado à constituição de garantias por meio de hipoteca ou alienação fiduciária.

Parágrafo 2º. O proprietário do imóvel rural poderá submeter as lavouras, os bens móveis e os semoventes ao regime de afetação de que trata o caput deste artigo, desde que descritas na averbação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL/MT

CD225443372200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225443372200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00031

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.104, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020:

a) o parágrafo único do art. 1º;

b) o inciso II do **caput** do art. 2º;

c) o inciso III do **caput** do art. 3º; e

d) o § 1º do art. 3º;

e) o inciso II do § 2º do art. 3º;

f) o § 3º do art. 3º;

g) o inciso III do **caput** do art. 4º; e

h) o inciso I do parágrafo único do art. 5º.

II – o parágrafo 4º do art. 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

III - os §§ 4° e 5° do art. 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004." (NR)

CD221577924000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221577924000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda revoga o parágrafo 4º do art. 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e os §§ 4° e 5° do art. 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

A revogação do dispositivo da Lei nº 8.929, de 1994, se faz necessária uma vez que obrigava o registro da CPR garantida por penhor e alienação de coisa móvel em cartório. Tendo em vista que o registro de tais garantias deverá ser feito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, esse dispositivo tornou-se inócuo. Ademais, a obrigação de se realizar duplo registro da cédula – na entidade registradora e no cartório de registro de títulos e documentos – gera custos e ineficiência ao processo, o que será corrigido por meio desta medida.

Por sua vez, a revogação dos §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 2004, decorre de duas razões. Com a edição da MP nº 1.103, de 15 de março de 2022, dispositivos análogos a esses foram revogados na referida lei ao tratar dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Logo, tratamento similar deve ser estendido aos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA). Ademais, os §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 2004, fornecem comandos mais gerais aos títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA) fazendo com que os dispositivos a serem revogados, além de redundantes no texto da Lei, provoquem insegurança jurídica.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ALCEU MOREIRA

CD221577924000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221577924000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00032

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.104, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 22 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 22. .....

.....

§3º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, na qualidade de devedor ou fiduciante, poderá contratar, com o escopo de garantia, a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de fração de seu imóvel rural, obedecidas as disposições desta Lei

§4º A contratação de que trata o parágrafo 3º deste artigo será instruída com:

I) o memorial de que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

II) a planta do imóvel rural, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel perante o Sigef/Incra; e

III) as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel perante o Sigef/Incra.

CD221469761000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221469761000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§5º Em caso de excussão da propriedade resolúvel de fração de imóvel rural, o oficial do cartório competente deverá providenciar nova matrícula para a propriedade excutida, observando-se legislação específica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Patrimônio Rural em Afetação (PRA), criado pela Lei do Agro (Lei nº 13.986, de 2020), prometia ser um grande fomentador do crédito rural ao otimizar a utilização das garantias de bens imóveis, admitindo que apenas parte do imóvel fosse dada em garantia de operação de crédito. Isso permitiria multiplicar a capacidade de financiamento do produtor, e, consequentemente, a capacidade de investimento na produção agropecuária.

Contudo, por se tratar de instituto novo, sem jurisprudência, inúmeras dúvidas surgiram, gerando grande insegurança no mercado, o que na prática resultou em sua não utilização pelos produtores e instituições financeiras.

Entendo que melhor seria a adaptação do instituto da Alienação Fiduciária de Imóveis, objeto da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, há muito consagrado, de ampla e pacífica aplicação, com enorme impacto positivo demonstrado sobre o crédito imobiliário do país.

Assim, apresento esta emenda com o objetivo de alcançar resultados semelhantes aos almejados inicialmente pelo PRA, contudo sem a insegurança jurídica resultante daquele instrumento. Acredito que tal medida será de mais fácil aceitação pelo mercado, sendo mais efetiva, ao mesmo tempo em que apresentará reduzido custo de adoção.

Sala da Comissão, em de de 2022.

CD221469761000

Deputado ALCEU MOREIRA

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221469761000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2022-1606

CD221469761000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221469761000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00033

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.104, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Dê-se aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. .....

.....

§ 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I – agrícola, pecuária, florestal, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou primeiro processamento;

II – relacionadas à conservação, à recuperação e ao manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas, à recuperação de áreas degradadas, de prestação de serviços ambientais na propriedade rural ou obtidos em outras atividades que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis;

III – aqueles obtidos da industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I do §2º do artigo 1º desta Lei;

IV – de produção e comercialização de insumos agrícolas, de prestação de serviços de armazenagem e de logística, de

CD226442541400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226442541400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção de máquinas e implementos agrícolas e de armazenagem.” (NR)

“Art. 2º. .....

.....

§1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no **caput** deste artigo que explorem floresta nativa ou plantada, ou que empreendam as atividades elencadas nos incisos III e IV do parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 5º A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, cedularmente ou em instrumento particular à parte, devendo ser observado o disposto nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

.....” (NR)

“Art. 12. .....

.....

§ 2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas, quando se tratarem de bens imóveis, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

.....
§4º (REVOGADO)

.....
.

§7º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, para valerem contra terceiros, devem ser constituídos e registrados nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§8º A obrigatoriedade de registro em entidades registradoras ou depositárias de que trata o § 7° do **caput** deste artigo passa a valer a partir de 1° de março de 2023, podendo o Poder Executivo prorrogar a referida data em até 4 (quatro) meses.

CD226442541400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226442541400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§9º A aplicação das disposições dos §7º e §8º deste artigo devem observar o disposto nas normas que disciplinam o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá o disposto nesta Lei." (NR)

"Art. 3º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020:

a) o parágrafo único do art. 1º;

b) o inciso II do **caput** do art. 2º;

c) o inciso III do **caput** do art. 3º; e

d) o § 1º do art. 3º;

e) o inciso II do § 2º do art. 3º;

f) o § 3º do art. 3º;

g) o inciso III do **caput** do art. 4º; e

h) o inciso I do parágrafo único do art. 5º.

II – o parágrafo 4º do art. 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei nº 13.986, de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Isso pode ser demonstrado pela evolução do saldo das CPR registradas, que subiu de R$17 bilhões, em julho de 2020, para R$126,7 bilhões, em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em dezoito meses.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021. Assim, é claro que o país precisa incrementar o financiamento desse setor que demanda centenas de bilhões de reais para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

CD226442541400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226442541400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isso foi confirmado pelo relatório “Doing Business” do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking no quesito de acesso ao crédito. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócios dificulta o acesso aos investidores das informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, obstaculizando o acesso de investidores ao setor.

No caso específico da Cédula de Produto Rural (CPR), alguns fatores concorriam, até então, para o agravamento desse quadro, em especial a dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias e; a falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

Com o advento da Lei n° 13.986, de 2020, foram introduzidas importantes melhorias à Lei n° 8.929, de 1994, que instituiu a CPR. Aprimorou-se o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio, bem como promoveu-se a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Uma das grandes inovações foi a autorização para a emissão escritural da CPR e a admissão do uso de assinatura eletrônica, reduzindo significativamente a burocracia necessária para sua emissão. Além disso, passou-se a exigir, para ter validade e eficácia, o registro da CPR em entidade registradora ou central depositária, o que conferiu mais transparência ao instrumento.

CD226442541400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226442541400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, alguns aprimoramentos ainda são necessários para tornar o instrumento mais eficiente. Desse modo, a emenda que ora apresento tem como objetivos: (i) permitir a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logística, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituir a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em cartório de registro de imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou feita em instrumento particular a parte; e (iv) retirar a obrigação de registro da CPR garantida por penhor e alienação de coisa móvel em cartório de registro de títulos e documentos.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ALCEU MOREIRA

2022-1606

CD226442541400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226442541400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00034

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.104, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

"Art.
3º .....

.....
.

§
4º .....

III - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, também será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, podendo as entidades mencionadas no **caput** do artigo 12 desta Lei atuarem como agente de certificação dessas assinaturas, transmitindo o documento certificado ao registro competente.""

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei nº 13.986, de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223623479700

CD223623479700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promissor de nossa economia, o agronegócio. Isso pode ser demonstrado pela evolução do saldo das CPR registradas, que subiu de R$17 bilhões, em julho de 2020, para R$126,7 bilhões, em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em dezoito meses.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$ 2 trilhões, o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021. Assim, é claro que o país precisa incrementar o financiamento desse setor que demanda centenas de bilhões de reais para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isso foi confirmado pelo relatório “Doing Business” do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking no quesito de acesso ao crédito. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócios dificulta o acesso aos investidores das informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, obstaculizando o acesso de investidores ao setor.

No caso específico da Cédula de Produto Rural (CPR), alguns fatores concorriam, até então, para o agravamento desse quadro, em especial a dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias e; a falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

CD223623479700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223623479700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o advento da Lei n° 13.986, de 2020, foram introduzidas importantes melhorias à Lei n° 8.929, de 1994, que instituiu a CPR. Aprimorou-se o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio, bem como promoveu-se a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Uma das grandes inovações foi a autorização para a emissão escritural da CPR e a admissão do uso de assinatura eletrônica, reduzindo significativamente a burocracia necessária para sua emissão. Além disso, passou-se a exigir, para ter validade e eficácia, o registro da CPR em entidade registradora ou central depositária, o que conferiu mais transparência ao instrumento.

Contudo, a MP n° 1.104, de 2022, apresenta restrições demasiadas à utilização da assinatura eletrônica ao impedir a utilização de assinatura eletrônica simples no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis.

Acredito que o Estado não deva criar obstáculos às transações financeiras no setor. Atualmente, o mundo se apresenta cada vez mais digitalizado e são inúmeros os exemplos em que todos os tipos de assinaturas eletrônicas são aceitos, como no PIX, nas transferências bancárias, no e-commerce e em diversas outras situações. Eventuais dificuldades impostas ao produtor para assinar eletronicamente e com simplicidade todos os instrumentos relativos à contratação de crédito impedem o desenvolvimento pleno do mercado de crédito.

Desse modo, a presente emenda busca permitir que seja admitida a assinatura eletrônica simples no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, trazendo mais eficiência ao processo, sem perda de segurança, uma vez que as entidades autorizadas pelo Banco Central para exercerem a atividade de registro e depósito centralizado atuarão como agentes certificadores das assinaturas.

Sala da Comissão, em de de 2022.

CD223623479700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223623479700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Deputado ALCEU MOREIRA

2022-1606

CD223623479700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223623479700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MPV 1104
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescentam-se dispositivos à Medida Provisória n° 1.104, de 15 de março de 2022.

Incluam-se no que couber o seguinte artigo na Medida Provisória n° 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. XX. Fica a União autorizada a participar no montante de até 1% (um por cento) do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) que exercerá as funções de instituição financeira de caráter regional.

Art. XX. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a Caixa Econômica Federal (CEF) ficam autorizados em caráter suplementar ao Banco do Brasil S.A., auxiliar na administração, das operações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, como instituições financeiras federais e de caráter regional, até a instalação e entrada em funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificativa

O BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul passará a ser uma instituição financeira federal, de caráter regional, com o aporte de recursos dos Estados do Sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e até após a participação da União, poderá o estado do Mato Grosso do Sul, integrante do CODESUL – Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul, participar do capital acionário e utilizar a experiência do BRDE na execução dos programas com recursos do FCO – Fundo Constitucional do Centro Oeste, de maneira suplementar.

CD228288792400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228288792400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

Ressalte-se que o BRDE é autarquia interestadual, uma figura única na administração pública brasileira e que tem-se notabilizado pela excelência de seus serviços aos brasileiros que habitam o sul do Brasil.

Por ato federal houve a autorização para funcionamento do BRDE, através do Decreto n° 51.617, assinado pelo Presidente João Goulart, em 5 de dezembro de 1962, sendo apenas necessário o aporte financeiro do pequeno capital acionário para que haja a instituição do caráter federal a este banco regional.

Já a Caixa Econômica Federal poderá participar, caso deseje, com oferta de taxas e valores de administração menores, em leilão ou não, da administração do Fundo FCO.

Sala de sessões, em 18, de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD228288792400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228288792400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, o seguinte dispositivo:

"Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º .....

.....

§ 4º .....

.....

III - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, também será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples podendo as entidades mencionadas no caput do artigo 12 desta Lei atuarem como agente de certificação dessas assinaturas, transmitindo o documento certificado ao registro competente.' (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

CD222635725600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222635725600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, (i) dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; (ii) falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias, e; (iii) falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Para tal, a presente MP (i) permitirá a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logística, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituirá a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou em instrumento particular a parte; (iv) flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR.

De se ressaltar que, como forma de esclarecer e ampliar a utilização da CPR, a redação da Lei 8.929 será revista para escoimar qualquer dúvida quanto à possibilidade de se constituir garantia cedular em qualquer modalidade permitida em nosso ordenamento jurídico, além de permitir que todas as garantias constituídas em documento a parte possa ser feito por intermédio de instrumento particular facilitando a vida do produtor e desonerando-o de burocracias desnecessárias.

Tampouco há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD222635725600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222635725600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito. A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD222635725600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222635725600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA

Incluam-se no art. 1º da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, as seguintes alterações:

"Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*'**Art. 1º** .....*

.....

§ 2º .....

*I – agrícola, pecuária, **florestais, de extrativismo vegetal** e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou **primeiro processamento**;*

*II – relacionadas à conservação, **à recuperação** e ao manejo **sustentável** de florestas nativas e dos respectivos biomas, **à recuperação de áreas degradadas, de prestação de serviços ambientais na propriedade rural** ou obtidos em outras atividades que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis;*

III – aqueles obtidos da industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I do §2º do artigo 1º desta lei; e

***IV – de produção e comercialização de insumos agrícolas, de prestação de serviços de armazenagem e de logística, de produção de máquinas e implementos agrícolas e de armazenagem.**'*

*'**Art. 2º** .....*

*§ 1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no caput deste artigo que explorem floresta nativa ou plantada, **ou que empreendam as atividades elencadas nos incisos III e IV do parágrafo 2º do art. 1º desta Lei**.'*

*'Art. 5º. A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, **cedularmente ou em instrumento***

CD220248136400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220248136400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***particular a parte**, devendo ser observado o disposto nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.'*

*'**Art. 12.** .....*

.....

*§ 2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas, **quando se tratarem de bens imóveis**, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.*

.....

*§4º (**REVOGAR**)*

.....

§7º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, para valerem contra terceiros, devem ser constituídos e registrados nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§8º A obrigatoriedade de registro em entidades registradoras ou depositárias de que trata o § 7° do caput deste artigo passa a valer a partir de 1° de março de 2023, podendo o Poder Executivo prorrogar a referida data em até 4(quatro) meses.

§9º A aplicação das disposições dos §7º e §8º deste artigo devem observar o disposto nas normas que disciplinam o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.' "

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

CD220248136400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220248136400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, (i) dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; (ii) falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias, e; (iii) falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Para tal, a presente MP (i) permitirá a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logística, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituirá a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou em instrumento particular a parte; (iv) flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR.

De se ressaltar que, como forma de esclarecer e ampliar a utilização da CPR, a redação da Lei 8.929 será revista para escoimar qualquer dúvida quanto à possibilidade de se constituir garantia cedular em qualquer modalidade permitida em nosso ordenamento jurídico, além de permitir que todas as garantias constituídas em documento a parte possa ser feito por intermédio de instrumento particular facilitando a vida do produtor e desonerando-o de burocracias desnecessárias.

Tampouco há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD220248136400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220248136400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito. A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD220248136400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220248136400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, o seguinte artigo:

"Art. Revogam-se as disposições em contrário assim como:

I – o §4° do art. 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994; e

II – os §§ 4° e 5° do art. 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-

CD221034084200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221034084200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

A revogação do §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, se faz necessária uma vez que obrigava o registro da CPR garantida por penhor e alienação de coisa móvel em cartório. Como o registro dessas garantias será levada às entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, esse dispositivo perdeu sentido. Ademais, essa obrigação de ser realizar duplo registro da cédula era uma das principais ineficiências desse processo que agora será corrigida.

Já a revogação dos §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, se deve por duas razões. Com a edição da MPV 1.103, de 15 de março de 2022, dispositivos análogos a esses foram revogados na referida lei ao tratar dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), então, por questão de simetria legal, tratamento análogo deveria ser considerado. Ademais os §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 dão comandos mais gerais os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA) fazendo com que os dispositivos a serem revogados, além de redundantes no texto da Lei, provocam insegurança jurídica. [2]

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, "dentro e fora da porteira", sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

2 Nos §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 são dados os seguintes comandos para os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA): § 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculados a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial.

CD221034084200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221034084200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD221034084200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221034084200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 22. .....

.....

§3º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, na qualidade de devedor ou fiduciante, poderá contratar, com o escopo de garantia, a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de fração de seu imóvel rural, obedecidas as disposições desta Lei.

§4º A contratação de que trata o parágrafo 3º deste artigo será instruída com:

I – o memorial de que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

II – a planta do imóvel rural, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel perante o Sigef/Incra; e

III – as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel perante o Sigef/Incra.

§5º Em caso de excussão da propriedade resolúvel de fração de imóvel rural, o oficial do cartório competente deverá providenciar nova matrícula para a propriedade excutida, observando-se legislação específica.' (NR) "

CD227952589200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227952589200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Um aspecto da Lei do Agro que não prosperou foi a instituição do Patrimônio Rural em Afetação (PRA) dado as dúvidas não sanadas surgidas no mercado. Afinal, tratava-se de um instituto novo, sem jurisprudência, carecendo de melhor definição se uma garantia em si ou se apenas uma forma de se apartar parte do imóvel rural para posterior constituição de garantia.

De outra forma, melhor seria a adaptação da Alienação Fiduciária de Imóveis, objeto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, instrumento de ampla e pacífica aplicação pelos mercados e que impulsionou o crédito imobiliário do país.

CD227952589200

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227952589200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim surgiu a proposta dessa emenda que dará o mesmo efeito almejado e não obtido pelo PRA, todavia, sem as dúvidas quanto sua aplicabilidade a qual será mais célere, barata e efetiva.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD227952589200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227952589200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, o seguinte dispositivo:

"Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 19-A A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio devendo ser observado o disposto nas normas que os disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei.' (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD229940016300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229940016300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Assim sendo, a alteração a ser introduzida na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visa a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados de capitai

O novo dispositivo trará segurança jurídica para que a CPR possa ser amplamente utilizada na estruturação do recém-criado Fiagro e dos títulos do agronegócio, a LCA, o CDCA e o CRA. A Lei, uma vez colocando à disposição desses instrumentos um recebível de ampla emissão na cadeia do agronegócio como a CPR ora em aprimoramento, impulsionará o mercado de capitais e ampliará o fluxo de funding dos investidores urbanos e o meio rural.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD229940016300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229940016300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00041

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 .....

§ único O cancelamento será instruído com requerimento do proprietário, desde que cumpridas todas as obrigações garantidas pelos bens dele integrantes, ou com autorização da totalidade dos credores. (NR)

§ 2º - revogado.

§ 3º - revogado."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NESLON BARBUDO
PL / MT

CD228379081200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228379081200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00042

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 .....

§ único O cancelamento será instruído com requerimento do proprietário, desde que cumpridas todas as obrigações garantidas pelos bens dele integrantes, ou com autorização da totalidade dos credores. (NR)

§ 2º - revogado.

§ 3º - revogado."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD229551577600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229551577600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00043

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO NESLON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 14-A Em até dez dias úteis, a contar da data de sua constituição e registro pelo cartório, o patrimônio rural em afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou, mediante regulamentação pelo Poder Executivo, no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

§ 1º A entidade responsável pelo sistema de registro do patrimônio rural em afetação deverá expedir certidão do inteiro teor do patrimônio de afetação, inclusive ônus e registros em ser, mediante meio eletrônico de livre acesso e sem custo para o demandante, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

§ 2º Mediante pedido do seu constituinte, o patrimônio em afetação poderá ser cancelado na entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou no CNIR, conforme o caso, e, depois, no cartório de registro de imóveis, porém continuará em vigência enquanto perdurarem obrigações ou direitos de crédito anteriormente registrados, não podendo ser utilizado para novos registros de gravames após o pedido do cancelamento.

§ 3º A entidade de registro comunicará o registro ou o cancelamento ao cartório de registro do patrimônio em afetação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NESLON BARBUDO
PL / MT

CD224156115600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224156115600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00044

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.104, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº5

Inclua-se a seguinte alteração ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 19-A A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio devendo ser observado o disposto nas normas que os disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais

CD225035053700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225035053700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Assim sendo, a alteração a ser introduzida na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visa a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados de capitai

O novo dispositivo trará segurança jurídica para que a CPR possa ser amplamente utilizada na estruturação do recém-criado Fiagro e dos títulos do agronegócio, a LCA, o CDCA e o CRA. A Lei, uma vez colocando à disposição desses instrumentos um recebível de ampla emissão na cadeia do agronegócio como a CPR ora em aprimoramento, impulsionará o mercado de capitais e ampliará o fluxo de funding dos investidores urbanos e o meio rural.

CD225035053700

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 0.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225035053700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ALCEU MOREIRA

CD225035053700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225035053700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00045

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

EMENDA Nº , DE 2022

Dá-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, na parte em que modifica o inciso II, do § 4º, do art. 3º, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passando à seguinte redação:

"*Art. 3º .....*

.....

(...)

§ 4º Na hipótese de emissão escritural, observada a legislação específica, as partes contratantes estabelecerão a forma e o nível de assinatura eletrônica que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

I - .....

II – no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada.

..... (NR)*"*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

CD226698053800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226698053800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, **a dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula**.

CD226698053800

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226698053800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim sendo, a alteração a ser introduzida na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, visa a aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio.

Para tanto, a presente MP promoverá a flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR. Nesse sentido, a alteração, na medida em que permite às partes do negócio decidir acerca do tipo de assinatura eletrônica a ser implementada para o registro e averbação de garantia real, acaba por facilitar o oferecimento dessa garantia e sua aceitação no mercado, reduzindo a burocracia para a sua constituição. Se a opção de oferecer parte do seu patrimônio como garantia de operação de financiamento é exclusiva do devedor, nada mais natural que seja dele também a decisão do nível de rigor que exige para esse procedimento.

Não há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito. A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança.

Sala de Sessões, em de de 2022

Deputado Jose Mario Schreiner
União-GO

CD226698053800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226698053800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00046

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

EMENDA Nº , DE 2022

Acrescenta-se, ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.104, de 15.03.2022, alterações dos §§ 1º e 2º e acréscimo de novo § 3º ao art. 12, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, renumerando-se os parágrafos subsequentes do artigo, passando tais dispositivos a terem as seguintes redações:

"Art. 12 .....

.....

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a hipoteca e a alienação fiduciária sobre bem imóvel garantidores da CPR serão levados a registro no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

§ 2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas, com exceção do penhor rural, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada na prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 3º Quando o penhor rural for constituído como garantia de operações de financiamento representadas por CPR ou outro título de crédito do agronegócio, o registro ou depósito desses títulos em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários dispensará a necessidade do registro da garantia no cartório de registro de imóveis em que estiver localizado o bem dado em garantia para sua validade e eficácia.

....." (NR)

CD226839183600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226839183600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclua-se o art. 3º à Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1.438. Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas, salvo quando o penhor rural servir como garantia de operações de financiamento representadas por cédula de produto rural ou outro título de crédito do agronegócio, hipótese na qual o registro ou depósito desses títulos em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários dispensa a necessidade de registro da garantia no Cartório de Registro de Imóveis.

Inclua-se o art. 4º à Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 4º Ficam revogados o inciso VI do art. 178 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e o caput do art. 1º, o caput do art. 2º e o art. 14 e seu parágrafo único, da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim,

CD226839183600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226839183600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias e a falta de clareza nas regras para constituição de garantias quando atreladas a operações de financiamento do agronegócio.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e na Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937, visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento

CD226839183600

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226839183600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal, a presente MP; substituirá, para as operações de financiamento do agronegócio, a obrigatoriedade de registro do penhor rural em Cartório de Registro de Imóveis pelo registro obrigatório da CPR e outros títulos do agronegócio em sistema de registro centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil. A mudança proporcionará expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal), na utilidade de suas garantias atreladas (obrigações acessórias) e na ampla informação da situação daquela propriedade em termos de oneração de sua produção e patrimônio. Esse tipo de informação é fundamental para que os agentes financeiros possam ter segurança no oferecimento de crédito e na aceitação de garantias idôneas.

A mudança proposta não altera propriamente o regime jurídico de registro do penhor rural, mas sim, para garantir transparência de informação e acesso rápido e desimpedido a ela, estabelece hipótese específica de tratamento normativo para as operações de financiamento que envolvam agentes financeiros. Nesses casos, para evitar a exigência de duplo registro – das garantias em sistema cartorário e dos títulos em sistema de registro de ativos financeiros – a nova previsão dispensa os procedimentos de registro em cartório, concentrando a informação pertinente aos agentes financiadores do agro no sistema de registro e depósito de títulos em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

Sala de Sessões, em de de 2022

Deputado Jose Mario Schreiner
União-GO

CD226839183600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226839183600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00047

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

EMENDA Nº , DE 2022

Inclua-se o art. 3º à Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, remunerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 3º A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

.....

§ 4º A alienação fiduciária de que trata esse artigo, quando constituída com escopo de garantia de operações de financiamento representadas por cédula de produto rural ou outro título de crédito do agronegócio, poderá envolver a transferência ao credor da propriedade resolúvel de fração de seu imóvel rural.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o registro ou depósito da cédula de produto rural ou outro título de crédito do agronegócio, o registro ou depósito desses títulos em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários dispensará a necessidade do registro da garantia no cartório de registro de imóveis em que estiver localizado o bem dado em garantia para sua validade e eficácia.

§ 6º Aplicam-se à hipótese do § 4º deste artigo os artigos 7º a 16 da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, naquilo em que não for contrário à previsão do § 5º deste artigo." (NR) "

CD222529259700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222529259700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham

CD222529259700

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222529259700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Um aspecto da Lei do Agro que não prosperou foi a instituição do Patrimônio Rural em Afetação (PRA) dado as dúvidas não sanadas surgidas no mercado. Afinal, tratava-se de um instituto novo, sem jurisprudência, carecendo de melhor definição se uma garantia em si ou se apenas uma forma de se apartar parte do imóvel rural para posterior constituição de garantia.

De outra forma, melhor seria a adaptação da Alienação Fiduciária de Imóveis, objeto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, instrumento de ampla e pacífica aplicação pelos mercados e que impulsionou o crédito imobiliário do país.

Assim surgiu a proposta dessa emenda que dará o mesmo efeito almejado e não obtido pelo PRA, todavia, sem as dúvidas quanto sua aplicabilidade a qual será mais célere, barata e efetiva.

Por outro lado, do ponto de vista do regime jurídico, a presente ementa assegura à modalidade de alienação fiduciária parcial a aplicação das mesmas regras que foram adequadamente pensadas para o instituto do patrimônio rural em afetação, inclusive, quanto às vedações e exigências documentais para a sua constituição.

Também se assegura nessa proposta a possibilidade de dispensa de registro cartorário nas exclusivas situações nas quais a propriedade fiduciária for dada em garantia de operação de financiamento do agro. Nesses casos, para desonerar o produtor rural de burocracias desnecessárias, a presente ementa permite que a obrigação de registro do título financeiro em em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários possa substituir o registro cartorário, o que trará facilitação de acesso à informação aos agentes do sistema financeiro e, assim, facilitando o crédito e a análise da garantia.

CD222529259700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222529259700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala de Sessões, em de de 2022

Deputado Jose Mario Schreiner
União-GO

CD222529259700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222529259700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00048

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/03/2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO NESLON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte texto da Medida Provisória nº 1.104, de 2022:

Art. A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a supervisão do Ministério da Economia. (NR)

Art. 1-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural."

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um importante mecanismo de política agrícola que permite proteger a atividade agropecuária por meio da prevenção e da redução dos riscos, da diversificação da produção e do estímulo à modernização tecnológica da agricultura.

A subvenção ao prêmio do seguro rural, criada pela Lei nº 10.823, de 2003, teve papel extremamente relevante para o desenvolvimento do seguro rural no Brasil.

Entretanto, em que pese os recentes avanços, a disseminação do seguro rural segue aquém de seu potencial. De acordo com dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a área coberta com seguro rural chegou a um máximo de 17% da área plantada.

Um dos fatores que restringem o desenvolvimento do PSR tem sido a inconstância na execução orçamentária, decorrente de frequentes contingenciamentos, que implicam redução do montante de recursos disponíveis e atrasos nos pagamentos.

Tal situação prejudica os produtores rurais e as seguradoras, pois onera os produtores, ao obriga-los a desembolsar recursos para quitar a parcela do prêmio do seguro rural que deveria ser subvencionada pelo poder público, e desestimula o investimento das seguradoras no desenvolvimento do mercado.

CD224334453300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224334453300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe alocar às Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a do Ministério da Economia, a dotação orçamentária para fazer face às despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural. É importante destacar que tal medida foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Poder Executivo, quando da sanção da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

A transferência ora proposta unificará, sob a supervisão de um mesmo órgão, diversas subvenções econômicas destinadas ao setor agropecuário. Na verdade, a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é a única política agrícola que não está incluída nas Operações Oficiais de Crédito, visto que nesta já constam as subvenções ao Proagro – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, ao crédito rural e à comercialização agropecuária.

Além do mais, as dotações consignadas nas Operações Oficiais de Crédito não estão sujeitas a contingenciamento, o que diminuirá substancialmente as incertezas de produtores rurais e das seguradoras acima pontuadas.

Por fim, é necessário tornar permanente o dispositivo temporal incluído pela Lei 13.149, 2015, que autoriza que a subvenção econômica seja estabelecida em percentual ou parte do valor do prêmio pago pelo produtor rural para a contratação do seguro.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD224334453300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224334453300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/03/2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEP NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no texto da Medida Provisória nº 1.104, de 2022, os seguintes dispositivos:

Art. . A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 1º A informação eventualmente prestada pelo emitente sobre a essencialidade dos bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária a sua atividade empresarial deverá constar na cédula a partir do momento de sua emissão.

§ 2º O valor das custas e emolumentos cartorários para qualquer assentamento notarial relativo aos bens dados em garantia à CPR não poderá ser superior a 0,1% (um décimo percentual) do valor desses bens, respeitado o limite inferior de R$ 20,00 (vinte reais) e o limite superior de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça poderá alterar os limites das custas e emolumentos especificados no parágrafo § 2º deste artigo, podendo aumentá-los ou diminuí-los, em conformidade com a racionalidade econômica e os custos incorridos na prestação de tal serviço.

Art. 13. .....

Parágrafo único. A obrigação de entrega do produto previsto na CPR será estendida, automaticamente, para seus derivados, subprodutos e resíduos obtidos a partir do beneficiamento ou industrialização do produto originalmente pactuado."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta em relação ao art. 5º se justifica pelo fato de que os serviços prestados pelos cartórios têm impacto direto no desenvolvimento da atividade agropecuária brasileira que, para viabilizar suas linhas de crédito rural, os produtores precisam anualmente registrar títulos, contratos e garantias.

Segundo dados da CNA, tais valores chegam a elevar em 1,5 ponto percentual o custo do financiamento tomado pelo produtor. Esse custo intrínseco da contratação do crédito onera sobremaneira o custo do financiamento.

CD226000959700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226000959700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa forma, o presente projeto de lei propõe a fixação de critério nacional (geral, linear e abstrato) para a cobrança de emolumentos para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural, mas delega ao Conselho Nacional de Justiça a possibilidade de futuras correções, principalmente as decorrentes de processo inflacionário na economia brasileira.

Vale ressaltar que a fixação de teto nacional é evidentemente o exercício regular da competência da União para legislar sobre normas gerais em matérias de emolumentos, uma vez que se preserva a competência concorrente das Unidades da Federação que, dentro dessa faixa de valores, podem plenamente fixar valores concretos por situações ou hipóteses específicas.

Quanto à alteração proposta no art. 13, tem como objetivo alargar o objeto da promessa de entrega das Cédulas de Produto Rural. É sabido que o sistema de produção agropecuário tem-se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples.

Assim sendo, a alteração proposta tem como objetivo ajustar a redação legal ao panorama moderno da produção agropecuária do país, além de permitir, com maior segurança, a utilização de CPRs com tal objeto expandido, dando maior segurança e previsibilidade a produtores e credores.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD226000959700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226000959700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00050

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. .....

VII – o patrimônio rural em afetação que for constituído como personalidade jurídica com responsabilidade limitada.

....." (NR)

"LIVRO II

.....

TÍTULO I-B

DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-B O patrimônio rural em afetação de que trata a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, poderá ser constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada, mediante sua inscrição no registro próprio e anotação dessa inscrição no registro do próprio patrimônio em afetação.

§ 1º Quando constituído por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à empresa individual de responsabilidade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 2º Quando constituído por mais de uma pessoa, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à sociedade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 3º Quando a totalidade de seus instituidores for de pessoas naturais, ao patrimônio rural em afetação de responsabilidade limitada será aplicado regime especial de tributação, correspondente, para todos os efeitos, ao regime de tributação adotado para o produtor rural pessoa natural.

§ 4º Os negócios jurídicos entre o patrimônio em afetação de responsabilidade limitada e os seus constituintes devem observar procedimentos formais e caracterizadores das ocorrências patrimoniais e financeiras e preservar os interesses dos detentores de direitos e créditos perante o patrimônio em afetação.

§ 5º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "PRURAL" após a firma ou a denominação social.

CD227893805000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227789380500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD227893805000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227789380500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00051

MEDIDA PROVISÓRIA n.º 1.104, de 15 de dezembro de 2021

(Presidência da República)

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

O Congresso Nacional decreta:

MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA Nº_____

Art. 1º. O artigo Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 4º Na hipótese de emissão escritural, observada a legislação específica, as partes contratantes estabelecerão a forma e o nível de assinatura eletrônica que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

I - na CPR sem quaisquer garantias ~~e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver~~, será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada; e

~~II - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, será admitida a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada~~.

CD226755856200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226755856200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – na CPR emitida com garantias e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver, será admitida a utilização de assinatura avançada ou qualificada, conforme definido pelas partes contratantes.

....."

(NR):

JUSTIFICAÇÃO

O Agronegócio é uma das principais atividades e mola propulsora da economia brasileira.

Além da vastamente publicitada importância econômica, o agronegócio causa forte impacto social na geração de emprego e no abastecimento das casas brasileiras.

Anos após ano, referido setor é destaque no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), afirmação esta explicada pelo resultado positivo das safras de diversos produtos agrícolas, sendo que muito da riqueza produzida no Brasil e quase a metade das exportações sai das mãos dos produtores rurais brasileiros.

Mas não é só! As atividades da agricultura e da pecuária não movimentam apenas a economia brasileira. O setor também tem importância social na geração de empregos, alimentação dos brasileiros e desenvolvimento de negócios.

Mesmo com a crise sanitária da COVID-19, o Agronegócio promoveu a abertura de postos de trabalho, conforme dados produzidos, por exemplo, pela CNA.

A agricultura familiar tem também outro papel importantíssimo, combinado com as práticas sustentáveis realizadas pelo setor, como ilustrativamente citamos a produção de biodiesel.

E como fundação basilar desse desenvolvimento, foi criada pela Lei Nº 8.929 de 1994, a Cédula do Produto Rural (CPR), título representativo de promessa de entrega futura de produto agropecuário, que pode ser emitida pelo produtor rural ou suas associações, inclusive cooperativas.

CD226755856200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226755856200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente este é o principal instrumento para financiamento da cadeia produtiva do Agronegócio, pois permite ao seu emissor obter recursos para o desenvolvimento de suas produções rurais ou empreendimento.

Pois bem, com a edição da Medida Provisória nº 1.104, publicada no "Diário Oficial" da União, Seção I, de 16 de março do corrente ano, buscou-se aperfeiçoar mencionado título do Agronegócio.

Ocorre, entretanto, que são necessários ajustes ao aperfeiçoamento normativo propositivo em comento, pois não há lógica na redação original que permite no inciso I, § 4º, do artigo 3º da Lei nº 8.929, de 1994, alterado pelo art. 1º da MP 1.104/2022, a utilização das assinaturas simples, qualificadas ou avançadas "*na CPR e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver*"; sendo que, no inciso II seguinte, exige-se assinatura avançada ou qualificada por ocasião do registro cartorário, a ser definida pelas partes contratantes.

Assim, face a tal equívoco de tecnicidade, propomos a alteração dos incisos I e II e sua substituição por texto que determina a utilização das assinaturas qualificada ou avançada nas hipóteses de registros de CPR emitidas com garantias, especialmente garantias reais, instituto por meio do qual o devedor destaca um bem específico que garantirá o ressarcimento do credor na hipótese de inadimplemento da dívida; o que dá segurança jurídica aos partícipes das relações comerciais realizadas no setor.

Diante do acima demonstrado, reclamo apoio e aprovação desta Emenda pelos nobres pares!

Brasília, de março de 2022

DEPUTADO NELSON BARBUDO

PL/MT

CD226755856200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226755856200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MPV 1104
00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescenta-se dispositivo à Medida Provisória n° 1.104, de 15 de março de 2022.

Inclua-se no que couber o seguinte artigo na Medida Provisória n° 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. XX. A União fica autorizada a participar do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE que exercerá as funções de instituição financeira federal de caráter regional, com a integralização dos valores do acordo judicial entre Paraná e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na liquidação do Banco de Desenvolvimento do Paraná (BADEP).

Justificativa

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco de desenvolvimento nos moldes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que atua nos Estados da região sul do Brasil e criado pelo Decreto n° 59.617, de 5 de dezembro de 1962. A criação do banco nasceu da necessidade de fomentar o desenvolvimento de projetos de todos os portes nos três estados sulistas. É irrefutável o excelente trabalho desenvolvido pela instituição na região.

Nesse sentido, a presente emenda visa permitir à União se tornar sócia do BRDE, através de pequeno aporte e credenciamento a gerir seus recursos. Dessa forma, será possível que o banco adquira o status de instituição financeira de caráter regional, o que possibilitaria o investimento de recursos advindos da região sul do país em outros estados-membros da Federação, como o Mato Grosso do Sul.

CD225661370800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225661370800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

Portanto, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda que irá trazer desenvolvimento a todo o Brasil, já que desde a Medida Provisória 628/2013 se busca esta demanda e como o Paraná é obrigado a desembolsar mensalmente recursos públicos após a ação judicializada pelo Governo Dilma Rousseff, como maneira de sufocar o estado do Paraná.

Sala de sessões, em 18, de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD225661370800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225661370800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00053

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº1

Inclua-se a seguinte disposição no texto da Medida Provisória no. 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. 1º. .....

.....

"Art. 3º. .....

.....

§ 4º .....

I - .....; e

II –

III - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, também será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples podendo as entidades mencionadas no caput do artigo 12 desta Lei atuarem como agente de certificação dessas assinaturas, transmitindo o documento certificado ao registro competente.

EMENDA Nº2

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 1º. .....

.....

§1º.....

CD224331793000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224331793000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I – agrícola, pecuária, florestais, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou primeiro processamento;

II – relacionadas à conservação, à recuperação e ao manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas, à recuperação de áreas degradadas, de prestação de serviços ambientais na propriedade rural ou obtidos em outras atividades que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis;

III – aqueles obtidos da industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I do §2º do artigo 1º desta lei

IV – de produção e comercialização de insumos agrícolas, de prestação de serviços de armazenagem e de logística, de produção de máquinas e implementos agrícolas e de armazenagem

Art. 2º. .....

.....

§1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no caput deste artigo que explorem floresta nativa ou plantada, ou que empreendam as atividades elencadas nos incisos III e IV do parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

. .....

Art. 5º. A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, cedularmente ou em instrumento particular a parte, devendo ser observado o disposto nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

. .....

Art. 12. .....

§1º.....

§ 2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas, quando se tratarem de bens imóveis, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§3º.....

§4º (REVOGAR)

§5º.....

CD224331793000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224331793000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§6º.....

§7º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, para valerem contra terceiros, devem ser constituídos e registrados nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§8º A obrigatoriedade de registro em entidades registradoras ou depositárias de que trata o § 7° do caput deste artigo passa a valer a partir de 1° de março de 2023, podendo o Poder Executivo prorrogar a referida data em até 4(quatro) meses.

§9º A aplicação das disposições dos §7º e §8º deste artigo devem observar o disposto nas normas que disciplinam o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

EMENDA Nº3

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997:

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

§1º.....

§2º.....

§3º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, na qualidade de devedor ou fiduciante, poderá contratar, com o escopo de garantia, a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de fração de seu imóvel rural, obedecidas as disposições desta Lei

§4º A contratação de que trata o parágrafo 4º deste artigo será instruída com:

I) o memorial de que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

II) a planta do imóvel rural, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel perante o Sigef/Incra; e

III) as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel perante o Sigef/Incra.

CD224331793000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224331793000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§5º Em caso de excussão da propriedade resolúvel de fração de imóvel rural, o oficial do cartório competente deverá providenciar nova matrícula para a propriedade excutida, observando-se legislação específica.

EMENDA Nº4

Incluam-se, onde couber, as seguintes disposições no texto da Medida Provisória no. 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. X. Revogam-se as disposições em contrário assim como:

I – o §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994

II – os §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco

CD224331793000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224331793000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

EMENDAS I e II

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, (i) dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; (ii) falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias, e; (iii) falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Para tal, a presente MP (i) permitirá a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logísitica, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituirá a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade

CD224331793000

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 0.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224331793000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou em instrumento particular a parte; (iv) flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR.

De se ressaltar que, como forma de esclarecer e ampliar a utilização da CPR, a redação da Lei 8.929 será revista para escoimar qualquer dúvida quanto à possibilidade de se constituir garantia cedular em qualquer modalidade permitida em nosso ordenamento jurídico, além de permitir que todas as garantias constituídas em documento a parte possa ser feito por intermédio de instrumento particular facilitando a vida do produtor e desonerando-o de burocracias desnecessárias.

Tampouco há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito... A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança.

EMENDA III

Um aspecto da Lei do Agro que não prosperou foi a instituição do Patrimônio Rural em Afetação (PRA) dado as dúvidas não sanadas surgidas no mercado. Afinal, tratava-se de um instituto novo, sem jurisprudência, carecendo

CD224331793000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224331793000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de melhor definição se uma garantia em si ou se apenas uma forma de se apartar parte do imóvel rural para posterior constituição de garantia.

De outra forma, melhor seria a adaptação da Alienação Fiduciária de Imóveis, objeto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, instrumento de ampla e pacífica aplicação pelos mercados e que impulsionou o crédito imobiliário do país.

Assim surgiu a proposta dessa emenda que dará o mesmo efeito almejado e não obtido pelo PRA, todavia, sem as dúvidas quanto sua aplicabilidade a qual será mais célere, barata e efetiva.

EMENDA IV

A revogação do §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994 se faz necessária uma vez que obrigava o registro da CPR garantida por penhor e alienação de coisa móvel em cartório. Como o registro dessas garantias será levada às entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, esse dispositivo perdeu sentido. Ademais, essa obrigação de ser realizar duplo registro da cédula era uma das principais ineficiências desse processo que agora será corrigida.

Já a revogação dos §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 se deve por duas razões. Com a edição da MPV 1.103 de 15 de março de 2022, dispositivos análogos a esses foram revogados na referida lei ao tratar dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), então, por questão de simetria legal, tratamento análogo deveria ser considerado. Ademais os §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 dão comandos mais gerais os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA) fazendo com que os dispositivos a serem revogados, além de redundantes no texto da Lei, provocam insegurança jurídica.[2]

2 Nos §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 são dados os seguintes comandos para os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA): § 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculados a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial.

CD224331793000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224331793000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022

DEPUTADO XXXXXXXXXXXXXXX YYYY/UF

CD224331793000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224331793000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00054

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/03/2022	**Medida Provisória 1.104, de 2022**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no texto da Medida Provisória nº 1.104, de 2022, o seguinte dispositivo:

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. .....

§ 3º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento;

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; ou

d) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.

III - sua liquidação seja em moeda nacional.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

§ 5º Na hipótese de o preço ou o índice de preços de que trata o inciso I do caput ser denominado em moeda estrangeira, será explicitada a forma de conversão para a moeda corrente nacional." (NR)

CD221337438800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221337438800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Mais recentemente, em 7 de abril de 2020, foi promulgada a Lei nº 13.986 (Lei o Agro), que criou dois novos instrumentos para o crédito rural (Fundo Garantidor Solidário e Patrimônio Rural em Afetação) e modernizou a legislação pertinente à Cédula de Produto Rural e ao crédito rural.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários no que respeita à captação de recursos no exterior, que é o objeto desta proposta.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL / MT

CD221337438800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221337438800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00055

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº5

Inclua-se a seguinte alteração ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 19-A A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio devendo ser observado o disposto nas normas que os disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais

CD224085686100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224085686100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Assim sendo, a alteração a ser introduzida na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visa a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados de capitai

O novo dispositivo trará segurança jurídica para que a CPR possa ser amplamente utilizada na estruturação do recém-criado Fiagro e dos títulos do agronegócio, a LCA, o CDCA e o CRA. A Lei, uma vez colocando à disposição desses instrumentos um recebível de ampla emissão na cadeia do agronegócio como a CPR ora em aprimoramento, impulsionará o mercado de capitais e ampliará o fluxo de funding dos investidores urbanos e o meio rural.

CD224085686100

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 0.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224085686100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL/MT

CD224085686100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224085686100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Angela Amin - Progressistas/SC

MPV 1104
00056

EMENDA Nº

(MEDIDA PROVISÓRIA 1104/2022)

Modifica o parágrafo art. 1° da Medida Provisória 1104/2022.

Modifica o art. 1° da MP 1104/2022:

"Art. 1°. A Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 3°

(...)

§4° Na hipótese de emissão escritural, observada a legislação específica, as partes contratantes deverão fazer uso de assinatura eletrônica qualificada, nos termos dispostos no art. 5°, §2° da Lei 14.063/2020, para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

I – na CPR e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver, será admitida a utilização de assinatura eletrônica qualificada; e

LexEdit
CD222330193500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222330193500

Brasília – DF: Câmara dos Deputados
Anexo IV – 2º andar – Gabinete 252
Telefone: (61) 3215-5252
dep.angelaamin@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Angela Amin - Progressistas/SC

II – no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, será admitida a utilização de assinatura qualificada.

(...)".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) foi instituída por meio da Medida Provisória 2.200-2/2001, viabilizando a emissão de certificados digitais no Brasil, através da definição de hierarquias e tipos de certificados que seriam oferecidos no país.

A existência da ICP-Brasil favorece maior controle de integridade dos certificados digitais emitidos no Brasil, promovendo maior segurança jurídica aos contratos e relações entre cidadãos. A Lei 14.063/2020 trouxe importantes avanços no que tange à utilização de diferentes tipos de assinaturas eletrônicas nas interações e transações efetuadas entre particulares e pela próprio Poder Público.

Isto posto, as assinaturas eletrônicas qualificadas, geradas a partir da emissão de certificado digital no padrão ICP-Brasil, permitem maior rastreabilidade de dados dos signatários, garantindo maior integridade e segurança jurídica aos contratos celebrados a partir de interações entre os cidadãos brasileiros.

Além da Lei 14.063/2020 ter suscitado amplas discussões no Congresso Nacional em torno da necessidade de conferir maior segurança e integridade às interações realizadas no país, vale também rememorar que o Governo Federal instituiu as assinaturas qualificadas como instrumento fundamental para o controle de fraudes em sua Estratégia Nacional de Segurança Cibernética.

LexEdit
CD222330193500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222330193500

Brasília – DF: Câmara dos Deputados
Anexo IV – 2º andar – Gabinete 252
Telefone: (61) 3215-5252
dep.angelaamin@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Angela Amin - Progressistas/SC

Permitir que transações que envolvam dados sensíveis e de potencial alto valor, como no caso das Cédulas de Produto Rural, sejam executadas com qualquer tipo de assinatura eletrônica, inclusive aqueles que não dispõem de mecanismos de rastreabilidade, facilita a ocorrência de fraudes e simulações de negócios jurídicos.

É importante considerar que a operação se presta a constituir títulos executivos extrajudiciais. A adoção de modelos de assinatura ainda em construção e sem a adequada infraestrutura de segurança, incluindo autoridade responsável e mecanismos de auditoria, pode comprometer significativamente a possibilidade de execução destes títulos na via judicial.

Além disso, as assinaturas eletrônicas simples e avançadas não dispõem de regulamentos específicos que balizem a sua utilização e a sua geração, promovendo insegurança jurídica e criando uma espécie de vácuo jurídico, onde sequer há previsão sobre direitos e responsabilidades em caso de fraudes ou de utilização indevida desses dados.

É a emenda.

Sala das Comissões,

Deputada ANGELA AMIN
Progressistas - SC

LexEdit
CD222330193500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222330193500

Brasília – DF: Câmara dos Deputados
Anexo IV – 2º andar – Gabinete 252
Telefone: (61) 3215-5252
dep.angelaamin@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00057

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º .....

.....

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Na hipótese de emissão cartular ou escritural, observada a legislação específica, as partes contratantes estabelecerão a forma e o nível de assinatura eletrônica que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

I - na CPR e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia real, se houver, será aplicável o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e

II - no registro e na averbação de garantia real, será admitida a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada nos termos da classificação constante da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Agronegócio tem um papel essencial na economia brasileira e em 2021 foi responsável por 27,4% do PIB nacional, a maior participação desde 2004[1], possuindo potencial para fomentar todos os elos da cadeia produtiva, da pequena produção agrícola e pecuária à industrialização de produtos finais.

Apesar do Brasil ser um dos países mais promissores para o desenvolvimento e aprimoramento do agronegócio, seja por suas condições climáticas, disponibilidades de terras cultiváveis ou de seus recursos hídricos, o potencial de crescimento do setor é impactado por dificuldade de acesso ao crédito, ocasionadas, principalmente, pela ineficiência do ambiente legal brasileiro o qual, por muitas vezes, é repleto de insegurança jurídica, em outras, imputa riscos a toda uma cadeia produtiva, ou, ainda, faz com que os fluxos de recuperação de crédito sejam morosos e pouco eficientes, sem mencionar a dificuldade que investidores enfrentam para acesso a informações para pautar sua decisão de investimento.

Assim, a intenção desta proposta de emenda ao texto da MP nº 1.104 tem como objetivo evitar o agravamento deste quadro, contribuindo para maior segurança jurídica em seu teor e simplificação do processo de formalização e missão de Cédula de Produto Rural ("CRP").

[1] Segundo levantamento do CEPEA Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq/USP, disponível em https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Destaca-se que o mercado de emissão de CPR cresceu consideravelmente em 2021, quando se tornou obrigatório o registro das CPRs com valor acima de R$ 1 milhão (Resolução CMN 4.870/20), alavancando seu estoque de R$ 23,7 bilhões em janeiro/21 para R$ 117,6 bilhões em dezembro/21[2]. A partir deste ano de 2022, o registro obrigatório passou a ser aplicado para todas as cédulas acima de R$ 250 mil.

No que tange à alteração do parágrafo quarto do artigo 3º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, introduzida pelo artigo 1º da MP nº 1.104 de 15 de março de 2022, propomos ajuste de redação com o intuito de esclarecer que a assinatura digital e eletrônica também será permitida para emissão de CPR cartular, como já vêm sendo praticado pelo mercado.

Ainda, tem-se a intenção de propor modificação da redação do respectivo inciso I para fazer referência às possibilidades de assinaturas previstas na MP 2220-01 de forma geral ao invés de determinar a admissão de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, já que este é um conceito adotado pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 apenas em interações com entes públicos, o que não seria o caso deste inciso, que estabelece a hipótese de assinatura de CPR entre particulares e que não precisarão ser levadas para registro em cartório.

Já no que diz respeito ao inciso II, sugere-se ajuste para que seja feita menção a qualquer modalidade de garantia real, não apenas as constituídas sobre bens móveis e imóveis, deixando o texto mais abrangente, bem como para mencionar de forma expressa que nas situações de instrumento garantido por bens ou direitos necessários de anotação cartorária, dever-se-ia admitir, por analogia, mesmo estando diante de relação entre particulares, assinaturas exclusivamente pelas formas avançada ou qualificada, nos exatos termos classificatórios da Lei nº 14. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Estima-se portanto que com a adoção de iniciativas como as previstas pela MP nº 1.104, e aprimoradas por meio de ajustes em seu texto, conforme proposição via Emenda, o potencial de expansão do título pode alcançar a própria expectativa do Ministério da Agricultura, que é a de superar um volume de estoque de R$ 200 bilhões até o final deste ano (aumento de 70% apenas em 2022), com uma média mensal de emissão do título podendo passar de R$ 18 bilhões (em 2021 a média de emissão mensal foi de R$

[2] Fontes: B3 e CERC

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

11,4 bilhões), beneficiando acima de tudo o produtor, que terá acesso a um crédito de forma ágil, menos burocrática e mais segura.

Assim, com vistas a adequar a proposta de redação às atuais práticas de mercado, bem como afastar qualquer insegurança jurídica interpretativa, gerando agravamentos às pungentes dificuldades enfrentadas pelo setor, sugerimos alteração do texto, conforme proposto, e contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00058

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o artigo abaixo à Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022, altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

"Art. 1º Esta Lei autoriza e estabelece as condições para a **remissão das parcelas vencidas ou vincendas em 2022** relativas a dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2021, renegociadas ou não, por produtores rurais cuja produção da safra do ciclo agrícola 2021/2022 tenha sido prejudicada em razão de excesso hídrico.

Art. 2º A **remissão** depende de comprovação de perdas por laudo emitido por serviço de assistência técnica e extensão rural e aplicam-se:

I - a empreendimentos rurais localizados em municípios em que houver declaração de estado de calamidade ou de situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal;

II – às parcelas que se enquadrem nas condições para remissão previstas em outras normas ou diplomas legais.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura acesse http://www.camara.leg.br/autenticadoc e informe o código 222917124200

CD222917124200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A **remissão** de que se trata aplica-se aos débitos de responsabilidade de agricultores cuja produção **tenha sofrido perda superior a 60% (sessenta por cento)** do originalmente previsto.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo não impede a contratação de novas operações.

Art. 4º São os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FCO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) autorizados a assumir o ônus decorrente das operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos com outras fontes.

Art. 5º É a União autorizada a assumir o ônus decorrente das operações contratadas com recursos de outras fontes e ou com risco da União.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras os custos da remissão definida nesta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como amplamente noticiado pela mídia nacional, em diversas localidades de nosso País o excesso de chuvas verificado no fim de 2021 e no início de 2022 provocou a perda de parcela expressiva da produção agropecuária.

Em Minas Gerais, por exemplo, a EMATER estima que aproximadamente 119 mil hectares de lavouras tenham sido perdidos em função das chuvas. As áreas com grãos e hortaliças encontram-se entre as mais afetadas, com cerca de 74,5 mil hectares e 3,4 mil hectares, respectivamente. A depender da região do Estado, a extensão da perda varia de 24% a 49% da área total, no caso do milho, e de 60% a 87%, no caso do feijão. A estimativa é de que as perdas com hortaliças tenham

CD222917124200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222917124200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somado cerca de 3,5 mil hectares, grande parte nas culturas de alface, tomate e quiabo.

Além disso, amostragem do Senar-MG indica que 40% dos produtores que obtiveram crédito rural no último ano tiveram a produção afetada devido às chuvas excessivas. Esse percentual torna-se ainda mais impactante ao se constatar que a amostragem indica que apenas 5% dos agricultores possuem lavouras protegidas por seguro rural.

Esse cenário preocupante não é restrito a Minas Gerais. Repete-se em outros estados, como na Bahia e em Tocantins.

Com a frustração da produção, os agricultores atingidos não terão como saldar seus compromissos financeiros. Se nada de concreto for providenciado, correm o risco de ter atividades inviabilizadas pelo acúmulo de débitos que, a depender da gravidade das perdas e da situação do produtor, podem se tornar impagáveis.

Para reverter essa situação, a presente proposição autoriza e estabelece as condições para a remissão das parcelas vencidas ou vincendas em 2022 relativas a dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2021, renegociadas ou não, por agricultores cuja produção da safra do ciclo agrícola 2021/2002 tenha sido prejudicada em razão de excesso hídrico.

A proposta é que a remissão seja concedida aos agricultores cuja produção tenha sofrido perda superior a 60% (sessenta por cento) do originalmente previsto, com a condicionante de que seja comprovada a perda mediante apresentação de laudo emitido por serviço competente de assistência técnica e extensão rural.

Certo de que a presente medida contribuirá para a recuperação do equilíbrio econômico e financeiro da atividade de milhares de produtores rurais, aí

CD222917124200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222917124200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluído considerável contingente de pequenos e médios produtores e de agricultores familiares, solicito o acolhimento da emenda.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

CD222917124200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222917124200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00059

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber os dispositivos abaixo à Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022, altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

"Art. 1º Esta Lei autoriza e estabelece as condições para a **prorrogação das parcelas vencidas ou vincendas em 2022** relativas a dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2021, renegociadas ou não, por produtores rurais cuja produção da safra do ciclo agrícola 2021/2022 tenha sido prejudicada em razão de excesso hídrico.

Art. 2º A **renegociação** depende de comprovação de perdas por laudo emitido por serviço de assistência técnica e extensão rural e aplicam-se:

I - a empreendimentos rurais localizados em municípios em que houver declaração de estado de calamidade ou de situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal;

II – às parcelas que se enquadrem nas condições para renegociação previstas em outras normas ou diplomas legais.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura acesse http://www.camara.leg.br/autenticadoc e informe o código 223504758600

CD223504758600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Lei aplica-se aos débitos de responsabilidade de agricultores cuja produção tenha **sofrido perda inferior a 60% (sessenta por cento)** do originalmente previsto, observadas as seguintes condições:

I – vencimento dos valores prorrogados: em até **3 parcelas anuais**, de acordo com a capacidade de pagamento;

II – manutenção das demais condições pactuadas, inclusive de **bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios** originalmente previstos.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo não impede a contratação de novas operações.

Art. 4º São os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FCO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) autorizados a assumir o ônus decorrente das operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos com outras fontes.

Art. 5º É a União autorizada a assumir o ônus decorrente das operações contratadas com recursos de outras fontes e ou com risco da União.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras os custos da remissão definida nesta Lei.

....." (NR)

CD223504758600

JUSTIFICAÇÃO

Como amplamente noticiado pela mídia nacional, em diversas localidades de nosso País o excesso de chuvas verificado no fim de 2021 e no início de 2022 provocou a perda de parcela expressiva da produção agropecuária.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223504758600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Minas Gerais, por exemplo, a EMATER estima que aproximadamente 119 mil hectares de lavouras tenham sido perdidos em função das chuvas. As áreas com grãos e hortaliças encontram-se entre as mais afetadas, com cerca de 74,5 mil hectares e 3,4 mil hectares, respectivamente. A depender da região do Estado, a extensão da perda varia de 24% a 49% da área total, no caso do milho, e de 60% a 87%, no caso do feijão. A estimativa é de que as perdas com hortaliças tenham somado cerca de 3,5 mil hectares, grande parte nas culturas de alface, tomate e quiabo.

Além disso, amostragem do Senar-MG indica que 40% dos produtores que obtiveram crédito rural no último ano tiveram a produção afetada devido às chuvas excessivas. Esse percentual torna-se ainda mais impactante ao se constatar que a amostragem indica que apenas 5% dos agricultores possuem lavouras protegidas por seguro rural.

Esse cenário preocupante não é restrito a Minas Gerais. Repete-se em outros estados, como na Bahia e em Tocantins.

Com a frustração da produção, os agricultores atingidos não terão como saldar seus compromissos financeiros. Se nada de concreto for providenciado, correm o risco de ter atividades inviabilizadas pelo acúmulo de débitos que, a depender da gravidade das perdas e da situação do produtor, podem se tornar impagáveis.

Para reverter essa situação, a presente proposição autoriza e estabelece as condições para a renegociação das parcelas vencidas ou vincendas em 2022 relativas a dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2021, renegociadas ou não, por agricultores cuja produção da safra do ciclo agrícola 2021/2002 tenha sido prejudicada em razão de excesso hídrico.

A proposta é que a prorrogação alcance aqueles produtores cuja

CD223504758600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223504758600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção tenha sofrido perda inferior a 60% (sessenta por cento) do originalmente previsto, com a condicionante de que seja comprovada a perda mediante apresentação de laudo emitido por serviço competente de assistência técnica e extensão rural.

Certo de que a presente medida contribuirá para a recuperação do equilíbrio econômico e financeiro da atividade de milhares de produtores rurais, aí incluído considerável contingente de pequenos e médios produtores e de agricultores familiares, solicito o acolhimento da emenda.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

CD223504758600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223504758600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00060

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022, altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário:

A Medida Provisória nº 1.104, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. X A Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do caput do art. 7º, na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 7º e nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do § 1º do art. 7º desta Lei manterão aplicados recursos no crédito rural conforme percentual determinado pelo Conselho Monetário Nacional, calculado sobre a média aritmética dos Valores Sujeitos a Recolhimento Compulsório no Banco Central do Brasil, apurados mensalmente no último dia do mês, independentemente do porte das instituições, observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança do critério de cálculo da exigibilidade bancária de mensal para anual e as permissões para deduzir da média aritmética do Valor Sujeito a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.camara.leg.br/autenticadoc/validacao e forneça o código 220937295800
CD220937295800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recolhimento Compulsório (VSR), sobre a qual é calculada a exigibilidade de crédito rural de R$ 500 milhões mais R$ 10 milhões quando a exigibilidade for igual ou inferior a esse último valor, contribuem significativamente para reduzir a disponibilidade de recursos para o setor e, em nosso entendimento, é um benefício concedido de forma linear para todo o sistema financeiro que não se justifica, sendo duplo para as instituições que depois de apurarem a exigibilidade ainda podem deduzir mais R$ 10 milhões.

Se mantida a sistemática de elevações nos valores das reduções para as próximas safras, como tem acontecido, chegaremos a um momento em que teremos uma legislação que obriga os bancos a direcionarem recursos dos depósitos à vista para o financiamento de crédito rural, porém, não haverá recursos, como é o caso para mais de 80 bancos, uma situação inusitada.

Sendo assim, pode-se interpretar que está ocorrendo uma espécie de "descaracterização" do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sem revogação da legislação, conforme demonstra o quadro a seguir. Não vislumbramos problemas para as instituições financeiras, especialmente as pequenas, direcionarem suas exigibilidades para o setor produtivo, pois o Depósito Interfinanceiro Rural (DIR) foi instituído há anos exatamente para viabilizar a transferência de recursos entre instituições financeiras que têm exigibilidade, mas não têm carteira de crédito rural, para outra instituição que tem interesse em comprar os recursos, como é o caso dos Bancos Cooperativos tomadores de DIR.

Pelo exposto, solicito o acolhimento da emenda.

CD220937295800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220937295800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dep. Zé Silva

Solidariedade/MG

CD220937295800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220937295800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00061

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022, altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário:

A Medida Provisória nº 1.104, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. X A Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

25 .....

...

.....

§1º .....

.....

.....

II-A. Na hipótese de emissão escritural de Cédula de Produto Rural – CPR, na forma do § 1º do Art. 3º-A, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, atuará como custodiante, conforme regulamentação específica a ser divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários.

....."(NR)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226293563600

CD226293563600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O item I do art. 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do recebível lastro do CDCA em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários. Já o item II do citado artigo determina que o recebível, seja custodiado em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela CVM a prestar serviço de custódia de valores mobiliários.

A presente emenda busca retirar a obrigatoriedade de contratação de custodiante separado da registradora, podendo essa última acumular as atividades, visando à desburocratização no processo.

É valido considerar que as registradoras são instituições de Infraestrutura do Mercado Financeiro – IMF, autorizadas a operar pelo Banco Central e se submetem ao regramento e fiscalização daquela autarquia, com a finalidade exclusiva de prestar serviços de registro de ativos financeiros (recebíveis), também regulados pelo BACEN e CVM, tendo como objetivo principal dar unicidade no recebível, ou seja, evitar que um recebível seja usado mais de uma vez.

É de se considerar que a tendência do mercado é de que as transações comerciais e financeiras sejam realizadas cada vez mais em ambientes eletrônicos, reduzindo o tempo de formalização e registros das operações, a burocracia dos processos e consequentemente os custos envolvidos e que os estruturadores e gestores de fundos de investimentos e os investidores tem preferência pela gestão e aquisição de recebíveis originados em plataformas eletrônicas, especialmente por aquelas que estão sob a vigilância dos órgãos fiscalizadores.

Certo de que a presente medida contribui para dar celeridade à atividade rural, solicito o acolhimento da emenda.

CD226293563600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226293563600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dep. Zé Silva

Solidariedade/MG

CD226293563600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226293563600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00062

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022, altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário:

A Medida Provisória nº 1.104, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. X A Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26-A. Os recursos captados pelas instituições financeiras, por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), independentemente do lastro utilizado para emissão da letra, devem ser mantidos aplicados, independentemente do porte da instituição financeira, no **mínimo 60% (sessenta por cento) do valor captado em operações de crédito rural**". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A LCA foi criada como instrumento de captação de recursos isenta de impostos, para ajudar o governo na alocação de recursos para o setor produtivo. A emissão de LCA é facultativa, portanto, a instituição, ao emitir, tem conhecimento das normas de direcionamento dos recursos, não se justificando assim tais deduções e direcionamentos desproporcionais regulamentados pelo Conselho

CD221923402600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camara.leg.br/autenticadoc-0026/22
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Monetário Nacional.

Na forma atual, capta-se 100% isento de impostos de renda, **direciona-se apenas 35% para crédito produtivo**, a juros de mercado, e os 65% restantes a instituição aplica no mercado de capitais, além disso, é permitido as instituições financeiras reduzir R$ 100 milhões da base de cálculo da exigibilidade de direcionamento da LCA permitida no MCR 6-7-4-b, para as instituições com Patrimônio de Referência Nível 1 médio mensal igual ou inferior a R$ 1,5 bilhão.

Certo de que a presente medida contribuirá para incremento ao crédito rural, solicito o acolhimento da emenda.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

CD221923402600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221923402600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00063

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022, altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário:

"Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 1.104, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 12 A CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários".

.....(NR)"

CD220464076200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220464076200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a forma de emissão de CPR predominante ainda é sob a forma cartular, o que requer acolhimento presencial das assinaturas dos envolvidos e envio do dossiê para registro em cartório de forma manual, o prazo atual de 10 dias úteis não tem sido suficiente, especialmente em momentos de plantio, por exemplo, quando os produtores estão no campo, muitas vezes distantes da sede da cooperativa ou do posto, dificultando o acolhimento das assinaturas e conclusão do processo.

Importante ressaltar que a alteração proposta não prejudica o acolhimento dos dados das CPR emitidas pelos órgãos formuladores de Política Agrícola, apenas ajusta à realidade de mercado e evita que CPR sejam consideradas inválidas por falta de registro.

Certo de que a presente medida contribuirá para o equilíbrio da atividade de milhares de produtores rurais, solicito o acolhimento da emenda.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

CD220464076200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220464076200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00064

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescenta-se dispositivo à Medida Provisória n° 1.104, de 15 de março de 2022.

Inclua-se no que couber o seguinte artigo na Medida Provisória n° 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. XX. Fica a União autorizada a criar o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (FUNESUL) que atuará nos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Justificativa

O Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (FUNESUL) tem por principal finalidade prestar assistência financeira, sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados nos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Instituído o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (FUNESUL), o fundo será constituído de: dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo dos Estados Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, rendimentos derivados das suas aplicações, Estados membros do CODESUL, bem como participação de instituição bancária federal com aporte de recursos, imediata taxa de administração futura do FUNESUL.

CD229631944200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229631944200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

Sala de sessões, em 18, de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD229631944200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229631944200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00065

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
18/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº_____

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Art. 1361......

§1º .....

§1º-A Nos casos estabelecidos em legislação específica, a propriedade fiduciária constituída em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrada exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no §1o.

.....

Art. 1432......

§ Único. Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor

CD220426194700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220426194700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

Art. 1438......

§1º .....(renumeração do parágrafo único).....

§2º Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor rural em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

Art. 1448......

§1.....(renumeração do parágrafo único).....

§2º Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor industrial ou mercantil em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

JUSTIFICATIVA

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

CD220426194700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220426194700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD220426194700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220426194700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD220426194700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220426194700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00066

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
18/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº_____

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 492, de 30 de agosto de 1937:

.....

Art. 2º Contrata-se o penhor rural por escritura pública ou por escritura particular, transcrita no registro imobiliário da comarca em que estiverem, situados os bens ou animais empenhados, ou registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável, para valimento contra terceiros.

.....

Art. 14. A escritura pública ou particular, de penhor rural deve ser apresentada ao oficial do registro imobiliário da circunscrição ou comarca, em que estiver situada a propriedade agrícola em que se encontrem os bens ou animais dados em garantia, afim de ser transcrito, no livro e pela forma por que se transcreve o penhor

CD227338842200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227338842200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agrícola ou registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

.....

JUSTIFICATIVA

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD227338842200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227338842200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD227338842200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227338842200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00067

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
18/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº_____

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 2.666, de 6 de dezembro de 1955:

Art. 1º.....

§1º .....

§2º Aplicam-se ao penhor constante deste artigo as disposições que regem o penhor rural, inclusive os atos de registro, a serem realizados perante cartórios de registro de imóveis ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

CD220897349000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220897349000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD220897349000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220897349000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD220897349000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220897349000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00068

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Proposição
18/03/2022	Medida Provisória 1104 de 2022

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº_____

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

Art. 127. .....

I - .....

II - do penhor comum sobre coisas móveis, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

.....

Art. 129. .....

.....

CD227671007100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227671007100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10º) a cessão de direitos e de créditos, a reserva de domínio, o arrendamento mercantil de bens móveis e a alienação fiduciária de bens móveis, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável

. .....

Art. 167. .....

I - .....

.....

4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável;

.....
.

15) dos contratos de penhor rural, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda

CD227671007100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227671007100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório “*Doing Business*” do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro

1 World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

CD227671007100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227671007100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION
PROGRESSISTAS/PR

CD227671007100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227671007100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

"**Art. 17-D.** .....

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – empresa de médio porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior ao previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e igual ou inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III – empresa de grande porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....

.....

§ 4º A TCFA incidente sobre a fiscalização da atividade de comércio de combustíveis automotivos no varejo será devida somente uma vez a cada ano, no valor de uma trimestralidade prevista no Anexo IX desta Lei.

§ 5º São isentas do pagamento da TCFA as pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas no Anexo VIII sob o Código 18 que detenham instalações de armazenamento de produtos licenciadas no órgão ambiental com capacidade de até 500 metros cúbicos, inclusive." (NR)

"**Art. 17-R.** Os anexos a esta lei, inclusive quanto a valores e graus de riscos, serão atualizados

CD221796312000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura acesse https://www.camara.leg.br/ e forneça o código 63221796312000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestralmente através do Comitê de Atualização do TCFA, a ser instituído por ato do Ministro da Meio-Ambiente.

Parágrafo único. Farão parte do Comitê a que se refere o caput representantes do Ministério do Meio-Ambiente, Ministério da Agricultura e Ministério da Economia, bem como representantes do setor produtivo observada a composição paritária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo dar mais operacionalidade por parte do Ministério do Meio Ambiente nas revisões das multas e potencialidades de riscos ambientais impostas pelas Taxas de Fiscalização Ambiental (TCFA). Atualmente, os parâmetros, atividades de riscos e valores de multa estão consolidados em Lei, o que torna a sua revisão engessada.

A evolução tecnológica, a introdução de novas atividades, a incorporação de padrões de segurança e tantas outras medidas necessárias a diminuição dos impactos no meio ambiental foram amplamente adotados em diversos setores da economia. Estes aspectos não são considerados na atual legislação.

Esperamos, com a incorporação deste dispositivo, dar mais agilidade e maior aderência dos normativos aos riscos ambientais potenciais nas atividades econômicas.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD221796312000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221796312000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art. Ficam extintos, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.....Até que lei complementar venha a dispor sobre a matéria, a contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) do resultado da comercialização de sua produção;

II - 0,1% (um décimo por cento) do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada em órgão próprio, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;

§ 2º O empregador, pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira

CD222651119200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222651119200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.

JUSTIFICATIVA

A previdência social rural vem se afirmando, nas últimas décadas, como uma política pública estratégia para garantir a segurança alimentar da população brasileira, na medida em que estimula os agricultores e agricultoras a permanecerem no campo produzindo alimentos. Também auxilia as famílias rurais no processo produtivo, atuando como uma espécie de seguro agrícola, além de ser uma eficiente política de fomento e de desenvolvimento da grande maioria dos pequenos e médios municípios brasileiros, já que os recursos das aposentadorias e pensões potencializam mensalmente a economia local.

Os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos. Foi, ainda, o único setor que cresceu neste período de crise.

Nesse sentido, consideramos de fundamental importância fortalecer o setor agrícola. E o primeiro passo é extinguir, via emenda, para o contribuinte referido na alínea “a” do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente emenda também trata de contribuição social de empregador rural e de segurado especial, atendendo aos anseios dos produtores rurais pessoas físicas e dos pequenos e médios adquirentes (que não gozam de prejuízo fiscal para fazer frente a um plano de regularização tributária).

Consideramos que as normas contidas na presente emenda são a única forma de manter a segurança jurídica necessária para que os produtores rurais pessoas físicas e os pequenos e médios adquirentes continuem a exercer sua precípua função de produzir alimentos, gerar empregos e divisas ao País.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD222651119200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222651119200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00071

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao §2º do artigo 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

"Art. 9º.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de dar maior transparência, agilidade e justiça nos repasses dos fundos constitucionais dos bancos administradores ao cooperativismo de crédito.

Porém, um dispositivo que prevê que a análise das operações seja feita pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, ao invés de desburocratizar o processo de repasse dos fundos, têm, na prática, travado essas operações.

Os Conselhos Deliberativos em questão possuem competência primordialmente diretiva sobre a aplicação dos referidos recursos, cabendo-lhes estabelecer diretrizes, prioridades e programas, aprovar tetos de financiamento, etc. De outro lado, o trabalho executivo de aplicação dos recursos oriundos do fundo é de responsabilidade das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a correspondente análise de crédito, contratação e subsequente cobrança e retorno dos recursos ao fundo, tudo conforme se observa do disposto no art. 14 da Lei 7.827/1989.

Ademais, tendo por premissa a composição dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento, o número de reuniões ordinárias em número reduzido causa justa preocupação no sentido de que a exigência de prévia aprovação do referido conselho para cada uma das inúmeras operações de crédito lastreadas no repasse de recursos originados dos fundos constitucionais, tem inviabilizado o atendimento à demanda de investimentos.

CD223529695600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223529695600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD223529695600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223529695600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art.___A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emitirá certidão positiva com efeito negativo para os produtores rurais que aderiram ou não ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. São variadas as propostas do Poder Legislativo e do Poder Executivo para solucionar o caso do passivo do Funrural. Porém, ainda não se chegou a uma solução e isso tem prejudicado o produtor rural, que tem sofrido com as dificuldades para obtenção de financiamentos e demais negócios ligados à produção agropecuária.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD223789633900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223789633900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00073

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art.___ Estender a todos os mutuários adimplentes os descontos previstos na Portaria nº 471, de 26 de setembro de 2019, da Advocacia-Geral da União - AGU."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. Essa emenda pretende estender aos mutuários em situação de adimplência a oportunidade de antecipar a liquidação de suas operações e, dessa forma, contribuir para uma melhora no fluxo de caixa financeiro para a União.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD221907137000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221907137000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00074

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art.___O Sistema de Escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, em prazo de 120 dias."

JUSTIFICATIVA

O sistema atual exige burocracias desnecessárias. Além disso, há falta de estrutura e desconhecimento técnico do produtor rural e dos próprios contadores para cumprir as exigências, sem contar que até o presente momento, existem muitas dúvidas e peculiaridades que não foram esclarecidas pela Receita Federal quando da criação do Manual de preenchimento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD227820565400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227820565400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00075

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As operações contratadas com garantias subsidiariamente por Fundos de Aval Fraterno - FAF não impactarão os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e na importância dos fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende impedir o impacto sobre os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES, quando se tratar de operações contratadas com garantias subsidiárias por Fundo de Aval Fraterno - FAF.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225241928500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225241928500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"Art.___A União fica autorizada a assumir o papel de instituição garantidora nos casos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020.

Art.___A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, nos casos em que a ocorrência de fenômenos climáticos causarem perdas expressivas de produção devidamente reconhecidas pelo órgão competente a nível federal, estadual e municipal.

Art.___A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, nos casos em que se verificar a redução expressiva do valor da produção agropecuária, quando causadas por restrições de mercado e barreiras tarifárias."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. É nesse contexto que se faz importante os fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende colocar a União na condição de garantidora, no sentido de apoiar os riscos vinculados aos financiamentos rurais, tais como os riscos climáticos e fatores de mercado. Dessa forma, quando houver uma crise gerada por fatores econômicos ou naturais, o produtor, que sofrerá com a perda da sua renda e, consequentemente, ficará impossibilitado em assumir a parte pela qual é responsável no fundo de aval fraterno, estará garantido pela União.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD229920120600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229920120600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao caput e §1º do artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2022, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2021, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, e no prazo originalmente estabelecido para a liquidação de dívidas de crédito rural. O gestor das operações, nos contratos firmados com a União, não vem cumprindo com a sua responsabilidade de encaminhar para a inscrição na Dívida Ativa da União as operações vencidas dentro do prazo de 180 dias, contados do vencimento, o que vem causando prejuízo ao produtor.

CD225400596500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225400596500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225400596500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225400596500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao §3º do artigo 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005:

"**Art. 5º** .....
.....

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, ou demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf." (NR)

JUSTIFICATIVA

Após a edição de Lei 13.874/19, conhecida Lei da Liberdade Econômica, é necessário por parte do Legislativo Federal imprimir esforços para corrigir as assimetrias geradas pelas intervenções governamentais introduzidas pela Política do Selo Combustível Social.

Ao elaborar os textos que suportam a Política, esta direcionada à Agricultura Familiar, uma parte expressiva de produtores familiares ficaram alijados de participar como fornecedores de matéria-prima para as usinas de biodiesel, seja pela impossibilidade de venda direta, seja porque grande parte de sua produção é comercializada por outros tipos de arranjos comerciais.

Por esta razão, e para ampliar o alcance desta importante política para agricultura familiar, solicitamos a adequação legislativa proposta, com a certeza de estarmos atingindo de maneira mais efetiva aos objetivos do programa proposto pelo Governo.

Sala das Comissões, de março de 2022.

CD228428874300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228428874300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD228428874300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228428874300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

IX – registro no SICOR."

JUSTIFICATIVA

A CPR é instrumento da produção agropecuária com papel relevante no que tange o volume de crédito disponibilizado. Apesar de todo recurso ser direcionado à atividade rural, esse título de crédito é classificado como operação comercial, provocando distorções na apuração do montante de recursos que são alocados em cada plano safra. O registro no SICOR como requisito objetiva o oferecimento de uma maior transparência nas operações e segurança jurídica ao produtor e beneficiário da CPR. Além do mais, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos e demais intempéries, o produtor e o beneficiário terão seus direitos de prorrogação ou renegociação de acordo com o manual de crédito rural.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226332650000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226332650000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA ~~serão~~:

*I – **serão** registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;*

*II – **serão** custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários; **e***

***III – podem ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural.**"*

JUSTIFICATIVA

Relativamente ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a alteração acima proposta do artigo 25, §1º, da Lei nº 11.076/04 tem como objetivo permitir de modo inequívoco que os direitos creditórios que lastrearem os CDCA possam ser emitidos também forma eletrônica ou cartular.

Com isso, busca-se deixar claro que a obrigação de guarda de documentos que dão origem a tais direitos creditórios por instituição custodiante, conforme preconiza o inciso II do artigo 25, §1º, da Lei nº 11.076/04, não implica de modo algum restrição a que tais direitos creditórios tenham sido originados mediante utilização de documentos físicos ou títulos de crédito cartulares.

CD222705094300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222705094300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com isso, objetiva-se conferir maior flexibilidade às estruturas de financiamento envolvendo o CDCA, conferindo maior segurança jurídica quanto ao atendimento dos requisitos de formalização do lastro de tais títulos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD222705094300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222705094300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

§ 1º. ~~Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária~~ ***Os títulos de crédito de que trata o caput são vinculados a direitos creditórios originários de negócios ou de fornecimento de recursos financeiros que integram as atividades econômicas organizadas na cadeia do agronegócio, compreendendo:***

I - o fornecimento de serviços, de máquinas e de insumos para a produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura;

II - o armazenamento, a comercialização, o beneficiamento, a logística da produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura, o processamento e a industrialização dessa produção.*"*

JUSTIFICATIVA

Relativamente à Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, sugere-se a alteração do conceito de "direito creditório do agronegócio", que é central para os três títulos em

CD225290032000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225290032000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão, pois sua emissão é vinculada à existência de lastro em tais direitos creditórios.

A redação proposta busca abranger o conjunto completo de atividades econômicas individuais que compõem a cadeia do agronegócio. A atual definição de direitos creditórios do agronegócio tem gerado múltiplas dificuldades de interpretação, em virtude de sua incompletude e baixa precisão técnica. A proposta formulada busca dirimir tais problemas, partindo das atividades primárias componentes do agronegócio conforme a classificação de atividades econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CNAE).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225290032000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225290032000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1104
00082

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração ***ou de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****,*

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem registrados ou depositados ~~*depositário central*~~ ***em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****."*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta à redação do artigo 3º, §§1º e 2º da Lei nº 11.076/04 tem a finalidade de adequar a redação proposta para o dispositivo em questão aos conceitos dispostos na Lei nº 12.810/13. Não se trata de mudança conceitual relevante, mas compatibilização do texto legal.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

CD227297211200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227297211200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD227297211200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227297211200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00083

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Subsiste ao titular da CPR, na hipótese de recuperação judicial, falência ou insolvência civil do emitente, o direito ao recebimento integral dos produtos formados ou em vias de formação que se encontrarem em poder do emitente na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência ou insolvência civil."

JUSTIFICATIVA

As alteração proposta mediante a inclusão de parágrafo único no artigo 18 da Lei 8929/94 harmoniza referida lei com a disposição análoga constante da Lei 11076/04 (art. 12, parágrafo único: "*Parágrafo único. Subsiste ao titular do CDA e do WA, na hipótese de recuperação judicial ou de falência do depositante, o direito à restituição dos produtos que se encontrarem em poder do depositário na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência*."

Para todos os efeitos, o emitente da Cédula de Produto Rural é o responsável pela guarda e conservação dos bens objeto da CPR até sua entrega ao credor, de forma que assegurar que a entrega ao credor ocorrerá independentemente da deterioração das obrigações do emitente da CPR é assegurar a saúde do sistema de financiamento. A Lei 8929/94 trata o tema com tanta rigidez que, em seu artigo 17, tipifica como estelionato realização de

CD224637282400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224637282400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal*." Como reforço final, o próprio artigo 18 da Lei 8929/94 já protege de forma veemente os bens vinculados à CPR contra penhoras, sequestros e outras dívidas do emitente ou terceiro garantidor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224637282400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224637282400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00084

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens móveis ou imóveis, inclusive o patrimônio de afetação nos termos da Medida Provisória nº 897/19.

.....

*'Art. 12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de ~~trinta~~ **dez** dias, contado da data de sua emissão.*

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a CPR, na hipótese de constituição de hipoteca, penhor rural, alienação fiduciária sobre bem imóvel **ou quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens imóveis**, será averbada no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.*

§ 2º .....

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224327540400

CD224327540400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º .....

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel ***ou por quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens móveis****, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente."*

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas em conjunto nos artigos 5 e 12 da Lei 8929/94 têm como propósito inserir permissão expressa do uso do patrimônio de afetação como garantia de Cédulas de Produto Rural, bem como dos demais tipos de garantia existentes no sistema ou criados no futuro. Com isso, alargar-se-ia a utilização do patrimônio de afetação criado pela MP nº 897/19 para além das Cédulas Imobiliárias Rurais, que atendem, exclusivamente, a créditos fornecidos por instituições financeiras. A democratização desse tipo de garantia para operações não restritas ao mercado financeiro aumentará a concorrência no sistema de financiamento da cadeia de produção agropecuária e, portanto, afetará positivamente a qualidade e o preço das oportunidades em favor dos produtores rurais. O rol do artigo 5 passaria, assim, a compreender o patrimônio de afetação, bem como quaisquer outros tipos de garantia atrelados às CPRs.

Por sua vez, as alterações nos parágrafos 1º' e 4º do art. 12 servem para harmonizar a redação da lei à proposição de alteração já expressa acima no artigo 5º da Lei 8929/94, dizendo expressamente que os demais direitos sobre imóveis ou móveis, conforme o caso, também devem compreender seu registro no cartório de registro competente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224327540400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224327540400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00085

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A .....

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, ***taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial*** *a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.*

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial~~, desde que:~~

~~I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda prevista na cláusula de correção; e~~

~~II - seja emitida em favor de:~~

~~a) investidor não residente, observado o disposto no § 4º;~~

~~b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA com cláusula de variação cambial equivalente; ou~~

~~c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente~~.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial~~, inclusive sobre a emissão em~~

CD226427514200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226427514200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~*favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial*~~*." (NR)*

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de emissão de Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural – Financeira (CPR-F) com cláusula de correção pela variação cambial é um grande avanço em relação à sistemática de títulos de crédito voltados ao financiamento do agronegócio. Esta mudança poderá proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a adequar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

Por um lado, a redação originalmente proposta impede a emissão da CPR e CPR-F por diversos tipos de produtores rurais que possuem seu fluxo de caixa vinculado a moeda estrangeira. Neste sentido, aqueles produtores rurais que se dedicam à exportação, tais como floricultores, aquicultores, fruticultores, dentre outros.

De outro lado, também ficam de fora agentes integrantes da cadeia do agronegócio relevantes na concessão de crédito aos produtores rurais. Nesta categoria, se incluem as *tradings*, indústrias produtoras de insumos, fundos de recebíveis localizados no Brasil, esmagadoras de grãos, dentre outras.

Com o ajuste proposto, busca-se maior flexibilidade na emissão de CPR e CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial, incluindo a maior quantidade possível de agentes econômicos integrantes da cadeia do agronegócio e maximizando os benefícios decorrentes desta inovação.

Além disso, acrescenta-se nova redação ao texto do inciso I do caput do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, de modo a deixar clara a possibilidade de emissão de CPR-F com pactuação de taxas de juros fixas ou flutuantes, atualização monetária e variação cambial. Essa alteração busca adequar o texto legal às práticas correntes de mercado, que apontam no sentido da ampla utilização de tais condições, embora ausente previsão expressa no texto da norma vigente.

Ressalte-se que o Banco Central do Brasil já se posicionou a respeito do tema, entendo inexistir qualquer tipo de vedação legal à utilização de juros fixos ou flutuantes como remuneração da CPR-F, no âmbito do Ofício

CD226427514200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226427514200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5828/2016-BCB/Derop, datado de 4 de abril de 2016, em resposta a consulta formulada pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN. Tanto a consulta formulada pela FEBRABAN quanto o ofício enviado pelo Banco Central do Brasil em resposta são ora encaminhados como anexos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD226427514200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226427514200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00086

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.4º .....

§ 1º. A obrigação de entrega do produto previsto na CPR será estendida automaticamente para seus derivados, subprodutos e resíduos obtidos por processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar.

~~***Parágrafo único.***~~ ***§ 2º*** *".....*

.....

.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar ao credor das Cédulas de Produto Rural ("CPRs") o direito de perseguir o produto descrito na CPR para além de seu estado natural, ou seja, compreendendo também seus derivados, subprodutos e resíduos correlatos, especialmente, em hipótese onde a promessa de entrega estabelecida no título houver sido frustrada por desvio. É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito fornecer maior segurança no crédito garantido por CPRs ao permitir que o credor persiga o

CD229202628000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229202628000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produto de entrega independentemente do seu estado físico. Concomitantemente, isso diminui o risco da estrutura de financiamento, tornando-a mais barata ao produtor rural.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD229202628000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229202628000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00087

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-D .....

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o caput, seja ela primária ou secundária. Qualquer negociação primária ou secundária de CPR-F é isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), dirimir quaisquer possíveis dúvidas interpretativas sobre a isenção do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).

É entendimento corrente que o IOF não incide sobre quaisquer operações realizadas com CPR ou CPR-F, no entanto a redação atual poderia dar margem a interpretações equivocadas; busca-se eliminar qualquer possibilidade de dúvida a este respeito com o ajuste acima aduzido.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

CD224432958800

Sala das Comissões, de de 2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224432958800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224432958800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224432958800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1104
00088

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B .....

§ 4º Mediante solicitação de qualquer interessado, a entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do caput e a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários em que a CPR ou CPR-F se encontrar registrada ou depositada deverão fornecer todas as informações relativas ao título em questão." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F) conferir maior transparência às operações realizadas com tais títulos e permitir aos credores em geral – e não apenas instituições financeiras – terem acesso à base de títulos emitidos.

Com isso, a concessão de crédito ganha mais eficiência, com melhor precificação de operações financeiras realizadas com garantia em CPR ou CPR-F. Isso decorre da melhor visibilidade da condição financeira do emitente, ao permitir ao potencial credor ter ciência do conjunto de títulos já emitidos pelo potencial devedor. Com isso, pode-se permitir uma diminuição do risco de tais operações e, potencialmente, redução de taxas de juros.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

CD224584762200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224458476200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224458476200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224458476200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00089

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural será efetuada por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração ***, ou de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****,*

§ 2º ~~A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em depositário central, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.~~ ***A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****.*

§ 3º ~~Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título~~ ***Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F****.*

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

CD222560739200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222560739200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades. (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), permitir maior transparência à emissão escritural de tais títulos e melhor delimitação da possibilidade de sua emissão e assinatura em formato eletrônico.

Especialmente no que toca à assinatura em documento eletrônico, o avanço da tecnologia em relação à formalização de documentos tem sido expressiva e sua disseminação propicia ganhos expressivos de segurança na contratação destes títulos.

O ajuste ora proposto busca dirimir qualquer possível questionamento sobre a plena existência, validade e eficácia das CPR e CPR-F geradas e assinadas em meio eletrônico, utilizando-se de meios absolutamente seguros que comprovam de modo inequívoco a autoria da assinatura em questão, como é o caso da biometria.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD222560739200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222560739200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00090

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, ***pessoa natural ou jurídica com objeto social que compreenda, em caráter não exclusivo, a produção rural, bem como*** *suas associações, inclusive cooperativas."*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo permitir expressamente a emissão de Cédulas de Produto Rural ("CPRs") por pessoas jurídicas com objeto social não restrito somente à produção rural em si. Existe certo grau de incerteza quanto à emissão de CPRs por pessoas jurídicas que não expressas no artigo 1º da Lei 8.929/94, de forma que sua emissão, por exemplo, por sociedades limitadas com propósito além daquele de produção rural ou, até mesmo, sociedades limitadas com propósito exclusivo de produção rural, poderia caracterizar desvio de finalidade e atingir nuclearmente a exequibilidade do título. Assim, a alteração ora proposta permitiria expressamente a agregação de novos emitentes, como pessoas jurídicas com objeto social de comercialização, industrialização e outros.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

CD224112905400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224112905400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD224112905400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224112905400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00091

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos ~~***rurais***~~ ***agropecuários, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como seus derivados, os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos****, com ou sem garantia cedularmente constituída."*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo alargar o objeto da promessa de entrega das Cédulas de Produto Rural ("CPRs"). É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito ajustar a redação legal ao panorama moderno da produção agropecuária do país, contando com mais de duas décadas de evolução, além de permitir, com maior segurança, a utilização de CPRs com tal objeto expandido, dando maior segurança e previsibilidade a produtores e credores.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

CD221224101800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221224101800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD221224101800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221224101800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00092

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10** Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos**, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural**.*

***§ 1º** Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.*

***§ 2º** .....*

***§ 3º** O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à **operação de crédito contratada nos termos do art. 6º parágrafo único Cédula Imobiliária Rural**:*

I - .....

II - .....

***§ 4º** Os patrimônios de afetação ou a fração destes, **na medida da garantia vinculada à operação de crédito contratada nos termos do art. 6º parágrafo único vinculados a Cédula Imobiliária Rural**, incluídos o terreno, as acessões**, exceto pelas plantações**, e as benfeitorias fixadas no terreno:"*

JUSTIFICATIVA

O objetivo das alterações propostas no Art. 10 e dispositivos correlatos é o de permitir a utilização do patrimônio de afetação como garantia em quaisquer operações de crédito contratadas nos termos do parágrafo único do Art. 7º, de forma a não restringir sua utilização frente a instituições financeiras e na modalidade de Cédula Imobiliária Rural. Modalidade de garantia autônoma amplamente permitida na legislação estrangeira e configurará entre as demais garantias gerais permitidas na legislação brasileira.

CD229558996400
Assinado digitalmente por: Câmara dos Deputados
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229558996400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Permite-se, assim, a inserção do patrimônio de afetação como tipo de garantia destinada à utilização ampla no sistema de financiamento da produção agropecuária, não restrita a instituições financeiras ou à Cédula Imobiliária Rural.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD229558996400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229558996400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00093

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

Parágrafo único. *No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões,* ***exceto as lavouras****, e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário* ***ou terceiro*** ~~*junto a instituições financeiras*~~*.*

....."

JUSTIFICATIVA

O objetivo de excluir expressamente as plantações do grupo de acessões que integrarão o patrimônio de afetação é o de assegurar a coerência entre este dispositivo e os demais do Capítulo II da Medida Provisória nº 897, que tratam de ônus reais sobre bens imóveis. Caso não sejam excetuadas as "lavouras" do grupo de acessões, poder-se-ia interpretar-se que a pré-existência de ônus real sobre tal forma de acessão, como o penhor agrícola, impediria a constituição do patrimônio de afetação sobre o bem imóvel no qual estivesse localizada a plantação.

A segunda alteração proposta no dispositivo refere-se à extensão da utilização do patrimônio de afetação para operações de crédito contratadas pelo proprietário do patrimônio de afetação ou por terceiro, seja em favor de instituições financeiras ou não. Dessa forma, contribui-se significativamente para o alargamento do uso dessa forma de garantia para todas as etapas de produção. Além disso, proporciona-se ao produtor rural a possibilidade de obter-se melhores condições na contratação das operações de crédito e, consequentemente, incentiva-se o aumento da concorrência entre credores

CD223546944300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223546944300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, não restrita a instituições financeiras, incluirá, assim, produtores de insumos agropecuários, distribuidores, cerealistas e grandes tradings..

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD223546944300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223546944300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00094

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte supressão ao inciso I, do art. 26 da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020:

"Art. 26.....
~~I - descumprimento das obrigações de que trata o inciso I do **caput** do art. 14 desta Lei;~~

JUSTIFICATIVA

Sendo um dos objetivos trazer mais transparência e segurança jurídica para todos os agentes envolvidos com o crédito rural, principalmente para os produtores rurais, a manutenção do **inciso I do art. 26** trará muita insegurança jurídica para as operações e certamente será fonte de discussões judiciais, pois o art. 14 a que se refere o inciso I do art. 26 trata de obrigações diversa e que, não necessariamente, farão parte da operação contratada. Além disso, trata-se de cláusula resolutiva expressa atrelada a obrigações acessórias não necessariamente vinculadas à operação garantida. Assim, é imperioso, para evitar a manutenção dispositivos que tragam obscuridade e insegurança jurídica para as operações de crédito, a supressão do inciso I do art. 26 da Lei nº 13.986/2020.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225440281400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225440281400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00095

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art..... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em negócios jurídicos contratados pelo proprietário ou por terceiros com participação do proprietário como garantidor."

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio, não se justifica limitar o uso do **Patrimônio de Afetação** como lastro de garantia apenas para operações realizadas pelo produtor rural com instituições financeiras, sendo que que grande parcela do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de qualquer negócio jurídico do produtor rural e não apenas em operações com instituições financeiras.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD227883938100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227883938100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00096

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural, ou ainda vinculado a uma ou mais Cédulas de Produto Rural, na medida das garantias vinculadas à Cédula de Produto Rural.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural ou vinculada a Cédula de Produto Rural, poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.
(...)
§ 3º O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à Cédula Imobiliária Rural ou à Cédula de Produto Rural:
(...)
§ 4º Os patrimônios de afetação ou a fração destes vinculados a Cédula Imobiliária Rural ou a Cédula de Produto Rural, incluídos o terreno, as acessões e as benfeitorias fixadas no terreno:
(...)"

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a **CPR (Cédula de Produto Rural** Lei 8.929/94) um instrumento de crédito já consolidado no mercado, sem qualquer controvérsia interpretativa pelos Tribunais e, sobretudo, de fácil emissão, circulação e custo operacional reduzido, é necessário, principalmente para a cadeia da soja, trigo, milho e arroz, possibilitar que o Patrimônio de Afetação possa ser vinculado, também, à **CPR (Cédula de Produto Rural)** e não apenas à **CIR (Cédula Imobiliária Rural)**. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a vinculação de utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de **Cédula de Produto Rural** ou **Cédula Imobiliária Rural**.

CD225771692700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225771692700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225771692700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225771692700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00097

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro decorrente de qualquer negócio jurídico do proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica; e (...)."

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a instituir a **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** como um novo instrumento de garantia para dar mais segurança jurídica às operações de crédito do produtor rural, não se justifica manter como sua beneficiária apenas para as operações de crédito com as instituições financeiras. Ora, parcela significativa do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos e, também, mediante outras operações que, não necessariamente, sejam operações de crédito, como a venda antecipada. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização da **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** para qualquer negócio jurídico realizado pelo produtor rural e em benefício não apenas de instituições financeiras, deixando o texto da redação aberto para que seja interpretado como beneficiário da operação qualquer pessoa, física ou jurídica.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD220165086800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220165086800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00098

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

Art. 127. .....

I - .....

II - do penhor comum sobre coisas móveis, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

.....

Art. 129. .....

.....

10º) a cessão de direitos e de créditos, a reserva de domínio, o arrendamento mercantil de bens móveis e a alienação fiduciária de bens móveis, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável

. .....

Art. 167. .....

I - .....

.....

4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável;

CD221105373100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221105373100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

15) dos contratos de penhor rural, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório “*Doing Business*” do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

CD221105373100

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 0.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221105373100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD221105373100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221105373100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00099

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 2.666, de 6 de dezembro de 1955:

Art. 1º.....

§1º .....

§2º Aplicam-se ao penhor constante deste artigo as disposições que regem o penhor rural, inclusive os atos de registro, a serem realizados perante cartórios de registro de imóveis ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme

CD226346971200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226346971200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro

CD226346971200

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 0.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226346971200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD226346971200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226346971200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1104
00100

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 492, de 30 de agosto de 1937:

.....

Art. 2º Contrata-se o penhor rural por escritura pública ou por escritura particular, transcrita no registro imobiliário da comarca em que estiverem, situados os bens ou animais empenhados, ou registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável, para valimento contra terceiros.

.....

Art. 14. A escritura pública ou particular, de penhor rural deve ser apresentada ao oficial do registro imobiliário da circunscrição ou comarca, em que estiver situada a propriedade agrícola em que se encontrem os bens ou animais dados em garantia, afim de ser transcrito, no livro e pela forma por que se transcreve o penhor agrícola ou registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

.....

CD224147481000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224147481000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

CD224147481000

World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 0.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224147481000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD224147481000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224147481000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00101

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Art. 1361......

§1º .....

§ 1º-A Nos casos estabelecidos em legislação específica, a propriedade fiduciária constituída em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrada exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no §1o.

.....

Art. 1432......

§ Único. Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

Art. 1438......

§1º .....(renumeração do parágrafo único).....

CD226359528800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226359528800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor rural em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

Art. 1448......

§1º .....(renumeração do parágrafo único).....

§2º Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor industrial ou mercantil em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

CD226359528800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226359528800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, "dentro e fora da porteira", sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural,

CD226359528800

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 0.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226359528800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD226359528800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226359528800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00102

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____

Suprima-se o inciso II do Art. 3º da Medida Provisória nº 1.104, de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Garantidor Solidário (FGS) criado pela Lei nº 13.986/2020, é pessoa jurídica cujo patrimônio poderá ser utilizado como garantia em qualquer operação de crédito, especifica na Lei, realizada por produtores rurais, inclusive aquelas resultantes de consolidação de dívidas.

O Fundo Garantidor Solidário – FGS consiste em um fundo de recursos que garante dois ou mais produtores em seus respectivos financiamentos. Até então cada Fundo Garantidor Solidário era composto de no mínimo 2 devedores; o credor; e o garantidor. Traduzindo os interesses dos credores (instituições financeiras tradings, e comercializadores de insumos) a MP revoga a obrigatoriedade do credor na composição do FGS. A própria nomenclatura do Fundo inclui o termo solidário para indicar a participação solidária de todos os agentes na garantia de um processo de financiamento. À medida que 'os Bancos não podem correr qualquer tipo de risco', o governo Bolsonaro retira essas instituições dos FGS, o que certamente abre caminho para a fragilização desse mecanismo de garantia e, por conseguinte impondo ameaças aos próprios títulos como a CPR que estão no centro das estratégias da constituição de um sistema privado de crédito para os grandes produtores. Assim a MP conspira contra esse sistema e empurra cada vez mais os grandes para o crédito rural oficial e dessa forma impondo concorrência desleal com pequenos e médios produtores.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD227798039900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227798039900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MPV 1104
00103

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Modifica legislação na Medida Provisória n° 1.104, de 15 de março de 2022.

O artigo 10 da Lei n° 10.833, de 2003 passa a vigorar com nova redação do inciso XXXI, com a seguinte redação:

Art. 10.....

XXIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.

Justificativa

A Lei 10.925, de 2004 previu apenas um benefício às empresas que operassem concessões de rodovias e, hoje há outras operações em vigor que necessitam do reequilíbrio e com efetiva redução nas tarifas ofertadas para os consumidores.

Sala de Sessões, em 18, de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD224747693000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224747693000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MPV 1104
00104

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescenta-se dispositivo à Medida Provisória n° 1.104, de 15 de março de 2022.

O artigo 10 da Lei n° 10.833, de 2003 passa a vigorar acrescido do inciso XXXI, com a seguinte redação:

Art. 10.....

XXXI – as receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas municipais de abastecimento de água e saneamento básico.

Justificativa

A medida, se aprovada, envolverá a pequena renúncia de recursos obtidos por meio da PIS/Cofins recolhida pelo setor público municipal.

Entretanto, trata-se de medida considerada vital para acelerar investimentos prioritários dos entes governamentais, municipais onerados excessivamente pelas alíquotas do PIS/Cofins e ainda da alta de custos como energia elétrica e insumos, para o tratamento de água e esgoto.

Nesse sentido, é de suma importância apoiar esse importante setor com redução das alíquotas de PIS/Cofins.

CD229857314800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229857314800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

Sala de sessões, em 18, de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD229857314800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229857314800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00105

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

Art. 127. .....

I - .....

II - do penhor comum sobre coisas móveis, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

.....

Art. 129. .....

.....

10º) a cessão de direitos e de créditos, a reserva de domínio, o arrendamento mercantil de bens móveis e a alienação fiduciária de bens móveis, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável

. .....

Art. 167. .....

I - .....

.....

CD225605269600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225605269600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável;

.....

15) dos contratos de penhor rural, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável;

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da Lei do Agro (Lei 13.986/2022) ter aprimorado o crédito privado para o agronegócio, ainda perduram muitas distorções que impedem que recursos financeiros cheguem ao setor como poderiam. No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

CD225605269600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225605269600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR

CD225605269600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225605269600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00106

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 2.666, de 6 de dezembro de 1955:

Art. 1º.....

§1º .....

§2º Aplicam-se ao penhor constante dêste artigo as disposições que regem o penhor rural, inclusive os atos de registro, a serem realizados perante cartórios de registro de imóveis ou em em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da Lei do Agro (Lei 13.986/2022) ter aprimorado o crédito privado para o agronegócio, ainda perduram muitas distorções que impedem que recursos financeiros cheguem ao setor como poderiam. No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

CD220471326200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220471326200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR

CD220471326200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220471326200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00107

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 492, de 30 de agosto de 1937:

.....

Art. 2º Contrata-se o penhor rural por escritura pública ou por escritura particular, transcrita no registro imobiliário da comarca em que estiverem, situados os bens ou animais empenhados, ou registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável, para valimento contra terceiros.

.....

Art. 14. A escritura pública ou particular, de penhor rural deve ser apresentada ao oficial do registro imobiliário da circunscrição ou comarca, em que estiver situada a propriedade agrícola em que se encontrem os bens ou animais dados em garantia, afim de ser transcrito, no livro e pela forma por que se transcreve o penhor agrícola ou registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da Lei do Agro (Lei 13.986/2022) ter aprimorado o crédito privado para o agronegócio, ainda perduram muitas distorções que impedem que

CD222516893200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222516893200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos financeiros cheguem ao setor como poderiam. No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR

CD222516893200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222516893200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00108

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.104 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA Nº

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Art. 1361......

§1º .....

§1º-A Nos casos estabelecidos em legislação específica, a propriedade fiduciária constituída em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrada exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no §1o.

.....

Art. 1432......

§ Único. Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

Art. 1438......

§1º .....(renumeração do parágrafo único).....

CD229126417700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229126417700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor rural em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

Art. 1448......

§1º .....(renumeração do parágrafo único).....

§2º Nos casos estabelecidos em legislação específica, o penhor industrial ou mercantil em garantia de ativos financeiros e valores mobiliários será registrado exclusivamente na entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários na qual os respectivos ativos financeiros ou valores mobiliários estiverem registrados ou depositados, não se aplicando o requisito estabelecido no caput.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da Lei do Agro (Lei 13.986/2022) ter aprimorado o crédito privado para o agronegócio, ainda perduram muitas distorções que impedem que recursos financeiros cheguem ao setor como poderiam. No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

CD229126417700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229126417700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR

CD229126417700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229126417700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00109

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Art. 1º. O artigo Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 4º Na hipótese de emissão escritural, observada a legislação específica, as partes contratantes estabelecerão a forma e o nível de assinatura eletrônica que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

I - na CPR sem quaisquer garantias ~~e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia~~, se houver, será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada; e

~~II - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, será admitida a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada.~~

II – na CPR emitida com garantias e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver, será admitida a utilização de assinatura avançada ou qualificada, conforme definido pelas partes contratantes.

....." (NR):

JUSTIFICAÇÃO

O Agronegócio é uma das principais atividades e mola propulsora da economia brasileira.

Além da vastamente publicitada importância econômica, o agronegócio causa forte impacto social na geração de emprego e no abastecimento das casas brasileiras.

Anos após ano, referido setor é destaque no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), afirmação esta explicada pelo resultado positivo das safras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

de diversos produtos agrícolas, sendo que muito da riqueza produzida no Brasil e quase a metade das exportações sai das mãos dos produtores rurais brasileiros.

Mas não é só! As atividades da agricultura e da pecuária não movimentam apenas a economia brasileira. O setor também tem importância social na geração de empregos, alimentação dos brasileiros e desenvolvimento de negócios.

Mesmo com a crise sanitária da COVID-19, o Agronegócio promoveu a abertura de postos de trabalho, conforme dados produzidos, por exemplo, pela CNA.

A agricultura familiar tem também outro papel importantíssimo, combinado com as práticas sustentáveis realizadas pelo setor, como ilustrativamente citamos a produção de biodiesel.

E como fundação basilar desse desenvolvimento, foi criada pela Lei Nº 8.929 de 1994, a Cédula do Produto Rural (CPR), título representativo de promessa de entrega futura de produto agropecuário, que pode ser emitida pelo produtor rural ou suas associações, inclusive cooperativas.

Atualmente este é o principal instrumento para financiamento da cadeia produtiva do Agronegócio, pois permite ao seu emissor obter recursos para o desenvolvimento de suas produções rurais ou empreendimento.

Pois bem, com a edição da Medida Provisória nº 1.104, publicada no "Diário Oficial" da União, Seção I, de 16 de março do corrente ano, buscou-se aperfeiçoar mencionado título do Agronegócio.

Ocorre, entretanto, que são necessários ajustes ao aperfeiçoamento normativo propositivo em comento, pois não há lógica na redação original que permite no inciso I, § 4º, do artigo 3º da Lei nº 8.929, de 1994, alterado pelo art. 1º da MP 1.104/2022, a utilização das assinaturas simples, qualificadas ou avançadas "*na CPR e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver*"; sendo que, no inciso II seguinte, exige-se assinatura avançada ou qualificada por ocasião do registro cartorário, a ser definida pelas partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Assim, face a tal equívoco de tecnicidade, propomos a alteração dos incisos I e II e sua substituição por texto que determina a utilização das assinaturas qualificada ou avançada nas hipóteses de registros de CPR emitidas com garantias, especialmente garantias reais, instituto por meio do qual o devedor destaca um bem específico que garantirá o ressarcimento do credor na hipótese de inadimplemento da dívida; o que dá segurança jurídica aos partícipes das relações comerciais realizadas no setor.

Diante do acima demonstrado, reclamo apoio e aprovação desta Emenda pelos nobres pares!

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00110

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se, onde couber, no seguinte texto da Medida Provisória nº 1.104, de 2022:

> **Art. XX**. O Art. 12, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que "Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 12. A CPR e seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até trinta dias corridos da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários." (NR):

JUSTIFICAÇÃO

O Agronegócio é uma das principais atividades e mola propulsora da economia brasileira.

Além da vastamente publicitada importância econômica, o agronegócio causa forte impacto social na geração de emprego e no abastecimento das casas brasileiras.

Anos após ano, referido setor é destaque no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), afirmação esta explicada pelo resultado positivo das safras de diversos produtos agrícolas, sendo que muito da riqueza produzida no Brasil e quase a metade das exportações sai das mãos dos produtores rurais brasileiros.

Mas não é só! As atividades da agricultura e da pecuária não movimentam apenas a economia brasileira. O setor também tem importância social na geração de empregos, alimentação dos brasileiros e desenvolvimento de negócios.

Mesmo com a crise sanitária da COVID-19, o Agronegócio promoveu a abertura de postos de trabalho, conforme dados produzidos, por exemplo, pela CNA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

A agricultura familiar tem também outro papel importantíssimo, combinado com as práticas sustentáveis realizadas pelo setor, como ilustrativamente citamos a produção de biodiesel.

Assim é que, temos de ser a CPR o título amplamente utilizado no agronegócio que tem servido, desde sua criação, em 1994, como instrumento a alavancar a obtenção de crédito privado garantindo assim o desenvolvimento e pujante crescimento da agricultura no país.

Recentemente, através da 'Lei do Agro', foi estabelecida a obrigatoriedade de registro ou depósito da CPR em entidade autorizada pelo BACEN para o exercício registrador, como condicionante de sua validade e eficácia, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua emissão ou aditamento (Art. 12 da Lei nº 8929/94), sendo sua regulamentação de responsabilidade do Poder Executivo.

Ocorre que, o crescente volume de negócios e a lenta inclusão tecnológica dos produtores rurais mostrou que o prazo de 10 (dez) dias úteis é de difícil cumprimento, sendo necessário estabelecimento de prazo maior para o atendimento da regra de registro disciplinada no mencionado Art. 12.

Assim, a proposição legislativa que se coloca é a de se promover a alteração no prazo de 10 (dez) dias, dilatando-o para um de 30 (dias) corridos; o que aperfeiçoará a MP nº 1.104, de 2022 e dará mais segurança jurídica aos partícipes dos negócios comerciais realizados no Agronegócio.

Diante do acima demonstrado, reclamo apoio e aprovação desta Emenda pelos nobres pares!

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00111

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte texto da Medida Provisória nº 1.104, de 2022:

Art. A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a supervisão do Ministério da Economia. (NR)

Art. 1-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural."

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um importante mecanismo de política agrícola que permite proteger a atividade agropecuária por meio da prevenção e da redução dos riscos, da diversificação da produção e do estímulo à modernização tecnológica da agricultura.

A subvenção ao prêmio do seguro rural, criada pela Lei nº 10.823, de 2003, teve papel extremamente relevante para o desenvolvimento do seguro rural no Brasil.

Entretanto, em que pese os recentes avanços, a disseminação do seguro rural segue aquém de seu potencial. De acordo com dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a área coberta com seguro rural chegou a um máximo de 17% da área plantada.

Um dos fatores que restringem o desenvolvimento do PSR tem sido a inconstância na execução orçamentária, decorrente de frequentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

contingenciamentos, que implicam redução do montante de recursos disponíveis e atrasos nos pagamentos.

Tal situação prejudica os produtores rurais e as seguradoras, pois onera os produtores, ao obriga-los a desembolsar recursos para quitar a parcela do prêmio do seguro rural que deveria ser subvencionada pelo poder público, e desestimula o investimento das seguradoras no desenvolvimento do mercado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe alocar às Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a do Ministério da Economia, a dotação orçamentária para fazer face às despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural. É importante destacar que tal medida foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Poder Executivo, quando da sanção da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

A transferência ora proposta unificará, sob a supervisão de um mesmo órgão, diversas subvenções econômicas destinadas ao setor agropecuário. Na verdade, a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é a única política agrícola que não está incluída nas Operações Oficiais de Crédito, visto que nesta já constam as subvenções ao Proagro – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, ao crédito rural e à comercialização agropecuária.

Além do mais, as dotações consignadas nas Operações Oficiais de Crédito não estão sujeitas a contingenciamento, o que diminuirá substancialmente as incertezas de produtores rurais e das seguradoras acima pontuadas.

Por fim, é necessário tornar permanente o dispositivo temporal incluído pela Lei 13.149, 2015, que autoriza que a subvenção econômica seja estabelecida em percentual ou parte do valor do prêmio pago pelo produtor rural para a contratação do seguro.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00112

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se no texto da Medida Provisória nº 1.104, de 2022, o seguinte dispositivo:

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. .....

§ 3º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento;

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; ou

d) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.

III - sua liquidação seja em moeda nacional.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

§ 5º Na hipótese de o preço ou o índice de preços de que trata o inciso I do caput ser denominado em moeda estrangeira, será explicitada a forma de conversão para a moeda corrente nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Mais recentemente, em 7 de abril de 2020, foi promulgada a Lei nº 13.986 (Lei o Agro), que criou dois novos instrumentos para o crédito rural (Fundo Garantidor Solidário e Patrimônio Rural em Afetação) e modernizou a legislação pertinente à Cédula de Produto Rural e ao crédito rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários no que respeita à captação de recursos no exterior, que é o objeto desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00113

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Inclua-se a seguinte disposição no texto da Medida Provisória no. 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. 1º. .....

"Art. 3º. .....

.....

§ 4º .....

I - .....; e

II –

III - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, também será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples podendo as entidades mencionadas no caput do artigo 12 desta Lei atuarem como agente de certificação dessas assinaturas, transmitindo o documento certificado ao registro competente."

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

"Art. 1º. .....

§1º.....

§ 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I – agrícola, pecuária, florestais, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou primeiro processamento;

II – relacionadas à conservação, à recuperação e ao manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas, à recuperação de áreas degradadas, de prestação de serviços ambientais na propriedade rural ou obtidos em outras atividades que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis;

III – aqueles obtidos da industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I do §2º do artigo 1º desta lei

IV – de produção e comercialização de insumos agrícolas, de prestação de serviços de armazenagem e de logística, de produção de máquinas e implementos agrícolas e de armazenagem

Art. 2º. .....

.....

§1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no caput deste artigo que explorem floresta nativa ou plantada, ou que empreendam as atividades elencadas nos incisos III e IV do parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

. .....

Art. 5º. A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, cedularmente ou em instrumento particular a parte, devendo ser observado o disposto nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Art. 12. .....

§1º.....

§ 2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas, quando se tratarem de bens imóveis, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§3º.....

§4º (REVOGAR)

§5º.....

§6º.....
...

§7º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, para valerem contra terceiros, devem ser constituídos e registrados nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§8º A obrigatoriedade de registro em entidades registradoras ou depositárias de que trata o § 7° do caput deste artigo passa a valer a partir de 1° de março de 2023, podendo o Poder Executivo prorrogar a referida data em até 4(quatro) meses.

§9º A aplicação das disposições dos §7º e §8º deste artigo devem observar o disposto nas normas que disciplinam o penhor rural e a propriedade fiduciária sobre bens móveis garantidores da CPR, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997:

"Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

§1º.....

§2º.....

§3º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, na qualidade de devedor ou fiduciante, poderá contratar, com o escopo de garantia, a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de fração de seu imóvel rural, obedecidas as disposições desta Lei

§4º A contratação de que trata o parágrafo 4º deste artigo será instruída com:

I) o memorial de que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

II) a planta do imóvel rural, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel perante o Sigef/Incra; e

III) as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel perante o Sigef/Incra.

§5º Em caso de excussão da propriedade resolúvel de fração de imóvel rural, o oficial do cartório competente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

deverá providenciar nova matrícula para a propriedade excutida, observando-se legislação específica."

Incluam-se, onde couber, as seguintes disposições no texto da Medida Provisória no. 1.104, de 15 de março de 2022:

"Art. X. Revogam-se as disposições em contrário assim como:

I – o §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994

II – os §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial, (i) dificuldade de se assinar eletronicamente as garantias da cédula; (ii) falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias, e; (iii) falta de clareza nas regras para constituição de garantias.

Assim sendo, as alterações a serem introduzidas na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Para tal, a presente MP (i) permitirá a emissão de CPR para financiar extrativismo vegetal, recuperação de áreas degradadas, prestação de qualquer

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviço ambiental na propriedade rural, industrialização da produção rural e agroindustrial, atividades de produção e de comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços de armazenagem e de logísitica, produção de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem; (ii) substituirá a obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias); (iii) esclarecer sobre a constituição de garantias na CPR que poderá ser cedular ou em instrumento particular a parte; (iv) flexibilização da assinatura eletrônica para os instrumentos de constituição de garantias da CPR.

De se ressaltar que, como forma de esclarecer e ampliar a utilização da CPR, a redação da Lei 8.929 será revista para escoimar qualquer dúvida quanto à possibilidade de se constituir garantia cedular em qualquer modalidade permitida em nosso ordenamento jurídico, além de permitir que todas as garantias constituídas em documento a parte possa ser feito por intermédio de instrumento particular facilitando a vida do produtor e desonerando-o de burocracias desnecessárias.

Tampouco há razão para o Estado, no caso de dispor sobre assinaturas eletrônicas, interferir no "compliance" das partes contratantes em detrimento da agilidade que as finanças modernas, hoje no mundo digital e amplamente se valendo de todos os tipos de assinaturas eletrônicas vide o PIX, transferências bancárias, e-commerce assentado em transações com cartões de crédito... A dificuldade do produtor assinar eletronicamente e com simplicidade TODOS os instrumentos atrelados à contratação de crédito impede o crescimento desse promissor mercado que tem condições de o atender de forma célere, suficiente e tempestiva. Num ambiente de liberdade econômica não se justifica limitar a ação do agente privado sob o pretexto de protegê-lo de riscos que atualmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

são bem mitigados pelas próprias novas tecnologias que estão sendo amplamente utilizadas com bom grau de segurança.

Um aspecto da Lei do Agro que não prosperou foi a instituição do Patrimônio Rural em Afetação (PRA) dado as dúvidas não sanadas surgidas no mercado. Afinal, tratava-se de um instituto novo, sem jurisprudência, carecendo de melhor definição se uma garantia em si ou se apenas uma forma de se apartar parte do imóvel rural para posterior constituição de garantia.

De outra forma, melhor seria a adaptação da Alienação Fiduciária de Imóveis, objeto da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, instrumento de ampla e pacífica aplicação pelos mercados e que impulsionou o crédito imobiliário do país.

Assim surgiu a proposta dessa emenda que dará o mesmo efeito almejado e não obtido pelo PRA, todavia, sem as dúvidas quanto sua aplicabilidade a qual será mais célere, barata e efetiva.

A revogação do §4° do artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994 se faz necessária uma vez que obrigava o registro da CPR garantida por penhor e alienação de coisa móvel em cartório. Como o registro dessas garantias será levada às entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, esse dispositivo perdeu sentido. Ademais, essa obrigação de ser realizar duplo registro da cédula era uma das principais ineficiências desse processo que agora será corrigida.

Já a revogação dos §§ 4° e 5° do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 se deve por duas razões. Com a edição da MPV 1.103 de 15 de março de 2022, dispositivos análogos a esses foram revogados na referida lei ao tratar dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), então, por questão de simetria legal, tratamento análogo deveria ser considerado. Ademais os §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 dão comandos mais gerais os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA) fazendo com que os dispositivos a serem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

revogados, além de redundantes no texto da Lei, provocam insegurança jurídica.[2]

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

[2] Nos §§ 3º e 4º do artigo 23 da Lei 11.076 são dados os seguintes comandos para os títulos do agronegócio (LCA, CDCA e CRA): § 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculados a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00114

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.104/2022)

A Medida Provisória nº 1.104/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

b

"**Art. 3º** .....

§ 4º As partes contratantes, observada a legislação específica, estabelecerão a forma e o nível de assinatura eletrônica que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

I - na CPR e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver, admite-se a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada; e

II - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, admite-se a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada.

....." (NR)

"**Art. 12.** A CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

.....

§ 7º O depósito e o registro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da cédula." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

"**Art. 7º** ...

§ 1º No regime de afetação de que trata o *caput* deste artigo, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de Cédula de Produto Rural (CPR), de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de Cédula Imobiliária Rural (CIR).

§ 2º O patrimônio em afetação dado em garantia na forma deste artigo constitui direito real sobre o respectivo objeto.

§ 3º Vencida a CPR sem que haja liquidação do crédito por ela representado, o oficial de registro de imóveis intimará o representante legal ou procurador regularmente constituído a satisfazer o crédito vencido no prazo de quinze dias, seguindo os procedimentos previstos nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997." (NR)

"**Art. 9º** .....

Parágrafo único A constituição de que trata o *caput* ocorrerá por meio de registro próprio de cada patrimônio afetado dentro da matrícula do imóvel, observados os requisitos legais." (NR)

"**Art. 12** .....

I - os documentos comprobatórios:

.....

d) da certificação, perante o Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do georreferenciamento do imóvel em que está sendo constituído patrimônio rural em afetação;

.....

§ 2º No caso de constituição de patrimônio rural em afetação sobre parte do imóvel rural, a fração não afetada deverá atender a todas as obrigações ambientais previstas em lei, inclusive em relação a área afetada." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 16.** A emissão da CPR que utilizar como garantia o patrimônio rural em afetação atenderá ao disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e deverá cumprir as normas previstas no caput e no § 1º do art. 19, no art. 21, nos incisos VIII e IX do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 22 e nos arts. 24 e 25 desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela objetiva oferecer aperfeiçoamentos ao texto da Medida Provisória 1.104/22, que altera a Lei 8.929/94, que instituiu a Cédula de Produto Rural, e a Lei 13.986/20, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

A supressão da referência a emissão "*escritural*" da Cédula do Produto Rural no art. 3º da Lei 8.929/94, visa ampliar o alcance do aludido dispositivo, de forma que abarque também as Cédulas cartulares posteriormente convertidas ao formato eletrônico.

Quanto a atual existência de um prazo admitido para o registro ou depósito conforme *caput* do art. 12, para fins de validade e eficácia do título, cria-se um lapso temporal sob o qual a Cédula gozaria de eficácia sem qualquer tipo de registro, fragilizando a posição do credor, motivo pelo qual oferecemos proposta de criação do § 7º. Importante salientar que tal redação fora construída em consenso pelas entidades partícipes da Câmara de Crédito, Seguro e Comercialização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que confere maior segurança para apresentação da proposta.

Quanto a Lei 13.986/20, a conhecida *Lei do Agro*, as emendas apresentadas pretendem aperfeiçoar o Patrimônio Rural em Afetação explicitando-o como garantia real no art. 7º, materializando a real intenção do legislador ao criar o instrumento.

A forma de constituição do PRA inserida no art. 9º deixa claro que a constituição do PRA se inicia por solicitação do proprietário por meio de **registro** no cartório de registro de imóveis, sendo, portanto, o ***registro*** próprio de cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

patrimônio afetado dentro da matrícula do imóvel o ato adequado para a constituição da afetação, não podendo ser confundido com a averbação, a qual art. 15 reservou claramente para o cancelamento da afetação do imóvel rural. Essa diferenciação precisa estar clara na lei para que não pairem dúvidas quanto a natureza do ato a ser praticado, sem que se confundam os termos *registro* e *averbação*.

No que tange a responsabilidade ambiental, embora o legislador tenha se cercado de cuidados com a proteção ao meio ambiente, o texto ora proposto ao § 2º do art. 12 da Lei 13.986/20 procura aclarar o compromisso do proprietário do imóvel, em caso de fracionamento parcial do patrimônio, quanto a necessidade de prestar servidão ambiental a parte afetada, especialmente em relação a quota de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, conferindo segurança jurídica ao credor que, em razão de inadimplemento, puder vir a ser obrigado a executar a garantia.

São essas as razões das emendas, para as quais pede acolhimento.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00115

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.104/2022)

Inclua-se a seguinte alteração ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

"Art. 19-A A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio devendo ser observado o disposto nas normas que os disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "*Doing Business*" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Assim sendo, a alteração a ser introduzida na Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visa a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados de capitai

O novo dispositivo trará segurança jurídica para que a CPR possa ser amplamente utilizada na estruturação do recém-criado Fiagro e dos títulos do agronegócio, a LCA, o CDCA e o CRA. A Lei, uma vez colocando à disposição desses instrumentos um recebível de ampla emissão na cadeia do agronegócio como a CPR ora em aprimoramento, impulsionará o mercado de capitais e ampliará o fluxo de funding dos investidores urbanos e o meio rural.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

fora da porteira", sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00116

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. .....

VII – o patrimônio rural em afetação que for constituído como personalidade jurídica com responsabilidade limitada.

....." (NR)

"LIVRO II

.....

TÍTULO I-B

DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-B O patrimônio rural em afetação de que trata a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, poderá ser constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada, mediante sua inscrição no registro próprio e anotação dessa inscrição no registro do próprio patrimônio em afetação.

§ 1º Quando constituído por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à empresa individual de responsabilidade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 2º Quando constituído por mais de uma pessoa, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à sociedade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 3º Quando a totalidade de seus instituidores for de pessoas naturais, ao patrimônio rural em afetação de responsabilidade limitada será aplicado regime especial de tributação, correspondente, para todos os efeitos, ao regime de tributação adotado para o produtor rural pessoa natural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

§ 4º Os negócios jurídicos entre o patrimônio em afetação de responsabilidade limitada e os seus constituintes devem observar procedimentos formais e caracterizadores das ocorrências patrimoniais e financeiras e preservar os interesses dos detentores de direitos e créditos perante o patrimônio em afetação.

§ 5º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "PRURAL" após a firma ou a denominação social.

..... "

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00117

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 .....

§ único O cancelamento será instruído com requerimento do proprietário, desde que cumpridas todas as obrigações garantidas pelos bens dele integrantes, ou com autorização da totalidade dos credores. (NR)

§ 2º - revogado.

§ 3º - revogado."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00118

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

> "Art. 14-A Em até dez dias úteis, a contar da data de sua constituição e registro pelo cartório, o patrimônio rural em afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou, mediante regulamentação pelo Poder Executivo, no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
>
> § 1º A entidade responsável pelo sistema de registro do patrimônio rural em afetação deverá expedir certidão do inteiro teor do patrimônio de afetação, inclusive ônus e registros em ser, mediante meio eletrônico de livre acesso e sem custo para o demandante, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.
>
> § 2º Mediante pedido do seu constituinte, o patrimônio em afetação poderá ser cancelado na entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou no CNIR, conforme o caso, e, depois, no cartório de registro de imóveis, porém continuará em vigência enquanto perdurarem obrigações ou direitos de crédito anteriormente registrados, não podendo ser utilizado para novos registros de gravames após o pedido do cancelamento.
>
> § 3º A entidade de registro comunicará o registro ou o cancelamento ao cartório de registro do patrimônio em afetação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00119

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. Fica revogado o |Art. 13 da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00120

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 .....

I - .....

b) da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012¸ correspondente à totalidade da matrícula, ainda que o Patrimônio Rural em Afetação incida sobre parcela menor;

.....

II – revogado.

III – quando o Patrimônio Rural em Afetação – PRA consistir em parcela determinada de imóvel matriculado em maior área:

a) o memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área que comporá o Patrimônio Rural em Afetação, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra, diferida a certificação perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o momento da averbação do parcelamento definitivo;

b) a planta respectiva, de que constem os nomes e a anuência dos proprietários confrontantes, salvo se já houverem anuído quando do georreferenciado da área total, nos termos do art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/1973.

IV – revogado.

V – revogado." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00121

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Os bens e os direitos integrantes do patrimônio rural em afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios rurais em afetação por ele constituídos. (NR)

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por meio de hipoteca ou alienação fiduciária, poderá ser constituída sobre o patrimônio rural em afetação. (NR)

§ 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Lei, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

§ 3º O patrimônio rural em afetação é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial, *exceto em relação às obrigações por ele garantidas ou dele decorrentes.*

§ 4º Os bens integrantes do patrimônio rural em afetação:

I - não são atingidos pelos efeitos da decretabão de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural; e

II - não integram a massa concursal, enquanto não satisfeitas as obrigações decorrentes ou as garantias reais sobre ele instituídas.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural, que poderão buscar a parte do patrimônio rural em afetação que não estiver vinculada em hipoteca ou alienação fiduciária.

§ 6º É ineficaz o patrimônio rural em afetação constituído em fraude contra credores, fraude à execução e nas hipóteses previstas nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou quando houver desvio de finalidade, respeitadas as preferências registradas em favor de terceiros de boa-fé.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00122

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

> Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
>
> "Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por requerimento do proprietário, por meio de averbação na matrícula do imóvel, devendo o Oficial observar, para a prática do ato, que a descrição do imóvel matriculado atenda ao disposto no art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
>
> § 1º Quando o patrimônio rural em afetação for composto por parcela determinada de área maior, será averbada na matrícula respectiva a descrição da parcela objeto de afetação e do remanescente, observado o disposto no art. 12, III, da presente lei.
>
> § 2º A averbação referida no parágrafo anterior não importa no desmembramento do imóvel.
>
> § 3º Havendo a excussão de parcela determinada de imóvel, objeto do patrimônio rural em afetação, para pagamento de eventuais credores, previamente ao registro do título aquisitivo, o oficial, a requerimento do credor, averbará o parcelamento definitivo do imóvel, tal qual anteriormente averbado, sendo então exigida a apresentação da certificação do georreferenciamento da área excutida perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
>
> § 4º Para fins de cálculo de emolumentos e custas:
>
> I – a averbação de instituição do Patrimônio Rural em Afetação se beneficiará da redução de emolumentos aplicável a registro da hipoteca cedular rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

II – a averbação do parcelamento definitivo do imóvel, em razão de sua excussão, será considerada sem valor econômico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00123

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

> Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
>
> "Art. 8º .....
>
> I - .....
>
> II - .....
>
> III - .....
>
> IV - .....
>
> Parágrafo único – poderá ser constituído patrimônio rural em afetação sobre o imóvel já gravado por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, desde que:
>
> I - sua vigência tenha início estabelecido para depois da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,
>
> II - haja notificação ao credor beneficiado pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,
>
> III - sejam observadas, independente do início da vigência, as disposições dos artigos 10 e 14 desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

alguns ajustes no instituto, pelo que se propõe seja permitida a constituição do PRA para ter vigência após a quitação de obrigação garantida por hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel pré-existente.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00124

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º .....

Parágrafo 1º. No regime de afetação de que trata o caput deste artigo, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado à constituição de garantias por meio de hipoteca ou alienação fiduciária.

Parágrafo 2º. O proprietário do imóvel rural poderá submeter as lavouras, os bens móveis e os semoventes ao regime de afetação de que trata o caput deste artigo, desde que descritas na averbação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00125

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

"O Art. 3º da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. São instituídos os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), a serem constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial destinado à aplicação, isolada ou conjuntamente, em:

I - imóveis rurais;

II - participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial;

III - ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, na forma de regulamento;

IV - direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural emitidas sob qualquer forma ou modalidade de liquidação (físicas ou financeiras), previstas na Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994 e na Lei nº.13.986, de 7 de abril de 2020, bem como cotas de fundos de investimento em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O adendo ao texto da recém editada Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, decorre da necessidade de enumerar e exemplificar para todos os fins de Direito, especialmente para segurança jurídica dos agentes de mercado e isonomia para os investidores em relação às operações financeiras realizadas no âmbito da cadeia agroindustrial, que incluem-se todos os denominados "títulos do agronegócio" e/ou "direitos creditórios do agronegócio," sem exceção – se representativos de obrigações que se liquidam por entrega física ou mediante liquidação financeira, se títulos representativos de promessa de entrega de produtos agropecuários, subprodutos e/ou produtos em estoque, de liquidação financeira e/ou referenciada em índice de preço de produtos e/ou commodities agropecuárias, moeda internacional etc., mesmo para aqueles títulos e/ou direitos creditórios menos utilizados atualmente para emissões a mercado ou para captação de recursos financeiros em geral, tais como os certificados de direitos creditórios do agronegócio - CDCA e até os certificados de depósito agropecuários – CDA ou warrants agropecuários – WA.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00126

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA SUBSTITUTIVA

A Medida Provisória nº 1.104/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º As partes contratantes, observada a legislação específica, estabelecerão a forma e o nível de assinatura eletrônica que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

I - na CPR e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver, admite-se a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada; e

II - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, admite-se a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada.
..... ." (NR)

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

"Art. 12. A CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

.....

§ 7º O depósito e o registro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da cédula." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º ...

§ 1º No regime de afetação de que trata o *caput* deste artigo, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de Cédula de Produto Rural (CPR), de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de Cédula Imobiliária Rural (CIR).

§ 2º O patrimônio em afetação dado em garantia na forma deste artigo constitui direito real sobre o respectivo objeto.

§ 3º Vencida a CPR sem que haja liquidação do crédito por ela representado, o oficial de registro de imóveis intimará o representante legal ou procurador regularmente constituído a satisfazer o crédito vencido no prazo de quinze dias, seguindo os procedimentos previstos nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997." (NR)

"Art. 9º .....
Parágrafo único A constituição de que trata o *caput* ocorrerá por meio de registro próprio de cada patrimônio afetado dentro da matrícula do imóvel, observados os requisitos legais." (NR)

"Art. 12 .....

I - os documentos comprobatórios:

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

d) da certificação, perante o Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do georreferenciamento do imóvel em que está sendo constituído patrimônio rural em afetação;

.....

§ 2º No caso de constituição de patrimônio rural em afetação sobre parte do imóvel rural, a fração não afetada deverá atender a todas as obrigações ambientais previstas em lei, inclusive em relação a área afetada." (NR)

"Art. 16. A emissão da CPR que utilizar como garantia o patrimônio rural em afetação atenderá ao disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e deverá cumprir as normas previstas no caput e no § 1º do art. 19, no art. 21, nos incisos VIII e IX do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 22 e nos arts. 24 e 25 desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela objetiva oferecer aperfeiçoamentos ao texto da Medida Provisória 1.104/22, que altera a Lei 8.929/94, que instituiu a Cédula de Produto Rural, e a Lei 13.986/20, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

A supressão da referência a emissão "escritural" da Cédula do Produto Rural no art. 3º da Lei 8.929/94, visa ampliar o alcance do aludido dispositivo, de forma que abarque também as Cédulas cartulares posteriormente convertidas ao formato eletrônico.

Quanto a atual existência de um prazo admitido para o registro ou depósito conforme caput do art. 12, para fins de validade e eficácia do título, cria-se um lapso temporal sob o qual a Cédula gozaria de eficácia sem qualquer tipo de registro, fragilizando a posição do credor, motivo pelo qual oferecemos proposta de criação do § 7º. Importante salientar que tal redação fora construída em consenso pelas entidades partícipes da Câmara de Crédito, Seguro e Comercialização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que confere maior segurança para apresentação da proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Quanto a Lei 13.986/20, a conhecida Lei do Agro, as emendas apresentadas pretendem aperfeiçoar o Patrimônio Rural em Afetação explicitando-o como garantia real no art. 7º, materializando a real intenção do legislador ao criar o instrumento.

A forma de constituição do PRA inserida no art. 9º deixa claro que a constituição do PRA se inicia por solicitação do proprietário por meio de registro no cartório de registro de imóveis, sendo, portanto, o registro próprio de cada patrimônio afetado dentro da matrícula do imóvel o ato adequado para a constituição da afetação, não podendo ser confundido com a averbação, a qual art. 15 reservou claramente para o cancelamento da afetação do imóvel rural. Essa diferenciação precisa estar clara na lei para que não pairem dúvidas quanto a natureza do ato a ser praticado, sem que se confundam os termos registro e averbação.

No que tange a responsabilidade ambiental, embora o legislador tenha se cercado de cuidados com a proteção ao meio ambiente, o texto ora proposto ao § 2º do art. 12 da Lei 13.986/20 procura aclarar o compromisso do proprietário do imóvel, em caso de fracionamento parcial do patrimônio, quanto a necessidade de prestar servidão ambiental a parte afetada, especialmente em relação a quota de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, conferindo segurança jurídica ao credor que, em razão de inadimplemento, puder vir a ser obrigado a executar a garantia.

São essas as razões das emendas, para as quais pede acolhimento.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00127

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. A Lei 8.929, de 22 de agosto de agosto de 1994 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 19-A:

Art. 19-A A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio devendo ser observado o disposto nas normas que os disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei. "

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R$17 bilhões em julho de 2020 para R$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx). Assim, é claro que o país precisa incrementar o *funding* desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "Doing Business" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito[1]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Assim sendo, a alteração a ser introduzida na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei 8.929), a qual instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), visa a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio como forma de fomento a toda cadeia do Agronegócio e (ii) promover a segurança do crédito e a transparência das operações no âmbito dos mercados de capitai

O novo dispositivo trará segurança jurídica para que a CPR possa ser amplamente utilizada na estruturação do recém-criado Fiagro e dos títulos do agronegócio, a LCA, o CDCA e o CRA. A Lei, uma vez colocando à disposição desses instrumentos um recebível de ampla emissão na cadeia do agronegócio como a CPR ora em aprimoramento, impulsionará o mercado de capitais e ampliará o fluxo de *funding* dos investidores urbanos e o meio rural.

[1] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, "dentro e fora da porteira", sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00128

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art. 44 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 .....

.....

VII – o patrimônio rural em afetação que for constituído como personalidade jurídica com responsabilidade limitada.

....." (NR)

"LIVRO II

.....

TÍTULO I-B

DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-B O patrimônio rural em afetação de que trata a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, poderá ser constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada, mediante sua inscrição no registro próprio e anotação dessa inscrição no registro do próprio patrimônio em afetação.

§ 1º Quando constituído por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

disposições aplicáveis à empresa individual de responsabilidade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 2º Quando constituído por mais de uma pessoa, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à sociedade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 3º Quando a totalidade de seus instituidores for de pessoas naturais, ao patrimônio rural em afetação de responsabilidade limitada será aplicado regime especial de tributação, correspondente, para todos os efeitos, ao regime de tributação adotado para o produtor rural pessoa natural.

§ 4º Os negócios jurídicos entre o patrimônio em afetação de responsabilidade limitada e os seus constituintes devem observar procedimentos formais e caracterizadores das ocorrências patrimoniais e financeiras e preservar os interesses dos detentores de direitos e créditos perante o patrimônio em afetação.

§ 5º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "PRURAL" após a firma ou a denominação social.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00129

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art. 15 da lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

Parágrafo único. O cancelamento será instruído com requerimento do proprietário, desde que cumpridas todas as obrigações garantidas pelos bens dele integrantes, ou com autorização da totalidade dos credores. (NR)

§ 2º - revogado.

§ 3º - revogado. "

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00130

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. A lei 13.986, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 14-A:

Art. 14-A Em até dez dias úteis, a contar da data de sua constituição e registro pelo cartório, o patrimônio rural em afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou, mediante regulamentação pelo Poder Executivo, no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

§ 1º A entidade responsável pelo sistema de registro do patrimônio rural em afetação deverá expedir certidão do inteiro teor do patrimônio de afetação, inclusive ônus e registros em ser, mediante meio eletrônico de livre acesso e sem custo para o demandante, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

§ 2º Mediante pedido do seu constituinte, o patrimônio em afetação poderá ser cancelado na entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou no CNIR, conforme o caso, e, depois, no cartório de registro de imóveis, porém continuará em vigência enquanto perdurarem obrigações

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

ou direitos de crédito anteriormente registrados, não podendo ser utilizado para novos registros de gravames após o pedido do cancelamento.
§ 3º A entidade de registro comunicará o registro ou o cancelamento ao cartório de registro do patrimônio em afetação.“ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00131

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. Fica revogado o Art. 13 da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram alguns ajustes naquele instituto, conforme a redação proposta

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00132

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art. 12 da lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. .....

I- .....

b) da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012¸ correspondente à totalidade da matrícula, ainda que o Patrimônio Rural em Afetação incida sobre parcela menor;

.....

II – revogado.

III – quando o Patrimônio Rural em Afetação – PRA consistir em parcela determinada de imóvel matriculado em maior área:

a) o memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área que comporá o Patrimônio Rural em Afetação, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra, diferida a certificação perante o

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o momento da averbação do parcelamento definitivo;

b) a planta respectiva, de que constem os nomes e a anuência dos proprietários confrontantes, salvo se já houverem anuído quando do georreferenciado da área total, nos termos do art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/1973.

IV – revogado.

V – revogado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram alguns ajustes naquele instituto, conforme a redação proposta

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00133

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art. 10 da lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os bens e os direitos integrantes do patrimônio rural em afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios rurais em afetação por ele constituídos. (NR)

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por meio de hipoteca ou alienação fiduciária, poderá ser constituída sobre o patrimônio rural em afetação." (NR)

§ 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Lei, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

§ 3º O patrimônio rural em afetação é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial, exceto em relação às obrigações por ele garantidas ou dele decorrentes.

§ 4º Os bens integrantes do patrimônio rural em afetação:

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

I - não são atingidos pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural; e

II - não integram a massa concursal, enquanto não satisfeitas as obrigações decorrentes ou as garantias reais sobre ele instituídas.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural, que poderão buscar a parte do patrimônio rural em afetação que não estiver vinculada em hipoteca ou alienação fiduciária.

§ 6º É ineficaz o patrimônio rural em afetação constituído em fraude contra credores, fraude à execução e nas hipóteses previstas nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou quando houver desvio de finalidade, respeitadas as preferências registradas em favor de terceiros de boa-fé. ”

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram alguns ajustes naquele instituto, conforme a redação proposta

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00134

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art 9º da lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por requerimento do proprietário, por meio de averbação na matrícula do imóvel, devendo o Oficial observar, para a prática do ato, que a descrição do imóvel matriculado atenda ao disposto no art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º Quando o patrimônio rural em afetação for composto por parcela determinada de área maior, será averbada na matrícula respectiva a descrição da parcela objeto de afetação e do remanescente, observado o disposto no art. 12, III, da presente lei.

§ 2º A averbação referida no parágrafo anterior não importa no desmembramento do imóvel.

§ 3º Havendo a excussão de parcela determinada de imóvel, objeto do patrimônio rural em afetação, para pagamento de eventuais credores, previamente ao registro do título aquisitivo, o oficial, a requerimento do

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

credor, averbará o parcelamento definitivo do imóvel, tal qual anteriormente averbado, sendo então exigida a apresentação da certificação do georreferenciamento da área excutida perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 4º Para fins de cálculo de emolumentos e custas:

I – a averbação de instituição do Patrimônio Rural em Afetação se beneficiará da redução de emolumentos aplicável a registro da hipoteca cedular rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

II – a averbação do parcelamento definitivo do imóvel, em razão de sua excussão, será considerada sem valor econômico. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram alguns ajustes naquele instituto, conforme a redação proposta

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00135

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art 8º da lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 8º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

Parágrafo único – poderá ser constituído patrimônio rural em afetação sobre o imóvel já gravado por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, desde que:

I - sua vigência tenha início estabelecido para depois da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel;

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

II - haja notificação ao credor beneficiado pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

III - sejam observadas, independente do início da vigência, as disposições dos artigos 10 e 14 desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram alguns ajustes no instituto, pelo que se propõe seja permitida a constituição do PRA para ter vigência após a quitação de obrigação garantida por hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel pré-existente.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00136

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art 7º da lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com os seguintes parágrafos

Art. 7º .....

Parágrafo 1º. No regime de afetação de que trata o caput deste artigo, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado à constituição de garantias por meio de hipoteca ou alienação fiduciária.

Parágrafo 2º. O proprietário do imóvel rural poderá submeter as lavouras, os bens móveis e os semoventes ao regime de afetação de que trata o caput deste artigo, desde que descritas na averbação." (NR)

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram a necessidade de ajuste naquele instituto, conforme a redação proposta

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00137

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art. 3º da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. São instituídos os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), a serem constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial destinado à aplicação, isolada ou conjuntamente, em:

I - imóveis rurais;

II - participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial;

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

III - ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, na forma de regulamento;

IV - direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural emitidas sob qualquer forma ou modalidade de liquidação (físicas ou financeiras), previstas na Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994 e na Lei nº.13.986, de 7 de abril de 2020, bem como cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O adendo ao texto da recém editada Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, decorre da necessidade de enumerar e exemplificar para todos os fins de Direito, especialmente para segurança jurídica dos agentes de mercado e isonomia para os investidores em relação às operações financeiras realizadas no âmbito da cadeia agroindustrial, que incluem-se todos os denominados "títulos do agronegócio" e/ou "direitos creditórios do agronegócio," sem exceção – se representativos de obrigações que se liquidam por entrega física ou mediante liquidação financeira, se títulos representativos de promessa de entrega de produtos agropecuários, subprodutos e/ou produtos em estoque, de liquidação financeira e/ou referenciada em índice de preço de produtos e/ou commodities agropecuárias, moeda internacional etc., mesmo para aqueles títulos e/ou direitos creditórios menos utilizados atualmente para emissões a mercado ou para captação de recursos financeiros em geral, tais como os certificados de direitos creditórios do agronegócio - CDCA e até os certificados de depósito agropecuários – CDA ou warrants agropecuários – WA.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00138

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. Os artigos 5º e 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passam a vigorar com as seguintes modificações

"Art. 5º .....

§ 5º Não havendo discussão no processo acerca do domínio e sobre a produtividade do imóvel, caberá ao Juízo da situação atual do processo determinar ao cartório de registro de imóveis o registro da sentença da desapropriação em nome do INCRA, prosseguindo a discussão com relação aos pontos controvertidos, para definição do valor da justa indenização.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 15. .....

§ 4º Após a apresentação da contestação pelo expropriado, ou interposto eventual recurso contra a sentença de primeiro grau, não havendo oposição expressa com relação à validade do decreto desapropriatório, reservando-se o expropriado a impugnar somente aspectos relacionados ao valor da justa indenização, deverá ser determinada a imediata transferência da propriedade do imóvel em nome do expropriante, independente de anuência expressa do expropriado, prosseguindo o processo somente para resolução das questões litigiosas."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informado pelo INCRA, em todo o país, "a maior parte dos assentamentos rurais (64%) possuem alguma pendência referente ao seu domínio", devido à ausência de registro da desapropriação em nome do INCRA. Isso compromete a regularização dos assentamentos rurais, situação que inibe a expedição do registro do título definitivo em nome do beneficiário da reforma agrária, prejudicando a regularização fundiária.

Dessa forma, há necessidade de criar-se procedimentos normativos que proporcionem maior celeridade para a regularização fundiária de assentamentos rurais, já que o primeiro entrave que compromete a titulação do assentado da reforma agrária é a morosidade do processo de desapropriação.

Tramitam em todo o país milhares de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, ajuizadas há décadas pelo INCRA, retardando sobremaneira a regularização fundiária de Assentamentos Rurais.

Na maior parte das vezes, a causa da morosidade identifica-se com os inúmeros recursos repetitivos interpostos pelo Poder Público nas ações judiciais, diante da exigência de que a Administração Pública deve recorrer em todos os casos, até as últimas instâncias, mesmo que a matéria *sub judice* já se encontre pacificada junto aos tribunais superiores.

Como resultado da morosidade do processo de desapropriação, que comumente tramita mais de 20 anos até a sua finalização, chega-se à conclusão de que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

regularização fundiária de assentamentos rurais fica obstada pela morosidade do processo de desapropriação, já que, pelo entendimento atual, somente há possibilidade de proceder-se o registro da sentença de desapropriação em nome do INCRA após o julgamento de todos os recursos interpostos no processo, mesmo que o expropriado não ofereça qualquer oposição ao título de desapropriação, reservando-se em discutir no processo aspectos relacionados ao valor da indenização.

Dessa forma, aponta-se a teoria dos capítulos de sentença e o trânsito em julgado parcial como instrumentos capazes de garantir maior celeridade para a desapropriação e plena eficácia para a reforma agrária, permitindo o registro da desapropriação em nome do INCRA no curso do processo, mesmo que pendente de julgamento recurso abrangendo outros aspectos da decisão, que não a desapropriação em si considerada.

A teoria dos capítulos de sentença, pontuada timidamente na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (a exemplo do art. 273, § 6°; art. 475-I, § 2°; art. 475-O, caput e §1°; art. 498 e art. 505, todos do CPC/73), restou expressamente consolidada com a promulgação do CPC/2015, ao prever a extinção parcial do processo (art. 354, caput, e parágrafo único), o julgamento antecipado parcial de mérito (art. 356, inciso I), bem como a liquidação e a execução definitiva da sentença (art. 356, §2° e §3°), relativamente à parte incontroversa do pedido, não mais sujeita a qualquer oposição.

Nesse quadro, merece apontamento a decisão prolatada em 25 de março de 2014, nos autos do Recurso Extraordinário n° 666.589-Distrito Federal, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, em que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu que "os capítulos autônomos do pronunciamento judicial precluem no que não atacados por meio de recurso".

No tocante ao cumprimento da sentença, o trânsito em julgado parcial autoriza a execução definitiva da sentença na parte não mais sujeita a recurso, permitindo a realização do registro do título de desapropriação em nome do INCRA no curso do processo, mesmo que pendente de julgamento recurso interposto pela parte discutindo outros tópicos da decisão (quais sejam: o valor da indenização, juros, correção monetária e honorários da sucumbência), os quais não comprometem o decreto de desapropriação em si considerado.

Dessa forma, propõe-se o presente projeto de lei, para incluir no Decreto-lei 3.365/41, dispositivo que regulamente o registro da sentença de desapropriação no curso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

processo, sempre que o expropriado não oferecer qualquer oposição ao título de desapropriação, reservando-se a discutir aspectos relacionados ao valor da indenização.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00139

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. Os artigos 5º e 13, ambos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º .....

§ 1º A informação eventualmente prestada pelo emitente sobre a essencialidade dos bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária a sua atividade empresarial deverá constar na cédula a partir do momento de sua emissão.

§ 2º O valor das custas e emolumentos cartorários para qualquer assentamento notarial relativo aos bens dados em garantia à CPR não poderá ser superior a 0,1% (um décimo percentual) do valor desses bens, respeitado o limite inferior de R$ 20,00 (vinte reais) e o limite superior de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça poderá alterar os limites das custas e emolumentos especificados no parágrafo § 2º deste artigo, podendo

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

aumentá-los ou diminuí-los, em conformidade com a racionalidade econômica e os custos incorridos na prestação de tal serviço.

Art. 13. .....

Parágrafo único. A obrigação de entrega do produto previsto na CPR será estendida, automaticamente, para seus derivados, subprodutos e resíduos obtidos a partir do beneficiamento ou industrialização do produto originalmente pactuado."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta em relação ao art. 5º se justifica pelo fato de que os serviços prestados pelos cartórios têm impacto direto no desenvolvimento da atividade agropecuária brasileira que, para viabilizar suas linhas de crédito rural, os produtores precisam anualmente registrar títulos, contratos e garantias.

Segundo dados da CNA, tais valores chegam a elevar em 1,5 ponto percentual o custo do financiamento tomado pelo produtor. Esse custo intrínseco da contratação do crédito onera sobremaneira o custo do financiamento.

Essa forma, o presente projeto de lei propõe a fixação de critério nacional (geral, linear e abstrato) para a cobrança de emolumentos para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural, mas delega ao Conselho Nacional de Justiça a possibilidade de futuras correções, principalmente as decorrentes de processo inflacionário na economia brasileira.

Vale ressaltar que a fixação de teto nacional é evidentemente o exercício regular da competência da União para legislar sobre normas gerais em matérias de emolumentos, uma vez que se preserva a competência concorrente das Unidades da Federação que, dentro dessa faixa de valores, podem plenamente fixar valores concretos por situações ou hipóteses específicas.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Quanto à alteração proposta no art. 13, tem como objetivo alargar o objeto da promessa de entrega das Cédulas de Produto Rural. É sabido que o sistema de produção agropecuário tem-se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples.

Assim sendo, a alteração proposta tem como objetivo ajustar a redação legal ao panorama moderno da produção agropecuária do país, além de permitir, com maior segurança, a utilização de CPRs com tal objeto expandido, dando maior segurança e previsibilidade a produtores e credores.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00140

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O § 4º do Art. 1º e o Art. 1º-A da lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....

.....

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a supervisão do Ministério da Economia. (NR)

Art. 1-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural. "

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O seguro rural é um importante mecanismo de política agrícola que permite proteger a atividade agropecuária por meio da prevenção e da redução dos riscos, da diversificação da produção e do estímulo à modernização tecnológica da agricultura.

A subvenção ao prêmio do seguro rural, criada pela Lei nº 10.823, de 2003, teve papel extremamente relevante para o desenvolvimento do seguro rural no Brasil.

Entretanto, em que pese os recentes avanços, a disseminação do seguro rural segue aquém de seu potencial. De acordo com dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a área coberta com seguro rural chegou a um máximo de 17% da área plantada.

Um dos fatores que restringem o desenvolvimento do PSR tem sido a inconstância na execução orçamentária, decorrente de frequentes contingenciamentos, que implicam redução do montante de recursos disponíveis e atrasos nos pagamentos.

Tal situação prejudica os produtores rurais e as seguradoras, pois onera os produtores, ao obriga-los a desembolsar recursos para quitar a parcela do prêmio do seguro rural que deveria ser subvencionada pelo poder público, e desestimula o investimento das seguradoras no desenvolvimento do mercado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe alocar às Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a do Ministério da Economia, a dotação orçamentária para fazer face às despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural. É importante destacar que tal medida foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Poder Executivo, quando da sanção da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

A transferência ora proposta unificará, sob a supervisão de um mesmo órgão, diversas subvenções econômicas destinadas ao setor agropecuário. Na verdade, a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é a única política agrícola que não está incluída nas Operações Oficiais de Crédito, visto que nesta já constam as subvenções ao Proagro – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, ao crédito rural e à comercialização agropecuária.

Além do mais, as dotações consignadas nas Operações Oficiais de Crédito não estão sujeitas a contingenciamento, o que diminuirá substancialmente as incertezas de produtores rurais e das seguradoras acima pontuadas.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Por fim, é necessário tornar permanente o dispositivo temporal incluído pela Lei 13.149, 2015, que autoriza que a subvenção econômica seja estabelecida em percentual ou parte do valor do prêmio pago pelo produtor rural para a contratação do seguro.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00141

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O § 4º do Art. 1º e o Art. 1º-A da lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....

.....

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a supervisão do Ministério da Economia. (NR)

Art. 1-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural. "

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O seguro rural é um importante mecanismo de política agrícola que permite proteger a atividade agropecuária por meio da prevenção e da redução dos riscos, da diversificação da produção e do estímulo à modernização tecnológica da agricultura.

A subvenção ao prêmio do seguro rural, criada pela Lei nº 10.823, de 2003, teve papel extremamente relevante para o desenvolvimento do seguro rural no Brasil.

Entretanto, em que pese os recentes avanços, a disseminação do seguro rural segue aquém de seu potencial. De acordo com dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a área coberta com seguro rural chegou a um máximo de 17% da área plantada.

Um dos fatores que restringem o desenvolvimento do PSR tem sido a inconstância na execução orçamentária, decorrente de frequentes contingenciamentos, que implicam redução do montante de recursos disponíveis e atrasos nos pagamentos.

Tal situação prejudica os produtores rurais e as seguradoras, pois onera os produtores, ao obriga-los a desembolsar recursos para quitar a parcela do prêmio do seguro rural que deveria ser subvencionada pelo poder público, e desestimula o investimento das seguradoras no desenvolvimento do mercado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe alocar às Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a do Ministério da Economia, a dotação orçamentária para fazer face às despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural. É importante destacar que tal medida foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Poder Executivo, quando da sanção da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

A transferência ora proposta unificará, sob a supervisão de um mesmo órgão, diversas subvenções econômicas destinadas ao setor agropecuário. Na verdade, a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é a única política agrícola que não está incluída nas Operações Oficiais de Crédito, visto que nesta já constam as subvenções ao Proagro – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, ao crédito rural e à comercialização agropecuária.

Além do mais, as dotações consignadas nas Operações Oficiais de Crédito não estão sujeitas a contingenciamento, o que diminuirá substancialmente as incertezas de produtores rurais e das seguradoras acima pontuadas.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Por fim, é necessário tornar permanente o dispositivo temporal incluído pela Lei 13.149, 2015, que autoriza que a subvenção econômica seja estabelecida em percentual ou parte do valor do prêmio pago pelo produtor rural para a contratação do seguro.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00142

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O § 3º do Art. 4-A da lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A .....

.....

§ 3º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4º;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento;

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; ou

d) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.

III - sua liquidação seja em moeda nacional.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

§ 5° Na hipótese de o preço ou o índice de preços de que trata o inciso I do caput ser denominado em moeda estrangeira, será explicitada a forma de conversão para a moeda corrente nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Mais recentemente, em 7 de abril de 2020, foi promulgada a Lei nº 13.986 (Lei o Agro), que criou dois novos instrumentos para o crédito rural (Fundo Garantidor Solidário e Patrimônio Rural em Afetação) e modernizou a legislação pertinente à Cédula de Produto Rural e ao crédito rural.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários no que respeita à captação de recursos no exterior, que é o objeto desta proposta.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1104
00143

CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Padre João

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do Art. 3º da Medida Provisória nº 1.104, de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Garantidor Solidário (FGS) criado pela Lei nº 13.986/2020, é pessoa jurídica cujo patrimônio poderá ser utilizado como garantia em qualquer operação de crédito, especifica na Lei, realizada por produtores rurais, inclusive aquelas resultantes de consolidação de dívidas.

O Fundo Garantidor Solidário – FGS consiste em um fundo de recursos que garante dois ou mais produtores em seus respectivos financiamentos. Até então cada Fundo Garantidor Solidário era composto de no mínimo 2 devedores; o credor; e o garantidor. Traduzindo os interesses dos credores (instituições financeiras tradings, e comercializadores de insumos) a MP revoga a obrigatoriedade do credor na composição do FGS. A própria nomenclatura do Fundo inclui o termo solidário para indicar a participação solidária de todos os agentes na garantia de um processo de financiamento. À medida que 'os Bancos não podem correr qualquer tipo de risco', o governo Bolsonaro retira essas instituições dos FGS, o que certamente abre caminho para a fragilização desse mecanismo de garantia e, por conseguinte impondo ameaças aos próprios títulos como a CPR que estão no centro das estratégias da constituição de um sistema privado de crédito para os grandes produtores. Assim a MP conspira contra esse sistema e empurra cada vez mais os grandes para o crédito rural oficial e dessa forma impondo concorrência desleal com pequenos e médios produtores.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022.

Deputado Federal Padre João (PT/MG)

CD223472468900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223472468900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1105, de 2022**, que *"Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	001
Deputada Federal Joice Hasselmann (PSDB/SP)	002
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	003; 004; 005
Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	006; 007; 008; 009; 029; 030
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	010
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	011
Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	012; 013
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	014; 015
Deputado Federal Vanderlei Macris (PSDB/SP)	016
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	017
Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	018; 019; 034
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	020; 021; 022
Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE)	023
Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	024; 025; 033
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	026
Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	027
Deputado Federal Marcelo Ramos (PSD/AM)	028; 031
Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	032

TOTAL DE EMENDAS: 34

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, de 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA Nº

(Do Sr. Eduardo Cury)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.105, de 2022:

"Art. XX. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art. 15-A. O trabalhador pode optar, na admissão ou na vigência do contrato de emprego, por receber os valores de que trata o art. 15 desta Lei diretamente em sua folha de salários.

§ 1º Em caso de dispensa sem justa causa o empregador pagará ao trabalhador, juntamente com as parcelas devidas pela rescisão de contrato, importância igual a quarenta por cento do montante dos pagamentos mensais de que trata o caput deste artigo durante a vigência do contrato, atualizados monetariamente e acrescidos de juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida judicialmente, o percentual de que trata o § 1º será de vinte por cento.

§ 3º Se a opção de que trata o caput deste artigo for feita após a admissão, o recebimento dos depósitos em folha ocorrerão a partir do requerimento.

.....

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos e os pagamentos previstos nesta Lei, no prazo fixado nos artigos 15 e 15-A, responderá pela

CD221408713200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221408713200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente.

§ 1º Sobre o valor dos depósitos e dos pagamentos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

.....

"Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que os notificará para efetuarem e comprovarem os depósitos e os pagamentos de que tratam os arts. 15 e 15-A e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos públicos federais, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei:

I - não depositar ou pagar, em folha de salários, mensalmente, o percentual referente ao FGTS, bem como os valores previstos no art. 18 desta Lei, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

.....

IV - deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos e dos pagamentos em folha de salários do FGTS, parcela componente da remuneração;

V - deixar de efetuar os depósitos e os pagamentos em folha de salários e os acréscimos legais do FGTS constituído em notificação de débito, no prazo concedido pelo ato de notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo;

....." (NR).

CD221408713200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221408713200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificação

A Medida Provisória nº 1105, de 2022, é uma valiosa oportunidade para que possamos reparar um erro histórico e uma injustiça em relação aos milhões de trabalhadores e trabalhadoras brasileiras. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é um direito e uma garantia dos trabalhadores. Contudo, esse direito é tolhido por ato deliberado do Governo, que impede que tais recursos, pagos pelos empregadores, sejam disponibilizados e usufruídos para os trabalhadores.

O represamento dos recursos do FGTS na Caixa Econômica Federal rende poucos dividendos e é subaproveitado pelos trabalhadores – os verdadeiros donos desses recursos. Não por acaso, de tempos em tempos, os governos lançam mão de iniciativas como a MP 1105/2022, para autorizar, de forma excepcional, o saque de parcelas desses recursos.

Contudo, se os trabalhadores pudessem escolher, sem dúvida nenhuma, gostariam de receber tais recursos mensalmente, junto com o salário, e não apenas de tempos em tempos, em parcelas reduzidas, de acordo com a vontade e interesse do governo.

Diante disso, em atenção ao direito dos trabalhadores, da liberdade de escolha dos indivíduos e por reconhecer que os recursos do FGTS são dos empregados brasileiros e não do governo, estamos propondo a presente emenda, a fim de que cada trabalhador brasileiro possa decidir, de forma deliberada e consciente, se quer que tais montantes continuem sendo depositados em conta específica, ou se gostaria de receber tais recursos mensalmente, em dinheiro, junto com o salário.

A liberdade de escolha é um valor essencial na democracia, razão pela qual precisamos garantir esse direito aos trabalhadores, para que possam, de acordo com suas próprias convicções, definir como desejam receber os recursos provenientes do FGTS.

Certo da importância da proposta e da sua plena constitucionalidade – uma vez que não afronta qualquer dispositivo da Constituição Federal, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY

CD221408713200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221408713200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00002

MPV Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Da Sra. Joice Hasselmann)

Art.1º Dê-se ao art. 2º da MPV nº 1.105 de 2022, a seguinte redação:

"Art. 2º Fica disponível, até 15 de dezembro de 2022, aos titulares de conta vinculada do FGTS, o saque extraordinário ***único de recursos em sua integralidade por trabalhador, independentemente da opção por quaisquer outras modalidades de saque.*** *(NR)*

....."

JUSTIFICAÇÃO

Ao olharmos os efeitos econômicos e financeiros oriundos da grave crise sanitária em razão da Covid-19, na qual o Brasil e o mundo estão inseridos, percebemos uma redução drástica no poder de compra dos brasileiros, oriundo da elevação de juros e inflação em alta provocada pela desastrosa política econômica do Governo Federal.

Somam-se a isso os mais de 12,4 milhões de brasileiros desempregados, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relacionada ao trimestre novembro a janeiro de 2022.

Os recursos disponíveis aos trabalhadores em contas vinculadas ao FGTS – recursos esses que já pertencem ao patrimônio do trabalhador, através do

CD228901438300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228901438300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saque em sua integralidade, garantiria o pagamento de contas ordinárias livrando-os do endividamento e conferindo maior liberdade e autonomia ao indivíduo para enfrentar os reflexos econômicos citados.

Por tais razões e entendendo como meritória a presente iniciativa conclamo o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, março de 2022.

Deputada **JOICE HASSELMANN**

CD228901438300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228901438300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1105
00003

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 2022

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

CD225912922500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225912922500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº

Inclua-se, o seguinte parágrafo ao art. 2º à Medida Provisória em referência:

> "Art. 2º .....
>
> .....
>
> .
>
> § ...O saldo integral da conta do FGTS poderá ser liberado quando a situação de emergência, calamidade pública provocada por enchentes, inundações ou seca tenha sido decretado por meio de decreto do Governo do Estado, Município ou Distrito Federal. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o saque integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS em localidades específicas, onde forem decretado estado de emergência, calamidade pública causadas por enchentes, inundações e seca.

A presente emenda visa garantir ao trabalhador terá o direito a sacar o saldo da conta do FGTS por necessidade pessoal, urgente e grave decorrente de situação de emergência, estado de calamidade pública por enchentes, inundações ou seca, desde que tenha sido decretado por meio de decreto do Governo Estadual.

A presente emenda tem por objetivo amenizar a situação dramática de vários trabalhadores que foram afetados por desastre natural que tenha atingido a área onde reside. Havendo a necessidade do Governo Estadual, Municipal ou Distrital decrete estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Recentemente muitos baianos e mineiros tiveram suas casas e comércios destruídos por conta das fortes chuvas que atingiram as regiões entre o final de 2021 e o início deste ano, provocando alagamentos e

CD225912922500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225912922500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inundações. Em cada um dos estados, cerca de 30 mil pessoas ficaram desabrigadas.

Assim, solicito aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD225912922500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225912922500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1105
00004

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 2022

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

CD226969226400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226969226400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº

Inclua-se, o seguinte artigo 3º à Medida Provisória em referência, renumerando-se os demais.

> "Art. 3º Fica permitido o saque total ou parcial da conta do FGTS para pagamento de mensalidade do trabalhador e seus dependentes, em instituição de ensino superior ou profissionalizante, reconhecida pelo Poder Público"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o saque total ou integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS Para o pagamento de mensalidades escolares do próprio trabalhador ou seus dependentes devidamente matriculados em instituições privadas de ensino.

Precisamos garantir a educação de qualidade a todos que dela necessitam. Infelizmente devido a situações emergenciais muitas pessoas não conseguem cumprir com suas obrigações financeiras para com as instituições de ensino, gerando um problema: a inadimplência escolar.

Assim, solicito aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD226969226400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226969226400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59

MPV 1105
00005

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 2022

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

CD227673811400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227673811400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº

Inclua-se, o seguinte parágrafo 9º ao art. 2º à Medida Provisória em referência:

"Art. 2º .....

.....

.

§ 9º O saque de que trata o *caput não* afetará a base de cálculo da multa rescisória do Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o direito dos trabalhadores que são demitidos sem justa causa a terem o direito ao recebimento de multa rescisória do FGTS. A multa é de 40% do valor que está depositado no Fundo de Garantia. O trabalhador dispensado sem justa causa tem direito ao saque do saldo do FGTS, mais uma multa rescisória sobre a quantia.

A presente emenda visa garantir que não haverá prejuízo ao trabalhador por demissão futura ao sacar o valor de R$ 1.000,00, e reduzindo assim o valor da conta vinculada.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD227673811400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227673811400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.105 de 17 de março de 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Emenda aditiva nº de 2022

Art. 1º. A Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022, passa a viger acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. A Lei n° 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.....

.....

XXIII - para quitação ou amortização de dívidas tributárias do titular da conta, nas seguintes condições:

a. a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229456803600

CD229456803600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existente e disponível na data da solicitação de movimentação;

b. comprovada impossibilidade de quitá-las de outra forma sem prejuízo da segurança econômica de sua família, nos termos de regulamento;

c. quitação apenas das dívidas tributárias, principais e acessórias, referentes a tributos de IPVA, IPTU, IR e contribuições de melhoria.

.....

.....

§27. Os recursos provenientes da movimentação prevista no inciso XXIII do caput deste artigo deverão ser transferidos diretamente à fazenda pública, após indicação pelo titular do tributo a ser pago.

§28. O trabalhador poderá requerer, de forma

gratuita e eletrônica, transferência do valor disponível para conta de depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, cabendo ao agente operador

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229456803600

CD229456803600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados, devendo a transferência realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e os subsequentes depósitos serem feitos na nova conta indicada.” (NR)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

A presente emenda permite o uso de saldo do FGTS para quitar dívidas tributárias do trabalhador. Assim, o Estado recebe o dinheiro devido e o trabalhador pode se livrar das dívidas por meio do uso de dinheiro que está parado junto à CEF.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

CD229456803600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229456803600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229456803600

CD229456803600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.105 de 17 de março de 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Emenda aditiva nº de 2022

Art. 1º. A Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022, passa a viger acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. A Lei n° 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 – A. Após o término da calamidade pública, instituída pelo decreto 6/2020, empregado e empregador poderão, mediante acordo escrito, estabelecer as regras de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata o art. 15 da lei 8.036/90.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220048614500

CD220048614500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§ 1º - O acordo poderá ser formulado nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) serão pagos mensalmente ao empregado, juntamente com seu salário e 4% (quatro por cento) serão depositados na conta destinada para este fim;

II - além do acordo individual, o disposto no caput deste artigo poderá ocorrer mediante acordo coletivo;

III – os acordos terão vigência de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do estado de calamidade.

§2º - Os 40% (quarenta por cento) de multa, previstos em lei, serão calculados a partir do montante de 8% (oito por cento);

§3º - O Poder Executivo editará norma relativa a transmissão da informação do acordo mencionado no caput deste artigo.

§4º. Ficam autorizados os empregadores e empregados a acordarem, de acordo com os termos citados no art. 1º, desde que

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220048614500

CD220048614500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

observados os seguintes requisitos:

I – O empregado receba até 4 (quatro) salários mínimos;

II - Seja preservado do salário base do empregado;

III – O acordo individual seja pactuado por escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§5º. Ficam suspensos os efeitos do inciso III, art. 611 – B da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, durante a vigência do prazo fixado no inciso III, § 1º do art. 15 – A da Lei 8.036/90" (NR)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220048614500

CD220048614500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A presente emenda permite que o trabalhador e empregador façam acordo sobre os depósitos do FGTS após o período de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus. A emenda possui termos e condições para que o acordo seja feito de maneira justa e equitativa.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220048614500

CD220048614500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.105 de 17 de março de 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Emenda aditiva nº de 2022

Art. 1º. A Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022, passa a viger acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. A Lei n° 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 – A. Após o término da calamidade pública, instituída pelo decreto 6/2020, empregado e empregador poderão, mediante acordo escrito, estabelecer as regras de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata o art. 15 da lei 8.036/90.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

CD220935313600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220935313600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§ 1º - O acordo poderá ser formulado nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) serão pagos mensalmente ao empregado, juntamente com seu salário e 4% (quatro por cento) serão depositados na conta destinada para este fim;

II - além do acordo individual, o disposto no caput deste artigo poderá ocorrer mediante acordo coletivo;

III – os acordos terão vigência de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do estado de calamidade.

§2º - Os 40% (quarenta por cento) de multa, previstos em lei, serão calculados a partir do montante de 8% (oito por cento);

§3º - O Poder Executivo editará norma relativa a transmissão da informação do acordo mencionado no caput deste artigo.

§4º. Ficam autorizados os empregadores e empregados a acordarem, de acordo com os termos citados no art. 1º, desde que

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220935313600

CD220935313600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

observados os seguintes requisitos:

I – O empregado receba até 4 (quatro) salários mínimos;

II - Seja preservado do salário base do empregado;

III – O acordo individual seja pactuado por escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§5º. Ficam suspensos os efeitos do inciso III, art. 611 – B da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, durante a vigência do prazo fixado no inciso III, § 1º do art. 15 – A da Lei 8.036/90" (NR)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220935313600

CD220935313600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A presente emenda permite que o trabalhador e empregador façam acordo sobre os depósitos do FGTS após o período de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus. A emenda possui termos e condições para que o acordo seja feito de maneira justa e equitativa.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220935313600

CD220935313600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00009

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.105 de 17 de março de 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Emenda adtiva nº de 2022

Art. 1º. A Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022, passa a viger acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. A Lei n° 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, e caberá à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador, salvo quando o trabalhador optar, nos termos desta Lei, pela gestão em outra instituição financeira.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

LexEdit
CD227120220000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227120220000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 7º .....

.....

§1º.....

§2º - As mesmas obrigações previstas à Caixa Econômica Federal neste artigo são aplicáveis às demais instituições financeiras que, por opção do trabalhador, se tornem seus gestores de aplicação.

.....

Art. 11 - Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subseqüente à data em que tenham sido efetuados, salvo se, por opção expressa do trabalhador, outra instituição financeira for escolhida.

.....

Art. 12-A - São direitos do trabalhador em relação ao FGTS:

I - Escolher, dentre qualquer instituição financeira, qual será o seu agente operador e gestor de recursos;

II - Mudar, a qualquer momento e sem ônus, o seu agente operador;

III - Escolher em qual aplicação financeira o seu dinheiro ficará investido; e

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

LexEdit
CD227120220000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227120220000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

IV - Realizar, a cada cinco anos, saque do total investido, sem necessidade de justificativa e sem prejuízo das outras possibilidades de saque previstas nesta Lei.

.....

Art. 20. .....

.....

XXIII - No aniversário de cinco anos do início da contribuição para o FGTS, sem necessidade de justificativa.

....." (NR)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Os recursos depositados em conta vinculada do trabalhador no FGTS é patrimônio do titular da conta e assim deve ser tratado. Infelizmente, os governos têm tratado essa importante poupança do trabalhador como se fosse apenas fonte de recursos barata para realizar programas que deveriam estar sendo tocados com base em recursos orçamentários.

LexEdit
CD227120220000

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227120220000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Nunca é demais lembrar que a remuneração legal do FGTS muitas vezes sequer cobre a inflação do período, representando perda real de recursos do trabalhador brasileiro.

Nesse sentido, a presente emenda tem por objetivo dar liberdade para que o trabalhador escolha a instituição financeira para a qual deseja destinar seus depósitos do FGTS, bem como a modalidade de aplicação financeira que melhor se adeque a seus interesses e desejos. Além disso, é oferecida uma nova modalidade de saque, sem necessidade de qualquer justificativa, que se dará a cada 5 (cinco) anos de existência da conta vinculada.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

LexEdit
CD227120220000

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227120220000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Ressalvado o disposto neste artigo, a Caixa Econômica Federal atuará como agente operador do FGTS.

§ 1º Os titulares das contas vinculadas poderão escolher outros agentes operadores entre instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham sido previamente credenciadas em licitação conduzida pelo Conselho Curador.

§ 2º O edital da licitação de que trata o § 1º deste artigo estabelecerá como critérios para o credenciamento das demais instituições financeiras, entre outros:

I – a maior remuneração oferecida às contas vinculadas de FGTS, assegurada a remuneração mínima fixada no art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

II – os menores custos imputados ao patrimônio do FGTS e aos titulares das contas vinculadas, considerando taxa de administração e tarifas de serviços, entre outros; e

III – a comprovação da solidez, do porte e da experiência da instituição financeira licitante em gestão de recursos." (NR)

Art. 2º Os arts. 4º, 7º, 11, 12, 13, 20, 23, 25, 26 e 28 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação."

"Art. 7º Ao agente operador do FGTS cabe: .....
. ....."

"Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados. Parágrafo único. Sempre que, em decorrência da licitação de que trata o art.

CD225445732600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225445732600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D91B7EB000445205.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4º-A, outra instituição financeira vier a ser selecionada para atuar como agente operador do FGTS, os depósitos de que trata este artigo, bem como a gestão das contas vinculadas, deverão ser transferidos ao novo agente operador no prazo de sessenta dias, contado da data da solicitação do titular da conta vinculada."

"Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta lei, o agente operador do FGTS assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do inciso I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho
Curador. .....
.....

§ 2º Até que o agente operador do FGTS implemente as disposições do caput deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador. .....
.....

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pelo agente operador do FGTS no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa aos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º, desta Lei.

§ 5º Após a centralização das contas vinculadas no agente operador do FGTS, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia 10 (dez) do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo no dia 10 (dez) subsequente após atualização monetária e capitalização de juros."

"Art. 13.....

.....

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas no agente operador do FGTS, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

....."

"Art. 20. .....

.....

XIX -.....

.....

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou ainda por intermédio de parcelamento

CD225445732600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225445732600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação do agente operador do FGTS como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

....."

"Art. 23.....

.....

§ 7º A rede arrecadadora e os agentes operadores do FGTS deverão prestar ao órgão do Poder Executivo responsável pela fiscalização do trabalho as informações necessárias ao exercício de suas atribuições. ...."

"Art. 25.....

Parágrafo único. O agente operador do FGTS e o órgão do Poder Executivo responsável pela fiscalização do trabalho deverão ser notificados da propositura da reclamação de que trata este artigo."

"Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os processos entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, mesmo quando o agente operador e a União figurarem como litisconsortes."

"Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta lei, quando praticados pelo agente operador do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos 59 de 2022, elaborada pelo Ministério da Economia e pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com a finalidade de fundamentar a Medida Provisória 1.105 de 2022, informa que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem R$ 105 bilhões de patrimônio líquido e mais de R$ 29 bilhões em aplicações de liquidez e depósitos remunerados, segundo balanço provisório de novembro de 2021.

Há quase dois anos tramita na Câmara dos Deputados o PL 2995/20, de minha autoria, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a atuação de instituições financeiras como agentes operadores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Em 2020 alertei que, na condição de agente operador, a Caixa Econômica Federal recebe mais de R$ 4 bilhões por ano pela gestão dos recursos do FGTS, fazendo-o, contudo, em regime de monopólio legal. Como se sabe, a Lei nº 8.036, de 1990, elegeu a Caixa como o agente operador único do Fundo, não permitindo que essa atribuição seja compartilhada com outras instituições financeiras.

O resultado de tal escolha legislativa vem na forma de altos custos de tarifas e serviços que são cobrados do patrimônio do FGTS no regime atual de administração monopolística

CD225445732600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225445732600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desses recursos. Com a presente proposição, buscamos modificar essa situação. Em linhas gerais, o que se pretende é instituir um regime de competição para a seleção do agente operador do FGTS. Propomos, então, que o próprio titular das contas vinculadas passe a ter a possibilidade de escolher o agente operador que melhor lhe convier, entre instituições financeiras previamente credenciadas em processo seletivo realizado pelo Conselho Curador do Fundo.

A fim de assegurar que o processo de credenciamento de outros candidatos a agente operador do FGTS possa, de fato, resultar em melhores condições de administração do patrimônio do Fundo, estamos propondo que, na elaboração do edital da licitação, sejam considerados, entre outros, fatores como a remuneração oferecida às contas vinculadas de FGTS; os custos incorridos pelo patrimônio do FGTS e pelos titulares das contas vinculadas, considerando taxa de administração e tarifas de serviços, entre outros; e a solidez, o porte e a experiência da instituição financeira licitante em gestão de recursos.

Cumpre registrar que este Projeto de Lei não impede, por si só, a continuidade da Caixa Econômica Federal como agente operador. Tal instituição financeira estatal poderá continuar a atuar como tal, desde que isso seja da vontade dos titulares das contas vinculadas.

Tendo em vista que esta proposição legislativa contribuirá para o alcance de maior eficiência na gestão do Fundo de Garantia, pedimos aos nobres pares o apoio para este importante aperfeiçoamento da gestão do FGTS.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

CD225445732600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225445732600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA N°

(Da Sra. Adriana Ventura – NOVO/SP)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV nº 1.105, de 2022:

Art. XX. O art. 18 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, fica alterado, acrescendo-se o parágrafo 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 18.....

§ 1º-A. O empregado, após obter o benefício previdenciário de aposentadoria, poderá, de comum acordo com o seu empregador, solicitar o seu desligamento, caso em que o empregador poderá parcelar o depósito da multa prevista no §1º deste artigo em até 6 vezes, sem atualização monetária, juros ou multa, sem prejuízo da redução a que se refere o inciso I, letra "b", do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento geral, o empregado para atingir direito à aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por idade, tem que contribuir durante muitos anos e mesmo após sua concessão, esse empregado pode continuar trabalhando por muitos anos mais.

O objetivo da emenda é dar ao empregador, quando esse empregado aposentado decidir se desligar de seu vínculo e desde que em comum acordo com seu empregador, a possibilidade de parcelamento das multas rescisórias de 40% e 20%, geralmente muito onerosas e difíceis de cumprir, limitando por vezes o entendimento entre empregador e empregado.

CD221155403000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221155403000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Devido aos prolongados anos trabalhados por esse empregado, supõe-se tenha acumulado um montante elevado em seu FGTS, que servirá de base para o pagamento das multas rescisórias legais em caso de desligamento.

Faz sentido, assim, permitir que o empregador possa parcelar essas multas em até 6 vezes, facilitando assim o entendimento entre as partes e o desligamento desejado pelo empregado.

Entendemos que, com essas novas regras, será viabilizada a oportunidade para criação de novos postos de trabalhos para outros empregados, além de diminuir possíveis conflitos na relação empregatícia.

Sala das Sessões, em 22 de março 2022

Deputada Adriana Ventura

NOVO/SP

CD221155403000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221155403000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 2º. Altera-se o art. 20-D da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990:

"Art. 20-D. .....

.....

§ 8º. Na hipótese de despedida sem justa causa, durante e em decorrência da pandemia, estado de emergência e calamidade pública, o trabalhador que optou pela sistemática Saque-Aniversário poderá migrar para a sistemática Saque-Rescisão sem observar o prazo de carência de 25 meses previsto nesta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é corrigir a distorção provocada no saque aniversário devido à inesperada pandemia da Covid-19, assim como deixar previsão para outras situações excepcionais. A Lei 13.932, de 2019, instituiu a modalidade de saque-aniversário, que é uma nova opção oferecida ao trabalhador, em alternativa à sistemática de saque por rescisão do contrato de trabalho, que permitirá a retirada de parte do saldo da conta do FGTS anualmente, no mês do seu aniversário. O trabalhador que fez a opção poderá sacar anualmente parte do saldo de sua conta vinculada no FGTS, no mês do seu aniversário e até o último dia do segundo mês subsequente ao mês de seu aniversário. O valor a ser sacado incidirá sobre o somatório do saldo das contas vinculadas do trabalhador mediante a aplicação de um percentual, acrescido de uma parcela adicional, quando for o caso. Caso o trabalhador faça a opção pelo Saque Aniversário, poderá sacar pelas modalidades previstas para o FGTS, a exemplo de saque para aquisição de moradia própria, aposentadoria e outros, exceto nas seguintes hipóteses: - despedida sem justa causa: o trabalhador sacará apenas o valor da multa rescisória; - rescisão por acordo entre o trabalhador e o empregador; - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários; - suspensão total do trabalho avulso. Conforme sistemática em vigor, o trabalhador demitido sem justa causa tem direito ao depósito do valor da multa rescisória do FGTS e poderá sacar tais valores ao ser demitido, mesmo que opte pela sistemática do saque aniversário. Os demais valores não sacados por motivo de rescisão do contrato poderão ser sacados, em parcela, anualmente pelo trabalhador. Ocorre que, muitos trabalhadores que optaram pela sistemática do saque aniversário, na ocasião, não podiam imaginar que ficariam desempregados em decorrência da pandemia da Covid-19. Segundo a regras vigentes, quem migrar para o SaqueAniversário e decidir voltar a modalidade Saque-Rescisão poderá solicitar a reversão a qualquer momento, mas, a alteração surtirá efeito no 1º dia do 25º mês da solicitação. É preciso flexibilizar essa regra do arrependimento para permitir que o trabalhador demitido durante e em função da pandemia da Covid-19 possa sacar o saldo total da conta vinculada ao FGTS, como ocorre com o Saque-Rescisão, sem precisar observar o prazo de carência de 25

CD222035618700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222035618700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meses. Estamos falando de uma situação atípica que envolve um fator surpresa que ninguém poderia prever quando optou pelo Saque-Aniversário. Situações extraordinárias exige do governo medidas também extraordinária. Considerando a pandemia do coronavírus, trata-se de uma medida humanitária e necessária para minimizar o drama de milhares de brasileiros que vivem de perto as consequências dessa pandemia inesperada, sendo o pior deles, o desemprego e a incerteza de um futuro próximo.

Sala das Sessões___,_____ em de 2022

Deputado Gilson Marques

NOVO/SC

CD222035618700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222035618700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1105
00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

XX – Aplicação em quotas de Fundo de Investimento devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, permitida a utilização parcial ou total do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção.

a) O trabalhador poderá fazer transferências adicionais para Fundos de Investimento a cada 6 meses, contados da última movimentação.

XXI - Aplicação em quotas de Fundo de Previdência Complementar, nas modalidades aberta ou fechada, devidamente registrado na Susep ou Previc, permitida a utilização parcial ou total do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção, sendo possível a movimentação do Fundo nas seguintes situações.

a) Todas as hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS relacionadas neste artigo; e

b) Portabilidade para outro fundo de previdência nos termos da regulação vigente; .....

§ 8° As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização, FI-FGTS, Fundos de Investimentos e Fundos de Previdência Complementar decorrentes de recursos do FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do caput deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 9° Decorrido o prazo mínimo de seis meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, Fundos de Investimentos e Fundos de Previdência Complementar, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 10. Decorrido o prazo mínimo de seis meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização e Fundos de Investimentos, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e Fundos de Investimento poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza, devendo sempre respeitar o prazo mínimo de seis meses da última movimentação para transferências adicionais.

CD220224999500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220224999500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 13. A garantia a que alude o § 4° do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII, XVII, XX e XXI do caput deste artigo.

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda:

.....

III - a parcela dos ganhos nos Fundos de Investimento até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período (NR)

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, de cotas do FI-FGTS, de quotas de Fundos de Investimento ou de Fundos de Previdência Complementar não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 18 desta Lei.

.....

§ 21. Em caso de opção por aplicação em Fundo de Previdência Complementar nos termos do inciso XXI do caput deste artigo, o trabalhador poderá autorizar a transferência mensal das contribuições a que se refere o art. 15 desta Lei de sua conta vinculada para o Fundo de Previdência Complementar de sua escolha.

§ 22. O agente operador do FGTS deverá disponibilizar mecanismo eletrônico para que o trabalhador possa efetuar a opção pelas hipóteses dos incisos XX e XXI do caput deste artigo e do § 21, sendo vetada qualquer discriminação de tratamento entre os produtos ofertados pelo agente operador e os demais agentes integrantes dos sistemas financeiro e de capitais, sob pena de incidência do art. 36 da Lei 12.529/11.

§ 23. Para efeito do disposto nos incisos XX e XXI do caput deste artigo, os Gestores e Administradores de fundos de investimentos e de previdência complementar deverão constituir metodologia que impeça a confusão dos recursos investidos de livre movimentação dos recursos provenientes de contas vinculadas do FGTS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado com o objetivo de fomentar uma poupança para os trabalhadores em caso de demissão. À época de sua criação, o empregado adquiria estabilidade após 10 anos de serviço ininterrupto em um mesmo empregador. Portanto, a criação do FGTS foi uma espécie de contrapartida ao fim da estabilidade, que criava incentivos perversos para a empregabilidade do trabalhador no longo prazo, por desincentivar a manutenção de relações empregatícias a partir do ponto em que o trabalhador fazia jus à estabilidade. Contudo, ao longo do tempo, o FGTS se tornou uma poupança compulsória cuja rentabilidade irrisória mais prejudica do que protege o trabalhador. Ao oferecer rendimentos de TR + 3% ao ano, o FGTS não tem oferecido ao trabalhador sequer a paridade inflacionária para a manutenção do poder de compra dos depósitos do FGTS. Isso vem ocorrendo de maneira sistemática ao longo dos anos, representando verdadeira expropriação do patrimônio do trabalhador. Entre 2006 e 2016, por exemplo, o FGTS rendeu menos de 50%. A inflação no mesmo período foi de aproximadamente 80% e a Selic ofereceu retorno de 190%1 . As perdas, desde 1999, para quem mantém seus recursos no FGTS, chegam a 88% caso o trabalhador pudesse optar por aplicar seus recursos em outros investimentos de baixo risco. Soma-se a isso o recente incremento da insegurança jurídica quanto ao uso da TR como fator de correção monetária ainda nos dias de hoje. Desde o final da década de

CD220224999500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220224999500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1990, a TR deixou de refletir de maneira adequada as flutuações de preços em nossa economia, tendo sido substituída por outros índices oficiais, como o IPCA, tanto para o cálculo da inflação oficial quanto para a remuneração de títulos emitidos pelo tesouro Nacional. Nessa esteira, ações judiciais passaram a ser impetradas com o objetivo de recomposição dos saldos das contas do FGTS baseando-se em outro indexador, alternativo à TR. Por outro lado, a premente necessidade de uma reforma do sistema previdenciário brasileiro, materializada por meio da PEC nº 6/2019, com a criação de alternativas ao modelo tradicional de repartição, como o sistema de capitalização, demanda o exame das possíveis fontes de recursos que podem ser utilizadas para a composição das contas individuais dos trabalhadores, de modo a proporcionar o acúmulo de valores que possam satisfazer as necessidades da aposentadoria. Assim, o presente Projeto de Lei apresenta uma alternativa aos trabalhadores brasileiros: viabiliza a portabilidade dos saldos em conta vinculada do FGTS para fundos de investimentos devidamente regulados pela CVM, mantendo as mesmas hipóteses previstas na Lei 8.036 para o saque dos valores, sendo facultada a portabilidade entre fundos. Igualmente, o PL viabiliza o aporte das contribuições mensais bem como do saldo em conta vinculada ao FGTS em plano de previdência complementar, fechado ou aberto, também devidamente regulado pela Previc ou Susep, quando for o caso. Os saques dos fundos de previdência também somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas em Lei para o saque do FGTS, sendo facultado ao trabalhador efetuar a portabilidade para outros fundos, o retorno dos recursos à conta vinculada e a opção pelo aporte automático das contribuições mensais para o fundo de previdência que optar. Entendemos que a presente proposição atende aos anseios do trabalhador brasileiro, dando-lhe liberdade para destinar seus recursos para investimentos alternativos que permitam obter melhores rendimentos para seus recursos. No longo prazo, o impacto da medida pode ser muito positivo, ao viabilizar o acúmulo de valores mais robustos por meio de uma capitalização composta com rentabilidade superior ao hoje ofertado pelo FGTS, seja como poupança em caso de desemprego, para renda de aposentadoria ou para a aquisição da casa própria pelo trabalhador, por exemplo. Quanto maior a rentabilidade aplicada sobre os aportes do FGTS, maior é o montante acumulado em um determinado período, ou mais rápido o trabalhador consegue atingir determinado valor, que pode ser utilizado para aquisição do imóvel próprio. Portanto, é certo que a proposta é meritória, é benéfica para os trabalhadores brasileiros e para a própria economia, porquanto pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões___,_____ em de 2022

Deputado Gilson Marques

NOVO/SC

CD220224999500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220224999500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00014 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
22/03/2022	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, de 2022**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. André Figueiredo	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória o seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A – Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990"

JUSTIFICATIVA

O sistema bancário vem cobrando juros extorsivos para emprestar recursos com garantia em valores depositados no FGTS. Esse mecanismo serve unicamente para enriquecer os bancos e empobrecer o seu real proprietário, o trabalhador que é o titular dos recursos.

Entendemos que, se o objetivo é que os trabalhadores tenham acesso ao FGTS, esse deve ser realizado por meio da liberação direta, não pela utilização desses valores em garantia a empréstimos, com juros cobrados em valores infinitamente maiores que a remuneração do FGTS.

Deputado André Figueiredo – PDT/CE

Brasília, 22 de março de 2022

LexEdit
CD229706970100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229706970100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00015 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
22/03/2022	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, de 2022**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. André Figueiredo	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o §4º do art. 2º da Medida Provisória

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se busca suprimir autoriza crédito automático do FGTS na conta poupança do titular sem requerimento prévio. Entendemos que o procedimento causa a movimentação desnecessária de recursos do FGTS, de modo que o saque emergencial deveria ocorrer somente mediante solicitação.

A própria MP indica que o titular poderá requerer o estorno dos recursos, de modo que a lógica adotada automatiza a descapitalização do fundo e burocratiza o retorno dos valores à conta do FGTS. Motivo pelo qual entendemos que a lógica inversa é a mais adequada.

Em virtude disso, pedimos o apoio dos nobres pares para essa emenda.

Deputado André Figueiredo – PDT/CE

Brasília, 22 de março de 2022

LexEdit
CD225426588300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225426588300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 1105/22

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado VANDERLEI MACRIS	**PSDB**	**SP**	**01/02**

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [ ] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a alteração seguinte:

Art 5º - (....)

§ 1º Compete a Justiça comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.

.JUSTIFICATIVA

.Tem a presente a finalidade de represtinação da disposição do parágrafo único do artigo 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007 que foi revogado por um equívoco na redação que foi dada ao artigo 5º pela Lei n º 14.206 de 27 de setembro de 2021, quando se pretendia tão somente acrescentar um novo parágrafo ao mencionado artigo sem a intenção de revogação do parágrafo único. Restabelecendo desta forma o parágrafo único que deveria ter sido renumerado como parágrafo 1º e não revogado equivocadamente.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL /
VANDERLEI MACRIS

CD226938219900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226938219900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1105
00017

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1.105, de 2022)

Substitua-se no *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 1.105, de 2022, o termo "R$ 1.000,00 (mil reais)" por "R$ 2.000,00 (dois mil reais)".

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento das famílias brasileiras atingiu recorde na série histórica (que se inicia em 2010) e teve neste início de ano o maior crescimento já registrado. Pior, a inadimplência também está no pico da série, atingindo quase 30% das famílias. Além dos sofrimentos psicológicos destes brasileiros, a inadimplência tem consequências sobre a economia brasileira por frear o consumo. Por isso, expandimos o escopo desta nobre MPV para que o limite do saque extraordinário seja elevado de R$ 1.000 para R$ 2.000, permitindo maior folga para os trabalhadores do Brasil.

Peço, portanto, o apoio dos Colegas para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. MARCEL VAN HATTEM - NOVO/RS)

Art. 1º. O § 17 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

§ 17. As movimentações previstas nos incisos V, VI e VII do caput serão permitidas para a aquisição de mais de um imóvel em qualquer Unidade da Federação, ainda que o trabalhador já tenha utilizado os recursos do FGTS para aquisição de moradia própria anteriormente." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) impede que o trabalhador movimente a sua conta vinculada ao FGTS nas operações de aquisição de moradia quando ele já é proprietário ou promitente comprador de outro imóvel no Município em que reside ou quando o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do Sistema Financeiro Habitacional. Diversas alterações foram realizadas recentemente nas regras para o saque do FGTS no sentido de torná-las mais flexíveis. A alteração aqui proposta segue no mesmo sentido e busca conferir aos trabalhadores maior autonomia na movimentação da sua conta vinculada ao FGTS ao permitir que ele possa utilizar os recursos do FGTS para aquisição de outros imóveis. Ao trabalhador deve ser conferida maior liberdade para que ele decida qual a melhor destinação do seu dinheiro, sendo desarrazoado que o Estado ofereça ao cidadão restrições na aplicação de seu próprio salário depositado no FGTS, sobretudo quando é de amplo conhecimento que os rendimentos atribuídos aos saldos em contas vinculadas do FGTS estão aquém de outros investimentos de baixo risco oferecidos pelo mercado. Por fim, a alteração legislativa aqui proposta contribuirá para a injeção de recursos financeiros na economia, sobretudo no setor da construção civil, possibilitando a geração de empregos e contribuindo para o crescimento econômico do país.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

CD226016969700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226016969700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARCEL VAN HATTEM

(NOVO/RS)

CD226016969700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226016969700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. MARCEL VAN HATTEM - NOVO/RS)

Art. 1º. A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

"Art. 6º-E Não será considerada fraudulenta a rescisão seguida de recontratação ocorrida dentro dos noventa dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido durante estado de emergência, calamidade pública ou pandemia." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus impôs uma nova realidade para o mundo. Desde então a sociedade tem se adaptado aos novos hábitos com medidas de segurança e higiene para evitar a proliferação da Covid-19. Os efeitos econômicos causados pela pandemia não têm precedentes na história da humanidade. O setor produtivo vem sofrendo muito com a paralisação da economia. O Governo Federal tem atuado de forma a preservar as empresas e os empregos com dilação de prazos para pagamento de impostos, garantindo renda mínima aos vulneráveis e aumentando o endividamento visando garantir recursos para Estados e Municípios. Ocorre que a legislação trabalhista brasileira, inclusive por meio de normas infralegais, impõe alguns entraves para o período pós-pandemia. Este é o caso da Portaria nº 384/92 do antigo Ministério do Trabalho que veda a recontratação do trabalhador no período de 90 dias visando evitar que ocorram fraudes para o levantamento da conta vinculada do trabalhador do FGTS e do recebimento indevido de seguro-desemprego. Não é razoável, em momentos excepcionais, que o empregador que foi impelido a demitir seus funcionários por conta da pandemia ou calamidade pública não possa recontratá-lo se a atividade econômica retomar antes dos 90 dias estabelecidos pela Portaria acima mencionada.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

MARCEL VAN HATTEM

(NOVO/RS)

CD224933190600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224933190600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1105
00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, de 2022

EMENDA Nº _____

Modifique-se a redação de seu caput e insira-se o seguinte § 9º ao art. 2° da Medida Provisória n. 1.105, de 2022:

"Art. 2º Fica disponível, até 15 de dezembro de 2022, aos titulares de conta vinculada do FGTS, o saque extraordinário de recursos até o limite de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** por trabalhador.

.....

§ 9º O saque extraordinário de recursos, constante no caput deste artigo, será até o limite de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** por trabalhador, aos comprovadamente atingidos por desastres naturais, que não tiveram acesso aos recursos do FGTS, na forma do inciso XVI do art. 20 da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 10º O saque extraordinário de recursos, constante no caput deste artigo, será até o limite de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** por trabalhador, quando utilizado para quitação de dívidas cadastradas nos órgãos de proteção ao crédito".

CD222903278700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222903278700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta possibilita o aumento do valor do saque extraordinário para R$ 3.000,00 ao trabalhador titular de conta vinculada; e para R$ 8.000,00 ao trabalhador comprovadamente atingido por desastre natural; e para R$ 10.000,00 por trabalhador, quando utilizado para quitação de dívidas cadastradas nos órgãos de proteção ao crédito.

A Medida Provisória nº 1.105/2022 permite a movimentação da conta do FGTS, vinculada ao contrato de trabalho, para tornar disponível aos titulares, até 15 de dezembro de 2022, o saque de recursos até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador.

Conforme descrito na própria Exposição de Motivos - EMI nº 00059/2022 ME MTP - dessa Medida Provisória, "*o FGTS tem R$ 105 bilhões de patrimônio líquido e mais de R$ 29 bilhões em aplicações de liquidez e depósitos remunerados, segundo balanço provisório de novembro de 2021. Dessa forma, o saque extraordinário de valores das contas vinculadas de até R$ 1.000,00 (um mil reais) não implicará em comprometimento financeiro do Fundo e não irá reduzir suas operações de apoio aos setores de habitação, saneamento e infraestrutura*".

E continua: *"Em outubro de 2021, as famílias apresentavam 27,9% da renda média comprometida com o pagamento do serviço da dívida junto ao Sistema Financeiro Nacional, segundo informações do Banco Central (dados com ajuste sazonal). Considerando-se o comprometimento de renda das famílias com o serviço da dívida (exceto crédito habitacional), esse percentual é de 25,6%. O comprometimento, apenas com a amortização da dívida, era de 19,2% naquele mesmo período. Todos esses valores encontram-se em suas máximas históricas (...)"*[1].

Percebe-se daí o elevado endividamento dos brasileiros. Nesse sentido, a adoção do saque extraordinário é fundamental para a retomada da

1PLANALTO. Medida provisória n. 1105, de 2022. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Exm/Exm-Mpv-1105-22.pdf> Acessado em 21/3/2022

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222903278700

CD222903278700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

atividade econômica após o impacto severo da pandemia de Covid-19 em 2020, o que permite o acesso dos trabalhadores aos recursos que lhes são próprios e alivia a situação financeira daqueles que estão com a renda comprometida com o pagamento de dívidas ou contas em atraso.

Entretanto, considera-se irrisória a quantia liberada, de no máximo R$ 1.000,00 reais. Razão pela qual propõe-se sua elevação, bem como um valor maior a aqueles atingidos por desastres naturais. Vale destacar que, em meio à pandemia, desastres naturais como enchentes e inundações impõem ainda mais dificuldades às condições de subsistência dos trabalhadores atingidos, sendo fundamental seu acesso prioritário ao saque emergencial do FGTS.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2022

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD222903278700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222903278700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1105
00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, de 2022

EMENDA Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1.105, de 2022:

Art. XX O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1943, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 .....

.....

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver acometido com doença ou afecções graves, nos termos do regulamento.

.....

XXIII – para pagamento de dívida própria devidamente constituída, cujo credor seja instituição bancária, nos termos do regulamento, observadas as seguintes condições:

a) a utilização máxima de até 50% do saldo existente e disponível na data da movimentação;

b) não ter se valido dessa hipótese de saque em outra ocasião;

CD227284580 0

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227284580 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) o pagamento da dívida deverá ser realizado pela Caixa Econômica Federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim incluir no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1943, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), novas possibilidades para saques do Fundo.

A alteração na redação do inciso XIV visa ampliar o rol de possibilidades de movimentação das contas do FGTS para os indivíduos ou qualquer de seus dependentes que estiverem acometidos com doenças ou afecções graves.

A portaria interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, elenca um rol de doenças ou afeções graves que excluem a carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O rol é composto de doenças como tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, entre diversas outras.

Algumas doenças como a neoplasia maligna e HIV já se encontram na lista de situações em que a conta vinculada do trabalhador no FGTS pode ser movimentada. Também, o inciso XIV estabelece que quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento, se configura como uma das hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS, porém só prevê essa possiblidade para os indivíduos ou qualquer de seus dependentes que se encontrem em estágio terminal da doença.

O que se busca é, justamente, ampliar o rol existente e permitir que a conta vinculada do FGTS possa ser movimentada pelos indivíduos que se encontrem com alguma dessas enfermidades graves. Assim, terão mais recursos disponíveis durante o tratamento da doença.

CD227472845800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227472845800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda ainda propõe a inclusão do inciso XXIII ao mesmo art. 20.

Segundo dados do Serasa/Experian, em junho de 2021, mais de 65 milhões de brasileiros tinham dívidas vencidas e não pagas. O valor médio dessas dívidas é equivalente a R$ 3.937,98 e os bancos e cartões de crédito, cujos juros são elevados, representam quase 30% dessas dívidas. Com poucas disponibilidades para conseguir crédito e oportunidades para geração adicional de recursos, o acesso aos recursos do FGTS para quitar tais débitos, uma única vez, para não dilapidar o patrimônio do fundo, surge como opção.

Busca-se, com a emenda, a inclusão de novas possibilidades de movimentação da conta vinculada do FGTS em benefício do cidadão, o que, por conseguinte, não apenas beneficiará o cidadão que realmente necessita, como injetará mais recursos na economia. Peço, assim, apoio aos pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD227472845800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227472845800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1105
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, de 2022

EMENDA Nº _____

O art. 2° da Medida Provisória n. 1.105, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte § 9º:

"Art. 2º .....

.....

§ 9º É defeso às instituições financeiras que figurem como operadores das contas vinculadas ao FGTS, a utilização ou bloqueio, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim proibir instituições financeiras que figurem como operadores das contas vinculadas ao FGTS, a utilização ou bloqueio, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador.

A Medida Provisória nº 1.105/2022 prevê nova modalidade de movimentação da conta do FGTS, vinculada ao contrato de trabalho, para tornar disponível aos titulares, até 15 de dezembro de 2022, o saque de recursos até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador.

CD222447065100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222447065100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O FGTS foi criado para financiar a infraestrutura, gerando empregos, e para o trabalhador usar essa poupança forçada em uma possível rescisão de contrato sem justa causa, na compra da casa própria ou em caso de doenças graves, por exemplo. Importante salientar que o crédito não pode ser usado para outros fins que não sejam o financiamento da habitação popular e da infraestrutura no país – funções primárias do Fundo. Sendo que o uso desvirtuado poderá ocasionar problemas para a economia.

Entendendo como imperiosa a necessidade de avançar na política de disponibilização dos recursos aos cidadãos, de modo a tentar reaquecer novamente a economia, e como o FGTS tem um papel fundamental na geração de empregos, renda e aquisição de um lar, não é razoável que instituição financeira bloqueie ou utilize o montante creditado ao beneficiário.

Assim, propõe-se a inclusão de dispositivo que vede expressamente a utilização ou bloqueio pela instituição financeira, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador. Pedimos, então, apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2022

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD222447065100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222447065100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2.__Substitutiva	**3. _X_Modificativa**	4. __Aditiva

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

"Art. 2º Fica disponível, até 15 de dezembro de 2022, aos titulares de conta vinculada do FGTS, o saque extraordinário de recursos até o limite de ***R$ 3.000,00 (três mil reais)*** *por trabalhador."*

JUSTIFICATIVA

A MPV 1105/2022 autoriza os trabalhadores a fazerem um saque extraordinário em suas contas do FGTS no valor de até R$ 1.000,00.

Muito embora meritória a medida, entendemos que o teto do valor autorizado para o saque extraordinário é baixo em face das necessidades do povo brasileiro. Vivemos hoje uma situação de desemprego e inflação que vêm pressionando o orçamento das famílias, gerando o aumento do

CD222480034600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222480034600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

endividamento, que já se encontrava em patamares elevados, aflição e sofrimento. O nível da atividade econômica e desemprego não tem melhorado na velocidade desejável e está longe de se aproximar do patamar anterior.

Por isso, é importante aumentar neste contexto o teto para R$ 3 mil e permitir aos trabalhadores acessar recursos que lhes são próprios, aliviando a situação financeira daqueles que estão com a renda comprometida com o pagamento de dívidas ou contas em atraso.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala da Comissão Especial, em 22 de março de 2022

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

CD222480034600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222480034600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1105, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA SUPRESSIVA Nº___

Suprima-se o § 3º do artigo 20-D da Lei nº 8.036, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 889, em 2019, referindo-se a novas hipóteses de saque do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, entre outras questões, incluiu dispositivo admitindo que o titular da conta vinculada do FGTS pudesse usar seus créditos para alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.

Essa possibilidade estimula que os trabalhadores antecipem, junto ao sistema financeiro, os recursos a receberem decorrentes das programações anuais de saque do FGTS. Também fomenta os Bancos a criarem linhas de crédito específicas que utilizem como garantia os futuros saques do FGTS.

Na prática, este dispositivo estimula a instituição de um mercado de antecipação de haveres em que o trabalhador transfere parte dos recursos a receber do FGTS para o sistema financeiro.

É a presente emenda para suprimir tal possibilidade, lembrando que esse é um desvirtuamento da finalidade do fundo de garantia, e visa apenas favorecer o sistema bancário, reduzindo o risco para os credores, estimuladora do endividamento da classe trabalhadora.

Registre-se que os créditos bloqueados nas contas por essa causa são impedidos ao titular da conta para realizar o saque que esta nova MP 1105 está instituindo.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT

CD227514901200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227514901200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1105, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA Nº_____

Inclua-se o seguinte § 9º no art.2° da MP 1105, de 2022, nos seguintes termos:

Art.2°.....
.....
§ 9º A instituição financeira que receber o crédito em conta bancária ou poupança de que trata o *caput* não poderá usar total ou parcialmente esse valor para cobrir eventuais débitos em nome do titular.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.105 estabelece saque extraordinário dos titulares das contas do FGTS, prevendo hipótese de depósito automático em contas desses indivíduos (na Caixa) ou em poupança social digital, existente ou aberta nos termos da Lei 14.075/2020.

Busca-se com a presente emenda proibir que as instituições financeiras usem os recursos liberados da conta do FGTS do trabalhador para cobrir seus eventuais débitos preexistentes, dando autonomia ao indivíduo para o gasto que lhe seja mais imediato ou conveniente.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT

CD229796515800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229796515800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00026

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.105, de 2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº1.105, de 2022:

"Art. XX. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art. 20. .....

.....

XXIII - quando o trabalhador ou a trabalhadora tiver filho ou adotar criança ou adolescente.

.....

§ 27. No caso do inciso XXIII do caput deste artigo, o saque do FGTS será feito com a apresentação da certidão de nascimento ou o termo de adoção, conforme regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS é um direito social do trabalhador previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal. Criado na década de 1960 com o objetivo de salvaguardar o empregado contra despedidas arbitrárias, o Fundo tem sido ampliado para abarcar outras situações de necessidade do trabalhador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

A última ampliação ocorreu em 2019, com a Lei nº 13.932, de 11 de dezembro daquele ano, e possibilitou a movimentação do Fundo, entre outras hipóteses, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de doença rara (art. 20, XXII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990).

O motivo de tal inserção é evidente: portadores de doenças raras necessitam de tratamento médico especial e seus custos geralmente são elevados, o que acaba comprometendo a renda do empregado. Nada mais justo, portanto, que seja permitido o saque do FGTS para complementar os custos médicos.

Nessa mesma lógica, entendemos que o saque do FGTS deveria ser permitido na hipótese de nascimento ou adoção, já que tais eventos geram aumento considerável dos gastos da família, seja com consultas médicas, exames, alimentação, enxoval, vestimenta, creche, escola etc.

Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei, que permite a liberação do saldo da conta vinculada do trabalhador no FGTS em caso de nascimento e adoção.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

MPV 1105
00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

(Do Sr. José Ricardo)

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte § 9º no art.2° da MP 1105, de 2022, nos seguintes termos:

Art.2°.....

.....

§ 9º A instituição financeira que receber o crédito em conta bancária ou poupança de que trata o *caput* não poderá usar total ou parcialmente esse valor para cobrir eventuais débitos em nome do titular.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.105 estabelece saque extraordinário dos titulares das contas do FGTS, prevendo hipótese de depósito automático em contas desses indivíduos (na Caixa) ou em poupança social digital, existente ou aberta nos termos da Lei 14.075/2020.

Busca-se com a presente emenda proibir que as instituições financeiras usem os recursos liberados da conta do FGTS do trabalhador para cobrir seus eventuais débitos preexistentes, dando autonomia ao indivíduo para o gasto que lhe seja mais imediato ou conveniente.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM

CD225544505200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225544505200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00028

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

O artigo 2º da Medida Provisória 1105, de 2022 passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica disponível, até 15 de junho de 2022, aos titulares de conta vinculada do FGTS, o saque extraordinário de recursos até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador.

JUSTIFICATIVA

Atualmente há tecnologia disponível para permitir que o trabalhador, sabendo desta possibilidade de acessar seus recursos no FGTS, solicite o saque. Da forma prevista apenas a CAIXA será beneficiada com este procedimento em que o trabalhador terá que se comunicar com a CAIXA mas em vez de para solicitar o saque será para dizer que não o quer.

Além da proposta é de utilização emergencial, portanto, não se justifica alongar prazo da medida, diante do desinteresse do próprio beneficiário.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Marcelo Ramos

PSD/AM

CD228133903100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228133903100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00029

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.105 de 17 de março de 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Emenda aditiva nº de 2022

Art. 1º. A Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022, passa a viger acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. A Lei n° 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
20 .....
.....
.....
.....
XXIII - para custeio de tratamento de fertilidade do(a) trabalhador(a) ou seu cônjuge.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229794964300

CD229794964300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

.....

...

§27. No caso do inciso XXIII do caput deste artigo, é vedado o uso do FGTS para o custeio de qualquer tratamento de fertilidade que importe no descarte ou destruição de embrião.” (NR)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

A presente emenda permite o uso do saldo do FGTS para o custeio de tratamento de fertilidade do(a) trabalhador(a) e seu cônjuge. O objetivo é que o(a) trabalhador(a) possa usar o seu próprio dinheiro - afinal, o saldo do FGTS é dinheiro do trabalhador - para custear tais tratamentos, que são de extrema importância a todos os que têm dificuldades em ter filhos.

Desta forma, estaremos beneficiando a família, que é base da sociedade, bem como auxiliando o casal nas decisões concernentes ao seu planejamento familiar.

Por motivos éticos, vedamos o uso do FGTS para o custeio de

CD229794964300

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229794964300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

tratamentos que importem no descarte de embriões.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229794964300

CD229794964300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00030

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.105 de 17 de março de 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Emenda aditiva nº de 2022

Art. 1º. A Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022, passa a viger acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. A Lei n° 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A. Os trabalhadores poderão optar pela aplicação de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do seu FGTS em criptoativos, custodiados por pessoas jurídicas que atuem regularmente no Brasil e sejam consideradas instituições financeiras nos termos da Lei 4.595.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

CD223478138800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223478138800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Parágrafo Único. A opção prevista no caput deste artigo será exercida de acordo com regulamentação do Banco Central, do Ministério da Economia, cabendo ao conselho curador do FGTS zelar pela imediata transferência dos recursos à instituição financeira indicada".

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

A presente emenda permite que o trabalhador, por sua expressa opção, aplique parte do saldo do FGTS em criptoativos. Como se sabe, o rendimento do FGTS é pífio. Os criptoativos, em compensação, têm rendimento alto. É natural que o trabalhador busque investimento de maior rendimento. Não devemos perder de vista que o FGTS é dinheiro do trabalhador e que, portanto, ele deve ter liberdade de escolha de investimento.

Note-se que, para evitar riscos, colocamos salvaguardas legais, como limitação do percentual do saldo do FGTS a ser usado em criptoativos e necessidade da instituição de custódia ser instituição

CD223478138800

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223478138800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

financeira, nos termos da lei brasileira.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223478138800

CD223478138800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1105
00031

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Acrescenta-se onde couber à Medida Provisória 1105, de 2022 o seguinte artigo:

Art. XX. Novas disposições que permitam movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser acompanhadas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e cálculo atuarial que demonstre sua sustentabilidade regulatória e atuarial.

JUSTIFICATIVA

Sucessivos dispositivos propondo novas modalidades de saque com movimentação da conta vinculada foram aprovados ao longo dos últimos anos, entretanto, ainda que aparentemente ofereçam impactos que conseguem ser absorvidos no curto prazo, não foram apresentados estudos que efetivamente garantissem a sustentabilidade regulatória (atos normativos precedentes com compromissos assumidos pelo FGTS) e atuarial (ao longo do período laboral dos trabalhadores detentores de contas vinculadas, nos vários cenários prospectivos, diante das expectativas de receitas e desembolsos do FGTS/Fluxo de Caixa).

Esta desconsideração da sustentabilidade de longo prazo na definição de novas modalidades de movimentação das contas vinculadas oferece elevado risco para os compromissos já assumidos pelo FGTS, como pagamento de obras já realizadas nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana, além dos recursos do próprio trabalhador nas modalidades de saques regulares.

Ainda que, em última instância o risco de insolvência do FGTS seja do Tesouro Nacional, o que também é temerário, diante do impacto fiscal, não é prudente assumir riscos que não sejam calculados e passíveis de mitigação.

Cabe destacar que, o próprio Orçamento Público, por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê dispositivos que garantem o equilíbrio sustentável das contas públicas, portanto, não é admissível que um fundo

CD229611511400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229611511400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privado que contribui para políticas públicas de enorme relevância, além de servir de garantia ao trabalhador nos momentos de dificuldade, não possua instrumento de aprimoramento para tomada de decisão com sustentabilidade.

A proposta desta MP alterando a Lei 8.036/90 estabelece novo programa de aplicação dos recursos do FGTS sem a condicionante de gerar empregos formais. Pela primeira vez em seus mais de 50 anos o recurso aplicado não terá garantia de retorno. Este é um precedente inadmissível para um recurso privado que está sendo obrigado a ser aplicado em política pública.

A saída destes recursos sem garantia de retorno corrigido (sem definição de um custo de oportunidade e o estabelecimento de requisitos mínimos de rentabilidade) representará perda para os trabalhadores na medida em que, se permanecesse no regramento atual do Fundo, estariam aplicados em títulos garantindo resultado financeiro que anualmente é compartilhado pelos trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Marcelo Ramo
PSD/AM

CD229611511400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229611511400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

MPV 1105
00032

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.105, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo na Medida Provisória n.º 1.105, de 2022:

"Art. O inciso IV do art. 9º da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e em operações que preencham os seguintes requisitos:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – prazo máximo de 35 anos.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A dilatação do prazo máximo das operações de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco) anos equipara as condições de financiamento do Fundo

CD229502093600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229502093600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

às já praticadas pelo mercado, em conformidade com as disposições do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Ao mesmo passo, amplia – nesse crítico momento de restrição de renda e de ocupação na economia – a capacidade de pagamento das famílias mais vulneráveis que pleiteiam acesso ao financiamento habitacional popular.

Na prática, o montante final financiado poderá variar positivamente em até R$ 9 mil (nove mil reais), possibilitando o acesso de mais famílias ao crédito, notadamente aquelas com renda mensal bruta de até 2 (dois) salários-mínimos mensais e que, lamentavelmente, ainda compõem o déficit habitacional brasileiro.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA

CD229502093600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229502093600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1105
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1105, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA Nº_____

Modifique-se o § 2º no art.2° da MP 1105, de 2022, nos seguintes termos:

Art.2°.....

.....

§ 2º Ficam suspensas as operações financeiras previstas no § 3º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 1990 e, excepcionalmente, o bloqueio de valores disponíveis nas contas, que tenham sido autorizados de acordo com o disposto no inciso I do § 4º do art. 20-D da mesma lei, devendo o Conselho Curador do FGTS regulamentar o assunto.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.105 estabelece saque extraordinário dos titulares das contas do FGTS, prevendo hipótese de depósito automático em contas desses indivíduos (na Caixa) ou em poupança social digital, existente ou aberta nos termos da Lei 14.075/2020.

Busca-se com a presente emenda suspender as operações financeiras que usam o FGTS como garantia, pois é um desvio de finalidade do saldo do trabalhador e contribui para maior endividamento familiar. Essa hipótese prevista no **§ 3º do artigo 20-D da Lei nº 8.036/1990 permite que o saldo possa ser objeto de alienação ou cessão fiduciária**, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, **em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional**. Esse dispositivo legal somente favorece o sistema bancário, reduzindo o risco para os credores e estimulando o endividamento da classe trabalhadora.

A emenda ainda suspende os bloqueios existentes nas contas, permitindo, com isso, que os contistas possam sacar o valor estabelecido na MP, caso tenham interesse, mesmo porque, a motivação da MP é exatamente suprir necessidades imediatas dos titulares das contas. Tudo a ser regulamentado pelo Conselho Curador.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT

CD229548958400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229548958400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1105
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA Nº

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências":

"Art. 20. .....

.....

.

§ 27. O segurado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que mantiver qualquer vínculo de emprego após a aposentadoria poderá movimentar mensalmente o saldo de sua conta vinculada.

§ 28. O direito à movimentação do saldo da conta vinculada previsto no § 27 deste artigo não se aplica nas hipóteses de aposentadoria por incapacidade permanente e de aposentadoria especial, para o caso de prestação de serviço sob exposição ao agente nocivo que lhe deu causa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal (CEF) permite, com muita propriedade, que o segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que mantiver vínculo empregatício após a aposentadoria possa movimentar o saldo da sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS mensalmente.

Contudo essa regra está condicionada a que o empregado mantenha **o mesmo vínculo empregatício de antes da aposentadoria**, o que

CD229651992500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229651992500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implica dizer que, caso ele mude de empresa, perderá o direito ao saque mensal de seu saldo.

Não há explicação lógica para tal diferenciação e o nosso objetivo é exatamente permitir que o aposentado possa movimentar a sua conta desde que mantenha **qualquer** vínculo empregatício.

As únicas restrições impostas são para os aposentados por incapacidade permanente (a antiga aposentadoria por invalidez) e para o beneficiário de aposentadoria especial, que está impedido de trabalhar submetido aos agentes nocivos que deram causa à sua aposentadoria especial.

Ressalte-se que a CEF já permite a movimentação do saldo pelos aposentados, mas isso é, por assim dizer, uma liberalidade daquela instituição, uma vez que não há dispositivo na lei conferindo tal permissão.

Como se trata de uma medida muito acertada, entendemos pertinente a sua inclusão direta na Lei nº 8.036, de 1990.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

2022-1763

CD229651992500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229651992500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1106, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)	001; 021
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	002
Deputado Federal Filipe Barros (UNIÃO/PR)	003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	015
Senador Paulo Paim (PT/RS)	016; 043
Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)	017; 018; 019; 059
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	020
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	022; 023; 024; 025; 058
Deputado Federal Luis Miranda (REPUBLICANOS/DF)	026
Deputado Federal Alexandre Frota (/SP)	027; 052
Deputado Federal Vanderlei Macris (PSDB/SP)	028
Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	029
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	030
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	031
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	032
Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	033; 034; 035; 036; 037
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	038
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	039; 040; 041; 042
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	044; 045; 046; 047; 048
Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)	049
Deputada Federal Greyce Elias (AVANTE/MG)	050; 051; 061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	053; 054
Deputada Federal Aline Gurgel (REPUBLICANOS/AP)	055; 056; 057
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	060

TOTAL DE EMENDAS: 61

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00001

MEDIDA PROVISÁRIA Nº 1.106, DE 2022

Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de valores das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, e altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, os seguintes textos, renumerando-se seus arts. 3º e 4º, respectivamente, como arts. 5º e 6º:

"Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º. Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e

CD220148113500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220148113500
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ 1º-A Até cinco por cento do limite de que trata o § 1º poderá ser destinado à:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II – utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

.....
.

Art. 2º .....

.....
.

§ 2º .....

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, conforme definido em regulamento".

.....

Art. 3º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 115. .....

.....
.

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício.

.....
.

§ 7º Até cinco por cento do limite de que trata o inciso VI do caput poderá ser destinado à:

CD220148113500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220148113500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II – utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.”

Art. 3º O 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. .....

.....

.

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

§ 3º Até cinco por cento do limite de que trata o inciso VI do caput poderá ser destinado à:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II – utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

Art. 4º Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores, será de 40% o limite para desconto automático em remuneração, soldo ou de benefício previdenciário de prestações de operações de crédito concedidas a:

I - militares das Forças Armadas;

II - militares dos Estados e do Distrito Federal;

III - militares da inatividade remunerada;

IV - servidores públicos de qualquer ente da Federação;

V - servidores públicos inativos;

VI - empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e

VII - pensionistas de servidores e de militares.

CD220148113500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220148113500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Até cinco por cento do limite de que trata o caput poderá ser destinado à:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II – utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

JUSTIFICAÇÃO

Não é segredo que as operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento têm um custo significativamente menor do que as demais alternativas à disposição dos brasileiros para contratar empréstimos. A título de comparação, os chamados empréstimos consignados costumam ter taxas em torno de 2% (dois por cento) ao mês, enquanto o custo das linhas de crédito pessoal não raro é superior a 20% ao mês.

A Medida Provisória nº 1.106, de 2022, andou muito bem ao aumentar o limite de consignação em folha de pagamento de 35% para 40%. Cristalizou, assim, mudança que havia sido feita, de forma temporária, pela Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Contudo, a MPV foi tímida (e anti-isonômica), ao não estender o novo limite a outras categorias – empregados celetistas, servidores e aposentados públicos, por exemplo.

Essa emenda busca corrigir esse ponto, restaurando o tratamento isonômico a todos os que podem tomar crédito consignado, o que, desde a edição da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, sempre foi a regra em nosso ordenamento jurídico.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2021.

CD220148113500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220148113500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

CD220148113500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220148113500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00002 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
18/03/2022	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 2022**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. André Figueiredo	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. "Art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 incluído pelo Art. 1º da Medida Provisória 1.106, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MPV determina alterações à Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2017, incluindo nesta o Art. 6º-B para permitir que os beneficiários **Do Benefício de Prestação Continuada** e os beneficiários de **Programas Federais De Transferência De Renda (Auxílio Brasil)** também possam fazer empréstimo consignado junto às instituições Financeiras no Limite **de 40% (quarenta por cento) do Benefício**.

Atualmente a Lei 10.820/2017 permitia o empréstimo consignado somente para os aposentados do INSS, e no limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Entendemos que a liberação de Empréstimo consignado para beneficiários de Programas Sociais como o BPC e o Auxílio Brasil, compromete a renda dessas famílias beneficiando aos Bancos que poderão ter um novo mercado de empréstimos com garantia de recebimento.

Essa concessão de empréstimo consignado, de até 40% da renda, atinge as Famílias em estado de Extrema Pobreza ou em estado de Pobreza, colocando-as em situação de vulnerabilidade quanto ao seu endividamento.

São famílias com perfil de renda essencialmente de subsistência, que não pode comprometer uma renda tão baixa com empréstimos de Longo Prazo e com juros que mesmo sendo menores que a média geral, são ainda draconianos.

CD229734838800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229734838800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"No Banco do Brasil as taxas dos consignados para aposentados do INSS estão em média 2,03% ao mês e 27,22% ao ano, e na Caixa 2,12% ao mês e 28,56% ao ano".*

Com os perfis de renda desse público como imaginar a possibilidade de comprometimento de 40% de sua renda a taxas tão elevadas de juros? Em última análise é extremar a já difícil situação em que se encontram, oferecendo um empréstimo para resolver uma demanda de consumo que não é de subsistência, ninguém vai fazer empréstimo para comprar alimentos, geralmente são usados para bens permanentes.

Esses Benefícios têm característica essencial de Alimentos, para gerar segurança alimentar para essas famílias em Situação de Pobreza e Extrema Pobreza ou com renda per capita de até ¼ de salário mínimo.

Perfis de Renda das famílias que serão atingidas com esse endividamento:

- Em relação ao BPC que é concedido para Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e Pessoa com deficiência, de qualquer idade onde a renda por pessoa do grupo familiar deve ser igual ou menor que ¼ do salário mínimo.
- Em relação ao Auxílio Brasil que é concedido para famílias com renda per capita de até R$ 100,00 consideradas em situação de extrema pobreza, e até R$ 200,00 em condição de pobreza.

A Medida provisória tem caráter de narrativa populista, que pode ser vendida como benéfica para essas famílias, quando na verdade está favorecendo os Bancos que poderão assediar famílias em estado de necessidade, oferecendo solução imediata e comprometendo a renda no Curto, Médio e Longo Prazo.

Quando se considera que o Auxílio Brasil é um Programa com prazos curtos de garantia da renda, hoje em média de R$ 400,00 até dezembro de 2022, a situação se complica ainda mais.

Entendemos que não é razoável que famílias que vivem com o mínimo de renda aceitável, possam comprometer essa renda com endividamento bancário e pagamento de juros.

Assim, famílias em situação de extrema pobreza, pobreza ou com renda de até ¼ do salário mínimo estarão à mercê do assédio das Instituições Financeiras e consequentemente de um comprometimento de 40% de seus Benefícios, com grande parte disso para enriquecer os Bancos com empréstimos de Baixo Risco e de alto rendimento.

Acreditamos que a supressão do acesso ao Empréstimo Consignado para os beneficiários Do Benefício de Prestação Continuada e os beneficiários de Programas

CD229734838800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229734838800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federais De Transferência De Renda (Auxílio Brasil), vai garantir a segurança alimentar dessas famílias.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Brasília, 17 de março de 2022

CD229734838800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229734838800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera-se o caput do artigo 6° da Lei n° 10.820, de 2003.

Altera-se o artigo 6° da Lei n° 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

"Art. 6° Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS proceda aos descontos referidos no art. 1° e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social." (NR)

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que cartões de crédito descontem em folha, caso autorizado pelo titular da conta. Contudo, por se tratar de uma despesa que não é fixa, as despesas de cartão de crédito devem ser retiradas desse rol, com vistas a previsibilidade de renda desta classe.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD221579214500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221579214500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00004

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera-se o artigo 6° da Lei n° 10.820, de 2003.

Altera-se o artigo 6° da Lei n° 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

"Art. 6° .....

§ 5° Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de trinta por cento do valor dos benefícios." (NR)

Justificativa

O texto da atual legislação visa limitar em quarenta por cento de descontos e retenções na folha salarial de aposentados e pensionistas. Segundo os maiores especialistas o ideal é que se comprometa no máximo 30% da renda com financiamentos e empréstimos. Dessa forma, visando a saúde financeira dos aposentados e pensionistas, que muitas vezes sustentam suas famílias, propõe-se a presente emenda.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD225426529300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225426529300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Suprima-se dispositivo do artigo 6° da Lei n° 10.820, de 2003.

Suprima-se o parágrafo 5°-A do artigo 6° da Lei n° 10.820, de 2003 na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que cartões de crédito também descontem em folha, caso autorizado pelo titular da conta. Contudo, por se tratar de uma despesa que não é fixa, as despesas de cartão de crédito devem ser retiradas desse rol, com vistas a previsibilidade de renda desta classe.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD227615951700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227615951700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Suprima-se dispositivo do artigo 36 da Lei n° 13.846, de 18 de junho de 2019.

Suprima-se o inciso II do artigo 36 da Lei n° 13.846, de 18 de junho de 2019, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

Justificativa

O inciso incluído pela Medida Provisória visa restituir a União os valores descontados em razão de empréstimos ou cartões de crédito após o óbito do titular financeiro. Contudo, a medida não merece prosperar pois o valor descontado após o óbito deve ser revertido para os herdeiros legítimos do titular financeiro.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD229608671700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229608671700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Suprima-se dispositivo do artigo 6° da Lei n° 10.820, de 2003.

Suprima-se o parágrafo 2° do artigo 3° da Lei n° 10.820, de 2003 na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que o empregador desconte em folha custos operacionais. Contudo, por não se tratar de despesa fixa, essa possibilidade deve cair, com vistas a não interferir no planejamento financeiro das famílias.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD229676936600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229676936600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera-se o artigo 3° da Lei n° 10.820, de 2003.

Altera-se o inciso II do artigo 3° da Lei n° 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

"Art. 3° .....

II - tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais e associativas dos empregados que as solicitem, as informações referentes aos custos referentes ao desconto em folha dos valores contratados;" (NR)

Justificativa

Não é incomum haver aposentados e pensionistas que façam o desconto em folha de suas despesas recorrentes como uma forma mais fácil de controle das dívidas. Contudo, nem sempre se dá a devida publicidade aos valores descontados em folha. Por isso, a presente emenda busca garantir a transparência desses valores.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD220392842300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220392842300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00009

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera-se o artigo 2° da Lei n° 10.820, de 2003.

Altera-se o inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 2° da Lei n° 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

"Art. 2° .....

§ 1° A soma dos descontos referidos no art. 1o não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, conforme definido em regulamento; " (NR)

Justificativa

O texto da atual legislação visa limitar em quarenta por cento de descontos e retenções na folha salarial de aposentados e pensionistas. Segundo os maiores especialistas o ideal é que se comprometa no máximo trinta por cento da renda com financiamentos e empréstimos. Dessa forma, visando a saúde financeira dos aposentados e pensionistas, que muitas vezes sustentam suas famílias, propõe-se a presente emenda.

.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD227174123400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227174123400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00010

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Suprimam-se dispositivos do artigo 2° da Lei n° 10.820, de 2003.

Suprimam-se as alíneas a e b, do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 2° da Lei n° 10.820, de 2003 na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que cartões de crédito também descontem em folha, caso autorizado pelo titular da conta. Contudo, por se tratar de uma despesa que não é fixa, as despesas de cartão de crédito devem ser retiradas desse rol, com vistas a previsibilidade de renda desta classe.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD220953712700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220953712700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00011

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera-se o artigo 2° da Lei n° 10.820, de 2003.

Altera-se o inciso II, parágrafo 2°, do artigo 2° da Lei n° 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

"Art. 2° .....

§ 2° .....

II - o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1o, não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento." (NR)

Justificativa

O texto da atual legislação visa limitar em quarenta por cento de descontos e retenções na folha salarial de aposentados e pensionistas. Segundo os maiores especialistas o ideal é que se comprometa no máximo 30% da renda com financiamentos e empréstimos. Dessa forma, visando a saúde financeira dos aposentados e pensionistas, que muitas vezes sustentam suas famílias, propõe-se a presente emenda.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD221789559600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221789559600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00012

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera-se o artigo 2° da Lei n° 10.820, de 2003.

Altera-se o inciso VII, do artigo 2° da Lei n° 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

"Art. 2° .....

VII - desconto, ato de descontar na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo e financiamento." (NR)

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que cartões de crédito descontem em folha, caso autorizado pelo titular da conta. Contudo, por se tratar de uma despesa que não é fixa, as despesas de cartão de crédito devem ser retiradas desse rol, com vistas a previsibilidade de renda desta classe.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD220112240900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220112240900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00013

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera-se o caput do artigo 6°
da Lei n° 10.820, de 2003.

Altera-se o artigo 6°-B da Lei n° 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

"Art. 6° Os beneficiários de programas federais de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de trinta por cento do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Justificativa

O texto da atual legislação visa limitar em quarenta por cento de descontos e retenções na folha salarial de aposentados e pensionistas. Segundo os maiores especialistas o ideal é que se comprometa no máximo 30% da renda com financiamentos e empréstimos. Dessa forma, visando a saúde financeira dos aposentados e pensionistas, que muitas vezes sustentam suas famílias, propõe-se a presente emenda.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD221500183000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221500183000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00014

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Suprima-se o artigo 6° e seu § 1° da Lei n° 10.820/2003.

Suprima-se o artigo 6° e o parágrafo 1° do artigo 6° da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na Medida Provisória n° 1.106, de 17 de março de 2022

Justificativa

A legislação atual dá poderes ao INSS para descontar em folha de aposentados e pensionistas prestações de empréstimos e financiamentos, observadas normas editadas pelo próprio INSS. Contudo, a MP visa estender a possibilidade aos que recebem o Benefício de Prestação Continuada. O Benefício de Prestação Continuada é no valor de um salário mínimo, e o desconto de trinta por cento na folha desses beneficiários seria extremamente prejudicial a sobrevivência dos mesmos, já que só tem acesso ao serviço quem não tem condições de se sustentar.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD223380561900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223380561900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00015

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

ALTERA A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA AMPLIAR A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEGURADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CRÉDITO CONSIGNADO PARA BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DE PROGRAMAS FEDERAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, E A LEI Nº 13.846, DE 18 DE JULHO DE 2019, PARA DISPOR SOBRE A RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

CD221674232500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221674232500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória em referência:

> "Art. º Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após a dedução da prestação mensal, assim como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em análise altera a Lei nº 10.820, de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para aumentar a margem de crédito consignado de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social **de 35% para 40%,** dos quais **cinco por cento** serão destinados exclusivamente para: i) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de

CD221674232500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221674232500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benefício; ou ii) utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

A presente emenda visa garantir ao solicitante do empréstimo tenha todas as informações necessárias para a sua tomada de decisão a respeito ou não de novo contrato de empréstimo consignado.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD221674232500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221674232500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º o seguinte artigo da Lei nº 10.820, de 2003:

"Art. 6º-C. Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que operem as modalidades de crédito de que trata esta Lei qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de cento e oitenta dias contados a partir da respectiva data de início do benefício.

§ 1º. As atividades referidas no caput deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas:

I - com a suspensão do recebimento de novas consignações ou retenções pelo prazo de noventa a cento e oitenta dias, sem prejuízo de outras sanções, na forma do regulamento.

II - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por um ano, na hipótese de reincidência da situação prevista no inciso I no prazo de cento e oitenta dias;

III - rescisão do convênio e proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos, contados da data da notificação, no caso se nova reincidência após a aplicação da sanção do inciso II.

§ 2º Configura prática qualificada como abusiva, sujeita a multa nos termos do art. 52 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o acesso a dados pessoais, ressalvados os de acesso público, relativos à concessão de benefícios de que trata esta Lei, por instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, com o objetivo de captação de clientes ou realização de operações de crédito de que trata esta lei."

JUSTIFICAÇÃO

As condutas abusivas das instituições financeiras na oferta de crédito consignado são um problema recorrente. Aposentados recebem, muitas vezes antes mesmo de saberem que seu benefício foi concedido, ligações ou mensagens de instituições financeiras ofertando empréstimos. O assédio em instituições financeiras, quando vão receber o benefício, é igualmente agressivo. O incentivo a superendividamento é rotina diária e não há sequer respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou ao Código de Defesa do Consumidor.

Apesar da vigência da Instrução Normativa INSS Nº 28 de 16/05/2008 que "Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social", editada para impedir ou limitar essas práticas,

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

elas continuam a existir e não tem, sequer, notícia de quem quer que tenha sido punido pelos abusos.

A presente emenda visa, no momento em que o Governo propõe ampliar as operações de crédito consignado para atingir também os beneficiários do BPC e Auxílio Brasil, e aumentando o limite de comprometimento da renda, colocar em lei a vedação de atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de cento e oitenta dias contados a partir da respectiva data de início do benefício, fixando as penalidades em caso de abusos e para assegurar a proteção de dados pessoais não públicos, de forma a reduzir o grau de assédio aos beneficiários.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

MPV 1106
00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

(do senhor Ricardo Silva)

Acrescenta-se, onde couber, artigos à Medida Provisória nº 1.106/22, para estabelecer a suspensão temporária dos pagamentos das prestações das operações de créditos consignados, pelo prazo de 120 dias, com a seguinte redação

Art. Ficam temporariamente suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os descontos e pagamentos dos valores referentes aos empréstimos consignados, nos salários, subsídios, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas do regime geral de Previdência Social (INSS) e servidores públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e respectivos pensionistas, aos militares ativos e inativos e respectivos pensionistas.

Parágrafo único. As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá cobrança de multas, taxas, juros ou quaisquer encargos referentes às prestações suspensas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda objetiva estabelecer a suspensão dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados temporariamente, pelo prazo de 120 dias, em razão da pandemia da covid-19.

Trata-se de medida emergencial e de caráter limitado destinada a amenizar o peso das parcelas desse empréstimo nos orçamentos das famílias, possibilitando a utilização de recursos em despesas de maior essencialidade, válida unicamente durante períodos excepcionalíssimos de emergência de saúde e de crises sanitárias.

CD228846387900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228846387900

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

O Senado Federal, de modo salutar, já se mobilizou em sentido assemelhado e apresentou o PL 1328/2020, que suspende temporariamente apenas os pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários.

Contudo, a protetiva suspensão temporária há de ser mais ampla, de modo a abarcar efetivamente milhares de trabalhadores vulneráveis e hipossuficientes economicamente.

Alguns bancos, por iniciativa própria, anunciaram medidas para estender por até 90 dias os prazos de empréstimos e financiamentos. Mas o crédito consignado, que desconta as parcelas da dívida diretamente do contracheque do trabalhador, inexplicavelmente ficou de fora dessa série de medidas adotadas durante a pandemia do coronavírus.

Tendo em vista que um dos objetivos fundamentais da República contidos na Constituição Federal de 1988, previstos no seu artigo 3º, é o de "construir uma sociedade livre, justa e solidária", entendemos que o ônus social e econômico das medidas imprescindíveis à superação de períodos excepcionais de crises avassaladoras que ceifam milhares de vidas e relegam cidadãos à miséria devem ser repartidos por toda a coletividade, mas em maior proporção pelos segmentos detentores de recursos financeiros mais vultosos que, por conseguinte, possuem condições de suportar o adiamento dos pagamentos.

Frise-se que o objeto desta Emenda é uma mera suspensão efêmera de pagamentos e não uma anistia. Assim, a solidariedade não é apenas um pensamento ético, mas também é um comando consubstanciado em um princípio fundamental do direito pátrio do mais elevado status constitucional, que deverá ser efetivado por todos.

Nesse sentido, colacionamos elucidativas lições de importantes doutrinadores:

> "(...) a Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e, entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana."

> "(...) exsurge de forma cristalina, pela simples interpretação literal, que a solidariedade compõe um dos objetivos fundamentais de nossa República. [...] todas as ações a serem desenvolvidas pelo Estado, e pelos particulares numa certa medida, se admitirmos a constitucionalização do direito privado como uma realidade entre nós, deverão atender diretamente ou estar relacionadas, de alguma maneira, aos ditos objetivos fundamentais, destacando-se que a fundamentalidade de algo, no caso da norma, outra coisa não é do que a designação de seu caráter essencial."

Frise-se que a presente emenda foi encaminhada pelo advogado e jurista Dr. Sandro Lúcio Gonçalves, grande expoente na defesa do direito dos aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência e servidores públicos.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda, essencial à ampliação dos meios necessários à subsistência de milhares de brasileiros durante períodos excepcionais de emergência de saúde pública de importância nacional e de estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228846387900

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CD228846387900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

Deputado RICARDO SILVA

CD228846387900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228846387900

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

MPV 1106
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

(Do Sr. Ricardo Silva)

Acrescenta-se, onde couber, artigos à Medida Provisória nº 1.106/22, para estender o alcance da Medida Provisória 1.106/20 que trata do aumento de margem do empréstimo consignado, para servidores públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e respectivas pensionistas, aos militares ativos e inativos e respectivas pensionistas e elimina a limitação de crédito por número de contratos, com a seguinte redação:

Art. percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no §2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais até 5% (cinco por cento) poderão ser destinados para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

I – militares das Forças Armadas;

II – militares dos Estados e do Distrito Federal;

CD221600312800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221600312800

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

III – militares da inatividade remunerada;

IV – servidores públicos de qualquer ente da Federação;

V – servidores públicos inativos;

VI – empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e

VII – pensionistas de servidores e de militares.

Art. O percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas nesta lei, não poderá, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de sanar lacuna deixada na edição da Medida Provisória nº 1.106 de 2022, pois embora ela tenha sido crucial para manter de forma definitiva o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, ela foi omissa ao deixar de fora deste direito os servidores civis e militares, ativos e inativos, e seus respectivos pensionistas.

A Lei 14.131, de 30 de março de 2021, aumentou em 5% (cinco por cento) a margem consignável de empréstimos do INSS até o dia 31 de dezembro de 2021, como forma de amenizar os efeitos econômicos e sociais decorrentes do estado de pandemia da covid-19, e nesta havia a inserção dos respectivos servidores, que no entanto, sofreram tanto quanto os demais com os efeitos econômicos negativos da Covid, e com o fenômeno de negativação da margem.

É sabido, no entanto, que, no ano de 2021, os efeitos da pandemia se intensificaram, notadamente pelo aumento do número de casos e de mortes, que motivou a ampliação das medidas restritivas de circulação, funcionamento de comércio, prestação de serviços e, até mesmo, a decretação de lockdowns em alguns estados e municípios.

Como se não bastasse, no corrente ano de 2022, houve um novo aumento nos números de casos e de mortes decorrentes da circulação da variante ômicron do SarsCov-2, promovendo nova crise nos sistemas de saúde em razão da propagação mais acelerada do vírus nesta nova cepa.

Esses efeitos sofridos nos anos de 2021 e 2022, deixaram diversos prejuízos de ordem social e, principalmente, econômicos, principalmente em razão do aumento da inflação no país, com elevação no preço de alimentos, combustíveis, aluguel, etc.

Assim, é imperiosa a extensão do acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento, para os servidores públicos.

CD221600312800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221600312800

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

Por outro lado, conforme explicitado por João Adolfo de Souza e Thiago Parijiani, dois grandes estudiosos do tema dos consignados, além do limite da margem consignável, outra grande limitação é o número de contratos (linhas) que os usuários podem realizar. Assim, mesmo que o contratante não tenha ainda utilizado o percentual máximo, ele em alguns momentos se encontra tolhido no seu crédito por limitações administrativas quanto ao número de contratos que poderá firmar. Logo, é necessário tirar todas as amarras que possam criar limitações ao crédito.

Frise-se que a presente emenda foi encaminhada pelo advogado e jurista Dr. Sandro Lúcio Gonçalves, grande expoente na defesa do direito dos aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência e servidores públicos.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Deputado RICARDO SILVA

CD221600312800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221600312800
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

MPV 1106
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

(Do Sr. Ricardo Silva)

Acrescenta-se, onde couber, artigos à Medida Provisória nº 1.106/22, para eliminar a limitação de crédito por número de contratos, com a seguinte redação:

Art. O percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas nesta lei, não poderá, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de retirar a limitação do número de contratos (linhas) que os usuários podem realizar.

Isso porque, mesmo que o contratante não tenha ainda utilizado o percentual máximo, em alguns momentos, este se encontra tolhido no seu crédito por limitações administrativas quanto ao número de contratos que poderá firmar.

Logo, é necessário tirar todas as amarras que possam criar limitações ao crédito.

Frise-se que a presente emenda foi encaminhada pelo Senhor Diego Silva Lima, da cidade de Mococa/SP, que possui relevante trabalho na comunicação dos direitos da pessoa idosa, aposentados e pensionistas.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Deputado RICARDO SILVA

CD221794781300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221794781300

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº
(À MPV Nº 1.106/2022)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º e seguintes da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, modificados pelo art. 1º da proposição:

"Art. 6º.....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios.

§ 5º-A Até cinco por cento do limite de que trata o § 5º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

III - consignação das mensalidades referente as entidades representativas nacionais de defesa de aposentados, idosos, pessoas com Deficiência constituídas há pelo menos 5 anos antes da entrada em vigor desta Lei.

....."(NR)

"Art. 6º-C A taxa de juros efetiva dos empréstimos aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e aos aposentados e pensionistas do INSS, praticado pelas cooperativas de crédito não poderá ser superior à taxa básica de juros acrescida de 6% a.a., assegurada a contratação de seguro prestamista e a isenção de IOF. "

"Art. 6º-D Deverão ser destinados 5% das receitas oriundas das mensalidades consignadas às entidades representativas nacionais de que trata o inciso III do §5º-A do art. 6º. para projetos de atuação na defesa de direitos sociais do segmento que representam, devidamente cadastrados e aprovados pelo INSS.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no caput devem obrigatoriamente ser destinados ao apoio das casas que prestam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assistência à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, assim como para apoio a projetos de acesso à Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social e em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito. ”

JUSTIFICAÇÃO

O interesse do mercado financeiro não pode estar acima do interesse dos que serão afetados pelas adversidades que causam endividamento aos vulneráveis. O lucro acima de tudo não pode ter o apoio do Congresso Nacional, sob pena de levarmos milhões de brasileiros para a miséria absoluta. Nesse contexto, é imperiosa a presente emenda que visa resguardar os segmentos de pessoas idosas e pessoas com deficiência, que são os beneficiados pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com um auxílio de 1 salário mínimo.

Com a aprovação desta Emenda será permitido o acesso ao crédito por meio de cooperativas de créditos, observando que os hipossuficientes terão ainda o benefício de que as entidades que representam esse segmento, sejam obrigadas a destinar 5% de sua receita nessa modalidade para apoiar projetos sociais em favor desse público.

A emenda objetiva fortalecer as entidades nacionais representativas do aposentados, pessoas idosas e pessoas com deficiência. As entidades representativas do segmento serão obrigadas a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a pessoa idosa, a exemplo dos asilos, e projetos de apoio psicológico.

Da mesma forma as pessoas com deficiência, assim como as pessoas idosas necessitam de assistência social que é um direito social consagrado na carta magna, daí a necessidade de projetos de acesso à Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social.

O seguro prestamista é uma necessidade, já que os bancos se recusam a fazer empréstimos para pessoas idosas, e também é preciso, ainda, assegurar isenção de IOF. Nesse ponto, não há que se falar em renúncia de receita sob a luz da Lei de Responsabilidade fiscal, pois essas operações de créditos relacionadas ao BPC nunca foram praticadas antes e, portanto, nunca houve receita tributária advinda de IOF sobre essas operações.

O Governo, na verdade, deveria era subsidiar o acesso ao crédito da mesma forma que subsidia o agronegócio e os grandes empresários. Por isso, é importante que o INSS, através do seu fundo do regime geral, destine 10% do seu volume de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para apoiar a recuperação financeira dos aposentados, pensionistas e servidores do INSS em relação aos empréstimos consignados.

Por fim, convém destacar, que além de fortalecer a representação do segmento afetado, e propiciar obrigação de investir em projetos sociais, a presente emenda vai fortalecer o cooperativismo no Brasil. O acesso ao crédito com taxas de juros que não sejam as draconianas, tal qual as praticadas pelo mercado financeiro, são importantes para combater os efeitos maléficos da atual crise econômica que assola o Brasil.

Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social - ANADIPS, para a qual peço acolhida ao relator e o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.106, de 2022, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. __ Quando a operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento for intermediada por correspondente, terceirizado da instituição financeira ou por interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, sua contratação deverá ser realizada mediante a assinatura do contrato de forma física ou eletrônica por meio de confirmação biométrica, ambas com fé pública atestada por cartório de títulos e documentos ou de associação que o represente.

Art. __ Os convênios que tenham por objeto o desconto automático das obrigações previstas nesta Lei apenas poderão ter como partícipes instituições financeiras aderentes a código de autorregulação emitido por entidade sem fins lucrativos representativa do setor bancário, e correspondentes, terceirizados de instituições financeiras e interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, aderentes a código de autorregulação emitido por entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, representativa do setor de correspondentes há mais de 10 anos, contados da entrada em vigor desta lei.

CD223815958300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223815958300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. __º As instituições financeiras e correspondentes no país, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, podem realizar oferta comercial e proposta de contratos de empréstimo e cartão de crédito consignado, bem como celebrar contratos de tais espécies, por meio de ligação telefônica, inclusive com aposentados e pensionistas, desde que:

I – sejam esclarecidas, de forma clara, objetiva e compreensível, inclusive para pessoas idosas:

a) o custo efetivo total e a taxa efetiva mensal de juros;

b) o montante das prestações e o prazo de pagamento;

c) o nome, o endereço, inclusive o eletrônico, e o telefone da instituição financeira ofertante da proposta, bem como do correspondente terceirizado da instituição ou interposta pessoa, física ou jurídica, intermediadora da operação;

d) o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do § 2º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e da regulamentação em vigor;

II – haja consentimento do consumidor para a contratação;

III – a ligação seja gravada e disponibilizada por correio eletrônico no prazo de 48 horas, sempre que solicitada pelo consumidor;

IV – a contratação seja finalizada mediante assinatura do contrato de forma física ou eletrônica por meio de confirmação biométrica, ambas com fé pública atestada por cartório de títulos e documentos ou de associação que o represente;

V – o contrato e as condições ofertadas sejam enviados por correio eletrônico ao consumidor e, em caso de impossibilidade, por via postal.

CD223815958300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223815958300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Embora as taxas de juros praticadas no mercado de crédito consignado sejam um alento para os que precisem tomar empréstimo ou financiamento, esse segmento do mercado não deixa de despertar algumas preocupações. Relatos eventuais de abusos e fraudes mobilizam parlamentares e já motivaram a apresentação de diversas proposições legislativas.

Até aqui, a abordagem seguida por tais iniciativas tem consistido em proibir determinadas condutas (por exemplo, a oferta de crédito por telefone para maiores de sessenta anos de idade) e prever uma penalidade a ser aplicada aos que a praticarem.

Essa estratégia, contudo, apresenta certas limitações. Não apenas é impossível prever todas as irregularidades passíveis de serem adotadas no futuro, como a fiscalização do cumprimento de vedações depende de recursos materiais e informações de que o Estado nem sempre dispõe.

Diante de um problema concreto como esse, o papel da boa regulação é compreender os instrumentos de disciplina de mercado, autorregulação e regulação à disposição da sociedade e, a partir de sua aplicação isolada ou conjunta, construir a solução menos custosa possível para a sociedade.

No caso das operações de crédito consignados, isso passa por reconhecer as iniciativas de autorregulação adotadas no setor bancário e pelo setor de correspondentes. Elas buscam responder a preocupações das próprias instituições financeiras e correspondentes com abusos e fraudes – já que os bancos e os correspondentes indiretamente, acabam sendo chamados a reparar grande dos danos sofridos por seus clientes – e, portanto, representam um alinhamento de interesses entre elas e consumidores.

Além das iniciativas adotadas individualmente por instituições financeiras para aumentar a segurança de seus clientes e evitar tais despesas, também as entidades representativas do setor, organizadas sob a forma de

CD223815958300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223815958300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

associações sem fins lucrativos, passaram a adotar providências no mesmo sentido. Entre elas, merece destaque a definição de regras e padrões de conduta capazes de reforçar a proteção de seus clientes.

Propomos, aqui, uma integração entre autorregulação e regulação ainda inédita no campo das relação de consumo bancário. Nossa sugestão é que apenas instituições financeiras aderentes a códigos de autorregulação emitidos por entidades representativas do setor bancário possam firmar convênios relativos a operações de crédito consignado, assim como, os correspondentes aderentes a código de condutas do setor de correspondentes possam atuar como terceirizados pelas instituições.

É de se ter presente que essa solução se inspira em práticas já estabelecidas em nosso mercado de capitais. Como se sabe, a Comissão de Valores Mobiliários reconhece iniciativas de autorregulação como complementares aos seus próprios regulamentos. Sem pretensão de exaurir os casos em que isso acontece, são referências importantes a esse respeito as Instruções CVM nºs 461, de 2007, 471, de 2008, 483, de 2010, e 497, de 2011.

Em síntese, esta Emenda apresenta solução eficaz e de baixo custo para um problema reconhecido pelo Parlamento, razão pela qual contamos com o apoio de nossos Pares para aprová-la.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
PL/Amazonas

CD223815958300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223815958300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2022

Modifique-se o art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

"Art. 6º .....

.....

§ 5° Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deverão respeitar as seguintes margens, observado o disposto nos §§5º-A e 5º-B:

I - Limita-se à vinte por cento (20%) para titulares dos benefícios que recebam até dois salários mínimos; e

II - Limita-se à quarenta (40%) somente nos casos de titulares dos benefícios que recebam acima de dois salários mínimos.

§ 5°A - Até cinco por cento do limite de que trata o inciso II do § 5º poderá ser destinado à:

.....

§ 5° B - Fica vedada a hipótese de oferta por cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil prevista no § 5°-A aos titulares de benefícios que recebam até dois salários mínimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6° A instituição financeira que proceder à retenção ou desconto de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5°, 5º-A e 5º-B deste artigo, perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento das famílias, especialmente dos aposentados e pensionistas, representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes aos pagamentos mensais de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, restam valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

Com efeito, o aumento gradativo da margem de consignação ao longo dos 18 anos de existência do crédito consignado comprometeu significativamente o grau de endividamento dos beneficiários do INSS que recebem até um salário mínimo. Com forte assédio na oferta promovido pelas instituições financeiras e o discurso recorrente dos correspondentes bancários com a argumentação do direito de acesso ao crédito de baixo custo, a oferta se consolidou somente nos aspectos técnicos da relação (renda, margem de consignação e quantidade de parcelas), desconsiderando a realidade econômica da população que ganha até um salário mínimo.

Ao longo do período as alterações estabelecidas na legislação possibilitaram que os descontos da margem de consignação fossem ampliadas de 30% (Lei n°10.953/2004) para 35% (Lei n° 14.131/2021), e agora 40% (MPV 1.106/2022) de desconto da renda, sem levar em consideração as condições de sobrevivência dos consumidores.

Sendo o salário mínimo atual R$ 1.212,00 e a aplicação do desconto correspondente a margem de 40% equivalente a R$ 484,80, com possibilidade de parcelamento em até 84 meses, restaria apenas R$ 727,20 para o consumidor cobrir as despesas e garantir a sobrevivência para os próximos 7 anos. Uma situação econômica insustentável para garantir a própria sobrevivência, o que justifica a elevação do endividamento de idosos.

Além do endividamento observado nas contratações primárias, a prática recorrente de oferta de refinanciamento com troco, que invariavelmente libera pequenos valores, renovando a dívida sempre pelo período máximo de parcelamento, expõe os aposentados e pensionistas a viver com pouco mais de meio salário mínimo, sem perspectiva viável de receber o salário integralmente, perpetuando os descontos e expondo o consumidor a dependência permanente de crédito.

De acordo com os dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, em janeiro de 2022 foram pagos R$ 56,3 bilhões para 36 milhões de beneficiários. A maioria dos beneficiários recebem um salário mínimo, são 23 milhões (64,68%), outros 6 milhões recebem até dois salários mínimos (16,66%), na soma os dois grupos totalizam 83,34%.

No cruzamento dos dados do Boletim de Estatística da Previdência Social, com os dados do Relatório de Economia Bancária do Banco Central, 19,2 milhões de beneficiários utilizam o crédito consignado, 73% (14,2 milhões) possuem renda de até dois salários mínimos. Considerando as estatísticas da Previdência, a maioria dos usuários do crédito consignado é composta por beneficiários que recebem até um salário mínimo. Consequentemente, a maioria dos tomadores de crédito representam a mesma faixa de renda e apresentam um endividamento maior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Ressalte-se que a MP 1106 ainda abre os consignados para os destinatários do BPC – Benefício de Prestação Continuada que possuem renda per capita familiar de até ¼ de salário mínimo e cujo valor do benefício não excede o mínimo nacional.

Portanto, é a presente emenda para oferecer algumas garantias mínimas de proteção às famílias com menor renda, pelo que pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 7º É condição de validade do negócio jurídico a ciência dos titulares dos benefícios de que trata o *caput* acerca do valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução do desconto ou retenção mensal referente à cobrança de juros, taxas e amortizações incidentes nos contratos de empréstimo e de financiamento, na utilização de cartões de crédito e nos contratos de arrendamento mercantil, valor que deve ser claramente explicitado em termo de ciência a ser por ele assinado.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objeto da presente emenda é assegurar que aposentados, pensionistas e agora os beneficiários do BPC – público inserido nesta MP - tenham ciência do valor do impacto que a contratação de novo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito e de arrendamento mercantil.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2022

Suprima-se o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. A MPV 1.106 aprofunda esse endividamento, chegando ao absurdo de propor que os benefícios de transferência de renda possam ter desconto em folha de dívidas bancárias e com cartão de crédito.

Ora, os benefícios de transferência de renda visam assegurar recursos – em pequena monta – para satisfazer as necessidades básicas de alimentação. Ademais, esses benefícios poderão ser cassados e suspensos a cada momento.

À vista disso, sugerimos suprimir o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios e não poderão reduzir o benefício a um valor líquido inferior a oitenta por cento (80%) do valor salário mínimo nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar aos aposentados e pensionistas um benefício líquido final não inferior a 80% do valor do salário mínimo.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social, que terá representação de entidade associativa de representação nacional especifica dos servidores da carreira do seguro social.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de trinta por cento do valor dos benefícios, na forma de 25% para operações de créditos e 5% na forma de contribuição para manutenção das entidades nacionais representativas de Aposentados, Idosos, Pessoas com deficiência.

§ 5º-A Até cinco por cento do limite de que trata o § 5º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

CD229342271000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229342271000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

III - Consignação das mensalidades referente as entidades representativas nacionais de defesa de Aposentados, Idosos, Pessoas com Deficiência constituídas há pelo menos de 5 anos da entrada em vigor desta Lei.

IV- As entidades representativas nacionais de que trata o inciso anterior, deverão apresentar projetos ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá providenciar as rubricas de consignação sem ônus para as entidades, as quais deverão destinar 5% da receita oriunda das consignações em folha, tais entidades devem atuar na defesa de direitos sociais do segmento que representam, sendo obrigatória que a destinação seja para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa, a Pessoa com deficiência, e de projetos de acesso a Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito.

V - O spread bancário no tocante ao empréstimo aos beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada e aos servidores públicos federais, aos aposentados e pensionistas do INSS praticado pelas cooperativas de crédito não poderá ser superior a taxa de poupança acrescida da taxa básica de juros, assegurando o seguro prestamista e a isenção de IOF.

VI - Todas as instituições financeiras que operam empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas do INSS, autorizadas pelo BACEN, deverão apresentar projetos de Educação Previdenciária e Financeira ao INSS.

VII - As entidades nacionais de que trata o inciso IV deste parágrafo, poderão apresentar projetos ao INSS contemplando clube de benefícios que permitam cashback nas compras efetuadas em cartões de crédito e cartões de débito, que poderá ser feito por meio de parceria com as instituições financeiras, cooperativas de crédito, inclusive com bonificação em criptomoedas.

JUSTIFICAÇÃO

O interesse do mercado financeiro não pode estar acima do interesse dos que serão afetados pela medida que gera endividamento. O Lucro acima de tudo, não pode ter o apoio do Congresso Nacional, sob pena de levarmos milhões de brasileiros para a miséria absoluta. Nesse contexto, é imperiosa a presente emenda que visa resguardar os segmentos de pesssoas idosas e pessoas com deficiência, que são os beneficiados pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com um auxílio de 1 salário mínimo.

Com a aprovação desta Emenda será permitido o acesso ao crédito por meio de cooperativas de créditos, observando que os hipossuficientes terão ainda o beneficio de que as entidades que representam

CD229342271000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229342271000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse segmento, sejam obrigadas a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais.

A emenda objetiva fortalecer as entidades nacionais representativas do aposentados, Pessoas idosas e Pessoas com deficiência, ao permitir a consignação em relação ao Beneficio de Prestação Continuada (BPC) e aos brasileiros que recebem aposentadorias e pensões pelo INSS.

As entidades nacionais representativas do segmento serão obrigadas, por lei a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa, a exemplo dos asilos, e projetos de apoio psicológico.

Da mesma forma as pessoas com deficiência, assim como as pessoas idosas necessitam de assistência social que é um direito social consagrado na carta magna, daí a necessidade de projetos de acesso à Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito para atender esse segmento vulnerável da sociedade: pessoas idosas e Pessoas com deficiência.

O seguro Prestamista é um necessidade, já que os bancos se recusam a fazer empréstimos para pessoas idosas, e também é preciso assegurar isenção de IOF.

Não há que se falar em renuncia de receita sob a luz da Lei de Responsabilidade fiscal, pois essas operações de créditos relacionadas ao BPC nunca foram praticadas antes, e portanto, nunca houve receita tributária advinda de IOF sobre essas operações.

O governo federal não promoveu o reajuste do funcionalismo publico federal, que estão mais de 5 anos sem qualquer recomposição de perda inflacionária. Portanto, permitir o acesso a crédito por meio de cooperativa de crédito, vai assegurar a esses servidores rolar dívidas com juros menores, o que vai atenuar o elevado grau de endividamento desses trabalhadores, Tendo em vista que o governo federal só sinalizou reajuste para os policiais rodoviários federais, o que gerou uma insatisfação generalizada. Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Membros

CD229342271000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229342271000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Carreira do Seguro Social -ANACSS, e ainda, quanto a inclusão da representação dos servidores do INSS no Conselho Nacional de Previdência.

A presente emenda, busca fortalecer o segmento vulnerável da sociedade e permitir o acesso ao crédito com taxas de juros verdadeiramente justa, apoiar a organização do segmento, o acesso ao crédito e permitir uma dinamização da assistência social no Brasil.

Por fim, convém destacar, que além de fortalecer a representação do segmento afetado, e propiciar obrigação de investir em projetos sociais,(5% da receita oriunda das consignações em folha), a presente emenda vai fortalecer o cooperativismo no Brasil.

O Acesso ao crédito com taxas de juros que não sejam as draconianas, tal qual as praticadas pelo mercado financeiro são importantes para combater os efeitos maléficos da crise econômica que afeta o Brasil.

Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social - ANADIPS, que contribuiu com este Mandato ao apresentar uma solicitação de emenda a presente Medida Provisória e para a qual peço acolhida ao relator e o apoio dos pares para sua aprovação..

Pelos motivos expostos, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
REPUBLICANOS-DF

CD229342271000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229342271000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

MPV 1106
00027

MP 1106/2022

Emenda Modificativa

(Deputado Alexandre Frota)

Modificar o parágrafo 5º para estabelecer que os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento do valor dos benefícios, na forma de 30% para operações de créditos e 5% na forma de contribuição para manutenção das entidades nacionais representativas de Aposentados, Idosos, Pessoas com deficiência.

Modificar o § 5º e inserir o § 5-A do artigo 6º da Medida Provisória 1106/2022 passa a vigorar com a seguinte redação

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento do valor dos benefícios, na forma de 30% para operações de créditos e 5% na forma de contribuição para manutenção das entidades nacionais representativas de Aposentados, Idosos, Pessoas com deficiência.

§ 5º-A Até cinco por cento do limite de que trata o § 5º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício

CD225319176000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225319176000
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

III - Consignação das mensalidades referente às entidades representativas nacionais de defesa de Aposentados, Idosos, Pessoas com Deficiência constituídas há pelo menos de 5 anos da entrada em vigor desta Lei.

IV- As entidades representativas nacionais de que trata o inciso anterior, deverão apresentar projetos ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá providenciar as rubricas de consignação sem ônus para as entidades, as quais deverão destinar 5% da receita, tais entidades devem atuar na defesa de direitos sociais do segmento que representam, sendo obrigatória que a destinação seja para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa e Pessoa com deficiência, e de projetos de acesso a Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito.

V - O spreead bancário no tocante ao empréstimo aos beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada e aos servidores públicos federais, aos aposentados e pensionistas do INSS praticado pelas cooperativas de crédito não poderá ser superior a taxa de poupança acrescida da taxa básica de juros, assegurando o seguro prestamista e a isenção de IOF.

VI - O governo Federal poderá destinar 10% da Receita própria do INSS para fomentar projetos de recuperação financeira dos aposentados, pensionistas e servidores do INSS.

VII - Todas as instituições financeiras que operam autorizadas pelo BACEN deverão apresentar projetos de Educação Previdenciária e Financeira ao INSS.

JUSTIFICATIVA

O interesse do mercado financeiro e dos correspondentes bancários que fazem lobby no Congresso Nacional não pode estar acima do interesse dos que serão afetados pela medida que gera endividamento. O Lucro acima de tudo, não pode ter o apoio do Congresso Nacional, sob pena de levarmos milhões de brasileiros para a miséria absoluta. Nesse contexto, é imperiosa a presente emenda que visa resguardar os segmentos das pessoas idosas e pessoas com deficiência, que são os beneficiados pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com um auxílio de 1 salário mínimo.

CD225319176000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225319176000

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Com a aprovação desta Emenda será permitido o acesso ao crédito por meio de cooperativas de créditos, observando que os hipossuficientes terão ainda o beneficio de que as entidades que representam esse segmento sejam obrigadas a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais.

A emenda objetiva fortalecer as entidades nacionais representativas dos aposentados, Pessoas idosas e Pessoas com deficiência, ao permitir a consignação em relação ao Beneficio de Prestação Continuada **(BPC)** e aos brasileiros que recebem aposentadorias e pensões pelo INSS.

As entidades nacionais representativas do segmento serão obrigadas, por lei a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa, a exemplo dos asilos, e projetos de apoio psicológico.

Da mesma forma as pessoas com deficiência, assim como as pessoas idosas necessitam de assistência social que é um direito social consagrado na carta magna, daí a necessidade de projetos de acesso a Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito para atender esse segmento vulnerável da sociedade: pessoas idosas e Pessoas com deficiência.

O seguro Prestamista é uma necessidade, já que os bancos se recusam a fazer empréstimos para pessoas idosas, e também é preciso assegurar isenção de IOF.

Não há que se falar em renuncia de receita sob a luz da Lei de Responsabilidade fiscal, pois essas operações de créditos relacionadas ao BPC nunca foram praticadas antes, e, portanto, nunca houve receita tributária advinda de IOF sobre essas operações, tendo em vista que o governo federal só sinalizou reajuste para os policiais rodoviários federais.

O governo federal não promoveu o reajuste do funcionalismo publico federal, que estão mais de 5 anos sem qualquer recomposição de perda inflacionária. Portanto, permitir o acesso a crédito por meio de cooperativa de crédito, vai assegurar a esses servidores rolar dívidas com juros menores, o que vai atenuar o elevado grau de endividamento desses trabalhadores.

CD225319176000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225319176000

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Membros da Carreira do Seguro Social -ANACSS

O Governo na verdade, deveria era subsidiar o acesso ao crédito da mesma forma que subsidia o agronegócio, e os grandes empresários que se utilizam do BNDES.

A presente emenda, busca fortalecer o segmento vulnerável da sociedade e permitir o acesso ao crédito com taxas de juros verdadeiramente justa, apoiar a organização do segmento, o acesso ao crédito e permitir uma dinamização da assistência social no Brasil.

Por fim, convém destacar, que além de fortalecer a representação do segmento afetado, e propiciar obrigação de investir em projetos sociais, a presente emenda vai fortalecer o cooperativismo no Brasil.

O Acesso ao crédito com taxas de juros que não sejam as draconianas, tal qual as praticadas pelo mercado financeiro são importantes para combater os efeitos maléficos da crise econômica que afeta o Brasil.

Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social - ANADIPS, que contribuiu com este Mandato ao apresentar uma solicitação de emenda a presente Medida Provisória e para a qual peço acolhida ao relator e o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões em, de março de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

CD225319176000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225319176000
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00028

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 1106/22

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado VANDERLEI MACRIS	**PSDB**	**SP**	**01/02**

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [ ] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a alteração seguinte:

Art 5º - (....)

§ 1º Compete a Justiça comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.

.JUSTIFICATIVA

.Tem a presente a finalidade de represtinação da disposição do parágrafo único do artigo 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007 que foi revogado por um equívoco na redação que foi dada ao artigo 5º pela Lei n º 14.206 de 27 de setembro de 2021, quando se pretendia tão somente acrescentar um novo parágrafo ao mencionado artigo sem a intenção de revogação do parágrafo único. Restabelecendo desta forma o parágrafo único que deveria ter sido renumerado como parágrafo 1º e não revogado equivocadamente.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL /
VANDERLEI MACRIS

CD226787484100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226787484100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

MPV 1106
00029

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Deputado Julio Lopes)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, o seguinte disposto que altera o § 5º do artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O § 5º do artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios, dos quais 5% (cinco) serão destinados exclusivamente à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício." (NR)

Exclua-se o § 5º-A do artigo 6º, da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022 e, inclua-se o artigo 2º-A na Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022.

"Art. 2º-A O percentual máximo de consignação de operações de crédito em folha de pagamento nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

Parágrafo único. Quando legislação ulterior não definir outros percentuais máximos de consignação de operações de crédito em folha de pagamento, o limite definido no caput deste Artigo aplicar-se-á, também, ao desconto automático em remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário para fins de pagamento de operações de crédito concedidas a:

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.
E-mail: dep.juliolopes@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5429

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222029419300
CD222029419300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

a - militares das Forças Armadas;
b - militares dos Estados e do Distrito Federal;
c - militares da inatividade remunerada;
d - servidores públicos de qualquer ente da Federação;
e - servidores públicos inativos de qualquer ente da Federação;
f - empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e
g - pensionistas de servidores e de militares". (NR)

JUSTIFICATIVA

O cartão de crédito consignado exerce um papel social preponderante na vida de aposentados e pensionistas e demais segmentos de servidores que dele se utilizam, pois, além de permitir saques e compras a juros baixos, ser isento de anuidades, contribui para que seus usuários estejam inseridos no mercado consumidor com um meio de pagamento verdadeiramente competitivo em relação ao cartão de crédito convencional.

Além da mecânica do desconto automático, que permite maior controle financeiro para o usuário, evitando a negativação, tão comum no cartão convencional.

Permitir, portanto, que o empréstimo consignado possa concorrer com os 5% que sempre foram destinados ao cartão de crédito, provocará uma verdadeira e indiscriminada corrida oportunista de concorrência por parte de instituições financeiras para migração de produtos, com oferta de supostas vantagens ao consumidor, que no final será o prejudicado. Como consequência, teremos uma escalada sem precedentes no nível de reclamações, com prejuízos a imagem do INSS e de todo sistema.

A lei 14.131/2021 dava aos demais segmentos de servidores federais, estaduais, municipais assim como aos militares e CLT o benefício da margem de 40%, ou seja, 35% para empréstimos e 5% para cartão consignado, na edição da MP 1106/2022, todas essas categorias não foram consideradas na edição da medida, o que as prejudica em muito, visto tratar-se de modalidade de melhor condição para o consumidor. Pesa o fato ainda que com a redução da margem ao final da vigência da lei 14.131/2021, suas margens de consignação ficaram negativas. Situação que obriga todos a recorrer a modalidades, mais penosas, tais como cheque especial, cartão de crédito e outros meios não formais.

CD222029419300

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.
E-mail: dep.juliolopes@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5429

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222029419300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(MPV Nº 1.106 DE 17 DE MARÇO DE 2022)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1106, de 2022:

"Art. X Os juros para todas as modalidades de crédito consignado, independente do momento em que foi contratado, não poderá exceder ao limite de 300% (trezentos por cento) da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP).

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de outubro de 2020 e julho de 2021.

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei. §

3º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. "

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central, a taxa de juros média do crédito rotativo não regular do cartão de crédito foi de 345,2% ao ano em março de 2020. No mesmo período, a taxa de juros média do crédito consignado total foi de 21% ao ano. Esta última é bem mais baixa em função do reduzido risco de inadimplência que incide sobre este tipo de operação. Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado nas operações de crédito consignado seja de três vezes ao da taxa média de juros do CDI.

O limite que propomos representa, neste momento de crise, uma considerável redução de custo para o consumidor usuário desta modalidade de crédito, mas, por outro lado, ainda possibilita um spread médio de 100%, o que seria mais do que suficiente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

que as instituições financeiras cubram seus custos e ainda tenham um lucro extraordinário em uma operação com risco bastante reduzido.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação da presente emenda, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do projeto de lei aqui debatido, com a modificação aqui proposta.

Sala da comissão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00031

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.106, de 2022)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, renumerando-se o art. 4º para art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 1.106, de 2022, revoga explicitamente os incisos I e II do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003. Esses dispositivos já são implicitamente revogados pela nova redação do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, proposta pelo art. 1º da MPV. Dessa forma, não há necessidade de revogação explícita desse dispositivo legal.

Cabe considerar que o art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina que a alteração da lei será feita mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável; revogação parcial; e, nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.

Vale dizer, quando há a revogação mediante substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, não há necessidade de nova revogação explícita do texto.

Diante do exposto, sugerimos esta emenda de redação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DOS VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1106
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 2022

EMENDA Nº _____

Insira-se o seguinte § 7º ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 1.106, de 2022:

Art. 1. .....

"Art. 6º .....

.....

§ 7º Quando a concessão do crédito ocorrer sem a anuência prévia e inequívoca do aposentado ou pensionista, observar-se-á:

I – após a ciência do crédito não contratado, o aposentado ou pensionista possui o direito de restituir o valor indevidamente recebido;

II – a instituição financeira, após a solicitação de restituição, terá 30 (trinta) dias para efetuar o estorno do crédito não contratado e devolver ao aposentado ou pensionista eventual desconto que porventura tenha sido realizado."

.....

CD229125319300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229125319300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade estabelecer o direito de restituição ao cidadão que, indevidamente, recebeu crédito em sua conta bancária decorrente de empréstimos consignados sem a sua anuência prévia.

Dados do portal *consumidor.gov*, entre janeiro e setembro de 2020, informam que foram registradas 42.508 queixas de problemas com crédito consignado e de cartão de crédito consignado para beneficiários e aposentados do INSS. Em 2021, no mesmo período, as reclamações passaram para 81.356, um aumento de 91%[1].

A Febraban (Federação Brasileira de Bancos), em outubro de 2021, afirmou que um dos fatores que contribuiu para o número de fraudes envolvendo o consignado foi o fato de o governo ter editado uma medida provisória que ampliou de 35% para 40% a margem dessa modalidade como medida de incentivo à economia durante pandemia de covid-19. Movimento semelhante ao que vem ocorrendo com as edições das Medidas Provisórias n. 1105, 1106 e 1107, de 2022, que foram medidas para incentivar o consumo e injetar recursos na economia.

Assim, a fim de proteger os cidadãos e oferecer-lhes recursos para se protegerem de eventuais fraudes relativas à concessão de créditos consignados indevidos, propõe-se a emenda em tela. Peço, então, aos pares, o apoio para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD229125319300

1AGÊNCIA BRASIL. Crescem reclamações sobre cobranças indevidas de crédito consignado. Disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-10/crescem-reclamacoes-sobre-cobrancas-indevidas-de-credito-consignado Acessado em 21/3/2022

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229125319300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2022

Modifique-se o art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

"Art. 6º .....

.....

§ 5° Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deverão respeitar as seguintes margens, observado o disposto nos §§5º-A e 5º-B:

I - Limita-se à vinte por cento (20%) para titulares dos benefícios que recebam até dois salários mínimos; e

II - Limita-se à quarenta (40%) somente nos casos de titulares dos benefícios que recebam acima de dois salários mínimos.

§ 5°A - Até cinco por cento do limite de que trata o inciso II do § 5º poderá ser destinado à:

.....

§ 5° B - Fica vedada a hipótese de oferta por cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil prevista no § 5°-A aos titulares de benefícios que recebam até dois salários mínimos.

§ 6° A instituição financeira que proceder à retenção ou desconto de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5°, 5º-A e 5º-B deste artigo, perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento das famílias, especialmente dos aposentados e pensionistas, representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes aos pagamentos mensais de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, restam valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

Com efeito, o aumento gradativo da margem de consignação ao longo dos 18 anos de existência do crédito consignado comprometeu significativamente o grau de endividamento dos beneficiários do INSS que recebem até um salário mínimo. Com forte assédio na oferta promovido pelas instituições financeiras e o discurso recorrente

CD222920776800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222920776800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos correspondentes bancários com a argumentação do direito de acesso ao crédito de baixo custo, a oferta se consolidou somente nos aspectos técnicos da relação (renda, margem de consignação e quantidade de parcelas), desconsiderando a realidade econômica da população que ganha até um salário mínimo.

Ao longo do período as alterações estabelecidas na legislação possibilitaram que os descontos da margem de consignação fossem ampliados de 30% (Lei n°10.953/2004) para 35% (Lei n° 14.131/2021), e agora 40% (MPV 1.106/2022) de desconto da renda, sem levar em consideração as condições de sobrevivência dos consumidores.

Sendo o salário mínimo atual R$ 1.212,00 e a aplicação do desconto correspondente a margem de 40% equivalente a R$ 484,80, com possibilidade de parcelamento em até 84 meses, restaria apenas R$ 727,20 para o consumidor cobrir as despesas e garantir a sobrevivência para os próximos 7 anos. Uma situação econômica insustentável para garantir a própria sobrevivência, o que justifica a elevação do endividamento de idosos.

Além do endividamento observado nas contratações primárias, a prática recorrente de oferta de refinanciamento com troco, que invariavelmente libera pequenos valores, renovando a dívida sempre pelo período máximo de parcelamento, expõe os aposentados e pensionistas a viver com pouco mais de meio salário mínimo, sem perspectiva viável de receber o salário integralmente, perpetuando os descontos e expondo o consumidor a dependência permanente de crédito.

De acordo com os dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, em janeiro de 2022 foram pagos R$ 56,3 bilhões para 36 milhões de beneficiários. A maioria dos beneficiários recebem um salário mínimo, são 23 milhões (64,68%), outros 6 milhões recebem até dois salários mínimos (16,66%), na soma os dois grupos totalizam 83,34%.

No cruzamento dos dados do Boletim de Estatística da Previdência Social, com os dados do Relatório de Economia Bancária do Banco Central, 19,2 milhões de beneficiários utilizam o crédito consignado, 73% (14,2 milhões) possuem renda de até dois salários mínimos. Considerando as estatísticas da Previdência, a maioria dos usuários do crédito consignado é composta por beneficiários que recebem até um salário mínimo. Consequentemente, a maioria dos tomadores de crédito representam a mesma faixa de renda e apresentam um endividamento maior.

Ressalte-se que a MP 1106 ainda abre os consignados para os destinatários do BPC – Benefício de Prestação Continuada que possuem renda per capita familiar de até ¼ de salário mínimo e cujo valor do benefício não excede o mínimo nacional.

Portanto, é a presente emenda para oferecer algumas garantias mínimas de proteção às famílias com menor renda, pelo que pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES
Líder do PT

CD222920776800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222920776800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00034

Medida Provisória nº 1.106, de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o Art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, inserido pelo Art. 1º da MP 1.106, de 2022.

JUSTIFICATIVA

A MP 1.106, editada neste março de 2022, parte de um conjunto de medidas com conotação de injeção de recursos direcionados a diversos públicos, causando impressão favorável ao governo e em nítido favorecimento eleitoral do presidente-candidato, tem o propósito de mais uma vez alterar regras do crédito consignado para, dessa vez, **permitir que os beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e de programas federais de transferência de renda (Auxílio Brasil) também possam realizar empréstimos consignados nos mesmos termos dos segurados da Previdência Social.**

A presente emenda suprime a possibilidade de se abrir o mercado de consignados para as famílias em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza, cuja renda per capita é inferior a R$210,00, destinatárias do Auxílio Brasil, benefício que não têm garantia de continuidade porque o valor desse **benefício assistencial atualmente é de R$ 400,00** (quatrocentos reais) por uma opção que foi adotada de forma eleitoreira, já que **não há previsão de recursos orçamentários que o sustentem após as eleições deste ano**.

Assim, estamos protegendo as famílias mais empobrecidas de nosso país evitando que sejam iludidas com a tomada de empréstimo, mesmo que em condições financeiras mais atraentes, pois isso poderá comprometer a própria subsistência dessas pessoas no momento seguinte.

Lembremos que **o valor do Auxílio Brasil, como era o do Bolsa Família, serve para a compra de comida**, o pagamento de uma conta mensal atrasada daquela família, viabilizar algum deslocamento necessário, tudo dentro de um mínimo de dignidade. Permitir o uso desses recursos para causar endividamento familiar, em um momento em que o próprio governo admite que já existe um superendividamento no Brasil, sobretudo para as camadas da população de menor renda, parece uma atitude perversa, em privilégio do sistema financeiro em detrimento do uso do recurso para subsistência básica ou para alguma solução autônoma no âmbito da economia familiar.

Segundo informações do Banco Central "23,0% das famílias com renda mais baixa apresentam contas em atraso", enquanto a média geral é de 19,2%. Dados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor -PEIC, divulgados pela

CD220678622200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220678622200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, mostram que, "em dezembro de 2021, 74,5% das famílias brasileiras estavam endividadas, o maior patamar de toda a série disponibilizada".

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES
Líder do PT

CD220678622200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220678622200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 7º É condição de validade do negócio jurídico a ciência dos titulares dos benefícios de que trata o *caput* acerca do valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução do desconto ou retenção mensal referente à cobrança de juros, taxas e amortizações incidentes nos contratos de empréstimo e de financiamento, na utilização de cartões de crédito e nos contratos de arrendamento mercantil, valor que deve ser claramente explicitado em termo de ciência a ser por ele assinado.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

CD226755363200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226755363200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objeto da presente emenda é assegurar que aposentados, pensionistas e agora os beneficiários do BPC – público inserido nesta MP - tenham ciência do valor do impacto que a contratação de novo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito e de arrendamento mercantil.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES
Líder do PT

CD226755363200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226755363200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2022

Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, o seguinte § 7º:

Art. 1º.....

"Art. 6º.....

.....

§ 7° A autorização de que trata o caput deverá ser realizada em dois momentos, separados entre si pelo intervalo mínimo de cinco dias úteis, nos casos em que os descontos e as retenções ultrapassem o limite de trinta por cento do valor dos benefícios. "

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa um dos grandes problemas dos brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes aos pagamentos mensais de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios. Agora, a MP amplia o público dos consignados para incluir também os destinatários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que percebem somente um salário mínimo.

Busca-se com esta emenda evitar que a decisão de tomar empréstimos seja tomada de forma impulsiva e por pressão dos agentes ofertantes de crédito. Para isso, propõe-se que a autorização para os descontos ocorra com um intervalo mínimo de cinco dias úteis, dando o tempo necessário para reflexão antes de tomar uma decisão que pode comprometer parcela elevada da renda do tomador.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT

CD222516835400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222516835400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

Modifique-se o § 5º ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022 com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios e não poderão reduzir o benefício a um valor líquido inferior a oitenta por cento (80%) do valor salário mínimo nacional.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, sobretudo os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acabam recebendo valores líquidos inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar ao público destinado aos empréstimos consignados, ou seja, aposentados, pensionistas e agora com a MP 1106/2022, também os que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC (**com renda per capita de até 1 de salário mínimo)**, um benefício líquido final que não seja inferior a 80% do valor do salário mínimo para garantia de **um mínimo de dignidade na subsistência.**

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES
Líder do PT

CD227382582000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227382582000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00038

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.106, de 2022)

Dê-se ao § 5º-A, do art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **conforme redação do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 1.106, de 2022**, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 6º** .....

§ 5º .....

§ 5º-A Até 10% (dez por cento) do limite de que trata o § 5º deste artigo poderá ser destinado à:

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os juros abusivos das instituições financeiras se tornaram tão perversos, que o Poder Executivo, na Exposição de Motivos da MPV, chega a comparar os juros médios do consignado com os juros de outras linhas de crédito, como se fossem juros baixos.

Com a presente Emenda, estamos propondo que, em vez de 5%, tenhamos 10% da margem consignável destinada ao crédito consignado por meio do cartão de crédito. Essa seria uma forma de substituir o crédito no rotativo do cartão de crédito para o crédito consignado no cartão de crédito, para aqueles aposentados, pensionistas e até beneficiários de programas federais desavisados ou em situação de extrema necessidade, a fim de que não sejam tentados a cair na armadilha do uso da linha de crédito emergencial do rotativo do cartão de crédito.

Dessa forma, solicito aos ilustres Parlamentares apoio a esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00039

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.106, de 2022)

Suprima-se o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. A MPV 1.106 aprofunda esse endividamento, chegando ao absurdo de propor que os benefícios de transferência de renda possam ter desconto em folha de dívidas bancárias e com cartão de crédito.

Ora, os benefícios de transferência de renda visam assegurar recursos – em pequena monta – para satisfazer as necessidades básicas de alimentação. Ademais, esses benefícios poderão ser cassados e suspensos a cada momento.

À vista disso, sugerimos suprimir o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00040

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.106, de 2022)

Modifique-se o art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

"Art. 6º.....

.....

§ 5° Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deverão respeitar as seguintes margens, observado o disposto nos §§5º-A e 5º-B:

I - Limita-se à vinte por cento (20%) para titulares dos benefícios que recebam até dois salários mínimos; e

II - Limita-se à quarenta (40%) somente nos casos de titulares dos benefícios que recebam acima de dois salários mínimos.

§ 5°A - Até cinco por cento do limite de que trata o inciso II do § 5º poderá ser destinado à:

.....

§ 5° B - Fica vedada a hipótese de oferta por cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil prevista no § 5°-A aos titulares de benefícios que recebam até dois salários mínimos.

§ 6° A instituição financeira que proceder à retenção ou desconto de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5°, 5º-A e 5º-B deste artigo, perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

O endividamento das famílias, especialmente dos aposentados e pensionistas, representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes aos pagamentos mensais de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, restam valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

Com efeito, o aumento gradativo da margem de consignação ao longo dos 18 anos de existência do crédito consignado comprometeu significativamente o grau de endividamento dos beneficiários do INSS que recebem até um salário mínimo. Com forte assédio na oferta promovido pelas instituições financeiras e o discurso recorrente dos correspondentes bancários com a argumentação do direito de acesso ao crédito de baixo custo, a oferta se consolidou somente nos aspectos técnicos da relação (renda, margem de consignação e quantidade de parcelas), desconsiderando a realidade econômica da população que ganha até um salário mínimo.

Ao longo do período as alterações estabelecidas na legislação possibilitaram que os descontos da margem de consignação fossem ampliadas de 30% (Lei n°10.953/2004) para 35% (Lei n° 14.131/2021), e agora 40% (MPV 1.106/2022) de desconto da renda, sem levar em consideração as condições de sobrevivência dos consumidores.

Sendo o salário mínimo atual R$ 1.212,00 e a aplicação do desconto correspondente a margem de 40% equivalente a R$ 484,80, com possibilidade de parcelamento em até 84 meses, restaria apenas R$ 727,20 para o consumidor cobrir as despesas e garantir a sobrevivência para os próximos 7 anos. Uma situação econômica insustentável para garantir a própria sobrevivência, o que justifica a elevação do endividamento de idosos.

Além do endividamento observado nas contratações primárias, a prática recorrente de oferta de refinanciamento com troco, que invariavelmente libera

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

pequenos valores, renovando a dívida sempre pelo período máximo de parcelamento, expõe os aposentados e pensionistas a viver com pouco mais de meio salário mínimo, sem perspectiva viável de receber o salário integralmente, perpetuando os descontos e expondo o consumidor a dependência permanente de crédito.

De acordo com os dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, em janeiro de 2022 foram pagos R$ 56,3 bilhões para 36 milhões de beneficiários. A maioria dos beneficiários recebem um salário mínimo, são 23 milhões (64,68%), outros 6 milhões recebem até dois salários mínimos (16,66%), na soma os dois grupos totalizam 83,34%.

No cruzamento dos dados do Boletim de Estatística da Previdência Social, com os dados do Relatório de Economia Bancária do Banco Central, 19,2 milhões de beneficiários utilizam o crédito consignado, 73% (14,2 milhões) possuem renda de até dois salários mínimos. Considerando as estatísticas da Previdência, a maioria dos usuários do crédito consignado é composta por beneficiários que recebem até um salário mínimo. Consequentemente, a maioria dos tomadores de crédito representam a mesma faixa de renda e apresentam um endividamento maior.

Ressalte-se que a MP 1106 ainda abre os consignados para os destinatários do BPC – Benefício de Prestação Continuada que possuem renda per capita familiar de até ¼ de salário mínimo e cujo valor do benefício não excede o mínimo nacional.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SENADOR FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00041

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.106, de 2022)

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 7º É condição de validade do negócio jurídico a ciência dos titulares dos benefícios de que trata o *caput* acerca do valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução do desconto ou retenção mensal referente à cobrança de juros, taxas e amortizações incidentes nos contratos de empréstimo e de financiamento, na utilização de cartões de crédito e nos contratos de arrendamento mercantil, valor que deve ser claramente explicitado em termo de ciência a ser por ele assinado.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

O objeto da presente emenda é assegurar que aposentados, pensionistas e agora os beneficiários do BPC – público inserido nesta MP - tenham ciência do valor do impacto que a contratação de novo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito e de arrendamento mercantil.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00042

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.106, de 2022)

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios e não poderão reduzir o benefício a um valor líquido inferior a oitenta por cento (80%) do valor salário mínimo nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar aos aposentados e pensionistas um benefício líquido final não inferior a 80% do valor do salário mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 7º É condição de validade do negócio jurídico a ciência dos titulares dos benefícios de que trata o *caput* acerca do valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução do desconto ou retenção mensal referente à cobrança de juros, taxas e amortizações incidentes nos contratos de empréstimo e de financiamento, na utilização de cartões de crédito e nos contratos de arrendamento mercantil, valor que deve ser claramente explicitado em termo de ciência a ser por ele assinado.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar que aposentados, pensionistas e agora os beneficiários do BPC – público inserido nesta MP - tenham ciência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

valor do impacto que a contratação de novo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito e de arrendamento mercantil.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

Senador **PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória, renumerando-se os demais:

"**Art. 3º** A pedido do devedor, poderão ser suspensos, por até quatro parcelas, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As prestações suspensas serão cobradas nos meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista no contrato de empréstimo, sendo vedada a incidência de multa, juros de mora e correção monetária."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva inserir a possibilidade de suspensão do pagamento desse tipo de empréstimo por até quatro meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Sessão, de 2022.

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2022

Modifique-se o art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

"Art. 6º .....

.....

§ 5° Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deverão respeitar as seguintes margens, observado o disposto nos §§5º-A e 5º-B:

I - Limita-se à vinte por cento (20%) para titulares dos benefícios que recebam até dois salários mínimos; e

II - Limita-se à quarenta (40%) somente nos casos de titulares dos benefícios que recebam acima de dois salários mínimos.

§ 5°A - Até cinco por cento do limite de que trata o inciso II do § 5º poderá ser destinado à:

.....

§ 5° B - Fica vedada a hipótese de oferta por cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil prevista no § 5°-A aos titulares de benefícios que recebam até dois salários mínimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6° A instituição financeira que proceder à retenção ou desconto de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5°, 5º-A e 5º-B deste artigo, perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento das famílias, especialmente dos aposentados e pensionistas, representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes aos pagamentos mensais de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, restam valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

Com efeito, o aumento gradativo da margem de consignação ao longo dos 18 anos de existência do crédito consignado comprometeu significativamente o grau de endividamento dos beneficiários do INSS que recebem até um salário mínimo. Com forte assédio na oferta promovido pelas instituições financeiras e o discurso recorrente dos correspondentes bancários com a argumentação do direito de acesso ao crédito de baixo custo, a oferta se consolidou somente nos aspectos técnicos da relação (renda, margem de consignação e quantidade de parcelas), desconsiderando a realidade econômica da população que ganha até um salário mínimo.

Ao longo do período as alterações estabelecidas na legislação possibilitaram que os descontos da margem de consignação fossem ampliadas de 30% (Lei n°10.953/2004) para 35% (Lei n° 14.131/2021), e agora 40% (MPV 1.106/2022) de desconto da renda, sem levar em consideração as condições de sobrevivência dos consumidores.

Sendo o salário mínimo atual R$ 1.212,00 e a aplicação do desconto correspondente a margem de 40% equivalente a R$ 484,80, com possibilidade de parcelamento em até 84 meses, restaria apenas R$ 727,20 para o consumidor cobrir as despesas e garantir a sobrevivência para os próximos 7 anos. Uma situação econômica insustentável para garantir a própria sobrevivência, o que justifica a elevação do endividamento de idosos.

Além do endividamento observado nas contratações primárias, a prática recorrente de oferta de refinanciamento com troco, que invariavelmente libera pequenos valores, renovando a dívida sempre pelo período máximo de parcelamento, expõe os aposentados e pensionistas a viver com pouco mais de meio salário mínimo, sem perspectiva viável de receber o salário integralmente, perpetuando os descontos e expondo o consumidor a dependência permanente de crédito.

De acordo com os dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, em janeiro de 2022 foram pagos R$ 56,3 bilhões para 36 milhões de beneficiários. A maioria dos beneficiários recebem um salário mínimo, são 23 milhões (64,68%), outros 6 milhões recebem até dois salários mínimos (16,66%), na soma os dois grupos totalizam 83,34%.

No cruzamento dos dados do Boletim de Estatística da Previdência Social, com os dados do Relatório de Economia Bancária do Banco Central, 19,2 milhões de beneficiários utilizam o crédito consignado, 73% (14,2 milhões) possuem renda de até dois salários mínimos. Considerando as estatísticas da Previdência, a maioria dos usuários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

do crédito consignado é composta por beneficiários que recebem até um salário mínimo. Consequentemente, a maioria dos tomadores de crédito representam a mesma faixa de renda e apresentam um endividamento maior.

Ressalte-se que a MP 1106 ainda abre os consignados para os destinatários do BPC – Benefício de Prestação Continuada que possuem renda per capita familiar de até ¼ de salário mínimo e cujo valor do benefício não excede o mínimo nacional.

Portanto, é a presente emenda para oferecer algumas garantias mínimas de proteção às famílias com menor renda, pelo que pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 7º É condição de validade do negócio jurídico a ciência dos titulares dos benefícios de que trata o *caput* acerca do valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução do desconto ou retenção mensal referente à cobrança de juros, taxas e amortizações incidentes nos contratos de empréstimo e de financiamento, na utilização de cartões de crédito e nos contratos de arrendamento mercantil, valor que deve ser claramente explicitado em termo de ciência a ser por ele assinado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar que aposentados, pensionistas e agora os beneficiários do BPC – público inserido nesta MP - tenham ciência do valor do impacto que a contratação de novo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito e de arrendamento mercantil.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2022

Suprima-se o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. A MPV 1.106 aprofunda esse endividamento, chegando ao absurdo de propor que os benefícios de transferência de renda possam ter desconto em folha de dívidas bancárias e com cartão de crédito.

Ora, os benefícios de transferência de renda visam assegurar recursos – em pequena monta – para satisfazer as necessidades básicas de alimentação. Ademais, esses benefícios poderão ser cassados e suspensos a cada momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

À vista disso, sugerimos suprimir o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios e não poderão reduzir o benefício a um valor líquido inferior a oitenta por cento (80%) do valor salário mínimo nacional.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar aos aposentados e pensionistas um benefício líquido final não inferior a 80% do valor do salário mínimo.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

MPV 1106
00049

EMENDA Nº
(à MPV 1.106, de 2022)

Modifique-se o art. 1º da MPV 1.106, de 2022, para conferir ao do § 5º, do art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 1º.** .....

.....

'Art. 6º.....

.....

§5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção no texto da presente Medida Provisória, que ao alterar a lei que autoriza o desconto de prestações direto na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada, modificou a previsão do desconto de cinco por cento do total dos descontos permitidos para amortização de despesas com cartão de crédito consignado para incluir também nesse limite o desconto com despesas de "cartão consignado de benefício".

Ora, o cartão de crédito consignado é um meio de pagamento que se diferencia dos cartões de crédito comuns principalmente pelas taxas de juros e algumas outras vantagens que democratizam o acesso ao crédito, sendo uma importante alternativa às necessidades básicas dos aposentados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

pensionistas, inclusive daqueles negativados, merecendo por isso ser preservada a sua reserva de margem exclusiva em folha de pagamento.

Já o cartão de benefício consignado guarda intrínseca semelhança com o produto cartão de crédito consignado já existente. Sua previsão não representa, de fato, qualquer vantagem financeira ou de crédito aos beneficiários do INSS, revelando-se desnecessária, portanto, a criação desta nova figura.

Ante o exposto, contamos com o ilustre relator e demais pares para o necessário ajuste.

Sala da Sessão,

Senador ALEXANDRE SILVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00050

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Greyce Elias

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2.__Substitutiva	**3. _X_Modificativa**	4. __Aditiva

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta e cinco por cento do valor dos benefícios.

CD226654967300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226654967300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Greyce Elias

§ 5º- A. O limite de que trata o § 5º deverá ser destinado à:

I – trinta e cinco por cento exclusivamente para crédito consignado;

II – cinco por cento exclusivamente para utilização com a finalidade de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de benefício consignado para compras e saque emergencial;

III – cinco por cento exclusivamente para utilização com a finalidade de compras e saque por meio de cartão de crédito consignado."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta é necessária para dar clareza em relação à divisão dos percentuais relativos às parcelas do crédito consignado.

O aumento do limite para 45% aproxima direito do servidor público federal e o aposentado do INSS reduz a diferença entre o direito dos servidores estados e municipais. Com efeito, os Estados e Municípios, quase que na totalidade, permitem margens consignáveis bem maiores, de 50% a 70%. Assim, não há porque privar os servidores federais e os aposentados do INSS de um maior acesso às menores taxas de juros do mercado.

A alteração da expressão "poderá" na redação original pela palavra "deverá" na presente emenda serve para dar clareza ao mercado quanto os produtos cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado. A palavra "poderá" pode dar margem a interpretação de que o referido cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado não estarão garantidos na margem consignável. Com a expressão "deverá"

CD226654967300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226654967300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Greyce Elias

estarmos corrigindo um equívoco de redação da MPV 1106/2022.

Sala da Comissão Especial, em 22 de março de 2022.

Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG

CD226654967300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226654967300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00051

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Greyce Elias

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2.__Substitutiva	**3. _X_Modificativa**	4. __Aditiva

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta e cinco por cento do valor dos benefícios.

CD220604446100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220604446100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Greyce Elias

§ 5º- A. O limite de que trata o § 5º deverá ser destinado à:

I – trinta e cinco por cento exclusivamente para crédito consignado;

II – cinco por cento exclusivamente para utilização com a finalidade de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de benefício consignado para compras e saque emergencial;

III – cinco por cento exclusivamente para utilização com a finalidade de compras e saque por meio de cartão de crédito consignado."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta é necessária para dar clareza em relação à divisão dos percentuais relativos às parcelas do crédito consignado.

O aumento do limite para 45% aproxima direito do servidor público federal e o aposentado do INSS reduz a diferença entre o direito dos servidores estados e municipais. Com efeito, os Estados e Municípios, quase que na totalidade, permitem margens consignáveis bem maiores, de 50% a 70%. Assim, não há porque privar os servidores federais e os aposentados do INSS de um maior acesso às menores taxas de juros do mercado.

A alteração da expressão "poderá" na redação original pela palavra "deverá" na presente emenda serve para dar clareza ao mercado quanto os produtos cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado. A palavra "poderá" pode dar margem a interpretação de que o referido cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado não estarão garantidos na margem consignável. Com a expressão "deverá"

CD220604446100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220604446100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Greyce Elias

estarmos corrigindo um equívoco de redação da MPV 1106/2022.

Sala da Comissão Especial, em 22 de março de 2022.

Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG

CD220604446100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220604446100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00052

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

MP 1106/2022

Emenda Modificativa

(Deputado Alexandre Frota)

Modificar o artigo 6º, incluis os parágrafos 5º e 5º A, para estabelecer que os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento do valor dos benefícios, na forma de 30% para operações de créditos e 5% na forma de contribuição para manutenção das entidades nacionais representativas de Aposentados, Idosos, Pessoas com deficiência.

Modificar o art. 6º caput, o § 5º e inserir o § 5-A do mesmo artigo da Medida Provisória 1106/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência

CD220346314300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220346314300

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Social, que terá representação de entidade associativa de representação nacional especifica dos servidores da carreira do seguro social e a inclusão de entidade associativa nacional de aposentados, pessoas com deficiência, pessoa idosa, pensionistas e segurados da Previdência Social.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento do valor dos benefícios, na forma de 30% para operações de créditos e 5% na forma de contribuição para manutenção das entidades nacionais representativas de Aposentados, Idosos, Pessoas com deficiência.

§ 5º-A Até cinco por cento do limite de que trata o § 5º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

III - Consignação das mensalidades referente às entidades representativas nacionais de defesa de Aposentados, Idosos, Pessoas com Deficiência constituídas há pelo menos de 5 anos da entrada em vigor desta Lei.

IV- As entidades representativas nacionais de que trata o inciso anterior, deverão apresentar projetos ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá providenciar as rubricas de consignação sem ônus para as entidades, as quais deverão destinar 5% da receita oriunda das consignações em folha, tais entidades devem atuar na defesa de direitos sociais do segmento que representam, sendo obrigatória que a destinação seja para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa, a Pessoa com deficiência, e de projetos de acesso a Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito.

§ 6º A consignação referente aos beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada, dar-se-á da seguinte forma:

CD220346314300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220346314300
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

I - Limite máximo de margem consignável de 25%, sendo 20% para operações de crédito.

II - 20% - empréstimos

III - 5% para consignação de entidades nacionais representativas de aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a representação das entidades associativas nacionais no Conselho Nacional de Previdência Social, de entidade nacional específica dos integrantes da Carreira do Seguro Social e de entidade associativa nacional do segmento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pensionistas e aposentados do INSS.

Assegurar o acesso ao crédito aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada requer que as Entidades de representação sejam ouvidas: pessoas idosas e Pessoas com deficiência.

Entidades representativas dos beneficiários do BPC dos segmentos de idosos e Pessoas com deficiência.

A presente emenda visa assegurar o acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito em condições mais vantajosas aos beneficiários do BPC e com incentivos ao fomento do cooperativismo.

As entidades nacionais representativas do segmento serão obrigadas, por lei a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa, a exemplo dos asilos, e projetos de apoio psicológico.

Da mesma forma as pessoas com deficiência, assim como as pessoas idosas necessitam de assistência social que é um direito social consagrado na carta magna, daí a necessidade de projetos de acesso a Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao

CD220346314300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220346314300
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

crédito por meio de cooperativas de crédito para atender esse segmento vulnerável da sociedade: pessoas idosas e Pessoas com deficiência.

O seguro Prestamista é uma necessidade, já que os bancos se recusam a fazer empréstimos para pessoas idosas, e também é preciso assegurar isenção de IOF.

Não há que se falar em renuncia de receita sob a luz da Lei de Responsabilidade fiscal, pois essas operações de créditos relacionadas ao BPC nunca foram praticadas antes, e, portanto, nunca houve receita tributária advinda de IOF sobre essas operações, tendo em vista que o governo federal só sinalizou reajuste para os policiais rodoviários federais.

Essa emenda limita créditos para os beneficiários do BPC com o intuito de defende-los de possíveis empréstimos que inviabilizem sua sobrevivência cotidiana.

Sala das Sessões em, de março de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

CD220346314300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220346314300
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

MPV 1106
00053

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

Modifique-se o § 5º ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022 com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios e não poderão reduzir o benefício a um valor líquido inferior a oitenta por cento (80%) do valor salário mínimo nacional.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, sobretudo os segurados do Regime Geral de Previdência Social

CD227136076000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227136076000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

– RGPS, acabam recebendo valores líquidos inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar ao público destinado aos empréstimo consignados, ou seja, aposentados, pensionistas e agora com a MP 1106/2022, também os que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC (**com renda per capita de até 1 de salário mínimo)**, um benefício líquido final que não seja inferior a 80% do valor do salário mínimo para garantia de **um mínimo de dignidade na subsistência.**

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM

CD227136076000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227136076000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

MPV 1106
00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2022

Modifique-se o art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

"Art. 6º .....

.....

§ 5° Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deverão respeitar as seguintes margens, observado o disposto nos §§5º-A e 5º-B:

I - Limita-se à vinte por cento (20%) para titulares dos benefícios que recebam até dois salários mínimos; e

II - Limita-se à quarenta (40%) somente nos casos de titulares dos benefícios que recebam acima de dois salários mínimos.

§ 5°A - Até cinco por cento do limite de que trata o inciso II do § 5º poderá ser destinado à:

.....

§ 5° B - Fica vedada a hipótese de oferta por cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil prevista no § 5°-A aos titulares de benefícios que recebam até dois salários mínimos.

§ 6° A instituição financeira que proceder à retenção ou desconto de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5°, 5º-A e 5º-B deste artigo, perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

CD226978788700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226978788700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento das famílias, especialmente dos aposentados e pensionistas, representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes aos pagamentos mensais de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, restam valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

Com efeito, o aumento gradativo da margem de consignação ao longo dos 18 anos de existência do crédito consignado comprometeu significativamente o grau de endividamento dos beneficiários do INSS que recebem até um salário mínimo. Com forte assédio na oferta promovido pelas instituições financeiras e o discurso recorrente dos correspondentes bancários com a argumentação do direito de acesso ao crédito de baixo custo, a oferta se consolidou somente nos aspectos técnicos da relação (renda, margem de consignação e quantidade de parcelas), desconsiderando a realidade econômica da população que ganha até um salário mínimo.

Ao longo do período as alterações estabelecidas na legislação possibilitaram que os descontos da margem de consignação fossem ampliadas de 30% (Lei n°10.953/2004) para 35% (Lei n° 14.131/2021), e agora 40% (MPV 1.106/2022) de desconto da renda, sem levar em consideração as condições de sobrevivência dos consumidores.

Sendo o salário mínimo atual R$ 1.212,00 e a aplicação do desconto correspondente a margem de 40% equivalente a R$ 484,80, com possibilidade de parcelamento em até 84 meses, restaria apenas R$ 727,20 para o consumidor cobrir as despesas e garantir a sobrevivência para os próximos 7 anos. Uma situação econômica insustentável para garantir a própria sobrevivência, o que justifica a elevação do endividamento de idosos.

Além do endividamento observado nas contratações primárias, a prática recorrente de oferta de refinanciamento com troco, que invariavelmente libera pequenos valores, renovando a dívida sempre pelo período máximo de parcelamento, expõe os aposentados e pensionistas a viver com pouco mais de meio salário mínimo, sem perspectiva viável de receber o salário integralmente, perpetuando os descontos e expondo o consumidor a dependência permanente de crédito.

CD226978788700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226978788700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

De acordo com os dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, em janeiro de 2022 foram pagos R$ 56,3 bilhões para 36 milhões de beneficiários. A maioria dos beneficiários recebem um salário mínimo, são 23 milhões (64,68%), outros 6 milhões recebem até dois salários mínimos (16,66%), na soma os dois grupos totalizam 83,34%.

No cruzamento dos dados do Boletim de Estatística da Previdência Social, com os dados do Relatório de Economia Bancária do Banco Central, 19,2 milhões de beneficiários utilizam o crédito consignado, 73% (14,2 milhões) possuem renda de até dois salários mínimos. Considerando as estatísticas da Previdência, a maioria dos usuários do crédito consignado é composta por beneficiários que recebem até um salário mínimo. Consequentemente, a maioria dos tomadores de crédito representam a mesma faixa de renda e apresentam um endividamento maior.

Ressalte-se que a MP 1106 ainda abre os consignados para os destinatários do BPC – Benefício de Prestação Continuada que possuem renda per capita familiar de até ¼ de salário mínimo e cujo valor do benefício não excede o mínimo nacional.

Portanto, é a presente emenda para oferecer algumas garantias mínimas de proteção às famílias com menor renda, pelo que pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM

CD226978788700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226978788700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00055

Medida Provisória 1.106 de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

(da Senhora Aline Gurgel)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 1.106 de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. XX. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art
15. .....
.....

II - quando em exercício nos Ministérios da Cidadania e do Trabalho e Previdência e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão de origem.

.....
....." (NR)

"Art. 20. Os servidores do Quadro de Pessoal do INSS, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem, poderão ser cedidos para ter exercício nos Ministérios da Cidadania e do Trabalho e Previdência independentemente da função a ser exercida." (NR)

Justificativa:

CD225869404400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225869404400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Medida Provisória que se busca alterar tem dentre seus motes a expansão da possibilidade de contratação de crédito consignado aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, como é o Programa Auxílio-Brasil (PAB), e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), este último nos moldes estabelecidos para os beneficiários de benefícios previdenciários igualmente administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Cabe destacar, porém, que a gestão do PAB e do BPC é atribuição do Ministério da Cidadania, a quem falta a expertise para a promoção da boa gestão de tão importante medida de acesso a crédito.

Trata-se de uma atribuição inédita à respectiva pasta, vez que a experiência dos benefícios assistenciais até então não contemplava a possibilidade de consignação direta em folha. Esta nova competência traz consigo a exigência de um entendimento sobre este mercado e do relacionamento com bancos que competirão por este novo filão.

Nesta esteira, importante destacar o conhecimento dos servidores do INSS na regulamentação, na transição, na implantação e especialmente na gestão desta modalidade de crédito, apontando para uma possibilidade de fundamental aproveitamento pelo Ministério da Cidadania.

Assim, a proposta é de que os servidores do INSS possam ser cedidos ao Ministério da Cidadania, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, para que possam auxiliar na construção de um caminho firme a pasta com esta nova atribuição.

Cabe destacar ainda que, dentre as atribuições da Carreira do Seguro Social previstas no Decreto nº 8.653, de 28 de janeiro de 2016, consta a execução de "*atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários,* ***de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS***" (grifos nossos). Portanto, as atividades

CD225869404400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225869404400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relacionadas ao reconhecimento de BPC já são atribuições próprias dos servidores do INSS. E essas atribuições foram assim estabelecidas desde o início da operacionalização do BPC como previsto no Decreto nº 1.744, de 1995, que regulamentava o BPC até a edição do Decreto nº 6.214, de 2007, que, por sua vez, manteve a operacionalização do BPC junto ao INSS. Essa situação se repete quanto a outros benefícios, como é o caso do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, também conhecido como "Seguro-Defeso", cuja operacionalização é de responsabilidade do INSS por força da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

O sugerido, sob essa perspectiva, já é meritório e merece guarida. Contudo, para além das questões afetas à carreira e ao conhecimento citado quanto ao crédito consignado, o tema deve ser analisado também sob o prisma das competências desenvolvidas nos últimos anos por esses servidores e, sobretudo, da adequada gestão dos recursos públicos.

Os servidores da Carreira do Seguro Social possuem expertise reconhecida na manipulação de dados sensíveis, no desenvolvimento de métodos e tecnologia de controle de gastos com benefícios sociais e na operacionalização desses benefícios, o que se confirma, notadamente, no manejo dos benefícios previdenciários, do BPC e do Seguro-Defeso.

Afirma-se, outrossim, que os servidores desta carreira desenvolveram competências para além da gestão e da operacionalização dos benefícios previdenciários a partir do acréscimo da gestão e da operacionalização de políticas de outras áreas implementadas pelo INSS. O BPC, repita-se, desde 1996, foi operacionalizado por servidores da carreira, apresentando grande proximidade de procedimentos com os benefícios previdenciários e o Seguro-Defeso teve um salto em qualidade, havendo contundente

CD225869404400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225869404400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decréscimo dos casos de fraude na concessão deste benefício. A experiência com benefícios de outra natureza implica igualmente no intercâmbio de informações e manuseio de bases variadas de dados, concentrando conhecimentos de grande valia à Administração que possibilitam uma arquitetura de gestão desde uma abordagem geral até níveis bastante específicos (método de gestão *top-down*).

E neste sentido, reconhecendo a qualidade e a expertise desses servidores, propõe-se que a possibilidade de cessão desses servidores seja ampliada para que possam ter seu exercício no Ministério da Cidadania, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem. A medida possibilitará que o conhecimento desenvolvido para gestão dos empréstimos consignados (e naquilo que os acompanha); para gestão destes benefícios citados; para o combate às fraudes; para a modernização da forma como a Administração atende e se comunica com a população; e para o controle de políticas públicas que envolvam gastos sociais seja mais bem aproveitado, dado ser de interesse público a utilização do conhecimento destes servidores de maneira mais eficaz e efetiva.

Importante lembrar que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, impedem a cessão de servidor sem o pedido do cessionário e as concordâncias do cedente e do agente público, o que importa dizer que a cessão se trata de ato autorizativo entre órgãos da Administração Pública Federal e, portanto, no âmbito da própria Administração se fará o juízo de oportunidade sempre que um pedido de cessão for realizado. Acrescenta-se que o INSS possui regras para a autorização de cessões, observando, no caso concreto, a conveniência e oportunidade. Assim, toda e qualquer cessão somente será concretizada se o INSS autorizar e conforme as regras vigentes ou que vier a estipular, preservando os interesses do Instituto.

Desta forma, os servidores em posições estratégicas dentro da Administração permitem um melhor relacionamento com outras

CD225869404400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225869404400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áreas, intercâmbio de conhecimento e ampliação de seu alcance institucional.

Por fim, não há falar-se em aumento de despesa. Primeiro, porque os servidores do INSS atualmente cedidos e em exercício no Ministério da Cidadania já recebem as parcelas de gratificação prevista em lei, de acordo o entendimento uniformizado pela Advocacia Geral da União (AGU) por meio do Parecer nº 51/2020/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 596/2020/DECOR/AGU e Despacho nº 602/2020/DECOR/CGU/AGU. Ademais, no momento de futuras cessões, o servidor do INSS a ser cedido percebe sua remuneração integralmente, passando tão somente a ter exercício em outro órgão, não havendo aumento de parcela de gratificação.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022

Aline Gurgel
Deputada Federal/AP
Republicanos

CD225869404400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225869404400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00056

Medida Provisória 1.106 de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

(da Senhora Aline Gurgel)

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.106, de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. XX. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art
15. .....
.....

II - quando em exercício nos Ministérios da Cidadania e do Trabalho e Previdência e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão de origem.

.....
....." (NR)

"Art. 20. Os servidores do Quadro de Pessoal do INSS, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem, poderão ser cedidos para ter exercício nos Ministérios da Cidadania e do Trabalho e Previdência independentemente da função a ser exercida." (NR)

CD228802554400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228802554400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificativa:

A Medida Provisória que se busca alterar tem dentre seus motes a expansão da possibilidade de contratação de crédito consignado aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, como é o Programa Auxílio-Brasil (PAB), e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), este último nos moldes estabelecidos para os beneficiários de benefícios previdenciários igualmente administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Cabe destacar, porém, que a gestão do PAB e do BPC é atribuição do Ministério da Cidadania, a quem falta a expertise para a promoção da boa gestão de tão importante medida de acesso a crédito.

Trata-se de uma atribuição inédita à respectiva pasta, vez que a experiência dos benefícios assistenciais até então não contemplava a possibilidade de consignação direta em folha. Esta nova competência traz consigo a exigência de um entendimento sobre este mercado e do relacionamento com bancos que competirão por este novo filão.

Nesta esteira, importante destacar o conhecimento dos servidores do INSS na regulamentação, na transição, na implantação e especialmente na gestão desta modalidade de crédito, apontando para uma possibilidade de fundamental aproveitamento pelo Ministério da Cidadania.

Assim, a proposta é de que os servidores do INSS possam ser cedidos ao Ministério da Cidadania, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, para que possam auxiliar na construção de um caminho firme a pasta com esta nova atribuição.

Cabe destacar ainda que, dentre as atribuições da Carreira do Seguro Social previstas no Decreto nº 8.653, de 28 de janeiro de 2016, consta a execução de "*atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários,* ***de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a***

CD228802554400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228802554400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade do INSS" (grifos nossos). Portanto, as atividades relacionadas ao reconhecimento de BPC já são atribuições próprias dos servidores do INSS. E essas atribuições foram assim estabelecidas desde o início da operacionalização do BPC como previsto no Decreto nº 1.744, de 1995, que regulamentava o BPC até a edição do Decreto nº 6.214, de 2007, que, por sua vez, manteve a operacionalização do BPC junto ao INSS. Essa situação se repete quanto a outros benefícios, como é o caso do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, também conhecido como "Seguro-Defeso", cuja operacionalização é de responsabilidade do INSS por força da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

O sugerido, sob essa perspectiva, já é meritório e merece guarida. Contudo, para além das questões afetas à carreira e ao conhecimento citado quanto ao crédito consignado, o tema deve ser analisado também sob o prisma das competências desenvolvidas nos últimos anos por esses servidores e, sobretudo, da adequada gestão dos recursos públicos.

Os servidores da Carreira do Seguro Social possuem expertise reconhecida na manipulação de dados sensíveis, no desenvolvimento de métodos e tecnologia de controle de gastos com benefícios sociais e na operacionalização desses benefícios, o que se confirma, notadamente, no manejo dos benefícios previdenciários, do BPC e do Seguro-Defeso.

Afirma-se, outrossim, que os servidores desta carreira desenvolveram competências para além da gestão e da operacionalização dos benefícios previdenciários a partir do acréscimo da gestão e da operacionalização de políticas de outras áreas implementadas pelo INSS. O BPC, repita-se, desde 1996, foi operacionalizado por servidores da carreira, apresentando grande proximidade de procedimentos com os benefícios previdenciários e o

CD228802554400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228802554400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seguro-Defeso teve um salto em qualidade, havendo contundente decréscimo dos casos de fraude na concessão deste benefício. A experiência com benefícios de outra natureza implica igualmente no intercâmbio de informações e manuseio de bases variadas de dados, concentrando conhecimentos de grande valia à Administração que possibilitam uma arquitetura de gestão desde uma abordagem geral até níveis bastante específicos (método de gestão *top-down*).

E neste sentido, reconhecendo a qualidade e a expertise desses servidores, propõe-se que a possibilidade de cessão desses servidores seja ampliada para que possam ter seu exercício no Ministério da Cidadania, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem. A medida possibilitará que o conhecimento desenvolvido para gestão dos empréstimos consignados (e naquilo que os acompanha); para gestão destes benefícios citados; para o combate às fraudes; para a modernização da forma como a Administração atende e se comunica com a população; e para o controle de políticas públicas que envolvam gastos sociais seja mais bem aproveitado, dado ser de interesse público a utilização do conhecimento destes servidores de maneira mais eficaz e efetiva.

Importante lembrar que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, impedem a cessão de servidor sem o pedido do cessionário e as concordâncias do cedente e do agente público, o que importa dizer que a cessão se trata de ato autorizativo entre órgãos da Administração Pública Federal e, portanto, no âmbito da própria Administração se fará o juízo de oportunidade sempre que um pedido de cessão for realizado. Acrescenta-se que o INSS possui regras para a autorização de cessões, observando, no caso concreto, a conveniência e oportunidade. Assim, toda e qualquer cessão somente será concretizada se o INSS autorizar e conforme as regras vigentes ou que vier a estipular, preservando os interesses do Instituto.

CD228802554400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228802554400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, os servidores em posições estratégicas dentro da Administração permitem um melhor relacionamento com outras áreas, intercâmbio de conhecimento e ampliação de seu alcance institucional.

Por fim, não há falar-se em aumento de despesa. Primeiro, porque os servidores do INSS atualmente cedidos e em exercício no Ministério da Cidadania já recebem as parcelas de gratificação prevista em lei, de acordo o entendimento uniformizado pela Advocacia Geral da União (AGU) por meio do Parecer nº 51/2020/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 596/2020/DECOR/AGU e Despacho nº 602/2020/DECOR/CGU/AGU. Ademais, no momento de futuras cessões, o servidor do INSS a ser cedido percebe sua remuneração integralmente, passando tão somente a ter exercício em outro órgão, não havendo aumento de parcela de gratificação.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022

Aline Gurgel
Deputada Federal/AP
Republicanos

CD228802554400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228802554400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00057

Medida Provisória 1.106 de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA Nº

(da Senhora Aline Gurgel)

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte alteração à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003:

"Art 6º .....

§ 5º-C. Aplica-se o previsto no **caput** também aos titulares da Renda Mensal Vitalícia (RMV), prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, e de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a pré-existência do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

....." (NR)

Justificativa

A alteração promovida pelo art. 1º da Medida Provisória (MP) possibilita ao beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a contratação de empréstimo consignado, contemplando a segurança de autonomia prevista na PNAS - 2004:

> *São garantias afiançadas pela política de assistência social de forma a efetivar sua função de proteção social. A NOB/AS, 2005 estabelece cinco seguranças: Segurança de Acolhida*

CD224099998300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224099998300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Provida através de ofertas públicas de serviços de abordagem em territórios de incidência de situações de risco, e de rede de serviços para a permanência de indivíduos e famílias, através de alojamentos, albergues e abrigos. Pressupõe, ainda, condições de recepção, escuta profissional qualificada e resolutividade no atendimento. Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia de caráter transitório (benefícios eventuais) para as famílias, seus membros e indivíduos. Segurança do convívio familiar Oferta de serviços que garantam oportunidades de construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento. Segurança do desenvolvimento da autonomia individual Ações voltadas para o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da cidadania e conquista de maior grau de independência pessoal. Segurança social de renda Operada através de concessão de bolsas-auxílio e benefícios continuados. (BRASIL. NOB, 2005)

Dessa forma, oportunizar acesso a linhas de crédito diferenciadas para aquisições diversas, conforme suas necessidades, amplia as potencialidades do indivíduo na sociedade.

No entanto, os beneficiários do BPC podem acessar outras espécies de benefício – como são, por exemplo, o Auxílio-Inclusão (art. 26-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus (Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020) – às quais não é garantida a contratação de empréstimo consignado trazida pela MP.

De mesmo modo, a alteração visa ampliar o acesso a essa modalidade de crédito aos titulares da Renda Mensal Vitalícia (RMV) prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Outrossim, busca-se estender o benefício da MP aos titulares destas outras espécies cujo acesso depende da concessão prévia do BPC e da RMV.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022

Aline Gurgel
Deputada Federal/AP
Republicanos

CD224099983300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224099983300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA ADITIVA

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social, **que terá representação de entidade associativa de representação nacional especifica dos servidores da carreira do seguro social.**

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite **de trinta por cento do valor dos benefícios,** na **forma de 25% para operações de créditos e 5% na forma de contribuição para manutenção das entidades nacionais representativas de Aposentados, Idosos, Pessoas com deficiência.**

§ 5º-A Até cinco por cento do limite de que trata o § 5º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

III - Consignação das mensalidades referente as entidades representativas nacionais de defesa de Aposentados, Idosos, Pessoas com Deficiência constituídas há pelo menos de 5 anos da entrada em vigor desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV- **As entidades representativas nacionais de que trata o inciso anterior, deverão apresentar projetos ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá providenciar as rubricas de consignação sem ônus para as entidades, as quais deverão destinar 5% da receita oriunda das consignações em folha, tais entidades devem atuar na defesa de direitos sociais do segmento que representam, sendo obrigatória que a destinação seja para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa, a Pessoa com deficiência, e de projetos de acesso a Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito.**

V - O spread bancário no tocante ao empréstimo aos beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada e aos servidores públicos federais, aos aposentados e pensionistas do INSS praticado pelas cooperativas de crédito não poderá ser superior a taxa de poupança acrescida da taxa básica de juros, assegurando o seguro prestamista e a isenção de IOF.

VI - Todas as instituições financeiras que operam empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas do INSS, autorizadas pelo BACEN, deverão apresentar projetos de Educação Previdenciária e Financeira ao INSS.

VII- As entidades nacionais de que trata o inciso IV deste parágrafo, poderão apresentar projetos ao INSS contemplando clube de benefícios que permitam cashback nas compras efetuadas em cartões de crédito e cartões de débito, que poderá ser feito por meio de parceria com as instituições financeiras, cooperativas de crédito, inclusive com bonificação em criptomoedas.

JUSTIFICATIVA

O interesse do mercado financeiro não pode estar acima do interesse dos que serão afetados pela medida que gera endividamento. O Lucro acima de tudo, não pode ter o apoio do Congresso Nacional, sob pena de levarmos milhões de brasileiros para a miséria absoluta. Nesse contexto, é imperiosa a presente emenda que visa resguardar os segmentos de pesssoas idosas e pessoas com deficiência, que são os beneficiados pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com um auxílio de 1 salário mínimo.

Com a aprovação desta Emenda será permitido o acesso ao crédito por meio de cooperativas de créditos, observando que os hipossuficientes terão ainda o beneficio de que as entidades que representam esse segmento, sejam obrigadas a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda objetiva fortalecer as entidades nacionais representativas do aposentados, Pessoas idosas e Pessoas com deficiência, ao permitir a consignação em relação ao Beneficio de Prestação Continuada (BPC) e aos brasileiros que recebem aposentadorias e pensões pelo INSS.

As entidades nacionais representativas do segmento serão obrigadas, por lei a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa, a exemplo dos asilos, e projetos de apoio psicológico.

Da mesma forma as pessoas com deficiência, assim como as pessoas idosas necessitam de assistência social que é um direito social consagrado na carta magna, daí a necessidade de projetos de acesso à Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito para atender esse segmento vulnerável da sociedade: pessoas idosas e Pessoas com deficiência.

O seguro Prestamista é uma necessidade, já que os bancos se recusam a fazer empréstimos para pessoas idosas, e também é preciso assegurar isenção de IOF.

Não há que se falar em renúncia de receita sob a luz da Lei de Responsabilidade fiscal, pois essas operações de créditos relacionadas ao BPC nunca foram praticadas antes, e, portanto, nunca houve receita tributária advinda de IOF sobre essas operações.

O governo federal não promoveu o reajuste do funcionalismo público federal, que estão mais de 5 anos sem qualquer recomposição de perda inflacionária. Portanto, permitir o acesso a crédito por meio de cooperativa de crédito, vai assegurar a esses servidores rolar dívidas com juros menores, o que vai atenuar o elevado grau de endividamento desses trabalhadores, tendo em vista que o governo federal só sinalizou reajuste para os policiais rodoviários federais, o que gerou uma insatisfação generalizada. Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Membros da Carreira do Seguro Social -ANACSS, e ainda, quanto a inclusão da representação dos servidores do INSS no Conselho Nacional de Previdência.

A presente emenda, busca fortalecer o segmento vulnerável da sociedade e permitir o acesso ao crédito com taxas de juros verdadeiramente justa, apoiar a organização do segmento, o acesso ao crédito e permitir uma dinamização da assistência social no Brasil.

Por fim, convém destacar, que além de fortalecer a representação do segmento afetado, e propiciar obrigação de investir em projetos sociais, (5% da receita oriunda das consignações em folha), a presente emenda vai fortalecer o cooperativismo no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Acesso ao crédito com taxas de juros que não sejam as draconianas, tal qual as praticadas pelo mercado financeiro são importantes para combater os efeitos maléficos da crise econômica que afeta o Brasil.

Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social - ANADIPS, que contribuiu com este Mandato ao apresentar uma solicitação de emenda à presente Medida Provisória e para a qual peço acolhida ao relator e o apoio dos pares para sua aprovação

Sala das Sessões em, de de 2022

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

MPV 1106
00059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA ADITIVA Nº ____

Estabelece as regras de unificação do cartão consignado e a possibilidade de portabilidade do cartão consignado para margem de consignado.

(Do Sr. Ricardo Silva)

Art. 1º. Insira-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Fica facultado ao usuário realizar a unificação do cartão consignado com a margem de crédito consignado, podendo os novos usuários somarem os 5% do cartão consignado com os 35% do crédito consignado, tendo assim o percentual de 40% para uso apenas com o crédito consignado, e os usuários que já possuem contratos de cartão poderão realizar a portabilidade desse crédito para o consignado comum.

Art. O órgão responsável pelo sistema informativo de concessão dos créditos e m consignação deverá fornecer mecanismos para uso integral da margem de 40% somente com a margem dos consignados e ainda os mecanismos necessários para a portabilidade dos 5% dos cartões para o crédito consignado com prestações fixas.

LexEdit
CD228240512900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228240512900

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda objetiva estabelecer a regulamentação da unificação do cartão consignado, que deixou de ser obrigatório e passou a ser facultativo a partir da edição desta medida provisória.

O cartão consignado é um grande problema financeiro para a maior parte dos aposentados e servidores, pois trata-se de uma modalidade com taxas de juros mais elevados, e sistema injusto que gera uma espécie de débito infinito, que faz o desconto do mínimo direto da folha do usuário, fazendo assim que os juros rotativos deixem a dívida impagável.

Assim sendo, se faz necessário estabelecer um mecanismo que crie a unificação do cartão com o consignado, para que o usuário possa utilizar todo o limite de margem por intermédio do crédito consignado com prestações fixas.

A presente emenda foi encaminhada pelo advogado e jurista Dr. Sandro Gonçalves, um dos maiores nomes na defesa dos aposentados, pensionistas e servidores da atualidade.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

_____

Deputado RICARDO SILVA

LexEdit
CD228240512900

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228240512900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1106
00060

Medida Provisória 1.106, de 2022

(Senador Alessandro Vieira)

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º e seguintes da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.106 de 17 de março de 2022

"Art. 6º .....

.....

§ 5º- B O *spread* bancário no tocante ao empréstimo aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, aos servidores públicos, aos aposentados e aos pensionistas do INSS, praticado pelas cooperativas de crédito não poderá ser superior a taxa de poupança acrescida da taxa básica de juros, assegurando o seguro prestamista e a isenção de IOF.

§ 5º- C Todas as instituições financeiras que operam empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas do INSS, autorizadas pelo BACEN, deverão apresentar projetos de Educação Previdenciária e Financeira ao INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca fortalecer o segmento vulnerável da sociedade e permitir o acesso ao crédito com taxas de juros menores.

Propomos a redução de juros e isenção de IOF nas operações de crédito para aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, aos servidores públicos, aos aposentados e aos pensionistas do INSS. O spread bancário do empréstimo praticado pelas cooperativas de crédito não poderá ser superior à taxa de poupança acrescida da taxa básica de juros, assegurando o seguro prestamista e a isenção de IOF.

Apresentamos ainda a obrigação para que todas as instituições financeiras que operam empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas do INSS, autorizadas pelo BACEN, apresentem projetos de Educação Previdenciária e Financeira ao INSS.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1106
00061

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Greyce Elias

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2.__Substitutiva	**3. _X_Modificativa**	4. __Aditiva

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 5º- A. Até cinco por cento do limite de que trata o § 5º ***deverá*** ser destinado à:"

CD222427528000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222427528000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Greyce Elias

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta é necessária para dar clareza em relação à divisão dos percentuais relativos às parcelas do crédito consignado. A alteração da expressão “poderá” na redação original pela palavra “deverá” na presente emenda serve para dar clareza ao mercado quanto os produtos cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado. A palavra “poderá” pode dar margem a interpretação de que o referido cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado não estarão garantidos na margem consignável. Com a expressão “deverá” estarmos corrigindo um equívoco de redação da MPV 1106/2022.

Sala da Comissão Especial, em 22 de março de 2022.

Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG

CD222427528000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222427528000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1107, de 2022**, que *"Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	001; 002; 003
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	004
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	005
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	006
Senador Paulo Paim (PT/RS)	007; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027
Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	008; 009; 010
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	011
Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	012
Senador Weverton (PDT/MA)	013; 014
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	015; 016; 017
Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)	028; 029; 030; 035; 040
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	031
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	032
Deputado Federal Vanderlei Macris (PSDB/SP)	033
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	034
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	036; 037; 038
Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE)	039
Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES)	041
Deputada Federal Joice Hasselmann (PSDB/SP)	042
Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	043
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	044; 045
Deputado Federal Marcelo Ramos (PSD/AM)	046; 047; 048; 049; 050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061

TOTAL DE EMENDAS: 61

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00001

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA /03/2022	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA **4 (x) ADITIVA** 5 ( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MPV nº 1.107/2022, onde couber, o seguinte artigo:

Art. __ Nos programas custeados, direta ou indiretamente, com recursos federais, fica vedada a concessão de operação e crédito a pessoa natural ou jurídica que possua condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 6º da MPV nº 1.107/2022 vedou, no âmbito do SIM Digital, a celebração do contrato de empréstimo com pessoas naturais ou microempreendedores individuais que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

Essa regra, pela sua importância, deveria ser estendida a todos os programas de crédito custeados com recursos federais, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

LexEdit
CD226475778400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226475778400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

André Figueiredo
Deputado Federal- PDT/CE

Brasília, 21 de março de 2022.

LexEdit
CD226475778400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226475778400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00002

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA /03/2022	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022**

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA **3 (x) MODIFICATIVA** 4 ( ) ADITIVA 5 ( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o inciso V do art. 17 da MPV nº 1.107, de 17 de março de 2022, nos seguintes termos:

"Art. 17.....

V – o art. 1º da Lei nº 13.778, de 26 de dezembro de 2018, na parte em que altera o **§ 2º** do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O inciso V do art. 17 da MPV nº 1.107/2022 revogou o art. 1º da Lei nº 13.778/2018, **na parte em que ele altera os §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990**.

O problema é que **no citado § 3º estão os percentuais mínimos de destinação do FGTS** para investimentos em habitação popular e para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência. A revogação do § 3º trará um vácuo normativo prejudicial a esses programas.

Esta emenda propõe **alterar o inciso V do art. 17 da MPV nº 1.107/2022 para**

LexEdit
CD223660837700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223660837700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suprimir a revogação do § 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

André Figueiredo
Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, 21 de março de 2022.

LexEdit
CD223660837700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223660837700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00003

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA /03/2022	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA **3 (x) MODIFICATIVA** 4 ( ) ADITIVA 5 ( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o art. 6º da MPV nº 1.107, de 17 de março de 2022, nos seguintes termos:

"Art. 6º Poderão aderir ao SIM Digital as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais poderão realizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros correspondente a **até** noventa por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito; e

II - prazo de até **trinta e seis** meses para o pagamento.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o art. 6º da MPV nº 1.107/2022 para limitar a taxa de juros a **até** noventa por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito e ampliar o prazo de pagamento das operações de crédito **de 24 para 36 meses**.

LexEdit
CD224233676900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224233676900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

André Figueiredo
Deputado Federal – PDT/CE

Brasília, 21 de março de 2022.

LexEdit
CD224233676900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224233676900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do artigo 17º da Medida Provisória nº 1107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, visa incentivar a atividade econômica por meio da simplificação no oferecimento de empréstimo (operação de crédito) direcionado a microempreendedores individuais (MEIs) ao criar mecanismos de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a constituição de instrumentos de garantias de crédito, e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Porém, dentro das revogações apresentadas, a MP acabou revogando o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, que destina parte dos recursos do FGTS destinados para habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, instituições que atuem com pessoas com deficiência, e entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar e do parágrafo 3º do mesmo artigo que trata das aplicações mínimas de 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

Dado o cenário atual de continuidade de pandemia, ainda que tenha

CD222652179000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222652179000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrefecido ligeiramente, e de aumento das famílias brasileiras que não conseguem pagar suas moradias com a possibilidade de despejos eminentes, não é prudente que retiremos o mínimo colocado para investimento para habitação popular e nem para as entidades hospitalares e filantrópicas.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2022.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP

CD222652179000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222652179000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00005

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DO MICROCRÉDITO DIGITAL PARA EMPREENDEDORES - SIM DIGITAL E ALTERA A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005, A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, A LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, E A LEI Nº 13.636, DE 20 DE MARÇO DE 2018, PARA ESTABELECER MEDIDAS DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO POPULAR E À FORMALIZAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

CD227323313200

EMENDA Nº

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227323313200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modifique-se o inciso I, do §1º, do art. 3º da Medida Provisória em referência:

> "Art.3º .....
>
> §1º.....
>
> § I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbanas, rurais ou **pesca artesanal** de forma individual ou coletiva; e
>
> ....."
> (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória 1.107, de 2022 estabelece medidas de estimulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

É importantíssimo **incluir de forma explicita a pesca artesanal**, para o recebimento de microcrédito. Esse é um setor que enfrenta dificuldades para acessar políticas públicas de crédito, o que colabora com a manutenção de mecanismos informais de financiamento.

A pesca artesanal agrupa grande diversidade de pescadores, os quais tem em comum a captura em pequena escala e o predomínio de trabalho não assalariado, com forte presença de laços familiares. São mais de 600 mil pescadores cadastrados na categoria artesanal, segundo dados da Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, de 2011.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD227323313200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227323313200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227323313200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do artigo 17º da Medida Provisória nº 1107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, visa incentivar a atividade econômica por meio da simplificação no oferecimento de empréstimo (operação de crédito) direcionado a microempreendedores individuais (MEIs) ao criar mecanismos de de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a constituição de instrumentos de garantias de crédito, e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Porém, dentro das revogações apresentadas, a MP acabou revogando o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, que destina parte dos recursos do FGTS destinados para habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, instituições que atuem com pessoas com deficiência, e entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar e do parágrafo 3º do mesmo artigo que trata das

CD227965426700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227965426700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PSOL NA CÂMARA

aplicações mínimas de 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

Dado o cenário atual de continuidade de pandemia, ainda que tenha arrefecido ligeiramente, e de aumento das famílias brasileiras que não conseguem pagar suas moradias com a possibilidade de despejos eminentes não é prudente que retiremos o mínimo colocado para investimento para habitação popular e nem para as entidades hospitalares e filantrópicas.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2022.

Deputado Federal Talíria Petrone
PSOL/RJ

CD227965426700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227965426700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 3º o seguinte parágrafo:

> "§ 4º. Serão destinados a pessoas naturais e microempreendedores individuais negros pelo menos 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados ao disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1107, ao instituir o SIM Digital, tem como objetivos criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo, incentivar a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e ampliar os mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores, inclusive por meio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Para esse fim, o art. 3º prevê que as operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital serão concedidas exclusivamente a pessoas naturais e microempreendedores individuais que não tenham, em 31 de janeiro de 2022, operações de crédito ativas na pesquisa disponível no Sistema de Informações de Créditos disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, e serão destinadas a destinadas a: pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbanas ou rurais, de forma individual ou coletiva; e pessoas naturais e microempreendedores individuais no âmbito do PNMPO. A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R$ 1.000,00 e, aos microempreendedores individuais, de R$ 3.000,00 (três mil reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

Como se percebe, trata-se de uma política voltada aos que mais necessitam e menores condições tem de obter financiamentos pelas vias tradicionais do sistema financeiro. Mas, ao fazê-lo, a medida provisória não estabelece nenhuma previsão de garantia de que seja atendida a população negra, que é, historicamente, a mais prejudicada pela exclusão social e econômica.

Incentivar o empreendedorismo dos negros envolve assegurar o acesso a esses recursos, em percentual definido em lei, sob pena de, mais uma vez, o racismo estrutural afastar essa camada da população dos benefícios econômicos da proposta.

Segundo o IBGE, os negros representam 56% da população, e dos 209,2 milhões de habitantes do país em 2019, 19,2 milhões se assumiram como pretos e 89,7 milhões como pardos. Porém, famílias chefiadas por negros e negras sobrevivem com metade do gasto de famílias chefiada por brancos. A baixa

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

mobilidade social entre os negros é fator que perpetua a pobreza, o que requer medidas concretas para a superação desse círculo vicioso de exclusão.

Segundo o estudo "Empreendedorismo negro no Brasil", empreendedoras e empreendedores negros movimentam R$ 1,7 trilhão por ano no Brasil e mais da metade – cerca de 51% dos brasileiros que empreendem – são pretos ou pardos. Cerca de 32% já tiveram crédito negado, sem explicação, e 26% já passaram por situação de discriminação racial em sua atividade[1].

Assim, na forma da presente emenda, propomos que a lei defina, desde já, o patamar de recursos a ser destinado aos empreendedores negros, intensificando os efeitos dessa política para quem mais necessita do apoio do Estado.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

[1] https://www.planocde.com.br/site2018/wp-content/uploads/2020/05/PlanoCDE-FeiraPreta-JPMorgan.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.107, de 2022

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

"Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios."

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera § 2º do art. 3º da MPV 1.107, de 17 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, aos microempreendedores individuais, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

....."

CD227480372300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227480372300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.107, de 17 de março de 2022 instituindo o SIM Digital - Programa de Simplificação do Microcrédito Digital que cria instrumentos de garantia para empréstimos a microempreendedores, permitindo alcançarem o crédito que hoje não têm como obter junto aos bancos.

Com os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a economia, é perceptível nas cidades brasileiras o grande número de micro e pequenos empreendimentos que surgiram pela iniciativa de pessoas que perderam o emprego ou encontraram no empreendedorismo uma forma de gerar renda e garantir a dignidade na crise. O Programa agora lançado pelo governo federal viabiliza tanto oportunidades de melhoria da qualidade de vida para empreendedores de baixa renda, quanto possibilita uma porta de saída para beneficiários de programas transferência de renda, que com acesso ao microcrédito podem fortalecer suas iniciativas empreendedoras e continuar no mercado, independente da crise.

A pandemia também trouxe outra consequência nefasta para o poder aquisitivo das famílias, a inflação que corrói os ganhos e a renda e compra cada vez menos. É preciso levar em consideração os aumentos de preços na hora de conceder crédito a MEI e pessoas naturais que empreendem por meio da oferta de produtos e serviços. Qualquer incremento que esse crédito poderá dar à iniciativa empreendida precisará ser para adquirir material e equipamentos e jamais poderá ser tão pequeno que não atinja seu objetivo.

Nesse sentido, a presente Emenda visa ampliar o volume de crédito a ser acessado para permitir de fato um fortalecimento na atividade a ser atendida. Valores de R$ 3 mil para MEI e R$ 1 mil para pessoa natural como propõe a MPV podem ser tão pequenos que não permitam o fortalecimento desejado, de forma que se torne apenas mais uma dívida junto aos bancos, enfraquecendo e condenando a iniciativa de geração de renda.

Para enfrentar esse problema e dar efetiva contribuição, apresento a proposta de R$ 10 mil para MEI e R$ 5 mil para pessoas naturais e solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.107/2022.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

CD227480372300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227480372300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1107
00009

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.107, de 2022

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

"Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios."

EMENDA SUPRESIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Suprima-se o inciso V do art. 17 da MPV 1.107, de 17 de março de 2022, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.107, de 17 de março de 2022 instituindo o SIM Digital - Programa de Simplificação do Microcrédito Digital, que cria instrumentos de garantia para empréstimos a microempreendedores, permitindo alcançarem o crédito que hoje não têm como obter junto aos bancos.

Trata-se de uma notícia esperada há bastante tempo e que vai ajudar os microempreendedores e pessoas naturais com injeção de recursos para manter seus empreendimentos gerando renda nesse momento de crise econômica, sobretudo num ano que os indicadores apontam grande dificuldades para a nossa economia.

CD227452927600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227452927600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Entretanto, a MPV trouxe inúmeras revogações, entre elas, aquela contida no inciso V do art. 17, que está revogando a norma jurídica que embasa os percentuais mínimos de destinação de recursos do FGTS para investimentos em habitação, em saneamento básico, em infraestrutura urbana e em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como às instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS (Lei nº 8.086/1990, art. 9º, § 3º).

Essa regovação é preocupante porque ao revogar os percentuais mínimos de aplicação de recursos do FGTS nessas ações e áreas importantes para a sociedade, o governo atende a um setor e deixa outro descoberto, sem definições em lei.

O que o legislador reservou na forma da lei após debates intensos e estudos aprofundados sobre a aplicação dos recursos do FGTS, o governo federal se desobrigou de cumprir usando como justificativa o microcrédito.

É necessário que o Congresso Nacional fique atento a essas mudanças e atenda o microempreendedor sem desmontar serviços e ações igualmente fundamentais para a sociedade brasileira, como é o caso da moradia, do saneamento básico e da saúde. Para tanto, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.107/2022.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

CD227452927600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227452927600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00010

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.107, de 2022

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

"Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios."

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera os incisos I e II do art. 6º da MPV 1.107, de 17 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - taxa de juros correspondente a até setenta por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito; e

II - prazo de até quarenta e oito meses para o pagamento, com carência de doze meses.

....."

CD227717713000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227717713000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.107, de 17 de março de 2022 instituindo o SIM Digital - Programa de Simplificação do Microcrédito Digital, que cria instrumentos de garantia para empréstimos a microempreendedores, permitindo alcançarem o crédito que hoje não têm como obter junto aos bancos.

Com os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a economia, é perceptível nas cidades brasileiras o grande número de micro e pequenos empreendimentos que surgiram pela iniciativa de pessoas que perderam o emprego ou encontraram no empreendedorismo uma forma de gerar renda e garantir a dignidade na crise.

O Programa agora lançado pelo governo federal viabiliza o tão aguardado acesso ao microcrédito que foi uma experiência bem sucedida no passado e muito importante nesse momento de crise econômica para fortalecer iniciativas empreendedoras a continuar produtivas no mercado.

Ocorre que o governo federal fixou juros de 90% da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional, o que nos parece índice elevado para cobrar de MEI ou pessoas naturais que estão em dificuldades para manter seus empreendimentos e dependem do microcrédito para viabilizar seu negócio.

Também acreditamos que emprestar por apenas 24 meses é pouco tempo para recuperar o investimento permitido pelo empréstimo. Um microempreendedor precisará de mais tempo para pagar e uma carência para iniciar a devolução do crédito tomado.

Nesse sentido, a presente Emenda visa diminuir o índice de juros sobre o microcrédito de 90 para até 70%, da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional e alongar o prazo de pagamento de 24 para 48 meses, com carência de 12 meses para iniciar o pagamento. Para tanto, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.107/2022.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

CD227717713000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227717713000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00011

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do artigo 17º da Medida Provisória nº 1107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, visa incentivar a atividade econômica por meio da simplificação no oferecimento de empréstimo (operação de crédito) direcionado a microempreendedores individuais (MEIs) ao criar mecanismos de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a constituição de instrumentos de garantias de crédito, e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Porém, dentro das revogações apresentadas, a MP acabou revogando o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, que destina parte dos recursos do FGTS destinados para habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, instituições que atuem com pessoas com deficiência, e entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar e do parágrafo 3º do mesmo artigo que trata das aplicações mínimas de 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma

CD222189689000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222189689000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

complementar do SUS.

Dado o cenário atual de continuidade de pandemia, ainda que tenha arrefecido ligeiramente, e de aumento das famílias brasileiras que não conseguem pagar suas moradias com a possibilidade de despejos eminentes não é prudente que retiremos o mínimo colocado para investimento para habitação popular e nem para as entidades hospitalares e filantrópicas.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2022

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS

CD222189689000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222189689000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00012

COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA Nº_____

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, o seguinte § 4º:

"Art. 3º …….

…….

§ 4º As linhas de créditos concedidas no âmbito do SIM Digital observarão a proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destinadas a mulheres." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O claro objetivo desta emenda é procurar assegurar equidade na concessão de linhas de créditos entre homens e mulheres no âmbito do SIM Digital.

CD220785822300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220785822300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal preocupação está fundamentada em estudo produzido pelo Sebrae (Empreendedorismo Feminino no Brasil, Março de 2019[1]), que indica que o Brasil tem a 7º maior proporção de mulheres entre os empreendedores iniciais, com quase 46,15% destes. Por outro lado, quando verificamos quem se torna "dono do negócio", isto é, quem está à frente de um negócio (formal ou informal), como "empregador" ou "conta própria", este percentual é reduzido para apenas 33,94%.

Assim, torna-se importante garantir que as mulheres empreendedoras sejam atendidas pelo SIM Digital de forma equitativa, uma vez que o sistema financeiro tende a ser mais restritivo à concessão de crédito às mulheres.

Segundo o estudo mencionado, tanto as mulheres empreendedoras tomam menos crédito do que os homens, quanto ainda pagam mais juros (34,6% frente a 31,1% a.a. na data do estudo). Inclusive, este diferencial de taxas não parece acompanhar a lógica, uma vez que a inadimplência das mulheres empreendedoras foi menor do que a dos homens (3,7% ante 4,2% a.a.).

Fica clara, portanto, a importância de se procurar estabelecer na Lei que as concessões do SIM Digital sejam equivalentes entre empreendedoras e empreendedores, para contribuir com a equidade de tratamento que deve ser assegurada às mulheres.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Colegas na aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2022.

Deputada TABATA AMARAL

CD220785822300

[1] https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/GO/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Empreendedorismo%20Feminino%20no%20Brasil%202019_v5.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220785822300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00013

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.107 de 2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 1.107 de 2022 que "Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios".

Art. A negativação do nome das pessoas naturais ou titulares de microempresas individuais em cadastros ou entidades de inadimplentes, desde que não contumazes, não constituirá óbice aos benefícios creditórios de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Ora, se o objetivo desta Medida Provisória é a criação de instrumentos de garantia para empréstimos a microempreendedores populares, de modo a permitir acesso a crédito indisponível, a fim de viabilizar tanto oportunidades de melhoria da qualidade de vida para empreendedores de baixa renda, quanto uma porta de saída para beneficiários de programas transferência de renda, além da possibilidade de diminuição do número de desempregados, nada mais justo, coerente, razoável e racional que estender também ao devedor circunstancial uma chance de se redimir bem como de voltar a contribuir com o crescimento da economia nacional.

Como se sabe, os impactos da pandemia causada pelo COVID-19 sobre a economia, as empresas e os trabalhadores formais contaram com o apoio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que criou o Benefício Emergencial (BEm) e incrementou exponencialmente o alcance de programas de preservação do emprego no país, tornando-se o maior e mais bem sucedido em toda a nossa história, sob quaisquer critérios que se possa analisá-lo a tal ponto de preservar cerca de 1,6 milhão de empresas e 11,5 milhões de empregos, além de pagar mais de R$ 43 bilhões diretamente aos trabalhadores, com a chancela do TCU e da CGU por se tratar de um programa de salvação pública.

Sendo assim, nada mais justo que propiciar aos trabalhadores e microempreendedores a chance de regresso ao mercado de trabalho e aos meios de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

produção e geração de riqueza, o que somente poderá ser alcançado com o acesso ao crédito.

Com efeito, no Brasil é sabido que pessoas negativadas são notoriamente punidas com o inacesso ao crédito ou, quando concedido, a sofrimento extremo pelo pagamento de altas taxas de juros em contraponto ao risco que as instituições financeiras entendem a elas representar.

Evidentemente que não estamos nos referindo aos devedores irresponsáveis, contumazes ou fraudulentos, mas sim a grande maioria de trabalhadores e microempreendedores individuas que, por circunstâncias alheias à vontade própria, de um momento para outro se viram prejudicados pela recessão ou oscilações econômicas.

Some-se a esse público-alvo a necessidade de acesso ao crédito, geralmente inexistente ou insuficiente, seja devido à falta de garantias reais compatíveis com as exigências bancárias, seja porque a falta de histórico dentro do Sistema Financeiro nacional impede uma avaliação adequada de seu risco de crédito.

Daí por que a criação dos fundos garantidores, como elemento de redução do risco total das carteiras de operações de microcrédito, apto a assegurar a garantia total emprestado dentro de limites operacionais já definidos, diminuindo assim os efeitos da inadimplência, ainda quando se sabe que os empreendedores populares, público-alvo desta política pública, não foram atendidos pela Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e que a criação de instrumentos de garantia de crédito para esse público consubstancia um dos objetivos do Programa Auxílio Brasil.

Sendo assim, é por essas e outras razões que peço então o apoio de meus nobres pares para que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Senador Weverton

PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00014

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA SUPRESSIVA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.107 de 2022)

Suprima-se a revogação dos incisos II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 8.036 de 1990 dada pela Medida Provisória nº 1.107 de 2022 que "Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios".

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a prática de oferecer pequenos créditos à população excluída do acesso ao sistema financeiro não seja recente, agora sacramentada e aperfeiçoada pela edição da MPV 1.107 de 2022, não pode o governo por um lado ampliar o crédito a microempreendedores em proveito do aumento do emprego e, por outro, suprimir dispositivos assecuratórios dos direitos trabalhistas ao revogar os incisos II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 8.036 de 1990 que tipificavam como infração a omissão das informações sobre a conta vinculada do trabalhador bem assim o cometimento de erros ou omissões nas informações prestadas ao Cadastro Nacional do Trabalhador.

Ora, no mínimo a atitude adotada pelo Governo Federal é contraditória, altamente prejudicial ao trabalhador à medida que erros ou omissões de dados essenciais a título de Cadastro Nacional ou de conta vinculada do trabalhador podem causar problemas ou transtornos irreversíveis, principalmente para fins de saque da conta fundiária (máxime durante a fase aguda da pandemia), percepção de benefício previdenciários, seguros, cômputo de tempo para aposentadoria, ou demais direitos respaldados pelas leis vigentes.

Sobre isso, não são raros os casos de empregadores lançando dados essenciais errados ou omissos de forma a privar o trabalhador de um benefício pecuniário legalmente assegurado e voltado a garantir-lhe a subsistência, notadamente daquele desempregado em momento de premente necessidade, por conta atuação desatenta e desidiosa de terceiros que, inadvertidamente erram ou omitem dados em sistema de cadastramento de empregados, constituindo assim evento gravoso e relevante que desborda as raias do mero dissabor ou contrariedade a ponto de alcançar ato ilícito ensejador de um gravame imaterial indenizável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

Daí as razões por que peço o apoio de meus nobres pares para que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Senador Weverton

PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00015

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.107, de 2022)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 6º Nos casos em que os beneficiários morem em regiões que tenham sofrido desastres naturais nos seis meses anteriores à data da publicação desta Lei ou que venham a sofrer com desastres naturais, que sejam reconhecidos como situação de emergência pelo poder público durante a vigência do Programa SIM Digital, o prazo de pagamento das operações de microcrédito contratadas no âmbito do Programa, estipulado no inciso II do *caput* do art.6º, fica acrescido do período de carência de 6 (seis) meses." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.107, de 2022, estabelece linha de microcrédito específica para empreendedores hoje excluídos do sistema financeiro.

Propomos a presente Emenda a fim de aprimorar o texto, incluindo carência de seis meses ao prazo de pagamento do microcrédito, no caso de microempreendedores situados em regiões que sofreram ou venham a sofrer desastres naturais. Esse foi o caso ocorrido na cidade de Petrópolis, no Rio de Janeiro, em que ainda não foram restabelecidas as condições de normalidade da vida naquele município.

Nesses casos, o Programa SIM Digital pode ser importante para reerguer a economia de municípios atingidos por esse tipo de fatalidade. Porém, é preciso reconhecer que o microempreendedor precisará de tempo para restabelecer seu negócio.

Os recursos do microcrédito serão destinados ao financiamento de atividades produtivas, o que implica em investimento na produção para, num segundo momento, retomar as vendas, quando então o microempresário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terá gerado recursos para pagar o financiamento. Isso requer tempo, e é isto que propomos por meio desta Emenda, reconhecendo situações específicas que requerem um tratamento adequado pelo Programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

la2022-02594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00016

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.107, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do §1º, do art. 3ºda Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022:

"**Art. 3º** .....

.....

§1º.....

I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbanas, rurais ou pesca artesanal de forma individual ou coletiva; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.107, de 2022, estabelece linha de microcrédito específica para empreendedores hoje excluídos do sistema financeiro.

Propomos a presente Emenda a fim de tornar explícito no texto que as pessoas naturais que exerçam a pesca artesanal poderão ter acesso as operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital.

A pesca é considerada artesanal quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.

Estudo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)[1] revelam que cerca de 110 milhões de trabalhadores em todo o mundo estão envolvidos com a pesca de pequena escala.

[1] Disponível em:< https://costanorte.com.br/geral/estudo-da-fao-no-brasil-revela-dados-ocultos-da-pesca-artesanal-no-pais-1.15673>. Acesso em 22. março. 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, ao menos 1 milhão de pessoas estão ligadas diretamente à pesca artesanal e 3 milhões de forma indireta. A estimativa é que elas sejam responsáveis por pelo menos 60% da produção de pescado do país. O estudo revela, ainda, que desde 2008, o Brasil não possui estatísticas pesqueiras oficiais, situação que colabora para agravar a vulnerabilidade dos pescadores artesanais.

Sendo assim, a pesca artesanal tem grande importância econômica e social para as comunidades residentes ao longo da costa brasileira e dos milhares de quilômetros de rios que cortam o Brasil formando uma imensa bacia hidrográfica. Exercida por produtores autônomos, que utilizam técnicas tradicionais, a cultura da pesca contribui para a segurança alimentar de milhões de famílias e para a erradicação da pobreza.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

la2022-02594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00017

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.107, de 2022)

Acrescente-se ao art. 3ºda Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022, o seguinte §3º renumerando-se os demais:

"**Art. 3º** .....

.....

§3º os valores referentes à linha de crédito de que trata o § 2º serão dobrados para mulheres provedoras de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar *per capita* abaixo de meio salário mínimo e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.107, de 2022, estabelece linha de microcrédito específica para empreendedores hoje excluídos do sistema financeiro.

A economia brasileira vive sua maior crise, e esta crise recai mais sobre os ombros das mulheres – especialmente as que chefiam sozinhas famílias inteiras. Elas perderam empregos, e, com o fechamento das escolas, passaram a viver uma jornada do lar ainda mais desafiadora, o que dificultou ainda mais a sua inserção no mercado de trabalho e o empreendedorismo.

Em 2020 onze milhões de mulheres de família monoparental receberam o auxílio emergencial dobrado em razão de seu estado de vulnerabilidade. Somente no meu Amazonas, 300 mil mulheres foram atendidas por viver em tal situação.

Com o fim do auxílio emergencial, toda e qualquer política pública que fomente o empreendedorismo feminino deve ser incentivada, especialmente para aquelas mães provedoras do lar em estado de vulnerabilidade social. Para estas mulheres, o mercado de trabalho e o empreendedorismo podem ser fontes de autonomia, de empoderamento e de acessso à informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não à toa, apresentei o PL 3.717, de 2021, que cria uma legislação para priorizar a mulher provedora de família monoparental, doravante denominado no projeto de mãe solo, no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível federal, estadual ou municipal. O projeto foi aprovado por unanimidade no Senado Federal e foi remetido à Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

la2022-02594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 2º Em relação aos recursos aportados pelo FGTS, a União responderá pelas obrigações contraídas no âmbito do SIM Digital até o limite do valor alocado ao FGM para o Programa."

JUSTIFICAÇÃO

Embora, em regra, os fundos garantidores não contem com o aval da União para as operações por eles assumidas, no caso do FGM de que trata a MPV 1107, que contará com os recursos do FGTS, essa responsabilidade não pode ser afastada.

O FGTS é dinheiro do trabalhador, que o Governo empregará para uma política pública. O art. 5º autoriza o uso de recursos do FGTS para a aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinado a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e microempreendedores individuais. Contudo, se houver inadimplência, a União deve compartilhar a responsabilidade pelo risco assumido pela política de microcrédito, sob pena de os trabalhadores responderem com o patrimônio do FGTS.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 3º Em relação aos valores aportados pelo FGTS, a remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração do FGM, calculada e cobrada mensalmente sobre os valores médios do saldo aportado no período de apuração, com pagamento no mês subsequente ao de referência, não poderá exceder o percentual de meio por cento ao ano."

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 5º prevê a remuneração à CAIXA pela administração do FGM de até um por cento ao ano.

A CAIXA já é remunerada, nesse mesmo patamar, para administrar o FGTS. No caso do FGM ela ainda perceberá a remuneração oriunda de taxas cobradas dos cotistas do fundo garantidor.

Assim, mostra-se exagerada essa remuneração, que propomos seja reduzida para até meio por cento ao ano.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as seguintes alterações da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14:

I - Inciso I e XVII do "caput" do art. 5º.
II - § 2º do art. 9º

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 dá nova redação ao § 2º do art. 14, prevendo que "os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, **operações de microcrédito** e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, instituições que atuem com pessoas com deficiência, e entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessárias à preservação do poder aquisitivo da moeda."

A inclusão dessas operações é estranha à finalidade do FGTS e representa um desvirtuamento de sua finalidade social, colocando em risco sua sustentabilidade sem que haja demonstração inequívoca da geração de empregos.

A política de microcrédito deve, sim, ser financiada com recursos públicos, mas de outras fontes que não coloquem em risco o patrimônio do trabalhador.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "b" do inciso XVII do art. 5º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....
XVII - em relação à autorização de aplicação de recursos do FGTS em fundos garantidores de crédito e sua regulamentação quanto às formas e condições:
.....
b) estabelecer, a cada três anos, percentual mínimo do valor proposto para aplicação na política setorial do microcrédito, respeitado o piso de **dez por cento.**
....."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a aplicação de recursos do FGTS em operações de microcrédito a MPV 1107 fixa um "piso" para essa destinação de dez por cento, limitando a capacidade decisória do Conselho Curador do FGTS.

A inclusão dessas operações é estranha à finalidade do FGTS e representa um desvirtuamento de sua finalidade social, colocando em risco sua sustentabilidade sem que haja demonstração inequívoca da geração de empregos.

A política de microcrédito deve, sim, ser financiada com recursos públicos, mas de outras fontes que não coloquem em risco o patrimônio do trabalhador. Caso mantido o FGTS como financiador dessa política, o patamar deve ser reduzido para dez por cento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14, a seguinte redação:

"§ 3º .....

.....

III - no mínimo, **três por cento** para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a aplicação de recursos do FGTS em operações de microcrédito a MPV 1107 fica um "piso" de 5% a serem aplicados por instituições financeiras em operações de microcrédito.

A Lei 8.036 já sofreu alterações diversas, e o art. 9º já prevê que no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

A ampliação dessa destinação, que não se acha compatível com os objetivos do FGTS, representa recursos de cerca de R$ 3,5 bilhões ao ano poderá acarretar prejuízos ao patrimônio dos trabalhadores, além de reduzir as disponibilidades para outras finalidades com maiores resultados.

Assim propomos que seja fixado em 3% esse percentual.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 12 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14, a seguinte redação:

"§ 12. Nas operações de crédito destinadas ao microcrédito, a taxa de juros anual efetiva máxima equivalente à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 6% (seis por cento), no máximo, sobre o valor concedido."

.

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a aplicação de recursos do FGTS em operações de microcrédito a MPV 1107 fixa como taxa de juros máxima nessas operações a cobrada para o financiamento habitacional na área da habitação popular.

Ocorre que, no caso do microcrédito, não faz sentido usar esse parâmetro, mas, sim, o que foi adotado na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Assim, a presente emenda visa assegurar, para as operações de microcrédito, o uso do mesmo critério de remuneração do capital.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º-B da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 6º-B da Lei 8.036 proposto pela MPV 1.107 atribui ao Ministério do Trabalho e Previdência competência para regulamentar, acompanhar a execução e subsidiar o Conselho Curador com os estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e **estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito.**

Trata-se de competência que deve permanecer no âmbito do Conselho Curador do FGTS, ao qual cabe zelar pelo Fundo. A competência atribuída ao Ministério esvazia o CCFGTS, posto que lhe caberá estabelecer as metas a serem alcançadas, de que decorrerá o aporte de recursos do FGTS para essa política.

Assim, deve ser suprimido o dispositivo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 13 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

O novo § 13 do art. 9º da Lei 8.036 proposto pela MPV 1.107 prevê que para garantir o risco em operações de microcrédito e operações de crédito de habitação popular para famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos, o FGTS poderá destinar, na forma estabelecida por seu Conselho Curador, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 5º, parte dos recursos de que trata o § 7º para a aquisição de cotas de fundos garantidores que observem as seguintes diretrizes:

I - tenham natureza privada, patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da própria administradora do fundo garantidor e estejam sujeitos a direitos e obrigações próprios;

II - respondam por suas obrigações até o limite dos bens e direitos que integram o seu patrimônio, vedado qualquer tipo de garantia ou aval por parte do FGTS; e

III - não paguem rendimentos a seus cotistas, assegurado o direito de resgate total ou parcial das cotas com base na situação patrimonial dos fundos em valor não superior ao montante de recursos financeiros ainda não vinculados às garantias contratadas.

A aquisição dessas cotas, por definição, reduz as dotações do FGTS que deveriam ser destinadas a subsidiar moradias para famílias de baixa renda, desvirtuando a finalidade do FGTS.

Assim, propomos a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 14 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14, a seguinte redação:

"§ 14. Aplicam-se aos recursos do FGTS destinados à aquisição de cota de fundos garantidores de que trata § 13 os requisitos de correção monetária e a taxa de juros mínima previstos nos incisos II a IV do referido parágrafo e de rentabilidade prevista no § 1º."

.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 14 do art. 9º da Lei 8.036 prevê que não se aplicam ao recursos do FGTS destinados à aquisição de cota de fundos garantidores de que trata § 13 não se aplicam os requisitos de correção monetária e a taxa de juros mínima previstos nos incisos II a IV do referido parágrafo e de rentabilidade prevista no § 1º.

Trata-se de medida que reduz a rentabilidade do FGTS, prejudicando o patrimônio dos trabalhadores, em situação onde deve ser observado o mesmo critério de rentabilidade.

Assim, a presente emenda visa assegurar, para esse fim, o uso do mesmo critério de remuneração do capital.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 15 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14, a seguinte redação:

"§ 15. Fica autorizada, sem prejuízo de outros aportes definidos pela Lei Orçamentária Anual, a destinação do montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinados a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e microempreendedores individuais, observado o disposto no Capítulo II da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, na forma prevista no § 14 deste artigo, permitida a ampliação posterior desse montante por meio de ato do Conselho Curador do FGTS."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 15 do art. 9º da Lei 8.036 prevê a destinação de 3 bilhões para aquisição de cotas do fundo garantidor de microfinanças.

Não obstante a relevância dessa política a sua forma de financiamento não deve penalizar os recursos do FGTS.

Assim, a presente emenda visa reduzir para R$ 1 bilhão esse aporte, sem prejuízo de outras fontes a serem definidas pela Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00028

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022.

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

O inciso II do art. 6º da Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

II - prazo de até vinte e quatro meses para a liquidação, podendo ser concedida carência de até 1 (um) ano para início do pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer carência de até 1 (um) ano para início do pagamento.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

CD227418106000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227418106000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00029

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022.

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

O art. 3º da Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com o seguinte § 4º

Art. 3º .....

.....

§ 4º Será concedido crédito para aquisição de equipamentos utilizados por motofretista e ciclofretista no exercício de sua profissão, limitando-se o valor a 20.000,00 (vinte mil reais) e o tempo para troca do veículo em 2 (dois) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer crédito para motofretistas e ciclofretistas em razão do atual cenário econômico e social, onde se observa um aumento significativo nesse tipo de serviço. Uma pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em outubro de 2021, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que o número de brasileiros que trabalham para aplicativos de entrega de mercadorias cresceu 979,8% nos últimos 5 anos.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

CD221406142000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221406142000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

CD221406142000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221406142000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00030

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022.

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

O § 2º do art. 3º da Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e, aos microempreendedores individuais, de R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar o valor do microcrédito ofertado no âmbito do Sim Digital em razão do atual cenário econômico.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

Deputado OTAVIO LEITE

CD227507126700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227507126700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL

PSDB/RJ

CD227507126700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227507126700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00031

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1107, DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1107, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 27 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 27……

§ 1º……

§ 2º Os produtos listados no caput deste artigo serão isentos de registro e submetidos a regras simplificadas quando produzidos de maneira artesanal, na forma de regulamento que conterá,

CD223278099100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223278099100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre outras disposições, os critérios para enquadramento como atividade artesanal. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1107 tem o foco no empreendedorismo popular. Entendemos que os artesanais, principalmente os da área de cosméticos, se enquadram no setor. No mesmo espírito da MPV 1107, que possui objetivo de simplificar e facilitar a abertura de pequenos negócios, propomos a presente emenda, inspirada no PL 7816/2017.

De um modo geral, as pessoas que trabalham de forma artesanal são muito prejudicadas pelas excessivas exigências burocráticas, que tolhem a atividade econômica. Geralmente, as regras excessivamente rígidas de natureza sanitária acabam por inviabilizar a atividade que pode ser classificada como artesanal.

De fato, entendo ser contra a isonomia e a equidade que a lei dê tratamento idêntico para as atividades artesanais e para as grandes indústrias. A lei deve tratar os desiguais de forma diferente, na medida da desigualdade entre eles, essa é a essência do princípio da equidade, um princípio geral de direito que está na base da ordem jurídica pátria.

Por fim, entendo que esta emenda também corrobora para o fortalecimento da atividade econômica local, a economia criativa e a capacidade de cidadãos se tornarem autossuficientes na geração de renda, do cuidado com seu próprio bem-estar e com o meio-ambiente.

Assim, compreendendo que a emenda está em consonância com a MPV 1107 e com o princípio da livre iniciativa, pedimos apoio dos Nobre Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de março de 2022.

CD223278099100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223278099100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

CD223278099100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223278099100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1107, de 2022)

Dê-se a seguinte redação à Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) e, aos microempreendedores individuais, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

.....

Art. 4º As carteiras comerciais de operações de crédito contratadas por meio das instituições participantes do SIM Digital poderão dispor de instrumentos de garantia mantidos por fundos garantidores de operações de microfinanças, observado o disposto nesta Medida Provisória e nos regulamentos dos fundos.

.....

Art. 6º Poderão aderir ao SIM Digital as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as organizações da sociedade civil de interesse público, as quais poderão realizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes requisitos:

.....

§ 1º Os créditos concedidos no âmbito do SIM Digital são destinados ao financiamento das atividades produtivas, nos termos do disposto no art. 3º, vedada a sua destinação para a liquidação de operações de crédito preexistentes na instituição participante.

.....

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 3º É permitida às instituições participantes a vinculação de garantias às operações de crédito, inclusive o aval de terceiros, na forma individual ou solidária.

.....

§ 5º É permitida às instituições participantes a cobrança de comissão de concessão de garantias, em nome dos fundos garantidores com os quais firmarem contratos de cobertura, inclusive mediante a sua inclusão no valor total da operação.

Art. 7º As instituições que aderirem ao SIM Digital e cumprirem as condições estabelecidas nesta Medida Provisória e nos atos complementares editados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderão requerer a garantia dos fundos garantidores, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação da consecução dos objetivos do SIM Digital e efetividade da política pública, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as instituições participantes disponibilizarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as bases de dados dos beneficiários do SIM Digital com, no mínimo, as seguintes informações:

.....

§ 2º As instituições participantes do SIM Digital poderão solicitar a cobertura da garantia a ser prestada pelos fundos garantidores, observados o disposto nesta Medida Provisória e os seguintes parâmetros:

.....

§ 3º As instituições participantes solicitarão o limite individual de cobertura e o de garantia do principal da carteira em parâmetros de cobertura inferiores ao estabelecido no § 2º sempre que a composição de preço e risco da carteira, em função da segregação aplicável, indicar essa possibilidade, na forma estabelecida nos estatutos e nos regulamentos dos fundos.

§ 4º Nas garantias prestadas pelos fundos garantidores, o limite global a ser honrado às instituições no âmbito do SIM Digital fica limitado ao montante aportado pelos cotistas para o atendimento do Programa, acrescido de eventual saldo positivo entre receitas e despesas do fundo, distribuídas na proporção de suas cotas.

.....

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 8º Para fins de concessão no âmbito do SIM Digital, as instituições participantes ficam dispensadas de observar, até 31 de dezembro de 2022, em relação aos tomadores das operações de microcrédito, as seguintes disposições:

.....

Art. 9º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições participantes do SIM Digital farão a cobrança da dívida, em conformidade com as suas políticas de crédito e com as normas dos fundos garantidores, em benefício dos quais recolherão os valores recuperados, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelos fundos.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, não será admitida, por parte das instituições participantes do SIM Digital, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas políticas de cobrança e recuperação de crédito.

§ 2º As despesas necessárias à recuperação dos créditos inadimplidos correrão à conta das instituições participantes do SIM Digital.

§ 3º As instituições participantes do SIM Digital, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o seu acompanhamento.

§ 4º As instituições participantes do SIM Digital serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

§ 5º Observado o disposto nos regulamentos dos fundos garantidores, as instituições participantes do SIM Digital poderão, após comprovadamente envidados os esforços de cobrança dos créditos inadimplidos e decorrido o prazo mínimo de trezentos e cinquenta dias, contado da data da ocorrência do não pagamento, solicitar a honra ao fundo garantidor.

.....

Art. 14. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

"Art. 9º.....

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

.....

§ 3º .....

.....

III - no mínimo, cinco por cento para instituições autorizadas a operar com microcrédito.

.....

§ 3º-C Na hipótese prevista no § 3º-B, o montante não utilizado pelas instituições a operar com microcrédito poderá ser destinado a aplicações em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Medida Provisória destinada a instituir o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital, com medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a destinação de recursos para essa modalidade de crédito e a constituição de instrumentos de garantias, além de promover alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Importante destacar quais são os principais objetivos da Medida: a) criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo; b) incentivar a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e c) ampliar os mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores, inclusive por meio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

A Medida assegura também elementos que trazem perenidade da política de microcrédito, ao possibilitar que o FGTS destine recursos para operações de microcrédito, criando um fluxo permanente de recursos para esse tipo de empréstimo, além de permitir que o Conselho Curador do FGTS,

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

possa destinar parte dos recursos para aquisição de novas cotas de Fundo Garantidores para o microcrédito.

Em todos os cenários descritos, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão incluídas. Assim, pretendemos com a Emenda inseri-las no rol de atores passíveis de acesso ao SIM-Digital, atualmente restrito a instituições financeiras.

Registre-se que as Oscips já operam no setor de crédito e microcrédito há décadas e estão legalmente abarcadas pelas Leis nºs 9.790/99 (Lei das OSCIPs), 10.735/03 (Lei da Exigibilidade), 11.110/05 (Lei do PNMPO) e 13.999/20 (PRONAMPE e PNMPO).

Segundo dados da Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças (ABCRED), associação que congrega mais de 30 entidades, o setor de crédito alternativo executado pelas Oscips foi responsável pelo atendimento de mais de 200 mil microempreendedores e um montante de crédito da ordem de R$ 1 bilhão no exercício de 2021. Entende a Associação que deixar as Oscips de fora desse importante setor comprometeria a capacidade de dobrar o atendimento no curto prazo a 500 mil empreendedores, com alcance estimado em R$ 2 bilhões de crédito por ano.

Ademais, para a ABCRED, a prática no setor demonstra que a presença de um Fundo Garantidor de Microfinanças poderia permitir novo limite para R$ 5 mil reais aos Microempreendedores Individuais, mais adequado para atendimento de suas necessidades, possibilitando uma contratação (ticket médio) de R$ 3 mil reais. Desse modo, propomos uma ampliação do limite pretendido pela Medida. Para os empreendedores pessoas físicas permanece o limite de até R$ 1.000,00 (um mil reais), estimulando a formalização.

Nesse aspecto, trata de medida sustentável a ampliação dos limites para os MEIs, haja vista que a MP prevê a destinação de R$ 3 bilhões em recursos do FGTS, para aquisição de cotas do Fundo Garantidor de Microfinanças – FGM, destinados a mitigar os riscos das operações de microcrédito, no âmbito do SIM digital. Além desses recursos, a medida provisória também possibilita a participação de Fundos Garantidores, por meio de aquisição de cotas do FGM, ampliando os recursos para lastro de garantia das operações realizadas no âmbito do SIM DIGITAL.

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ao assegurar que parte do total emprestado seja garantido, dentro dos limites operacionais já definidos no texto, a avaliação de riscos das carteiras de microcrédito passa exigir menor consumo de capital para despesas com provisões, o que ensejará maior alavancagem dos recursos destinados ao FGM, ampliando, substancialmente, o volume de operações de crédito do SIM digital.

A emenda proposta corrobora no fortalecimento dos objetivos da MP 1.107/2022, ao facilitar o acesso ao crédito aos empreendedores populares, incentivar a formalização, promover à inclusão previdenciária, fomentar a abertura de novas vagas de empregos e aumentar a capilaridade do Programa.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00033

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 1107/22

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado VANDERLEI MACRIS	**PSDB**	**SP**	**01/02**

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [ ] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a alteração seguinte:

Art 5º - (....)

§ 1º Compete a Justiça comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.

.JUSTIFICATIVA

.Tem a presente a finalidade de represtinação da disposição do parágrafo único do artigo 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007 que foi revogado por um equívoco na redação que foi dada ao artigo 5º pela Lei n º 14.206 de 27 de setembro de 2021, quando se pretendia tão somente acrescentar um novo parágrafo ao mencionado artigo sem a intenção de revogação do parágrafo único. Restabelecendo desta forma o parágrafo único que deveria ter sido renumerado como parágrafo 1º e não revogado equivocadamente.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL /
VANDERLEI MACRIS

CD223026605000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223026605000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00034

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.107, de 2022)

O art. 6º da Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

II - prazo de até trinta e seis meses para o pagamento, com carência de doze meses.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.107, de 2022, estabelece linha de microcrédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro.

Propomos a presente Emenda para aprimorar o texto, pois o prazo de pagamento do microcrédito não prevê nenhuma carência. Ora, essa flexibilização de prazo de pagamento é importante, pois os recursos são destinados ao financiamento de atividades produtivas. Em especial, concede crédito ao microempreendedor, que investirá em sua produção e, num segundo momento, aumentará as vendas, quando começará a ter fôlego para pagar o financiamento. Isso requer tempo.

Nesse sentido, nossa Emenda tende a beneficiar não apenas o tomador, como o banco e o próprio Programa SIM Digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

la2022-02412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00035

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Senhor Otavio Leite)

Suprimam-se os §3º do art. 8º e §5º do art. 9º, da MP 1.107, de 17 de março de 2022, e o caput e §3º do art. 9º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

Art. 9º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do SIM Digital farão a cobrança da dívida, em conformidade com as suas políticas de crédito.

§3º - As instituições financeiras participantes do SIM Digital, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa.

CD223554202200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223554202200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

De longa data sabe-se que um dos grandes entraves para a concessão de crédito no Brasil é a dificuldade de se aplicar mecanismos de recuperação de crédito, os quais a prática demonstra que são morosos e pouco eficientes. Isto é tão verdade que um dos argumentos utilizados na Exposição de Motivos da MP em questão é que a "criação de instrumentos de garantia para empréstimos a microempreendedores populares, permite que estes empreendedores alcancem o crédito que hoje não têm como obter junto aos bancos". Assim, as propostas de ajustes ao texto da MP em questão buscam reforçar este intento.

Operações de crédito que possuem estrutura de garantia mais robusta do ponto de vista jurídico ou de ágil excussão permitem que as Instituições Financeiras ofertem taxas médias de juros mais baixas se comparadas com a de outros produtos de crédito, tendo em vista a sua menor probabilidade de inadimplência. Neste sentido, deve-se ressaltar que o impacto do inadimplemento em operações de crédito é tão expressivo que estes possuem grande relevância para a precificação final de operações de crédito.

Por esse motivo, as discussões envolvendo garantias ou mecanismos de cobrança são sempre muito relevantes para toda à sociedade, pois, tem o potencial de retrair ou de incentivar a oferta de crédito na economia. Neste sentido, e também com o objetivo de não criar outros mecanismos legais que limitem a interação entre credores e devedores, ou seja, particulares em uma relação econômica, em linha com o preceito fundamental da livre iniciativa econômica (art. 1º, IV c/c art. 170, Constituição Federal), as modificações propostas buscam, em linhas gerais:

- ✓ garantir que o credor decida a ordem de excussão das garantias que lhe foram prestadas pelo devedor;
- ✓ viabilizar que o credor defina como será acionada a garantia atrelada a operação inadimplente, motivo pelo qual tal deliberação não deverá obedecer aos critérios do Fundo Garantidor;
- ✓ excluir do texto da MP o subjetivismo das expressões "interromper" ou "negligenciar" mecanismos de cobrança, pois, se a cobrança de operações de microcrédito deve seguir os mesmos padrões que as Instituições Financeiras

CD223554202200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223554202200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

adotam em suas carteiras próprias, nada mais coerente que as próprias Instituições Financeiras possam decidir quando é produtivo ou não seguir na busca pelo adimplemento de uma dívida, cuja decisão/aplicação de respectiva política não deve ser considerada como negligência;

- ✓ deixar claro que os credores realizam cobrança de dívidas em nome próprio e nunca em nome de terceiros, mesmo que em nome do Fundo Garantidor.

Assim, os poucos ajustes propostos ao texto da MP em comento possuem a intenção de tornar a concessão do microcrédito mais atrativa aos credores ao conferir mais segurança jurídica, clareza e objetividade em suas regras de garantia e de cobrança, o que viabilizaria que o texto modificado fique mais próximo de atingir seu objetivo principal de "permitir a democratização do crédito para pessoas que não têm acesso ao sistema financeiro formal, bem como em viabilizar a melhora nas rendas de empreendedores individuais que obtêm acesso a esse crédito", feito para o qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ

CD223554202200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223554202200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1107
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022

EMENDA Nº _____

Dê-se aos incisos I e II do art. 6º da Medida Provisória nº 1.107, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I – Taxa de juros correspondente a, no máximo, **sessenta** por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para operações de microcrédito; e

II – Prazo de até **sessenta** meses para o pagamento.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende reduzir a taxa de juros e ampliar o prazo de pagamento dos empréstimos a pessoas naturais e microempreendedor individual.

Embora o texto já venha com limites de cobrança de juros para aqueles empréstimos, há de se levar em conta que a pandemia afetou sobremaneira a economia do país, onde muitos empreendedores pessoas naturais ou microempreendedores individuais deixaram de trabalhar e tiveram imensa dificuldade para se sustentar.

CD222553924700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222553924700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a retomada do crédito em melhores condições, com taxas de juros mais brandas e maior prazo para pagamento, o cenário econômico vai mudar positivamente para os beneficiários desses empréstimos. Outrossim, essa medida vai até evitar que haja inadimplência entre os tomadores dos empréstimos.

Dessa forma, rogo aos pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD222553924700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222553924700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1107
00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022

EMENDA Nº _____

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.107, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** e, aos microempreendedores individuais, de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aumentar o limite do primeiro empréstimo para pessoas natural e para o microempreendedor individual.

Em que pese a boa ação da proposta original da Medida Provisória, os valores iniciais são por demais baixos, o que levaria ao não alcance pretendido da medida, quais sejam: a criação de incentivos à formalização do trabalho e ao

CD222374782300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222374782300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

empreendedorismo; o incentivo a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e a ampliação dos mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores.

Ora, como criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo com apenas R$ 1.000,00 (mil reais), no caso da pessoa natural, ou R$ 3.000,00 (três mil reais) no caso do microempreendedor individual? São valores irrisórios e que merecem ser majorados para facilitar o alcance pretendido no texto da Medida.

Pela exposição, entende-se necessário aumentar o valor inicial dos empréstimos, na forma proposta na emenda. Rogo aos pares, portanto, o apoio necessário para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD222374782300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222374782300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1107
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 17 da Medida Provisória nº 1.107, de 2022:

"Art. 17 .....

.....

V - o art. 1º da Lei nº 13.778, de 26 de dezembro de 2018, na parte em que altera os § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem dar nova redação ao inciso V do art. 17 da Medida Provisória e retirar a revogação do § 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Esse artigo trata das aplicações com recursos do FGTS, que serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo seu Conselho Curador. O § 3º estabelece que o programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular, e 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas ou instituições que atuam

CD221501218600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221501218600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, e que participem de forma complementar do SUS.

Os programas de habitação popular visam garantir o adequado direito à moradia a todos os cidadãos. Tamanha sua importância, o atual governo criou o Programa Casa Verde e Amarela, dando continuidade ao antigo Minha Casa Minha Vida, cuja essência é ajudar a população de mais baixa renda a ter acesso à moradia de qualidade.

Nesse sentido, por não concordar com a revogação que elimina a destinação mínima de 60% para habitação popular, prevista no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, propõe-se a presente emenda.

Assim, peço aos pares o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD221501218600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221501218600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00039

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2.__Substitutiva	**3. _X_Modificativa**	4. __Aditiva

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de ***R$ 3.000,00 (três mil reais)*** *e, aos microempreendedores*

CD227918112600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227918112600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

*individuais, de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital."*

JUSTIFICATIVA

A MPV 1.107/2022 institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e estabelece medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios. As operações de microcrédito serão concedidas no valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) para as pessoas naturais e no valor máximo de R$3.000,00 (três mil reais) para os microempreendedores individuais.

Muito embora meritória a medida, entendo que a MPV precisa ser aprimorada para ser mais efetiva na criação de incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo, bem como à inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro.

À crise causada pela pandemia soma-se agora um aumento considerável da inflação, da taxa de juros e uma nova redução da atividade econômica. Esses fenômenos atingiram gravemente os trabalhadores formais e informais, o que gerou uma perda de renda nunca vista.

Conforme a experiência nacional e internacional, o microcrédito se caracteriza por focar sua atuação em microempreendedores de baixa renda e pelo pequeno valor médio dos empréstimos concedidos. A literatura especializada destaca a vocação das microfinanças em permitir a democratização do crédito para pessoas que não têm acesso ao sistema financeiro formal, bem como em viabilizar a melhora nas rendas de empreendedores individuais que obtêm acesso a esse crédito.

Esse público-alvo precisa de acesso ao crédito, mas em valores que realmente possam servir para alavancar seus negócios. Os valores estabelecidos pela MPV não atendem às necessidades reais desses

CD227918112600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227918112600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

empreendedores.

Por isso, estou propondo que o limite máximo dos empréstimos do microcrédito seja de R$ 3 mil para as pessoas naturais e no valor máximo de R$ 6 mil para os microempreendedores individuais.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala da Comissão Especial, em 22 de março de 2022

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

CD227918112600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227918112600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00040

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022.

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

O art. 3º da Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital serão concedidas exclusivamente a pessoas naturais e microempreendedores individuais que não tenham, em 31 de janeiro de 2022, operações de crédito ativas na pesquisa disponível no Sistema de Informações de Créditos disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, salvo quando destinadas à quitação integral ou parcial de créditos anteriores, o que será avaliado pela instituição financeira concessora.

§ 1º As operações de microcrédito concedidas no âmbito do SIM Digital serão destinadas a:

I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbanas ou rurais, de forma individual ou coletiva; e

II - pessoas naturais e microempreendedores individuais no âmbito do PNMPO.

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R$

CD221963383400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221963383400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

1.000,00 (mil reais) e, aos microempreendedores individuais, de 1/12 avos do limite anual deste regime de tributação, considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

§ 3º As linhas de créditos subsequentes somente poderão ser concedidas para microempreendedores individuais que tenham recebido qualificação técnico profissional, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Justificativa

Frente às dificuldades vivenciadas pelos Microempreendedores, muitos optaram por aderir a financiamentos que na maioria das vezes ocorrem em condições menos favoráveis. Privar estes empresários de aderir ao SM Digital seria punir aqueles que buscaram o adimplemento de suas obrigações, ainda que sob condições mais onerosas.

Sendo assim, nossa sugestão é no sentido de que seja permitida a adesão ao SM Digital com o intuito de quitar financiamentos anteriores. Isso, certamente, irá gerar uma melhor condição desses Microempreendedores.

Outro ponto importante se refere ao valor a ser concedido. O Limite de R$ 3.000,00 limita de forma significativa a atuação dos Microempreendedores. Diante disso, nossa sugestão seria de que tal valor fosse limitado a 1/12 avos do limite anual desses Microempreendedores, a fim de que o valor estivesse mais condizente com a necessidade de investimento desses Empresários.

Vale ressaltar que a presente emenda surgiu de debate com a Fecomércio/RJ, na pessoa do seu Presidente - Senhor Antonio Florêncio de Queiroz Junior – proposta consonante com o desenvolvimento do empreendedorismo.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

CD221963383400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221963383400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00041

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao inciso II do artigo 10 da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

II - a recolher as contribuições, os depósitos e o imposto arrecadados e a seu cargo de que tratam os incisos I a VI do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência.

..... **(NR)**

Art. 2º Dê-se ao inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

"Art. 30. .....

.....

V - o empregador doméstico é obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, até o sétimo dia mês seguinte ao da competência, bem como recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência;

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que ajusta dispositivos para garantir a unificação do recolhimento mensal de encargos pelo empregador doméstico, por meio do Simples Doméstico, de que trata a Lei Complementar nº 150/2015.

CD228058954500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228058954500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A redação vigente, dada pela LC 150/2015, permite o recolhimento único, **de todas as obrigações,** até o dia 7 do mês seguinte ao da competência, nos termos do art. 35. Quando a MP fraciona o cumprimento das obrigações domésticas em dois momentos distintos, o Empregador Doméstico estará sujeito a um desmantelamento da situação consolidada e simplificada, pois o pagamento único é mantido desde 2015, sem qualquer prejuízo de recolhimento aos cofres públicos.

A emenda, portanto, ajusta a redação, deixando-a mais coerente e, ainda, permite o deslocamento de todas as obrigações mensais do Empregador, no que tange ao recolhimento e depósitos, para o dia 20 de cada mês, tal como intenção trazida pelo inciso II, do art. 10 combinado com o art. 11, da MPV 1.107/2022, que alterou a redação do inciso V, do art. 30, da Lei nº 8.212/1991. A modificação de datas do dia 07, para o dia 20, permitirá um planejamento maior para o empregador na liquidação de suas contas.

Sala das Sessões,

HELDER SALOMÃO PT/ES
Deputado Federal

CD228058954500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228058954500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00042

MPV Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº
(Da Sra. Joice Hasselmann)

Art.1º Alterem-se o inciso I do art. 2º, e incisos I e II do art. 6º, da medida provisória nº 1.107 de 2022:

"Art. 2º .....

I - criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo, bem como estabelecer mecanismos de busca ativa de potenciais empreendedores, especialmente mulheres em condições de vulnerabilidade social;

....." (NR)

"Art. 6º .....

I - taxa de juros correspondente a até oitenta por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito; e

II - prazo de até trinta e seis meses para o pagamento.

....." (NR)

LexEdit
CD223168931000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223168931000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Inclua-se o §4º ao art. 3º, da medida provisória nº 1.107 de 2022, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§4º No mínimo 25% dos recursos no âmbito SIM Digital serão destinado às mulheres empreendedoras que aderirem ao crédito".

.....

JUSTIFICAÇÃO

A inserção de políticas públicas creditícias direcionadas às mulheres revela-se necessária para a redução das diferenças e realidades vivenciada diariamente por elas. Em parceria com o SEBRAE, dados do *Global Entrepreneurship Monitor 2020,* apontam que dos 52 milhões de empreendedores no país, 30 milhões são mulheres (48%), isso representa quase metade do mercado empreendedor.

Em que pese o número expressivo a realidade na hora da obtenção de crédito é outra. Levantamento do Instituto Rede Mulher Empreendedora (RME), apontou que 42% das empreendedoras já tiveram seus pedidos de crédito negado em 2021.

Tais números refletem e reforçam a necessidade de um olhar mais atento direcionado a esse público de forma a estimulá-las a encarar o caminho do empreendedorismo por intermédio do fomento ao crédito.

Dessa maneira, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de destinar um percentual mínimo de 25% dos recursos no âmbito SIM Digital às mulheres empreendedoras, estabelecer mecanismos de busca ativa de potenciais empreendedores, especialmente mulheres em condições de vulnerabilidade social.

LexEdit
CD223168931000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223168931000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propomos também a redução na taxa de juros e o aumento no prazo para o pagamento.

Por tais razões e entendendo como meritória a presente iniciativa conclamo o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, março de 2022.

Deputada **JOICE HASSELMANN**

LexEdit
CD223168931000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223168931000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

MPV 1107
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

(Do Sr. José Ricardo)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14 da MP 1107 de 2022, a seguinte redação:

"§ 3º .....

.....

III - no mínimo, **três por cento** para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a aplicação de recursos do FGTS em operações de microcrédito a MPV 1107 fixa um "piso" de 5% a serem aplicados por instituições financeiras em operações de microcrédito.

CD221528492400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221528492400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

A Lei 8.036 já sofreu alterações diversas, e o art. 9º já prevê que no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

A ampliação dessa destinação, que não se acha compatível com os objetivos do FGTS, representa recursos de cerca de R$ 3,5 bilhões ao ano poderá acarretar prejuízos ao patrimônio dos trabalhadores, além de reduzir as disponibilidades para outras finalidades com maiores resultados.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, para que seja fixado em 3% o percentual para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM

CD221528492400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221528492400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00044

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.107, de 2022)

Acrescentem-se os seguintes § 4º ao art. 3º e § 6º ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022:

"**Art.3º** .....

.....

§ 4º As linhas de créditos concedidas no âmbito do SIM Digital observarão a proporção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) destinados à região Norte e 20% à região Nordeste do país." (NR)

.....

Art. 5º .....

.....

§ 6º Nas operações de microcrédito, o Fundo Garantidor de Microfinanças – FGM deverá priorizar o direcionamento de seus recursos para a garantia de operações nas regiões Norte e Nordeste do país." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.107, de 2022, estabelece linha de microcrédito específica para empreendedores hoje excluídos do sistema financeiro.

Propomos a presente Emenda a fim de aprimorar o texto. Entendemos que os recursos disponibilizados para a concessão de crédito do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital, na forma do aporte do FGTS no Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM) e das operações de crédito deverão priorizar os contratantes das regiões Norte e Nordeste, a fim de que o Programa não acentue ainda mais as desigualdades regionais. A concessão de crédito deve considerar os aspectos regionais. Regiões com renda mais baixa e maior nível de informalidade devem ter acesso a mais crédito, a fim de que o Programa cumpra o seu propósito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As desigualdades regionais se manifestam de diferentes forma. Se observarmos a taxa de analfabetismo, por exemplo, veremos que a Região Sul conta com os menores índices: 3,6% de sua população é analfabeta, em seguida, a Região Sudeste quase empata com 3,8%, já a Região Centro-oeste tem 5,7 % de analfabetos, a Região Norte com 8 % e por fim, a Região Nordeste conta com 14,5 % de analfabetos. Um percentual altíssimo, que reflete na qualidade do trabalho e na obtenção de renda.

Em relação à renda per capita (média da renda por habitante em um ano), é nítida a disparidade entre as regiões brasileiras:

- Região Sudeste – US$ 15.534,00 por ano
- Região Centro-oeste US$ 15.249,00 por ano
- Região Sul – US$ 13.360,00 por ano
- Região Norte – US$ 7.610,00 por ano
- Região Nordeste – US$ 5.687,00 por ano

Por fim, de acordo com dados do IBGE, em 2021, a taxa de informalidade para o Brasil ficou em 39,9%, abrangendo 36,8 milhões de trabalhadores ocupados. Entre as unidades da federação, as maiores taxas de informalidade foram as do Pará (61,4%) e do Maranhão (61,2%). O estado com a menor taxa de informalidade foi Santa Catarina (26,6%), seguido pelo Distrito Federal (29,8%). Observa-se, portanto, maior incidência da informalidade em unidades da federação da região Norte e Nordeste.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00045

COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA Nº_____

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, o seguinte § 4º:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º As linhas de créditos concedidas no âmbito do SIM Digital observarão a proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destinadas a mulheres." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O claro objetivo desta emenda é procurar assegurar equidade na concessão de linhas de créditos entre homens e mulheres no âmbito do SIM Digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal preocupação está fundamentada em estudo produzido pelo Sebrae (Empreendedorismo Feminino no Brasil, Março de 2019), que indica que o Brasil tem a 7º maior proporção de mulheres entre os empreendedores iniciais, com quase 46,15% destes. Por outro lado, quando verificamos quem se torna "dono do negócio", isto é, quem está à frente de um negócio (formal ou informal), como "empregador" ou "conta própria", este percentual é reduzido para apenas 33,94%.

Assim, torna-se importante garantir que as mulheres empreendedoras sejam atendidas pelo SIM Digital de forma equitativa, uma vez que o sistema financeiro tende a ser mais restritivo à concessão de crédito às mulheres.

Segundo o estudo mencionado, tanto as mulheres empreendedoras tomam menos crédito do que os homens, quanto ainda pagam mais juros (34,6% frente a 31,1% a.a. na data do estudo). Inclusive, este diferencial de taxas não parece acompanhar a lógica, uma vez que a inadimplência das mulheres empreendedoras foi menor do que a dos homens (3,7% ante 4,2% a.a.).

Fica clara, portanto, a importância de se procurar estabelecer na Lei que as concessões do SIM Digital sejam equivalentes entre empreendedoras e empreendedores, para contribuir com a equidade de tratamento que deve ser assegurada às mulheres.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Colegas na aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2022.

Senador Alessandro Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00046

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Suprima-se o Art. 14 da Medida Provisória 1.107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Este artigo ajusta a Lei 8.036/90 a utilização dos seus recursos para compor o FGM e para aplicar no programa de microcrédito. Há conflito de interesse na proposta de usar recurso privado para execução de política pública sem garantia de retorno.

Ao longo de mais de 50 anos de existência do FGTS uma das premissas sempre foi de que os recursos do Fundo não têm risco. A Lei Complementar 110/2001 estabeleceu que o risco das operações até aquele exercício seria de responsabilidade da União e a partir daí passou a ser da Caixa Econômica Federal. Nesta MP a proposta é de que os recursos que vierem a integrar o FGM não terão garantidor. É inadmissível colocar risco nos recursos dos trabalhadores o que os prejudicará, eles que são os donos dos recursos do FGTS.

As áreas de aplicação do FGTS: habitação popular, saneamento e infraestrutura são carentes de recursos para reduzir o déficit crônicos que

CD227182716000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227182716000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentam. O déficit habitacional lido pela Fundação João Pinheiro em 2019 é de 5.876.699 unidades. O crescimento vegetativo estimado é de mais de mil unidades ano. Na área de saneamento recentemente foi aprovado o marco regulatório que estabelece metas de universalização dos serviços de água e esgoto e já contam com os aportes anuais dos orçamentos do FGTS. Da mesma forma as metas de melhoria urbanas e de mobilidade estabelecidas no plano estratégico do Ministério de Desenvolvimento Urbano contam com recursos do FGTS. Retirar dinheiro de investimento que cumprem políticas públicas estruturantes, geram empregos direta e imediatamente para colocar em políticas de apoio ao empreendedorismo informal é, no mínimo, temerário.

A proposta é de aumentar em 50% o limite de gastos administrativos arcados pelo FGTS para as ações delegadas aos órgãos públicos: Caixa Econômica Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia e Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência. Não a necessidade de ampliar as despesas do FGTS com os custos administrativos que deveriam ser co-custeados também pelo Estado no que tange as interfaces existentes dos programas de recolhimento entre FGTS Digital, E-Social e Receita. Da mesma forma com as ações da PGFN para cobrança judicial do FGTS que, por investimentos anteriores do FGTS em tecnologia, na atualidade se assemelham muito aos procedimentos de cobrança da dívida ativa da União.

Para além e em reforço à tese tem-se que considerar que recursos alocados a FGM representa elevado risco de perda. Na prática esta proposta leva o FGTS a esterilizar recursos no orçamento de contratação, que poderiam ir para a produção de habitação popular (investimentos formais), e realizar prejuízo anualmente o que não é coerente com o fato do recurso ser do trabalhador brasileiro.

O artigo trata das competências do Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, incluindo a elaboração da proposta anual e plurianual de orçamentos de contratação está sendo retirada para dar competência ao MTP de ingerir para monitorar e estabelecer metas de contratação para o programa de microcrédito, o que trará prejuízos para a eficácia das aplicações dos recursos por dividir competências sobre uma mesma ação.

As instituições autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito poderão solicitar alocação de recursos ao Agente Operador do FGTS até 31 de janeiro de cada exercício, podendo o montante não requisitado ser destinado a aplicações em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Desta forma não ficarão recursos esterilizados nos orçamentos do FGTS.

Dentro do dispositivo estão previstos deslocamentos de recursos que estavam destinados a política de desconto dos programas habitacionais de atendimento de famílias com renda bruta mensal de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cobrir o risco de operações destinadas a microempreendedores viabilizando assim a participação de agentes financeiros. A proposta retira a possibilidade de uma família ter acesso a moradia para garantir a participação dos agentes financeiros no programa de microcrédito.

CD227182716000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227182716000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe destacar que o desconto para acesso a habitação foi amplamente discutido no âmbito do Conselho Curador do FGTS que tem embasamento técnico baseado em estudos estatísticos abordando critérios regionalizados, com olhar sobre a capacidade de pagamento das famílias. Também é avaliada a capacidade de alavancagem da política de desconto sobre o montante de recursos onerosos a contratar.

Quanto a aplicação em FGM não foram apresentados estudos que sustentem a proposta. O que estabelece esta MP é que estes recursos não terão garantia de retorno e nem prazo de existência, podendo comprometer seriamente a sustentabilidade do Fundo.

Sala de sessões, em de de 2022

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PSD/AM)

CD227182716000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227182716000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00047

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Suprima-se o §4º do Art. 6º da Medida Provisória 1.107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Os recursos do FGTS aplicados no FGM não têm garantia de retorno e requisitos mínimos de rentabilidade que garantam a sustentabilidade do FGTS, portanto, impactarão negativamente o Fundo. A proposta da MP inova ao propor o uso de recurso privado para execução de política pública sabidamente com alta probabilidade de inadimplência sem lhe conferir garantia de retorno em valores corrigidos. Esta condição de conflito é agravada quando se pretende aportes anuais para o FGM.

Sala de sessões, em de de 2022.

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PSD/AM)

CD223726561500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223726561500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00048

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Suprima-se as alíneas “b” e “c”, do inciso VI do Art. 16 da Medida Provisória 1.107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

A proposta tira competência do Conselho Curador do FGTS e as transfere ao Ministro do Trabalho e Previdência em um claro esforço de restringir as discussões sobre o FGTS do âmbito da sociedade representada naquele colegiado. O sucesso do FGTS ao longo dos tempos é devido a sua curatela ser exercida coletivamente com representantes das partes envolvidas: Trabalhadores, Empregadores e Governo. A busca de transparência sempre foi foco do colegiado, chegando a disponibilizar números atualizados diariamente e ter a reunião de seu colegiado transmitida por canal aberto de televisão. Retirar competência do Conselho é não aceitar a transparência.

Sala de sessões, em de de 2022

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PSD/AM)

CD225372620400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225372620400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00049

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Suprima-se o Art. 5º e seus parágrafos da Medida Provisória 1.107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Desde sua criação o FGTS está focado na geração de empregos através da aplicação do recurso dos trabalhadores na execução de políticas publicas nas áreas de habitação popular, saneamento e infraestrutura. Estabelece-se um ciclo virtuoso: aplicam-se recursos que promovem o bem estar das famílias, geram-se empregos formais que retroalimentam o Fundo.

A proposta desta MP alterando a Lei 8.036/90 estabelece novo programa de aplicação dos recursos do FGTS sem a condicionante de gerar empregos formais. Pela primeira vez em seus mais de 50 anos o recurso aplicado não terá garantia de retorno. Este é um precedente inadmissível para um recurso privado que está sendo obrigado a ser aplicado em política pública.

A saída destes recursos sem garantia de retorno corrigido (sem definição de um custo de oportunidade e o estabelecimento de requisitos mínimos de rentabilidade) representará perda para os trabalhadores na medida em que, se permanecesse no regramento atual do Fundo, estariam aplicados em títulos garantindo resultado financeiro que anualmente é compartilhado pelos trabalhadores.

CD228763179000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228763179000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os recursos do FGTS aplicados no FGM não têm garantia de retorno, portanto, impactarão negativamente a sustentabilidade do Fundo. A proposta da MP inova ao propor o uso de recurso privado para execução de política publica sabidamente com alta probabilidade de inadimplência, sem lhe conferir garantia de retorno em valores corrigidos. Esta condição de conflito é agravada quando se pretende aportes anuais para o FGM.

A proposta é contraditória ao estabelecer aplicação de recursos privados sem garantia de retorno ou de rendimento mínimo. E, ao mesmo tempo, assegurar ao banco público encarregado da gestão do FGM remuneração para administrá-lo para a execução de política pública. Os recursos de R$3 bilhões repassados para o FGM terão um cronograma de desembolso com algum prazo o que permitirá ao administrador um ganho financeiro relevante.

Além disso, os Conselheiros membros da Sociedade Civil do CCFGTS indicarão anualmente um representante para atuar em nome do FGTS junto ao FGM, sem garantir paridade, o CCFGTS é composto por 12 representantes, sendo seis de órgãos Governamentais que detêm a Presidência e o voto de desempate. Neste contexto a única forma de ter um representante da Sociedade Civil no FGM é garantir a competência de sua indicação à própria Sociedade Civil.

O projeto prevê que o FGTS, fundo privado, irá fomentar o FGM, sem contrapartida da união (mesmo sendo uma política pública que desvirtua as áreas de atuação do fundo), mas há representante do CCFGTS no Fórum Nacional de Microcrédito (FNM), integrado somente por membros de governo, agentes repassadores públicos (que serão remunerados pela operação) e privados (sem direito a voto).

Sala de sessões, em de de 2022

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PSD/AM)

CD228763179000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228763179000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00050

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

O art. 1º da Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e estabelece medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a destinação de recursos para essa modalidade de crédito e a constituição de instrumentos de garantias.

JUSTIFICATIVA

Desde sua criação o FGTS está focado na geração de empregos através da aplicação do recurso dos trabalhadores na execução de políticas publicas nas áreas de habitação popular, saneamento e infraestrutura. Estabelece-se um ciclo virtuoso: aplicam-se recursos que promovem o bem estar das famílias, geram-se empregos formais que retroalimentam o Fundo.

A proposta desta MP alterando a Lei 8.036/90 estabelece novo programa de aplicação dos recursos do FGTS sem a condicionante de gerar empregos formais. Pela primeira vez em seus mais de 50 anos o recurso aplicado não terá garantia de retorno. Este é um precedente inadmissível para um recurso privado que está sendo obrigado a ser aplicado em política pública.

A saída destes recursos sem garantia de retorno corrigido (sem definição de um custo de oportunidade e o estabelecimento de requisitos

CD223531013800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223531013800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimos de rentabilidade) representará perda para os trabalhadores na medida em que, se permanecesse no regramento atual do Fundo, estariam aplicados em títulos garantindo resultado financeiro que anualmente é compartilhado pelos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Deputado Marcelo Ramos

PSD/AM

CD223531013800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223531013800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14 da MP 1107 de 2022, a seguinte redação:

Art. 14 .....

"Art. 9º .....

.....

§ 3º .....

.....

III - no mínimo, **três por cento** para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a aplicação de recursos do FGTS em operações de microcrédito a MPV 1107/2022 fica um "piso" de 5% a serem aplicados por instituições financeiras em operações de microcrédito.

A Lei 8.036/1990 já sofreu alterações diversas e o art. 9º já prevê que no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

A ampliação dessa destinação, que não se acha compatível com os objetivos do FGTS, representa recursos de cerca de R$ 3,5 bilhões ao ano poderá acarretar prejuízos ao patrimônio dos trabalhadores, além de reduzir as disponibilidades para outras finalidades com maiores resultados.

Assim propomos que seja fixado em 3% esse percentual.

CD229110898800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229110898800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT

CD229110898800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229110898800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º-B da Lei nº 8036, de 1990, introduzido pelo art. 14 da MPV 1.107/2022, a seguinte redação:

Art. 14. .....

"Art. 6º-B Caberá ao Conselho Curador regulamentar, acompanhar a execução e estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito, além de subsidiar o Ministério do Trabalho e Previdência com estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 6º-B da Lei 8.036/1990 proposto pela MPV 1.107 atribui ao Ministério do Trabalho e Previdência competência para regulamentar, acompanhar a execução e **estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito,** reduzindo o papel do Conselho Curador a subsidiar com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional nas operações de microcrédito

Trata-se de competência que deve permanecer no âmbito do Conselho Curador do FGTS, ao qual cabe zelar pelo Fundo. A competência atribuída ao Ministério esvazia o CCFGTS, posto que lhe caberá estabelecer as metas a serem alcançadas, de que decorrerá o aporte de recursos do FGTS para essa política.

Assim, a presente emenda visa alterar a redação do dispositivo para reservar a competência do Conselho Curador do FGTS.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT

CD222568204200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222568204200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00053

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1107, DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores – SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 7º da Lei 13.636/2018 que consta no art. 15 da MP 1107/2022 ,que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 15. .....

"Art. 7º .....

.....

§ 2º. O Fórum Nacional de Microcrédito é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

.....

XI - um da Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito;

XII - um da Associação Brasileira de Crédito Digital;

XIII - um da Associação Brasileira de Desenvolvimento;

XIV - um da Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças;

XV – um da Federação Brasileira de Bancos - Febraban;

XVI – um do Fórum Brasileiro de Economia Solidária;

XVII – um da Associação Brasileira de Fintechs;

XVIII – um do Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho;

XIX – um da Organização das Cooperativas do Brasil

XX – um da União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas); e

CD226602950800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226602950800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXI – um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

(NR)

.....

§ 8º A participação nas instâncias do PNMPO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de resgatar o objetivo do Fórum Nacional de Microcrédito, que somente se concretiza com a participação efetiva, incluindo direito a voto de entidades representativas dos agentes operadores de crédito e entidades representativas dos microempreendedores.

A proposição da MP 1107/2022 torna o Fórum exclusivo do Poder Executivo, facultando o convite à entidades, porém, sem que estas tenham participação efetiva nos encaminhamentos e decisões do Fórum. Ademais, a MP revoga a participação não remunerada no Fórum, aumentando as despesas com o funcionamento desta instância ao mesmo tempo que limita seu alcance ao restringir a participação da sociedade.

Nestes termos, compreendemos como medida necessária garantir a plena participação das entidades no Fórum, bem como a condição de participação não remunerada.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT

CD226602950800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226602950800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "b" do inciso XVII do art. 5º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14 da MP 1107/2022, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

XVII - .....:

.....

b) estabelecer, a cada três anos, percentual mínimo do valor proposto para aplicação na política setorial do microcrédito, respeitado o piso de **dez por cento.**

....."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a aplicação de recursos do FGTS em operações de microcrédito a MPV 1107 fixa um "piso" para essa destinação de dez por cento, limitando a capacidade decisória do Conselho Curador do FGTS.

A inclusão dessas operações é estranha à finalidade do FGTS e representa um desvirtuamento de sua finalidade social, colocando em risco sua sustentabilidade sem que haja demonstração inequívoca da geração de empregos.

A política de microcrédito deve, sim, ser financiada com recursos públicos, mas de outras fontes que não coloquem em risco o patrimônio do trabalhador. Caso mantido o FGTS como financiador dessa política, o patamar deve ser reduzido para dez por cento.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT

CD220931352100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220931352100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00055

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 15 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14 da MP 1107, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 15. Fica autorizada, sem prejuízo de outros aportes definidos pela Lei Orçamentária Anual, a destinação do montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinados a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e microempreendedores individuais, observado o disposto no Capítulo II da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, na forma prevista no § 14 deste artigo, permitida a ampliação posterior desse montante por meio de ato deliberativo do Conselho Curador do FGTS."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.107/2022 inseriu o § 15 no art. 9º da Lei 8.036/1990, para prever a destinação de 3 bilhões de reais do patrimônio líquido do FGTS a aquisição de cotas do fundo garantidor de microfinanças, visando mitigar riscos das operações de microcréditos individuais no âmbito do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM DIGITAL.

Não obstante a relevância dessa política, a sua forma de financiamento não deve penalizar os recursos do FGTS. Assim, a presente emenda visa reduzir para R$ 1 bilhão esse aporte, sem prejuízo de outras fontes a serem definidas pela Lei Orçamentária Anual, com previsão do Conselho Curador deliberar sobre eventual ampliação do montante.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT

CD222377341300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222377341300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 5º da MP 1107 de 2022, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º Em relação aos valores aportados pelo FGTS, a remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração do FGM, calculada e cobrada mensalmente sobre os valores médios do saldo aportado no período de apuração, com pagamento no mês subsequente ao de referência, não poderá exceder o percentual de meio por cento ao ano."

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 5º da MP 1107 de 2022 prevê a remuneração à CAIXA pela administração do FGM de até um por cento ao ano.

A CAIXA já é remunerada, nesse mesmo patamar, para administrar o FGTS. No caso do FGM ela ainda perceberá a remuneração oriunda de taxas cobradas dos cotistas do fundo garantidor.

Assim, entendemos exagerada essa remuneração, que propomos seja reduzida para até meio por cento ao ano.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT

CD225912914200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225912914200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao inciso II do artigo 10 da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

> "Art. 10. .....
> .....
> II - a recolher as contribuições, os depósitos e o imposto arrecadados e a seu cargo de que tratam os incisos I a VI do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência.
> ..... **(NR)**

Art. 2º Dê-se ao inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

> "Art. 30. .....
> .....
> V - o empregador doméstico é obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, até o sétimo dia mês seguinte ao da competência, bem como recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência;
> ....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que ajusta dispositivos para garantir a unificação do recolhimento mensal de encargos pelo empregador doméstico, por meio do Simples Doméstico, de que trata a Lei Complementar nº 150/2015.

A redação vigente, dada pela LC 150/2015, permite o recolhimento único, **de todas as obrigações,** até o dia 7 do mês seguinte ao da competência, nos termos do art. 35. Quando a MP fraciona o cumprimento das obrigações domésticas em dois momentos distintos, o Empregador Doméstico estará sujeito a um desmantelamento da situação consolidada e simplificada, pois o pagamento único é mantido desde 2015, sem qualquer prejuízo de recolhimento aos cofres públicos.

A emenda, portanto, ajusta a redação, deixando-a mais coerente e, ainda, permite o deslocamento de todas as obrigações mensais do Empregador, no que tange ao

CD221563843100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221563843100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recolhimento e depósitos, para o dia 20 de cada mês, tal como intenção trazida pelo inciso II, do art. 10 combinado com o art. 11, da MPV 1.107/2022, que alterou a redação do inciso V, do art. 30, da Lei nº 8.212/1991. A modificação de datas do dia 07, para o dia 20, permitirá um planejamento maior para o empregador na liquidação de suas contas.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**
Líder do PT

CD221563843100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221563843100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 17 de março de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA Nº_____

Dê-se ao § 5° do art. 6º da MP 1.107/2022 a seguinte redação:

Art. 6º. .....
.....

§ 5° É permitida às instituições financeiras participantes a cobrança, **a ser regulamentada em ato do Executivo**, de comissão de concessão de garantias, em nome dos fundos garantidores com os quais firmarem contratos de cobertura, inclusive mediante a sua inclusão no valor total da operação.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda introduz a previsão de que a cobrança de comissão de concessão de garantias em nome dos fundos garantidores no âmbito do SIM Digital deverá ser objeto de regulamentação, de modo a evitar eventuais abusos por parte das instituições financeiras participantes.

Por essa razão, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD228929556300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228929556300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 17 de março de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA Nº_____

Dê-se ao § 2° do art. 5º da MP 1.107/2022 a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

.....

§ 2° Em relação aos recursos aportados pelo FGTS, o FGM disporá de garantia por parte da União, que responderá pelas obrigações contraídas no âmbito do SIM Digital até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio alocados para o Programa.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora, em regra, os fundos garantidores não contem com o aval da União para as operações por eles assumidas, no caso do FGM de que trata a MPV 1107, que contará com os recursos do FGTS, essa responsabilidade não pode ser afastada. O FGTS é dinheiro do trabalhador, que o Governo empregará para uma política pública. O art. 5º autoriza o uso de recursos do FGTS para a aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinado a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e microempreendedores individuais. Contudo, se houver inadimplência, a União deve compartilhar a responsabilidade pelo risco assumido pela política de microcrédito, sob pena de os trabalhadores responderem com o patrimônio do FGTS.

Por essa razão, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD224657168200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224657168200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

MPV 1107
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 17 de março de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA Nº_____

Dê-se ao inciso III do § 13 do art. 9º da lei nº 8.036, de 1990, alterada pelo art.14 da MP 1.107/2022, a seguinte redação:

Art. 14. .....

"Art.9º. .....

§ 13 .....

.....

III - paguem a seus cotistas a correção monetária com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização com juros de (três) por cento ao ano, assegurado o direito de resgate total ou parcial das cotas com base na situação patrimonial dos fundos em valor não superior ao montante de recursos financeiros ainda não vinculados às garantias contratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda garantir que os recursos do FGTS, portanto, dinheiro do trabalhador, aportados no FGM para garantir operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital, possuam a remuneração atualmente garantida nos depósitos efetuados nas contas vinculadas. Com efeito, os custos da política pública não devem ser arcados pelos trabalhadores cotistas do Fundo por meio da redução de seus rendimentos, mas, sim, pela União.

Por essa razão, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD229317016600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229317016600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1107
00061

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Dê-se ao §2º do art. 6º da MPV 1.107/2022 a seguinte redação:

"Art. 6. .....

.....

§ 2º É vedada a celebração do contrato de empréstimo de que trata esta Medida Provisória com pessoas naturais ou microempreendedores individuais que tenham sido autuados administrativamente ou respondam judicialmente por processos relacionados a trabalho em condições análogas às de escravo ou à exploração de trabalho infantil.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do dispositivo que tem aparente conteúdo positivo, no entanto, a expressão "condenação" remete a uma linguagem que poderá ser interpretada apenas como resultante de processo judicial e, no Brasil, quase não existe condenação nesse sentido. Portanto, o dispositivo para não ser vazio, precisa prever também a referência aos processos administrativos de apuração relacionadas a essas formas indignas de exploração da força de trabalho.

Sala da comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD229114968600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229114968600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Em **18-03-2022** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1059, de 2021**, cuja vigência encerrou-se em **07-12-2021**, com a sanção da **Lei nº 14.259, de 2021**, publicada em **08-12-2021** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Em **18-3-2022** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, e no § 2ª do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1062, de 2021**, cuja vigência encerrou-se em **7-12-2021**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2022

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 17 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2022

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.079, de 14 de dezembro de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 15, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de **drawback**", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 17 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2022

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.080, de 16 de dezembro de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, e retificada no dia 20, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 17 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2022

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a **covid-19** a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 23 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Hugo Leal (PSD-RJ)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: VAGO
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Juscelino Filho (UNIÃO-MA)
Relator da Receita: VAGO

Designação: 01/07/2021
Instalação: 07/07/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Rose de Freitas - MDB/ES (28)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (28)
Simone Tebet - MDB/MS (28)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (33)
Esperidião Amin - PP/SC (2,41)	3. Elmano Férrer - PP/PI (2,41)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3)	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (4,38)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (13)	2. Soraya Thronicke - PSL/MS (29)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Alessandro Vieira - PSDB/SE (5)	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (5)
Weverton - PDT/MA (5)	2. Cid Gomes - PDT/CE (5)
PSD	
Angelo Coronel - BA (6)	1. Omar Aziz - AM (6,27)
Carlos Fávaro - MT (6)	2. Vanderlan Cardoso - GO (6,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (7)	1. Fernando Collor - PROS/AL (7)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	
Wellington Fagundes - PL/MT (8)	1. Zequinha Marinho - PL/PA (8,32)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
AVANTE, PATRIOTA, PL, PODEMOS, PP, PROS, PSC, PSD, REPUBLICANOS, PTB, PSL, DEM, MDB, PSDB, SOLIDARIEDADE	
Charlles Evangelista - UNIÃO/MG (9)	1. Dra. Soraya Manato - UNIÃO/ES (9)
Sanderson - PL/RS (9)	2. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (9)
Coronel Tadeu - UNIÃO/SP (9)	3. Caroline de Toni - UNIÃO/SC (9)
Bosco Costa - PL/SE (10)	4. Gelson Azevedo - PL/RJ (10)
Júnior Mano - PL/CE (10)	5. João Carlos Bacelar - PL/BA (30)
André Fufuca - PP/MA (11)	6. Átila Lins - PP/AM (11)
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	7. Pinheirinho - PP/MG (11)
Hugo Leal - PSD/RJ (12)	8. Júnior Ferrari - PSD/PA (12)
Marx Beltrão - PSD/AL (12)	9. Domingos Neto - PSD/CE (12)
Hildo Rocha - MDB/MA (31)	10. Alceu Moreira - MDB/RS (31)
Sergio Souza - MDB/PR (31)	11. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (34)
Adolfo Viana - PSDB/BA (26)	12. Célio Silveira - PSDB/GO (26)
Domingos Sávio - PSDB/MG (26)	13. Danilo Forte - PSDB/CE (26)
Vinicius Carvalho - REPUBLICANOS/SP (14,40)	14. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14,35)
Marcelo Squassoni - REPUBLICANOS/SP (14,35,40)	15. Ossesio Silva - REPUBLICANOS/PE (14)
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (15)	16. Juscelino Filho - UNIÃO/MA (15)
Paulo Azi - UNIÃO/BA (15)	17. Pedro Lupion - PP/PR (15)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (16)	18. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE (16)
Uldurico Junior - PROS/BA (17)	19. Weliton Prado - PROS/MG (17)
Eduardo Costa - PTB/PA (18)	20. Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (18)
Osires Damaso - PSC/TO (19)	21. Aluisio Mendes - PSC/MA (19)
PT	
José Guimarães - CE (23)	1. Zeca Dirceu - PR (23)
Carlos Zarattini - SP (23)	2. Beto Faro - PA (23)
Zé Carlos - MA (23)	3. Célio Moura - TO (23)
PSB	
Luciano Ducci - PR (24)	1. Heitor Schuch - RS (24,39)
Gonzaga Patriota - PE (24,36)	2. Marcelo Nilo - BA (24,36)
PDT	
Flávia Morais - GO (25)	1. Dagoberto Nogueira - MS (25)
André Figueiredo - CE (25)	2. Robério Monteiro - CE (25,37)
CIDADANIA, NOVO, PV	
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (20)	1. Adriana Ventura - NOVO/SP (20)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

TITULARES	SUPLENTES
PSOL	
Glauber Braga - RJ	1. Toninho Wandscheer - PROS/PR (21)
PCdoB (1)	
Daniel Almeida - BA (22)	1. Orlando Silva - SP (22)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Elmano Férrer e Esperidião Amin. (Of. 29/2021 da Liderança do PP) (DCN de 08/07/2021, p. 640)
3. Designado como titular o Senador Izalci Lucas. (Of. 47/2021 da Liderança do PSDB) (DCN de 08/07/2021, p. 635)
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 48/2021 da Liderança do PSDB) (DCN de 08/07/2021, p. 642)
5. Designados como titulares os Senadores Alessandro Vieira e Weverton; designados como suplentes os Senadores Acir Gurgacz e Cid Gomes. (Of. 31/2021 do Bloco Senado Independente) (DCN de 08/07/2021, p. 638)
6. Designados como titulares os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro; designados como suplentes os Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto. (Of. 54/2021 da Liderança do PSD) (DCN de 08/07/2021, p. 636)
7. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Senador Jean Paul Prates e Fernando Collor. (Of. 27/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 08/07/2021, p. 637)
8. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Wellington Fagundes e Jayme Campos. (Of. 14/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 08/07/2021, p. 641)
9. Designados como titulares os Deputados Charlles Evangelista, Sanderson e Coronel Tadeu; designados como suplentes a Deputada Dra. Soraya Manato, o Deputado Marcelo Freitas e a Deputada Caroline de Toni. (Of. 147/2021 da Liderança do PSL) (DCN de 08/07/2021, p. 649)
10. Designados como titulares os Deputados Bosco Costa e Júnior Mano; designado como suplente o Deputado Gelson Azevedo. (Of. 94/2021 da Liderança do PL) (DCN de 08/07/2021, p. 659)
11. Designados como titulares os Deputados André Fufuca e Mário Negromonte Jr.; designados como suplentes os Deputados Átila Lins e Pinheirinho. (Of. 78/2021 da Liderança do PP) (DCN de 08/07/2021, p. 650)
12. Designados como titulares os Deputados Hugo Leal e Marx Beltrão; designados como suplentes os Deputados Júnior Ferrari e Domingos Neto.(Of. 103/2021 da Liderança do PSD) (DCN de 08/07/2021, p. 652)
13. Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães. (Of. 42/2021 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 08/07/2021, p. 639)
14. Designados como titulares os Deputados Gilberto Abramo e Márcio Marinho; designados como suplentes a Deputada Aline Gurgel e o Deputado Ossésio Silva. (Of. 109 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 08/07/2021, p. 660)
15. Designados como titulares os Deputados Arthur Oliveira Maia e Paulo Azi; designados como suplentes os Deputados Juscelino Filho e Pedro Lupion. (Ofícios 72 e 74 da Liderança do DEM) (DCN de 08/07/2021, p. 656)
16. Designado como titular o Deputado Genecias Noronha; designado como suplente o Deputado Augusto Coutinho. (Of. 48/2021 da Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 08/07/2021, p. 651)
17. Designado como titular o Deputado Uldurico Junior; designado como suplente o Deputado Weliton Prado. (Of. 43/2021 da Liderança do PROS) (DCN de 08/07/2021, p. 647)
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa; designado como suplente o Deputado Wilson Santiago. (Of. 60/2021 da Liderança do PTB) (DCN de 08/07/2021, p. 648)
19. Designado como titular o Deputado Osires Damaso; designado como suplente o Deputado Aluisio Mendes. (Of. 29/2021 da Liderança do PSC) (DCN de 08/07/2021, p. 646)
20. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Arnaldo Jardim e a Deputada Adriana Ventura. (Of. 24/2021 da Liderança do CIDADANIA) (DCN de 08/07/2021, p. 645)
21. Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer. (Of. 58/2021 da Liderança do PSOL) (DCN de 08/07/2021, p. 658)
22. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Daniel Almeida e o Deputado Orlando Silva. (Of. 46/2021 da Liderança do PCdoB) (DCN de 08/07/2021, p. 653)
23. Designados como titulares os Deputados José Guimarães, Carlos Zarattini e Zé Carlos; designados como suplentes os Deputados Zeca Dirceu, Beto Faro e Célio Moura. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) (DCN de 08/07/2021, p. 654)
24. Designados como titulares os Deputados Luciano Ducci e Marcelo Nilo; designados como suplentes os Deputados Rodrigo Coelho e Gonzaga Patriota. (Of. 2/2021 da Liderança do PSB) (DCN de 08/07/2021, p. 644)
25. Designados como titulares a Deputada Flávia Morais e o Deputado André Figueiredo; designados como suplentes os Deputados Dagoberto Nogueira e Totonho Lopes. (Of. 2806/2021 da Liderança do PDT) (DCN de 08/07/2021, p. 655)
26. Designados como titulares os Deputados Adolfo Viana e Domingos Sávio; designados como suplentes os Deputados Célio Silveira e Danilo Forte. (Of. SN/2021 da Liderança do PSDB) (DCN de 08/07/2021, p. 643)
27. 06/07/2021: Designados os Senadores Omar Aziz e Vanderlan Cardoso, como suplentes, em substituição aos Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto, respectivamente. (Ofício nº 55/2021 da Liderança do PSD) (DCN de 08/07/2021, p. 629)
28. 02/07/2021: Designados como titulares as Senadoras Rose de Freitas e Simone Tebet; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 60/2021 da Liderança do MDB) (DCN de 08/07/2021, p. 627)
29. 06/07/2021: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke. (Of. 46/2021 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 08/07/2021, p. 628)
30. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado João Carlos Bacelar. (Of. 97/2021 da Liderança do PL) (DCN de 08/07/2021, p. 631)
31. 07/07/2021: Designados como titulares os Deputados Hildo Rocha e Sergio Souza; designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 242/2021 da Liderança do MDB) (DCN de 08/07/2021, p. 632)
32. 07/07/2021: Designado o Senador Zequinha Marinho, como suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos. (Ofício nº 15/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 08/07/2021, p. 633)
33. 07/07/2021: Designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 62/2021 da Liderança do MDB) (DCN de 08/07/2021, p. 630)
34. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz. (Of. 244/2021 da Liderança do MDB) (DCN de 08/07/2021, p. 634)
35. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Jhonatan de Jesus, em substituição ao Deputado Márcio Marinho, que passa à condição de suplente. (Of. 111/2021 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 15/07/2021, p. 114)
36. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Gonzaga Patriota, em substituição ao Deputado Marcelo Nilo, que passa à condição de suplente. (Of. 4/2021 da Liderança do PSB) (DCN de 15/07/2021, p. 113)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

37. 12/08/2021: Designado como titular o Deputado Robério Monteiro, em substituição ao Deputado Totonho Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. 1208/2021 da Liderança do PDT) (DCN de 19/08/2021, p. 7)
38. 17/08/2021: Designado como suplente o Senador Roberto Rocha, em substituição a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 55/2021 da Liderança do PSDB) (DCN de 19/08/2021, p. 8)
39. 04/11/2021: Designado como membro suplente o Deputado Heitor Schuch, em substituição ao Deputado Rodrigo Coelho. (Of. 10/2021 da Liderança do PSB) (DCN de 04/11/2021, p. 6)
40. 21/12/2021: Designados como titulares os Deputados Vinícius Carvalho e Marcelo Squassoni, em substituição, respectivamente, aos Deputados Gilberto Abramo e Jhonatan de Jesus. (Ofícios 120/2021 e 121/2021 da Liderança do Republicanos)
41. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Esperidião Amin e Elmano Ferrer. (Ofício nº 4/2022 GLDPP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Danilo Forte (PSDB-CE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senador Carlos Fávaro (PSD / MT)
PP	Senador Elmano Férrer (PP / PI)
MDB	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Danilo Forte (PSDB)
SOLIDARIEDADE	Deputado Abílio Santana (PL)
PL	Deputado Bosco Costa (PL)
PDT	Deputado Dagoberto Nogueira (PDT)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
PSL	Deputada Dra. Soraya Manato (UNIÃO)
PTB	Deputado Wilson Santiago (REPUBLICANOS)

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
REPUBLICANOS	Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS)

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Paulo Azi (UNIÃO-BA)

Comitê Permanente de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputado Charlles Evangelista (UNIÃO)
PSL	Deputada Caroline de Toni (UNIÃO)
REPUBLICANOS	Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Aécio Neves (PSDB-MG)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	**Líder da Maioria** Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado Alencar Santana Braga (PT/SP)	**Líder da Minoria** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6,9)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) (4,8)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) (2,7)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)
7. Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício n° 22/2021 da CRREDN-CD. (DCN de 06/05/2021, p. 41)
8. Designado o Deputado Orlando Silva(PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício n° 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 12/08/2021, p. 428)
9. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício n° 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 19/08/2021, p. 9)

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
PDT/CIDADANIA/REDE (1) (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - UNIÃO/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (3,9,12,13)	1. Benedita da Silva - RJ (3,11,12)
PSB (2)	
Liziane Bayer - RS (3,8,10)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. (DCN de 19/03/2020, p. 18)
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer(PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB. (DCN de 19/08/2021, p. 6)
11. Designada, como suplente, a Deputada Benedita da Silva (PT), conforme Ofício nº SN/2021 da Liderança do PT. (DCN de 09/09/2021, p. 6)
12. Designada como titular a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) (DCN de 16/09/2021, p. 8)
13. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes e, como suplente, a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício S/N-GAB da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. (DCN de 09/12/2021, p. 7)

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - PSL/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (39)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5,38)	1. Weverton - PDT/MA (6,38)
Fabiano Contarato - PT/ES (5,38)	2. Leila Barros - CIDADANIA/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	
Marcos Rogério - PL/RO (9,42)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Coronel Armando - UNIÃO/SC (17,30,34)	1. Heitor Freire - UNIÃO/CE (16,22,24,34)
Bibo Nunes - PL/RS (16,21,34)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (15,43)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Paulo Vicente Caleffi - PSD/RS (40)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41)	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (44)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (29,33)	14. Maurício Dziedricki - PTB/RS (35)
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (36)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36)
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32,37)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/08/2021, p. 422)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 845)
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 846)
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 19/12/2019, p. 262)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. (DCN de 12/03/2020, p. 327)
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/03/2020, p. 17)
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. (DCN de 09/04/2020, p. 229)
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (DSF de 17/09/2020, p. 6)
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago(PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 25/03/2021, p. 6)
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 25/03/2021, p. 8)
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini(PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 01/04/2021, p. 189)
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro(Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 15/04/2021, p. 6)
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/04/2021, p. 7)
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. (DCN de 22/04/2021, p. 207)
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. (DCN de 06/05/2021, p. 42)
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. (DCN de 06/05/2021, p. 43)
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz(MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 15/07/2021, p. 112)
42. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 21/10/2021, p. 28)
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. (DCN de 18/11/2021, p. 74)
44. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
RELATOR: Deputado Túlio Gadêlha (PDT-PE)

Designação: 27/11/2019
Instalação: 14/09/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO (17,18)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (17)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (17)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (17)
VAGO (2,24,28)	3. VAGO
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
VAGO (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
VAGO (5,21)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Lucas Barreto - AP (6,20,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (25)	1. VAGO
PODEMOS	
Flávio Arns - PR (26)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (16)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP (19)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
VAGO (10,27)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR (22)	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - REPUBLICANOS/DF (14)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (15)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP. (DCN de 28/11/2019, p. 151)
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente. (DCN de 28/11/2019, p. 152)
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 28/11/2019, p. 153)
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL). (DCN de 28/11/2019, p. 154)
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 28/11/2019, p. 156)
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB. (DCN de 28/11/2019, p. 157)
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT. (DCN de 28/11/2019, p. 158)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 28/11/2019, p. 159)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL. (DCN de 28/11/2019, p. 160)
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 28/11/2019, p. 161)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 28/11/2019, p. 163)
13. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 28/11/2019, p. 155)
14. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 28/11/2019, p. 162)
15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos (DCN de 05/12/2019, p. 155)
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/12/2019, p. 153)
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 05/12/2019, p. 154)
18. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 562)
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
21. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 05/03/2020, p. 444)
22. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS. (DCN de 12/03/2020, p. 323)
23. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD. (DCN de 23/04/2020, p. 6)
24. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP) (DCN de 01/10/2020, p. 13)
25. 31/08/2021: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 21/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 02/09/2021, p. 6)
26. 31/08/2021: Designado como titular o Senador Flávio Arns, se retirando da vaga do Bloco PDT/CIDADANIA/REDE. (Of. 52/2021 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 02/09/2021, p. 7)
27. 14/09/2021: Desligado como titular o Deputado Marcio Alvino. (Of. 116/2021 da Liderança do PL) (DCN de 16/09/2021, p. 7)
28. Vago em virtude do retorno do titular.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2,20,78)	1. VAGO (2,20)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
VAGO (2,78)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Esperidião Amin - PP/SC (35,75)	4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Alessandro Vieira - PSDB/SE (3,76)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (4)
VAGO (3,19)	2. VAGO (4)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76)	3. VAGO (4,28,38)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (25)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (37)
Soraya Thronicke - PSL/MS (30,48)	2. VAGO (30)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
VAGO (6,22)	1. VAGO (6,22,72)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,72)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,39,52)
Wellington Fagundes - PL/MT (52)	2. Zequinha Marinho - PL/PA (52)
PODEMOS	
VAGO (21)	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PP/PR (49,63)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (54)
Walter Alves - MDB/RN (41)	3. Juarez Costa - MDB/MT (41)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,29)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,29)
PSL	
Caroline de Toni - UNIÃO/SC (11,50,56,66,67,69,70,71,73,74)	1. Carlos Jordy - PL/RJ (11,40,64,66,67,71,73,74)
Filipe Barros - UNIÃO/PR (11,53,56,66,67,71,74)	2. VAGO (11,55,56,62,66,67,71,74)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PL/PA (12)	1. Márcio Labre - S/Partido/RJ (42,60)
PL	
Marcelo Ramos - PSD/AM (45)	1. Wellington Roberto - PB (13,45)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,32)	1. Alessandro Molon - RJ (14,27,32)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (34)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,46,61)	1. Shéridan - RR (58,61)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (17,33)	1. Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (17,57,65)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (23)	1. Paulo Ramos - RJ (26,59)
PODEMOS	
José Nelto - GO (24,51,68)	1. José Medeiros - PL/MT (43,51)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,44)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 22/08/2019, p. 91)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. (DCN de 22/08/2019, p. 92)
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 22/08/2019, p. 93)
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 22/08/2019, p. 94)
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 22/08/2019, p. 95)
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 96)
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 97)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. (DCN de 22/08/2019, p. 100)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 22/08/2019, p. 101)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. (DSF de 22/08/2019, p. 102)
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. (DCN de 22/08/2019, p. 103)
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 104)
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 22/08/2019, p. 105)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 106)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 22/08/2019, p. 107)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 22/08/2019, p. 108)
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues(REDE), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues(GSRROD). (DCN de 22/04/2021, p. 209)
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 29/04/2021, p. 8)
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão(PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/04/2021, p. 7)
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 29/04/2021, p. 6)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 12/08/2021, p. 425)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/12/2019, p. 261)
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. (DCN de 06/02/2020, p. 37)
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 30)
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 05/03/2020, p. 443)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 12/03/2020, p. 326)
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Dmocrática. (DCN de 23/04/2020, p. 7)
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. (DCN de 11/06/2020, p. 83)
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 01/04/2021, p. 187)
75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin(Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. (DCN de 06/05/2021, p. 40)
76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 24/06/2021, p. 7)
77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP. (DCN de 12/08/2021, p. 8)
78. Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em cargo vago, e desligado, o Senador do Luiz do Carmo, conforme Ofício nº 11/2022, da Liderança do MDB.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcelo Ramos (PSD-AM)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Romário (PL-RJ)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º SECRETÁRIO

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)
3ª SECRETÁRIA

Senador Weverton (PDT-MA)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE	**Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)** PRESIDENTE
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcelo Ramos (PSD -AM)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Romário (PL-RJ) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André de Paula (PSD -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Irajá (PSD-TO) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)** 1º SECRETÁRIO
Senador Elmano Férrer (PP-PI) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Marília Arraes (PT -PE)** 2º SECRETÁRIO
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Rose Modesto (PSDB -MS)** 3º SECRETÁRIO
Senador Weverton (PDT-MA) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Rosangela Gomes (REPUBLIC -RJ)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)	1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)	2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP)
3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)	3º - Deputado(a) Alexandre Leite (UNIÃO -SP)
4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)	4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
- Deputado Arthur Lira (PP/AL)	- Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
1º Vice-Presidente Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)	**1º Vice-Presidente** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André de Paula (PSD/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Romário (PL/RJ)
1ª Secretária Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE)	**1º Secretário** Senador Irajá (PSD/TO)
2º Secretário Deputada Marília Arraes (PT/PE)	**2º Secretário** Senador Elmano Férrer (PP/PI)
3º Secretário Deputada Rose Modesto (PSDB/MS)	**3º Secretário** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
4º Secretário Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	**4º Secretário** Senador Weverton (PDT/MA)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder da Minoria** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputada Bia Kicis (UNIÃO/DF)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039985/2022-59-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB	Deputado Arlindo Chinaglia - PT / SP
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**	**Vice-Líderes**
Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ	Deputado Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS / TO	Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Senador Marcio Bittar - PSL / AC	Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC	Deputado Delegado Pablo - UNIÃO / AM	Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Odair Cunha - PT / MG
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		
Deputado Pedro Lupion - PP / PR		
Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP		
Deputado Eros Biondini - PROS / MG		
Deputada Aline Sleutjes - UNIÃO / PR		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP		
Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR		
Senadora Soraya Thronicke - PSL / MS		
Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA		
Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA		
Senador Jorginho Mello - PL / SC		

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04D0E99500445203.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.